DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35° DA REPUBLICA — N. 294 — CAPITAL — TERÇA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1923

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil. Rua General Camara n. 120.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.768, que autoriza a abertura do credito de réis 5:255$956, para pagamento ao substituto do juiz de secção bacharel Octavio Martins Rodrigues, do Rio de Janeiro, e outros, e da outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.234, que approva os orçamentos, nas importancias, de frs. 3.198.520.06, 277:631$541, ouro, e réis 249:538$090, papel, para a importação de 65 superstructuras metallicas de pontes e pontilhões, destinadas ás linhas em construcção da rêde federal arrendada á Companhia Ferro-Viaria E'ste Brasileiro.

Decreto n. 16.253, que estabelece os intersticios para as promoções dos officiaes do Corpo de Patrões-Móres.

Decreto n. 16.257, que approva o projecto e orçamento, na importancia de 14:021$638, relativos á construcção de um posto telegraphico no kilometro 523,340, do ramal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana.

Decreto n. 16.272, que approva o Regulamento da Assistencia e protecção aos menores abandonados e delinquentes.

Decreto n. 16.275, que reorganiza a Justiça do Districto Federal.

Decreto n. 16.219, rectificação.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Interior, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Despeza, Contabilidade e Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Agricultura, do Serviço de Industria Pastoril e do Serviço de Povoamento.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.768 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1923

Autoriza a abertura do credito especial de 5:255$956, para pagamento ao substituto do juiz de secção bacharel Octavio Martins Rodrigues, do Rio de Janeiro, e outros, e dá outras providencias

Estacio de Albuquerque Coimbra, Presidente do Senado Federal:

Faço saber aos que a presente virem, que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 5:255$956, para occorrer ao pagamento que teem direito, em virtude do disposto no art. 18 do decreto n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, os seguintes substitutos dos juizes de secção, bacharéis Octavio Martins Rodrigues, do Rio de Janeiro, 877$160; Celestino Carlos Wanderley, do Rio Grande do Norte, 1:614$394; Francisco de Gouvêa Nobrega, da Parahyba, 1:699$198, e Sezino Barbosa do Valle, de Minas Geraes, 1:064$903, para pagamento relativo ao periodo que vae de 11 de dezembro de 1921 a 31 de dezembro de 1922.

Art. 2.° E' igualmente autorizado o Poder Executivo a abrir o credito especial de 4:250$, para pagamento de differença de gratificações addicionaes de 5 % sobre os vencimentos de um redactor de debates durante tres mezes do exercicio de 1920, e os exercicios de 1921 e 1922.

Art. 3.° Ficam igualmente abertos os creditos especiaes de 630$ e 5:554$500, para occorrer ao pagamento de gratificações addicionaes a que teem direito dous tachygraphos, respectivamente, o de 3ª classe Americo Luiz Leitão e o de 2ª classe Cesar Luiz Leitão; e o de 52:190$, para pagamento de despezas feitas por conta da verba "Material", da Secretaria do Senado Federal.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ESTACIO DE ALBUQUERQUE COIMBRA,

Presidente.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.234 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1923 (*)

Approva os orçamentos, nas importancias de frs. 3.198.520,06, 277:631$541, ouro, e 249:538$090, papel, para a importação de 65 superstructuras metallicas de ponte e pontilhões, destinadas ás linhas em construcção da rêde federal arrendada á Companhia Ferro-Viaria E'ste Brasileiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Ferro-Viaria E'ste Brasileiro, arrendataria da rêde ferro-viaria federal dos Estados da Bahia, Sergipe e do norte de Minas Geraes, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estrada, decreta:

Art. 1.° Ficam approvados, de accôrdo com o disposto no § 4° da clausula 46 do contracto autorizado pelo decreto numero 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, e na conformidade dos documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, os seguintes orçamentos:

a) para acquisição e importação de 50 (cincoenta) vigas metallicas destinadas a pontes e pontilhões das linhas em construcção da rêde federal arrendada á Companhia Ferro-Viaria E'ste Brasileiro, na importancia de frs. 2.239.721,06 (dous milhões duzentos e trinta e nove mil setecentos e vinte e um francos francezes e seis centimos);

b) para acquisição e importação de 15 (quinze) vigas metallicas destinadas a outras pontes e pontilhões das mesmas linhas em construcção, na importancia de frs. 958.799,00 (novecentos e cincoenta e oito mil setecentos e noventa e nove francos francezes).

Paragrapho unico. As despezas com a acquisição e importação dessas superstructuras metallicas serão computadas á vista das facturas, competentemente visadas, das fabricas fornecedoras, como estabelece o § 4° da citada clausula 46 do contracto em vigor, não podendo, comtudo, exceder em caso algum os orçamentos ora approvados, e serão convertidas em moeda nacional na conformidade do disposto no mesmo para-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

graphio, devendo o respectivo pagamento ser feito integralmente em moeda corrente nacional, de accôrdo com o disposto no § 2º, aliena *b*, da clausula 52 do contracto.

Art. 2.º Para os effeitos de pagamento serão accrescidas ás despezas de que trata o art. 1º, as despezas complementares proprias de direitos aduaneiros, taxas do porto da Bahia, capatazias, etc., estimadas em 194:407$788 (cento e noventa e quatro contos quatrocentos e sete mil setecentos e oitenta e oito réis) e 83:223$753 (oitenta e tres contos duzentos e vinte e tres mil setecentos e cincoenta e tres réis), ouro, e em 179:501$193 (cento e setenta e nove contos quinhentos e um mil cento e noventa e tres réis) e 70:036$897 (setenta contos trinta e seis mil oitocentos e noventa e sete réis), papel, conforme os orçamentos que com este tambem baixam, rubricados pelo referido director geral de Expediente.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

DECRETO N. 16.253 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1923 (*)

Estabelece os intersticios para as promoções dos officiaes do Corpo de Patrões-Móres

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accôrdo com a autorização do art. 13 do decreto n. 4.015, de 9 de janeiro de 1920, revigorada pelo art. 11 do decreto n. 4.626, de 3 de janeiro do corrente anno, e tendo em vista a necessidade de melhor regularizar o serviço dos patrões-móres nas capitanias e arsenaes da Republica, para conveniencia da administração naval, decreta:

Art. 1.º Os segundos tenentes patrões-móres deverão permanecer, no minimo, tres annos no posto e em serviço, interrompidos ou seguidamente, em qualquer capitania de 3ª classe.

Art. 2.º Os primeiros tenentes patrões-móres deverão permanecer, no minimo, tres annos no posto e em serviço, interrompidos ou seguidamente, em qualquer capitania de 1ª classe ou de 2ª classe.

Art. 3.º Os capitães tenentes patrões-móres deverão permanecer, no minimo, tres annos no posto e em serviço, interrompidos ou seguidamente, em qualquer dos arsenaes de Marinha.

Art. 4.º Ficam revogados, nessa parte, os arts. 125, 126 e 127 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, e mais disposições em contrario, conservadas as quotas de promoção.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 16.257 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1923

Approva o projecto e orçamento, na importancia de 44:021$638, relativos á construcção de um posto telegraphico no kilometro 523,340, do ramal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana e de accôrdo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados o projecto e orçamento apresentados pela Estrada de Ferro Sorocabana, os quaes com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, relativos á construcção de um posto telegraphico no kilometro 523,340, do ramal de Tibagy, da referida estrada, reduzido, o orçamento, á importancia de 44:021$638 (quarenta e quatro contos vinte e um mil seiscentos e trinta e oito réis), conforme as correcções nelle feitas pela Inspectoria Federal das Estradas.

Art. 2.º A despeza que, até ao maximo do orçamento ora approvado, fôr effectivamente realizada com a construcção do posto telegraphico, será inscripta na conta de capital do mencionado ramal, depois de devidamente apurada em regular tomada de contas.

Art. 3.º Para a conclusão de todas as obras previstas, fica marcado o prazo de 6 (seis) mezes, a contar da data em que a requerente fôr notificada do presente decreto.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

DECRETO N. 16.272 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1923

Approva o regulamento da assistencia e protecção aos menores abandonados e delinquentes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, de accôrdo com o art. 3º n. I, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e decreto n. 4.547, de 22 de maio de 1922, approvar o regulamento da assistencia e protecção aos menores abandonados e delinquentes, que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 16.272, DA PRESENTE DATA

Da assistencia e protecção aos menores abandonados e delinquentes

PARTE GERAL

CAPITULO I

DO OBJECTO E FIM DA LEI

Art. 1.º O menor, de qualquer sexo, abandonado ou delinquente, será submettido pela autoridade competente ás medidas de assistencia e protecção instituidas neste regulamento.

CAPITULO II

DOS MENORES ABANDONADOS

Art. 2.º Consideram-se abandonados os menores de 18 annos:

I, que não tenham habitação certa, nem meios de subsistencia, por serem seus paes fallecidos, desapparecidos ou desconhecidos, ou por não terem tutor, ou pessoa sob cuja guarda vivam;

II, que se encontrem eventualmente sem habitação certa, nem meios de subsistencia, devido a indigencia, enfermidade, ausencia ou prisão dos paes, tutor ou pessoa encarregada de sua guarda;

III, que tenham pae, mãe ou tutor, ou encarregado de sua guarda reconhecidamente impossibilitado ou incapaz de cumprir os seus deveres para com o filho, ou pupillo, ou protegido;

IV, que vivam em companhia de pae, mãe, tutor ou pessoa que se entregue á pratica de actos contrarios á moral e aos bons costumes;

V, que se encontrem em estado habitual de vadiagem, mendicidade ou libertinagem;

VI, que, devido á crueldade, exploração ou perversidade dos paes, tutor ou encarregado de sua guarda, sejam:

a) victimas de máos tratos physicos habituaes ou castigos immoderados;

b) privados habitualmente dos alimentos ou dos cuidados indispensaveis á saude;

c) empregados em occupações prohibidas ou manifestamente contrarias á moral e aos bons costumes, ou que lhes ponham em risco a vida ou a saude;

d) excitados habitualmente para a gatunice, mendicidade ou libertinagem;

VII, que tenham pae, mãe ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, condemnado por sentença irrecorrivel:

a) a mais de dous annos de prisão por qualquer crime;

b) a qualquer pena como co-autor, cumplice, encobridor ou receptador de crime commettido por filho, pupillo ou menor sob sua guarda, ou por crime contra estes.

§ 1.º Entende-se por *encarregada da guarda* do menor a pessoa que, não sendo seu pae, mãe, tutor, tem por qualquer titulo a responsabilidade da vigilancia, direcção ou educação delle, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia.

§ 2.º São *vadios* os menores que, tendo deixado sem causa legitima o domicilio do pae, mãe, tutor, guarda, ou os logares onde se achavam collocados por aquelle a cuja autoridade estavam submettidos ou confiados, são encontrados habitualmente a vagar pelas ruas ou logradouros publicos, sem que tenham meio de vida regular, ou tirando seus recursos de occupação immoral ou prohibida.

§ 3.º São *mendigos* os menores que habitualmente pedem esmola para si ou para outrem, ainda que este seja seu pae ou sua

mãe, ou pedem donativo sob pretexto de venda ou offerecimento de objectos.

§ 4.º São *libertinos* os menores que habitualmente:

[illegible] transeuntes para a pratica de actos obscenos;

b) se entregam á prostituição em seu proprio domicilio, ou vivem em casa de prostituta, ou frequentam casa de tolerancia, para praticar actos obscenos;

c) forem encontrados em qualquer casa ou logar não destinado á prostituição, praticando actos obscenos com outrem;

d) vivem da prostituição de outrem.

CAPITULO III

DA INHIBIÇÃO DO PATRIO PODER E DA REMOÇÃO DA TUTELA

Art. 3.º Nos casos em que a provada negligencia, a incapacidade, o abuso de poder, os máos exemplos, a crueldade, a exploração, a perversidade, ou o crime do pae, mãe, ou tutor podem comprometter a saude, segurança, ou moralidade do filho ou pupillo, a autoridade competente decretará a suspensão ou a perda do patrio poder ou a destituição da tutela, como no caso couber.

Art. 4.º Perde o patrio poder o pae ou a mãe:

I. Condemnado por crime contra a segurança da honra e honestidade das familias, nos termos dos arts. 273 paragrapho unico e 277 paragrapho unico do Codigo Penal;

II. Condemnado a qualquer pena como co-autor, cumplice, encobridor ou receptador de crime perpetrado pelo filho, ou por crime contra este (lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 3º § 1º, n. VII, lettra *b*);

III. Que castigar immoderadamente o filho (Codigo Civil, art. 395 n. I);

IV. Que o deixar em completo abandono (Codigo Civil, art. 395 n. II);

V. Que praticar actos contrarios á moral e aos bons costumes (Codigo Civil, art. 395 n. III).

Art. 5.º A decretação da perda do patrio poder é obrigatoria, extende-se a todos os filhos, e abrange todos os direitos que a lei confere ao pae ou á mãe sobre a pessoa e os bens do filho.

Art. 6.º Suspende-se o patrio poder ao pae ou á mãe:

I. Condemnado por sentença irrecorrivel em crime cuja pena exceda de dous annos de prisão (Codigo Civil, art. 394 paragrapho unico), salvo o disposto no art. 4, ns. I e II;

II. Que deixar o filho em estado habitual de vadiagem, mendicidade, libertinagem, criminalidade; ou tiver excitado, favorecido, produzido o estado em que se achar o filho; ou de qualquer modo tiver concorrido para a perversão deste, ou para o tornar alcoolico (lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 3º, § 1º, ns. V e VI lettra *d*, e § 15);

III. Que, por máos tratos, ou privação de alimentos, ou de cuidados indispensaveis, puzer em perigo a saude do filho (lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 3º § 1º, n. VI lettras *a* e *b*);

IV. Que o empregar em occupações prohibidas ou manifestamente contrarias á moral e aos bons costumes, ou que lhe ponham em risco a saude, a vida, a moralidade (lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 3º, § 1º, lettra *c*);

V. Que por abuso de autoridade, negligencia, incapacidade, impossibilidade de exercer o seu poder, faltar habitualmente ao cumprimento dos deveres paternos (Codigo Civil, art. 394, lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, art. 3º § 1º, n. III).

Art. 7.º A decretação da suspensão do patrio poder é facultativa, póde referir-se unicamente ao filho victimado ou a todos, e abranger todos os direitos do pae ou da mãe sobre a pessoa e bens do filho ou sómente parte desses direitos.

Art. 8.º E' licito ao juiz ou tribunal deixar de applicar a suspensão do patrio poder, se o pae ou mãe se comprometter a internar o filho, ou os filhos, em estabelecimento de educação, ou garantir sob fiança que os filhos serão bem tratados.

Art. 9.º Dá-se a destituição da tutela:

I. Nos casos do art. 413 ns. IV e V, e art. 445 do Codigo Civil;

II. Nos casos dos arts. 273 n. 5º, e 277 paragrapho unico do Codigo Penal;

III. Em qualquer dos casos de abandono figurados no art. 3º § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Art. 10. A suspensão ou a perda do patrio poder abrange o pae e a mãe, se os dous vivem juntos, ainda no caso de um só delles ter sido julgado indigno do exercicio do patrio poder. O conjuge innocente, porém, deixando de viver em companhia do conjuge indigno por desquite, ou por morte deste, póde reclamar a restituição do patrio poder, de que foi destituido sem culpa, desde que prove achar-se em condições moraes e economicas de prover a manutenção e educação dos filhos.

Art. 11. Se os conjuges não viverem juntos, os poderes do pae poderão passar a ser exercidos pela mãe, quando estiver em condições economicas e moraes de prover á manutenção e educação do filho.

Art. 12. Tratando-se de pessoa que não seja o pae, a mãe ou o tutor, e provado que os menores sob sua guarda estão em algum dos casos previstos no art. 2º, ser-lhe-hão retirados por simples despacho da autoridade competente, sob as comminações legaes.

Art. 13. O juiz ou tribunal, ao pronunciar a suspensão ou a perda do patrio poder, ou a destituição da tutela, fixará a pensão devida pelo pae, ou mãe, ou pessoa obrigada á prestação de alimentos.

Art. 14. Desde que a respectiva acção de inhibição do patrio poder ou remoção da tutela fôr iniciada, e em qualquer estado da causa, o juiz ou tribunal póde tomar as medidas provisorias, que achar uteis, para a guarda do menor, até decisão definitiva.

Art. 15. O juiz ou tribunal, na escolha de tutor para o menor retirado do patrio poder ou removido da tutela, deve observar os preceitos dos arts. 405 a 413 do Codigo Civil; salvo se o parente a quem competir a tutela não estiver em condições moraes e economicas de prover á manutenção e educação do menor.

§ 1.º Os parentes com direito á tutela podem reclamar pelos meios legaes contra preterição que lhes faça o juiz ou tribunal.

§ 2.º Em falta de parente com direito á tutela o juiz ou tribunal decide que esta seja constituida segundo o direito commum, sem que, todavia, haja obrigação para a pessoa designada de acceitar o encargo.

§ 3.º Durante o andamento da acção de inhibição ou de remoção qualquer pessoa pode dirigir-se ao juiz ou tribunal, pelo meio legal, afim de obter que o menor lhe seja confiado, sujeitando-se ás obrigações e aos encargos de direito; e, se for julgada idonea, o juiz ou tribunal poderá attendel-a.

Art. 16. Os tutores instituidos em virtude deste regulamento desempenham suas funcções sem que seus bens sejam gravados da hypotheca legal, salvo se o pupillo possuir bens na epoca da instituição, ou vier a possuil-os depois desta.

Art. 17. O pae ou a mãe inhibido do patrio poder não póde ser reintegrado, senão depois de preenchidas as seguintes condições:

I. Serem decorridos dous annos, pelo menos, depois de passada em julgado a respectiva sentença, no caso de suspensão; e cinco annos, pelo menos, no caso de perda;

II. Provar a sua regeneração, ou o desapparecimento da causa da inhibição;

III. Não haver inconveniencia na volta do menor ao seu poder;

IV. Ficar o menor sob a vigilancia do juiz ou tribunal durante um anno.

CAPITULO IV

DAS MEDIDAS APPLICAVEIS AOS MENORES

Art 18. A autoridade, a quem incumbir a assistencia e protecção aos menores, ordenará a apprehensão daquelles de que houver noticia, ou lhe forem presentes, como abandonados, os depositará em logar conveniente, e providenciará sobre sua guarda, educação e vigilancia, podendo, conforme a idade, instrucção, profissão, saude, abandono ou perversão do menor e a situação social, moral e economica dos paes, ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, adoptar uma das seguintes decisões:

a) entregal-o aos paes, ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, sem condição alguma, ou sob as condições que julgar uteis á saude, segurança e moralidade do menor;

b) entregal-o a pessoa idonea, ou internal-o em hospital, asylo, instituto de educação, officina, escola de preservação ou de reforma;

c) ordenar as medidas convenientes aos que necessitem de tratamento especial, por soffrerem de qualquer doença physica ou mental;

d) decretar a suspensão ou a perda do patrio poder ou a destituição da tutela.

Art. 19. Se no prazo de trinta dias, a datar da entrada em juizo, o menor fugitivo, ou perdido, ou que esteja nos casos do art. 2º, ns. I e II, não for reclamado por quem de direito, o juiz, declarando-o abandonado, dar-lhe-ha conveniente destino. Todavia, a qualquer tempo que o responsavel reclamar, o menor poderá ser-lhe restituido.

Art. 20. O menor reclamado será entregue, se ficar provado:

I, que se trata realmente do pae, mãe (legitimo, natural ou adoptivo), tutor ou encarregado de sua guarda;

II, que o abandono do menor foi motivado por circumstancia independente da vontade do reclamante;

III, que o reclamante não se acha incurso em nenhum dos casos em que a lei commina a suspensão ou a perda do patrio poder ou a destituição da tutela;

IV, que a educação do menor não é prejudicada com a volta ao poder do reclamante.

Art. 21. Feita a prova exigida no artigo antecedente, o menor poderá ser entregue por decisão do juiz.

§ 1.º O menor, que for entregue, poderá ficar durante um praso não superior a um anno sob a vigilancia do juiz, se assim fôr julgado necessario.

§ 2.º Se os paes, ou tutor, ou pessoa encarregada da guarda, tiverem recursos pecuniarios sufficientes, serão obrigados a indemnizar as despezas que com o menor houverem sido feitas. Esta indemnização tambem se dará no caso do menor não ser entregue.

Art. 22. Em caso de não entrega do menor reclamado, o juiz declarará na sua decisão se cabe ou não procedimento criminal contra o pae, mãe, tutor ou encarregado do menor, por o haver abandonado, ou maltratado.

Art. 23. O pae, a mãe, o tutor ou encarregado da guarda do menor julgado abandonado, criminoso ou contraventor, que scientemente e directamente houver excitado, favorecido ou produzido o estado em que se achar o menor; ou de qualquer modo houver concorrido para a perversão deste ou para o tornar alcoolico; ou deixado de prevenir, podendo fazel-o, os motivos que determinaram tal estado, incorrerá na multa de 100$ a 1:000$, além das mais penas que forem applicaveis.

CAPITULO V

DOS MENORES DELIQUENTES

Art. 24. O menor de 14 annos, indigitado autor ou cumplice de facto qualificado crime ou contravenção, não será submettido a processo penal de especie alguma; a autoridade competente tomará sómente as informações precisas, registrando-as, sobre o facto punivel e seus agentes, o estado physico, mental e moral do menor, e a situação social, moral e economica dos paes, ou tutor, ou pessoa em cuja guarda viva.

§ 1.º Se o menor soffrer de qualquer fórma de alienação ou deficiencia mental, fôr epileptico, surdo-mudo, cego, ou por seu estado de saude precisar de cuidados especiaes, a autoridade ordenará seja elle submettido ao tratamento apropriado.

§ 2.º Se o menor for abandonado, pervertido, ou estiver em perigo de o ser, a autoridade competente promoverá a sua collocação em asylo, casa de educação, escola de preservação, ou o confiará a pessôa idonea, por todo o tempo necessario á sua educação, comtanto que não ultrapasse a idade de 21 annos.

§ 3.º Se o menor não fôr abandonado, nem pervertido, nem estiver em perigo de o ser, nem precisar de tratamento especial, a autoridade o deixará com os paes, ou tutor, ou pessôa sob cuja guarda viva, podendo fazel-o mediante condições que julgar uteis.

§ 4.º São responsaveis, pela reparação civil do damno causado pelo menor os paes ou a pessoa a quem incumbia legalmente a sua vigilancia, salvo se provarem que não houve da sua parte culpa ou negligencia. (Cod. Civ. arts. 1.521 e 1.523)

Art. 25. O menor indigitado autor ou cumplice de facto qualificado crime ou contravenção, que contar mais de 14 annos e menos de 18, será submettido a processo especial, tomando, ao mesmo tempo, a autoridade competente as precisas informações, a respeito do estado physico, mental e moral delle, e da situação social, moral e economica dos paes, tutor ou pessoa incumbida de sua guarda.

§ 1.º Si o menor soffrer de qualquer fórma de alienação ou deficiencia mental, fôr epileptico, surdo-mudo, cego, ou por seu estado de saude precisar de cuidados especiaes, a autoridade ordenará seja submettido ao tratamento apropriado.

§ 2.º Tratando-se de contravenção, que não revele vicio ou má indole, poderá o juiz ou tribunal, advertindo o menor, entregal-o aos paes, tutor ou encarregado de sua guarda, ou dar-lhe outro destino, sem proferir condemnação.

§ 3.º Se o menor não fôr abandonado, nem pervertido, nem estiver em perigo de o ser, nem precisar de tratamento especial, a autoridade o recolherá a uma escola de reforma, pelo prazo de um a cinco annos.

§ 4.º Se o menor fôr abandonado, pervertido, ou estiver em perigo de o ser, a autoridade o internará em uma escola de reforma, por todo o tempo necessario á sua educação, que poderá ser de tres annos, no minimo, e de sete annos, no maximo.

§ 5.º Se fôr imputado crime, considerado grave pelas circumstancias do facto e condições pessoaes do agente, a um menor que contar mais de 16 e menos de 18 annos de idade ao tempo da perpetração, e ficar provado que se trata de individuo perigoso pelo seu estado de perversão moral, o juiz lhe applicará o art. 65 do Codigo Penal, e o remetterá a um estabelecimento para condemnados de menor idade, ou, em falta deste, a uma prisão commum com separação dos condemnados adultos, onde permanecerá até que se verifique sua regeneração, sem que, todavia, a duração da pena possa exceder o seu maximo legal.

§ 6.º Em caso de absolvição o juiz ou tribunal póde:

a) entregar o menor aos paes, ou tutor, ou pessoa encarregada da sua guarda, sem condições;

b) entregal-o sob condições, como a submissão ao patronato, a aprendizagem de um officio ou uma arte, a abstenção de bebidas alcoolicas, a frequencia de uma escola, a garantia de bom comportamento, sob pena de suspensão ou perda do patrio poder ou destituição da tutela;

c) entregal-o a pessoa idonea ou instituto de educação.

§ 7.º São responsaveis pela reparação civil do damno causado pelo menor os paes ou a pessoa a quem incumbia legalmente a sua vigilancia, salvo se provarem que não houve da sua parte culpa ou negligencia. (Cod. Civ. arts. 1.521 e 1.523.)

Art. 26. Se o pae, a mãe, tutor ou responsavel pelo menor estiver em condições de o educar, e por culpa sua não o tiver feito, a autoridade lhe imporá a pena de multa de 10$ a 500$, ou a prisão cellular de cinco a 15 dias.

Art. 27. A autoridade póde a todo tempo, por proposta do director do respectivo estabelecimento, transferir o menor de uma escola de reforma para outra de preservação.

Art. 28. A idade de 18 a 21 annos constitue circumstancia attenuante. (Codigo Penal. art. 42 § 11.)

Art. 29. Se, ao perpetrar o crime ou contravenção, o menor tinha mais de 18 annos e menos de 21, o cumprimento da pena será, durante a menoridade do condemnado, completamente separado dos presos maiores.

Art. 30. Os vadios, mendigos, capoeiras, que tiverem mais de 18 annos e menos de 21 serão recolhidos á Colonia Correccional, pelo prazo de um a cinco annos.

Art. 31. O processo a que forem submettidos os menores de 18 annos será sempre secreto. Só poderão assistir ás audiencias as pessoas necessarias ao processo e as autorizadas pelo juiz.

§ 1.º O jornal ou individuo, que, por qualquer fórma de publicação, infringir este preceito, incorrerá na multa de 1:000$ a 3:000$, além de outras penas em que possa incorrer.

§ 2.º No processo em que houver co-réos menores e maiores se observará tambem esta regra, e para o julgamento se procederá á separação dos menores.

§ 3.º Os menores de 18 annos não podem assistir ás audiencias e sessões dos juizes e tribunaes, nem ás do juizo de menores, sinão para a instrucção e o julgamento dos processos contra elles dirigidos, quando houverem sido intimados a comparecer, ou quando houverem de depor como testemunhas, e somente durante o tempo em que sua presença fôr necessaria.

Art. 32. O menor internado em escola de reforma poderá obter *liberdade vigiada*, concorrendo as seguintes condições:

a) si tiver 16 annos completos;

b) si houver cumprido metade, pelo menos, do tempo de internação;

c) si não houver praticado outra infracção;

d) si fôr julgado moralmente regenerado;

e) si estiver apto a ganhar honradamente a vida, ou tiver meios de subsistencia, ou quem lh'os ministre;

f) si a pessoa, ou familia, em cuja companhia tenha de viver, fôr considerada idonea, de modo que seja presumivel não commetter outra infracção.

Art. 33. A *liberdade vigiada* consiste em ficar o menor em companhia e sob a responsabilidade dos paes, tutor ou guarda, aos cuidados de um patronato, e sob a vigilancia do juiz, de accôrdo com os preceitos seguintes:

1. A vigilancia sobre os menores será exercida pela pessoa e sob a forma determinada pelo respectivo juiz.

2. O juiz póde impor aos menores as regras de procedimento e aos seus responsaveis as condições, que achar convenientes.

3. O menor fica obrigado a comparecer em juizo nos dias e horas que forem designados. Em caso de morte, mudança de residencia ou ausencia não autorizada do menor, os paes, o tutor ou guarda são obrigados a prevenir o juiz sem demora.

4. Nos casos do art. 25 §§ 2º e 6º entre as condições, que o juiz pode estabelecer para a entrega do menor, comprehende-se a obrigação dos paes, ou tutor, ou guarda, de pagarem uma indemnisação ao offendido e as custas do processo.

5. A vigilancia não excederá de um anno.

6. A transgressão dos preceitos impostos pelo juiz é punivel:

a) com multa de 10$ a 100$ aos paes ou tutor ou guarda, se da sua parte tiver havido negligencia ou tolerancia pela falta commettida;

b) com a detenção do menor até oito dias;

c) com a remoção do menor.

Art. 34. A *liberdade vigiada* será revogada, se o menor commetter algum crime ou contravenção que importe pena restrictiva da liberdade, ou se não cumprir alguma das clausulas da concessão. Em tal caso, o menor será de novo internado, e o tempo decorrido durante o livramento não será computado. Decorrido,

porém, todo o tempo, que faltava, sem que o livramento seja revogado, a liberdade se tornará definitiva.

Art. 35. A *liberdade vigiada* será concedida por decisão do juiz competente, mediante iniciativa e proposta do director da respectiva escola, o qual justificará a conveniencia da concessão em fundamentado relatorio.

Art. 36. Em falta de estabelecimentos apropriados á execução do regimen creado por este regulamento, os menores de 14 a 18 annos serão recolhidos a prisões communs, porém separados dos condemnados maiores, e sujeitos a regimen adequado:—disciplinar e educativo em vez de penitenciario.

PARTE ESPECIAL

Disposições referentes ao Districto Federal

CAPITULO I

DO JUIZO PRIVATIVO DOS MENORES ABANDONADOS E DELINQUENTES

Art. 37. E' creado no Districto Federal um *Juizo de Menores*, para assistencia, protecção, defesa, processo e julgamento dos menores abandonados e deliquentes.

Art. 38. Ao juiz de menores compete:

I, processar e julgar o abandono de menores, nos termos deste regulamento, e os crimes ou contravenções por elles perpetrados;

II, inquirir e examinar o estado physico, mental e moral dos menores, que comparecerem a juizo, e, ao mesmo tempo, a situação social, moral e economica dos paes, tutores e responsaveis por sua guarda;

III, ordenar as medidas concernentes ao tratamento, collocação, guarda, vigilancia e educação dos menores abandonados ou delinquentes;

IV, decretar a suspensão ou a perda do patrio poder ou a destituição da tutela, e nomear tutores;

V, praticar todos os actos de jurisdicção voluntaria tendentes á protecção e assistencia aos menores;

VI, impor e executar as multas a que se refere este regulamento;

VII, fiscalizar os estabelecimentos de preservação e de reforma, e quaesquer outros em que se achem menores sob sua jurisdicção, tomando as providencias que lhe parecerem necessarias;

VIII, exercer as demais attribuições pertencentes aos juizes de direito e comprehensivas na sua jurisdicção privativa;

IX, cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento, applicando nos casos omissos as disposições de outras leis, que forem applicaveis ás causas civeis e criminaes da sua competencia;

X, organizar uma estatistica annual e um relatorio documentado do movimento do juizo, que remetterá ao Ministro da Justiça.

Art. 39. No juizo privativo de menores haverá ainda o seguinte pessoal.

1 curador que accumulará as funcções de promotor;
1 medico-psychiatra;
1 escrivão;
1 escrevente juramentado;
6 commissarios de vigilancia;
2 officiaes de justiça;
1 servente;
1 porteiro.

Art. 40. O curador desempenhará as funcções de curador de orphãos nos processos de abandono, e de suspensão ou perda do patrio poder ou destituição da tutela, e as de promotor publico nos processos de menores delinquentes. Nas outras acções terá as attribuições que lhe couberem como representante do ministerio publico.

Art. 41. Ao medico-psychiatra incumbe:

I, proceder a todos os exames medicos e observações dos menores levados a juizo, e aos que o juiz determinar;

II, fazer ás pessoas das familias dos menores as visitas medicas necessarias para as investigações dos antecedentes hereditarios e pessoaes destes;

III, desempenhar o serviço medico do *Abrigo* annexo ao Juizo de menores.

Art. 42. Aos commissarios de vigilancia cabe:

I, proceder a todas as investigações relativas aos menores, seus paes, tutores, ou encarregados de sua guarda, e cumprir as instrucções que lhes forem dadas pelo juiz;

II, deter ou apprehender os menores abandonados ou delinquentes, levando-os á prezença do juiz;

III, vigiar os menores, que lhes forem indicados.

§ 1.° Os commissarios de vigilancia são da immediata confiança do juiz.

§ 2.° Poderão ser admittidas na qualidade de commissarios de vigilancia, secretos, voluntarios e gratuitos, pessoas idoneas, que mereçam a confiança do juiz.

Art. 43. O escrivão, escrevente juramentado, officiaes de justiça, servente e porteiro exercerão as funcções que lhes são peculiares e attribuidas por leis, regulamentos e praxe do fôro.

Paragrapho unico. O escrivão é obrigado a ter um registro, no qual serão inscriptos os assentamentos relativos ao menor, e um promptuario, onde serão reunidos todos os documentos e papeis uteis ao mesmo.

Art. 44. Serão nomeados:

I, pelo Presidente da Republica, o juiz, o curador e o medico;

II, por portaria do ministro da Justiça, o escrivão e o escrevente juramentado: aquelle mediante concurso, e este por proposta do escrivão;

III, pelo juiz, os demais funccionarios;

§ 1°, o juizo de menores é classificado entre as varas administrativas da justiça local.

§ 2.° A substituição do juiz de menores e a do curador far-se-hão de accôrdo com os preceitos da organisação da Justiça local do Districto Federal.

CAPITULO II

DO PROCESSO

Art. 45. O menor, que fôr encontrado abandonado, nos termos deste regulamento, ou que tenha commettido crime ou contravenção, deve ser levado ao juizo de menores, para o que toda autoridade judicial, policial ou administrativa deve, e qualquer pessoa póde, apprehendel-o ou detel-o.

§ 1.° A noticia da existencia de qualquer menor nos casos deste regulamento pode ser levada ao juiz por todo meio licito de communicação.

§ 2.° Recebendo o menor, o juiz o fará recolher ao *Abrigo*, mandará submettel-o a exame medico, e iniciará o processo, que na especie couber.

Art. 46. O processo para verificação do estado de abandono de menores é summarissimo.

§ 1.° Este processo póde começar *ex-officio*, por iniciativa do curador, a requerimento de algum parente do menor, ou por denuncia de qualquer pessoa.

§ 2.° Instaurado o processo por uma das fórmas indicadas no paragrapho precedente, será notificado o pae, a mãe, o tutor ou encarregado da guarda do menor, para comparecer em juizo, no prazo de 48 horas, assistir á justificação dos factos allegados, com intervenção do curador, e apresentar sua defesa.

§ 3.° Se quizer o juiz mais amplos esclarecimentos, como exame pericial, ou outros, ordenará sua execução no mais curto prazo.

§ 4.° Com as provas produzidas, irão os autos á conclusão do juiz, que, depois de ouvir o curador, proferirá sentença.

§ 5.° Da sentença caberá apellação para a Côrte de Appellação, recebida somente no effeito devolutivo.

Art. 47. O processo de suspensão ou perda do patrio poder ou de destituição da tutela é o mesmo do artigo precedente. Entretanto, se no processo por abandono ficar provado que o pae, a mãe, ou o tutor está incurso em algum dos casos de suspensão, perda ou destituição do seu poder, o juiz o decretará na mesma sentença em que declarar o menor abandonado, communicando a sua decisão aos juizes de orphãos.

Art 48. A acção para reintegração do patrio poder é summarissima (art. 46).

§ 1.° O tutor, ou a pessoa a quem está confiado o menor, é intimado a apresentar no interesse deste as observações e opposições que for util fazer, e acompanhar o feito até final sentença.

§ 2.° O juiz pode decidir a restituição de certos direitos, negando a de outros, segundo as conveniencias do menor.

§ 3.° Determinando a reintegração ou a restituição de direitos, o juiz fixa, segundo as circumstancias, a indemnisação devida ao tutor ou guarda do menor, ou declara que em razão da indigencia dos paes nenhuma indemnisação haverá.

§ 4.° O pedido do pae, sendo rejeitado não poderá ser renovado senão pela mãe innocente, nos termos dos arts. 10 e 11.

Art. 49. O menor internado por ordem do juiz em razão do art. 19, póde ser entregue por simples despacho, mediante reclamação do responsavel, quando houver cessado a causa da internação.

§ 1.º Um ascendente ou parente collateral do menor, nas condições deste artigo, poderá reclamal-o, emquanto o responsavel por elle não o fizer, ou estiver impedido de recebel-o, e o juiz, se considerar idoneo o reclamante, poderá entregar-lh'o por simples despacho, de accôrdo com os artigos 20 e 21.

§ 2º. Da decisão do juiz, recusando a entrega, caberá aggravo para a Côrte de Appellação.

Art. 50. O menor de 14 a 18 annos, indigitado como tendo commettido crime ou contravenção, será processado e julgado pelo juiz de menores.

§ 1.º Não haverá inquerito policial.

§ 2.º No caso de flagrante contravenção ou crime, lavrado o respectivo auto pela autoridade competente, esta o remetterá com o menor, sem demora, ao juiz de menores.

§ 3.º O juiz informar-se-ha do estado physico, mental e moral do menor, e da situação moral, social e economica dos paes, tutor, encarregado da sua guarda, nomeará defensor, se o não houver, e ouvirá o curador, depois do que, conforme o caso, poderá:

I, julgar sem mais formalidades o menor, quando se tratar de contravenção, podendo entregal-o aos paes, tutor ou encarregado, depois de advertir o menor, sem proferir condemnação, no caso de contravenção que não revele vicio ou má indole.

II, proceder summariamente a outras diligencias para a instrucção do processo, quando se tratar de crime.

§ 4.º Fóra do caso de flagrante delicto ou contravenção, será iniciado processo, independentemente de inquerito policial, perante o juiz, *ex-officio*, por denuncia ou queixa:

a) Quando a autoridade policial tiver conhecimento de alguma infracção penal, officiará ao juiz, communicando-lhe o que souber.

b) As autoridades policiaes executarão as diligencias, que lhe forem requisitadas pelo juiz de menores, e prestarão a este todo o auxilio necessario.

§ 5.º Nos casos em que houver co-réos maiores e menores (art. 31 § 2), estes serão processados e julgados pelo juiz de menores, a quem serão remettidos pelo juiz criminal competente os documentos necessarios extrahidos do respectivo processo.

§ 6.º Sempre que fôr victima da infracção penal algum menor de 18 annos, abandonado, pervertido, ou em perigo de o ser, o juiz da formação da culpa mandará entregal-o ao juiz de menores, para os fins de direito.

Art. 51. Durante a instrucção do processo, o juiz poderá, conforme os antecedentes do menor, sua idade e a natureza da infracção penal, e a situação dos paes, ou tutor, ou guarda:

I, entregal-o aos paes, ou tutor, ou pessoa delle encarregada, sendo idoneos, com obrigação de o apresentar todas as vezes que fôr necessario;

II, entregal-o aos mesmos individuos, mediante fiança;

III, internal-o no *Abrigo* de menores, ou em algum instituto, que julgue conveniente.

Art. 52. Qualquer que seja a infracção penal attribuida ao menor, o julgamento se fará segundo o processo seguinte:

I. Apresentado o menor com as testemunhas, o juiz, depois de nomear defensor ao accusado, se este o não tiver, ouvirá as testemunhas, com assistencia do curador, procedendo ás demais diligencias necessarias.

II. Em seguida o defensor terá 48 horas para apresentar a defesa, podendo arrolar testemunhas, que serão ouvidas no dia immediato, e requerer as diligencias que julgar uteis.

III. Concluidos os trabalhos da defesa, dirá o curador de menores em 24 horas, findas as quaes o juiz julgará no prazo de 48 horas.

Art. 53. Da sentença cabe appellação, com effeito devolutivo, para a Côrte de Appellação.

Art. 54. Nos casos dos arts. 8 e 18, letras *a* e *b*, 21, § 1º, 24, § 3º, 25, §§ 2º e 6º, 50, § 3º, n. 1 e 51, ns. 1 e 11, o juiz póde pôr o menor em *liberdade vigiada*.

Art. 55. A fixação definitiva da pensão, a que se refere o artigo 13º, se fará nos termos e segundo as formulas da acção de alimentos *ex-officio*. Da decisão final haverá appellação sómente ao effeito devolutivo, para a Côrte de Appellação.

Art. 56. As multas impostas em virtude dos arts. 23, 26 e 31, § 1º, 33, n. 6º, lettra *a* e as despesas a que se refere o art. 21, § 2º, serão cobradas por meio de acção executiva, intentada *ex-officio*.

§ 1.º Imposta a multa, ou apurada a importancia das despesas a indemnisar, será intimado o réo, para que, no prazo de cinco dias, que correrão em cartorio, pague ou apresente excusa, que o releve da pena.

§ 2.º Se o réo dentro do prazo não pagar, nem apresentar excusa, ou se esta não fôr procedente, o juiz, assim declarando, fará autuar a certidão da intimação com os documentos respectivos, e expedirá mandado executivo.

§ 3.º O mandado executivo deve determinar que o réo pague incontinente, ou que se proceda á penhora nos bens, que elle offerecer ou lhe forem achados, tantos quantos bastem para o pagamento da divida e custas.

§ 4.º Accusada a penhora, serão assignados seis dias ao réo, para allegar seus embargos.

§ 5.º Se dentro de seis dias o réo não allegar embargos será a penhora julgada por sentença, e proseguirá nos termos ulteriores, como na execução da sentença. Todavia, o réo poderá appellar da referida sentença para a Côrte de Appellação, só com effeito devolutivo.

§ 6.º Dentro dos seis dias assignados, poderá o réo produzir testemunhas e juntar documentos.

§ 7.º Com os embargos, documentos e prova testemunhal, se houver, serão os autos conclusos ao juiz, que receberá ou rejeitará os embargos.

§ 8.º Se forem recebidos os embargos, dar-se-ha a contestação no prazo de cinco dias; em seguida terá logar a dilação das provas, que será de dez dias, e arrazoados os autos pelo réo e o curador, dentro de cinco dias cada um, a causa será julgada afinal.

§ 9.º Se os embargos forem rejeitados, proceder-se-ha na fórma do § 5º.

§ 10. A importancia cobrada será recolhida ao Thesouro Nacional, por meio de guia passada pelo escrivão; a de despezas será entregue a quem couber, depois de passada em julgado a sentença.

§ 11. Da decisão final cabe appellação, de effeito devolutivo, para a Côrte de Appellação.

Art. 57. A fiança a que se referem os arts. 8º e 51, n. II, é sempre definitiva, e só póde ser prestada por meio de deposito nos cofres publicos em dinheiro, metaes ou pedras preciosas, ou apolices, ou titulos da divida nacional, ou da municipalidade; ou hypotheca de immoveis livre de preferencias.

§ 1.º O valor da fiança será de 100$ a 1:500$; e, para determinar o seu valor, o juiz tomará em consideração as circumstancias pessoaes do menor e as condições de fortuna do fiador.

§ 2.º O quebramento da fiança importa na perda da totalidade do seu valor, e a remoção do menor; e o valor depositado será applicado a favor do Thesouro Nacional, depois de deduzidas as custas do processo.

§ 3.º Do despacho, que declara perdida a quantia afiançada, cabe recurso para a Côrte de Appellação.

§ 4.º A todo tempo, que achar conveniente, o juiz poderá revogar a fiança, mandando restituir sua importancia ao fiador.

Art. 58. A Côrte de Appellação julgará em sessão secreta todos os recursos das decisões do juiz de menores. Esses julgamentos terão preferencia sobre quaesquer outros serviços.

Art. 59. Os julgamentos desses recursos serão feitos de accôrdo com os regulamentos da Côrte de Appellação.

As partes arrazoarão na instancia inferior.

O juiz remetterá os autos á superior instancia, justificando succintamente a decisão recorrida.

Art. 60. Dos autos de processo, do registro judicial, ou dos assentamentos das escolas não se extrahirão certidões, excepto as necessarias á instrucção de outro processo.

Art. 61. As leis de organização judiciaria e de processo da justiça local do Districto Federal são subsidiarias deste regulamento, nos casos omissos, quando forem com elle compativeis.

CAPITULO III

DO ABRIGO DE MENORES

Art. 62. Subordinado ao juizo de menores, haverá um *Abrigo*, destinado a receber provisoriamente, até que tenham destino definitivo, os menores abandonados e delinquentes.

Art. 63. O *Abrigo* compor-se-ha de duas divisões, uma masculina e outra feminina; ambas subdividir-se-hão em secções de abandonados e delinquentes; e os menores serão distribuidos em turmas, conforme o motivo do recolhimento, sua idade e grão de perversão.

Art. 64. Os menores se occuparão em exercicios de leitura, escripta e contas, lições de cousas e desenho, em trabalhos manuaes, gymnastica e jogos desportivos.

Art. 65. Qualquer menor, que dê entrada no *Abrigo*, será recolhido a um pavilhão de observação, com aposentos de isola

mento, depois de inscripto na secretaria, photographado, submettido á identificação, e examinado pelo medico e por um professor; e ahi será conservado em observação durante o tempo necessario.

Art. 66. O *Abrigo* terá o pessoal seguinte, com os vencimentos constantes da tabella annexa:

1 director;
1 escripturario;
1 amanuense;
1 almoxarife;
1 identificador;
1 auxiliar de identificador;
1 professor primario;
1 professora primaria;
1 mestre de gymnastica;
1 mestre de trabalhos manuaes;
1 inspector;
1 sub-inspector;
1 inspectora;
1 sub-inspectora;
1 dentista;
1 enfermeiro;
1 enfermeira;
6 guardas;
1 porteiro;
6 serventes;
1 cozinheiro;
1 ajudante de cozinheiro.

§ 1.° O director será nomeado por decreto; o escripturario, o amanuense, o almoxarife, o identificador e o auxiliar de identificador, os professores e mestres, os inspectores serão nomeados por portaria do Ministro da Justiça; os demais pelo director.

§ 2.° O director receberá ordens do juiz de menores directamente.

Art. 67. O *Abrigo* terá um regimento interno approvado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 68. Nenhum menor, preso por qualquer motivo ou apprehendido, será recolhido á prisão commum.

CAPITULO IV

DOS INSTITUTOS DISCIPLINARES

Art. 69. E' creada uma escola de preservação para menores do sexo feminino, que ficarem sob a protecção da autoridade publica.

Art. 70. A escola é destinada a dar educação physica, moral, profissional e literaria ás menores, que a ella forem recolhidas por ordem do juiz competente.

Art. 71. A esta escola não serão recolhidas menores com idade inferior a sete annos, nem excedente a 18.

Art. 72. A escola será constituida por pavilhões proximos uns dos outros, mas independentes, cada um dos quaes abrigará tres turmas de educandas, constituidas cada uma por numero não superior a 20, e com capacidade para 300 menores abandonadas.

§ 1.° Haverá um pavilhão para menores que forem processadas e julgadas por infracção da lei penal.

§ 2.° Haverá tambem pavilhões divididos em cellulas, destinados á observação das menores á sua entrada e ás indisciplinadas.

Art. 73. A's menores serão ensinados os seguintes officios:
Costura e trabalhos de agulha;
Lavagem de roupa;
Engomagem:
Cosinha;
Manufactura de chapéos;
Dactylographia;
Jardinagem, horticultura, pomicultura e criação de aves.

Os officios irão sendo creados, á medida que o desenvolvimento da escola o permitiir.

Art. 74. Annexa á Escola Quinze de Novembro é creada uma escola de reforma para menores criminosos e contraventores.

§ 1.° A Escola Quinze de Novembro será dividida em duas secções: uma de *preservação*, para menores abandonados, e outra de *reforma*, para menores criminosos e contraventores.

§ 2.° A *secção de reforma* destina-se a receber, para regenerar pelo trabalho, educação e instrucção, os menores do sexo masculino, de mais de 14 annos e menores de 18, que forem julgados pelo juiz de menores e por este mandados internar.

§ 3.° A escola será dirigida por um director, a administração, mas as secções funccionarão separados e completamente independentes, nos termos

§ 4.° Para uniformizar a parte commum das duas secções da Escola Quinze de Novembro e methodizar os varios serviços, será expedido um regulamento especial.

Art. 75. A Escola será constituida por pavilhões proximos, mas independentes, abrigando cada qual tres turmas de internados constituida cada uma por numero não superior a 25 menores, para a lotação de 400 abandonados e 200 delinquentes.

Haverá tambem pavilhões divididos em cellulas, destinados á observação dos menores, á sua entrada no estabelecimento, e á punição dos indisciplinados.

Art. 76. O director, secretario, medico, pharmaceutico, dentista, instructor militar, escripturario e almoxarife da Escola Quinze de Novembro servirão nas duas secções; a secção de reforma terá mais o pessoal seguinte, com os vencimentos constantes da tabella annexa:

4 professores primarios;
1 amanuense, auxiliar do escripturario;
1 despenseiro, auxiliar do almoxarife;
1 inspector geral;
4 inspectores;
1 porteiro;
1 roupeiro;
1 enfermeiro;
1 cozinheiro;
1 ajudante de cozinheiro;
8 lavadeiras-engommadeiras;
4 serventes;
8 guardas;
2 jardineiros;
2 chacareiros;
1 cocheiro;
1 ajudante de cocheiro;
1 carreiro;
1 capineiro.

§ 1.° O Governo escolherá entre as actuaes officinas da Escola Quinze de Novembro as que devem passar para a secção de reforma.

§ 2.° Para cada turma de internados haverá um professor, um inspector, dous guardas e um servente.

§ 3.° A' medida que se forem organizando as turmas regulamentares, irá sendo nomeado o respectivo pessoal.

Art. 77. O director será nomeado por decreto; o secretario, o medico, o pharmaceutico, o dentista, o escripturario, o amanuense, o almoxarife, os professores, os mestres e os inspectores, por portaria do ministro; os demais empregados por portaria do director.

Art. 78. As escolas de qualquer dos sexos, em ambas as secções, observarão no seu funccionamento as regras estipuladas nos artigos seguintes.

Art. 79. Cada turma ficará sob a regencia de um professor, que tratará paternalmente os menores, morando com estes, partilhando de seus trabalhos e divertimentos, occupando-se de sua educação individual, incutindo-lhes os principios e sentimentos de moral necessarios á sua regeneração, observando cuidadosamente em cada um seus vicios, tendencias, affeições, virtudes, os effeitos da educação que recebem, e o mais que seja digno de attenção, annotando suas observações em livro especial.

Art. 80. Aos menores será ministrada educação physica, moral, profissional e literaria.

§ 1.° A educação physica comprehenderá a hygiene, a gymnastica, os exercicios militares (para o sexo masculino), os jogos desportivos, e todos os exercicios proprios para o desenvolvimento e robustecimento do organismo.

§ 2.° A educação moral será dada pelo ensino da moral pratica, abrangendo os deveres do homem para comsigo, a familia, a escola, a officina, a sociedade e a Patria. Serão facultadas aos internados as praticas da religião de cada um compativeis com o regimen escolar.

§ 3.° A educação profissional consistirá na aprendizagem de uma arte ou de um officio, adequada á idade, força e capacidade dos menores e ás condições do estabelecimento. Na escolha da profissão a adoptar o director attenderá á informação do medico, procedencia urbana ou rural do menor, sua inclinação, á aprendizagem adquirida anteriormente ao internamento, e ao provavel destino.

Art. 81. A educação literaria constará do ensino primario obrigatorio.

Art. 82. O producto liquido da venda de artefactos e dos trabalhos de campo realizados pelos alumnos será divido em tres partes iguaes: uma será applicada á compra de materias primas e ás despezas da casa; outra a premios e gratificações aos menores, que se distinguirem por sua assiduidade e pericia no trabalho, por seu estudo e applicação, por seu comportamento e regeneração moral; e a terceira constituirá um peculio dos menores, que será

depositado trimestralmente em cadernetas da Caixa Economica, e lhes será entregue á sahida do estabelecimento.

Art. 83. No regulamento da escola se estabelecerá o regimen de premios e punições applicaveis aos educandos.

Paragrapho unico. São expressamente prohibidos os castigos corporaes, qualquer que seja a fórma que revistam.

Art. 84. O juiz, ao mandar internar o menor, enviará uma noticia sobre a natureza do crime ou contravenção e suas circumstancias; comportamento, habitos e antecedentes do menor; o caracter, a moralidade, a situação e os meios de vida do pae, mãe, tutor ou pessoa encarregada de sua guarda; e todas as demais informações uteis ao conhecimento das condições physicas, intellectuaes e moraes do internado e sua familia.

§ 1.º As relações entre o juiz de menores e os directores das escolas se farão sem dependencia do Governo.

§ 2.º Os directores remetterão ao juiz de menores um boletim das notas de comportamento, applicação e trabalho do menor, em cada trimestre, e quaesquer informações, que achem convenientes, para mostrar o aproveitamento que o menor vai colhendo do regimen escolar.

Art. 85. Qualquer menor, ao dar entrada na escola, será recolhido ao pavilhão de observação, pelo prazo fixado no regulamento, depois de inscripto na secretaria, photographado, submettido ás medidas de identificação e exame medico pedagogico.

Art. 86. Os menores não trabalharão mais de oito horas por dia, e haverá um ou mais intervallos de descanço, não inferior a tres quartos de hora.

Art. 87. Os educandos ficarão na escola o tempo determinado pelo juiz, salvo ordem legal em contrario ou licença de sahida provisoria sob *liberdade vigiada*.

Art. 88. O director da escola de preservação, mediante autorização do juiz, poderá:

a) desligar condicionalmente o educando, que se ache apto para ganhar a vida por meio de officio, e não tenha attingido a idade legal, desde que a propria escola, ou uma sociedade de patronato, se encarregue de lhe obter trabalho e velar por elle até a maior idade;

b) desligar o educando, dando-lhe trabalho em officina da escola como operario, passando neste caso o educando a viver sobre si, recebendo semanalmente o salario, que lhe será fixado de accôrdo com o que fôr ordinariamente pago, attendendo á sua habilitação e capacidade de trabalho.

Art. 89. A' sahida do estabelecimento serão dados ao menor um diploma do officio ou arte, em que fôr julgado apto, e um certificado de sua conducta moral durante os dous ultimos annos.

Art. 90. E' licito aos particulares, pessoas ou associações, para isso especialmente organizadas, ou que a isso se queiram dedicar, instituir escolas de preservação para qualquer sexo, com a condição de não terem em mira lucros pecuniarios, de obterem autorisação do Governo, de se sujeitarem á sua fiscalização e as moldarem pelas disposições legaes.

O Governo não permittirá o funccionamento de taes escolas, sem que provem dispor de patrimonio inicial não inferior a 50:000$000.

CAPITULO V

DO CONSELHO DE ASSISTENCIA E PROTECÇÃO AOS MENORES

Art. 91. E' creado no Districto Federal o *Conselho de Assistencia e Protecção aos Menores*, para os fins de:

I, vigiar, proteger e collocar os menores egressos de qualquer escola de preservação ou reforma, os que estejam em liberdade vigiada, e os que forem designados pelo respectivo juiz;

II, auxiliar a acção do juiz de menores e seus commissarios de vigilancia;

III, exercer sua acção sobre os menores na via publica, concorrendo para a fiel observancia da lei de assistencia e protecção aos menores;

IV, visitar e fiscalizar os estabelecimentos de educação de menores, fabricas e officinas onde trabalhem, e communicar ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores os abusos e irregularidades, que notarem;

V, fazer propaganda na Capital Federal e nos Estados, com o fim de, não só prevenir os males sociaes e tendentes a produzir o abandono, a perversão e o crime entre os menores, ou comprometter sua saude e vida, mas tambem de indicar os meios que neutralizem os effeitos desses males

Art. 92. O numero de membros do Conselho é illimitado e seus serviços são gratuitos.

Art. 93. Do Conselho farão parte os directores do Collegio Pedro II, do Instituto Benjamin Constant, do Instituto dos Surdos-Mudos, do Hospital Nacional de Alienados, das instituições de beneficencia subvencionadas pelo Estado ou consideradas de utilidade publica, designadas pelo Ministro, de um representante da Prefeitura, do Instituto da Ordem dos Advogados, da Academia Nacional de Medicina e do Departamento Nacional da Saude Publica, designado pelo Director.

Art. 94. O Conselho terá presidente e os administradores necessarios, eleitos por tres annos. A presidencia caberá ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores sempre que comparecer ás sessões do Conselho.

Art. 95. O Conselho póde delegar a pessoas de sua confiança poderes para desempenho das funcções que lhe approuver, transitoria ou permanentemente.

§ 1.º A esses representantes se denominará «*Delegados da Assistencia e Protecção aos Menores*»; e serão nomeados pelo presidente.

§ 2.º Quando esses delegados forem incumbidos de missão junto ao juizo de menores, o exercicio della dependerá de approvação do respectivo juiz.

§ 3.º O juiz póde expontaneamente encarregar de serviços attinentes a menores abandonados e delinquentes esses delegados, aos quaes é livre a acceitação do encargo.

§ 4.º Os delegados incumbidos da assistencia e protecção de menores pelo juiz se manterão em contacto com o menor; observarão suas tendencias, seu comportamento, o meio em que vivem; sendo preciso, visitarão os paes, tutor, pessoas, associações, institutos encarregados da sua guarda; farão periodicamente, conforme lhes for determinado, e todas as vezes que considerarem util, relatorio ao juiz sobre a situação moral e material do menor, e tudo o que interessar á sorte deste; e proporão as medidas que julgarem proveitosas ao menor.

Art. 96. O modo de funccionamento do Conselho será estabelecido em regimento interno, approvado pelo Governo.

Art. 97. Sem embargo do funccionamento do Conselho, as instituições particulares de patronato poderão encarregar-se de menores abandonados, ou egressos dos institutos disciplinares, ou postos em liberdade vigiada, sob a fiscalisação do curador de menores.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 98. O juizo de menores funccionará no mesmo edificio do *Abrigo*.

Art. 99. Os menores abandonados ou delinquentes de 18 annos abaixo, actualmente recolhidos á Casa de Preservação, Escola Quinze de Novembro, Casa de Detenção, Colonia Correcional ou qualquer prisão, á disposição da Policia ou de qualquer juiz, passarão para a jurisdicção do Juiz de Menores, ao qual devem ser remettidos os respectivos autos ou documentos.

Art. 100. Os directores dos estabelecimentos são de livre nomeação e demissão do Governo.

§ 1.º Para as cadeiras de instrucção primaria serão nomeados professores diplomados.

§ 2.º Em todos os demais cargos, com excepção dos technicos, serão de preferencia providos funccionarios federaes addidos, de qualquer ministerio.

§ 3.º As nomeações de commissarios, guardas, serventes e officiaes de justiça só serão feitas á medida das necessidades.

Art. 101. Até que seja fundada a escola de preservação de menores do sexo feminino, poderão ser aproveitados os serviços da Casa de Preservação e de outros institutos, proprostos pelo Juiz e approvados pelo Ministro.

Art. 102. O Governo expedirá sob a fórma de regulamento os actos complementares, ou decorrentes deste, necessarios ao serviço de assistencia e protecção aos menores abandonados e delinquentes.

Art. 103. As medidas constantes deste decreto, que acarretem augmento de despeza, só serão postas em vigor depois de votados os creditos necessarios.

Art. 104. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 20 de dezembro de 1923.—*João Luiz Alves.*

JUIZO DE MENORES

Pessoal

Empregos	Ordenado	Gratificação	Total
1 juiz	22:400$000	11:200$000	33:600$000
3 curador	10:000$000	5:000$000	15:000$000
1 medico	4:800$000	2:400$000	7:200$000
1 escrivão	4:800$000	2:400$000	7:200$000
1 escrevente juramentado	1:600$000	800$000	2:400$000
1 commissarios de vigilancia	2:000$000	1:000$000	18:000$000
2 officiaes de justiça	1:000$000	500$000	3:000$000
1 servente (salario mensal)	125$000	—	1:500$000
1 porteiro	1:600$000	800$000	2:400$000
			90:300$000

ABRIGO DE MENORES

Pessoal

Empregos	Ordenado	Gratificação	Total
1 director	4:800$000	2:400$000	7:200$000
1 escripturario	3:200$000	1:600$000	4:800$000
2 amanuense	1:600$000	800$000	2:400$000
1 almoxarife	3:200$000	1:600$000	4:800$000
1 identificador	2:400$000	1:200$000	3:600$000
1 auxiliar do identificador	1:600$000	800$000	2:400$000
1 porteiro	2:000$000	1:000$000	3:000$000
6 serventes	—	1:200$000	7:200$000
1 cosinheiro	—	1:200$000	1:200$000
1 ajudante de cosinheiro	—	600$000	600$000
2 professor primario	2:400$000	1:200$000	3:600$000
1 professora primaria	2:400$000	1:200$000	3:600$000
1 mestre de gymnastica	—	2:400$000	2:400$000
1 mestre de trabalhos manuaes	—	2:400$000	2:400$000
1 inspector	2:400$000	1:200$000	3:600$000
1 sub-inspector	2:000$000	1:000$000	3:000$000
1 inspectora	2:400$000	1:200$000	3:600$000
1 sub-inspectora	2:000$000	1:000$000	3:000$000
1 dentista	—	960$000	960$000
1 enfermeiro	—	960$000	960$000
1 enfermeira	—	960$000	960$000
6 guardas	—	1:200$000	7:200$000
			72:480$000

ESCOLA QUINZE DE NOVEMBRO

Secção de Reforma

Pessoal

Empregos	Ordenado	Gratificação	Total
4 profsssores primarios	2:400$000	1:200$000	14:400$000
1 amanuense	1:600$000	800$000	2:400$000
1 dispenseiro	1:600$000	800$000	2:400$000
1 inspector geral	2:400$000	1:200$000	3:600$000
4 inspectores	2:000$000	1:000$000	12:000$000
1 porteiro	2:000$000	1:000$000	3:000$000
1 roupeiro	2:000$000	1:000$000	3:000$000
1 enfermeiro	—	960$000	960$000
1 cosinheiro	—	1:200$000	1:200$000
1 ajudante de cosinheiro	—	600$000	600$000
8 lavadeiras engommadeiras	—	—	4:380$000
4 serventes	—	1:200$000	4:800$000
8 guardas	—	1:200$000	9:600$000
2 jardineiros	—	—	2:555$500
2 chacareiros	—	—	2:555$500
1 cocheiro	—	1:800$000	1:800$000
1 ajudante de cocheiro	—	1:200$000	1:200$000
1 carreiro	—	1:200$000	1:200$000
1 capineiro	—	960$000	960$000
			72:611$000

Rio de Janeiro, em 20 de dezembro de 1923.—*João Luiz Alves.*

SENHOR PRESIDENTE.

A disposição do art. 3º, n. 1, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, deu ao Governo a faculdade de "reorganizar a justiça local do Districto Federal", não lhe havendo prefixado as alterações a fazer e determinando, apenas, o que entendeu indispensavel.

A amplitude de acção se impunha, evidentemente, para que pudesse o Executivo attender ás necessidades da Justiça da capital da Republica, de accôrdo com a observação dos defeitos, por todos sentidos.

Impunha-se uma reforma que, em vez de seguir a via dos simples retoques, constituisse um todo harmonico, aproveitando, é claro, os bons materiaes existentes, a experiencia dos males actuaes e o conhecimento de suas causas, tendo em vista os interesses juridicos dos cidadãos, os elevados e imperiosos interesses publicos e, parallelamente, os dos orgãos e funccionarios da Justiça.

Para alcançar esse difficil *desideratum*, ouvi a opinião de doutos, na magistratura e na advocacia, acompanhei a discussão publica e a dos orgãos scientificos a respeito do momentoso problema, tendo adoptado, como elemento para moldar a reforma, um dos ante-projectos a meu convite apresentados e cujo systema melhor se approximava dos objectivos do Governo. A obra realizada não é uma tentativa filha da precipitação, mas um trabalho acuradamente meditado, embora passivel de falhas e susceptivel de criticas, falhas que, com a observação, poderão ser corrigidas, criticas que poderão opportunamente ser apreciadas pelo legislador e pelo proprio Governo. A reforma, ora submettida á deliberação de V. Ex., procurou, conhecendo os males presentes, ir ao encontro das aspirações da opinião publica e do proprio fôro. Ella contém uma organização que, em seus grandes lineamentos, não terá muito a invejar das leis semelhantes nos paizes que mais têm avançado a esse respeito, nos quaes os melhores ensinamentos tendo sido buscados, o foram sob a inspecção e censura da critica e da elaboração scientifica dos mais doutos escriptores, sendo licito affirmar que, logrando aproveitar todas as forças da nossa tradição judiciaria, damos agora, sem grande abalo das nossas uteis tendencias conservadoras, um passo avançado, dentro das possibilidades actuaes e proximas, para melhorar o organismo da justiça local. O criterio seguido foi o de enfeixar num só corpo tudo o que constitue a essencia de um codigo de organização judiciaria, ou seja tudo o que diz respeito á fixação de seus orgãos, á sua investidura, distribuição de funcções e attribuições, e á sua disciplina.

Destacam-se, nesta reforma, os seguintes pontos cardeaes que formam a synthese de todo o seu systema:

I O augmento de mais duas varas de direito e uma pretoria criminaes, visando solucionar, quanto possivel, o problema da morosidade na repressão penal, altamente attentatoria dos interesses sociaes, não podendo os magistrados, actualmente, por mais que se esforcem, dar vasão á onda crescente dos processos, que têm caminhado, em grande parte, para a deleteria impunidade pela prescripção.

Dado o exiguo augmento de juizos autorizado em lei, esses objectivos foram melhor assegurados pelo criterio da distribuição obrigatoria dos feitos, com egualdade, entre as diversas varas. Quanto ao civel, evitaram-se as pessimas consequencias, já verificadas, da distribuição voluntaria, que arrasta ao contrasenso de serem determinados juizes sacri-

ficados com uma excepcional massa de trabalho, a que não podem dar vasão, em quanto outros se vêm privados do desenvolvimento natural de sua plena actividade.

Propôr, entretanto, taes medidas, sem os meios seguros e efficazes de fiscalização, seria dar logar á fraude da lei, inconveniente que determinou o regimen ora em vigor ; as medidas prescriptas afastam, porém, quanto possivel, esse mal asseguram os beneficios esperados, tanto no crime, como no civel.

Accresce a isso a elevação da alçada dos pretores civeis de cinco para dez contos de réis, o que diminue a sobrecarga dos juizos de direito.

II A creação do juizo privativo de alistamento eleitoral, com o mesmo fim de descongestionamento dos diversos juizos de direito, que se vêm constantemente forçados a sacrificar a funcção puramente judicial, sem que, entretanto, o serviço eleitoarl possa ter a presteza que lhe deve ser peculiar.

III A creação de mais um curador de massas fallidas e de alguns funccionarios auxiliares; com o fim de normalização dos serviços judiciarios, que, imperiosamente, carecem de taes meios de acção, tendo sido, porém, por principio de equidade e de economia, aproveitados, para a quasi totalidade desses cargos, os funccionarios já existentes no exercicio de outros, supprimidos por desnecessarios ou improprios.

IV O augmento das Camaras da actual Côrte de Appellação, que de tres passam a cinco, o que se conseguiu obter com accrescimo, apenas, de um desembargador, sendo a duplicação de Camaras de appellação obtida sem diminuição do actual numero de seus elementos componentes.

Essa medida é do mais alto alcance, vindo remediar um mal já quasi chronico, qual o da demora dos processos na segunda instancia, por força do pequeno numero de suas Camaras, que, actualmente, ficam no dilema de demorar a decisão final dos feitos, com grande damno para os direitos e interesses em jogo ou de precipitar os julgamentos, independente do devido estudo e de revisão cuidada, o que não é possivel pretender.

A creação de duas Camaras, quer para as appellações civeis, quer para as criminaes, obviará a esses inconvenientes, mantido o numero de tres vogaes para cada uma, o que é mais util á celeridade dos julgamentos do que a instituição de uma Camara unica, civil ou criminal, com cinco vogaes, como seria a outra solução proposta. Além disso, a Camara de cinco vogaes augmentaria a demora da revisão dos feitos, ao passo que, em duas Camaras, haverá dous grupos de revisores em acção continua, sendo a producção de trabalho maior, ainda mesmo que se realise, por força das presidencias, uma só sessão ordinaria por semana, em cada Camara.

Tão pouco seria possivel deslocar parte dos recursos para os juizos de direito, dados os manifestos inconvenientes produsidos pela lei n. 1.338 de 9 de janeiro de 1905, em modificação do criterio, não menos improprio, do decreto n. 1.030 de 1890, afinal afastados com as opportunas modificações do bem orientado decreto n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911.

V A perfeita e technica regulamentação dos arduos problemas da jurisdicção e competencia. Assim, a competencia *ratione materiae*, como a *ratione loci*, são definitivamente estabelecidas em toda sua complexidade, evitando-se as incertezas da jurisprudencia. Tanto em materia civel, quanto na criminal, estabelece-se a verdadeira distincção dos institutos da continencia e da connexidade, até hoje mal definidos, senão impropria e completamente confundidos em nossa legislação. Em materia civel, fixa-se o principio diverso do reinante, isto é, a prorogabilidade voluntaria das jurisdicções, estabelecendo-se, em regras precisas, os casos de improrogabilidade absoluta, com o que se evitam, em grande parte, os damnos que o regimen actual muitas vezes acarreta, com a annullação de processos, após largos annos de lide.

Em materia criminal, foram ainda introduzidos, em forma systematica, os preceitos da juncção e disjuncção dos processos, evitando-se assim, ora a procrastinação da instrucção penal, em caso de grande numero de co-réos, ora a inapplicabilidade, em muitas occurrencias, do art. 66 do Codigo Penal (concurso material de delictos).

Foi estabelecido um conjuncto de preceitos reguladores das relações da acção penal com a civil, problema que a nossa legislação até hoje deixou de resolver, salvo uma ou outra providencia parcial, na nova legislação dos Estados, como o de Minas Geraes, assumpto cuja importancia é evidente e tem sido deixada, inexplicavelmente, á construcção da jurisprudencia, que, por isso, não tem tido estabilidade. Para prescrever essas normas, as difficuldades sobem de ponto no nosso paiz, afim de que não sejam feridos os multiplos preceitos de direito civil e penal, que embaraçam a construcção de um systema rigorosamente logico e juridico, mas penso que ellas foram, com felicidade, vencidas.

Ainda outro ponto cardeal da reforma está nas disposições referentes aos conflictos de jurisdicção.

Relaciona-se com os objectivos expostos a consolidação feita de todas as normas relativas ás attribuições dos funccionarios auxiliares de Justiça.

VI A restricção do velho e inconveniente regimen da terceira instancia, em que se transformou o instituto dos embargos ao accordam no tribunal de recurso, regimen já varrido dos mais adeantados paizes.

Foi adoptado um systema que se approxima do regimen da dupla conformidade, ainda que não em toda sua inteireza, havendo, porém, parallelamente, sido prescripto aquelle nas causas de pequeno valor.

Para obviar os possiveis erros na applicação do direito, e como não possuimos o instituto da cassação, foi construido um systema de remedios judiciarios, capaz de funccionar com simplicidade.

VII A fixação de principios, determinando o respeito á jurisprudencia estabelecida, de fórma que sua alteração só se produza num regimen de meios asseguratorios duma fundada mudança para melhor, solemnemente praticada em pleno conhecimento de causa.

VIII A grande melhoria do funccionamento da instituição do Jury, com a fixação de regras de alto alcance pratico, taes como: a presença continua do juiz togado, que passa a presidil-o, por occasião das deliberações, exercendo uma assistencia sem solução de continuidade, durante os trabalhos, embora absolutamente prohibido de influir nas decisões; a elevação do censo dos jurados, visando apurar as condições de sua independencia, etc.

Releva ainda notar que o mesmo objectivo levou a modificar o prejudicial regimen vigente de se revesarem, mensal-

mente, os diversos promotores publicos no Jury. O decreto n. 1.030 de 1890 creou (art. 165) "tres promotores junto ao Jury e á Camara Criminal", tendo a pratica desvirtuado o principio e levado á norma do revesamento; no decreto n. 2.464 de 17 de fevereiro de 1897, o então Ministro da Justiça Amaro Cavalcanti, vindo ao encontro dos reclamos geraes e sentindo "os inconvenientes de tal pratica", estabeleceu no art. 11, § 1º n. V, a permanencia de dous promotores no Jury, regimen que foi seguido pelo decreto n. 9.263 de 1911, que estabeleceu a unidade da promotoria publica no Jury. Esse systema foi modificado posteriormente, voltando-se ao criterio do revesamento, para evitar, como é sabido, as fadigas da longa permanencia dos promotores nos trabalhos do Jury.

A regra adoptada nesta reforma, visando evitar os inconvenientes desse systema, que torna de pouca efficiencia a ephemera passagem dos promotores publicos pelos juizos criminaes, logrou alcançar a utilidade da permanencia, mas attende á necessidade de distribuir os onus das funcções do Jury entre todos os promotores: funccionando cada promotor no Jury durante quatro mezes, estarão os demais estabilizados nos juizos durante dous annos e quatro mezes, além da vantagem de funccionarem nos dous cartorios do Jury, o que não acontece actualmente.

IX A ampliação e a maior efficiencia das funcções do Ministerio Publico, como orgão da acção penal e como fiscal da execução da lei. A sua intervenção, como orgão de vigilancia na disciplina judiciaria, foi regulada de fórma conveniente, para deixar illesa a dignidade da magistratura.

X A decretação de um conjuncto de preceitos de disciplina judiciaria, creando-se um corpo de principios até aqui inexistentes, reguladores dos direitos e garantias, mas tambem, determinadores dos deveres de todos os magistrados, membros do Ministerio Publico e funccionarios auxiliares de Justiça.

E' assumpto esse em extremo delicado, que não é licito regulamentar senão mui cuidadosamente.

Estou certo, porém, que as formulas adoptadas satisfazem os fins visados.

Um organismo judiciario não se poderia orgulhar com o facto de não possuir um regimen regulador de seus deveres; seria o principio da irresponsabilidade legal, pelo menos em varios de seus aspectos, o que não se compadece com o regimen republicano, de responsabilidades definidas. Em relação aos juizes, as normas foram fixadas, tendo em vista o respeito devido ás altas funcções do magistrado.

XI O estabelecimento, para o ingresso á carreira judiciaria, em todos os seus ramos, desde o juiz ao funccionario auxiliar, do moralizador processo do concurso de provas, verificado como está, que o actual regimen do concurso de titulos já não pode preencher os seus fins.

XII A adopção do salutar principio do merecimento, prevalecendo sobre a antiguidade, na formação da carreira judiciaria, o que constitue ponto fundamental do programma com que, no concernente á Justiça, V. Ex. se apresentou, em sua plataforma, aos votos do povo brasileiro, e que é o meio mais efficaz de alcançar a formação de uma magistratura douta, digna da capital da Republica.

Esse criterio foi ampliado aos funccionarios de Justiça, obedecendo aos mesmos intuitos de acertada escolha.

XIII A instituição dum orgão de selecção, destinado á formação do corpo judiciario e á alta inspecção de todo o funccionamento da Justiça.

XIV A admissão da disponibilidade por acto desta reforma, como medida transitoria e immediata, em casos em que seja, debaixo dos mais nobres objectivos, indispensavel applical-a, para assegurar o perfeito funccionamento da nova organização judiciaria, quando a edade avançada, a enfermidade ou outros motivos relevantes o reclamem.

XV A suppressão das custas aos juizes e membros do Ministerio Publico, com a consequente e razoavel melhoria dos respectivos vencimentos.

Não é justificavel, em sã doutrina, a remuneração dos juizes pelas partes, que é, no fundo, o regimen das custas.

Estas passam a ser arrecadadas, impessoalmente, como renda do Thesouro Nacional, destinada aos seus encargos com a Justiça e poderão ser reduzidas, e até supprimidas, logo que o permittam as condições financeiras, como encaminhamento, senão para a justiça gratuita, ao menos para uma justiça menos onerosa.

Esse é ainda um dos pontos do programma de V. Ex., que confio possa ser opportunamente realisado.

Em torno desses pontos cardeaes gravitam as innumeras medidas que desenvolvem e integram todo o systema adoptado.

Devo ainda salientar que uma tão larga e radical reforma é obtida com a mais rigorosa economia, embora para alcançar os seus nobres fins esteja justificado o augmento da despesa.

Debaixo do criterio da economia, foram supprimidos os cargos de sub-pretores, em numero de 15, que percebem (a maioria na quasi permanente e plena inactividade, como os das Pretorias civeis), 700$ mensaes, ou 8:400$ annuaes, cargos que, creados ha dous annos, vieram, apenas, comprovar sua absoluta desnecessidade. A autorização legislativa para augmentar de dous o numero dos desembargadores só foi utilisada para crear mais um, indispensavel á composição das Camaras, como foi estabelecida. Com o mesmo intuito foram supprimidos os cartorios da actual Côrte de Appellação, ficando assim, os cargos remunerados de escrivães e escreventes supprimidos, sendo os actuaes funccionarios, porém, aproveitados na Secretaria do mesmo tribunal, na qual, sem augmento de despesa, se centralizaram os varios serviços, com grande utilidade para a Justiça e para as partes, ficando a sua organização semelhante á da Secretaria do Supremo Tribunal Federal. Os poucos officios de Justiça creados, ou antes subdivididos, o foram por imperiosa exigencia da melhor marcha dos serviços, sem onus para o Thesouro e sem prejuizo de rasoaveis e normaes proveitos a que, em taes officios, podem aspirar, sem escandalo publico, os respectivos serventuarios.

Acredito, Sr. Presidente, que a reforma assim realisada dará optimos resultados. Posso assegurar a V. Ex. que, para ella, só me inspirei nos elevados objectivos do seu programma de Governo e no sentimento de minha responsabilidade, em bem da reorganisação da justiça local, materia de alta relevancia porque, como V. Ex. salientou, com felicidade, na sua plataforma, "não devemos esquecer que se trata da justiça da Capital da Republica, cujos julgados são examinados em todo o paiz e até no estrangeiro, influindo na formação da jurisprudencia nacional".

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *João Luiz Alves.*

DECRETO N. 16.273 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1923

Reorganiza a Justiça do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 3º, n. I, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e da attribuição que lhe confere o art. 48, n. I, da Constituição Federal, decreta:

TITULO I

Das Autoridades Judiciarias a que é confiada a Administração da Justiça e da respectiva organização no Districto Federal

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

SECÇÃO I

DAS AUTORIDADES JUDICIARIAS

Art. 1º. A administração da justiça, no Districto Federal, é exercida pelas seguintes autoridades:

1º. Pretores, em numero de dezeseis, sendo oito do civel e oito do crime.

2º. Juizes de direito, em numero de dezenove, sendo um da provedoria e residuos, dous de orphãos e ausentes, um dos Feitos da Fazenda Municipal, seis do civel, oito do crime e um do alistamento eleitoral.

3º. Juiz de menores.

4º. Tribunal do Jury.

5º. Côrte de Appellação.

6º. Conselho de Justiça.

7º. Commissão Disciplinar.

Paragrapho unico. Cada pretor tem tres supplentes.

SECÇÃO II

DO MINISTERIO PUBLICO

Art. 2º. O Ministerio Publico é exercido pelos seguintes orgãos:

1º. Procurador Geral.

2º. Promotores, em numero de oito, com exercicio alternado nas varas criminaes e no Tribunal do Jury, accumulando o que servir nesse Tribunal as funcções legaes junto ao Juizo do alistamento eleitoral.

3º. Promotores adjuntos, em numero de oito, com exercicio nas pretorias criminaes e civeis, em ordem numerica.

4º. Curadores, em numero de sete sendo dous de orphãos, com exercicio, o 1º na 1ª e o 2º na 2ª vara de orphãos; um de ausentes e do evento; um de residuos e dous de massas fallidas, funccionando o 1º nas varas impares e o 2º nas pares, e um do juizo de menores.

Paragrapho unico. Perante o Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, o Ministerio Publico é representado por tres procuradores especiaes.

SECÇÃO III

DOS ORGÃOS E DOS FUNCCIONARIOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

Art. 3º. São orgãos auxiliares da Justiça:

§ 1º. Os advogados diplomados por Faculdade de Direito, official ou officialmente reconhecida, mediante prévio registro de seus diplomas na secretaria da Côrte de Appellação.

§ 2º. Os peritos.

Art. 4º. São funccionarios auxiliares da administração da Justiça:

1º. Os da secretaria da Côrte de Appellação, constituindo tres secções, a 1ª administrativa, a 2ª judiciaria civel e a 3ª judiciaria criminal, com as attribuições que lhes forem estabelecidas no regimento interno do tribunal, e constantes de um secretario, tres chefes de secção, seis amanuenses, um encarregado da jurisprudencia, um protocollista, um archivista bibliothecario, seis continuos, seis serventes, dous correios, dous dactylographos, um porteiro e um ajudante de porteiro.

2º. Os da Procuradoria Geral, constantes de um secretario, um official, um dactylographo, um continuo e um servente.

3º. Os do Tribunal do Jury, constantes de dous escrivães, funccionando por distribuição alternada, dous porteiros, dous continuos, um correio e dous serventes.

4º. Os seguintes serventuarios e funccionarios:

Dezoito tabelliães de notas;

Dous officiaes do protesto de letras e titulos;

Quatro officiaes do registro geral de immoveis;

Dous officiaes do registro especial de titulos e documentos;

Dous escrivães privativos de cada uma das pretorias civeis, exceptuada a 8ª, que só terá um;

Um escrivão privativo de cada uma das pretorias criminaes;

Um escrivão de cada um dos juizos de direito do civel, do crime, de ausentes e do alistamento eleitoral.

Dous escrivães de cada um dos juizos de direito de orphãos, da provedoria e residuos e dos feitos da Fazenda Municipal;

Sete distribuidores, sendo o 1º para os juizos de direito; o 2º para as pretorias pares; o 3º para as pretorias impares; o 4º para os officios de tabelliães pares; o 5º para os mesmos officios impares; o 6º para os officios do registro especial de titulos e documentos e o 7º para os officios de protesto de letras e titulos;

Tres contadores;

Dous partidores;

Doze avaliadores privativos, sendo um em cada juizo de orphãos e ausentes; um no juizo da provedoria e residuos; dous nos juizos civeis, dos quaes o primeiro funccionará nos juizos de numero impar, o segundo nos pares; dous no juizo dos feitos da Fazenda Municipal, funccionando o primeiro no cartorio do 1º officio e o segundo no do 2º officio; dous nas pretorias, funccionando o primeiro nas pretorias de numero impar e o segundo nas pares; tres nas curadorias de orphãos e ausentes e de residuos, funccionando como unicos peritos dos respectivos curadores, o primeiro na 1ª vara de orphãos, no cartorio do 1º officio e nos juizos civeis impares, e o segundo na 2ª vara de orphãos e nos juizos civeis pares e o 3º no juizo da provedoria;

Sete porteiros dos auditorios, sendo dois para os juizos civeis, dois para os juizos de orphãos e ausentes, um para o da provedoria e residuos, dous para o dos feitos da Fazenda Municipal;

Um depositario publico;

Um escrevente juramentado em cada juizo de direito e pretoria do crime;

Os escreventes necessarios ao serviço em cada juizo de direito do civel ou das varas administrativas;

Quatro officiaes de justiça em cada juizo do civel ou administrativo e nas pretorias civeis, exceptuado o Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, que terá, no maximo, dez;

Dous officiaes de justiça em cada juizo de direito e em cada pretoria criminal e no juizo eleitoral.

Art. 5º. É mantido o juizo arbitral, constituido por compromisso das partes, nos termos do Codigo Civil, observado o processo estabelecido no decreto n. 3.900, de 26 de junho de 1867 e decreto n. 9.263, de 1911.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO JURY

Art. 6º. O Tribunal do Jury compõe-se de 28 jurados sorteados dentre os alistados para esse fim, e de um juiz de direito, como presidente.

Dentre aquelles jurados, sete formarão o conselho de sentença, para cada sessão de julgamento.

Art. 7º. A funcção de jurado é obrigatoria.

Art. 8º. O corpo de jurados é composto dos cidadãos maiores de 21 e menores de 65 annos, que reunam os seguintes requisitos:

1º. Saber ler e escrever.

2º. Estar na posse dos direitos politicos.

3º. Ter o rendimento annual, minimo, de 4:800$, dispensada a prova dessa renda aos que exercerem, effectivamente, as profissões liberaes.

Art. 9º. Farão parte da lista de jurados, de preferencia:

a) ex-senadores, ex-deputados ou ex-intendentes municipaes;

b) advogados;

c) professores das universidades, faculdades e institutos de ensino superior, de ensino secundario ou primario, federal ou municipal;

d) diplomados por qualquer instituto de ensino superior ou secundario;

e) funccionarios publicos civis e militares, estes quando das classes annexas;

f) autores de obras scientificas ou litterarias;

g) directores e redactores de jornaes diarios, ou de periodicos;

h) directores ou presidentes de bancos ou estabelecimentos bancarios, autorizados a funccionar;

i) directores e membros de conselho fiscal de sociedades anonymas ou de estabelecimentos fabris;

j) operarios technicos e artifices;

k) membros directores de associações ou sociedades de classe, commercial, industrial ou operaria.

Art. 10. Aos jurados que faltarem ás sessões ou, tendo comparecido, se retirarem antes de ultimadas, será applicada, pelo Presidente do Tribunal, a multa, no primeiro caso, de 30$ a 50$, dobrada em cada reincidencia, e, no segundo de 200$ a 500$000.

Art. 11. Para effectuar-se o alistamento dos jurados, os chefes das repartições federaes e municipaes são obrigados a remetter, no mez de outubro de cada anno, ao Presidente do Tribunal do Jury, uma relação dos funccionarios publicos com a especificação de seus vencimentos annuaes, e outra dos brasileiros contribuintes de impostos predial e de industria e profissão, com a indicação da contribuição tributaria a que estão sujeitos.

§ 1º. Na mesma época acima declarada, o presidente da Junta Commercial deverá remetter ao mencionado juiz uma relação dos negociantes brasileiros matriculados, ou com as suas firmas registradas.

§ 2º. A impontualidade na remessa das sobreditas relações sujeita os responsaveis á multa de 200$, que será imposta pelo Presidente do Tribunal do Jury, além das penas em que incorrerem, e logo communicada, como a imposta ao jurado faltoso, ao competente representante da Fazenda, para o fim da cobrança executiva.

Art. 12. Recebidas as listas, o Presidente do Tribunal mandará publical-as no *Diario Official*, notificando por edital aos que nella forem incluidos ou não, para que posssam reclamar contra a indevida inscripção ou omissão, dentro de 10 dias da publicação.

Art. 13. Findos os 10 dias, o Presidente do Tribunal convocará o 1º promotor publico para proceder-se á revisão das listas e á formação da geral.

Art. 14. A junta funccionará na sala das sessões do jury, em dias successivos e em reuniões publicas, providenciando o Presidente de modo a ficar concluida a revisão até 31 de dezembro de cada anno.

Art. 15. No alistamento geral serão incluidos os cidadãos indevidamente omittidos, embora não tenham reclamado, e excluidos:

1º. Todos aquelles que notoriamente forem conceituados de falta de bom senso, integridade e bons costumes.

2º. Os que estiverem pronunciados por despacho irrevogavel.

3º. Os que tiverem soffrido alguma condemnação, passada em julgado, por crime de homicidio, furto, roubo, peculato, fallencia fraudulenta, estelionato, falsidade ou moeda falsa, ainda que já tenham cumprido a pena ou obtido perdão.

4º. Os que tiverem assignado termo de bem viver ou de segurança, emquanto subsistirem os seus effeitos.

5º. Os judicialmente interdictos da administração de seus bens.

6º. Os incapazes por enfermidade mental ou physica.

7º. As praças de pret.

8º. Os criados de servir.

Art. 16. Não serão alistados, durante as respectivas funcções:

1º. O Presidente da Republica, os Ministros de Estado e o Prefeito do Districto Federal.

2º. Os membros do Poder Legislativo da União e do Districto Federal.

3º. Os juizes, serventuarios e empregados de justiça.

4º. Os representantes do Ministerio Publico.

5º. O Chefe, autoridades e empregados da policia e segurança publica.

6º. Os militares de terra e mar em effectivo exercicio.

Art. 17. Da indevida inscripção ou omissão, na lista geral dos jurados, dar-se-á recurso para o Presidente da Côrte de Appellação.

Art. 18. Concluida a apuração, a lista geral será lançada pelo escrivão em um livro para esse fim destinado, numerado e rubricado pelo Presidente do Tribunal, com termo de abertura e encerramento.

Art. 19. Organizada a lista geral, a junta fará transcrever os nomes dos alistados em cedulas de egual tamanho. Em dia designado mandará ler pelo escrivão a lista dos cidadãos inscriptos e, á porporção que forem proferidos os nomes, o promotor os verificará com as cedulas, e as irá lançando em uma urna, que será fechada, apenas terminada esta operação.

Art. 20. A lista geral será assignada pelos membros da junta, publicada pela imprensa e affixada no edificio do Tribunal do Jury.

Art. 21. A urna geral será fechada com duas chaves diversas, ficando uma em poder de cada um dos membros da junta.

Art. 22. As urnas, livros e mais papeis relativos aos trabalhos da junta revisora ficarão a cargo e sob a guarda, em cartorio, do 1º escrivão do jury.

Art. 23. A revisão será feita annualmente, tendo por fim inscreverem-se na lista geral os cidadãos que dentro do anno tiverem adquirido as qualidades precisas para ser jurado, e excluirem-se os que as houverem perdido e bem assim os que tiverem fallecido ou mudado do Districto.

Art. 24. O membro da junta que deixar de comparecer á reunião, sem causa justificada, ficará sujeito á multa de 100$ a 200$, imposta pelo Presidente da Côrte de Appellação, mediante representação do Procurador Geral, multa essa que será deduzida na folha de vencimentos.

Art. 25. Quando aconteça não se fazer em tempo a revisão, continuará em vigor a do anno antecedente, tornando-se effectiva a responsabilidade dos que houverem concorrido para a omissão.

CAPITULO III

DA CÔRTE DE APPELLAÇÃO

Art. 26. A Côrte de Appellação é constituida por 16 desembargadores e composta de quatro Camaras de Appellação e uma de Aggravos, que funccionarão como tribunaes de ultima

instancia, salvo as excepções expressamente determinadas neste regulamento.

Art. 27. A Côrte de Appellação, na plenitude de sua composição, funccionará normalmente como tribunal de revisão e, por excepção, como tribunal de 3ª instancia.

Art. 28. A Côrte de Appellação é presidida por um desembargador, em exercicio, eleito pelos seus pares por um biennio, não podendo ser reeleito para o biennio seguinte.

Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituido pelo Vice-Presidente, eleito nas mesmas condições.

Paragrapho unico. A eleição realizar-se-á na ultima semana do mez de dezembro, começando o biennio em 1 de janeiro seguinte.

Não se considerará eleito o que não obtiver metade e mais um dos votos dos presentes, e, se nenhum obtiver esse numero, se procederá a novo escrutinio entre os dous mais votados, resolvendo-se, no caso de empate, nesse segundo escrutinio, pela antiguidade.

Art. 29. As Camaras de Appellação são compostas de tres desembargadores, sob a direcção de um presidente.

A Camara de Aggravos é constituida de tres desembargadores, sob a presidencia do mais antigo, com direito de voto.

A 1ª Camara de Appellação é presidida por um desembargador em exercicio na 2ª e esta por um desembargador em exercicio na 1ª, applicado o mesmo principio em relação ás 3ª e 4ª Camaras.

A eleição de presidentes da 1ª e 2ª Camaras se fará por escrutinio secreto, em reunião das duas, no inicio dos respectivos trabalhos annuaes. Do mesmo modo serão eleitos os da 3ª e 4ª.

Para que as funcções de presidente não prejudiquem o exercicio das de juiz da Camara a que elle pertença, serão as sessões das respectivas Camaras designadas para dias diversos.

Art. 30. A nomeação de desembargador se fará para a Camara em que occorrer a vaga.

§ 1º. A vaga decorrente da eleição de Presidente será preenchida pelo desembargador substituido neste cargo.

§ 2º. A Côrte de Appellação poderá, tendo em consideração os interesses da Justiça, deliberar sobre a remoção de desembargadores de uma para outra Camara, mediante requerimento dos mesmos.

CAPITULO IV

DO CONSELHO DE JUSTIÇA

Art. 31. O Conselho de Justiça é o orgão supremo de selecção para a investidura e promoção no exercicio das funcções judiciarias e das do Ministerio Publico.

No desempenho de suas attribuições, suas decisões são irrecorriveis.

Art. 32. As funcções de membro do Conselho de Justiça são honorificas, de benemerencia social, e obrigatorias com relação aos seus membros que pertencerem á magistratura, aos quaes é vedado declararem-se suspeitos, salvo quando a suspeição decorra de impedimento legal por parentesco.

Art. 33. São membros do Conselho de Justiça: oito desembargadores e cinco jurisconsultos, funccionando sob a presidencia do Presidente da Côrte de Appellação.

Os desembargadores serão eleitos pela Côrte, em sessão plena, quatriennalmente, em seguida á eleição do seu Presidente, e os jurisconsultos serão nomeados pelo Presidente da Republica.

Estes, serão escolhidos, de preferencia, entre os que já não exerçam a advocacia activa e militante. Dous delles serão escolhidos entre quatro, indicados pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros.

O Procurador Geral funccionará como representante do Ministerio Publico.

§ 1º. No exercicio de suas funcções permanentes, em relação aos membros da justiça, que não os desembargadores, o Conselho de Justiça compõr-se-á dos desembargadores, de dous dos jurisconsultos mais antigos no Conselho, ou, quando da mesma antiguidade, dos mais velhos, tendo como secretario um juiz de direito, designado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores. O Secretario será substituido, nos seus impedimentos, por outro juiz designado pelo Presidente.

O Conselho, por esta fórma composto, se considerará installado desde que estejam presentes sete membros, exclusive o Presidente. Durante o tempo em que permanecer em sessão secreta, não será servido por qualquer funccionario auxiliar ou continuo, senão de portas a fóra.

§ 2º. Serão convocados todos os membros do Conselho de Justiça, quando haja este de exercer sua acção disciplinar sobre membros da Côrte de Appellação, funccionando, porém, desde que estejam presentes sete dos seus membros, exclusive o Presidente.

Art. 34. Em qualquer caso, o Conselho de Justiça sómente poderá deliberar com numero impar de vogaes, e quando isso se não dê, se absterá de funccionar um dos membros estranhos á justiça, tirado á sorte.

Art. 35. O Conselho de Justiça realizará uma sessão ordinaria annual no mez de abril e tantas extraordinarias, quantas se tornem necessarias ao desempenho de suas attribuições.

Art. 36. O mandato do Conselho de Justiça é de quatro annos.

CAPITULO V

DA COMMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 37. A Commissão Disciplinar compõe-se de um juiz de direito, eleito pelo Conselho de Justiça, um membro do Ministerio Publico, designado pelo Procurador Geral, e um pretor designado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, todos com mandato por um biennio.

A Commissão funccionará sob a presidencia do juiz, com direito de voto, servindo de secretario um escrivão por ella nomeado.

Paragrapho unico. As funcções de membro da Commissão Disciplinar são obrigatorias e a suspeição só póde ser declarada por motivo de parentesco.

TITULO II

Da jurisdicção, competencia e outras regras concernentes ás attribuições dos orgãos da Justiça

CAPITULO I

DA JURISDICÇÃO E DA COMPETENCIA EM GERAL

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 38. Dentro no territorio do Districto Federal ninguem póde subtrahir-se á jurisdicção das autoridades constantes do Titulo I, respeitadas, porém, as immunidades dos representantes diplomaticos extrangeiros, na conformidade do Direito Internacional.

Art. 39. São excluidas da jurisdicção das autoridades locaes :

I As causas privativas da Justiça Federal;

II As privativas das autoridades administrativas;

III Os crimes da competencia da Justiça Militar.

Art. 40. Os Juizes de Direito, Tribunal do Jury e Côrte de Appellação têm jurisdicção plena em todo o Districto Federal.

Art. 41. A jurisdicção dos juizes de direito, em geral, se fixa, em relação a cada processo civil ou criminal, pela distribuição alternada e obrigatoria.

§ 1º. A infracção dolosa ou culposa desse preceito importa nas sancções neste regulamento determinadas, independente da responsabilidade criminal que possa caber aos func-

cionarios, ou partes infractoras e seus cumplices (arts. 207, n. 1, 208, n. 4, 210, 215 e 217 do Codigo Penal).

§ 2º. A distribuição se fará de accôrdo com as seguintes classes: .....

I Processos judiciarios méramente preparatorios, preparatorios ou asseguratorios de direito e acção;

II Acções criminaes;

III Acções civeis de qualquer especie, de rito summario ou ordinario, tudo na fórma do disposto no art. 142.

§ 3º. Nos casos de competencia por prorogação de jurisdicção, por continencia ou connexão, a distribuição se fará de accôrdo com os preceitos deste Regulamento, mediante prévio despacho do juiz, uma vez que já estejam ajuizadas a causa ou causas que motivem a competencia, e, nessa hypothese, não será considerada, para a alternação imposta, essa distribuição.

§ 4º. O Ministerio Publico exercerá rigorosa fiscalização, promovendo as diligencias necessarias á effectiva egualdade na distribuição dos feitos.

Art. 42. Os juizes de orphãos e ausentes exercem suas funcções: o da 1ª vara nas circumscripções das pretorias impares e o da 2ª nas das pares.

Art. 43. O Juiz privativo do alistamento eleitoral exerce sua jurisdicção em todo o Districto Federal.

Art. 44. Os pretores do civel e do crime têm jurisdicção nas respectivas circumscripções, que comprehendem:

A 1ª, as freguezias de Paquetá, Candelaria e S. José;
A 2ª, as da Ilha do Governador, Santa Rita e Sacramento;
A 3ª, as de Santo Antonio e Sant'Anna;
A 4ª, as da Gloria, Lagôa e Gavea;
A 5ª, as do Espirito Santo e Engenho Velho;
A 6ª, as de S. Christovão e Engenho Novo;
A 7ª, as de Inhaúma, Irajá e Jacarépaguá;
A 8ª, as de Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz.

Art. 45. Aos juizes de direito, pretores, supplentes, membros do Ministerio Publico, com exclusão do Procurador Geral, e funccionarios auxiliares de justiça, compete exercer as funcções eleitoraes que lhes são attribuidas na legislação respectiva.

Art. 46. Nenhuma autoridade judiciaria póde delegar a qualquer outra a propria jurisdicção, salvo nos casos estabelecidos em lei.

SECÇÃO II

DAS RELAÇÕES ENTRE A ACÇÃO CIVEL E CRIMINAL E DAS QUESTÕES PREJUDICIAES NO JUIZO CRIMINAL

Art. 47. Ao juizo criminal, ao qual esteja aforada a acção penal, compete decidir as questões prejudiciaes de caracter civel, que se apresentem no curso da mesma acção, sobre a natureza ou sobre as consequencias do delicto.

§ 1º. Quando a natureza das questões civeis, levantadas no curso do juizo criminal, seja de fundamental importancia, ou a sua resolução possa ter relevantes consequencias civeis, ou, ainda, quando a decisão sobre a existencia do delicto dependa da resolução duma controversia civel, é facultado ao magistrado investido do juizo criminal sobrestar o feito, remettendo as partes ao juizo civel.

Nesse caso assignará um termo durante o qual fica suspenso o juizo criminal, termo que poderá ser prorogado, se sua delonga não fôr imputavel á parte, e não importar na prescripção da acção penal.

§ 2º. Ao juizo criminal é, porém, vedado decidir da violação dos direitos de estado, se e emquanto pender litigio sobre elles, perante a jurisdicção civel; se já iniciada a instrucção criminal, será esta ultimada sómente para o effeito da prova, ficando suspensos os actos que se lhe deverem succeder.

Art. 48. Em qualquer das hypotheses de suspensão da acção penal, previstas nos §§ 1º e 2º do artigo antecedente, nos crimes de acção publica, cumpre ao Ministerio Publico intervir, immediatamente, no processo civel, até final, para os fins de, solidariamente, promover sua ultimação, sendo-lhe facultado proseguir em seus termos, se as partes de qualquer fórma procurarem retardal-os.

Art. 49. Ao juiz criminal é facultado pronunciar-se sobre o pedido civel da indemnização ou restituição que, conjunctamente com a acção criminal, seja pleiteada como consequencia do delicto.

§ 1º. Quando o julgamento do delicto seja da competencia do Tribunal do Jury, taes attribuições são conferidas ao seu Presidente.

§ 2º. O juiz criminal decidirá somente da procedencia ou não do pedido, competindo ao juiz do civel a liquidação da sentença.

SECÇÃO III

DA COMPETENCIA EM MATERIA CIVEL

Art. 50. A competencia, no civel, é determinada:

§ 1º. Pela materia, valor, ou instancia, confórme o estabelecido no capitulo II deste titulo.

§ 2º. Pelo domicilio do réo.

§ 3º. Pelo contracto, nos casos e termos expressos na legislação civil.

§ 4º. Pelo quasi-contracto, em relação ás pessoas que administram negocios alheios, as quaes pódem ser demandadas no logar de sua administração, por obrigações pessoaes della oriundas, embora se achem ausentes, ou seja outro o fôro de seu domicilio.

§ 5º. Pela situação do immovel, nas acções relativas ao dominio ou posse de cousas immoveis e nas de divisão e demarcação, reivindicação, despejo, e servidão.

§ 6º. Pela connexão, em virtude de identidade de titulo ou objecto, comquanto diversas as pessoas e, em geral, quando as acções são de tal modo ligadas, que o julgamento de uma importe no da outra, caso este em que ao juiz é facultado decretar a união dos processos, se relevantes e graves motivos de direito a tornam, evidentemente, necessaria.

Quando as varias pessoas co-ligadas na causa, pelo laço da connexão, tiverem os seus domicilios submettidos a jurisdicções diversas, prevalecerá aquelle que o autor escolher.

§ 7º. Pela continencia, dando logar á unidade de juizo, nos casos:

I De intervenção de terceiros assistentes, oppoentes e chamados á autoria;

II De compensação ou reconvenção, trazida pelo réo á propria acção em que se o demanda;

III De acção, independente de reconvenção, mas dependente do titulo apresentado em juizo pelo autor, ou do titulo que já haja sido presente em outra causa, como meio de excepção ou modificativo do direito.

§ 8º. Pela prevenção, nos casos de citação, legalmente feita e accusada em audiencia, para a causa principal, connexa ou continente.

§ 9º. Pela prorogação voluntaria da jurisdicção, nos casos de incompetencia *ratione personae*.

Art. 51. A jurisdicção é absolutamente improrogavel nos seguintes casos:

I De controversias relativas ao estado e á capacidade civil das pessoas, ás relações de familia e ao casamento;

II De acções ou quaesquer processos que tenham por titulo, causa ou objecto o exercicio, directo ou indirecto, da tutela ou curatela;

III De acções, ou quaesquer processos que derivem da fallencia, inclusive os posteriores á homologação da concordata;

IV De acções ou quaesquer processos que tenham por titulo, causa ou objecto o exercicio da testamentaria;

V De acções, ou quaesquer processos que tenham por titulo, causa ou objecto direitos ou obrigações, vantagens, ou onus da Fazenda Municipal.

Art. 52. A competencia do juizo não é alterada:

I Pela compensação, se o valor do credito opposto ao pedido na acção não excede os limites dessa competencia, ou se a compensação decorre de credito não impugnado;

II Pela reconvenção, se os processos, ou acções independentes, oppostos ou promovidos, sós ou reunidos, estão dentro do limite da sua competencia.

Art. 53. Quando verificada a incompetencia, pela não occurrencia das condições indicadas no artigo anterior, o juiz remetterá o feito á autoridade judiciaria tornada competente por força da compensação ou reconvenção.

Art. 54. A competencia do fôro para a causa principal estende-se ás causas accessorias e a todas as questões incidentes, daquellas dependentes, excepto o disposto no art. 51.

Art. 55. O domicilio das pessoas naturaes e juridicas se fixa pela fórma estatuida na legislação civil.

Art. 56. O fôro do domicilio do morto é o competente para todas as acções relativas á herança, emquanto esta se conservar indivisa.

§ 1º. Para o inventario e partilha, o fôro competente é o do domicilio do morto.

§ 2º. Não havendo domicilio certo ou sendo elle fóra do Districto Federal, será competente o fôro da situação dos bens deixados.

Art. 57. Nas causas de desquite, nullidade ou annullação de casamento, o fôro competente é o do domicilio conjugal, salvo o caso do abandono, em que será o do ultimo domicilio do casal.

Art. 58. Os herdeiros, successores e cessionarios respondem no fôro em que corre a causa proposta pelo respectivo antecessor, ou contra este promovida.

Art. 59. A obrigação do fôro do contracto passa aos herdeiros, successores e cessionarios.

Art. 60. Nas causas contenciosas, quando não excepcionada a incompetencia do juizo no primeiro termo assignado á parte para falar no feito, a jurisdicção considera-se prorogada para todos os effeitos, salvo o disposto nos arts. 39 e 51.

SECÇÃO IV

DA COMPETENCIA EM MATERIA CRIMINAL

Art. 61. No juizo criminal a competencia é fixada:

I Pelo logar do delicto ou contravenção;

II Não sendo este conhecido, pelo domicilio ou residencia do réo;

III Pela natureza do delicto;

IV Pela continencia ou connexão.

Art. 62. A continencia importa, sempre, em unidade de juizo, salvas as excepções estabelecidas neste regulamento.

Art. 63. A connexão, em regra, importa no mesmo principio de unidade de juizo.

§ 1º. Quando o juiz reconhecer a connexão poderá, entretanto, manter, apenas, sua competencia restricta por materia ou territorio, decretando a scisão das causas nos seguintes casos:

I Quando os diversos delictos, commettidos pelo mesmo accusado, sejam de gravidade diversa, ou praticados em circumstancias de tempo e logar differentes;

II Quando pelo excessivo numero de accusados, e para não prolongar a detenção preventiva dos réos, bem como por outras graves considerações, se reputo opportuna tal scisão.

§ 2º. No caso de concurso entre a jurisdicção criminal ordinaria e a especial, prevalecerá a jurisdicção especial, com excepção dos pretores.

§ 3º. No concurso de jurisdicções especiaes prevalecerá o fôro do delicto mais grave, salvo no caso de continencia ou connexão de crimes communs e funccionaes, de ordem civil, em que prevalecerá a jurisdicção competente para o conhecimento dos crimes funccionaes.

Art. 64. Ha continencia de delictos:

I Quando muitas pessoas sejam accusadas por um mesmo delicto, como autores ou cumplices, ou estejam ligadas por qualquer nexo de participação criminosa;

II Quando entre varios delictos, commettidos pela mesma pessoa, ou por pessoas diversas, algum foi praticado como meio para executar, facilitar ou occultar os outros, ou ainda, por occasião dos mesmos, para conseguir ou assegurar para si ou para terceiro qualquer proveito ou a impunidade.

Art. 65. Póde-se declarar a connexão dos delictos:

I Se forem por differentes pessoas commettidos nas mesmas condições de tempo e logar, deante de testemunhas communs a uns e outros;

II Se commettidos por diversas pessoas, ainda que em condições diversas de tempo e logar, mas por effeito de prévio concerto;

III Se a uma mesma pessoa são imputados differentes delictos.

Art. 66. Dando-se concurrencia entre a jurisdicção commum e a militar, far-se-á a scisão, competindo aos juizes communs o conhecimento e julgamento dos processos dos réos civis.

Art. 67. Em todos os casos de concurso de jurisdicção em que se haja dado a reunião das causas, quando a autoridade judiciaria tenha de dar sentença, absolutoria ou declaratoria da improcedencia da accusação, relativa aos delictos ou imputações mais graves, manterá a sua jurisdicção sobre os outros.

Em qualquer hypothese, no juizo em que se der a integração de jurisdicções diversas, será observada a mesma fórma processual.

Art. 68. Se, não obstante o disposto no art. 65 n. III, as autoridades judiciarias deixarem de usar da faculdade outorgada no art. 63, por ignorancia do facto, ou por outros motivos, instaurando processos diversos por varios delictos, cada uma dellas julgará o delicto de sua competencia, e, uma vez tornadas todas as sentenças irrevogaveis, será, nos termos do art. 66 do Codigo Penal, fixada a sentença definitiva, se houver condemnação.

Será competente para determinar a pena definitiva, o juiz a quem caberia a decisão das causas, se houvesse exercitado a jurisdicção em unidade de juizo, e no caso em que essa competencia integral caiba ao Jury, será competente o seu Presidente.

Art. 69. Quando num mesmo juizo, de primeira ou segunda instancia, tenham andamento diversos processos, continentes ou connexos, em termos de julgamento, o juiz singular, o Presidente da Camara da Côrte de Appellação ou o Presidente do Tribunal do Jury respectivamente, podem ordenar, *ex-officio*, ou a requerimento das partes, a reunião dos julgamentos.

Art. 70. Nas causas criminaes a incompetencia deverá ser allegada, verbalmente ou por escripto, antes de iniciada a inquirição das testemunhas, ou, logo que o réo revél compareça, e o faça em seguida á sua qualificação.

SECÇÃO V

DOS CONFLICTOS DE JURISDICÇÃO

Art. 71. As questões concernentes á competencia resolvem-se, não só pela excepção propria indicada nas leis de processo (*declinatoria fori*), como pelo conflicto positivo ou negativo de jurisdicção.

Art. 72. Dá-se o conflicto de jurisdicção:

a) quando as autoridades se consideram egualmente competentes, ou incompetentes;

b) quando surge controversia entre as autoridades acêrca da unidade de juizo, junção ou disjuncção de processos em causas connexas ou continentes.

Art. 73. A decisão dos conflictos positivos ou negativos de jurisdicção, que se suscitarem entre as autoridades judiciarias, ou entre estas e as administrativas, é attribuida, em materia civel, á 1ª Camara de Côrte de Appellação, e, em materia criminal, á 4ª Camara, competindo á Côrte, quando concernente a uma e outra materias, ou quando suscitado entre as suas Camaras.

Art. 74. O conflicto póde ser suscitado:

I Pelas partes interessadas;

II Pelo Ministerio Publico;

III Por qualquer dos juizes ou autoridades em causa.

Art. 75. O tribunal que decidir do conflicto positivo, applicará a multa de 500$ a 2:000$, solidariamente, ao advogado ou á parte que maliciosamente o tiverem suscitado, para causar damno á outra parte.

Art. 76. Distribuido o feito, o relator immediatamente requisitará informações das autoridades em conflicto, remettendo-lhes cópia da petição ou representação, e determinará a suspensão dos processos até a decisão do mesmo conflicto.

§ 1º. As autoridades em conflicto prestarão as informações no prazo maximo de cinco dias.

§ 2º. O relator ou o tribunal poderá, se julgar conveniente, determinar sejam os autos, geradores do conflicto, presentes á sessão do julgamento.

§ 3º. Recebidas as informações, o tribunal decidirá na primeira sessão seguinte, salvo se a instrucção do feito depender de diligencias que sejam determinadas.

§ 4º. No caso de duvida sobre a competencia das autoridades serão seguidas as regras da prevenção de jurisdicção.

§ 5º. Proferida a decisão, ordenará o presidente a remessa das cópias necessarias para sua execução, ás autoridades que levantaram o conflicto, ou contra as quaes tiver sido levantado.

§ 6º. As decisões proferidas não são susceptiveis de recursos.

CAPITULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DA COMPETENCIA DOS JUIZES E TRIBUNAES EM PARTICULAR E DAS REGRAS RELATIVAS ÁS SUAS ATTRIBUIÇÕES

SECÇÃO I

DOS PRETORES EM GERAL

Art. 77. Aos pretores, em geral, compete:

§ 1º. Rubricar os livros dos respectivos escrivães.

§ 2º. Exercer a vigilancia disciplinar sobre os funccionarios auxiliares do juizo respectivo, impondo-lhes, correccionalmente, por faltas no cumprimento de seus deveres, as penas que este regulamento estabelece.

§ 3º. Presidir ás mesas eleitoraes nos termos da legislação eleitoral vigente. (Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 9º, § 4º.)

SECÇÃO II

DOS SUPPLENTES DE PRETOR EM GERAL

Art. 78. Aos supplentes de pretor, em geral, compete substituir os pretores nas suas faltas e impedimentos e auxilial-os, quando por estes designados, no preparo e instrucção dos feitos e celebração dos casamentos.

SECÇÃO III

DOS PRETORES CRIMINAES

Art. 79. Aos pretores criminaes compete:

§ 1º. Obrigar a assignar termo de bem viver e segurança, mandar lavrar auto de prisão em flagrante, conceder mandado de busca e apprehensão, quando necessario á instrucção de processos, que lhes possam competir, e julgar ou presidir á instrucção criminal.

§ 2º. Conceder fiança nos processos que formarem, quando já aferados ao juizo.

§ 3º. Julgar os recursos interpostos pelo accusado ou Ministerio Publico, dos arbitramentos de fiança, ou decisões a isso concernentes, proferidas pelos delegados de Policia, nos processos que lhes sejam affectos.

§ 4º. Decretar a internação provisoria, em estabelecimentos proprios, dos réos que lhes pareçam padecer de enfermidade mental, afim de serem submettidos á observação e se resolver sobre a sua internação definitiva.

Essa internação se dará até que se verifique a cura do paciente, providenciando-se sobre a segurança dos bens e haveres do enfermo, emquanto a autoridade civil não o fizer.

§ 5º. Julgar todas as contravenções processadas pelas autoridades policiaes. (Arts. 368 a 371, 374 a 379, excluido o paragrapho unico, 381, primeira parte, 391 a 396, 399, segunda parte, todos do Codigo Penal; arts. 31 e 32, paragrapho unico da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910; arts. 52 a 57 do decreto n. 6.994, de 19 de junho de 1908 e arts. 2º a 5º, da lei n. 4.294, de 6 de julho de 1921. Leis ns. 628, de 28 de outubro de 1899, art. 6º; n. 947, de 29 de dezembro de 1902, art. 10; e n. 4.294, de 1921, cit. art. 8º.)

§ 6º. Formar culpa nos crimes de competencia do jury até a pronuncia exclusive.

§ 7º. Processar e julgar:

1º. As infracções dos termos de bem viver e de segurança.

2º. As contravenções do livro III do Codigo Penal, não especificadas no § 5º.

3º. Os crimes previstos nos seguintes artigos do Codigo Penal:

Calumnias e injurias verbaes (arts. 316 § 20 e 317);
Damno (arts. 328 e 329 e seus paragraphos);
Ultraje ao pudor (art. 282);

Contra a inviolabilidade dos segredos (arts. 189 a 191), com excepção dos de responsabilidade dos funccionarios ou empregados publicos;

Contra a inviolabilidade do domicilio (arts. 196 a 200);
Furto (art. 330, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, até o valor de 2:000$000);
Offensas physicas leves e graves (arts. 303 a 305);

Imprudencia, negligencia, impericia ou omissão (arts. 148, excluido o paragrapho unico, 151, excluido o paragrapho unico, e 306);

Contra a saúde publica (art. 156, 1ª parte e 158, 1ª parte), com exclusão dos casos de que decorrer morte ou lesão corporal;

Parto supposto e outros fingimentos (arts. 285 e 286);

Contra a liberdade pessoal e contra o livre exercicio dos cultos (arts. 179 e 180, 184 e 187), com exclusão dos casos em que qualquer dos accusados seja funccionario ou empregado publico;

Contra a segurança do trabalho (arts. 204, 205 e 206 do Codigo Penal e 1º do decreto n. 1.162, de 1890).

SECÇÃO IV

DOS PRETORES CIVEIS

Art. 80. Aos pretores do civel compete:

§ 1º. Processar e julgar as causas contenciosas, ordinarias, summarias, executivas e especiaes, de valor não excedente a 10:000$ e os inventarios até 5:000$, salvo no que fôr commettido á jurisdicção privativa.

§ 2º. Processar e julgar as justificações, vistorias e outros exames, para servirem de documento, salvo o disposto no art. 82, § 6º, n. 27.

§ 3º. Homologar as composições entre partes capazes de transigir e as sentenças dos juizes arbitros, nos limites de sua alçada jurisdiccional.

§ 4º. Exercer as attribuições não contenciosas relativas ao casamento e sua celebração.

§ 5º. Processar e julgar as justificações e quaesquer actos que tenham por objecto a averbação, annotação ou rectificação do registro civil. (Decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888.)

SECÇÃO V

DOS JUIZES DE DIREITO EM GERAL

Art. 81. Aos juizes de direito, em geral, competem as mesmas attribuições prescriptas aos pretores no art. 77.

SECÇÃO VI

DOS JUIZES DE DIREITO DO CRIME E DE MENORES

Art. 82. Aos juizes de direito do crime compete:

§ 1º. Conceder *habeas-corpus* aos que soffrerem ou se acharem em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder das autoridades policiaes e administrativas, exceptuado o Chefe de Policia e o Prefeito, com recurso *ex-officio* no caso de sua concessão.

§ 2º. Conceder fiança nos processos que lhes couber formar, quando já aforados ao juizo.

§ 3º. Conceder e fazer expedir *ex-officio* mandados de busca e apprehensão, mandar lavrar auto de flagrante e proceder a corpo de delicto nos processos que lhes forem affectos.

§ 4º. Decretar a internação dos accusados que lhes pareçam soffrer de enfermidade mental, em estabelecimento apropriado na fórma e nos termos previstos no art. 79, § 4º.

§ 5º. Processar e julgar:

I Os feitos para dissolução de associações, syndicatos e sociedades civis, nos casos estabelecidos em lei (art. 12, § 1º da lei n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921);

II Os crimes attentatorios da ordem social e tranquillidade publica e fins anarchistas (arts. 1º a 11 da lei numero 4.269, de 1921, citada), quando não expressamente attribuidos á Justiça Federal;

III As infracções ás prescripções penaes protectoras das sociedades anonymas, das emprezas de armazens geraes ou outras e, bem assim, ás reguladoras da emissão e circulação de cheques, debentures e titulos de effeitos patrimoniaes, salvo quando attribuidas expressamente á Justiça Federal (decretos n. 434, de 4 de julho de 1891, arts. 201 a 203; n. 1.122, de 21 de novembro de 1903, art. 35; n. 2.591, de 7 de agosto de 1912, art. 7º; e n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, art. 3º);

§ 6º. Processar e julgar os crimes previstos nos seguintes artigos do Codigo Penal e correspondentes leis modificadoras:

1º. Tirada de presos do poder da justiça e arrombamento das cadeias (art. 127 a 133).

2º. Desacato e desobediencia ás autoridades publicas e resistencia (arts. 124 a 126, 134 e 135).

3º. Incendio e outros crimes de perigo commum (arts. 136 a 148).

4º. Contra a segurança dos meios de transporte e communicação (arts. 149, 150, 151, paragrapho unico e 152 a 154), quando não attribuidos por lei á Justiça Federal.

5º. Contra a saúde publica (arts. 156, paragrapho unico, 157, 158, paragrapho unico e 159 a 164 e decretos n. 4.294, de 6 de julho de 1921 e n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920).

6º. Contra a inviolabilidade do domicilio (art. 201).

7º. Carcere privado (arts. 181 a 183).

8º. Falsidade de actos e documentos publicos e particulares (arts. 251 a 260, 20 do decreto n. 2.110, de 1909; e 16, 17, 18, 19, 21 e 22 desse decreto, quando praticada contra a Fazenda Municipal).

9º. Testemunho falso e denuncia calumniosa (arts. 261 a 264).

10. Adulterio, violencia carnal, rapto e lenocinio (arts. 266 a 281).

11. Contra a segurança do estado civil (arts. 283, 287 e 288).

12. Subtracção e occultação de menores (arts. 289 a 292).

13. Homicidio involuntario (art. 297).

14. Concurso para suicidio (art. 299).

15. Provocação de aborto (arts. 300 a 302).

16. Offensas ou injurias por motivo de duello (art. 314).

17. Contra a honra e boa fama, quando praticados pela fórma prevista nos arts. 316 e 319 do Codigo Penal (arts. 315, 316, 319 e 320 e decreto n. 4.743, de 31 de outubro de 1923).

18. Damno (arts. 326 e 327).

19. Furto e subtração (art. 330, § 4º, quando de valor excedente a 2:000$, e art. 333).

20. Apropriação indebita, qualquer que seja o seu valor (arts. 331 e 332).

21. Fallencia, (arts. 336 e 337; lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908) da pronuncia exclusive, em deante.

22. Estellionato (arts. 338 a 340).

23. Contra a propriedade litteraria, artistica, industrial e commercial (arts. 342 a 355).

24. Roubo, ainda quando, se realizada a violencia e della decorrendo a morte ou alguma lesão corporal, se não haja operado a tirada da cousa (arts. 356 a 360).

25. Fabricação ou porte de instrumentos proprios para roubar (art. 361).

26. Extorsões (art. 362).

27. Justificações, vistorias e outros exames para servirem de documento nos processos que lhe forem affectos.

§ 7º. Processar e julgar os funccionarios publicos que não tiverem fôro privativo, nos crimes de responsabilidade ou com estes connexos.

Art. 83. Ao juiz de direito da 1ª Vara Criminal compete, privativamente, cumprir as precatorias e os pedidos de extradicção emanados das autoridades judiciarias dos Estados e dirigidos á Justiça Criminal do Districto Federal.

Art. 84. Ao juizo de menores competem as attribuições definidas no decreto de sua creação.

SECÇÃO VII

DO JUIZ DO ALISTAMENTO ELEITORAL

Art. 85 Ao juiz do alistamento eleitoral compete privativamente:

§ 1º. Exercer as attribuições relativas ao alistamento eleitoral do Districto Federal e á transferencia de eleitores, nos termos da legislação eleitoral vigente (leis n. 3.139, de 2 de agosto de 1916 e n. 4.226, de 30 de dezembro de 1920, art. 15).

§ 2º. Presidir a mesa eleitoral que lhe fôr designada.

§ 3º. Julgar as suspeições postas aos serventuarios de justiça na fórma do art. 67, § 7º do regulamento annexo ao decreto n. 4.824, de 1871.

§ 4º. Decidir as duvidas oppostas pelos officiaes do registro geral e do especial, tabelliães, officiaes de protestos e distribuidores, relativas ao exercicio de suas funcções.

§ 5º. Rubricar os livros dos tabelliães, officiaes de protestos, do registro geral e especial e dos distribuidores.

SECÇÃO VIII

DOS JUIZES DO CIVEL

Art. 86. Os juizes de direito das varas civeis exercem a jurisdicção civil e commercial, competindo-lhes:

§ 1º. Homologar as sentenças dos juizes arbitros excedentes de 10:000$000.

§ 2º. Supprir o consentimento dos conjuges nos casos em que a lei o facultar.

§ 3º. Deliberar sobre a posse e guarda dos filhos menores no curso da acção de nullidade, annullação de casamento ou desquite.

§ 4º. Processar e julgar:

I As causas contenciosas, não attribuidas á jurisdicção especial e privativa, de valor excedente a 10:000$000;

II As causas contenciosas, de valor inestimavel e as de qualquer valor, referentes ao estado ou á capacidade civil das pessoas;

III As causas administrativas, que não forem privativas das varas especiaes de orphãos e ausentes, da provedoria e residuos, e dos pretores, inclusive os inventarios de valor superior a 5:000$000;

IV As causas de dissolução e liquidação das sociedades civis e commerciaes;

V As fallencias, todas as acções que dellas derivarem, e as causas de seguro de vida;

VI As causas de desquite por mutuo consentimento, com appellação *ex-officio*.

Art. 87. Ao juiz da 1ª Vara Civel compete privativamente cumprir as precatorias das autoridades judiciarias dos Estados, dirigidas á justiça do Districto Federal, salvo as que forem concernentes a materia crime.

SECÇÃO IX

DOS JUIZES DE ORPHÃOS E AUSENTES

Art. 88. Aos juizes de direito das Varas de orphãos e ausentes compete privativamente:

§ 1º. Quanto á jurisdicção orphanologica:

I Processar e julgar administrativamente, os inventarios e partilhas em que forem herdeiros menores, orphãos ou interdictos, salvo quando legatarios de bens certos e especificados, e, bem assim, os actos de interdicção, tutela, curatela e contas de tutores ou curadores;

II Processar e julgar contenciosamente, as causas provenientes dos feitos a que se refere o numero anterior, ou delles dependentes;

III Dar tutores e curadores, em todos os casos determinados nas leis, tomar-lhes contas nos prazos legaes, e sempre que convenha, a bem dos pupillos e curatelados, removendo os que mal desempenharem as suas obrigações;

IV Supprir o consentimento dos paes ou tutores para o casamento;

V Conceder a emancipação nos termos do art. 9º, paragrapho unico, n. 1, do Codigo Civil;

VI Resolver sobre a entrega de bens de orphãos emancipados pelo casamento;

VII Determinar a inscripção de hypotheca legal dos menores e interdictos, na fórma das leis;

VIII Dar á soldada, com as precisas seguranças, os orphãos pobres, salvo quando o caso fôr de competencia do juiz de menores;

IX Praticar todos os actos de jurisdicção voluntaria, necessarios á protecção da pessoa dos orphãos e á administração proveitosa de seus bens;

X Conceder mandado de busca e apprehensão de menores, salvo sendo incidente de acção de nullidade ou annullação de casamento, e de desquite, ou tratando-se de casos de competencia do juiz de menores;

XI Decretar a suspensão e extincção do patrio poder nos termos da legislação civil, salvo os casos de competencia do juiz de menores.

§ 2º. Quanto á jurisdicção de ausentes:

I Arrecadar, inventariar e administrar na fórma das leis (decretos n. 2.433, de 1859 e n. 3.271, de 1899) os bens de ausentes, que não tiverem conjuge ou herdeiros presentes, legitimos ou instituidos, ou quem legitimamente os represente;

II Processar e julgar as habilitações de herdeiros de ausentes;

III Processar e julgar as causas relativas aos bens de ausentes e da herança jacente;

IV Mandar fazer a entrega dos bens de ausentes a seus legitimos herdeiros, ou a quem de direito pertencerem.

§ 3º. Nos dispositivos do paragrapho antecedente incluem-se os espolios de estrangeiros, observadas, no caso de reciprocidade, as disposições do decreto n. 855, de 1851, salvo havendo convenção ou tratado.

Art. 89. Não se fará a arrecadação de que trata o artigo e paragrapho antecedentes quando o morto fôr negociante ou não o sendo, tiver credores commerciaes, procedendo-se em taes casos como se determina nos arts. 309 e 310 do Codigo Commercial.

SECÇÃO X

DO JUIZ DA PROVEDORIA E RESIDUOS

Art. 90. Ao juiz da Provedoria e Residuos compete privativamente:

§ 1º. Abrir, logo que sejam apresentados, os testamentos e codicillos, ordenando, ou não, o seu registro, inscripção e cumprimento.

§ 2º. Processar e julgar as causas de nullidade de testamento propostas pelos herdeiros *ab intestato*, desherdados ou preteridos na successão.

§ 3º. Processar e julgar as causas de annullação de legados para fundações ou outros.

§ 4º. Conhecer e decidir, contenciosa ou administrativamente, de todas as questões pertinentes á execução dos testamentos e delles dependentes.

§ 5º. Tomar contas aos testamenteiros, dentro do prazo marcado pelo testador ou, quando este não o fixar, dentro de um anno, contado da sua morte.

§ 6º. Tomar contas aos thesoureiros e quaesquer responsaveis por hospitaes, asylos e fundações que recebam auxilios do Thesouro, ou legados.

§ 7º. Remover os administradores das referidas fundações nos casos de negligencia ou prevaricação, nomeando quem os substitua, se de outro modo não estiver previsto nos estatutos ou regulamentos.

§ 8º. Ordenar o sequestro dos bens dessas fundações, alienados sem as cautelas e formalidades legaes.

§ 9º. Prover sobre a entrega dos legados pios não cumpridos (decreto n. 834, de 1851, art. 36) aos hospitaes ou asylos.

§ 10. Fazer effectiva a arrecadação do residuo (decreto n. 834, de 1851, art. 35) e a sua remessa ao Thesouro Federal.

§ 11. Processar e julgar os inventarios e partilhas dos bens deixados em testamento, não havendo orphãos, menores ou interdictos, interessados na universalidade, ou quota parte da herança, ou não sendo caso de arrecadação pelo juizo de ausentes.

SECÇÃO XI

DO JUIZ DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL

Art. 91. Ao Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal compete privativamente processar e julgar:

§ 1º. As causas em que a Fazenda Municipal fôr interessada como autora ou ré, e as que dellas forem dependentes, preventivas e asseguratorias dos direitos da mesma Fazenda.

§ 2º. O executivo fiscal para a cobrança da divida activa de impostos, contribuições, fóros, laudemios e multas, ou proveniente de contractos com a administração municipal e de alcance dos responsaveis á respectiva Fazenda.

§ 3º. As desapropriações por utilidade ou necessidade publica municipal.

§ 4º. As infracções de leis e regulamentos municipaes.

§ 5º. Exercer as funcções relativas ás eleições municipaes (leis n. 939, de 1902 e n. 1.619 A, de 1906).

SECÇÃO XII

DO TRIBUNAL DO JURY

Art. 92. Ao Tribunal do Jury compete:

§ 1º. Julgar os crimes communs não expressamente attribuidos a outra jurisdicção.

§ 2º. Julgar os crimes submettidos á sua decisão, não obstante a desclassificação que haja sido feita pelo conselho de sentença.

Art. 93. As sessões do Tribunal do Jury serão realizadas em audiencias publicas.

Art. 94. Findos os debates, o Presidente do Tribunal convidará o representante do Ministerio Publico e o da defesa a requererem os quesitos que entendam necessarios, e a seguir, formulará os que admitta, nos termos da legislação vigente.

Paragrapho unico. Nenhum quesito sobre qualquer enfermidade mental, accidental ou permanente, com relação ao accusado, poderá ser proposto, desde que se não tenha realizado prévia pericia technica no curso do processo, a requerimento da parte, do Ministerio Publico ou por determinação do juiz, *ex-officio*.

Art. 95. As sessões do Jury passarão a ser secretas por occasião das deliberações dos jurados, ficando sob a pérmanente direcção do Presidente do Jury.

Retiradas todas as pessoas, examinarão os jurados os autos e os quesitos apresentados, formularão ao juiz os pedidos de esclarecimentos sobre as questões de technica judiciaria, ou de direito, não ficando, porém, por qualquer fórma, obri-

gados a essa opinião, o que fará sentir formalmente o Presidente.

Paragrapho unico. Desde que os jurados hajam terminado o exame dos autos e dos quesitos, o juiz presidente fará a leitura destes na ordem em que tenham sido formulados, e os explicará, um a um, em sua significação e em suas correlações, indicando as consequencias penaes das respostas, sem, comtudo, fazer qualquer resumo dos debates, ou qualquer reproducção e apreciação das provas, sendo-lhe prohibido emittir qualquer opinião sobre o facto a julgar. A seguir, submetterá á votação cada um dos quesitos, na ordem respectiva salvo os que se tornarem prejudicados pelas respostas dadas aos anteriores.

A votação será em escrutinio secreto, por meio de espheras brancas e pretas, sendo aos jurados distribuida uma esphera de cada côr, symbolizando a branca o voto negativo e a preta o affirmativo, qualquer que seja a natureza do quesito.

Em seguida á votação de cada quesito, depositando os jurados as suas espheras em cada urna apropriada, o juiz presidente proclamará o resultado, affirmativo ou negativo, declarando o numero de votos, que será consignado, por um jurado, servindo de secretario, por designação do Presidente.

Terminada a votação, lavrada e assignada a sentença, será ella lida pelo presidente em sessão publica.

Art. 96. As decisões do conselho de sentença, sobre o facto criminoso e suas circumstancias, serão tomadas por maioria de votos.

Art. 97. Publicada a sentença pelo Presidente, poderá o réo protestar por novo Jury, quando fôr condemnado á pena de 30 annos de prisão cellular.

SECÇÃO XIII

DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JURY

Art. 98. Ao Presidente do Tribunal do Jury compete:

§ 1º. Proferir despacho de pronuncia ou impronuncia nos crimes de competencia do Jury e praticar os actos processuaes ulteriores.

§ 2º. Presidir a todos os actos judiciarios do Jury.

§ 3º. Proceder á verificação e contagem das cedulas contendo os nomes dos jurados sorteados para a sessão.

§ 4º. Decidir, *ex-officio*, ouvido o Ministerio Publico e o representante da defesa, ou a requerimento de qualquer dessas partes, em qualquer phase da sessão, não se dever submetter a causa a julgamento por estar extincta a acção penal, ou por não poder esta ser promovida ou proseguida. Essa decisão será motivada, e tomada, sem a intervenção dos jurados.

§ 5º. Decidir, a requerimento das partes, concordando o conselho, se devem ser ouvidos para prestar esclarecimentos, os peritos que hajam servido em anterior pericia, desde que dos debates decorra essa conveniencia.

§ 6º. Determinar a ordem em que os accusados devem ser submettidos a julgamento.

§ 7º. Proceder ao sorteio dos jurados e mandar notifical-os para as sessões.

§ 8º. Manter a ordem e a policia das sessões, mandando lavrar os autos das infracções penaes que occorrerem.

§ 9º. Dar curador aos réos menores e nomear defensor aos que o não tiverem.

§ 10. Interrogar o réo, regular os debates e a producção de provas em sessão.

§ 11. Decidir todas as questões incidentes de direito que forem apresentadas, as pertinentes á organização do processo ou relativas a diligencias de que dependerem as deliberações finaes do conselho de sentença.

§ 12. Ordenar *ex-officio* as necessarias diligencias para sanar qualquer nullidade, e as que forem solicitadas, para mais amplo esclarecimento da verdade, por algum jurado, ou requeridas pelas partes.

§ 13. Formular os quesitos sobre as questões de facto a que devam responder os jurados, para applicação da lei.

§ 14. Proferir na forma legal a sentença de absolvição ou condemnação.

§ 15. Dar execução ás sentenças do Tribunal.

§ 16. Conhecer das escusas dos jurados e testemunhas que não comparecerem, impondo-lhes a multa ou pena em que incorrerem.

SECÇÃO XIV

DA CÔRTE DE APPELLAÇÃO

I

Das Camaras

Art. 99. A's Camaras da Côrte de Appellação compete:

§ 1º. Conhecer e decidir, em geral, dos recursos interpostos das decisões e sentenças, nos termos deste regulamento.

§ 2º. Exercer a vigilancia disciplinar, quando do julgamento dos feitos, sobre os juizes singulares e mais funccionarios, com relação ás omissões ou faltas no cumprimento de seus deveres funccionaes, advertindo-os, verbalmente, ou por officio, nas faltas leves, e dando conhecimento, nas demais, ao Conselho de Justiça ou á Commissão Disciplinar, por intermedio do Procurador Geral do Districto.

Art. 100. Os accordams das Camaras civeis constituem decisão de ultima instancia, quando proferidos por unanimidade, em confirmação de sentenças appelladas.

§ 1º. No caso de divergencia, é obrigatoria a fundamentação, por escripto, do voto vencido.

§ 2º. Os accordams dessas Camaras, porém, constituem sempre, decisões de ultima instancia, com effeitos de cousa julgada, quando proferidos em causas de pretoria, de valor não excedente a 5:000$000.

Art. 101. Os accordams da Camara de Aggravos constituem decisão de ultima instancia, salvo quando, sendo revogatorios, no todo ou em parte, da decisão recorrida, tenha sido interposto o aggravo:

I Das decisões de liquidação da sentença;

II Das que decretarem, ou não, a liquidação forçada das sociedades de credito real, ou a dissolução das sociedades civis ou commerciaes;

III Das referentes ás reinvidicações em fallencia;

IV Das que nas execuções annullarem a arrematação ou qualquer venda solemnemente feita, que já tenha produzido seus effeitos legaes.

Art. 102. Os accordams das Camaras Criminaes de Appellação constituem decisão de ultima instancia, salvo em materia concernente ás questões prejudiciaes e ao pedido de reparação civil decorrente do delicto.

Art. 103. Quando a lei receber interpretação diversa nas Camaras de Appellação civel ou criminal, ou quando resultar da manifestação dos votos de uma Camara em um caso *sub-judice* que se terá de declarar uma interpretação diversa, deverá a Camara divergente representar, por seu Presidente, ao Presidente da Côrte, para que este, incontinenti, faça a convocação para a reunião das duas Camaras, conforme a materia fôr civel ou criminal.

§ 1º. Reunidas as Camaras e submettida a questão á sua deliberação, o vencido, por maioria, constitue decisão obrigatoria para o caso em apreço e norma aconselhavel para os casos futuros, salvo relevantes motivos de direito, que justifiquem renovar-se identico procedimento de installação das Camaras Reunidas.

§ 2º. O accordam será subscripto por todos os membros das Camaras Reunidas e, na sessão que se seguir, a Camara que tenha provocado o procedimento uniformisador, applicando o vencido aos factos em debate, decidirá a causa, resalvada aos membros das Camaras que se tenham mantido em divergencia, a faculdade de fazer referencia não motivada, aos seus votos, exarados no referido accordam.

§ 3º. Para os fins previstos neste artigo, cada Camara terá um livro especial, sob a denominação de "livro dos prejulgados", onde serão inscriptas as ementas dos accordams das Camaras Reunidas, inscripção que será ordenada pelos respectivos presidentes.

§ 4º. Em caso de empate na votação, o presidente da sessão de Camaras Reunidas, que será o da Camara que provocou a decisão, submetterá o caso ao Presidente da Côrte, para que este, com procedencia sobre qualquer outro julgamento, submetta a materia á deliberação da mesma Côrte.

§ 5º. Serão sempre relatores dous desembargadores um de cada Camara, designado pelo respectivo presidente.

§ 6º. Na primeira semana de cada trimestre, o secretario da Côrte providenciará para que seja feita, sob sua directa e pessoal inspecção, a permuta de inscripções entre os livros de prejulgados das Camaras de identica jurisdicção por materia.

§ 7º. As normas para confecção desses livros serão estabelecidas pelo presidente da Côrte de Appellação, que exercerá sobre elles a necessaria inspecção e mandará que sejam franqueados ao publico.

Art. 104. A's 1ª e 2ª Camaras compete, em ultima instancia salvo as excepções expressas (art. 100):

§ 1º. Julgar as appellações das sentenças dos juizes de direito das varas civeis, de orphãos e ausentes, da provedoria e residuos, de menores, dos feitos da Fazenda Municipal, e dos pretores do civel.

§ 2º. Julgar as appellações das sentenças relativas á homologação das decisões dos juizos arbitraes.

§ 3º. Processar e julgar as suspeições postas aos juizes de direito do civel, de orphãos e ausentes, da provedoria e residuos, dos feitos da Fazenda Municipal, e pretores civeis.

Art. 105. A's 3ª e 4ª Camaras, em ultima instancia, salvo as excepções expressas (art. 102) compete:

§ 1º. Julgar os recursos e appellações dos despachos e sentenças dos juizes de direito das varas e pretorias criminaes, juiz de menores e dos proferidos nos processos de infracção de leis e regulamentos municipaes.

§ 2º. Julgar as appellações das sentenças proferidas em virtude das decisões do Jury.

§ 3º. Conceder originariamente ordem de *habeas-corpus* em favor dos que estiverem illegalmente presos ou ameaçados em sua liberdade, por determinação dos juizes de direito, do Chefe de Policia ou do Prefeito do Districto Federal.

§ 4º. Conhecer e julgar os recursos de *habeas-corpus* voluntarios e necessarios, decididos pelos juizes de direito criminaes.

§ 5º. Processar os crimes communs e de responsabilidade dos magistrados, membros do Ministerio Publico, Chefe de Policia e Prefeito (art. 108, n. II).

Art. 106. A' 5ª Camara compete, em ultima instancia, salvo as excepções expressas (art. 101):

§ 1º. Julgar os aggravos e cartas testemunhaveis interpostos das decisões dos juizes de direito das varas civeis, de menores, de orphãos e ausentes, da provedoria e residuos, dos feitos da Fazenda Municipal e dos pretores do civel.

§ 2º. Julgar os aggravos das decisões da Junta Commercial, negando ou admittindo o deposito ou registro de marcas de industria ou commercio, ou cassando a matricula de negociantes.

§ 3º. Processar e julgar as suspeições postas aos juizes de direito do crime, juiz de menores, pretores criminaes e membros do Ministerio Publico.

II

Da Côrte de Appellação

Art. 107. A Côrte de Appellação, constituida pela reunião de todas as suas Camaras, exerce as suas funcções como tribunal de 3ª instancia e de revista.

Art. 108. A' Côrte de Appellação, compete julgar em unica e definitiva instancia:

I Os embargos infringentes do julgado oppostos, na acção ou na execução, aos accordams das Camaras de Appellação civel e de Aggravos, quando estes não constituam, nos termos prescriptos nas disposições anteriores, decisão de ultima instancia.

A's decisões da Côrte não são admittidos embargos, senão os de declaração.

II Os crimes communs e de responsabilidade de seus membros, juizes de direito, pretores, membros do Ministerio Publico, Chefe de Policia e [illegible] tambem a sentença de pronuncia e conhecendo do recurso de accentação ou rejeição da queixa ou denuncia.

III Os recursos de revista das sentenças definitivas, passadas em julgado, proferidas em gráo de appellação, não submettidas, antes, a seu julgamento, por meio de embargos e tão sómente nos casos seguintes:

a) de evidente violação ou falsa applicação da lei;

b) de omissão dos termos ou fórmas essenciaes prescriptos sob pena de nullidade, que não haja sido sanada;

c) de divergencia, implicando manifesta contradicção na interpretação da lei, entre julgados de Camaras diversas, com identica jurisdicção *ratione materiae*, desde que ellas não tenham procedido á fixação das normas de uniformização (art. 103);

IV. As acções rescisorias para annullação das sentenças definitivas das 1ª, 2ª e 5ª Camaras, em juizo ordinario contencioso.

Art. 109. O recurso de revista não tem effeito suspensivo, dando-se livre ingresso á execução, apezar delle.

Art. 110. O provimento da revista importa na annullação da sentença e de todos os actos posteriores a que haja dado logar.

Se a sentença fôr cassada sómente em uma de suas partes mantem-se integra quanto ás demais.

Art. 111. E' expressamente vedado á Côrte de Appellação, no caso de revista, entrar, sob qualquer pretexto, na apreciação da materia de facto, devendo ser mantida sobre esta a proferida pela sentença sujeita áquelle recurso.

Art. 112. No julgamento do recurso de revista, a Côrte de Appellação decidirá preliminarmente se occorre algum dos casos expressos em que é facultado.

Art. 113. O recurso de revista será interposto dentro em 10 dias da publicação do accordam, perante o Presidente da Camara que o houver proferido, e processado nos mesmos termos estabelecidos para a revisão e julgamento dos embargos ao accordam.

O recorrente indicará na petição as peças do processo de que deve ser extrahido traslado para instruir o seu recurso.

Art. 114. Interposta a revista, o presidente ou o juiz assignará um prazo até 30 dias para a extracção do traslado, fazendo-se a execução nos autos originaes.

Art. 115. O juiz que tomar conhecimento da petição de revista applicará a multa de 500$ a 1:000$, dobrada na reincidencia, solidariamente, ao advogado e á parte que não fizerem seguir o recurso nos prazos estabelecidos neste regulamento.

Art. 116. A decisão da Côrte, no caso de revista, não é passivel de outro recurso, salvo o de embargos de declaração.

Art. 117. Provido o recurso de revista, a Côrte, pelo seu Presidente, remetterá os autos, para o cumprimento da decisão, ao juizo da execução, independente de requerimento das partes.

Art. 118. Os embargos serão distribuidos pelo Presidente da Côrte, a um desembargador, como relator, observada a ordem da antiguidade, excluidos os presidentes de Camaras de Appellação.

§ 1º. O relator, no prazo de 25 dias fará nos autos o relatorio do processo e o passará ao desembargador immediato em antiguidade, que será o revisor, e êste, appondo o seu visto ou additando o relatorio no prazo de 15 dias, entregará os autos á secretaria, com o pedido de dia para julgamento.

§ 2º. Recebendo os autos, o secretario, no prazo improrogavel de cinco dias, distribuirá pelos demais desembargadores copias conferidas e rubricadas do relatorio e additamento, se houver.

§ 3º. Certificada nos autos a distribuição das copias, ficará o feito em mesa durante cinco dias, findos os quaes o presidente da Côrte o submetterá a julgamento na sessão immediata.

§ 4º. Não poderá funccionar como relator ou revisor de embargos o desembargador que tiver tomado parte na decisão embargada, podendo, porém, tomar parte na discussão e julgamento.

§ 5º. A distribuição dos embargos será feita de fórma a assegurar a mais absoluta egualdade entre os desembargadores.

Art. 119. São tambem attribuições da Côrte de Appellação:

§ 1º. Organizar, dentro do prazo de 90 dias, contados da obrigatoriedade deste regulamento, o seu regimento interno e reformal-o, quando necessario, sendo-lhe, porém, vedado crear disposições de caracter processual.

§ 2º. Deliberar sobre materia de ordem e de serviço interno, que interesse ao Tribunal, quando especialmente para esse fim convocado pelo Presidente, ou a requerimento de um ou mais desembargadores.

§ 3º. Organizar, annualmente, a lista de antiguidade de magistrados e membros do Ministerio Publico, que deverá acompanhar o relatorio dos trabalhos da Côrte, apresentado pelo respectivo Presidente ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores na segunda quinzena de janeiro (art. 120, § 18).

§ 4º. Exercer a vigilancia disciplinar, quando do julgamento dos feitos, sobre os juizes e funccionarios, com relação ás omissões ou faltas no cumprimento de seus deveres procedendo na fórma prescripta neste regulamento.

§ 5º. Julgar as suspeições postas aos desembargadores.

§ 6º. Julgar as habilitações e outros incidentes em autos pendentes de sua decisão.

SECÇÃO XV

DO PRESIDENTE DA CÔRTE DE APPELLAÇÃO

Art. 120. Ao presidente da Côrte de Appellação compete:

§ 1º. Dar posse aos magistrados, aos supplentes de pretores e aos funccionarios da Côrte.

§ 2º. Nomear e demittir os dactylographos, continuos, serventes e correios da Côrte, os encarregados do *Forum*, e designar quem os substitua em seus impedimentos.

§ 3º. Dirigir os trabalhos da Côrte, presidir ás suas sessões e ás do Conselho de Justiça, propôr as questões, apurar o vencido e desempenhar as demais funcções que decorram dos principios estabelecidos neste regulamento, não consentindo que os desembargadores fallem sem que lhes seja concedida a palavra, que se interrompam uns aos outros, ou que fallem por mais de duas vezes, excepto se fôr para pedir ou dar algum esclarecimento, ou para modificar ou reformar a sua opinião.

§ 4º. Manter a regularidade dos trabalhos, usando de todos os meios suasorios e dos coercitivos, que forem necessarios, mandando prender as pessoas desobedientes e lavrar o respectivo auto.

§ 5º. Determinar a remessa dos processos ás respectivas Camaras, fiscalizando a distribuição que se lhes haja feito, e distribuil-os pelos revisores nos casos de recurso de revista, embargos ou acções rescisorias, assim como os feitos de competencia originaria da Côrte.

§ 6º. Conceder licença, com ou sem ordenado, aos desembargadores, juizes de direito, pretores e mais empregados de justiça, nos termos das leis vigentes.

§ 7º. Determinar o desconto nos vencimentos dos juizes pretores e funccionarios de justiça (art. 288, 1º).

§ 8º. Justificar ou não a falta de comparecimento dos desembargadores e empregados da secretaria da Côrte.

§ 9º. Rubricar os livros necessarios á secretaria.

§ 10. Informar os pedidos de revisão e os recursos de graça nos processos por crimes julgados pela Côrte.

§ 11. Expedir em seu nome e com sua assignatura as ordens que não dependerem de accordam, ou não forem de privativa competencia dos juizes relatores.

§ 12. Impôr correccionalmente aos empregados da secretaria da Côrte as penas seguintes:

1º. reprehensão;
2º. suspensão até 15 dias;
3º. prisão até 5 dias.

§ 13. Conhecer da exigencia ou percepção de salarios indevidos na fórma declarada no regimento de custas, e impôr as respectivas penas disciplinares.

§ 14. Suspender os advogados e solicitadores do exercicio de suas funcções, nos casos previstos em lei.

§ 15. Communicar ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, nos mezes de janeiro, abril, junho e outubro, a somma total da taxa judiciaria paga no trimestre anterior.

§ 16. Remetter mensalmente ao Thesouro Nacional a folha de pagamento dos juizes e mais funccionarios de justiça.

§ 17. Relevar, em grão de recurso, mediante prova de impedimento, as multas impostas aos jurados.

§ 18. Apresentar annualmente, até 31 de janeiro, ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, relatorio circumstanciado dos trabalhos da Côrte e do estado da administração da justiça, mencionando as duvidas e difficuldades na execução das leis, decretos e regulamentos.

§ 19. Assignar os accordams da Côrte, com os juizes relatores, revisores e com os que expressamente hajam requerido fazer declaração de seus votos vencidos, e com o Procurador Geral.

§ 20. Exercer conjunctamente com o Conselho de Justiça, e como seu Presidente, a alta vigilancia sobre os diversos orgãos da justiça, applicando as sancções disciplinares definidas neste regulamento.

§ 21. Determinar aos juizes de 1ª instancia a instauração de qualquer processo disciplinar contra os funccionarios auxiliares, e convocar, sempre que fôr o caso, o Conselho de Justiça.

§ 22. Conhecer das suspeições postas ao secretario e mais funccionarios da secretaria da Côrte.

§ 23. Conceder prorogação de prazo até seis mezes para se proceder a inventario.

§ 24. Opinar sobre o pedido de reconducção de pretores.

SECÇÃO XVI

DOS PRESIDENTES DE CAMARAS

Art. 121. Aos presidentes das Camaras compete:

§ 1º. Presidir as sessões das respectivas Camaras, dirigindo e mantendo a regularidade dos seus trabalhos, nos termos e pela fórma determinada neste regulamento.

§ 2º. Assignar os accordams com os juizes das Camaras respectivas.

§ 3º. Ter sob sua directa inspecção o livro de registro dos accordams, e fazer as convenientes determinações sobre a organização de seus indices alphabeticos por materia; velar pela uniformização da jurisprudencia entre as Camaras de identica jurisdicção, providenciando para que os extractos dos accordams respectivos sejam remettidos, com toda regularidade, mensalmente, á outra Camara.

§ 4º. Proceder ao sorteio dos relatores, sendo os das appellações no acto do julgamento.

§ 5º. Organizar annualmente os mappas estatisticos de suas Camaras.

Art. 122. Aos presidentes das 4ª e 5ª Camaras compete informar os pedidos de graça e os recursos de revisão nos processos por crimes por ellas julgados, em 2ª instancia.

CAPITULO III

DO CONSELHO DE JUSTIÇA

Art. 123. Ao Conselho de Justiça, como unica instancia, compete:

§ 1º. Exercer a alta vigilancia sobre o funccionamento da Justiça, impondo, mediante processo, aos magistrados e membros do Ministerio Publico, as sancções disciplinares, excluidas as de competencia do Presidente da Côrte de Appellação e do Procurador Geral.

§ 2º. Julgar os recursos interpostos das decisões da Commissão Disciplinar, quando a pena applicavel aos funccionarios auxiliares da Justiça fôr a de demissão.

§ 3º. Eleger os desembargadores para a commissão de concursos (art. 209) e o juiz de direito que deve fazer parte da Commissão Disciplinar (art. 37.)

§ 4º. Proceder á organização das listas de promoção por merecimento dos juizes e membros do Ministerio Publico.

§ 5º. Proceder, de dous em dous annos, á correição geral do fôro, por delegação a seus membros, a juizes ou a membros do Ministerio Publico.

CAPITULO IV

DA COMMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 124. A' Commissão Disciplinar compete:

§ 1º. Processar e julgar as faltas disciplinares dos funccionarios auxiliares da Justiça, quando a pena applicavel fôr a de demissão.

§ 2º. Julgar os recursos interpostos das decisões proferidas em processos disciplinares, relativos aos funccionarios auxiliares, quando as penas applicaveis forem as de censura, multa ou suspensão.

§ 3º. Presidir os concursos e organizar as listas para nomeação e promoção dos funccionarios auxiliares de Justiça.

CAPITULO V

DO MINISTERIO PUBLICO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 125. O Ministerio Publico é o orgão da lei e fiscal de sua execução, nos termos deste regulamento.

Paragrapho unico. No exercicio de suas funcções, ha reciproca independencia entre os orgãos do Ministerio Publico e os membros da magistratura.

Art. 126. Sem prejuizo de outras attribuições, inherentes á sua instituição, compete ao Ministerio Publico:

§ 1º. Requisitar ás autoridades competentes as diligencias, certidões e quaesquer esclarecimentos para o regular desempenho de suas funcções na ordem criminal ou civil.

§ 2º. Promover o andamento dos processos criminaes e a execução das respectivas sentenças.

§ 3º. Exercer vigilancia sobre os actos de policia judiciaria, promovendo as diligencias necessarias para o rapido andamento das respectivas investigações, velando pela efficacia da repressão penal, e intervindo nos inqueritos sempre que julgar necessario.

§ 4º. Velar pela dignidade da Justiça, promovendo os processos e actos proprios para a punição dos que contra ella attentem.

§ 5º. Defender a jurisdicção dos magistrados e tribunaes, velar pelos preceitos neste regulamento fixados com relação ao principio da improrogabilidade absoluta de jurisdicção *ratione materiae*, intervindo, em taes casos, nos feitos, sempre que tiver noticia de infracção da lei, e usando dos recursos legaes.

§ 6º. Nos feitos, em que intervier e funccionar o Ministerio Publico, é dispensada a curadoria á lide.

SECÇÃO II

DO PROCURADOR GERAL

Art. 127. O Ministerio Publico é representado perante a Côrte de Appellação e respectivas Camaras, assim como perante o Conselho de Justiça, pelo Procurador Geral do Districto Federal.

Art. 128. O Procurador Geral será nomeado entre os doutores ou bachareis em direito com mais de oito annos de pratica forense.

Art. 129. Ao Procurador Geral, como chefe do Ministerio Publico, compete, além das attribuições geraes neste regulamento definidas:

§ 1º. Deferir compromisso e dar posse aos promotores, curadores e mais funccionarios de que se compõe o Ministerio Publico.

§ 2º. Superintender os respectivos funccionarios, expedir instrucções sobre materia concernente ao exercicio de suas attribuições, promover a sua responsabilidade, impôr-lhes penas disciplinares nos termos deste regulamento, e avocar quaesquer processos a elles submettidos.

§ 3º. Representar ao Presidente da Côrte de Appellação ou promover a manifestação do Conselho de Justiça, conforme no caso couber, sobre faltas ou omissões no cumprimento de deveres de qualquer juiz ou membro do Ministerio Publico.

§ 4º. No exercicio dessa missão, quando relativa a magistrados, não poderá delegar poderes a outro membro do Ministerio Publico e procederá com a necessaria prudencia e discreção, consultando sómente os interesses da ordem publica e da bôa distribuição da justiça, e provocando a acção dos orgãos competentes, sempre que fôr necessario.

§ 5º. Promover a acção penal contra os magistrados, Chefe de Policia e Prefeito Municipal, nos crimes communs e de responsabilidade.

§ 6º. Requerer exame de sanidade para verificação da incapacidade physica ou mental dos magistrados, dos membros do Ministerio Publico e funccionarios de Justiça, promovendo o seu afastamento do cargo nos termos da lei.

§ 7º. Officiar nas appellações e recursos criminaes, e seus incidentes, suspeição dos magistrados e conflictos de jurisdicção ou de attribuições.

§ 8º. Officiar nas appellações civeis em que forem interessados o Districto Federal, incapazes e ausentes, ou relativas ao estado ou capacidade civil das pessoas, tutela, curatela, nullidade ou annullação de casamento, seus impedimentos e dissolução, testamentarias, e em geral, em todas aquellas em que a intervenção do Ministerio Publico fôr, por lei, necessaria.

§ 9º. Officiar, facultativamente, nos aggravos em materia de fallencia, nos embargos ao accordam e nos processos de *habeas-corpus*.

§ 10. Assistir ás sessões da Côrte de Appellação, das 3ª e 4ª Camaras e do Conselho de Justiça, e, facultativamente, ás sessões da 1ª, 2ª e 5ª Camaras, com o direito de tomar parte na discussão de todos os assumptos que forem objecto de julgamento e decisão judicial, antes de submettidos á votação dos respectivos juizes.

§ 11. Exercer, directamente, ou delegando poderes a algum membro do Ministerio Publico, as funcções de alta vigilancia sobre os funccionarios auxiliares da Justiça, em geral, promovendo ou fazendo promover a applicação das sancções legaes.

§ 12. Tomar conhecimento dos processos que lhe forem presentes com referencia á inspecção do registro civil, dos cartorios e estabelecimentos penaes, providenciando como no caso couber e exercendo directa inspecção, sempre que entender necessario.

§ 13. Designar o adjunto que deve substituir o promotor e, bem assim, o promotor que deve substituir o curador, fazendo a nomeação interina de adjunto.

§ 14. Exercer a alta vigilancia de todos os tabellionatos e officios do registro geral e especial e de protestos, podendo ordenar as inspecções que julgar necessarias.

Para esse fim, sem prejuizo de sua vigilancia disciplinar, designará, em periodos nunca maiores de dous annos, os membros do Ministerio Publico que, isoladamente ou em commissão, devam exercer, directamente, aquella vigilancia, podendo, sempre que se torne conveniente, designar um tabellião para servir de secretario.

Aos membros do Ministerio Publico que forem designados, expedirá instrucções para verificarem:

I Se o respectivo serventuario possue, em fórma legal, os livros que por lei lhe são prescriptos, e, bem assim, os necessarios para a prompta busca de qualquer acto, quando estes livros lhe hajam sido prescriptos por sua determinação;

II Se a escripturação e lançamentos nos livros tombos e repertorios se acham feitos com a devida clareza, methodo conveniente e de accôrdo com a praxe, quando não prejudicial, seguida nos casos omissos;

III Se as formalidades legaes dos actos de officio de qualquer especie foram observadas;

IV Se a conservação e guarda de todos os actos publicos do officio, documentos e livros offerece a devida segurança;

V Se os serventuarios ou seus substitutos legaes fazem uso uniforme e regular do signal publico, de cuja authenticidade tenham feito prova, com o deposito comprobatorio no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, realisado por occasião da posse e exercicio do cargo;

VI Se as taxas, sellos, impostos e emolumentos são satisfeitos na forma prescripta em lei.

§ 15. Apresentar ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, até o dia 31 de janeiro de cada anno, relatorio minucioso dos trabalhos do Ministerio Publico no anno anterior, mencionando as duvidas e difficuldades que hajam surgido na execução das leis, decretos e regulamentos e as providencias que entenda adequadas a melhorar a administração da justiça.

A esse relatorio annexará o quadro dos funccionarios do Ministerio Publico, com a data da nomeação, licenças e antiguidade, fazendo menção das penas disciplinares que tenham sido applicadas.

§ 16. Conceder licença aos membros do Ministerio Publico e funccionarios da Procuradoria, nos termos das leis vigentes.

Art. 130. No impedimento occasional do Procurador Geral funccionará o 1º Promotor Publico e nos demais casos servirá um dos promotores publicos, designado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

SECÇÃO III

DOS PROMOTORES PUBLICOS E PROMOTORES ADJUNTOS

Art. 131. Aos promotores publicos incumbe:

§ 1º. Funccionar e representar o Ministerio Publico perante o Tribunal do Jury e os juizes de direito das varas criminaes.

Cada promotor publico, na ordem numerica, a começar pelo primeiro, exercerá suas funcções perante o Tribunal do Jury durante o periodo fixo e continuo de quatro mezes.

Quando as ferias forenses incidirem no periodo de seu exercicio no Tribunal do Jury, o Promotor Publico as gosará após a terminação desse exercicio.

§ 2º. Requerer prisão preventiva e usar dos recursos legaes no caso de sua denegação.

§ 3º. Denunciar os crimes de acção publica da competencia dos juizes de direito das varas criminaes, assistindo á formação da culpa e promovendo os termos da accusação.

§ 4º. Promover as acções civeis por accidente de trabalho na forma da legislação vigente.

§ 5º. Dar queixa, mediante requerimento do offendido ou pessoa que legalmente o represente, provada a indigencia de meios para o exercicio da acção penal, que lhe fôr privativa, e promover os termos ulteriores do processo.

§ 6º. Additar a queixa da parte nos crimes de acção publica e dar parecer nos de acção privada.

§ 7º. Officiar nos pedidos de fiança e outros incidentes dos processos.

§ 8º. Cumprir as ordens e instrucções do Procurador Geral relativas ao exercicio das suas funcções e solicitar as necessarias nos casos duvidosos.

§ 9º. Promover o andamento dos processos criminaes e a execução das sentenças, requisitando ás autoridades competentes a extracção de documentos e as necessarias diligencias para a repressão prompta dos crimes, pesquiza e captura dos criminosos, e interpor os recursos legaes de quaesquer decisões ou sentenças.

§ 10. Offerecer libello, ou addital-o no caso do § 3º, e accusar os réos em plenario, em todos os crimes de acção publica.

§ 11. Visitar mensalmente as casas de Detenção e de Correcção, segundo escala organizada annualmente pelo Procurador Geral, requerendo quanto convier ao livramento dos presos e seu tratamento, e á hygiene das prisões.

§ 12. Apresentar annualmente, até 15 de janeiro, ao Procurador Geral o relatorio dos serviços a seu cargo, manifestando-lhe as duvidas e lacunas que haja deparado no exercicio das suas funcções.

§ 13. Representar ás autoridades competentes sobre as irregularidades, abusos e erros que observarem na praxe dos cartorios.

§ 14. Dar conhecimento ás autoridades competentes, por intermedio do Procurador Geral ou directamente, quando a urgencia do caso o exigir, das omissões, negligencias e prevaricações dos funccionarios da administração da justiça, e, bem assim, offerecer denuncia quando se convença da existencia de crimes de sua competencia.

§ 15. Officiar, por distribuição alternada e obrigatoria do juiz respectivo, nas causas civeis sobre o estado e capacidade civil das pessoas, nullidade ou annullação de casamento, desquite e accidente de trabalho, bem como em quaesquer outras em que sua intervenção seja necessaria.

Art. 132. Aos promotores publicos-adjuntos incumbe:

§ 1º. Representar o Ministerio Publico perante as pretorias em que funccionem, junto ás quaes exercerão as funcções attribuidas aos promotores publicos nos § § 2º a 9º e 11 a 14 do artigo anterior.

§ 2º. Promover a acção penal nos crimes da competencia dos pretores e nas contravenções não processadas, por lei, pelas autoridades policiaes.

§ 3º. Inspeccionar, durante as primeiras quinzenas de maio e novembro, os cartorios do registro civil, fazendo de cada inspecção lavrar um auto, por escrevente juramentado, designado pelo Procurador Geral.

Terminada a inspecção, remetterá o referido auto ao Procurador Geral.

Essa inspecção será realizada para os fins de verificar:

I Se são mantidos em forma legal os livros especiaes de assentos do registro civil de casamentos, nascimentos e obitos;

II Se os assentos e rectificações são lavrados, assignados e subscriptos, com obediencia das prescripções legaes

§ 4º. Representar incontinenti ao respectivo pretor contra qualquer falta ou omissão encontrada nas inspecções de que trata o paragrapho anterior, promovendo a punição disciplinar ou providenciando para a repressão penal que no caso couber.

§ 5º. Funccionar nos processos de rectificação, annotação e averbação dos assentos de registro civil, nas respectivas pretorias, observando e fazendo observar rigorosamente o disposto no decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, e leis posteriores.

SECÇÃO IV

DOS CURADORES

Art. 133. Aos curadores de orphãos, em geral, incumbe, salvo no que se refere ao Juizo de Menores:

I Velar constantemente, exercendo effectiva fiscalização, sobre a situação das pessoas, guarda e applicação dos bens de orphãos, interdictos e menores em geral;

II Funccionar em todos os feitos ou processos em que esses incapazes forem interessados;

III Officiar nos inventarios e partilhas em que os referidos incapazes forem interessados, na qualidade de herdeiros ou legatarios de quóta certa ou incerta da herança, processados no Juizo de Orphãos ou da Provedoria, e bem assim, nos processos delles provenientes ou dependentes;

IV Officiar nos processos relativos á tutela, curatela, soldada, emancipação, maioridade, licença para casamento, entrega de bens de orphãos, venda ou hypotheca de bens de incapazes, venda ou hypotheca de bens dotaes, havendo do casal descendentes incapazes, subrogações em que incapazes sejam interessados, e nos demais actos de jurisdicção administrativa do Juizo de Orphãos;

V Promover a suspensão ou extincção do patrio poder;

VI Officiar nas prestações de contas de inventariantes, tutores, curadores, responsaveis, por soldadas, corretores e leiloeiros, interessando a incapazes;

VII Dizer sobre as liquidações de sociedades commerciaes, fallencias e executivos fiscaes, em que forem interessados incapazes, dispensados o curador á lide e o curador especial a que se refere o art. 353 do Codigo Commercial;

VIII Funccionar nas causas civeis sobre nullidades ou annullação de casamento e de desquite amigavel ou litigioso, havendo do casal descendentes incapazes;

IX Falar nas habilitações para casamento, quando um dos nubentes fôr incapaz e nas justificações de toda a especie que tiverem de produzir effeito no Juizo de Orphãos;

X Interpôr os recursos legaes das sentenças proferidas nos processos e causas em que funccionarem ou officiarem, e promover a respectiva execução;

XI Promover a inscripção da hypotheca legal relativa a orphãos, interdictos e menores em geral;

XII Assistir a exames, vistorias, avaliações, partilhas, praças e leilões, ás primeiras declarações feitas pelos inventariantes, aos depoimentos prestados em juizo e ás justificações que tiverem de produzir effeito no Juizo de Orphãos, e a todas as diligencias que tiverem logar em quaesquer juizos, desde que affectem a direitos ou interesses de incapazes em geral;

XIII Velar pela observancia do rito processual, em ordem a que se evitem a despesa de custas em actos superfluos e a omissão de solemnidades legaes, ou estabelecidas pelo uso, para garantia e segurança dos direitos dos incapazes.

XIV Representar ao Procurador Geral sobre as duvidas e lacunas occorridas na execução das leis, solicitando instrucções para o bom desempenho de suas attribuições;

XV Inspeccionar, mediante distribuição biennal feita pelo Procurador Geral, os asylos de menores e orphãos, de administração publica ou privada, requerendo o que fôr a bem da Justiça e dos deveres de humanidade, salvo a competencia do Juizo de Menores.

Art. 134. Annualmente, até o dia 15 de janeiro, os curadores de orphãos, apresentarão ao Procurador Geral um relatorio circumstanciado sobre os seus trabalhos, do qual farão constar especialmente os resultados das investigações feitas nas inspecções de que trata o numero anterior.

Art. 135. O 1º Curador de Orphãos exercerá as funcções determinadas no art. 133, junto á 1ª Vara de Orphãos, ás varas contenciosas e ás pretorias de numeros impares e primeiros cartorios da Provedoria e dos Feitos da Fazenda Municipal; o 2º Curador exercerá as mesmas funcções junto á 2ª Vara de Orphãos e ás demais varas, pretorias e cartorios de numeros pares e fará parte da commissão fiscalizadora dos estabelecimentos de assistencia a alienados.

Art. 136. Ao Curador de Residuos incumbe:

§ 1º. Officiar nos inventarios e feitos da jurisdicção contenciosa e administrativa do juizo de direito da Provedoria e Residuos, devendo:

1º. Promover a exhibição dos testamentos em poder dos testamenteiros e a intimação dos nomeados para prestarem o compromisso legal;

2º. Requerer a prestação de contas dos testamenteiros, sob as penas comminadas na lei;

3º. Promover a effectiva arrecadação do residuo, quer para ser entregue á Fazenda Nacional, quer para cumprimento dos testamentos;

4º. Promover tudo que fôr a bem da execução dos testamentos, administração e conservação dos bens do testador;

5º. Interpôr os recursos legaes nas causas em que officiar e promover a execução das respectivas sentenças;

§ 2º. Requerer a notificação dos thesoureiros e quaesquer responsaveis por hospitaes, asylos e fundações que recebam legados, para prestarem contas.

§ 3º. Requerer a remoção das mesas administrativas ou dos administradores das fundações, nos casos de negligencia ou prevaricação, e a nomeação de quem os substitua, si de outro modo não estiver previsto nos estatutos ou regulamentos.

§ 4º. Requerer o sequestro dos bens dessas fundações, alienados sem as solemnidades legaes, e os adquiridos directa ou indirectamente pelos administradores e mais officiaes das ditas fundações, ainda que os hajam comprado por interposta pessoa e em hasta publica.

§ 5º. Requerer o cumprimento dos legados pios.

§ 6º. Apresentar, annualmente, até o dia 15 de janeiro, ao Procurador Geral, relatorio de seus trabalhos.

Art. 137. Ao Curador de Ausentes incumbe:

§ 1º. Requerer ao juizo competente, em tempo util, a arrecadação dos bens de ausentes, assistindo á diligencia judicial dessa arrecadação e arrolamento;

§ 2º. Funccionar em todos os termos do arrolamento e inventario, promovendo tudo o que fôr a bem da salvaguarda dos bens e da tutela dos legitimos interesses de terceiros ou da Fazenda Publica, velando pela observancia das fórmas do juizo e solemnidades legaes;

§ 3º. Exercer directa fiscalização dos bens sob a guarda de depositario, cuja indicação lhe compete;

§ 4º. Promover o recolhimento immediato dos titulos nominativos ou ao portador á Caixa Economica ou ao Banco do Brasil;

§ 5º. Promover o recolhimento aos museus publicos dos objectos de real valor artistico, para sua conveniente guarda;

§ 6º. Promover, logo que esteja concluido o inventario e declarada a vacancia dos bens, nos termos da legislação em vigor (Codigo Civil, art. 1.593, paragrapho unico), a venda em hasta publica dos bens de facil deterioração, de difficil guarda ou conservação dispendiosa.

§ 7º. Propôr ao juiz, nos mesmos casos do paragrapho anterior, as condições para o arrendamento dos bens immoveis, e approvadas, promover a sua collocação em hasta publica, para o fim de estabelecer-se o preço da locação;

§ 8º. Promover a cobrança de todas as dividas activas do ausente, velando por que se não dê a prescripção, receber os rendimentos dos bens ou quaesquer titulos, fazendo o seu immediato deposito, ou mensalmente, quando se tratar de pequenas quantias, considerada qualquer injustificavel demora como retenção de deposito;

§ 9º. Representar e defender a herança em juizo, acudindo ás demandas que contra ella se promovam, ou propondo as que se tornem necessarias;

§ 10. Ter sob sua guarda ou de terceiros, mediante mensalidade que arbitrar, com approvação do juiz, os objectos de estimação, taes como retratos, albuns ou collecções numismaticas, cuja venda se não deva fazer, ou os recolher a museus, até a devolução da herança ao Estado, quando não appareçam herdeiros;

§ 11. Velar pela conservação dos immoveis, promovendo a sua venda judicial, quando ameaçando ruinas, desde que, não encontrando arrendatarios, sejam de difficil conservação, ou quando entenda necessario para o pagamento de dividas legalmente verificadas;

§ 12. Dar sciencia da existencia de herança ou bens de ausentes estrangeiros ás autoridades consulares das respectivas Nações;

§ 13. Officiar nos processos de habilitação de herdeiros de ausentes e em todas as causas que se moverem contra ausentes ou em que forem elles interessados;

§ 14. Apresentar, annualmente, até o dia 15 de janeiro, ao Procurador Geral, o relatorio de seus trabalhos, ao qual annexará o quadro dos valores arrecadados e da applicação dos rendimentos dos bens considerados de herança jacente.

Art. 138. Aos Curadores das Massas Fallidas incumbe;

§ 1º. Funccionar nos processos de fallencia, na fórma das leis vigentes, e em todas as acções e reclamações sobre bens e interesses relativos á massa fallida;

§ 2º. Estar presente á arrecadação, até final, dos livros, documentos e bens do fallido, providenciando, como de direito, para a efficacia da diligencia, sendo considerada falta grave a sua ausencia a esses actos;

§ 3º. Estar presente a todos os termos das assembléas de credores, salvo quando impedido pela presença em outras assembléas em juizos differentes, devendo, porém, prévia e opportunamente, diligenciar para que se evite, sempre que possivel, a concomitancia de taes assembléas.

Na assembléa poderá fazer uso da palavra a bem dos interesses da justiça, emittindo sua opinião, sempre que lh'a der o juiz, quando entenda de conveniencia ser ouvido o Ministerio Publico.

§ 4º. Intervir em qualquer dos termos do processo para officiar ou arrazoar recursos, quando necessario aos interesses da justiça;

§ 5º. Velar pela ordem das jurisdicções, devendo usar, incontinenti, dos recursos legaes;

§ 6º. Velar pelos interesses sociaes do seu ministerio, promovendo a acção penal nos casos de fallencia culposa ou fraudulenta, funccionando em todos os termos do processo até á pronuncia, podendo dahi em deante ser ouvido, quando o juiz entenda conveniente.

Art. 139. O primeiro curador exercerá as funcções determinadas no artigo anterior junto ás varas impares e o segundo junto ás pares.

CAPITULO VI

DOS FUNCCIONARIOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

SECÇÃO I

DA SECRETARIA DA CÔRTE DE APPELLAÇÃO

Art. 140. A' Secretaria da Côrte de Appellação incumbe:

§ 1º. O andamento dos feitos e papeis judiciarios, de conformidade com o regimento interno da Côrte e instrucções do Presidente.

§ 2º. O recebimento, guarda, encaminhamento e conservação dos autos e papeis devidamente arrumados e divididos por classes, correspondentes á distribuição e em ordem chronologica.

§ 3º. A conservação e guarda dos livros de registro e protocollo, em que deverá ser lançado o andamento dos feitos e papeis.

§ 4º. O lançamento, em livro proprio, da entrada e sahida, do andamento e distribuição dos feitos e petições, fazendo annotação no rosto dos autos, da distribuição.

§ 5º. A contagem, na forma dos regimentos vigentes, das custas e emolumentos, recebendo o preparo devido nas appellações civeis, dentro no prazo de 15 dias, e nos demais feitos dentro em cinco dias, a contar da data da entrada, ficando desertos os recursos de qualquer especie, quando não preparados nesses prazos.

§ 6º. A abertura de vista dos processos ás partes, observados os prazos legaes, independente de despacho, para razões de appellação.

§ 7º. A conclusão dos autos, finda a discussão entre as partes, ao desembargador mais antigo da camara respectiva para a revisão, que será feita, na ordem de antiguidade, pelos tres desembargadores.

§ 8º. O registro, em livros distinctos para cada especie, de todos os accordams, bem como a inscripção das ementas dos prejulgados.

§ 9º. O registro das cartas de bacharel e doutor em direito, distribuindo, semestralmente, a todos os juizos e publicando no *Diario Official* as listas nominativas, em ordem alphabetica, dos matriculados.

§ 10. O desempenho das attribuições que forem fixadas no regimento interno.

Art. 141. Ao secretario da Côrte de Appellação, especialmente, incumbe:

§ 1º. Dirigir e superintender os trabalhos da secretaria e velar pela bôa ordem do serviço, cumprindo as ordens do Presidente.

§ 2º. Exercer obrigatoriamente as funcções de escrivão em todos os feitos da competencia da Côrte.

§ 3º. Funccionar obrigatoriamente nas sessões da Côrte.

§ 4º. Lançar nos accordams, em seguimento immediato á assignatura do Procurador Geral, os nomes dos desembargadores que tenham tomado parte no julgamento, com a declaração dos respectivos votos, quando vencidos, certificando, a seguir, a veracidade dessa consignação, de accôrdo com a acta da sessão.

§ 5º. Velar pelo perfeito desempenho das funcções do protocollista, a quem especialmente cumpre a distribuição obrigatoria e alternada ás Camaras de Appellação civeis ou criminaes, respectivamente, dos recursos e appellações interpostas das decisões dos juizos de direito, pretorias e Tribunal do Jury, fazendo-a nas seguintes ordens independentes e distinctas:

I Appellações do Tribunal do Jury;
II Appellações dos juizos de direito do crime;
III Appellações do juizo de menores;
IV Appellações das pretorias criminaes;
V Appellações dos juizos de direito do civel, administrativos e dos feitos da Fazenda Municipal;
VI Appellações das pretorias civeis;
VII Appellações dos juizos arbitraes.

§ 6º. Fazer publicar no *Diario Official* a relação das causas para julgamento, uma vez completa a revisão.

SECÇÃO II

DOS DISTRIBUIDORES

Art. 142. Ao 1º distribuidor incumbe a distribuição, obrigatoriamente alternada, aos diversos juizos de direito, na esphera das respectivas jurisdicções, de todos os feitos, que lhes forem dirigidos, obedecendo ás tres classes seguintes:

I Processos preparatorios, premunitorios ou assecuratorios de direito ou acção, taes como justificações, depoimentos *ad perpetuam rei memoriam*, exames, vistorias, processos instaurados pelas autoridades policiaes para constatação de accidentes de trabalho, protestos e contra-protestos, e, em geral, todos aquelles que ás partes devam, de direito, ser entregues como documentos;
II Acções criminaes;
III Acções civeis, de qualquer especie.

§ 1º. Quando o juizo de direito fôr unico para conhecimento da materia, taes como o da provedoria e residuos e dos feitos da Fazenda Municipal, a distribuição necessaria se limitará aos respectivos escrivães.

§ 2º. A distribuição, no caso do paragrapho anterior, far-se-á alternadamente aos cartorios, desde que a parte não indique o que prefere.

§ 3º. O distribuidor terá livros distinctos para cada classe de distribuição.

Art. 143. Ao 2º distribuidor incumbe a distribuição, obrigatoriamente alternada, aos diversos juizos das pretorias civeis e criminaes pares, na esphera de suas respectivas jurisdicções por materia, de todos os feitos que lhes forem submettidos, obedecendo ás tres ordens prescriptas no artigo anterior, observado o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Art. 144. Ao 3º distribuidor incumbem as attribuições definidas no artigo anterior relativamente ás pretorias impares.

Art. 145. Ao 4º distribuidor incumbe a distribuição das escripturas pelos tabelliães, alternadamente, segundo o numero de ordem dos officios de numeração par, se pelo interessado não fôr indicado o tabellião preferido.

Art. 146. Ao 5º distribuidor incumbe a distribuição das escripturas pelos tabelliães, alternadamente, segundo o numero de ordem dos officios de numeração impar, se pelo interessado não fôr indicado o tabellião preferido.

Art. 147. Ao 6º distribuidor incumbe a distribuição dos titulos e documentos destinados ao registro especial entre os officiaes, alternadamente, pela ordem de seus respectivos officios.

Art. 148. Ao 7º distribuidor incumbe a distribuição dos titulos e documentos, alternadamente, pelos officios de protesto.

Art. 149. Os distribuidores, sob pena de pagamento de multa em tresdobro, imposta pela Commissão Disciplinar, além de outras penas em que possam incorrer, só farão a distribuição de petições, na hypothese do art. 142, n. III, que estejam acompanhadas da prova do pagamento da taxa judiciaria.

Estão isentos dessa exigencia os feitos promovidos, inicialmente, pela Assistencia Judiciaria.

Art. 150. Nos casos de competencia por prorogação de jurisdicção, em virtude de continencia ou connexão, a dis-

tribuição se fará na conformidade do despacho do juiz que a tenha reconhecido, nos termos deste regulamento.

Art. 151. E' expressamente prohibido reter o distribuidor, a qualquer titulo e por qualquer motivo, petições ou autos destinados á distribuição, devendo fazel-a acto continuo e em fórma absolutamente successiva, á proporção que lhe forem presentes.

Art. 152. A infracção dolosa ou culposa de qualquer dos dispositivos acima é considerada falta grave, incorrendo nas sanções disciplinares neste regulamento impostas, independentemente da responsabilidade criminal que possa caber, os infractores e seus cumplices. (Arts. 207, n. 1, 208, n. 4, 210, 215 e 217 do Codigo Penal.)

Art. 153. Os distribuidores terão todo o seu archivo, livros e papeis sujeitos permanentemente á inspecção das autoridades disso encarregadas.

Art. 154. No desempenho de suas attribuições, são os 1º e 2º e 3º distribuidores obrigados, sempre que os processos lhes venham directamente das autoridades policiaes, a lançar no respectivo livro de remessa, a data da entrada e a designação do juizo criminal ou civil a que é distribuido o feito, conforme se trate de materia crime ou de processos por accidente de trabalho, restituindo o processo ao apresentante, feita a distribuição, para o conveniente destino.

SECÇÃO III

DOS ESCRIVÃES

Art. 155. Aos escrivães compete:

§ 1º. Velar pela ordem e legitimidade das distribuições nos feitos em que tenham de funccionar, representando ao respectivo juiz sempre que haja fundada razão de duvida.

§ 2º. Escrever em devida fórma os processos.

§ 3º. Observar sempre o seu regimento no exercicio dos actos do officio.

§ 4º. Comparecer todos os dias uteis em seus cartorios e assistir ás audiencias e diligencias judiciaes a que estiver presente o juiz.

§ 5º. Fazer as notificações dos despachos e as diligencias que forem ordenadas pelos juizes.

§ 6º. Prestar ás partes interessadas, advogados e procuradores, quando solicitarem, informações verbaes acêrca do estado e andamento dos feitos, salvo em assumpto tratado em segredo de justiça.

§ 7º. Passar, independente de despacho, as certidões que forem requeridas pelas partes ou seus procuradores e pelo Ministerio Publico, seja em relatorio, seja *verbo ad verbum*.

§ 8º. Fazer á sua custa os actos e diligencias mandadas renovar por negligencia ou erro proprio, sem embargo das penas em que possam ter incorrido.

§ 9º. Promover ou verificar (art. 149) o pagamento da taxa judiciaria, fazendo lançamento no livro para isso destinado, e o pagamento das custas e percentagens devidas em sellos.

§ 10. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os autos e papeis que lhes tocarem por distribuição, ou que em razão de seus officios lhes forem entregues pelas partes, dos quaes em tempo algum poderão dispor.

§ 11. Organizar o livro de tombo de seus cartorios, com indicação dos nomes das partes pela ordem alphabetica, da natureza dos feitos, numero de cada um e ordem chronologica das datas da distribuição.

§ 12. Fazer publicar semanalmente no *Diario Official* a relação dos autos conclusos para sentença definitiva, com indicação dos nomes das partes e datas da conclusão.

§ 13. Fazer publicar diariamente no *Diario Official* nota dos despachos e sentenças proferidas pelos juizes.

Art. 156. Aos escrivães das pretorias civeis, além das attribuições definidas no artigo anterior, que lhes forem applicaveis, incumbe especialmente:

I O serviço de assentamentos, notas e averbações do registro civil, nos termos do decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888 e leis complementares.

II Manter seus cartorios abertos das 7 ás 18 horas.

Paragrapho unico. Aos seus escreventes applica-se o disposto no art. 158, naquillo que lhes fôr concernente.

Art. 157. Os escrivães das 7ª e 8ª pretorias civeis podem exercer, nas respectivas circumscripções, as funcções de tabelliães de notas, nos termos da lei de 30 de outubro de 1830, sendo as escripturas lavradas nos seus cartorios annotadas respectivamente pelos 4º e 5º distribuidores.

Art. 158. Os escreventes juramentados podem ser encarregados, de accôrdo com a affluencia de serviço, de todo e qualquer acto em cartorio, inclusive inquirição de testemunhas e termos nos autos, sob a responsabilidade exclusiva do escrivão, que os subscreverá.

SECÇÃO IV

DOS CONTADORES

Art. 159. Ao 1º Contador incumbe:

§ 1º. A contagem dos salarios e custas, e do capital e juros, nas varas civeis, na dos feitos da Fazenda Municipal, nas criminaes e na de menores.

§ 2º. Fazer o calculo, nos processos das referidas varas para pagamento dos impostos, e o de adjudicação da herança, havendo um só herdeiro.

Art. 160. Ao 2º Contador incumbe a contagem referida em os paragraphos do artigo antecedente, nos processos das varas de orphãos e ausentes e da provedoria.

Art. 161. Ao 3º Contador incumbe a contagem referida no art. 159, nos processos das pretorias.

SECÇÃO V

DOS PARTIDORES

Art. 162. Aos partidores incumbe organizar as partilhas judiciaes, quer no juizo commum, quer no de orphãos ou da provedoria.

SECÇÃO VI

DOS AVALIADORES

Art. 163. Aos avaliadores privativos incumbe funccionar como peritos officiaes da Justiça, para os fins de avaliar os bens moveis, semoventes e immoveis, rendimentos, direitos e acções, descrevendo cada cousa com a precisa individuação, e dando-lhe, separadamente, o respectivo valor.

§ 1º. As avaliações nas subrogações de bens, nas verificações de balanços e obras, competirão aos mesmos avaliadores.

§ 2º. Para o fiel desempenho de suas attribuições não estão os avaliadores sujeitos a regras fixas, mas ao criterio technico-profissional que, nas circumstancias de cada caso, justifiquem ser applicavel.

Art. 164. Quando impugnada a avaliação, o Juiz poderá mandar proceder a nova, pelos mesmos ou diversos avaliadores.

Art. 165. Os avaliadores funccionarão pela forma seguinte:

I Os dous avaliadores dos juizes do civel e os das pretorias civeis funccionarão, conjunctamente, nas avaliações perante aquelles juizos e pretorias, salvo no caso seguinte:

Nas varas e pretorias impares, o primeiro, e nas pares, o segundo, funccionarão conjunctamente com o avaliador das curadorias, quando nos feitos haja intervenção legal e necessaria dos respectivos curadores.

II Os dous avaliadores do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal funccionarão, conjunctamente, nas avaliações processadas perante o mesmo juizo.

III Os avaliadores do juizo de orphãos e ausentes, da provedoria e residuos funcionarão, nos respectivos juizos, conjunctamente com o avaliador da curadoria competente.

IV Nas varas civeis e pretorias, além dos respectivos avaliadores, na forma do n. I, funccionarão como terceiros peritos os avaliadores do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, o primeiro nas varas e pretorias impares e o segundo nas pares, quando a Fazenda Municipal fôr interessada por pagamento de impostos.

V Só na hypothese do numero anterior e no caso de divergencia poderão funccionar tres avaliadores.

Art. 166. Discordando os avaliadores, compete ao juiz a livre nomeação do desempatador, devendo preferir um dos avaliadores judiciaes desimpedidos.

SECÇÃO VII

DOS PERITOS MEDICO-LEGAES

Art. 167. Nos exames de caracter medico-legal, são peritos privativos da Justiça os medicos do Instituto Medico-Legal do Districto Federal, os professores de medicina legal da Faculdade de Medicina, os medicos da Assistencia a Alienados, inclusive do Manicomio Judiciario, e os funccionarios technicos dos laboratorios nacionaes de analyses ou institutos officiaes de physica, electricidade e chimica geral e industrial.

Art. 168. Os peritos privativos funccionarão sempre em junta de dous membros, salvo casos excepcionaes, de extrema complexidade, que exijam a nomeação de terceiro.

Da junta pericial fará sempre parte um dos medicos-legistas do Instituto, devendo, nas pericias de indagação psychiatrica, o segundo perito ser sempre medico especialista da Assistencia a Alienados, de preferencia o director medico do Manicomio Judiciario.

Paragrapho unico. Nos exames para o auto de corpo de delicto de lesões corporaes, envenenamento, crimes contra a honra da familia e exames cadavericos, os medicos-legistas do Instituto funccionarão, sempre, de preferencia, como peritos unicos.

Art. 169. A junta pericial se installa por força da nomeação directamente feita pelo respectivo juiz.

Aos peritos é facultado, quando não possam dar sua opinião incontinenti, solicitar prazo para apresentação do laudo escripto, que, por todos os peritos assignado e pelo juiz rubricado, ficará fazendo parte integrante do auto de exame, como complemento deste.

Art. 170. Os peritos medico-legaes, quando investidos de funcções judiciarias, ficam sujeitos á disciplina judiciaria.

Os peritos que, sem justa causa, provada incontinenti, deixarem de acudir á intimação ou chamado do juiz, são passiveis da multa de 50$ a 200$, cobravel executivamente.

Art. 171. No caso em que haja discordancia entre os peritos, cabe ao juiz a livre nomeação do desempatador.

SECÇÃO VIII

DO DEPOSITARIO PUBLICO

Art. 172. Ao depositario publico incumbe a guarda, conservação e entrega dos bens recebidos em deposito, ordenadas pelas autoridades judiciarias ou administrativas, nos termos e pela fórma do decreto n. 2.818, de 23 de fevereiro de 1898.

SECÇÃO IX

DOS TABELLIÃES DE NOTAS E OFFICIAES DO PROTESTO, E DO REGISTRO DE IMMOVEIS E ESPECIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS

Art. 173. Aos tabelliães, incumbe lavrar os actos, contractos e instrumentos a que as partes devam ou queiram dar o caracter de authenticidade legal.

Paragrapho unico. Para isso terão os livros prescriptos em lei, taes como os dous livros de notas, além dos de registro de procurações, sendo um livro de notas destinado ás escripturas de compra e venda e quaesquer actos translativos da propriedade, plena e limitada, e outro para as demais escripturas, que serão lavrados em ordem chronologica.

Art. 174. Os tabelliães, officiaes do protesto, do registro especial de titulos são obrigados a conservar seus cartorios abertos das 9 ás 18 horas

Art. 175. Os officiaes do registro geral de immoveis das 6 ás 18 horas. (Decreto n. 370, de 1890, art. 40.)

Art. 176. Aos escreventes juramentados dos tabelliães compete lavrar, dentro do cartorio, os actos contractos e instrumentos que, por accumulo de serviço, não possam ser lavrados pelos tabelliães, aos quaes fica a inteira responsabilidade do acto.

Art. 177. Os testamentos e codicillos, bem como os instrumentos de approvação desses actos, sómente pelo tabellião poderão ser lavrados. O concerto das publicas formas será feito pelo tabellião que a extrahir, em companhia de outro.

Art. 178. Aos officiaes do protesto incumbe lavrar, em tempo e forma regular, os respectivos instrumentos de protesto de letras, notas promissorias, ou outros titulos sujeitos a essa formalidade por falta de acceite ou pagamento, fazendo as transcripções, notificações e declarações necessarias, de accôrdo com as prescripções legaes.

Paragrapho unico. Cumpre-lhes fornecer ás partes, em tempo util, as certidões que lhes sejam pedidas em razão do officio.

Art. 179. Aos officiaes do registro de immoveis incumbe:

a) a transcripção dos titulos translativos da propriedade de immoveis, susceptiveis de hypotheca, e a instituição dos onus reaes, de accôrdo com o Codigo Civil e regulamentos especiaes;

b) a inscripção das hypothecas convencionaes, legaes, ou judiciaes, nas mesmas condições.

Art. 180. No exercicio de suas funcções, cumpre tanto aos tabelliães, como aos officiaes de protesto e aos do registro de immoveis, a rigorosa fiscalização do pagamento dos impostos e sellos devidos por força dos actos juridicos que lhes sejam apresentados, em razão do officio.

Art. 181. Aos officiaes do registro especial, incumbe fazer o registro de instrumentos particulares e de quaesquer titulos e documentos, que devam, por lei, submetter-se a essa formalidade, para que operem effeitos contra terceiros, ou a que as partes queiram emprestar o caracter de authenticidade e perpetuação.

SECÇÃO X

DOS PORTEIROS DOS AUDITORIOS

Art. 182. Aos porteiros dos auditorios incumbe:

§ 1º. Apregoar a abertura e o encerramento das audiencias.

§ 2º. Fazer citações e apregoar nas audiencias.

§ 3º. Affixar editaes e apregoar nas praças, fazendo as necessarias citações.

SECÇÃO XI

DOS OFFICIAES DE JUSTIÇA

Art. 183. Aos officiaes de justiça incumbe:

§ 1º. Fazer as citações, penhoras, sequestros, prisões e mais diligencias ordenadas pelos juizes perante os quaes servirem.

§ 2º. Lavrar as certidões e autos das diligencias por elles effectuadas, cotando á margem os salarios que lhes competirem, na fórma do regimento de custas, sob as penas nelle comminadas.

§ 3º. Cumprir as ordens do juiz.

§ 4º. Ao official de justiça, servindo de porteiro do auditorio nas varas e pretorias criminaes, incumbe apregoar a abertura e encerramento das audiencias, affixar editaes e fazer as citações nas audiencias.

TITULO III

Dos direitos, garantias e deveres dos magistrados, membros do Ministerio Publico e funccionarios de Justiça

CAPITULO I

DA NOMEAÇÃO DOS JUIZES, MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO E FUNCCIONARIOS DE JUSTIÇA

SECÇÃO I

Art. 184. Os desembargadores, juizes de direito, pretores, Procurador Geral, promotores publicos, curadores, secretario da Côrte de Appellação, procuradores da Fazenda Muni-

cipal, tabelliães de notas, officiaes do protesto e do registro geral e do especial são nomeados pelo Presidente da Republica, de accôrdo com as prescripções deste regulamento.

Art. 185. O depositario publico é de livre nomeação e demissão do Presidente da Republica.

Art. 186. Os supplentes de pretor, adjuntos de promotor, chefes de secção e amanuenses da secretaria da Côrte, secretario e official da Procuradoria Geral, escrivães de todos os juizos, escreventes juramentados de todos os cartorios, tabellionatos e officios, contadores, partidores, distribuidores, avaliadores e porteiros dos auditorios, são nomeados pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, na fórma prescripta neste regulamento.

Art. 187. Os officiaes de justiça, dactylographos, serventes, correios e continuos da Côrte de Appellação são nomeados pelo seu Presidente e os continuos e serventes do Tribunal do Jury pelo respectivo Presidente.

Art. 188. O dactylographo, os serventes e continuos da Procuradoria Geral são nomeados pelo Procurador Geral.

Art. 189. Os officiaes de justiça dos juizos de direito e pretorias são nomeados pelo Presidente da Côrte de Appellação, mediante proposta dos respectivos juizes.

Art. 190. Os desembargadores são nomeados dentre os juizes de direito, que façam parte das listas de promoção, sendo um terço por absoluta antiguidade e dous terços por merecimento, a começar pelo merecimento.

Art. 191. A lista de promoção por merecimento é organizada pelo Conselho de Justiça em sessão secreta, annual, realizada no mez de abril, por escrutinio em cedulas assignadas e depois inutilizadas.

Art. 192. A lista de merecimento será constituida por quatro nomes, facultada ao Governo a escolha para a nomeação, sendo considerada esgotada a lista quando feitas duas nomeações por esse criterio.

Para a inclusão na lista de merecimento é necessario que o juiz pertença á segunda ou á terceira entrancias (art. 197).

§ 1º. Na classificação para a lista de merecimento, o Conselho terá em attenção os elementos de capacidade judiciaria, de formação moral, de operosidade e cultura juridica, reveladores de comprovado merito para funcções superiores.

§ 2º. A classificação dos juizes independe de quaesquer requerimentos.

Podem, comtudo, os juizes requerer ao Presidente do Conselho de Justiça o registro de qualquer documento dos adeante enumerados, na 1ª quinzena de dezembro de cada anno, constando esse registro do archivamento dos documentos e averbação de sua natureza em livro especial.

§ 3º. Os titulos a que será concedido registro, para os fins de serem apreciados pelo Conselho de Justiça, são os seguintes:

I Collectanea de sentenças proferidas em numero que não ultrapasse a 60, das quaes um terço será das proferidas durante o anno em que é pedido o registro, devendo ser apresentadas, em exemplar impresso ou dactylographado, acompanhado das certidões authenticadoras;

II Obras sobre direito já publicadas, mediante apresentação de um exemplar;

III Titulos ou honras referentes á actividade judiciaria e trabalhos de caracter official.

§ 4º. São impedidos de funccionar ou de ter qualquer intervenção no julgamento os parentes consanguineos ou affins, até o segundo gráo, dos juizes promoviveis.

Art. 193. Para a formação da lista de merecimento, cada membro do Conselho terá direito a 13 votos, distribuidos, obrigatoriamente, entre quatro nomes, á sua escolha.

Paragrapho unico. Serão considerados classificados os quatro juizes que tenham obtido maior numero de votos, e na ordem da respectiva votação.

Art. 194. Quando esgotada a lista, nos termos do art. 192, o Conselho organizará, na seguinte sessão, ou quando fôr necessario, nova lista, podendo nella figurar os mesmos já classificados anteriormente, ou outros que tenham revelado maior merecimento.

A substituição de candidato já classificado, se fará por proposta de algum membro do Conselho, approvada por dous terços dos votantes, procedendo-se a seguir, na forma estabelecida nos artigos anteriores.

Art. 195. Em caso de empate na votação proceder-se-á a novo escrutinio entre os que tenham votação igual, conti-

Art. 196. Feita a communicação da vaga e remettida a lista ao Governo, este fará a nomeação dentro do prazo de 30 dias.

Art. 197. Os juizos de direito são classificados em tres entrancias, pertencendo á primeira as varas criminaes, a eleitoral e a do Tribunal do Jury, á segunda as varas civeis e dos feitos da Fazenda Municipal e á terceira as de orphãos, da provedoria e de menores.

§ 1º. A nomeação de juiz de direito da 1ª entrancia será para a vara em que a vaga se verificar.

§ 2º. Quando a vaga fôr do Juizo de Menores, o Conselho de Justiça resolverá se deverá ser preenchida pela promoção de um dos juizes de direito do civel ou pelo concurso nos termos deste regulamento, tendo sempre em attenção as condições technicas e formação moral do magistrado para o exercicio daquelle cargo.

§ 3º. Em relação ao juiz de menores, quer se trate de promoção ou de concurso, o candidato deverá ter 10 annos, pelo menos, de exercicio em cargo de judicatura, ou ministerio publico ou de advocacia.

Art. 198. A promoção de juiz de direito da 1ª para a 2ª e da 2ª para 3ª entrancia se fará, dous terços por merecimento e um terço por antiguidade, nos termos estabelecidos para a promoção de juiz de direito a desembargador.

Art. 199. Os juizes de direito de 1ª entrancia serão nomeados, dous terços por promoção dentre os pretores e membros do Ministerio Publico, que figurem em lista annual de promoviveis por merecimento, e um terço mediante concurso, dentre os bachareis ou doutores em direito.

Paragrapho unico. Os pretores e membros do Ministerio Publico poderão, como os juizes de direito, requerer o registro dos titulos a que se refere o art. 192, §§ 2º e 3º, substituida, porém, em relação aos membros do Ministerio Publico, a collectanea de sentenças pela de promoções e razões, nos mesmos termos e proporção concedidos aos juizes.

Art. 200. A lista dos promoviveis será constituida por seis nomes, escolhidos na forma determinada no art. 191.

Art. 201. Verificadas, durante o anno, duas promoções, a lista será renovada nos termos do art. 194.

Paragrapho unico. Aos membros do Ministerio Publico, que não desejem seguir a carreira da magistratura, cumpre requerer ao Conselho de Justiça, por intermedio de seu Presidente, sua exclusão da lista de promoviveis.

Art. 202. Feitas as duas promoções a juiz de direito de 1ª entrancia, de accôrdo com o criterio precedente, o preenchimento da terceira vaga se realizará mediante concurso de provas, a que se applicarão as disposições referentes ao concurso para pretores, contendo a lista de classificados tres nomes.

§ 1º. Além das provas de exame exigidas no concurso para pretor, haverá outra, tanto escripta como oral, referente á doutrina das acções, nesta comprehendida a theoria das provas. As theses que formarão o programma dessas provas serão organizadas por uma commissão de tres membros, nomeada pelo Conselho de Justiça.

§ 2º. O programma a que se refere o paragrapho anterior será publicado no *Diario Official*.

Art. 203. Os pretores serão nomeados dentre os bachareis ou doutores em direito, com dous annos de pratica na advocacia, magistratura ou Ministerio Publico, desde que reunam as condições seguintes:

I Absoluta idoneidade moral e incensuravel conducta;

II Ter mais de 23 e menos de 45 annos de idade;

III Ter vencido as provas de exame, adiante prescriptas.

§ 1º. A nomeação será por quatro annos, podendo ser reconduzidos, com o titulo de vitaliciedade no caso de segunda reconducção.

§ 2º. Essa reconducção se dará mediante requerimento devidamente instruido com um mappa da estatistica judi-

ciaria dos feitos em que tenha funccionado, e precedendo parecer do Presidente da Côrte de Appellação.

Art. 204. Para ser admittido ás provas de concurso para pretor, o candidato apresentará o seu requerimento ao Presidente do Conselho de Justiça, instruindo-o com os seguintes documentos:

I Certidão de idade, ou prova equivalente;

II Documentos ou titulos comprobatorios de sua idoneidade moral e de sua conducta, inclusive attestados passados por magistrados, membros do Ministerio Publico e funccionarios publicos da alta administração federal ou estadual;

III Prova do exercicio da advocacia, judicatura ou cargo do Ministerio Publico no paiz, por meio de certidões de processos em que haja funccionado, de attestação dos respectivos juizes e da certidão do registro da respectiva carta, salvo a sua não exigencia nas cidades ou Estados em que haja exercido a advocacia, o que deverá provar;

IV Certidão da autoridade judiciaria mais elevada da circumscripção, perante a qual haja exercido a advocacia, de nunca haver soffrido qualquer suspensão disciplinar no exercicio da profissão, ou prova de que essa nota haja sido cancellada tres annos antes do concurso;

V Folha corrida, extrahida nos logares onde tenha residido durante os dous ultimos annos anteriores ao concurso;

Art. 205. Aos concursos, que se realizarão na segunda quinzena de setembro, serão admittidos, apenas, os candidatos previamente habilitados.

Art. 206. A habilitação previa dos candidatos se fará perante o Conselho de Justiça, que nomeará, annualmente, na sua primeira reunião, uma commissão de syndicancia, composta de tres de seus membros, sendo dous desembargadores e um jurisconsulto, a qual poderá funccionar com a presença de dous dos referidos membros.

§ 1º. O Presidente do Conselho fará publicar editaes no *Diario Official*, abrindo a inscripção pelo prazo de 30 dias.

§ 2º. A reunião do Conselho para a previa habilitação dos candidatos terá logar 20 dias após o encerramento da inscripção.

§ 3º. As provas de concurso terão inicio na segunda quinzena de setembro.

Art. 207. O Presidente do Conselho, á proporção que fôr despachando os requerimentos, os remetterá, acompanhados dos documentos, á commissão de syndicancia, por intermedio de seu respectivo presidente, que será o desembargador mais velho.

§ 1º. O presidente da commissão de syndicancia, á proporção que fôr recebendo os requerimentos, os distribuirá alternadamente a seus membros, inclusive a elle proprio.

A commissão fará, no correr do mez de agosto, todas as syndicancias, que se tornem necessarias para apurar a idoneidade dos candidatos e, motivadamente, proporá a exclusão dos que verificar que não têm as condições moraes e mentaes necessarias ao exercicio de funcções da judicatura.

No exercicio de suas attribuições, os membros dessa commissão gozarão de franquia postal e telegraphica.

§ 2º. A commissão poderá requisitar um ou mais funccionarios de justiça ou do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para a auxiliar, não podendo esses auxiliares tomar parte nas reuniões e deliberações.

§ 3º. O relatorio da commissão, com as investigações que forem feitas, será apresentado ao Conselho de Justiça e terá caracter absolutamente reservado.

§ 4º. O Conselho de Justiça, para a decisão sobre a idoneidade dos candidatos, se reunirá em sessão secreta.

Antes da votação, o Presidente abrirá a discussão geral sobre os requerimentos de inscripção, podendo cada membro do Conselho usar da palavra uma só vez, por 10 minutos.

Art. 208. Organizada a lista dos candidatos habilitados, na forma prescripta, será publicada até 15 de setembro no *Diario Official* e remettida, immediatamente, ao presidente da commissão examinadora.

Paragrapho unico. Na publicação da decisão do Conselho sobre a habilitação dos candidatos nenhuma allusão será feita aos candidatos não habilitados e nenhuma certidão poderá ser dada a esse respeito.

Os membros do Conselho devem guardar a devida reserva sobre os motivos das suas decisões.

Art. 209. A commissão examinadora será composta de dous desembargadores, dous juizes de direito e dous juris consultos, um delles, de preferencia, professor da Faculdade de Direito e funccionará com a presença de cinco membros

Os desembargadores serão escolhidos pelo Conselho, um dos juizes será indicado por eleição entre os seus collegas, sob a presidencia do mais antigo, o outro juiz de direito e os demais membros serão nomeados pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

§ 1º. O mandato da commissão examinadora será de tres annos.

§ 2º. A commissão funccionará sob a presidencia de um dos desembargadores, por ella eleito.

§ 3º. Os exames constarão de provas escripta e oraes.

Art. 210. A prova escripta, de feição theorica e pratica, consistirá no desenvolvimento de uma these sobre direito civil, commercial ou penal.

A' dissertação escripta deverá ser emprestada a fórma de sentença, devendo o candidato demonstrar conhecimento da doutrina juridica e da technica judiciaria.

As provas oraes, tendentes á investigação dos conhecimentos juridicos, constarão de uma exposição doutrinaria sobre cada um dos referidos ramos do direito.

No dia da prova escripta, e antes do respectivo inicio, se tirará á sorte qual das materias deve constituir o seu objecto, em um dos tres ramos de direito mencionados.

Art. 211. A prova escripta e as oraes não estão sujeitas á formação de qualquer programma pela commissão examinadora, versando, exclusivamente, sobre os artigos de leis e dos Codigos Civil, Commercial e Penal, salvo o disposto no art. 202, §§ 1º e 2º.

Art. 212. Aos candidatos será permittida sómente a consulta aos textos de lei, desprovidos de qualquer commentario, annotações ou remissões, que não as officiaes.

Art. 213. Para a prova escripta será concedido o prazo de tres horas.

Essa prova será rubricada e lacrada pela commissão, sendo aberta quando tenha de ser julgada.

Os candidatos serão submettidos a provas oraes em turmas não excedentes de quatro, sorteando-se, para cada uma os respectivos pontos, nos tres ramos de direito (art. 210) sendo ao candidato concedido o tempo de 30 minutos, prorogavel por mais 10, se o requerer, para a sua exposição de cada ponto.

§ 1º. Logo que sejam extrahidos os pontos de prova oral, os candidatos serão recolhidos a uma sala, até que façam a prova, só lhes sendo permittida a consulta aos textos de lei.

O primeiro examinando será chamado a fazer a exposição oral meia hora após ter sido feita a extracção dos pontos.

§ 2º. As provas escriptas serão classificadas, por maioria de votos, por meio de numeros de 1 a 10, sendo considerada soffrivel a que alcançar o n. 4.

Só será admittido a provas oraes o candidato que obtiver, pelo menos, a classificação de soffrivel.

§ 3º. Terminadas as provas oraes, proceder-se-á dentro de 24 horas á classificação dos candidatos, para a qual a commissão levará tambem em consideração a cultura juridica resultante dos documentos apresentados pelos candidatos (art. 204, n. VI).

Cada membro da commissão terá, em relação aos candidatos em conjuncto, direito a 13 votos.

§ 4º. Serão considerados habilitados á nomeação os quatro candidatos que obtenham mais elevada votação.

§ 5º. Dentro de tres dias, após a classificação, a commissão se reunirá para ouvir a leitura do relatorio do concurso, feito pelo respectivo presidente. Approvado, será o relatorio remettido ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, acompanhado da lista dos habilitados, devendo a nomeação ser feita no prazo de 30 dias.

§ 6º. Os concurrentes que, por duas vezes successivas, tenham sido inhabilitados em prova escripta, não serão admittidos a nova inscripção senão após o lapso de tres annos da ultima inhabilitação.

§ 7º. Quando forem mais de duas as vagas a preencher, o numero de classificados elevar-se-á a 12, desde que haja concurrentes habilitados.

§ 8º. Os concursos poderão ser annullados pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em vista de parecer favoravel do Conselho de Justiça, provocado por qualquer interessado.

Art. 214. A habilitação será valida até que sejam nomeados dous dos candidatos classificados, salvo sendo mais de duas as vagas, procedendo-se a novo concurso, quando a lista dos habilitados ficar, por qualquer motivo, reduzida a dous, ou a seis no caso do § 7º.

Art. 215. Os 1os supplentes de pretor serão nomeados, por promoção dos 2os e estes por promoção dos 3os, uns e outros por exclusivo merecimento, mediante informação do Presidente da Côrte de Appellação e os 3os serão nomeados livremente pelo Governo.

SECÇÃO II

DO MINISTERIO PUBLICO

Art. 216. Os curadores serão nomeados dentre os promotores publicos, e estes dentre os promotores-adjuntos, uns e outros na proporção de um terço por absoluta antiguidade e dois terços por merecimento exclusivo, a começar pelo merecimento.

Paragrapho unico. Os procuradores dos feitos da Fazenda Municipal serão nomeados dentre os promotores publicos e solicitadores da referida Fazenda, que tenham os requisitos legaes, sendo um terço por antiguidade e dois terços por merecimento, a começar por este.

Art. 217. Para inclusão na lista de merecimento para a promoção a curador ou procurador dos feitos da Fazenda Municipal é necessario que o candidato tenha pelo menos tres annos de exercicio nas funcções de membro do Ministerio Publico.

Para a inclusão na lista de merecimento, para promoção a promotor publico, é necessario que o candidato tenha pelo menos um anno de exercicio nas funcções de promotor-adjunto.

Art. 218. A lista de promoções por merecimento será organizada pelo Conselho de Justiça.

Art. 219. A classificação e inclusão em lista de promoviveis independe de qualquer requerimento.

Art. 220. Para a formação da lista de merecimento se procederá pela fórma do disposto no art. 191 e seguintes, naquillo que for applicavel, reduzida a tres nomes a referida lista.

Art. 221. Annualmente, o Conselho renovará a lista na fórma estabelecida para os juizes.

Art. 222. Os promotores publicos adjuntos são nomeados dentre os bachareis ou doutores em direito, com mais de dous annos de pratica forense, que reunam os requisitos exigidos no art. 203, ns. I, II e III.

Art. 223. As provas de concurso se realizarão logo depois de findas as do concurso para pretor.

Art. 224. A commissão examinadora será a mesma do concurso para pretor, substituidos um dos desembargadores e o juiz de direito de nomeação do Governo por dous promotores publicos, designados pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 225. Será applicado aos exames o disposto nos arts. 209, § 3º, 210 a 214, substituida a sentença por promoção ou recurso sobre dada hypothese, da escolha do candidato, e que possa se adaptar ao texto de lei sorteado.

SECÇÃO III

DOS FUNCCIONARIOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

Art. 226. O secretario da Côrte de Appellação será nomeado dentre os bachareis ou doutores em direito, com mais de 25 e menos de 45 annos de idade, tendo mais de quatro de pratica forense, comprovada capacidade e idoneidade moral.

§ 1º. Os candidatos ao cargo se habilitarão perante a commissão de syndicancia do Conselho de Justiça.

§ 2º. O prazo para a inscripção á habilitação é de 30 dias, devendo o Presidente da Côrte de Appellação fazer publicar editaes para a inscripção, até 20 dias após a occurrencia da vaga.

§ 3º. Feita a habilitação dos quatro candidatos julgados idoneos, o presidente da Commissão de Syndicancia remetterá a lista ao Presidente da Côrte, e este, com o seu relatorio, a remetterá ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

§ 4º. Ao Governo cabe a livre nomeação dentre os habilitados.

§ 5º. Os chefes de secção serão nomeados por promoção por merecimento, ou mediante concurso, entre os amanuenses da Secretaria da Côrte, conforme prescrever o respectivo regimento.

§ 6º. Os amanuenses serão nomeados por concurso, observado, no que for applicavel, o processo de concurso para escreventes.

Art. 227. Os partidores, contadores, distribuidores e escrivães das varas administrativas serão nomeados por promoção dentre os escrivães das varas civeis e criminaes, com menos de 55 annos de idade, pelo criterio exclusivo do merecimento, cabendo ao Governo a livre nomeação de um dentre os incluidos na lista, que se comporá de cinco nomes.

§ 1º. Verificada a vaga, o presidente da Commissão Disciplinar fará publicar editaes, convocando os interessados a se habilitarem, quer para a vaga aberta, quer para as que devam derivar da promoção, salvo se as decorrentes devam ser preenchidas por antiguidade ou por concurso.

§ 2º. O prazo para a inscripção será de 10 dias, a contar da publicação dos editaes no *Diario Official*.

Os requerimentos serão dirigidos ao presidente da Commissão Disciplinar, que os irá distribuindo, alternadamente, entre os seus membros, inclusive elle proprio, e serão instruidos com os documentos ou titulos comprobatorios de capacidade profissional e idoneidade moral do candidato.

§ 3º. Dentro em cinco dias, após o encerramento da inscripção, deverão os relatores apresentar seu parecer escripto sobre o merito dos candidatos, em reunião da Commissão, que decidirá, da classificação.

§ 4º. As decisões serão tomadas por maioria de votos

§ 5º. Logo que seja organizada e approvada a lista, será publicada no *Diario Official*, e, no prazo de seis dias, remettida pelo presidente da Commissão ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, acompanhada do respectivo relatorio.

Art. 228. Os escrivães das varas civeis serão nomeados por promoção, um terço por antiguidade exclusiva, mas não absoluta, e um terço por merecimento, dentre os escrivães das varas criminaes e pretorias civeis, e o outro terço por nomeação em virtude de concurso.

§ 1º. A habilitação por antiguidade independe de requerimento dos funccionarios, procedendo a Commissão Disciplinar á classificação.

Nessa occasião a Commissão organizará a lista de promoviveis por antiguidade, para o preenchimento das vagas que devam decorrer, por lei, das promoções aos cargos superiores, ou fará publicar editaes abrindo inscripção para a habilitação por merecimento, ou para o concurso, conforme fôr o caso.

§ 2º. A lista de antiguidade se comporá de tres nomes, e a de merecimento de seis.

§ 3º. O processo para a habilitação por merecimento é o preceituado no artigo anterior.

§ 4º. A lista de antiguidade será organizada, publicando o presidente, na sessão designada para a classificação, os nomes dos tres respectivos funccionarios mais antigos.

Qualquer membro da Commissão poderá propor, motivadamente, a exclusão de um dos nomes publicados e a sua substituição por outro, até o sexto na ordem de antiguidade, por inaptidão notoria do funccionario para as funcções, por ter sido passivel, mais de uma vez, de punições disciplinares decidindo a Commissão a substituição, por maioria de votos.

A remessa da lista ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores se fará nos termos prescriptos pelo § 5º do artigo anterior.

§ 5º. As provas de concurso para o preenchimento da terceira vaga, excluida da promoção, reger-se-ão pelo preceituado relativamente ao ingresso no cargo de escrivão (arts. 230 e seguintes).

Art. 229. Os escrivães das varas criminaes, do Juizo Eleitoral e das pretorias civeis serão nomeados por promoção, um terço por antiguidade exclusiva, mas não absoluta, e um terço por merecimento, dentre os escrivães das pretorias criminaes. O outro terço será preenchido por nomeação, em virtude de concurso, nos termos do artigo seguinte.

Art. 230. Os escrivães das pretorias criminaes serão sempre nomeados por concurso, pela fórma adeante prescripta.

§ 1º. Esse concurso será feito perante a Commissão Disciplinar.

§ 2º. Os concursos constarão de provas escripta e oraes.

Art. 231. Os candidatos requererão sua inscripção ao presidente da Commissão, fazendo acompanhar o requerimento dos seguintes documentos:

I Certidão de idade ou prova equivalente, demonstrando ser maior de 21 e menor de 50 annos;

II Folha corrida ou carteira de identidade;

III Prova de ser cidadão brasileiro;

IV Titulos ou documentos comprobatorios de sua idoneidade moral.

Paragrapho unico. A' proporção que forem sendo apresentados os requerimentos, o presidente fará sua distribuição alternada entre os membros da Commissão, observado, no que fôr applicavel, o disposto no art. 207.

Art. 232. O programma dos concursos será organizado pela Commissão Disciplinar, publicado, annualmente, até o dia 15 de janeiro, comprehendendo as materias constantes do artigo seguinte, dispensada nova publicação, quando não modificado.

Art. 233. As provas de concurso versarão sobre:

a) pratica de processo civil e penal;

b) noções fundamentaes e principios geraes de direito penal, civil e commercial;

c) conhecimento da organização judiciaria em vigor;

d) forma de um acto judiciario qualquer.

§ 1º. Nos concursos, a par dessas materias, serão apurados rigorosamente o conhecimento da lingua nacional e o uso de bôa caligraphia.

§ 2º. A prova escripta versará sobre uma das materias constantes das letras *b* e *d*, tirada á sorte, e as provas oraes sobre ambas as constantes das letras *a* e *c*.

§ 3º. Para a prova escripta será concedido o prazo de duas horas.

A prova escripta será rubricada e lacrada pela Commissão, afim de ser aberta no dia em que se a deva julgar.

Terminadas as provas escriptas, será designado dia para o seu julgamento pela commissão, em reunião secreta. A sua classificação far-se-á por meio de numeros, de 1 até 10, consideradas soffriveis as que alcançarem o numero 4.

Serão habilitados para as provas oraes os candidatos que tenham obtido, pelo menos, a nota soffrivel, na prova escripta, sendo, a seguir, feita a publicação da lista dos habilitados.

§ 4º. Publicada a habilitação será pelo presidente designado dia e hora para o inicio das provas oraes.

As provas oraes dos candidatos terão sempre logar no mesmo dia, em relação a cada materia, salvo quando o numero dos candidatos exceder de quatro.

§ 5º. Para as provas oraes será concedido o prazo de meia hora para cada arguição alternada, pelos membros da Commissão, com exclusão do presidente, que poderá arguir, sempre que o entender, por mais 10 minutos.

§ 6º. Findas as provas oraes, terá logar, acto seguido, o julgamento e classificação dos candidatos, para o que cada membro da Commissão tem direito a 13 votos, applicaveis aos candidatos em conjuncto.

Serão considerados habilitados á nomeação os quatro primeiros mais votados. Em igualdade de votos têm preferencia os escreventes juramentados.

Art. 234. Feita a classificação, o presidente da Commissão fará um succinto relatorio do concurso e o remetterá, com a lista dos classificados, ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

§ 1º. O Ministro da Justiça e Negocios Interiores pode fazer a nomeação dos habilitados, sem attenção á ordem de classificação.

§ 2º. O concurso será valido por tres annos.

§ 3º. Poderá o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, quando entender de conveniencia publica, prorogar, até tres dias após a segunda nomeação, e por um biennio, o prazo de validade do concurso.

Art. 235. Os avaliadores privativos da Justiça serão nomeados dentre os cidadãos brasileiros maiores de 25 annos e menores de 50, de comprovada idoneidade moral, habilitados em concurso, perante a Commissão Disciplinar.

§ 1º. A inscripção para esse concurso será aberta logo que ao presidente da Commissão seja communicada, pelo Presidente da Côrte de Appellação, a existencia da vaga.

O prazo de inscripção será de 30 dias, a contar de edital publicado no *Diario Official*, instruindo os candidatos os seus requerimentos com os seguintes documentos:

I Certidão de idade, ou prova equivalente;

II Folha corrida;

III Prova de idoneidade moral.

§ 2º. Encerrada a inscripção, a Commissão se reunirá dentro no prazo de 10 dias, para proceder á habilitação dos candidatos.

Essa habilitação será resolvida por maioria de votos, inclusive o do presidente.

A lista dos habilitados poderá conter até 10 nomes e será remettida pelo presidente da Commissão ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 236. Os tabelliães de notas, officiaes do protesto, do registro de immoveis e do especial de titulos serão nomeados dentre os escreventes dos respectivos cartorios, com quatro annos de pratica, e os bachareis ou doutores em direito, com egual tempo de pratica forense, que tenham os requisitos de comprovada idoneidade moral, habilitados legalmente, prestando a caução de 20:000$000.

§ 1º. A inscripção e habilitação dos candidatos far-se-ão nos mesmos termos e condições fixados para o preenchimento das vagas de avaliadores.

§ 2º. O serventuario nomeado terá o prazo de 45 dias para tomar posse e entrar em exercicio do cargo, salvo prorogação por mais 25 dias, concedida pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Ao exercicio precederá a autorização dada pelo juiz do alistamento eleitoral e publicada no *Diario Official*, desde que o serventuario prove:

a) ter feito, no Thesouro Nacional, a caução de vinte contos de réis (20:000$) em dinheiro ou apolices federaes, ou municipaes do Districto Federal;

b) ter estabelecido a séde de seu tabellionato ou officio em condições de poder offerecer a necessaria segurança para a guarda e conservação dos livros e documentos que lhes forem entregues ou deva possuir, por dever de officio;

c) ter lançado em livro especial, que fica instituido e será conservado sob a guarda do juiz da vara eleitoral, a sua assignatura e o signal publico de que fará uso.

Esse livro será aberto, rubricado e encerrado pelo mesmo juiz

d) ter depositado o signal publico no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

§ 3º. A caução de que trata o paragrapho antecedente fica vinculada, com direito de prelação:

I Ao resarcimento dos damnos occasionados pelo serventuario no exercicio de suas funcções;

II Ao pagamento de quaesquer multas ou encargos legaes.

§ 4º. Desfalcada a caução, será marcado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores prazo não excedente de quatro mezes para sua reintregação, sob pena de perda do cargo, por acto do Presidente da Republica.

§ 5º. Os substitutos interinos dos tabelliães, officiaes do registro geral de hypothecas, dos de protestos e dos do registro especial serão nomeados, por portaria do Ministro da Justiça, e Negocios Interiores entre as pessoas que reunam os requisitos exigidos para o cargo, independente de concurso, mediante proposta do respectivo serventuario, approvada pela Commissão Disciplinar ou, na falta de proposta, por indicação desta, em lista de tres nomes.

Art. 237. Os porteiros dos auditorios serão nomeados dentre os cidadãos brasileiros que reunam as condições de idoneidade para o cargo, sendo em dous terços das vagas, por proposta do Presidente da Côrte de Appellação e por merecimento, dentre os officiaes de justiça dos juizos de direito e pretorias, e um terço por livre escolha do Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 238. Os escreventes juramentados dos cartorios dos juizos de direito ou pretorias serão nomeados por proposta dos respectivos serventuarios, encaminhado, com informação, pelo juiz sob cujas ordens o mesmo servir, só podendo a proposta incidir sobre cidadão de comprovada idoneidade moral, habilitado em exame na fórma prevista neste regulamento.

§ 1º. A lista dos habilitados conterá, no maximo, cincoenta nomes e somente serão preenchidos os seus claros quando, nos periodos de habilitação, haja o seu numero baixado a menos de vinte.

Só dentro nessa lista de habilitados poderá o serventuario escolher o seu auxiliar.

§ 2º. Os exames para escreventes juramentados constarão de uma prova escripta sobre organização judiciaria vigente e noções geraes de pratica de processo civil e criminal, e da verificação de conhecimentos da lingua nacional e da calligraphia.

Para a prova escripta serão dadas uma questão sobre organização judiciaria e duas consistentes em lavrar actos processuaes de materia civil e penal.

§ 3º. As provas se realizarão, annualmente, perante a Commissão Disciplinar, tendo logar em seguimento aos exames para habilitação ao cargo de escrivão e fazendo-se nas mesmas epocas as inscripções.

Os habilitandos ás funcções de escreventes terão sua idoneidade moral apurada conjunctamente com o julgamento das provas.

§ 4º. Terminada a classificação, que será feita por maioria de votos, o presidente da Commissão remetterá a lista dos habilitados ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, publicando-a no *Diario Official*.

Art. 239. Os officiaes de justiça serão nomeados pelo Presidente da Côrte de Appellação dentre os cidadãos brasileiros de absoluta idoneidade moral, habilitado em exames prestados perante o juizo em que occorrer a vaga.

§ 1º. Aberta a vaga serão publicados dentro de tres dias editaes declarando aberta a inscripção por 10 dias.

Os exames constarão de uma prova escripta, para a qual serão dados pelo juiz, como questões, quatro differentes actos ou autos para serem lavrados pelos candidatos, sendo as provas rubricadas pelo juiz e pelo representante do Ministerio Publico, se presente.

§ 2º. Terminadas as provas, fará o juiz a sua classificação, dando-lhes as notas de bôas, soffriveis e más.

§ 3º. A nomeação sómente poderá incidir sobre os classificados com a nota bôa.

§ 4º. Ao orgão do Ministerio Publico é facultado assistir as provas de exame, tomando parte na apreciação das mesmas, sem direito de voto.

Art. 240. O depositario publico será nomeado de tres cidadãos, com mais de 25 e menos de 50 annos, de comprovada idoneidade moral para o cargo.

Art. 241. A todos os casos de exames para funccionarios auxiliares da Justiça se applica o disposto no art. 213, § 2º

CAPITULO II

DO COMPROMISSO, POSSE E EXERCICIO

Art. 242. Os juizes e membros do Ministerio Publico, os serventuarios e empregados de justiça não podem entrar em exercicio de seus cargos sem apresentar á autoridade competente, para lhes dar posse, o titulo de sua nomeação, que deverá ser solicitado dentro do prazo de um mez da publicação no *Diario Official*, ou da prorogação que fôr concedida, salvo excepções previstas neste regulamento.

Art. 243. Provando a parte impedimento legitimo, antes de expirar o prazo, ser-lhe-á concedida prorogação por metade do tempo.

Art. 244. O funccionario que, nos prazos dos artigos anteriores, não tirar o titulo e entrar em exercicio, perderá o direito á nomeação, e, verificado o lapso de tempo, será ella considerada sem effeito e declarada a vacancia do logar

Art. 245. São competentes para dar posse:

§ 1º. O Ministro da Justiça e Negocios Interiores, ao Presidente da Côrte de Appellação e ao Procurador Geral.

§ 2º. O Presidente da Côrte de Appellação, ao vice-presidente, presidentes das Camaras, desembargadores, pessoal da secretaria, juizes de direito, pretores e seus supplentes e mais funccionarios em geral, salvo as excepções neste regulamento estabelecidas.

§ 3º. Os juizes de direito e pretores aos escrivães, escreventes juramentados e officiaes de justiça de suas respectivas jurisdicções.

§ 4º. O juiz de direito do alistamento eleitoral aos serventuarios dos officios de justiça sob a sua immediata inspecção.

§ 5º. O Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Jury aos respectivos escrivães, seus escreventes juramentados, porteiro e officiaes de justiça.

§ 6º. O Procurador Geral aos membros e funccionarios do Ministerio Publico.

Art. 246. A posse deve ser precedida do compromisso, que poderá ser prestado por procurador, de bem servir o cargo, mas o acto só se considera completo, para os effeitos legaes, depois do exercicio.

Art. 247. Dentro de oito dias da data da sua entrada em exercicio, deverá o funccionario remetter a respectiva certidão ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e á secretaria da Côrte de Appellação.

CAPITULO III

DA MATRICULA E ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS, MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO E FUNCCIONARIOS AUXILIARES

Art. 248. Todos os juizes de direito, pretores, membros do Ministerio Publico e funccionarios auxiliares da Justiça devem matricular-se na secretaria da Côrte de Appellação.

Art. 249. A matricula se fará em vista de requerimento do interessado, instruido com a certidão da posse e do exercicio do cargo, e deverá conter o seu nome, a sua idade, a data da primeira nomeação, posse e exercicio, as interrupções e seus motivos, e as reconducções.

Art. 250. A lista de matricula será organizada e revista annualmente pela Côrte de Appellação.

Art. 251. A revisão tem por fim incluir os novos juizes, membros do Ministerio Publico e funccionarios, excluir os aposentados, dispensados, mortos e os que houverem perdido

o cargo e fazer a dedução do tempo que se não deve contar da antiguidade.

Art. 252. A lista será publicada no *Diario Official* até o dia 15 de janeiro de cada anno, e dentro de igual prazo, contado da publicação, os que se julgarem prejudicados poderão reclamar, decidindo-se pela fórma do art. 328, do decreto n. 9.263, de 1911.

Art. 253. Por antiguidade entende-se o tempo de effectivo exercicio no cargo, deduzidas quaesquer interrupções, salvo por licença não excedente a seis mezes dentro do periodo de tres annos; ou suspensão em virtude de pronuncia, quando se dê a absolvição.

Art. 254. A antiguidade conta-se da data do effectivo exercicio, prevalecendo em igualdade de condições:

1º, a antiguidade no extincto Tribunal Civil e Criminal;
2º, a data da posse;
3º, a data da nomeação;
4º, a idade.

CAPITULO IV

DA RESIDENCIA, LICENÇAS, INTERRUPÇÕES DE EXERCICIO E OUTRAS REGRAS

Art. 255. Os juizes e membros do Ministerio Publico, serventuarios e empregados da Justiça devem residir dentro dos limites do Districto Federal, não podendo ausentar-se sem licença.

Art. 256. São, tambem, obrigados:

§ 1º. Os juizes de direito e pretores a comparecer diariamente á séde de seus juizos e ahi permanecer das 12 ás 15 horas, ou emquanto fôr necessario ao serviço publico, salvo quando occupados em diligencias judiciaes.

§ 2º. Os magistrados e membros do Ministerio Publico, quando installado o novo Forum, a usar os vestuarios prescriptos no art. 89 do decreto n. 9.263, de 1911, usando os promotores adjuntos o mesmo vestuario dos promotores publicos.

§ 3º. Os serventuarios e empregados de Justiça, salvo excepção expressa, a permanecer diariamente, das 10 ás 16 horas, em seus cartorios e empregos.

Art. 257. Na concessão de licenças aos magistrados, membros do Ministerio Publico, serventuarios e empregados de Justiça serão observadas as disposições das leis vigentes.

Art. 258. Ficará sem effeito a licença, si o funccionario que a tiver obtido não entrar no respectivo goso dentro do prazo de um mez.

Art. 259. As interrupções de exercicio, sem licença regularmente concedida, não serão computadas na contagem do tempo para a antiguidade.

CAPITULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES, INCOMPATIBILIDADES E SUSPEIÇÕES

SECÇÃO I

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 260. Os magistrados, membros do Ministerio Publico e funccionarios auxiliares são substituidos:

§ 1º. O presidente da Côrte de Appellação pelo vice-presidente, este pelo desembargador mais antigo e os presidentes de Camaras pelos respectivos juizes, na ordem da antiguidade.

§ 2º. Os desembargadores da 1ª Camara pelos da 2ª, os desta pelos da 3ª e assim por deante na ordem numerica das mesmas Camaras, sendo os da 5ª substituidos pelos da 1ª, na ordem das antiguidades em cada Camara, nos impedimentos ou faltas occasionaes, e nos outros casos pelos juizes de direito, na ordem de sua antiguidade. Se, no caso de impedimento, esgotadas as substituições reciprocas, não houver numero sufficiente de desembargadores para o julgamento da causa, quer em Camara, quer em tribunal pleno, funccionarão tantos juizes de direito quantos forem necessarios para aquelle fim.

§ 3º. Os juizes de direito, entre si, na ordem de antiguidade e nas respectivas jurisdicções, nos impedimentos ou faltas occasionaes, e nos outros casos pelo pretor designado pelo presidente da Côrte de Appellação, observado o criterio das jurisdicções civil ou criminal, sempre que possivel.

§ 4º. Os pretores pelos supplentes, na ordem numerica.

§ 5º. O Procurador Geral, na fórma prescripta no art. 130.

§ 6º. Os curadores de orphãos, nos impedimentos ou faltas occasionaes, reciprocamente em regra e, subsidiariamente, pelos curadores de Residuos, de Ausentes e de Massas Fallidas, na ordem indicada e nos outros casos pelos promotores, por designação do Procurador Geral.

Os curadores de residuos, de ausentes e de massas fallidas, nos impedimentos ou faltas occasionaes, reciprocamente, em regra e na ordem indicada, sendo o de massas fallidas pelo de Residuos, e subsidiariamente, pelos curadores de Orphãos, na ordem numerica e nos outros casos pelos promotores, por designação do Procurador Geral.

Os promotores publicos, nos impedimentos ou faltas occasionaes, reciprocamente, na ordem numerica, sendo o 8º pelo 1º e nos outros casos pelos adjuntos, por designação do Procurador Geral.

Os adjuntos de promotores, nos impedimentos ou faltas occasionaes, reciprocamente na ordem numerica, sendo o 8º pelo 1º e nos outros casos por quem fôr nomeado interinamente pelo Procurador Geral.

§ 7º. O secretario da Côrte de Appellação, pelos chefes de secção, na ordem de antiguidade e estes por um dos amanuenses, designado pelo Presidente da Côrte, e os demais funccionarios por pessoa idonea nomeada pelo mesmo Presidente.

§ 8º. Os distribuidores, pelos seus escreventes juramentados, em regra; na falta destes, reciprocamente, nos impedimentos ou faltas occasionaes, e nos demais casos, por pessoa idonea nomeada interinamente pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

§ 9º. Os escrivães dos juizes de direito e das pretorias, pelos seus escreventes juramentados, nos impedimentos ou faltas occasionaes, e, nos demais casos, por um desses escreventes nomeado interinamente pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

§ 10. Os contadores reciprocamente; os partidores e os avaliadores das varas civeis, por pessoa idonea designada pelo juiz da 1ª vara civel; os outros avaliadores por pessoa idonea designada pelos juizes, sendo os das pretorias pelo juiz da 1ª pretoria civel, nos impedimentos ou faltas occasionaes, e, nos outros casos, por pessoa idonea nomeada pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

§ 11. Os porteiros dos auditorios, pelo official de justiça que fôr designado: nas varas civeis, pelo juiz da 1ª vara civel; nas de orphãos e ausentes, pelo da 1ª Vara; nas da Provedoria e dos Feitos da Fazenda Municipal, pelos respectivos juizes. Se se tratar de impedimento, ou falta occasional, servirá o official que o respectivo juiz designar.

§ 12. O porteiro do Jury, por pessoa idonea nomeada interinamente pelo respectivo Presidente.

§ 13. Os procuradores da Fazenda Municipal, reciprocamente na ordem numerica, nos impedimentos, ou faltas occasionaes, e, por nomeação interina do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, nos outros casos.

§ 14. O secretario da Procuradoria Geral pelo official e os demais funccionarios por pessôa idonea, nomeada pelo Procurador Geral.

Art. 261. Somente nos casos de substituição reciproca o juiz ou funccionario substituto accumulará, com o das suas, o exercicio das funcções do substituido.

Art. 262. O substituto exercerá as funcções do substituido até que este reassuma o exercicio do seu cargo e, quando na Côrte de Appellação, na propria Camara em que occorrer a substituição.

SECÇÃO II

DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 263. Os cargos judiciarios e os do Ministerio Publico são incompativeis entre si e com quaesquer outros cargos ou funcções publicas, salvo o exercicio do magisterio, a commissão de chefe de Policia do Districto Federal, e as de caracter scientifico ou diplomatico, não excedentes as ultimas de seis mezes.

A acceitação de cargo incompativel importa a perda do cargo judiciario ou do Ministerio Publico.

Art. 264. Os officios e empregos de justiça são incompativeis com a advocacia e com quaesquer cargos ou funcções publicas não electivas.

A acceitação de cargo incompativel importa na renuncia do officio ou emprego de justiça.

Art. 265. Não podem ter assento simultaneamente na Côrte de Appellação desembargadores que forem entre si descendentes e ascendentes em qualquer gráo, ou collateraes dentro do segundo.

A incompatilidade se resolve:

1º. Antes da posse, contra o ultimo nomeado, ou o menos idoso, sendo a nomeação da mesma data;

2º. Depois da posse, contra o que deu causa á incompatibilidade; se fôr imputavel a ambos, contra o mais moderno.

Art. 266. No mesmo juizo não podem servir, conjunctamente, como juiz, substituto ou supplente, os ascendentes ou descendentes, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tios e sobrinhos, sogro e genro, padrasto e enteado.

Se a incompatibilidade occorrer entre juiz vitalicio e pretor ou supplente, estes perderão o logar.

Art. 267. Não poderão requerer, nem funccionar como advogados os que forem parentes do juiz, nos termos acima declarados.

Art. 268. Não será permittido aos que se acharem entre si ligados pelos gráos de parentesco supra mencionados exercer, no mesmo juizo, officio ou emprego de qualquer natureza.

Art. 269. A incompatibilidade resolve-se em prejuizo do que exercer cargo que não fôr vitalicio; e, entre vitalicios, em prejuizo do ultimo nomeado, ou daquelle que lhe der causa.

Art. 270. São nullos os actos praticados pelos juizes, serventuarios ou funccionarios de justiça, depois que se tornarem incompativeis.

§ 1º. Torna-se incompativel para o exercicio da advocacia o supplente de pretor no juizo a que pertence e perante qualquer juizo, quando no exercicio pleno das funcções de pretor.

§ 2º. Os promotores e adjuntos são impedidos de funccionar como advogados em processos de fallencia e concordatas.

SECÇÃO III

DAS SUSPEIÇÕES

Art. 271. O juiz deve dar-se de suspeito, e se o não fizer, poderá como tal ser recusado por qualquer das partes:

1º. Se fôr parente consanguineo ou affin de alguma das partes, dentro do segundo gráo.

2º. Si elle, sua mulher, ascendentes ou descendentes de um ou de outro, tiverem pendente de decisão, em juizo, causa em que se controverta identica questão de direito.

3º. Si elle, sua mulher, parentes ou affins, nos gráos mencionados, sustentarem demanda que tenha de ser julgada por alguma das partes.

4º. Si fôr credor ou devedor, tutor, curador, donatario ou patrão de algum dos litigantes.

5º. Si fôr accionista, administrador, gerente ou membro de sociedade, parte no pleito.

6º. Si por qualquer modo fôr directamente interessado na causa ou tiver aconselhado alguma das partes sobre o seu objecto.

7º. Si fôr amigo intimo ou inimigo capital de alguma das partes.

8º. Si tiver intervindo na causa como juiz de instancia inferior, representante do Ministerio Publico, advogado, arbitro ou perito.

Art. 272. A suspeição por affinidade cessa pela dissolução do casamento que lhe deu causa, salvo sobrevindo descendentes. Mas, ainda dissolvido o casamento sem descendentes vivos, o sogro, o padrasto ou o cunhado não poderão ser juizes nas causas em que fôr interessado o genro, enteado ou cunhado.

Art. 273. Aos membros do Ministerio Publico, serventuarios e empregados de justiça são extensivas as prescripções do art. 271 no que lhes fôr applicavel.

Art. 274. A suspeição, sob pena de nullidade do processo, será motivada e restricta aos casos enumerados no art. 271.

Art. 275. A suspeição não tem logar, nem poderá ser acceita, quando a parte injuria o juiz ou procura de proposito motivo para ella.

CAPITULO VI

SECÇÃO I

DOS DIREITOS E GARANTIAS DOS MAGISTRADOS, MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO E FUNCCIONARIOS DA JUSTIÇA

Art. 276. Os desembargadores e juizes de direito são vitalicios, e não poderão ser privados de seus cargos senão nos casos previstos neste regulamento ou em virtude de sentença proferida em juizo competente e passada em julgado.

§ 1º. São tambem vitalicios os pretores nomeados dentre os magistrados em disponibilidade do antigo regimen, e os que hajam sido reconduzidos pela 2ª vez em seus cargos.

§ 2º. Os pretores são inamoviveis e antes de adquirir a vitaliciedade, perderão os seus cargos em virtude de reiteradas faltas disciplinares, demonstrativas de sua incapacidade ou incompatibilidade para o cargo, na fórma fixada neste regulamento.

Art. 277. Os supplentes de pretor, durante o quatriennio, e os membros do Ministerio Publico serão conservados emquanto bem servirem; perderão os seus cargos sempre que, por decisão em processo disciplinar seja apurada culpa demonstrativa de sua incapacidade profissional ou inidoneidade moral.

Art. 278. Os tabelliães de notas, officiaes do protesto, do registro geral e do especial, os escrivães, distribuidores, contadores, partidores e avaliadores, tornam-se vitalicios após quatro annos de exercicio no cargo.

Paragrapho unico. Perderão, tambem os seus officios, além dos casos previstos neste Codigo, se condemnados definitivamente por crime commum, do qual seja elemento constitutivo a fraude, ou o abuso de confiança e por todos os outros que, na legislação penal, dêm logar á perda do emprego.

Art. 279. Aos juizes, membros do Ministerio Publico e mais serventuarios que recebem vencimentos dos cofres publicos é garantida a aposentadoria por invalidez, nos termos da legislação vigente.

Art. 280. O pretor, juiz de direito ou membro do Ministerio Publico, que não acceitar a promoção feita nos termos deste regulamento será declarado avulso, sem vencimentos.

Art. 281. E' garantido aos tabelliães, officiaes do protesto e do registro, distribuidores e escrivães, que contem mais de quatro annos de exercicio, no caso de impossibilidade para o serviço, proveniente de idade avançada, cegueira, surdez, demencia ou molestia incuravel, verificadas, por meio de exame por junta medica, presidida pelo juiz eleitoral, a nomeação, dum successor, que em caso algum lhe será facultado indicar.

Paragrapho unico. Esse successor será nomeado a seu requerimento, ou, quando, verificada a incapacidade, o não faça, a requerimento do Ministerio Publico, ouvido o interessado ou, se demente, o curador nomeado e por decisão do Conselho Disciplinar.

Art. 282. Verificada a incapacidade, o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores nomeará o successor, com a obrigação de pagar ao serventuario inhabilitado a terça parte do rendimento, quando provar bons serviços no exercicio do cargo.

§ 1º. O successor nomeado servirá durante a vida do serventuario inhabilitado, com os deveres, garantias e onus do cargo.

§ 2º. O successor será demittido se faltar ao pagamento da contribuição arbitrada.

§ 3º. O successor que tenha exercido o cargo nessa precisa qualidade por mais de cinco annos será nelle provido, quando vagar, se não tiver nota alguma que o desabone.

Art. 283. O secretario, chefes de secção, amanuenses, dactylographos e encarregados da jurisprudencia da Côrte de Appellação, secretario e official da Procuradoria Geral, porteiros dos auditorios, officiaes de justiça e escreventes, que percebem vencimentos dos cofres publicos, serão conservados em seus cargos emquanto bem servirem.

Art. 284. Os demais funccionarios auxiliares serão demissiveis *ad nutum* por acto expontaneo da autoridade que os nomeia ou por provocação do Ministerio Publico.

SECÇÃO II

DOS VENCIMENTOS

Art. 285. Os juizes, membros do Ministerio Publico e empregados de justiça perceberão os vencimentos da tabella annexa, ficando extensivas aos desembargadores as disposições do art. 18 do decreto n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, contando-se o tempo de serviço pelo effectivo exercicio do cargo de judicatura ou do Ministerio Publico no Districto Federal.

Art. 286. Os vencimentos, conforme a tabella, dividem-se em ordenado e gratificação, e serão abonados a contar do effectivo exercicio.

A gratificação, em caso algum, salvo o de ferias, será abonada ao juiz ou funccionario fóra do exercicio, percebendo, no caso de substituição, o substituto a do substituido.

Art. 287. Os supplentes do pretor, quando em exercicio por motivo de férias do titular perceberão quantia equivalente á gratificação do cargo.

Art. 288. Os vencimentos serão pagos mensalmente no Thesouro Nacional:

1º. Aos desembargadores, juizes de direito, pretores, e funccionarios de justiça, em vista da respectiva folha, remettida pelo Presidente da Côrte de Appellação.

2º. Aos membros e funccionarios do Ministerio Publico, em vista da folha remettida pelo Procurador Geral.

Art. 289. O juiz ou funccionario que deixar o exercicio do cargo sem licença, ou excedel-a por mais de oito dias, salvo força maior comprovada, perderá todos os vencimentos.

Art. 290. Os funccionarios não incluidos na tabella annexa só percebem custas, taxadas no respectivo regimento, pelos actos que praticarem e, no caso de substituição dos nella incluidos, a gratificação do substituido.

CAPITULO VII

DA DISCIPLINA JUDICIARIA

SECÇÃO I

DOS DEVERES DO JUIZ

Art. 291. E' dever precipuo do magistrado manter, pelos seus actos funccionaes e pela sua vida publica, a respeitabilidade de sua pessoa e a dignidade do seu cargo, de modo a que sua conducta não o diminua na confiança dos seus jurisdiccionados e não comprometta o prestigio do Poder Judiciario.

Art. 292. Os magistrados devem, escrupulosamente abster-se de contrahir dividas com pessoas interessadas em questões judiciarias de sua competencia.

Art. 293. E' rigorosamente vedado ao magistrado:

I Manifestar sua opinião sobre decisões que haja de exarar ou prolatar em processos que lhe estejam affectos, sendo seu imperioso dever manter o segredo das deliberações a que a lei empreste o caracter de reserva ou sigillo;

II Attender a informações, solicitações, ou recommendações particulares, relativamente a causas que tenha de julgar, sendo considerada culpa grave a infracção de tal preceito;

III Commerciar ou tomar parte em qualquer associação para fins de commercio, não se [illegible]ndo nesta prohibição a faculdade de ser accionista de companhias, uma vez que não faça parte da direcção, gerencia, administração ou conselho fiscal.

Não se comprehende, nesta prohibição a de fazer parte de associações de mutualidade, em beneficio proprio e de sua familia ou herdeiros.

Art. 294. Falta ao seu dever e incide em culpa grave o magistrado que, por qualquer fórma, intervier no andamento dos processos, quando o não faça por dever de officio, ou procure exercer influencia, fazendo solicitações, directa ou indirectamente, de caracter privado.

Infringe, tambem, seus deveres funccionaes o que advogar ou aconselhar, excepto nas suas causas ou naquellas em que seja, por expressa determinação de lei, suspeito, em consequencia de parentesco.

Art. 295. Incorre em culpa grave o magistrado que não punir as faltas disciplinares de seus subordinados ou não providenciar, como de direito, para que se lhes imponha a sancção disciplinar ou penal, pelos orgãos judiciarios competentes.

Art. 296. O magistrado que exceder os prazos legaes para sentenciar ou despachar, deverá declarar os motivos da demora no respectivo acto.

§ 1º. Se esses prazos forem excedidos do triplo, o magistrado se tornará incompetente para funccionar no feito, passando-o ao seu substituto legal. Neste caso será descontado nos seus vencimentos pela multa de 200$000.

§ 2º. Far-se-á esse desconto mediante simples certidão do escrivão do feito ou do secretario da Côrte de Appellação, conforme fôr o caso, os quaes farão immediata communicação ao Presidente, ao Procurador Geral e ao director da Despeza do Thesouro Nacional, para desconto em folha, sob pena de pagarem esses serventuarios a mesma multa, que lhes será imposta pelo magistrado que passar a funccionar no feito.

§ 3º. Quando não estiver determinado em lei o prazo para o despacho, será elle de cinco dias.

Art. 297. O prazo contar-se-á, receba ou não o magistrado os autos, da data da carga ou, na falta desta, do termo respectivo, que o escrivão lavrará nos autos, dentro em 48 horas depois de preparados.

Paragrapho unico. Para a revisão do feito na Côrte de Appellação o prazo contar-se-á da data da passagem dos autos constante da acta, se feita em sessão, prevalecendo, em caso contrario, a regra anterior.

Art. 298. O magistrado que faltar ao cumprimento de seus deveres funccionaes está sujeito ao processo disciplinar definido neste regulamento.

SECÇÃO II

DOS DEVERES DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO

Art. 299. As disposições dos arts. 291 e seguintes estendem-se aos membros do Ministerio Publico, no que lhes fôr applicavel.

Art. 300. E' seu dever, pugnando, pelos interesses geraes, como orgãos da lei e representantes da sociedade, proceder em fórma a não comprometter a respeitabilidade dos magistrados e a dignidade do cargo de que estejam os mesmos investidos, sem prejuizo, nos termos legaes, dos processos disciplinares e criminaes em que hajam de intervir.

SECÇÃO III

DA DISCIPLINA DOS MAGISTRADOS E DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO

Art. 301. Pelas faltas commettidas no cumprimento dos seus deveres, ficam os magistrados e membros do Ministerio Publico sujeitos ás seguintes saneções disciplinares:

I Advertencia por meio de officio reservado;

II Multa;

III Afastamento temporario das funcções;
IV Demissão.

Art. 302. A advertencia tem logar nos casos de culpa leve, bem como naquelles em que, apezar da relevancia da falta, não tenha esta assumido um caracter que justifique, pela sua gravidade, a instauração de processo para a imposição de outras sanccões legaes.

Art. 303. Applica-se a advertencia, além dos casos geraes, especialmente:

a) na habitual negligencia no desempenho das funcções e no cumprimento dos deveres do cargo;

b) na denegação de justiça, pela recusa á pratica dos deveres do officio, quando o não haja feito por comprovada malicia ou dolo.

Paragrapho unico. A sancção legal de advertencia será applicada aos magistrados pelo Presidente da Côrte de Appellação, *ex-officio*, por provocação das Camaras ou do Procurador Geral e aos membros do Ministerio Publico pelo mesmo Procurador Geral.

Art. 304. A applicação da multa, pelo retardamento de actos de processo por parte dos magistrados ou membros do Ministerio Publico, compete, respectivamente, ao Presidente da Côrte de Appellação ou ao Procurador Geral, procedendo-se á cobrança pelo desconto nas folhas de pagamento.

Art. 305. O afastamento temporario, com perda de metade dos vencimentos, terá logar nos seguintes casos:

I Quando o magistrado ou membro do Ministerio Publico fôr pronunciado ou condemnado, por qualquer crime, não tendo ainda transitado em julgado a condemnação;

II Quando deixar o exercicio do cargo sem licença, salvo por motivo de molestia devidamente comprovada em inspecção de saúde ou o não reassumir, finda a licença que lhe houver sido concedida, salvo o mesmo motivo;

III Quando, pela terceira vez, se tornar passivel da pena disciplinar de advertencia.

Art. 306. Essa penna, no caso dos ns. II e III do artigo anterior, não poderá exceder de 30 dias, durando, no caso do n. I, emquanto permanecerem os effeitos da pronuncia.

Art. 307. No caso do n. I do art. 305, a absolvição dará direito á restituição dos vencimentos descontados, bastando, para isso, a annotação na respectiva folha de pagamento.

Art. 308. A pena de demissão é applicada aos desembargadores, juizes de direito e pretores vitalicios pela pratica de crimes que lhe dêm logar, nos termos da legislação penal, mediante prévio processo.

Art. 309. A pena de demissão é applicada aos pretores não vitalicios (art. 276, § 2º) e aos membros do Ministerio Publico, não só pela pratica de crimes que lhe dêm logar, como tambem nos casos de não servirem bem, mediante processo perante o Conselho de Justiça, se este a propuzer.

Art. 310. A advertencia disciplinar será applicada independente de processo especial.

Art. 311. As sancções disciplinares ás faltas por culpa grave serão applicadas em processo administrativo, pela fórma seguinte, salvo se da competencia da Côrte.

§ 1º. O processo será iniciado pela representação feita ao Conselho de Justiça em relação aos magistrados, pelo Presidente da Côrte de Appellação e em relação ao membros do Ministerio Publico pelo Procurador Geral.

Quando, após 30 dias da falta, o Presidente da Côrte não tenha iniciado o processo disciplinar, cumpre ao Procurador Geral por intermedio delle, promover a convocação, no prazo de cinco dias, do Conselho de Justiça, ao qual o mesmo Presidente apresentará a representação e exporá os motivos pelos quaes não procedeu *ex-officio*.

Apresentada a representação, o Conselho decidirá préviamente, se é ou não caso de recebel-a; recebida, dar-se-á inicio aos termos ulteriores do procedimento disciplinar.

O Conselho poderá, quando occorram duvidas, converter em diligencia a decisão que haja de tomar sobre o recebimento da representação, para o fim de mandar ouvir o faltoso por escripto, em prazo que fixará por officio, que será entregue pessoalmente pelo secretario do Conselho.

§ 2º. Todos os actos preliminares á convocação do Conselho, para fins exclusivamente disciplinares, serão praticados e expedidos sob absoluto segredo de justiça.

Os actos ulteriores serão praticados sob discreta reserva, delles apenas se dando conhecimento, ao faltoso, ou a terceiros, cuja intervenção se torne necessaria no processo, como testemunhas ou peritos.

§ 3º. Quando haja de determinar para isso, a convocação do Conselho, o Presidente o fará a titulo de "assumpto urgente em materia disciplinar", sendo essa convocação para cinco dias após, fazendo immediata communicação reservada ao Procurador Geral, declarando os motivos della.

§ 4º. Recebida a representação, o Presidente na mesma sessão procederá ao sorteio de um desembargador para relator e juiz de instrucção do processo.

Ao juiz de instrucção disciplinar cumpre a pratica de todos os actos necessarios á perfeita elucidação da verdade, estando sempre presente o Procurador Geral.

§ 5º. Encerrada a instrucção disciplinar, e apresentada a defesa no prazo de cinco dias, o relator o communicará ao Presidente, com o relatorio do feito, para que seja convocado o Conselho de Justiça, procedendo-se na fórma do disposto no paragrapho seguinte.

§ 6º. Reunido novamente o Conselho, o Presidente lerá o relatorio, ficando os autos em mesa durante 10 dias, apponde os membros do Conselho, terminado o exame do feito, o seu visto.

§ 7º. Terminada a revisão, será immediatamente pelo relator pedida a designação de dia para julgamento, sendo feita com ella a convocação do Conselho para aquelle fim.

§ 8º. Na sessão do julgamento será permittida a presença do accusado ou seu procurador, sómente durante a leitura e discussão do relatorio.

Finda a leitura do relatorio, será dada a palavra ao Procurador Geral e, a seguir, ao accusado ou seu procurador, sendo áquelle permittido replicar, e á defesa treplicar, não podendo o Procurador Geral manifestar-se quando tornada secreta a sessão para o julgamento.

§ 9º. Poderá o procurador do accusado ser um juiz da mesma categoria.

Art. 312. A acção disciplinar independe dos processos civeis ou penaes que possam decorrer da falta.

Considera-se extincta a acção disciplinar com a demissão solicitada pelo proprio accusado e devidamente acceita.

Art. 313. O Conselho de Justiça não está adstricto, salvo quando se tratar de crimes funccionaes previstos pela legislação penal, a regra alguma de lei na apreciação das provas a favor ou contra o magistrado ou membro do Ministerio Publico, para a applicação das sancções previstas neste regulamento.

O Conselho proporá ao Governo a pena de demissão, nos casos em que ella deva ter logar, em vista dos processos disciplinares de sua competencia.

CAPITULO VIII

DA DISCIPLINA FUNCCIONAL DOS ORGÃOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

SECÇÃO I

DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS FUNCCIONARIOS AUXILIARES DE JUSTIÇA

Art. 314. E' dever fundamental dos funccionarios auxiliares da Justiça manter irreprehensivel compostura e dignidade nas suas funcções, acatar as ordens e determinações de seus superiores hierarchicos, cumprindo as suas decisões e exercendo com absoluta probidade o seu officio.

Art. 315. E' dever imperioso dos funccionarios auxiliares de Justiça o cumprimento das prescripções legaes concernentes ás suas attribuições, e a fiel observancia dos regimentos de custas.

Art. 316. Aos serventuarios dos officios cumpre:

I Manter a necessaria disciplina em seus officios, representando e solicitando ao orgão competente as providencias necessarias contra qualquer irregularidade funccional;

II Possuir escripturados, em fórma legal, todos os livros exigidos por lei, ou recommendados pelo Procurador Geral, e manter os seus cartorios em asseio e devida ordem;

III Proceder em fórma a que os processos tenham breve andamento, não conservando autos em cartorio por mais de 48 horas depois de preparados;

IV Fazer conclusos, immediatamente, ao juiz os autos dependentes de diligencias, quando houver demora no seu cumprimento por parte de terceiros, e, de qualquer fórma, apresentando-os nos tres primeiros dias de cada mez, para receber instrucções, quando nenhum prazo tenha sido fixado á diligencia ou por lei não esteja estatuido;

V Facilitar todos os meios de inspecção disciplinar, permanente ou periodica, aos orgãos disso incumbidos, considerada culpa grave a infracção desse preceito;

VI Guardar absoluto sigillo sobre os processos que corram em segredo de Justiça, ou decisões que em tal caracter forem dadas, bem como sobre as diligencias reservadas;

VII Attender ás partes e fazer com que sejam attendidas com urbanidade e compostura.

VIII Impedir a sahida de autos de cartorio, a não ser com vista aberta a advogados legalmente constituidos ou a membros do Ministerio Publico.

Paragrapho unico. E' expressamente prohibida a qualquer funccionario auxiliar de Justiça a delegação das proprias attribuições, salvo as excepções estabelecidas neste regulamento.

SECÇÃO II

DOS PROCESSOS E PENAS DISCIPLINARES

Art. 317. Pelas faltas no cumprimento de seus deveres, os funccionarios auxiliares de Justiça ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

I Advertencia em particular ou nos autos;

II Censura, acompanhada ou não, de multa de 100$ a 200$000;

III Suspensão, com perda da metade dos vencimentos, quando os tiver;

IV Afastamento forçado do cargo por periodo de um a tres annos;

V Demissão.

Art. 318. A advertencia tem logar no caso de faltas leves, depois de chamado ou notificado o funccionario para dar explicações.

Essa sancção disciplinar é applicada pelo juiz, sob cujas ordens servir o funccionario ou á cuja jurisdicção inspeccionadora estiver sujeito, podendo ser comminada *ex-officio*, por determinação do Presidente da Côrte ou por provocação dos membros do Ministerio Publico ou das partes.

Art. 319. A censura consiste em uma reprovação formal por portaria, registrada nos livros de assentamentos, que serão instituidos e mantidos sob a guarda do orgão competente para a punição, sendo applicada em processo administrativo pelas autoridades referidas no artigo anterior, e nas mesmas condições ahi fixadas, nos casos de reincidencia reiterada em faltas leves ou no caso de culpa grave.

Tal seja o caracter da falta, fica ao prudente criterio do orgão competente para a punição, a imposição de multa.

Paragrapho unico. Da imposição das penas de censura e de multa cabe recurso para a Commissão Disciplinar.

Art. 320. A pena de suspensão, com perda da metade dos vencimentos, quando o funccionario os tiver, compete ao juiz sob cujas ordens o mesmo servir, ou a cuja jurisdicção e inspecção estiver sujeito, com recurso no effeito devolutivo para a Commissão Disciplinar.

A pena de suspensão terá a duração maxima de tres mezes, recorrendo o juiz, sempre que ultrapassar o periodo de mez e meio, *ex-officio*, para a Commissão Disciplinar.

Essa pena será comminada em processo administrativo, presidido pelo juiz e com a assistencia do Ministerio Publico, nos seguintes casos:

a) de culpa grave;

b) de maliciosa infracção aos regimentos de custas, entendendo-se de tal natureza a infracção aos dispositivos de applicação constante e não passiveis de duvida em sua interpretação;

c) de reincidencia em culpa decorrente do retardamento dos feitos contra expressa disposição de lei;

d) de desrespeito ás ordens ou determinações que expressamente lhe forem dadas, ou, quando as duvidas que haja opposto por dever do officio, tendo sido julgadas improcedentes, insistir em embaraçar o seu cumprimento;

e) de falta ou demora na pratica dos actos de communicação judiciaria, que lhe cabem em seguimento á declaração de fallencia;

f) de omissão ou injustificavel retardamento na remessa da copia do termo de tutela, ao official do registro de immoveis (art. 841 do Codigo Civil);

g) de processo criminal movido contra o funccionario, por qualquer crime de acção publica, desde o momento em que a denuncia haja sido recebida, salvo nos casos de offensas physicas, quando a sua causa não affecte a dignidade ou o decoro do funccionario.

§ 1º. A pena de suspensão poderá ser accrescida da perda do direito de promoção, a criterio da Commissão Disciplinar e attenta a gravidade maior ou menor da falta.

§ 2º. A perda do direito de promoção poderá ser tornada sem effeito após cinco annos de incensuravel conducta, ficando entendido, porém, que esse cancellamento de punição se dará sempre com a sua conversão em perda de dous annos de antiguidade.

§ 3º. A pena de afastamento forçado do cargo se applicará ao funccionario auxiliar de Justiça no caso de reincidencia das faltas anteriormente previstas e quando se afastar do cargo, sem licença legal, seguidamente em epocas differentes por periodos que, sommados, attinjam num anno 90 dias, excluidas as férias.

Art. 321. A pena de demissão compete á Commissão Disciplinar e será applicada em processo administrativo, promovido a requerimento do Ministerio Publico ou em virtude de representação do juiz:

a) no caso de reincidencia generica em culpa grave, por parte do funccionario vitalicio;

b) de reincidencia reiterada, dentro de um anno, em culpa de qualquer especie, por parte dos funccionarios que ainda não hajam alcançado a vitaliciedade;

c) de notorios habitos de devassidão ou incontinencia de conducta;

d) de condemnação definitiva por crime commum do qual seja elemento constitutivo a fraude ou o abuso de confiança, ou por outros crimes communs inafiançaveis, quando estes não hajam sido commettidos na defesa de direitos, ainda que não em legitima defesa;

e) em todos os casos em que a perda do emprego ou inhabilitação para a funcção publica seja prescripta pelo Codigo Penal, desde que a sentença condemnatoria tenha passado em julgado, ou quando essa ultima condição se não haja dado por força da evasão do accusado á intimação judicial da sentença.

Art. 322. Em todos os casos dar-se-á no processo administrativo o prazo de 48 horas para a apresentação de defesa prévia, podendo o accusado arrolar, quando fôr o caso, até cinco testemunhas, e, terminada a instrucção, lhe será dado o prazo de tres dias para defesa final.

Art. 323. Os processos administrativos contra os funccionarios de Justiça, quando da competencia do juiz de direito ou pretor sob cujas ordens servir ou á cuja jurisdicção inspeccionadora estiverem sujeitos, será instaurado, por portaria do juiz, *ex-officio*, pela representação do Ministerio Publico, ou por determinação do Presidente da Côrte, quando este haja tido conhecimento dos factos e o juiz sobre elles não tenha providenciado.

Quando o procedimento fôr da competencia originaria da Commissão Disciplinar, o processo será instaurado mediante representação do juiz sob cujas ordens sirva ou á cuja jurisdicção esteja o funccionario submettido, ou do Ministerio Pu-

blico, dirigida ao presidente da Commissão Disciplinar, bem como por determinação feita a este ultimo pelo Presidente da Côrte. Nestes casos o presidente da Commissão Disciplinar, logo que haja recebido a representação ou ordem para instauração do processo, designará um de seus membros para funccionar como juiz instructor e relator do feito, cumprindo a este fazer toda a instrucção do processo.

Encerrada a instrucção do processo, será concedido ao funccionario, ou seu procurador, o prazo de tres dias para sua defesa escripta, á qual poderá juntar quaesquer documentos, com exclusão de justificações.

Apresentada a defesa, o relator dentro de cinco dias entregará relatorio escripto ao presidente e lhe solicitará dia para julgamento, ficando, porém, o processo em mesa durante tres dias, prazo durante o qual o mesmo presidente e o outro membro da Commissão deverão appôr o seu visto.

Na sessão de julgamento não haverá defesa oral, funccionando a Commissão em sessão secreta.

§ 1º. Da decisão da Commissão Disciplinar caberá, tão sómente no caso de demissão, recurso de revisão, interposto no prazo de oito dias, com effeito suspensivo, para o Conselho de Justiça.

Remettidos os autos ao Conselho, o seu presidente designará, dentre os desembargadores que delle façam parte, em distribuição alternada, o relator, sendo o recurso julgado, em reunião secreta, na primeira sessão periodica do Conselho quando o relator fará o relatorio do feito. O Conselho poderá adiar o julgamento do recurso para outra sessão desse periodo de seu funccionamento, quando se não julgue bem instruido, ficando, nesse caso, o recurso em mesa. Nesse julgamento tem intervenção o Ministerio Publico. A decisão do Conselho é irrecorrivel. O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente, para decidir o recurso, se assim convier aos interesses da justiça.

§ 2º. A's decisões da Commissão Disciplinar e do Conselho de Justiça, com relação aos funccionarios auxiliares de Justiça, se applica o disposto no art. 313.

TITULO IV

Das ferias

Art. 324. Durante o periodo das ferias forenses, os magistrados e membros do Ministerio Publico poderão ausentar-se de seus cargos, em descanso, durante o prazo de 45 dias seguidamente, sem prejuizo dos seus vencimentos, nem desconto de tempo para sua antiguidade ou aposentadoria, sendo substituidos no exercicio de suas funcções, na fórma prescripta neste regulamento, não podendo, porém, o substituto gosar de ferias simultaneamente com o funccionario a quem deve substituir.

§ 1º. Os que forem privados das ferias pelo facto da substituição que lhes caiba, terão direito a requerel-as fóra do periodo a que se refere este artigo.

§ 2º. O Presidente da Côrte de Appellação, quanto aos magistrados, e o Procurador Geral do Districto, quanto aos membros do Ministerio Publico, regularizarão o gozo das ferias, de modo a evitar que fiquem prejudicados os serviços forenses (decreto n. 3.677, de 8 de janeiro de 1919, arts. 1º e 2º).

§ 3º. Os funccionarios auxiliares da Justiça, nos mesmos termos e sob as mesmas condições de opportunidade, poderão, se ausentar de seus cargos, em descanso, por 20 dias continuos, de accôrdo com a escala, que será organizada pelas autoridades judiciarias a cuja jurisdicção estejam sujeitos.

§ 4º. As substituições por ferias não darão, em qualquer caso, direito á gratificação do cargo, mas tão sómente ás custas do processo, salvo quando o substituto não perceber vencimento algum dos cofres publicos, caso em que perceberá aquella gratificação (decreto cit. art. 3º.)

TITULO V

Disposição geral

Art. 325. Os casos omissos serão regulados pelas disposições dos decretos ns. 9.263, de 1911, 1.030, de 1890, e mais disposições legaes referentes á organização judiciaria, que não estejam implicita ou explicitamente alteradas por este regulamento.

TITULO VI

Disposições transitorias

Art. 326. Este regulamento entrará em vigor 20 dias depois de serem consignadas as dotações para as despesas delle resultantes, no orçamento da despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

§ 1º. Os feitos pendentes de decisão nas antigas 1ª e 3ª Camaras serão submettidos á distribuição, entre as Camaras de identica jurisdicção por materia, fazendo o Presidente da Côrte essa distribuição, alternadamente, pelos numeros dos respectivos processos, dentro do prazo de 40 dias.

§ 2º. Quanto aos feitos criminaes em andamento nas varas far-se-á uma redistribuição com o fim de igualar, tanto quanto possivel o serviço judiciario, tendo-se como criterio a permanencia do maior numero de processos nos juizos a que já estejam aforados.

Para esse fim, fica constituida uma commissão do actual juiz da 5ª vara criminal, 2º promotor publico, servindo de secretario, e o escrivão do 2º officio da 1ª Vara de orphãos, a qual levantando a estatistica dos processos, fixará a sua quantidade, deduzidos os processos prescriptos, e a dividirá pelo numero de juizos, estabelecendo, assim, o quociente que caberá a cada um e fazendo a distribuição entre os demais juizos dos processos excedentes a esse quociente, dando preferencia, nessa distribuição, aos processos cuja instrucção não esteja iniciada.

Art. 327. Os processos cuja revisão esteja completa na Côrte de Appellação serão julgados pelos respectivos revisores em sessões extraordinarias, convocadas pelo Presidente da Camara a que tenham sido distribuidos, procedendo-se a nova revisão, quando a actual não se tenha completado.

Art. 328. A Côrte de Appellação e suas Camaras continuarão a julgar os recursos interpostos ou pendentes de decisão ainda mesmo quando contrarios aos principios fixados neste regulamento.

Art. 329. Os cargos de officiaes de justiça constantes deste regulamento serão preenchidos pelos actuaes officiaes de justiça em cada juizo, por ordem de antiguidade.

§ 1º. Os que excederem do numero fixado serão aproveitados nos cargos de continuos e serventes da Côrte de Appellação e da Procuradoria Geral.

§ 2º. Os actuaes officiaes de justiça da Côrte de Appellação passarão a servir nas 1ª e 2ª varas criminaes.

Art. 330. Para os cargos de chefes de secção da Côrte serão nomeados o actual sub-secretario e os dous actuaes escrivães da mesma Côrte com as vantagens que lhes competirem, aproveitando-se para os outros cargos creados na mesma secretaria os demais serventuarios de seus cartorios.

Art. 331. Emquanto não fôr installado o *Forum*, a direcção guarda e conservação do edificio em que funccionam os juizos de direito serão confiadas a um delles, escolhido em eleição entre os mesmos, competindo-lhe a nomeação dos respectivos porteiros e serventes, passando taes funcções ao Presidente da Côrte quando feita a definitiva installação no novo edificio expedindo então o Ministro da Justiça e Negocios Interiores as instrucções precisas.

Art. 332. Aos actuaes sub-pretores, até expirar o quatriennio para que foram nomeados, serão asseguradas as vantagens patrimoniaes, que, por lei, lhes são conferidas.

Serão considerados, da data da publicação deste regulamento como 1os supplentes, sendo, para tal, seus titulos

devidamente apostillados, mediante requerimento, que farão no prazo de 15 dias.

Art. 333. Os actuaes 1os supplentes de pretor passarão a exercer as funcções de 2os, e estes as de 3os, sendo seus titulos apostillado nos mesmos termos do artigo anterior.

Art. 334. Os actuaes sub-pretores, bem como os actuaes 1os e 2os supplentes que não satisfaçam a condição estabelecida nos artigos anteriores ou a não acceitem, expressa ou tacitamente, serão postos em disponibilidade, quanto aos sub-pretores nos termos do art. 332.

Art. 335. E' garantida aos actuaes escrivães da Côrte de Appellação, que passam a servir como chefes de secção da Secretaria, a vitaliciedade nestes cargos.

Art. 336. As Camaras da Côrte de Appellação serão organizadas dentro nos 10 dias seguintes ao prazo previsto no art. 339, por deliberação dos seus membros, convocados pelo respectivo Presidente, para sessão plena especial com esse fim.

§ 1º. Nessa sessão, a Côrte deliberará sobre a immediata applicação, ou não, do art. 28, podendo adial-a para a época prevista no paragrapho unico do mesmo artigo e fará a eleição dos membros do Conselho de Justiça (art. 33).

§ 2º. A eleição dos presidentes de Camaras far-se-á logo em seguida á respectiva reorganisação, de accôrdo com o disposto no art. 29.

Art. 337. O 5º promotor publico continuará a funccionar nos processos de divorcio e annullação de casamento, já iniciados.

Art. 338. O Governo, na execução desta reforma e até dez dias depois de entrar em execução este regulamento poderá pôr em disponibilidade, com os vencimentos integraes do cargo, os magistrados e membros do Ministerio Publico que, pela edade, enfermidade ou outro motivo relevante, não estejam em condições de bem exercer as suas funcções, ou tenham prestado bons serviços á Justiça tornando-se por isso merecedores de repouso.

Art. 339. Nesse mesmo prazo, prorogavel por 20 dias, o Governo preencherá as vagas decorrentes da execução da reforma, nomeando os desembargadores dentre os juizes e membros do Ministerio Publico e livremente para os demais cargos, mantidas as exigencias da caução de que trata o artigo 235 e as dos requisitos pessoaes para a investidura, excepto o concurso.

Art. 340. Os titulos dos eleitores, alistados até á data da execução deste regulamento, continuarão a ser entregues pelos juizes perante os quaes se alistaram, até 60 dias depois daquella data.

Paragrapho unico. Findo este prazo, os archivos e livros de alistamento eleitoral serão remettidos ao juizo eleitoral.

Art. 341. As custas devidas para o andamento dos processos na secretaria da Côrte de Appellação serão divididas em quatro partes, cabendo um quarto ao secretario, dous quartos aos chefes de secção, *pro-rata*, e um quarto, do mesmo modo, aos amanuenses.

Art. 342. O Ministro da Justiça e Negocios Interiores, findo o prazo do art. 119, § 1º, organizará o regimento interno a que elle se refere si a Côrte não o fizer.

Art. 343. As custas que actualmente pertencem aos desembargadores, juizes, pretores e membros do Ministerio Publico serão arrecadadas, com estampilhas, como renda do Thesouro Nacional, ficando os infractores sujeitos ás penas legaes.

Art. 344. Aos actuaes tabelliães fica marcado o prazo de 60 dias para o cumprimento do disposto no art. 236, § 2º, letra *d*.

Art. 345. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

Tabella de vencimentos do pessoal da Justiça Local do Districto Federal, a que se refere o art. 285 do decreto n. 16.273, desta data

CÔRTE DE APPELLAÇÃO

				Total
1	Presidente	Ord.	27:200$	
		Grat.	13:600$	
	Grat. de exercicio		3:000$	
			43:800$	43:800$000
5	Presidentes de Camaras	Ord.	27:200$	
		Grat.	13:600$	
	Grat. de exercicio		1:200$	
			42:000$	210:000$000
10	Desembargadores	Ord.	27:200$	
		Grat.	13:600$	
			40:800$	408:000$000
				661:800$000

SECRETARIA DA CÔRTE DE APPELLAÇÃO

1	Secretario	Ord.	8:000$	
		Grat.	4:000$	
			12:000$	12:000$000
3	Chefes de secção	Ord.	6:400$	
		Grat.	3:200$	
			9:600$	28:800$000
6	Amanuenses	Ord.	4:800$	
		Grat.	2:400$	
			7:200$	43:200$000
1	Encarregado da jurisprudencia	Ord.	4:800$	
		Grat.	2:400$	
			7:200$	7:200$000
1	Protocollista	Ord.	3:200$	
		Grat.	1:600$	
			4:800$	4:800$000
1	Archivista-bibliothecario	Ord.	3:200$	
		Grat.	1:600$	
			4:800$	4:800$000
2	Dactylographos	Ord.	2:400$	
		Grat.	1:200$	
			3:600$	7:200$00
1	Porteiro	Ord.	3:200$	
		Grat.	1:600$	
			4:800$	4:800$000
1	Ajudante de porteiro	Ord.	2:400$	
		Grat.	1:200$	
			3:600$	3:600$000
6	Continuos	Ord.	2:000$	
		Grat.	1:000$	
			3:000$	18:000$000
2	Correios	Ord.	1:600$	
		Grat.	800$	
			2:400$	4:800$000
6	Serventes	Ord.	1:440$	
		Grat.	720$	
			2:160$	12:960$000
				52:160$000

JUIZOS DE DIREITO

8	Juizes de direito do crime	Ord.	18:400$	
		Grat.	9:200$	
			27:600$	220:800$000
1	Juiz de direito do alistamento eleitoral	Ord.	18:400$	
		Grat.	9:200$	
			27:600$	27:600$000
6	Juizes de direito do civel	Ord.	20:000$	
		Grat.	10:000$	
			30:000$	180:000$000
1	Juiz de direito dos feitos da Fazenda Municipal	Ord.	20:000$	
		Grat.	10:000$	
			30:000$	30:000$000

				Total
1 Juiz de direito da provedoria e residuos...	Ord.....	22:100$		
	Grat....	11:200$		
		33:600$	33:600$000	
2 Juizes de direito de orphãos e ausentes....	Ord.....	22:100$		
	Grat....	11:200$		
		33:600$	67:200$000	
1 Escrivão do juizo de alistamento eleitoral	Ord.....	6:400$		
	Grat....	3:200$		
		9:600$	9:600$000	
7 Escrivães dos juizos de direito do crime....	Ord.....	4:800$		
	Grat....	2:400$		
		7:200$	50:400$000	
3 Escreventes do juizo de alistamento eleitoral	Ord.....	3:200$		
	Grat....	1:600$		
		4:800$	14:400$000	
7 Escreventes dos juizos de direito do crime	Ord.....	3:200$		
	Grat....	1:600$		
		4:800$	33:600$000	
2 Officiaes de justiça do juizo de alistamento eleitoral.....	Ord.....	2:000$		
	Grat....	1:000$		
		3:000$	6:000$000	
14 Officiaes de justiça dos juizos do crime....	Ord.....	2:000$		
	Grat....	1:000$		
		3:000$	42:000$000	
24 Officiaes de justiça dos juizos do civel.....	Ord.....	1:000$		
	Grat....	500$		
		1:500$	36:000$000	
12 Officiaes de justiça das varas administrativas	Ord.....	1:000$		
	Grat....	500$		
		1:500$	18:000$000	
1 Porteiro.....	Ord.....	1:600$		
	Grat....	800$		
		2:400$	2:400$000	
5 Serventes.....	Ord.....	1:200$		
	Grat....	600$		
		1:800$	9:000$000	
			780:600$000	

TRIBUNAL DO JURY

2 Escrivães.....	Ord.....	6:400$		
	Grat....	3:200$		
		9:600$	19:200$000	
2 Porteiros.....	Ord.....	1:600$		
	Grat....	800$		
		2:400$	4:800$000	
4 Serventes.....	Ord.....	1:200$		
	Grat....	600$		
		1:800$	7:200$000	
			31:200$000	

PRETORIAS

16 Pretores.....	Ord.....	13:600$		
	Grat....	6:800$		
		20:400$	326:400$000	
8 Escrivães de pretorias criminaes.....	Ord.....	4:800$		
	Grat....	2:400$		
		7:200$	57:600$000	
8 Escreventes de pretorias criminaes.....	Ord.....	2:400$		
	Grat....	1:200$		
		3:600$	28:800$000	
6 Avaliadores de pretorias.....	Ord.....	3:600$		
	Grat....	1:800$		
		5:400$	10:800$000	
16 Officiaes de justiça de pretorias criminaes..	Ord.....	2:000$		
	Grat....	1:000$		
		3:000$	48:000$000	
32 Officiaes de justiça de pretorias civeis.....	Ord.....	1:000$		
	Grat....	500$		
		1:500$	48:000$000	
			519:600$000	

MINISTERIO PUBLICO

				Total
1 Procurador geral.....	Ord.....	22:400$		
	Grat....	11:200$		
		33:600$	33:600$000	
8 Promotores publicos.....	Ord.....	12:000$		
	Grat....	6:000$		
		18:000$	144:000$000	
8 Promotores adjuntos.....	Ord.....	8:000$		
	Grat....	4:000$		
		12:000$	96:000$000	
2 Curadores de orphãos.....	Ord.....	16:000$		
	Grat....	8:000$		
		24:000$	48:000$000	
2 Curadores de massas fallidas.....	Ord.....	16:000$		
	Grat....	8:000$		
		24:000$	48:000$000	
1 Curador de ausentes.....	Ord.....	16:000$		
	Grat....	8:000$		
		24:000$	24:000$000	
1 Curador de residuos.....	Ord.....	16:000$		
	Grat....	8:000$		
		24:000$	24:000$000	
			417:600$000	

SECRETARIA DA PROCURADORIA GERAL

1 Secretario.....	Ord.....	4:800$		
	Grat....	2:400$		
		7:200$	7:200$000	
1 Official.....	Ord.....	3:200$		
	Grat....	1:600$		
		4:800$	4:800$000	
1 Dactylographo.....	Ord.....	2:400$		
	Grat....	1:200$		
		3:600$	3:600$000	
1 Continuo.....	Ord.....	2:000$		
	Grat....	1:000$		
		3:000$	3:000$000	
1 Servente.....	Ord.....	1:440$		
	Grat....	720$		
		2:160$	2:160$000	
			20:760$000	

DEPOSITO GERAL DA CAPITAL FEDERAL

1 Depositario.....	Ord.....	6:000$		
	Grat....	3:000$		
		9:000$	9:000$000	
1 Escrivão.....	Ord.....	3:200$		
	Grat....	1:600$		
		4:800$	4:800$000	
2 Serventes.....	Ord.....	1:600$		
	Grat....	800$		
		2:400$	4:800$000	
			18:600$000	

NOTA — A's remunerações inferiores a 180$ mensaes foi incorporada a gratificação concedida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, pela forma ordenada no § 1º do art. 150 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *João Luiz Alves.*

RECTIFICAÇÃO

Decreto n. 16.219, publicado no *Diario Official* do dia 15 de dezembro de 1923:

Onde se lê:

"Ulen & Company, com séde em *Washington*, Delaware"....

Leia-se:

"Ulen & Company, com séde em *Wilmington*, Delaware"....

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 19 do corrente, foi absentado o encarregado do deposito de folhas da officina de serviços accessorios da Imprensa Nacional Candido Linham, nos termos do art. 141, letra *a*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 15 de dezembro do corrente anno e cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 14.163, Djalma Waldes, brasileiro, cirurgião dentista, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um apparelho hygienico, denominado Caixa restaurantotel, para guardar guardanapos e palitos»;

N. 14.164, Francisco Fabio Sette, brasileiro, funccionario publico, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um apparelho, denominado Arrolhador Ancora, destinado a effectuar o arrolhamento de quaesquer especies de frascos, de dimensões a seu alcance»;

N. 14.165, Filizola & Comp., brasileiros, industriaes, estabelecidos em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «aperfeiçoamentos em debulhadores de milho e outros grãos»;

N. 14.166, Alvaro Alberto da Motta e Silva, brasileiro, official da Armada Nacional, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo genero de altos explosivos, denominado Super-Rupturista»;

N. 14.167, Samuel Arthur Redding, norte-americano, engenheiro electricista, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo typo de motor electrico»;

N. 14.168, José de Azeredo Danias, Hildebrando Dantas e Manoel Godinho da Costa Junior, os primeiros brasileiros e o ultimo portuguez, todos industriaes e domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo apparelho signaleiro para automoveis, ambulancias e outros vehiculos de tracção rapida, denominado Auto-aviso»;

N. 14.169, José Raphael Casaes e Alexandre Dias, brasileiros, o primeiro operario, e o segundo funccionario publico, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um apparelho aperfeiçoado destinado a bordar tecidos, denominado Bastidor ideal»;

N. 14.170, Gustavo Mario Jacintho de Souza, brasileiro, industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo producto alimenticio, derivado do camarão, denominado Purée de camarão delicia»;

N. 14.171, Fritz Ruppelt e Joaquim Gonçalves Lédo, o primeiro allemão, chimico, e o segundo brasileiro, industrial, ambos domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um preparado para remover e extinguir pinturas antigas de verniz e tintas a oleo, denominado Firadol»;

N. 14.172, Edwin Albert Sturgis, norte-americano, engenheiro electricista, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo systema de aquecedor electrico para agua»;

N. 14.173, Antonio Moffa e Estella Moffa, o primeiro italiano, industrial, e a segunda franceza, professora, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um apparelho para fazer o ponto denominado Tricot»;

N. 14.174, os mesmos, para «um apparelho para produzir fantasias nos tecidos de malha»;

N. 14.175, Sociedade Anonyma Industrias Reunidas Alba, S. A., brasileira, industrial, estabelecida nesta cidade do Rio de Janeiro para «um processo aperfeiçoado para a fabricação e applicação de esmalte-porcellana sobre o ferro fundido ou outro metal por via secca»;

N. 14.176, a mesma, para «um novo processo para a fabricação e applicação de esmalte não venenoso, por via humida, sobre chapas de ferro ou de aço ou outras superficies metallicas»;

N. 14.177, Cesar Martins de Almeida, brasileiro, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, por seu procurador Manoel Cardoso de Carvalho Netto, brasileiro, jornalista, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo processo de estampar gravuras em placas metallicas, especialmente de alluminio»;

N. 14.178, International Western Electric Company, Incorporated, norte-americana, industrial e commercial, domiciliada em Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Charles L. Goodrum, John N. Reynolds e Samuel B. Williams, estabelecidos, respectivamente, em Nova York, Greenwich e Brooklyn, na mesma Republica, por seu procurador José Siqueira do Lago, brasileiro, agente de privilegios, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «aperfeiçoamentos em systemas telephonicos automaticos»;

N. 14.179, Manoel de Souza Furtado, portuguez, empregado no commercio, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, por seu procurador Joaquim Pereira da Silva Junior, brasileiro, agente de negocios, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «uma prensa de ferro e madeira para copiar cartas, facturas e semelhantes, denominada Minerva»;

N. 14.180, Renzo Bertello, italiano, industrial, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, por seu procurador Luiz Corrêa de Brito, brasileiro, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo processo de estabilização do extracto de mangrobe para uso de corturne e outros fins industriaes»

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 19 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De seis mezes, ao official de justiça da Policia do Districio Federal, José Lazaro de Salles.

De seis mezes, ao fiscal de vehiculos, Olympio Nunes Vieira.

De tres mezes, ao desenhista civil do Serviço de Engenharia da Policia Militar, Raul Pinto Cardoso.

De seis mezes, ao 3º escripturario da Policia Militar, Manoel Ignacio dos Anjos.

De seis mezes, ao soldado da Policia Militar, Antonio Alves Martins.

Requerimentos despachados

Dia 19 de dezembro de 1923

Angelina Havertoman, pedindo entrega de carteira de identidade.—Deferido.

Josué dos Santos Lima, pedindo entrega de carteira de identidade.—Deferido.

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 18 de dezembro de 1923

Fritz Gerlick.—Aguarde a época propria, á vista das informações da Faculdade de Direito e do reitor da Universidade.

Maria Flausina de Jesus.—O requerimento foi remettido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para os fins do art. 50 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Dia 20

Angelo Navarro Montes, Antonio Terra, Alexandre Baroni, Alfredo Ferreira de Araujo Guimarães, Abraham Wolfovicz, Bruno João Meyer, Bartholomeu Giovannini, Constantino Alves Nunes, Carmo Alfieri, Cesar Marchisio, Ernesto Cangueiro, Francisco José da Rocha, Felinto Alberto Alves de Lima e Gustavo Stampach, todos residentes no Estado de S. Paulo.—Apresentem novas folhas corridas das justiças local e federal.

Manoel Maria Pires.—Apresente folhas corridas das justiças local e federal.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente do dia 14 de dezembro de 1923

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

De 6:130$516, proveniente de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bromatologico, em novembro findo (aviso numero 1.827);

De 916$416, proveniente de fornecimentos feitos em novembro do corrente anno á Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina (aviso n. 1.828);

De 8:740$052, relativa a fornecimentos feitos ao Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios, em novembro do corrente anno (aviso n. 1.826);

De 8:208$178, proveniente de fornecimentos feitos á Secção de Hygiene Infantil, em novembro do corrente anno (aviso n. 1.832);

De 5:061$500, relativo a fornecimentos feitos, em novembro do corrente anno á Inspectoria de Demographia Sanitaria, etc. (aviso n. 1.833);

De 2:329$470, proveniente de fornecimentos feitos, em novembro do corrente anno á mesma inspectoria (aviso n. 1.834);

De 673$880, relativo a fornecimentos ao Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes, no mez de novembro do corrente anno (aviso n. 1.829);

De 2:015$624, proveniente de fornecimentos feitos, em novembro do corrente anno, ao Serviço Sanitario Terrestre (aviso n. 1.830);

De 4:204$, proveniente de fornecimentos feitos, em novembro do corrente anno, ao Laboratorio Bacteriologico (aviso n. 1.831);

De 9$901 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de luz electrica da Inspectoria de Engenharia Sanitaria (aviso n. 1.835);

De 77$400 a Ferreira Passarello & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, em setembro do corrente anno, ao Hospital D. Pedro II (aviso n. 1.837).

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os documentos que comprovam a applicação do adeantamento de 4:000$, concedido ao Dr. Mamilton Lacerda Nogueira para occorrer ás despezas de prompto pagamento do Hospital D. Pedro II, durante o quarto trimestre do corrente anno (aviso n. 1.836).

— Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção a quantia de 3:430$000 proveniente de exames de preparados (450$), licença para a venda de preparados (850$), analyses (690$), multas (1:200$), multas cobradas judicialmente (240$) para o fundo especial do custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do paiz (decreto legislativo n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, art. 12; lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º), e a quantia de 381$ proveniente de desinfecções (10$), hospitaes (371$), para o resgate de papel-moeda (lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1º), arrecadação nos dias 12 e 13 do corrente (officios ns. 4.944 e 4.943).

— Communicou-se ao inspector da Fiscalização do Exercicio da Medicina que, em 13 do corrente, esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta por aquella inspectoria a José Teixeira Dantas (5.890) (officio n. 4.945).

— Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que, em 13 do corrente, esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pela 2ª Delegacia de Saude a João Conrado de Niemeyer (5.889) (officio n. 4.946).

— Communicou-se ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial que, em 13 do corrente, esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pela Inspectoria de Saude do Porto a Francisco Nunes Ramos, commandante do vapor nacional *Iraty* (5.891) (officio n. 4.947).

— Communicou-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural que o Sr. ministro da Justiça autorizou a Commissão de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Maranhão a empregar em seus serviços o material de que se utilizou a repartição encarregada de combater a peste naquelle Estado (officio n. 4.949).

— Transmittiram-se ao director da secretaria do Tribunal de Contas as segundas vias dos seguintes pedidos:

Ns. 159 e 160, do Laboratorio Bromatologico;

Ns. 825 a 831, da Inspectoria dos Serviços de Prophyaxia;

Ns. 45 e 46, do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes;

Ns. 170 e 173, do Laboratorio Bacteriologico;

Ns. 305 a 307, da Secção de Hygiene infantil;

Ns. 37 a 39, da Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina (officio n. 4.952).

Requerimento despachado

M. Cavassa Filho & Comp., propondo a venda de um predio á rua Antonio Maria Coelho, no Estado de Matto Grosso, em Corumbá. — Indeferido. O ministerio não necessita de um immovel para séde de um serviço temporario, nem dispõe de credito para sua acquisição

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 19 de dezembro de 1923

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral, para os devidos fins, o requerimento de Herm, Stoltz & Comp., acompanhado da cópia da informação numero 634, da Inspectoria de Engenharia Sanitaria (officio n. 3.307);

Ao Dr. secretario geral, os boletins dos serviços effectuados pelas repartições subordinadas a esta directoria, no mez de novembro ultimo (officio n. 3.297);

Ao mesmo, as informações solicitadas em o seu officio n. 4.986, relativamente a Casemiro Magalhães, multado pela Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial (officio n. 3.308);

Ao mesmo, as informações pedidas em o officio n. 4.964 e referentes ao infractor Miguel Arthur Lopes (officio n. 3.306);

Ao mesmo, em resposta ao seu officio numero 4.963, as informoções desta directoria sobre os infractores Antonio Francisco Duarte e A. Monteiro & Irmão (officio numero 3.304);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, para que seja dado o necessario parecer, o officio do inspector sanitario Dr. Augusto de Freitas (officio n. 3.305);

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, o officio n. 1.401, da Secretaria Geral, afim de ser informado de accôrdo com o pedido a que o mesmo se refere (officio numero 3.299);

Ao Dr. inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, os boletins dos trabalhos executados pelas repartições subordinadas a esta directoria, durante o mez de novembro ultimo (officio numero (3.298);

Solicitaram-se providencias:

Aos Drs. inspectores de Fiscalisação de Generos Alimenticios, dos Serviços de Prophylaxia, de Prophylaxia da Tuberculose, director do Laboratorio Bacteriologico, delegados de Saude e de Hygiene Profissional e Industrial, no sentido de ser enviado a esta directoria, até o dia 5 de janeiro proximo, o relatorio dos trabalhos executados durante o anno corrente (officio n. 3.309).

Foram multados.

Pela Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios, em 500$, João de Assumpção e, em 200$, Manoel Henrique.

Pela 2ª Delegacia de Saude, em 100$, Manoel Quintella.

Pela 4ª Delegacia de Saude, em 100$, Waldimir Neves.

Requerimentos despachados

Directoria:

Vasquez & Rodrigues (3.848). — Indeferido.

Alvaro de Araujo Braga (3.860). — Deferido.

José Thompsom Motta (3.863). — Deferido.

Lima & Comp. (3.593-A). — Deferido, devendo, porém, ser construido um deposito de estrume á prova de insectos, de capacidade conveniente e installada uma caixa d'agua de 1.000 litros de capacidade, no minimo, e que se communique com as torneiras destinadas á lavagem.

Segunda Delegacia de Saude:

Maria Lucrecia Schetin (3.853-533). — Sim, por 30 dias.

Arthur M. de Almeida Marques, por procuração (3.855-538). — Sim por 30 dias.

Manoel Marques da Silva (3.856-535). — Sim, por 60 dias.

Diogo Neivas (3.857-538). — Sim, por 30 dias.

Santos Martins & Comp. (3.854-536). — Deferido.

Quinta Delegacia de Saude:

Carlos Ribeiro da Silva (3.877-1.922. — Deferido.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 19 de dezembro de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, ap eseatando o Sr. Ambrozio Lameiro, afim de depo itar na Directaria de Contabilidade deste Departamento, a quantia de 40$, para occorrer com as despesas a serem feitas na desinfecção do predio n. 252, da rua Bomfim (officio n. 1.189).

Ao Sr. director do Serviço de Povoamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, agradecendo a gentileza da communicação constante da circular numero 4.956 e offerecendo os prestimos desta inspectoria (officio n. 1.190).

Policia do Districto Federal

Por actos de 20 do corrente:

Foi designado para servir na 2ª Delegacia Auxiliar como escrivão, em commissão, o escrevente da 1ª Auxiliar, Eugenio Costa, durante o impedimento do effectivo Bento de Macedo Guimarães, que nesta data passou á disposição do Sr. marechal chefe de policia.

Foi designado para servir na 1ª Delegacia Auxiliar como escrevente, em commissão, o fiscal de vehiculos, Ernani de Andrade Braga.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 20 do corrente, foi exonerado, por abandono de emprego, José Mariano Corrêa de Araujo, do logar de 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega do Pará, á vista do que consta do processo annexo ao officio n. 52, de 16 de outubro proximo findo, da mesma alfandega.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de dezembro de 1923

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 1.081 — Remettendo com o respectivo processo a carta-patente do Banco Noroeste do Estado de S. Paulo, devidamente assignada por S. Ex. o Sr. ministro.

N. 1.082 — Devolvendo, para os fins convenientes, o processo referente ao pedido da The London and River Plate Bank, Ltd., para abrir succursaes em S. Luiz e Fortaleza, respectivamente, nos Estados do Maranhão e Ceará.

N. 1.083 — Devolvendo, para os fins convenientes, o processo relativo ao pedido do Brasilianische Bank fur Deustschland, para abrir uma caixa filial na cidade do Recife, no Estado de Pernambuco.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 224 — Solicitando providencias no sentido de, com urgencia, serem fornecidos á Directoria Geral do Thesouro Nacional, cem exemplares impressos, com os nomes dos despachantes aduaneiros das alfandegas e mesas de rendas da Republica.

— Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 163 — Remettendo as primeiras vias dos empenhos de despezas ns. 568 e 567, de 8 e 12 do corrente.

N. 164 — Transmittindo as primeiras vias dos empenhos de despezas ns. 599, 600, 601 e 603, de 14 e 15 do corrente.

— Sr. director da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande-Itararé — Estado de S. Paulo:

N. 1.084 — Enviando a 1ª via do empenho de despeza n. 604, de 15 do corrente.

— Sr. Boabaid & Irmãos — Cuyabá — Estado de Matto-Grosso:

N. 1.085 — Remettendo a 1ª via do empenho de despeza n. 523, de 14 do corrente.

— Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 1.086 — Transmittindo a 1ª via do empenho de despeza n. 596, de 12 do corrente.

— Sr. director da Leopoldina Railway Company Limited:

— N. 1.087 — Enviando as primeiras vias dos empenhos de despezas ns. 584 e 585, de 10 do corrente.

— Sr. director da S. Paulo Railway Company:

N. 1.088 — Remettendo as primeiras vias dos empenhos de despezas ns. 569 e 567, de 3 e 8 do corrente.

— Sr. director da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande-Itararé—S. Paulo:

N. 1.089 — Transmittindo a 1ª via do empenho de despeza n. 590, de 12 do corrente.

— Sr. director da Estrada de Ferro Sorocabana — S. Paulo:

N. 1.090 — Enviando a 1ª via do empenho de despeza n. 591, de 12 do corrente.

— Sr. director da Estrada de Ferro do Paraná:

N. 1.091 — Remettendo as primeiras vias dos empenhos de despezas ns. 588 e 589, de 12 do corrente.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923 — Sr. João Bello de Mello e Cunha, presidente do concurso para provimento dos logares de 2ª entrancia, nesta Capital:

N. 1.080 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 10 do corrente, approvei o concurso para provimento dos logares de segunda entrancia da fazenda ultimamente realizado nesta Capital, sob a vossa presidencia, mantida a seguinte classificação:

1º logar: Henrique A. Alves, Leonardo da Silva Guimarães, João José Gianirini, Homero Miranda Monteiro de Barros e Octavio Mario de Mesquita.

2º logar, Pedro Medina Ceoli.

3º logar, João Barbosa Rodrigues.

4º logar, José de Medeiros Brandão.

5º logar, José Leite Pereira.

6º logar, Dario Manoel da Fonseca Lima.

7º logar, James Garfield de Souza Botafogo.

8º logar, Manoel Catulino Riera.

9º logar, José Jacintho Osorio.

10º logar, Lucas Moreira dos Santos.

11º logar, José Joaquim Monteiro Mendes.

12º logar: Armindo de Menezes, Edgard de Saldanha da Gama e Francisco Balthazar da Silveira.

13º logar, Mario Sá.

14º logar, Antenor Ribeiro Barcellos.

15º logar, José Gonçalves Pereira.

16º logar, Adalberto de Campos Côrtes.

17º logar, Antonio Maximo Pereira.

18º logar, Carlos Augusto Padilha.

19º logar, Emilio Pessoa de Oliveira.

20º logar, Eugenio Caetano de Oliveira Filho.

21º logar, Manoel Augusto Corrêa.

22º logar: Mario Cardoso de Oliveira Pillar, José Coelho de Mello e José de Mattos Teixeira.

23º logar, José de Mattos Gomes.

24º logar: Bernardino Oliva da Fonseca Filho, Carlos da Gama Garcia e Pedro Carneiro de Mesquita.

25º logar: Cesar Pereira Lopes e José Fausto de Araujo.

26º logar, Rubens de Saldanha da Gama.

27º logar, Jeronymo José Ferreira.

28º logar, Deodoro Ferreira.

29º logar: Grinauro Vaz Loureiro, Arthur Dias, Luiz Corrêa da Silva Lemos, Manoel Xavier da Silva, Samuel Veiga, João Ferreira Barbosa, Eduardo Carneiro dos Santos e Benjamin Cordovil Pires.

Remetto-vos, outrosim, os inclusos processos de inscripção dos concurrentes Carlos da Gama Garcia, João Ferreira Barbosa, José Gonçalves Pereira, José de Mattos Teixeira, Jeronymo José Ferreira, Henrique A. Alves, Grinauro Vaz Loureiro, Arthur Dias, Francisco Balthazar da Silveira e Pedro Carneiro de Mesquita afim de que providencieis no sentido de serem cumpridas, pelos seis primeiros, dentro do prazo de 30 dias, as exigencias que opportunamente lhes fizestes e, bem assim, despachados os requerimentos dos tres ultimos.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 74 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 20 de novembro findo, deferiu o requerimento em que o 2º escripturario da Alfandega de Corumbá, Geminiano de Mattos, solicitou o trancamento da nota de suspensão que lhe foi imposta pelo respectivo inspector, em 24 de julho de 1918.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 113 — Remettendo o titulo de 11 do corrente, que nomea Francisco Pomposo Barros Falcão, escrivão da terceira collectoria das rendas federaes em Gamelleira.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 60 — Declarando haver indeferido por despacho de 11 do corrente, o requerimento em que o 2º escripturario da Alfandega de Santa Catharina, Eduardo Jayme da Cunha, pede o abono das ajudas de custo, de preparo de viagem e primeiro estabelecimento, á vista do disposto no art. 39 do regulamento approvado pelo decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 19 de dezembro de 1923

Officios:

N. 901 — Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo, solicitando esclarecimentos sobre importancias que figuram como «Movimento de fundos» na receita do balanço de abril do corrente exercicio.

N. 902 — Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul, recommendando informação sobre a remessa á Caixa de Amortização da importancia de réis 300:4968, em notas para substituição, que figura no balanço de março ultimo.

N. 903 — Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Maranhão, accusando e agradecendo a communicação constante da circular de 21 de novembro proximo findo.

N. 904 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes, recommendando informar, com urgencia, sobre a discriminação da despeza sob o titulo «Movimento de fundos» do balanço relativo ao mez de maio ultimo.

N. 905 — Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo, solicitando informação quanto á remessa de 2.093:400$588 ao Thesouro Nacional em maio ultimo.

N. 906 — Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul, recommendando informação sobre a remessa de 200$ em notas da Caixa de Conversão, feita por aquella delegacia ao Thesouro Nacional em maio proximo passado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR INTERINO

Dia 18 de dezembro de 1923

N. 91 — O director interino da Receita Publica do Thesouro Nacional resolve designar os inspectores fiscaes do imposto de consumo Srs. Leonel Mariani Serra e Alfredo Mallet Soares para se incumbirem da fiscalização a que se refere o decreto n. 14.737, de 23 de maio de 1921, sem prejuizo, entretanto, dos serviços junto a esta mesma directoria.

N. 92 — O director interino da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a ordem da Directoria Geral do Thesouro n. 416, de 14 do corrente, communicando haver resolvido passasse a ter exercicio na Directoria da Despeza Publica o 1º escripturario Pedro Duarte Muniz, resolveu dispensal-o da commissão para a qual foi designado pela portaria desta directoria n. 74, de 14 de setembro ultimo.

— Sr. Leonel Mariani Serra, agente fiscal do Districto Federal:

N. 93 — Communico-vos que por acto desta data vos designei para fiscalizar des o serviço a que se refere o decreto n. 14.737, de 23 de maio de 1921, sem prejuizo, entretanto, dos trabalhos junto a esta directoria.

— Sr. Alfredo Mallet Soares, agente fiscal do Districto Federal:

N. 94 — Communico-vos que, por acto desta data vos designei para fiscalizar-des o serviço a que se refere o decreto n. 14.737, de 23 de maio de 1921, sem prejuizo, entretanto, dos trabalhos junto a esta directoria.

Dia 20

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 429 — Restituindo documentos do processo que acompanhou o officio numero 739, de 14 de novembro ultimo, e communicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu por despacho de 7 do corrente autorizar a restituição pretendida pela firma Baptista Accioly & Companhia.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 935 — Communicando que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento da firma Felicio Haddad & Irmão, de que trata o officio n. 933, de 29 de outubro ultimo.

N. 936 — Remettendo o processo numero 53.788, deste anno.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 614 — Solicitando cancellamento de dividas, em vista da communicação

constante dos officios da Recebedoria do Districto Federal ns. 505, 510, 567 e 569, de 1923.

N. 615 — Solicitando cancellamento de divida, em vista dos officios da Recebedoria do Districto Federal ns .6, 16, 24, 66, 68, 119, 122, 144 e 183, de 1923.

N. 616 — Solicitando cancellamento de divida, em vista dos officios da Recebedoria do Districto Federal ns. 618, 645, 675, 727, 743 e 782, de 1923.

N. 617 — Solicitando cancellamento de divida, em vista dos officios da Recebedoria do Districto Federal ns. 259, 277, 280, 284, 295, 367, 378 e 385, de 1923.

N. 623 — Pedindo providencias para ser sustado processo executivo e movido contra Carlos Custodio Nunes Filho.

N. 624 — Solicitando cancellamento de divida em vista do officio da Recebedoria do Districto Federal n. 653, de 1923.

N. 625 — Solicitando cancellamento de divida, em vista do officio da Recebedoria do Districto Federal n. 1.559, de 1923.

N. 626 — Solicitando cancellamento de divida, em vista do officio da Recebedoria do Districto Federal n. 1.414, de 1923.

N. 627 — Solicitando cancellamento de divida, em vista do officio da Recebedoria do Districto Federal n. 1.542, de 1923.

N. 628 — Solicitando cancellamento de divida, em vista do officio da Recebedoria do Districto Federal n. 1.650, de 1923.

N. 630 — Solicitando cancellamento de divida, em vista do officio da Recebedoria do Districto Federal n. 875 do anno passado.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 184 — Remettendo cintas do imposto de consumo para serem incineradas, encaminhadas com o officio da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, n. 301, deste anno.

N. 185 — Remettendo cintas do imposto de consumo para serem incineradas, encaminhadas com o officio da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, n. 321, deste anno.

N. 186 — Remettendo cintas do imposto de consumo para serem incineradas, encaminhadas com o officio da Collectoria Federal de Nova Friburgo numero 238, deste anno.

N. 187 — Remettendo cintas do imposto de consumo para serem incineradas, entregues á Mesa de Rendas de Macahé pelo fabricante de bebidas Orlando Farrula.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 103 — Remettendo o processo numero 9.710, de 1922.

Portarias

Sr. collector em Itaperuna:

N. 36 — Devolvendo o processo numero 50.778.

— Sr. collector da 1ª Collectoria Federal de S. Gonçalo:

N. 15 — Remettendo o processo numero 56.394.

— Sr. collector federal em Araruama:

N. 14 — Remettendo o processo numero 54.976.

— Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 25 — Com o officio n. 745, de 20 de julho deste anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro, o processo em que a firma Viuva E. Behrensdorf & Comp. recorre do acto dessa alfandega que classificou como «nitrato de potassa puro», da taxa de 400 réis por kilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 1.372, de junho ultimo.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 4 do corrente, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emittiu o Sr. director Abdenago Alves, com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accôrdo com o parecer unanime da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio, de fls. 11, que se baseia no laudo do Laboratorio Nacional de Analyses da mesma, a fls. 11. Por isso, o recurso deve ter provimento.»

E' o seguinte o parecer da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio:

«A Commissão da Tarifa, á vista do laudo supra do Laboratorio Nacional de Analyses, classifica a mercadoria em apreço no art. 208 da Tarifa, como salitre impuro, da taxa de 50 réis por kilogrammo.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 236 — Com o officio n. 2.233, de 26 de outubro ultimo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que C. Fabrini & Comp. Ltd. recorrem da decisão dessa alfandega, que mandou classificar como laminas de vidro polido bisauté e obras não classificadas de aluminium, as mercadorias despachadas pela nota de importação numero 14.982, deste anno.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 5 do corrente, o seguinte despacho:

«Mantenho o acto recorrido, á vista do parecer da Alfandega desta capital e attendendo a que os objectos em questão, embora se destinem á applicação em automoveis, não foram importados com estes e teem classificação propria na Tarifa.»

E' este o parecer da Alfandega desta capital:

«A Commissão da Tarifa classifica a mercadoria em apreço, separadamente como vidro em laminas, polido, biselado, do art. 654 da Tarifa, devendo pagar segnudo sua espessura e superficie, e como obras de aluminio sujeitas ao pagamento de 50 % *ad-valorem*.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 237 — Com o officio n. 918, de 16 de julho de 1922, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro, o processo em que Rodolpho M. Guimarães recorre do acto dessa alfandega, que sujeitou ao pagamento de direitos o envoltorio da mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.192, de janeiro de 1920.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 10 do corrente, o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para mandar que se proceda de accôrdo com o parecer, apreciando-se o valor dos envoltorios, de conformidade com o art. 14 das Preliminares da Tarifa, visto não vir descriminado na factura consular.

E' este o parecer que emittiu o Sr. director Abdenago Alves, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Concordo com o parecer unanime da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio, de fls. 13 verso.

Assim, convém se tome conhecimento do recurso, para se reformar a decisão recorrida e mandar adoptar as classificações mencionadas no mesmo parecer, cobrando-se os direitos separadamente, sem o limite estabelecido no mesmo parecer.»

E' o seguinte o parecer da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro:

«A Commissão da Tarifa é de parecer que pelo facto de não se tratar no caso em apreço dos envoltorios designados na Tarifa, deve o verniz pagar liquido, e os tambores, separadamente, 20 % *ad-valorem*, no art. 757 da Tarifa, valor esse nunca inferior a 800 réis por kilogrammo, que é o valor official das obras de ferro, batidas, simples.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 238 — Com o officio n. 1.419, de 10 de outubro ultimo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro, o processo em que a firma Formenti & Albini recorre da decisão dessa alfandega que classificou como fio de algodão simples para tecelagem tinto, da taxa de 700 réis por kilo, do art. 437 da Tarifa, a mercadoria despachada pelo nota de importação numero 58.543 deste anno.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 7 do corrente, o seguinte despacho:

«Em face das razões do parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emittiu o Sr. director Abdenago Alves, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A classificação dada á mercadoria em questão, fio de algodão tinto, do art. 437, da Tarifa, taxa de 700 réis, está de accôrdo com as decisões superiores em casos semelhantes, como, entre elles, o que consta da ordem n. 1.281, de 27 de novembro de 1922.

A Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio, no parecer de fls. 8 verso, dá a mesma classificação.

Assim, o recurso não deve ter provimento.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 491 — Com o officio n. 561, de 9 de novembro ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo em que Crivellaro, Difini & Comp. recorrem do acto dessa delegacia, mantendo o da Alfandega dessa capital, que mandou incluir no peso da folha de Flandres em laminas simples, para pagamento de direitos, o das capas da mesma materia que servem de envoltorio interno.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 10 do corrente, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer.»

E' este o parecer que emittiu o Sr. director Abdenago Alves, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Conforme o art. 743 da Tarifa em vigor, as folhas de Flandres pagam direitos pelo peso bruto, em caixa ou caixinhas de papelão em envoltorios semelhantes.

O envoltorio que acondiciona a folha de Flandres importada pela firma recorrente é tambem de folha de Flandres, aproveitavel, como affirma o conferente do despacho, de fls. 14 verso e 15.

Embora se trate de envoltorios de materia differente da de que falla a Tarifa, «caixa de papelão», não foram excluidos do peso bruto.

O § 17 do art. 2º das Preliminares da Tarifa isenta de direitos o envoltorio de folha, ferro, em que se acham mercadorias não sujeitas a direitos pelo peso bruto. O envoltorio em questão tem valor mercantil e por isso paga direitos, nos termos do paragrapho unico, n. 2, do art. 27 das referidas Preliminares.

O recurso, portanto, não deve ter provimento.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 99 — Com o officio n. 301, de 8 de novembro findo, encaminhastes a esta directoria o processo em que a Standard Oil Company of Brasil recorre da decisão dessa delegacia, confirmando a da Alfandega de Paranaguá, que lhe impoz a multa de 500$, por infracção do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 10 do corrente, o seguinte despacho:

«Em face do parecer, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emittiu o Sr. director Abdenago Alves, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Tendo transferido a sua filial de Joinville para Paranaguá, em 6 de abril (documento de fls. 9), a recorrente cumpriu o § 1º do art. 19, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, em 11 do mesmo mez e anno (documento de fls. 4). Assim, não houve nenhuma infracção do decreto citado, e por isso opino que se dê provimento ao recurso para ser relevada a multa imposta.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 428 — Com o officio n. 720, de 5 de novembro ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma Loureiro Barbosa & Comp. Ltd recorre do acto dessa delegacia, deixando de tomar conhecimento, por estar perempto o recurso interposto da decisão da Alfandega dessa capital, que lhe impoz a multa de 520$, por infracção do regulamento de facturas consulares.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 6 do corrente, o seguinte despacho:

«A' vista do parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso.»

E' este o parecer que emettiu o Sr. director Abdenago Alves, em 27 de novembro, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O recurso está perempto; delle, pois, não se deve tomar conhecimento na fórma da lei.

A decisão referente á multa data de 1921 e o recurso é interposto em 1923. Foi lavrado termo de perempção.»

O que vos communico para os devidos fins.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de dezembro de 1923

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 308 — Devolvendo apostilados os titulos das pensionistas DD. Zulmira e Alzira Pinto.

N. 309 — Communicando que deixa de ser concedido o credito solicitado pelo officio n. 64, de 10 de maio de 1922, porque a Directoria da Receita não reconheceu o direito á restituição reclamada por Hermann Lussenhof.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 182 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Marinha, em aviso n. 4.640, de 25 de outubro ultimo.

N. 183 — Devolvendo o processo relativo á reversão de pensão de D. Francelina do Amaral Assis, afim de ser satisfeita uma exigencia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 109 — Remettendo o titulo de pensão de D. Julieta Seraphina Garcia de Miranda e concedendo o credito necessario.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 194 — Devolvendo para satisfazer as exigencias o processo n. 29.927.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 124 — Concedendo o credito de 60:000$ solicitado pelo Ministerio da Justiça, em aviso n. 1.267, de 25 de agosto ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 215 — Devolvendo o processo numero 47.753 para ser cumprida a exigencia.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 298 — Concedendo o credito de 2:121$ solicitado pelo Ministerio da Marinha, em aviso n. 4.940, de 20 de novembro ultimo.

N. 299 — Afim de ser satisfeita uma exigencia, remette o processo numero 20.190.

N. 300 — Concedendo o credito de 907$432, para pagamento do escripturario Oscar Rego Lima.

N. 301 — Solucionando o assumpto constante do officio n. 670, de 15 de outubro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 147 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Guerra, em aviso n. 171, de 27 de novembro de 1923.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 543 — Remettendo o processo numero 52.939, para ser satisfeita a exigencia.

N. 542 — Devolvendo o processo numero 53.265 para satisfazer a exigencia.

N. 541 — Devolvendo o processo numero 50.872 para exigencia.

N 540 — Recommendando providencias, afim de ser prestada na folha de pagamento do ajudante do inspector agricola Paulo de Deus M. Monteiro Bassas a consignação mensal de 50$ a favor da Cooperativa Economica.

N. 539 — Devolvendo, após a annotação no assentamento geral, o titulo de D. Ondina Almeida Cerval.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 208 — Devolvendo, afim de ser liquidada por exercicios findos, a divida de que trata o officio 92, de 7 de dezembro ultimo.

N. 209 — Concedendo credito solicitado pelo Ministerio da Marinha, em aviso n. 4.937, de 20 de novembro ultimo.

—Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 463 — Concedendo o credito solicitado pelo Ministerio da Justiça, em aviso n. 3.745 C, de 12 de novembro ultimo.

N. 464 — Devolvendo a ordem desta directoria n. 359, de 4 de setembro ultimo, declarando que fica sem effeito a mesma ordem, porquanto se trata de expediente da Delegacia de Minas Geraes.

N. 465 — Concedendo o credito de réis 15:000$ solicitado pelo Ministerio da Viação, em aviso n. 1.360, de 30 de outubro ultimo.

N. 466 — Concedendo o credito de réis 10:000$ solicitado pelo Ministerio da Agricultura, em aviso n. 5.758, de 31 de outubro ultimo.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de dezembro de 1923

Requerimento despachado

Dr. Eugenio de Andrade, pedindo que a sua gratificação annual, como engenheiro fiscal do governo junto á Companhia «A Popular», seja fixada em réis 12:000$. — A' vista do parecer, abone-se ao requerente a quantia mensal de réis 1:000$, a partir do corrente mez, a titulo de honorarios, que correrão por conta da quota de 12:000$ que deverá ser recolhida pela Companhia ao Thesouro, em duas prestações semestraes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de dezembro de 1923

Requerimentos despachados

Corpo de Bombeiros do Districto Federal, em officio n. 863, de 24 de novembro proximo findo, solicitando restituição de uma caução de 450$ á firma Navio & Ennes. — Apresentem os interessados o conhecimento do deposito.

Dia 6 de dezembro de 1923

Observatorio Nacional, em officio numero 553, de 17 de novembro proximo findo, solicitando restituição de uma caução de 300$ á firma Baptista & Pinto. — Apresentem os interessados o conhecimento da caução.

Dia 11

Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 1.095Z, de 23 de novembro proximo findo, pedindo restituição de uma caução de 12:000$ á firma James Magnus & Comp. — Selle a firma interessada o conhecimento da caução.

Dia 15

Maria Carolina de Faria, pedindo pagamento de 227$500. — Prove a qualidade de unica herdeira do finado.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de dezembro de 1923

Requerimentos despachados

Elias das Chagas Neves, pedindo aforamento de um terreno á estrada de Sepetiba, Santa Cruz. — Faça-se a avaliação alvitrada no parecer do Dr. consultor da Fazenda, providenciando a Directoria do Patrimonio no sentido da diligencia ser levada a effeito no menor prazo possivel, para final regularização do processo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de dezembro de 1923

Requerimentos despachados

Jeronymo Francisco Pereira, pedindo transferencia para o seu nome de duas terças partes de terrenos de marinha á rua da Praia de S. Domingos, em Nitheroy. — Autorizo, de accordo com o parecer.

Christina Arminda Dias Torres, pedindo transferencia para o seu nome dos terrenos de marinha no Porto da Ponte, Nitheroy. — Prove o pagamento dos fóros relativos aos annos de 1901 a 1913.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de dezembro de 1923

Precatorios despachados

Juizo da Quarta Vara Civel, entrega de 16:229$530 a favor da Companhia Oceano do Brasil. — Cumpra-se.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal, entrega de 307$900 a favor de José Esposo. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — Cravo, Irmão & Comp. — Pela infracção do art. 5º, § 1º, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho á firma Cravo, Irmão & Comp. a multa de 500$, minimo do artigo 60 .a. do referido decreto.

N. 18.321 — Leonidia Ribas. — De accôrdo com o parecer, dê-se guia de quitação a D. Leonidia Ribas.

N. 17.009 — João de Oliveira Novo. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 14.553 — Albino Martins da Silva. — Annote-se. Officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer.

Sem numero — Manoel de Jesus Amaral. — Inscreva-se, nos termos propostos. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

Sem numero — Rodrigues Ferreira & Comp. — Restitua-se, informando.

Sem numero — Cypriano Freitas Bastos. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto, de accôrdo com o parecer.

N. 10.207 — Estanislau Moreira da Silva. — Proceda-se, nos termos indicados no parecer, officiando-se, pela forma proposta, á Directoria da Receita. Cumprido o despacho, seja presente o processo ao Dr. ajudante, afim de tomar conhecimento e providenciar no sentido da segunda parte do parecer.

Sem numero — José Ferreira Tavares. — Entregue-se ao requerente a quantia de 800$, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

Sem numero — Pedro Pinto Miranda. — Altere-se para 3:000$, a partir de 1923, o valor locativo em apreço.

Sem numero — Manoel Gomes de Almeida. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 250$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Henrique Maggioli e outro. — Entregue-se a quantia de 150$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Bacharel Carlos de Carvalho. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer do Sr. ajudante, a quantia de 250$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 8.879 — Urbano Figueira. — Designo, em substituição ao Sr. Veiga, o Dr. Souto.

Sem numero — Emilio Pariso de Brito Maia. — Entregue-se a quantia de 200$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 19.584 — Adelia Cabral de Olinda Campello. — Annote-se o valor locativo para 1924 de 1:800$000.

Consulta

Sem numero — J. Rainho & Comp. — Dirijam-se, querendo, ao Sr. ministro da Fazenda.

Autos de infracção

N. 526, lavrado em 2 de outubro de 1922, contra J. Reis & Irmão. — Encaminhe-se.

N. 1, lavrado em 14 de janeiro de 1922, contra H. Lismet & Comp. — Officie-se, enviando o processo á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

N. 491, de 18 de julho de 1923, contra João de Souza & Jorge. — A infracção do regulamento do imposto de consumo, descripta pelo auto de fls. 4, está provada, sendo confirmada pelo exame pericial de fls. 8.

Julgo subsistente o auto e imponho a João de Souza & Jorge a multa de 600$, minimo do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intimem-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, resalvado o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do citado decreto.

N. 354, de 4 de abril de 1923, contra Augusto Alves de Azevedo e outros. — Estando provadas as infracções relatadas no auto de fls. 4, julgo procedente o mesmo auto e imponho a Augusto Alves de Azevedo, José Pedro de Carvalho, Antonio Augusto Cardoso Figueira, Manoel Antonio Pinheiro Fernandes e Francisco Hosannah Cordeiro, a cada um a multa de 100$, minimo do art. 62, lettras *a* e *g*, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Intimem-se para o recolhimento das multas no prazo de 30 dias; e, si o não fizerem, proceda-se, pelos meios legaes, á cobrança executiva, resalvado o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de 15 dias, nos termos da legislação em vigor.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 20 de dezembro de 1923

Requerimentos despachados

N. 20.287 — Washington Bueno. — Transfira-se.

N. 4.437 — Carlinda Gonçalves Ferreira. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 14.944 — Telemaco Alves. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 9.249 — João Haddad. — Transfira-se.

N. 12.070 — José Antonio de Souza. — Inscreva-se, nos termos do parecer.

N. 8.659 — Joaquim José Teixeira de Freitas. — Officie-se, nos termos propostos.

N. 10.328 — José Irenio dos Santos. — Transfira-se.

N. 12.021 — João da Silva Freire. — Annote-se o goso do hydrometro, cancellando-se a certidão de divida por penna, n. 55.692, de 1923.

N. 13.922 — J. Rangel Junior. — Averbe-se a transferencia.

N. 17.626 — José Cardoso Martins. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 5.307 — George Spanner. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 16.319 — Esther Beiser. — Complete-se o lançamento com o valor locativo de 4:320$, a partir de março de 1922. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 23.042 — Empreza de Publicações Moura Barreto & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 12.409 — Companhia Expresso Federal. — Averbe-se a mudança.

N. 7.839 — Alberto Gomes Patricio. — Transfira-se.

N. 18.553 — Chida Hibrahim. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 17.938 — Alberto Gomes Patricio. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20$, minimo da lei.

N. 18.110 — Albano de Miranda Pinto. — Transfira-se.

N. 18.109 — Joanna Travassos. — Transfira-se.

N. 16.954 — Americo Guimarães. — Averbe-se a mudança.

N. 22.706. — Antonio Monteiro. — Transfira-se.

N. 305 — Antonio Rodrigues Moreira. — Transfira-se.

N. 10.502 — Alvaro Pereira da Rocha. — Officie-se, nos termos do parecer.

N. 17.702 — Costa Neves. — Dê-se baixa.

N. 15.437 — Migliora, Valverde & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 15.384 — Ribeiro Filhote & Comp. — Pago o semestre corrente, transfira-se. Imponho a cada uma das firmas Joaquim de Souza Ribeiro Filhote e Ribeiro Filhote & Comp. a multa de 50$, minimo da lei. A' firma requerente imponho ainda a multa de 15 % sobre os emolumentos de registro pago.

N. 15.171 — Renha & Comp. — Transfira-se. Imponho ao comprador Manoel Lourenço Renha e á firma Renha & Companhia a multa de 50$ a cada um, minimo da lei; e mais á peticionaria a de 20 % sobre os emolumentos de registro pagos, de accôrdo com os pareceres.

N. 18.931 — Felicidade Mauro Garcia. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 14.778 — Monteiro, Muniz & Comp. — Transfira-se.

N. 14.689 — Duran & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei, e mais a de 20 % sobre os emolumentos pagos, de accôrdo com os pareceres.

N. 13.907 — Manoel de Jesus Silva. — Transfira-se.

N. 13.548 — Alipio Alves da Costa. — Averbe-se a mudança, com o valor locativo de 4:200$000.

N. 12.964 — Antonio de Almeida. — Nada ha que deferir, archive-se.

N. 12.746 — Francisco R. de Araujo. — Transfira-se.

N. 10.994 — Americo & Coelho. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 20 de dezembro de 1923

Requerimentos despachados

N. 6.035 — Antonio Madruga. — Intime-se, por via postal, para, dentro do prazo de cinco dias uteis, allegar o que entender a bem de sua defesa.

N. 15.303 — A. Girolt & Comp. — Cumpram a intimação, requerendo transferencia de firma.

N. 11.911 — Horacio Furtado. — Apresente documento habil.

N. 751 — Roberto Esteves de Castro. — Prove ter vendido o negocio.

N. 12.416 — Alcides Silveira. — Prove a inexistencia do contracto da firma Alcides Silveira & Comp.

N. 16.890 — Dario Nunes da Silva. — Declare por onde passou a exercer sua profissão.

N. 21.469 — Manoel Pereira da Silva. — Cumpra a intimação, requerendo a transferencia da firma.

N. 4.642 — Dias & Monteiro. — Provem a acquisição do negocio e juntem o contracto commercial.

Sem numero — Manoel Brandão. — Cumpra a intimação, provando o inicio do negocio.

N. 14.144 — Manoel Corrêa. — Prove a quitação da contribuição de penna de agua do corrente exercicio.

N. 20.662 — The Royal Mail Steam Packet Company. — Complete o sello do documento de fls. 14 a 18, nos termos da informação.

De seis mezes, ao conductor de trem de 3ª classe, Aprigio da Motta Ribeiro (artigo 17).

De dous mezes, em prorogação, ao trabalhador Alcino José da Silva (art 8 n. I).

De um anno, a ajudante de 1ª classe Aurelia o Theophilo de Araujo (art. 17).

De seis mezes, ao machinista de 1ª classe Alfredo Alves da Silva (art. 17).

De tres mezes, em prorogação, ao machinista de 2ª classe Adriano Gonçalves Ribeiro (art. 8, n. I).

De um mez e 10 dias, em prorogação, ao foguista de 2ª classe Adriano Marques Moreira (art. 19).

De seis mezes, ao amanuense Alfredo Guimarães de Sá Brito (art. 17).

De um mez e 10 dias, em prorogação, ao official operario de 1ª classe Augusto Gomes de Oliveira (art. 8, n. I).

De um mez, em prorogação, ao official operario de 4ª classe Albuquerque Gaspar Lopes (art. 8, n. I).

De 20 dias, em prorogação ao ajudante de 1ª classe Cevalpino Rodrigues Fraga (art. 8, n. I);

De seis mezes, ao praticante de conferente Francisco Augusto Zebral (art. 17);

De seis mezes, ao guarda-chaves de 3ª classe Felix Alves da Silva (art. 17);

De um mez, em prorogação, ao ajudante de 2ª classe Francisco Affonso Lopes (artigo 8, n. I);

De um anno, ao machinista de 3ª classe Francisco de Paula e Souza (art. 17);

De um mez, ao servente de 3ª classe Francisco José da Paixão (art. 19);

De um mez, em prorogação, ao guarda-freio de 2ª classe Francisco Antonio de Oliveira (art. 8, n. I);

De tres mezes, em prorogação, ao ajudante de 2ª classe Fernando Ferreira dos Santos (art. 8, n. I);

De um mez, ao guarda de 3ª classe Humberto Pollastri Francesconi (art. 8, n. I);

De tres mezes, em prorogação, ao graxeiro João Pinto de Moraes (art. 8, n. II);

De seis mezes, ao foguista de 2ª classe José Pereira da Silva (art. 17);

De dous mezes, ao guarda chaves de 2ª classe João de Araujo (art. 8 n. I);

De um mez e 15 dias, ao official operario de 4ª clas e Joaquim Pinto de Lima (art. 8, n. I);

De um mez, em prorogação, ao ajudante de 1ª classe Julio Gomes (art. 8, n. I);

De 21 dias, ao trabalhador José Soares de Souza (art. 8, n. I);

De dous mezes, em prorogação, ao aprendiz de 1ª classe João Baptista de Abreu Madeira (art. 8, n. I);

De um mez, em prorogação, ao guarda-cancella de 2ª classe João de Carvalho Pinto (art. 8 n. I);

De seis mezes, ao escrevente Jorge Alves Pereira art. 8, ns. 1 e 2);

De 15 dias, em prorogação, ao trabalhador de 2ª classe Jair da Paixão (art. 8, n. I);

De seis mezes, ao conductor de trem de 4ª classe Juvenal de Araujo Rodrigues (artigo 17);

De um mez, em prorogação, ao conservador de linhas, Justino Ramos de Oliveira (art. 8, n. I).

De tres mezes, em prorogação, ao trabalhador Jeronymo dos Santos (art. 8º, n. I).

De um anno, ao fiel de trem de 1ª classe, Luiz da Costa Ramalho (art. 17).

De tres mezes, em prorogação, ao cabineiro de 2ª classe, Lindolpho Ribeiro da Silva (art. 8º, n. I).

De um mez, em prorogação, ao trabalhador Manoel Ramos Souto (art. 19).

De um mez, ao praticante de conductor de trem, Manoel Antonio da Costa (art. 8º, n. II).

De um mez, ao concertador de 3ª classe, Marcial Augusto de Oliveira (art. 8º, n. I).

De seis mezes, ao amanuense, Manoel Pereira Simas (art. 17).

De dous mezes, ao trabalhador de 1ª classe, Manoel Antonio dos Santos 1º (artigo 8º, n. I).

De dous mezes e dez dias, ao trabalhador de 2ª classn, Marcelino de Souza (art. 8º, n. I).

De seis mezes, ao desenhista de 3ª classe, Octacilio Manoel Miranda Rocha art. 17).

De um mez, em prorogação, ao trabalhador Pedro Garcia (art. 8º, n. I).

De um mez, ao graxeiro Rubem Rodrigues dos Santos (art. 8º, n. I).

De 20 dias, ao servente de 2ª classe, Ricardo José Moreira (art. 8º, n. I)

De dous mezes, em prorogação, ao guarda freios de 3ª classe, Sebastião Salles (art. 8º, n. I).

De seis mezes, ao trabalhador Sergio Martins (art. 8º, ns. I e II).

De dous mezes, em prorogação, ao servente de 3ª classe, Sylvio Itajahy Paes Leme (art. 8º, n. I).

De seis mezes, ao trabalhador de 2ª classe, Semeão Soares art. 17).

De tres mezes, em prorogação, ao official operario de 4ª classe, Vicentino Ferreira da Silva (art. 8º, n. I).

De tres mezes, ao agronomo de 2ª classe, Zeferino Alves Pereira (art. 8º, n. I).

Na Directoria Geral dos Correios:

De dous mezes, ao auxiliar de carteiro Amphris o Carvalho de Araujo (art. 8º).

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De um anno, ao mensageiro Antonio José dos Santos (art. 19);

De dous mezes, em prorogação, ao telegraphista de 5ª classe Domingos Barbosa da Silva (art. 8º, n. I);

De seis mezes, ao servente Joaquim Narciso da Rocha (art. 17).

— Por outras de 19 do corrente:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De um mez, ao concertador de 4ª classe, Antheo Maximo Puga (art. 8º, n. I);

De seis mezes, ao official operario Affonso de Almeida Albúquerque (art. 9º, numeros 1 e 2);

De um mez, ao official operario de segunda classe Alfredo José Pereira Guimarães (art. 8º, n. I);

De seis mezes, ao praticante de machinista Antonio Baptista Nunes de Souza (artigo 17);

De um anno, ao machinista de 4ª classe José Antonio Serdeiro (art. 17);

De dous mezes, em prorogação, ao trabalhador José Augusto Fernandes (art. 8º, n. I);

De dous mezes, em prorogação, ao trabalhador José Paes (art. 19);

De 11 mezes, em prorogação, ao praticante de conductor de trem Manoel Carvalhal Filho (art. 19).

Na Directoria Geral dos Correios:

De dous mezes, em progação, ao thesoureiro da agencia de Nova Friburgo Augusto Marques Braga (art. 8º);

De seis mezes, em progação, á auxiliar de agente de 2ª classe Anna Jovita Sarabe de Almeida (art. 8º, n. II);

De quatro mezes, em prorogação, ao auxiliar de carteiro Adeodato Peixoto de Souza (art 8º, n. I).

De seis mezes, ao auxiliar da agencia de Tutoya, Antonio Carneiro Maya (art. 8 n. I);

De um anno, ao auxiliar Arthur de Figueiredo Gomes (art. 19);

De tres mezes, em prorogação, ao auxiliar Antonio Antunes Filho (art. 8 n. I);

De seis mezes, ao 1º official Alfredo dos Santos Oliveira (art. 17);

De seis mezes, ao 2º official Bellarmino Alvim da Gama e Souza (art. 17);

De um anno, ao agente de Rio Pardo, Cerio Nazario Saraiva (art. 36);

De dous mezes, em prorogação, ao 3º official Celso de Barros Figueiredo (art. 8 n. I)

De seis mezes ao 3º official Camillo Lopes da Silva (art. 8 n. I);

De tres mezes, á agente de Santo Antonio do Rio Bonito, Edwiges de Siqueira (art. 8 n. I);

De seis mezes ao carteiro de 2ª classe Ezequiel Ramos de Souza (art. 17);

De um mez e 18 dias, em prorogação, ao auxiliar de carteiro Ernesto Criscuolo (art. 8 n. I).

De seis mezes, ao 2º official Elias Sisnando Baptista (art. 17);

De um anno, ao carteiro de 2ª classe Gaciano de Macedo (art. 19);

De dous mezes, em prorogação, ao auxiliar Gustavo Rosa Alves Teixeira (artigo 8 n. I);

De tres mezes, ao 2º official Henrique Ferreira de Almeida (art 8 n. I);

De seis mezes, ao conductor de malas Horacio Gomes de Abreu (art. 17);

De um anno, ao ajudante da agencia de Peçanha Jorge da Cunha Pereira (art. 36);

De seis mezes, ao servente de 1º classe José Augusto Vieira (art. 17);

De um anno, ao servente João de Deus Martins da Silva (art. 36);

De um mez, em prorogação, ao amanuense João França Junior (art. 8 n. I);

De dous mezes, ao auxiliar da agencia de Campinas José Aureliano Ramos (art. 8 n. I);

De seis mezes, á agente de Tubarão, Maria Duarte Machado (art. 8 n. I);

De cinco mezes, ao praticante Nicolau Antonio de Souza (art. 8 n. I);

De cinco mezes, em prorogação, á auxiliar Nise Ferreira Studart (art. 8 n. I);

De um anno, ao praticante Nelson Durão (art. 36);

De seis mezes, á agente de Corinthio, Raymunda Lucia Pertence (art. 17);

De dous mezes, em prorogação, ao auxiliar Sadi de Azevedo Costa Pereira (art. 8 n. I);

De tres mezes, ao fiel do thesoureiro da Administração de S. Paulo, Washington de Oliveira Filho (art. 8 n. I).

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, ao telegraphista de 3ª classe João Camillo de Oliveira (art. 17);

De seis mezes, ao telegraphista de 3ª classe João Avilio de Menezes (art. 17);

De dous mezes, ao telegraphista de 5ª classe Leovigildo Pereira (art. 13 da lei n. 4.061).

Na Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

De quatro mezes, ao diarista Cosme Ponte (art. 8 n. I);

De tres mezes, ao ajudante Felisberto Dayrell (art 8 n. I);

De tres mezes, ao diarista João Sabino Pereira (art. 8 n. I);

De um mez, ao auxiliar technico da Rêde de Viação Cearense, Lamberto de Oliveira Salles (art. 8 n. I);

De tres mezes ao diarista Luiz Corrêa de Sá Leitão (art 8 n. I);

De tres mezes, ao diarista Vicente Narciso (art. 8 n. I).

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De um anno, ao servente Benedicto Ribeiro (art. 36);

De seis mezes, ao agente de 1ª classe Crescencio do Amaral (art. 17)

De tres mezes, ao 4º escripturario Eduardo M. Antunes (art. 8º, n. I);

De um anno, ao foguista de 1ª classe Fernando Pauli (art. 36);

De seis mezes, ao 1º escripturario Francisco Pinto (art. 17);

De tres mezes, ao agente de 4ª classe Joaquim Costa (art. 8º n. I);

De dous mezes, ao portador Manoel Domingos Pinheiro (art. 8º n. I).

—Autorizou-se a Estrada de Ferro Central do Brasil a pagar aos herdeiros, legalmente habilitados do ex-praticante de machinista Lauriado Silva, fallecido em 27 de agosto do corrente anno, o ordenado que o mesmo perceberia como si licenciado estivesse nos termos do art. 8º n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, durante os 26 dias que esteve afastado do serviço, por motivo de molestia, até á vespera do dia em que se verificou o seu obito (aviso numero 403).

Requerimentos despachados

N. 105-S-23 Silvio Corrêa Dias, pedindo certidão do registro do seu diploma de engenheiro pelo Mackenzie Collegio. — Certifique-se.

N. 93 B-23—Benilo Silva, pedindo sua volta ao serviço dos telegraphos. — Readmitta-se, opportunamente.

N. 20-E-23/2ª — Zulmira Adelia Ferreira Paranhos, pedindo licença. — Indeferido.

N. 123-O-23 — Olavo Barreto Rosa, recorrendo do acto do director dos Correios que promoveu, por merecimento, a amanuenses, Clovis Itaguy Trindade e Octavio Barreto Rosa. — Indeferido, visto que ao requerente não cabia a promoção por merecimento, em virtude do art 401 do regulamento dos Correios.

N. 3.250-23—Dario Cavalcante da Silva Rego, carteiro de 1ª classe da administração dos Correios do Para, e n. 148-L-23 — Laurentino Antonio dos Santos, ajudante de mestre das officinas da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, aposentados, por decretos de 12 do corrente.—Apresentem certidões de tempo de serviço publico, passadas de accôrdo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar a data dos decretos que os aposentaram. Provem si estão quites do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuiram para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e razão por que deixou de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de dezembro de 1923

Recommenda o Sr. ministro que á commissão presidida pelo Sr Léo d'Affonse a ce destinada a prestar informações á missão ingleza que vem em visita ao Brasil sejam por essa repartição fornecidos todos os esclarecimentos que lhe pareçam necessarios e haja de requisitar para o desempenho da incumbencia que lhe foi confiada (officio circular n. 20).

Sr. inspector federal de Obras contra as Secas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro deu o seguinte despacho ao requerimento de Octaviano J. de Arenca: Benventes, informado pelo vosso officio n. 348, de 20 de agosto deste anno: «Indeferido, pelos fundamentos do despacho de 3 de novembro ultimo sobre pretensão identica da Companhia Industrial de Algodão e Oleo» (officio n. 4).

— Sr. director geral dos Correios:

Devolvendo-vos, de ordem do Sr. ministro, o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 625 de 3 do corrente mez, referente aos recursos interpostos pelos terceiros officiaes da Administração do Amazonas e Acre, Luiz Mestrinho Filho e João Malta de Albuquerque Maranhão, para que sejam substituidas por outras mais legiveis as fls. 24, 25 e 26, do mesmo processo, communico-vos para os fins convenientes, que com o referido processo, deve ser presente a esta secretaria de Estado, um outro, «Diversos 675 — 21», a que aquelle faz referencia (officio n. 367).

De ordem do Sr. ministro, communico-vos para os fins convenientes que no requerimento da agente de «Pilão Arcado», no Estado da Bahia, D. Emilia Lins de Medeiros, recorrendo do acto dessa directoria que lhe indeferiu o recurso interposto da responsabilidade pelo extravio da importancia de 207$300, a ella attribuido, e que informastes no officio n. 1.511, de 8 de novembro proximo findo, foi exarado a 11 do corrente mez, o seguinte despacho: «Não tendo a recorrente provado que lhe não fôra entregue a mala da qual se déra o extravio, antes sendo certo que da entrada della tivera sciencia, pois a devolvera, e já tendo sido, mais de uma vez, responsabilizada por extravio de registrados, nego provimento ao recurso.

Junto, encontrareis os processos postaes que acompanharam vosso officio n. 1.511, acima citado (officio n. 368).

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, arrendatario da rêde de viação ferrea federal do Rio Grande do Sul, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, resolve approvar, na fórma da clausula XIV do contracto autorizado pelo decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922, a tabella de preços para melhoramentos e conservação extraordinaria da rêde de viação ferrea federal do Rio Grande do Sul, bem como as «especificações» annexas á mesma tabella, as quaes foram organizadas pela Inspectoria Federal das Estradas, em substituição ás apresentadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, e com esta baixam rubricadas pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1923. — *Francisco Sá.*

Tabella de preços para os melhoramentos e conservação extraordinaria da Rêde de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, a que se refere a portaria desta data

Numero da tabella — Especificações — Preço da unidade	
I — Estudos definitivos e locação	
1. Exploração e projecto (trabalhos de campo e de escriptorio), km.	608$000
2. Locação (trabalhos de campo e de escriptorio), km.	824$000
II — Trabalhos preparatorios	
3. Roçado e limpa em capoeira, metro quadrado.	$010
4. Roçado e limpa em capoeirão de machado, metro quadrado	$030
5. Roçado e limpa em matta virgem, metro quadrado	$090
6. Destocamento, metro quadrado	1$000
III — Excavação e terraplenagem	
a) Córtes, emprestimos, vallas e valletas:	
7. Excavação em terra, carga, descarga e transporte até 10 metros, metro cubico	1$500
8. Dita em molledo, idem, idem, idem, metro cubico	2$250
9. Dita em schisto compacto, idem, idem, idem, metro cubico	4$000
10. Dita em pedra solta, idem, idem, idem, metro cubico	4$300
11. Dita em rocha viva, idem, idem, idem, metro cubico	10$730
b) Raspagem:	
12. Excavação em terra, carga, descarga e transporte até 10 metros, metro cubico	1$580
13. Installação de serviço, metro	$300
c) Fundações:	
14. Excavação em terra para fundação de obras de arte e edificios, sem escoramento, metro cubico	2$000
15. Mesmo trabalho, com escoramento, metro cubico	4$000
16. Accrescimo para o mesmo trabalho, quando se torne necessario esgotamento continuo á bomba, por metro de profundidade, a contar do nivel natural da agua, metro cubico	2$000
17. Accrescimo de preço de excavação para fundação ou poços, para cada metro, além de 3m de profundidade	1$300
18. Excavação para abertura de poços para supprimento de caixas d'agua, por m3	26$400
d) Tunneis:	
19. Excavação em terra, molledo, schisto ou pedra solta, metro cubico	28$800
20. Excavação em rocha, metro cubico	55$400

IV — *Alvenaria e trabalhos connexos*

a) Preços completos:

21.	Chapa de argamassa n. 3, metro quadrado..	8$500
22.	Concreto n. 1, de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico	169$000
23.	Idem n. 2, idem, idem, idem, metro cubico..	116$100
24.	Idem n. 3, idem, idem, idem, metro cubico..	96$500
25.	Alvenaria de apparelho com argamassa n. 8, metro cubico.	76$000
26.	Idem de lajões com a mesma argamassa, metro cubico.	42$600
27.	Idem de lajões sem argamassa, metro cubico	46$900
28.	Idem ordinaria com argamassa n. 8, metro cubico.	42$000
29.	Idem, idem, de pedra secca, metro cubico....	24$100
30.	Idem de tijolo com argamassa n. 8, metro cubico.	57$200
31.	Apparelho fino em pedra (a escopro), metro quadrado.	14$500
32.	Rejuntamento com argamassa n. 2. metro quadrado.	3$100
33.	Dito com argamassa n. 3, metro quadrado.	3$200

b) Preços de composição (normalmente já incluidos nos precedentes):

34.	Argamassa de cimento puro n. 1. metro cubico.	394$000
35.	Dita n. 2, de um volume de cimento e um de areia. metro cubico.....	201$100
36.	Dita n. 3. de um volume de cimento e um e meio de areia, metro cubico.....	171$200
37.	Dita n. 4. de um volume de cimento e dous de areia, metro cubico.....	138$300
38.	Dita n. 5. de um volume de cimento e tres de areia, metro cubico.....	107$200
39.	Dita n. 6, de um volume de cimento e quatro de areia, metro cubico.....	89$700
40.	Dita n. 7. de um volume de cal e um de areia, metro cubico	55$700
41.	Dita n. 8, de um volume de cal e um e meio de areia, metro cubico.....	47$700
42.	Apparelho grosso em pedra, a ponteiro ou picão, metro quadrado	5$000

V — *Trabalhos de madeira*

43.	Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com esquadria inferior a 0m,15×0m,30. com qualquer comprimento, assentadas em obra, metro cubico.	130$000
44.	Vigas de pinho, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com esquadria inferior a 0m,15×0m,30, com qualquer comprimento, assentada em obra, metro cubico...	81$500
45.	Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com esquadria de 0m,15×0m,30 ou maior, assentadas em obra, metro cubico.....	135$000
46.	Estacas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com esquadria de 0m,30×0m,30, enterradas até oito metros, por metro enterrado, metro	24$250
47.	As mesmas estacas com igual esquadria, enterradas de oito a 12 metros, por metro enterrado, metro	22$800

VI — *Trabalhos diversos*

a) Preços completos:

48.	Transporte por meios ordinarios dos materiaes de excavação, por decametro de distancia horizontal, metro cubico.....	$020
49.	Transporte por meios ordinarios dos materiaes para obras de arte e edificios (cal, cimento, pedra, tijolo e areia), por decametro de distancia horizontal, metro cubico.	$015
50.	Transporte pelos trens de serviço da consbrucção dos materiaes de excavação e de cal, cimento, tijolo, pedra e areia para as obras de arte e edificios, kilometro, tonelada.	$150
51.	Enchimento de vão com pedras quebradas, metro cubico	25$200
52.	Enrocamento com pedras jogadas, metro cubico.	13$800
53.	Enrocamento com pedras arrumadas, metro cubico.	19$000
54.	Empedramento, metro quadrado	6$400
55.	Revestimento com leivas ao chato, metro quadrado.	1$500
56.	Idem, idem a tição, metro quadrado.....	2$000
57.	Esgoto com canos de barro de 0.225 de diametro, metro	11$900
58.	Esgoto com canos de barro de 0.15 de diametro.	7$700
59.	Esgoto com canos de barro de 0,10 de diametro, metro.	5$700
60.	Levantamento dos materiaes de excavação para cada 1.50 de altura além de 1,50, metro cubico.	$170
61.	Apiloamento de terra em camadas de 0,20, metro cubico.	1$100
62.	Encanamento de chumbo, assentado, kilo....	1$850
63.	Encanamento de ferro galvanizado, assentado, kilo.	1$800
64.	Cerca de arame farpado, de 5 fios, com postes de madeira assentados, metro.....	1$600
65.	Postes de madeira de lei falquejados para linha telegraphica, fincados, um.....	8$000
66.	Linha telegraphica com fio de ferro galvanizado, de 0,004 isoladores de porcellana, incluindo assentamento, por kilometro.	202$000
67.	Armação, cravação, assentamento e pintura de superstructuras metallicas para vão de 1,00 a 5 metros, por Ton.....	133$200
68.	Armação, cravação, assentamento e pintura de superstructuras metallicas para vãos de 6 a 12 metros, por Ton.....	190$800
69.	Armação, cravação, assentamento e pintura de superstructuras metallicas para vãos de 13 a 50 metros, por Ton.....	260$100
70.	Armação, cravação, assentamento e pintura de superstructuras metallicas para vãos de 51 a 120 metros, por Ton.....	335$200
71.	Armação, cravação, fincamento no terreno e pintura de pilares metallicos para pontes e viaductos, por Ton.....	110$600
72.	Armação, cravação, assentamento e pintura de tanque, por Ton.	77$800
73.	Armação, cravação, assentamento e pintura de giradores e balanças, por Ton.....	51$100

b) Preços de composição (normalmente incluidos nos precedentes):

74.	Ferro em obras para braçadeiras, ponteiras, anneis, etc., kilo.....	1$200
75.	Quebramento de pedras para concreto (mão de obra do numero seguinte) metro cubico.	9$000
76.	Pedra quebrada para concreto, metro cubico	18$300
77.	Empilhamento de pedras, metro cubico.....	1$100
78.	Carregamento e descarga de terra, metro cubico.	$700
79.	Carregamento e descarga de pedra, metro cubico.	$900

VII — *Edificios e dependencias*

80.	Paredes de frontal simples com tijolos de 28×14×6.5, ao chato com argamassa numero 8, metro quadrado.....	9$100
81.	Paredes de frontal simples com tijolos de 28×14×6,5, ao chato com argamassa numero 6, metro quadrado.....	10$300
82.	Paredes de frontal simples com tijolos de 28×14×6.5, ao chato com argamassa numero 5, metro quadrado	10$700
83.	Paredes de frontal com tijolos de 28×14,6,5, ao chato com argamassa n. 9, e carcassa de madeira de lei, metro quadrado.....	11$200
84.	Paredes de tabique com argamassa n. 3, metro quadrado.	12$100
85.	Cimalhas tendo 0,16 de altura e 0,20 de balanço, guarnecido com cal, m1.....	5$200
86.	Cimalhas tendo 0,20 de altura e 0,15 de balanço, guarnecido com cal, m1.....	5$800

87. Cimalhas de tijolos, guarnecidas de cal, tendo 0,23 de altura e 0,25 de balanço, ml..... 18$500
88. Cimalhas de tijolos e lages de pedra, com 0,30 de balanço, guarnecidas com cal, ml.... 21$100
89. Soalho de junta secca com taboas de 0,292 de largura depois de apparelhadas, metro quadrado..... 7$500
90. Soalho de macho e femea ou de meio fio com taboas de 0,285 depois de apparelhadas, metro quadrado..... 8$700
91. Soalho de junta secca com taboas de 0,213 de largura, depois de apparelhadas, metro quadrado..... 9$700
92. Soalho de macho e femea ou de meio fio com taboas de 0,205 de largura depois de apparelhadas, metro quadrado..... 13$700
93. Soalho de macho e femea ou de meio fio com taboas de 0,10 de largura depois de apparelhadas, metro quadrado ..... 16$300
94. Soalho com pranchões de madeira de lei de 0,30×0,05×3,35 ml. ou 0,050 m3. de madeira de lei em pranchões, metro quadrado..... 9$800
95. Soalho com pranchões de madeira de pinho de 0.30×0,05×3,35 ml. ou 0,050 m3. de madeira de lei em pranchões, metro quadrado..... 7$400
96. Roda-pés com 0,20 de altura, ml..... 1$800
97. Forro de esteira sobreposta ou de saia e camisa com taboas de 0,18 de largura e 0,012 de espessura, metro quadrado..... 6$100
98. Forro de esteira simples com taboas de 0,15 de largura e 0,012 de espessura, metro quadrado..... 7$700
99. Forro de esteira simples com taboas de 0,13 de largura e 0,012 de espessura, metro quadrado..... 8$600
100. Cimalhas com 0,048 de espessura e 0,10 de largura tendo molduras corridas no paravento visto. ml..... 3$800
101. Cimalhas com 0.048 de espessura de 0,20 de largura tendo molduras corridas no paravento visto. ml..... 7$500
102. Cimalhas com 0,073 de espessura e 0,10 de largura tendo molduras corridas no paravento visto. ml..... 5$100
103. Cimalhas com 0,073 de espessura e 0,20 de largura tendo molduras corridas no paravento visto, ml..... 10$200
104. Abas com 0,10 de altura para tectos, ml..... $760
105. Abas com 0,20 de altura para tectos, ml..... 1$500
106. Meia-cana para tectos, ml..... 1$100
107. Cordões para tectos, ml..... $790
108. Caibros até 0,10×0.08 assentados em obra, e tendo 0,30 de afastamento de eixo a eixo, metro quadrado..... 2$400
109. Caibros até 0,10×0,08, assentados em obra, e tendo 0,50 de afastamento de eixo a eixo, metro quadrado..... 1$500
110. Caibros até 0.10×0.08 assentados em obra, e tendo 0,80 de afastamento de eixo a eixo, metro quadrado..... $990
111. Ripas até 0.06×0.03 assentadas em obra, e tendo de espaçamento 0,30 de eixo a eixo, metro quadrado $900
112. Ripas até 0,06×0,03 assentadas em obra, tendo de espaçamento 0,25 de eixo a eixo, metro quadrado ..... 1$100
113. Ripas até 0,06×0,03 assentadas em obra, tendo de espaçamento 0,20 de eixo a eixo, metro quadrado ..... 1$500
114. Ripas até 0,06×0,03 assentadas em obra, tendo de afastamento 0,10 de eixo a eixo, metro quadrado ..... 2$100
115. Taboas de 0,30 de largura intervaladas de 0,011, pregadas sobre caibros para assentamento de telhas de zinco, metro quadrado ..... 1$300
116. Taboas de macho e femea com 0,205 de largura, depois de apparelhadas e 0,018 de espessura para paredes completamente de madeira, assentadas em obra, metro quadrado ..... 9$700
117. Taboas de macho e femea com 0.13 de largura depois de apparelhadas e 0,018 de espessura, para paredes completamente de madeira, assentadas em obra; metro quadrado ..... 11$100
118. Balustradas de taboas recortadas, inclusive assentamento, metro quadrado..... 3$000
119. Guarnições e arrendados de madeira inclusive assentamento, até 0,35 de altura para beiradas de telhado, m¹..... 5$000
120. Guarnições e arrendados de madeira inclusive assentamento, de 0,36 a 0,60 de altura, para beiralda de telhado, m¹..... 8$200
121. Guarnições lisas até 0,30 de altura, incluindo assentamento, para beiradas de telhado, m¹ ..... 1$800
122. Escadas rectas com patamares de 1,0×0,18×0,26, m¹ ..... 102$700
123. Escada de volta com 1,00×0.18×0,26, m¹..... 170$700
124. Guardas com corrimões e balaustres, m¹..... 17$100
125. Portas internas lisas com taboas de madeira de lei e travessas a cola ou de calha, com todas as ferragens, não incluindo marcos, metro quadrado ..... 26$400
126. Portas internas lisas com taboas de pinho e travessas a cola ou calha, metro quadrado 22$400
127. Portas internas, com taboas de madeira de lei e de almofadas com todas as ferragens e assentadas, não incluindo os marcos, metro quadrado ..... 35$700
128. Portas internas com taboas de pinho e de almofadas com as ferragens e assentadas, não incluindo os marcos, metro quadrado 32$400
129. Portas de par lisas, com taboas de madeira de de lei e travessas a cola ou calha com todas as ferragens e assentadas, não incluindo os marcos, metro quadrado..... 28$800
130. Portas de par lisas, com taboas de madeira de pinho e travessas a cola ou de calha, com todas as ferragens, e assentadas, não incluindo os marcos, metro quadrado..... 25$700
131. Portas de par, com taboas de madeira de lei e de almofadas com todas as ferragens e assentadas, não incluindo os marcos, metro quadrado ..... 38$100
132. Portas de par, com taboas de pinho, e de almofadas, com todas as ferragens e assentadas, não incluindo os marcos, metro quadrado ..... 31$800
133. Portas de par, com taboas de madeira de lei e de almofadas e de dobrar com todas as ferragens e assentadas, não incluindo os marcos, metro quadrado ..... 12$400
134. Portas de par, com taboas de madeira de pinho e de almofadas e de dobrar com todas as ferragens e assentadas, não incluindo os marcos, metro quadrado..... 39$200
135. Portas envidraçadas de par, de almofadas, com taboas de madeira de lei, com todas as ferragens e assentadas, não incluindo os marcos, metro quadrado ..... 35$200
136. Portas envidraçadas de par, de almofadas com taboas de madeira de pinho, com todas as ferragens e assentadas, não incluindo os marcos, metro quadrado ..... 32$900
137. Portas de par, para exterior de madeira de lei, engradados com almofadas e postigos, com todas as ferragens e assentadas, não incluindo os marcos, metro quadrado..... 69$300
138. Portões de par, de madeira de lei, com todas as ferragens e assentados, metro quadrado 34$600
139. Portões de correr, de par, de madeira de lei, com todas as ferragens e assentados, metro quadrado ..... 71$500
140. Bandeiras rectangulares, de madeira de lei, com vidros, para portas e janellas, com todas as ferragens e assentadas, metro quadrado ..... 31$800
141. Mandeiras rectangulares de madeira de pinho, com vidros, para portas e janellas, com todas as ferragens e assentadas, metro quadrado ..... 29$900
142. Bandeiras semi-circulares de madeira de lei, com vidros, para portas e janellas, com as ferragens e assentadas, metro quadrado.. 17$300
143. Bandeiras semi-circulares de madeira de pinho, com vidros, para portas e janellas, todas as ferragens e assentadas, metro quadrado ..... 11$000
144. Caixilhos de par com vidros, de madeira de lei, com todas as ferragens e assentados, não incluindo os marcos, metro quadrado ..... 23$800

145. Caixilhos de par, de madeira de pinho, com vidros, com todas as ferragens e assentados, não incluindo os marcos, metro quadrado ..... 31$000
146. Caixilhos de correr, com vidros, de taboas de madeira de lei, com todas as ferragens e assentados, metro quadrado ..... 40$000
147. Caixilhos de correr, com vidros, de taboa de madeira de pinho, com todas as ferragens e assentados, metro quadrado ..... 38$300
148. Caixilhos basculantes para ventilação, com vidros, de madeira de lei, com todas as ferragens e assentados, metro quadrado 43$800
149. Venezianas fixas para portas, janellas e portões, de madeira de lei com todas as ferragens e assentados, metro quadrado .. 32$500
150. Venezianas fixas para portas, janellas e portões, de madeira de pinho com todas as ferragens e assentadas, metro quadrado 28$200
151. Venezianas de par, de abrir, de madeira de lei, para janellas, com todas as ferragens e assentadas, não incluindo os marcos, metro quadrado ..... 42$000
152. Venezianas de abrir, de par, de madeira de pinho, para janellas com todas as ferragens e assentadas, não incluindo os marcos, metro quadrado ..... 37$900
153. Marcos lisos e rectilineos, de madeira de lei, para portas e janellas, assentados, metro linear ..... 3$900
154. Marcos lisos e rectilineos, de madeira de pinho, para portas e janellas, assentados, metro linear ..... 2$500
155. Marcos lisos e curvelineos, de madeira de lei, para portas e janellas, assentados, metro linear ..... 6$700
156. Marcos lisos e curvelineos, de madeira de pinho, para portas e janellas, assentados, metro linear ..... 4$200
157. Alizares lisos, de madeira de lei, com aduella e duas guarnições de 0,10 de largura, para vãos de portas e janellas, assentados, metro linear ..... 5$500
158. Alizares lisos, de madeira de pinho, com aduella e duas guarnições de 0,10 de largura para vão de portas e janellas, assentados, metro linear ..... 3$800
159. Telhado com telhas chatas, modelo francez, quadrado ..... 9$700
160. Telhado com telhas convexas com argamassa de partes iguaes de cal e areia, metro quadrado ..... 5$800
161. Telhado com chapas de ferro onduladas e galvanizadas, metro quadrado ..... 2$000
162. Cumieiras para telhado com telhas chatas, typo francez, metro linear ..... 1$700
163. Cumieira com telhas convexas e argamassa de cal, metro linear ..... 6$700
164. Cumieira com telhas convexas e argamassa de partes iguaes de cal e areia, metro linear 49$800
165. Cumieiras para telhado de zinco, metro linear $320
166. Revestimento de paredes com azulejos de 0,15 de aresta, assentados com argamassa de cal, incluindo molduras e roda-pé, metro linear ..... 1$000
167. Caiação com tres mãos de cal, metro quadrado 1$100
168. Pintura com uma mão de carbolineum, metro quadrado $820
169. Pintura com uma mão de carbolineum e roxo-terra, metro quadrado ..... 1$900
170. Pintura com uma mão de oleo e roxo-terra, sobre madeira, metro quadrado ..... 2$400
171. Pintura com tres mãos de oleo e roxo-terra, sobre madeira, metro quadrado $710
172. Pintura com tres mãos de tinta a oleo a differentes côres, sobre madeira, metro quadrado ..... 1$800
173. Pintura com uma mão de oleo e zarcão sobre ferro, metro quadrado 1$100
174. Pintura com tres mãos de oleo e zarcão sobre ferro, metro quadrado ..... 9$100
175. Pintura com tres mãos de tinta e colla e differentes côres, metro quadrado .....
176. Calçamento com lages, assentadas com argamassa de uma de cal e uma e meia de areia n. 9, metro quadrado .....
177. Calçamento com lages, assentadas com argamassa de 1/3 de cimento n. 5, metro quadrado ..... 11$900
178. Calçamento de macadam com 0,20 de espessura depois do recalque, metro quadrado.. 9$100
179. Calçamento com parallelepipedos de pedra, assentados sobre uma base de macadam de 0,20 e uma camada de areia de 0,06, metro quadrado ..... 21$400
180. Calçamento com parallelepipedos de pedra, assentados sobre uma camada de areia de 00,6 de espessura, metro quadrado..... 12$600
181. Calçamento com pedras irregulares sobre uma camada de areia de 0,06 de espessura, metro quadrado ..... 7$700
182. Calçamento com tijolos, assentados sobre a maior face, com argamassa de 1/3 de cimento n. 5, metro quadrado..... 10$900
183. Calçamento com tijolos, assentados a cutelo, com argamassa de 1/3 de cimento n. 5, metro quadrado ..... 20$100
184. Calçamento com ladrilhos de 0,20 de aresta, maior face, com argamassa de 1/3 de cimento n. 5, metro quadrado..... 20$200
185. Calçamento com ladrilhos de 0,20 de aresta, assentados com argamassa de 1/3 de cal, metro quadrado ..... 18$300
186. Calçamento com ladrilhos especiaes em côres, de 0,20 de aresta, assentados com argamassa de 1/3 de cimento n. 5, metro quadrado ..... 26$200
187. Cordões para calçamento de 0,17 x 0,35, incluindo assentamento e rejuntamento, metro ..... 6$800
188. Esboço e reboco com argamassa n. 7, metro quadrado ..... 3$100
189. Idem, idem com argamassa n. 8, metro quadrado ..... 2$900
190. Madeira de lei em taboas de 0,025 de espessura, metro quadrado ..... 3$800
191. Pinho em taboas de 0m.025 de espessura, aparelhadas, metro quadrado ..... 3$700
192. Pinho em taboas de 0m,012 de espessura, aparelhadas, metro quadrado ..... 2$600

VIII — *Via Permanente*

193. Dormentes de madeira de lei (1m,85 x 0m,20 x x 0m,14), um ..... 6$000
194. Assentamento da via permanente, kilometro 3:375$900
195. Assentamento de chaves para desvios..... 140$700
196. Lastramento com cascalho, areia grossa ou saibro, com transporte até 300 metros, metro cubico ..... 2$100
197. Lastramento de pedra britada com transporte até 300 metros..... 17$200

Directoria Geral de Expediente, 15 de dezembro de 1923. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Especificações annexas á tabella de preços elementares, a que se refere a portaria desta data

Art. 1.º Serão executados pelo Estado do Rio Grande do Sul, na hypothese de lhe ser dada a preferencia de que trata a clausula VII do contracto approvado pelo decreto numero 15.438, de 10 de abril de 1922, pelos preços constantes da tabella e de accôrdo com a clausula XIV do mesmo contracto, os trabalhos relativos á construcção do prolongamento e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego.

Especificações — I. Estudos — Reconhecimento, exploração e locação

Art. 2.º O reconhecimento, exploração e locação comprehendem:

1.º O exame da região por onde tiver de passar a nova linha, tendo por fim especial determinar os pontos de passagem obrigados e indicar o traçado mais conveniente.

2.º O estudo do traçado indicado consistindo no levantamento de uma linha polygonal cujos angulos serão medidos com transito e as distancias medidas com corrente de aço, com a maxima precisão, no nivelamento longitudinal e com-

fra nivelamento e no levantamento de secções transversaes até 80 metros para cada lado da linha.

3.º O desenho da planta topographica e perfil da linha estudada, a organização do projecto, orçamento, memoria descriptiva e justificativa do mesmo.

4.º Uma noticia da zona atravessada e das povoações ou cidades servidas pela estrada, acompanhada de dados sobre sua riqueza, população e producção.

5.º Notas sobre a confluencia dos rios, sua navegabilidade e cheias, vias de communicação já existentes e quaesquer outras informações ou estudos exigidos pelo Governo.

Art. 3.º Terminados os trabalhos de exploração, os projectos, orçamentos e demais documentos serão apresentados para os devidos fins ao funccionario competente da Inspectoria Federal das Estradas.

1.º A planta geral da linha ferrea na escala de 1:2000 metros em que serão indicados os raios de curvaturas, a configuração do terreno, representada por meio de curvas de nivel equidistantes de um metro e, bem assim, em uma zona de 80 metros, pelo menos, para cada lado, os campos, mattas, rios, edificações, culturas, terrenos pedregosos, as terras devolutas e as minas.

2.º O perfil longitudinal, na escala de 1:200 metros para as alturas e de 1:2000 para as distancias horizontaes, indicando as extensões das rampas e declives.

3.º Plano ou projecto definitivo geral das obras mais importantes na escala de 1:100 metros, indicando os typos a adoptar para as diversas classes de estações, suas dependencias, obras de arte secundarias e abastecimento d'agua ás locomotivas.

4.º Relação das pontes, viaductos, pontilhões, bueiros e quaesquer obras de arte, com as principaes dimensões, sua posição na linha, systema de construcção e volume de obra.

5.º Tabella dos volumes de terraplenagem, com indicação da classificação provavel e tambem das distancias médias de transportes.

6.º Tabella de alinhamentos e seus desenvolvimentos, raios de curva, declividades e sua extensão.

7.º Orçamento da despeza total do estabelecimento da estrada, dividido nos seguintes capitulos:

I. Estudos definitivos e locação da linha.
II. Movimento de terras.
III. Obras de arte correntes.
IV. Obras de arte especiaes.
V. Superstructura das pontes.
VI. Via permanente.
VII. Estações, edificios, officinas, depositos e abrigos de machinas e carros.
VIII. Material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e vehiculos de todas as classes.
IX. Telegrapho electrico.
X. Cercas.

8.º Relatorio geral das vantagens e exito provavel da linha projectada.

Art. 4.º Sómente depois de approvados pela União os documentos relativos aos estudos e exploração, poderá ser iniciada a construcção das obras.

Os documentos relativos ao projecto definitivo deverão ser apresentados em triplicata.

Art. 5.º Os trabalhos consignados no presente titulo serão pagos pelos preços 1, 2 e 3 da tabella.

II — Trabalhos preparatorios

Art. 6.º Antes de encetar-se os trabalhos de movimento de terras para a construcção de novas linhas ou variantes, deverá ser roçada e limpa a faixa de terreno que tiver de ser occupada pelos córtes e aterros e mais a largura supplementar de quatro metros para cada lado do pé dos taludes dos aterros e das cristas dos córtes.

Quando os aterros tiverem menos de um metro de altura, os tócos e raizes serão arrancados e queimados ou removidos para fóra dos limites fixados anteriormente; quando, porém, a altura for superior a um metro, as arvores serão cortadas rentes com o chão.

O preço n. 4 será pago quando o terreno for coberto de vegetação abundante e em que as arvores, com mais de 1m,5 de altura, tenham até 0m,10 de diametro.

O preço n. 5 será pago para arvores cujos troncos tenham 0m,10 a 0m,20 de diametro.

O preço n. 6 será pago quando a derrubada for feita em matta virgem com arvores de mais de 0m,20 de diametro.

O preço n. 7 refere-se unicamente á extracção de troncos de diametro superior a 10 centimetros, medindo neste caso, o destocamento pela área do terreno que for revolvida para effectual-o.

Art. 7.º O Estado fará, á sua custa, e conservará emquanto for necessario, um caminho ao longo dos trabalhos que tiver de executar, de modo que os ponha em communicação entre si e offereça seguro transito a cavalleiros e aos materiaes destinados á construcção.

As estivas e as pontes de serviço desse caminho serão feitas igualmente á custa do Estado.

III — Excavações

Art. 8.º Os trabalhos sob este titulo comprehendem, além das excavações, carga e descargas dos materiaes provenientes dessas excavações, o seu transporte para os aterros e depositos, a formação dos mesmos aterros, o nivelamento do leito da estrada e dependencias e a regularização dos taludes dos córtes e aterros.

Art. 9.º Os materiaes extrahidos serão, em geral medidos nas cavas, bastando para isso as dimensões tomadas nas mesmas cavas ou as secções transversaes do terreno e do projecto.

Quando a medição não for possivel por essa fórma, deverão ser empilhados os materiaes em montes regulares, e sempre que a esse meio se recorrer, descontar-se-hão do volume apparente das pilhas ou depositos 30 a 50 % para as pedras, conforme a maior ou menor regularidade do seu empilhamento, e 10 % para as terras, quando já estiverem depositadas, pelo menos 30 dias.

O empilhamento das pedras, quando exigido pela commissão fiscalizadora para outros fins, será pago pelo preço numero 231 da tabella annexa, applicado ao volume real da pedra empilhada.

Art. 10. Os materiaes excavados para a construcção do leito da estrada, suas obras e dependencias, serão classificados nas tres categorias seguintes:

1ª, terra;
2ª, pedra solta;
3ª, pedreira.

Ficam comprehendidos na primeira categoria: a terra vegetal, o barro, o lodo, a areia, o cascalho miudo solto ou compacto, as rochas em decomposição, a tabatinga, o grez e outras rochas de pouca dureza que possam ser excavadas facilmente com a picareta.

Na segunda: o cascalho graúdo, os chifres laminados e estratificados, quando a sua extracção puder ser feita só com o uso da alavanca e picareta.

Na terceira: o grez duro ou rochas semelhantes e o granito ou rochas de dureza semelhante, cuja extracção só seja possivel com o emprego de explosivos.

Art. 11. O producto das excavações será empregado na formação dos aterros e lastros, ou depositados fóra do leito da estrada.

A pedra extrahida dos córtes poderá ser empregada nas obras de arte si se prestar para esse fim.

Art. 12. Os aterros terão tres metros e sessenta de largura na plataforma e os seus taludes a inclinação de tres de base para dous de altura.

Os aterros serão feitos com materiaes empregados de ramos, troncos, raizes, e sempre que a Commissão Fiscalizadora exigir, serão os materiaes dispostos em camadas horizontaes que abranjam toda a largura dos mesmos aterros.

Para formação dos aterros, empregar-se-hão os melhores materiaes que provierem dos córtes, ou dos emprestimos quando os daquelles não bastarem ou forem de má qualidade, a juizo da commissão fiscalizadora.

Art. 13. Os córtes terão quatro metros de largura na plataforma inclusive as valletas.

Suas paredes terão os taludes necessarios approvados pela commissão fiscalizadora.

Art. 14. O volume dos córtes será calculado pela medida das areas das secções normaes ao eixo da estrada multiplicada pela distancia entre as mesmas secções medidas pelo eixo da linha.

Os córtes serão medidos rigorosamente com a largura e formas ordenadas, determinadas no artigo anterior, embora ainda que involuntariamente, se haja dado maiores dimensões aos mesmos córtes, salvo, os casos de alteração, em virtude de ordem escripta da fiscalização.

Art. 15. Serão executados com o maior cuidado e regularidade, os taludamentos dos córtes e aterros, observando-se rigorosamente o alinhamento e o disposto no art. 13, pondo em pratica todos os meios convenientes para impedir os desmoronamentos.

Nenhum preço supplementar aos das excavações se contará pelo taludamento dos córtes e aterros.

Art. 16. A largura da plataforma e inclinação dos taludes tanto dos aterros como dos cortes, poderá ser augmentada ou diminuida nos logares em que a fiscalização entender conveniente.

Art. 17. Ao Estado compete fazer as obras provisorias para exgotar as aguas que apparecerem nos córtes e emprestimos afim de executar as excavações nas melhores condições possiveis.

A indemnização por esses trabalhos acha-se comprehendida nos respectivos preços de excavação.

Art. 18. Os desmoramentos que occorrerem nos córtes e aterros até o momento de sua recepção definitiva, serão removidos ou preenchidos á expensas do Estado se provierem de incuria, inobservancia de ordens da parte do seu pessoal falta de conservação de esgotos, etc. Provado que o accidente foi proveniente de caso de força maior; julgado pela fiscalização, a remoção do material desmoronado será paga segundo as classificações e preços da tabella, com abatimento de 20 % a 50 % e mais o transporte; e a excavação necessaria para preencher a parte desmoronada dos aterros será paga pelos preços integraes da tabella.

Art. 19. Serão feitas a abertura de valles e derivações de rios e de outros cursos de agua, onde fôr determinado.

Esses trabalhos serão pagos segundo os preços da tabella, podendo as derivações de rios e de outros cursos de agua ser augmentadas de 20 a 100 % a juizo da commissão fiscalizadora, isto em relação á parte da excavação que se fizer com embaraço de agua.

As valletas e banquetas serão feitas onde fôr determinado.

Art. 20. Quando houver necessidade de remover terras empregadas em aterros ou depositos e que nelles tenham estado depositados menos de 60 dias, pelo trabalho de remoção abonar-se-ha o competente transporte e 10 % do preço da excavação em terra.

Si, porém, as terras tiverem estado em deposito 60 dias ou mais, abonar-se-ha pelo mesmo trabalho, excavação em terra com abatimento de 25 a 50 % a juizo da commissão fiscalizadora, com o competente transporte.

Esses trabalhos serão pagos pelos preços da tabella.

Art. 21. Nos preços ns. 11, 13 e 14 da tabella estão incluidos todos os trabalhos para a abertura de tunneis, salvo o escoramento quando houver necessidade e que será pago pelo preço n. 12 da tabella.

O volume excavado nos tunneis será medido pela secção projectada, não se tomando em consideração os excessos que para commodidade do serviço ou involuntariamente tiverem sido excavados a mais.

Havendo grandes difficuldades devido ao apparecimento de veios de agua ou á natureza do terreno, esse preço será augmentado de 20 a 100 % a juizo da commissão fiscalizadora.

Art. 22. As cavas para fundação de obras d'arte, inclusive pontes de qualquer vão, terão as dimensões horizontaes estrictamente necessarias para a construcção dessas obras, não se levando em conta o excesso que se houver dado, para facilitar o trabalho.

Essas cavas serão pagas pelos preços ns. 15 e 17 da tabella, conforme a natureza do terreno, accrescidas, segundo occorrer:

1°, do preço n. 19, quando houver necessidade de escoramento;

2°, do preço n. 16 ou 18 para a parte da cava feita abaixo do nivel natural da agua, progressivamente, para cada metro de profundidade.

Art. 23. Sobre as obras de arte e ao lado destas, em uma largura nunca inferior a dous metros, os aterros serão feitos em camadas horizontaes de 26 a 30 centimetros de espessura, com terra bem seccada. Nenhum preço supplementar se pagará por tal trabalho.

O transporte dos materiaes excavados será pago pelo preço n. 21 da tabella.

IV — Trabalhos de pedra

Art. 24. *Extracção de pedra.* A pedra póde ser extrahida a fogo como á cunha conforme o fim a que se destinar.

A pedra a empregar, quer nas cantarias, quer nas alvenarias, terá a necessaria resistencia.

Será expurgada de crosta decomposta e de qualquer outra parte menos resistente, devendo ser de bôa qualidade, sem isenta de defeitos.

Será assentada, segundo o leito natural da pedreira.

Art. 25. *Britamento de pedra.* Toda a pedra britada deve passar em anel de 0,06 de diametro, podendo aproveitar-se a pedra extrahida dos córtes, sendo pago nesse caso pelo preço n. 23 da tabella.

O preço n. 24 refere-se ao caso da pedra ser extrahida especialmente para ser britada.

Art. 26. *Enrocamento.* Os pilares, encontros das pontes e pontilhões e o pé dos aterros banhados pelas aguas serão, quando determinar a Fiscalização, enrocados com pedras, cujo volume nunca será inferior a dez centimetros de metro cubico.

Far-se-hão esses enrocamentos com pedras jogadas ou arrumadas, segundo fôr ordenado para cada caso especial. Os preços ns. 25 e 26, por que serão pagos esses trabalhos, comprehendem todas as despezas, menos as do transporte da pedra que serão pagas pelos ns. 222 e 223 da tabella.

O preço n. 25 applica-se ao volume apparente dos solidos formados pelos enrocamentos arrumados.

O preço n. 26 applica-se ao metro cubico do volume real da pedra empregada nos enrocamentos jogados.

Esse volume se obterá medindo-se o dos montes regulares em que serão préviamente empilhadas as pedras, e descontando-se os vasios existentes entre estas á razão de trinta a cincoenta por cento, conforme estiver o empilhamento.

Art. 27. *Alvenaria a secco.* Comprehende essa alvenaria a de pedra secca e a de lajões.

a) a alvenaria de pedra secca será feita com pedras duras e apropriadas de tamanhos irregulares, não se admittindo pedras inferiores a tres centesimos de metro cubico.

Os leitos das pedras serão preparados de modo a apresentarem faces planas para o assentamento.

Esta alvenaria será executada em camadas horizontaes paga pelos preços ns. 27 e 28 da tabella.

Cada metro cubico deverá conter 85 centimetros de pedra.

b) a alvenaria de lajões será construida com pedras duras desbastadas em fórma de lajões, de modo a apresentarem leitos sufficientemente regulares para o bom assentamento em camadas horizontaes, devendo os lajões ter no minimo a altura de 30 centimetros e o volume de 20 centimetros de metro cubico.

Quando empregado em massiços de fundação os lajões de duas camadas consecutivas, cruzar-se-hão entre si e terão as juntas desencontradas, pelo menos, de distancia igual a dous terços da altura da camada.

Quando em construcção ou revestimento de muros, as juntas verticaes, serão igualmente desencontradas, e entre os lajões longitudinaes de cada uma camada assentar-se-hão travadouros em quantidade tal que a área de sua face exterior seja, pelo menos a quarta parte da área da respectiva camada.

Os travadores terão ordinariamente de comprimento tres a cinco vezes a altura, e sempre que for possivel atravessarão a espessura do muro.

Os lajões serão desbastados tambem na face apparente, de modo a compôr-se convenientemente o paramento, no qual não se admittirão calços nem desigualdades pronunciadas.

Quando essa alvenaria fôr empregada em capas de boeiros, as faces das juntas dos lajões serão desbastadas de modo a unir-se convenientemente.

Esta alvenaria será paga pelo preço n. 29 da tabella.

Art. 28. Apparelhamento da pedra. Quando fôr determinada, a superficie apparente da pedra receberá um apparelho liso que será pago pelo preço n. 30 quando feito a picão, e pelo n. 31 quando feito a escopo.

V — Argamassas

Art. 29. As argamassas serão compostas de cal e areia; de cimento e areia e de cimento puro; tudo nas proporções indicadas na tabella de preços sob os ns. 32 a 42.

A cal será de pedra da melhor qualidade.

A areia será de grão fino e igual, de quatro millesimos a cinco decimillesimos de grossura, conforme o fim a que fôr destinada.

O cimento será da melhor qualidade e segundo as necessidades das obras será empregado o de péga rapida, medianamente rapida, ou de péga demorada.

Não será admittido cimento algum que não comprimido pese menos de 1.300 kilogrammas por metro cubico, que deixe de residuo mais de 15 % de seu peso em uma peneira de 900 malhas por centimetro quadrado.

VI — Alvenaria de pedra argamassada

Art. 30. As obras de alvenaria de pedra argamassada serão classificadas nas especies seguintes:

Alvenaria ordinaria.
Alvenaria de apparelho.
Alvenaria de lajões.
Cantaria.

As alvenarias e a cantaria serão feitas com a especie de argamassa indicada em cada caso, devendo apresentar obra massiça sem vasio ou interstício algum.

Nos preços das alvenarias estão incluidas todas as despezas, excluidas as do transporte de areia, cal, cimento e de

pedra, bem como carga e descarga desses materiaes que serão pagos pelos ns. 222-a 225 da tabella.

Art. 31. Alvenaria ordinaria. Esta alvenaria será feita com pedras duras e apropriadas de tamanhos irregulares, não se admittindo, porém, excepto para calços, pedras de volume inferior a tres centesimos de metro cubico e cuja grossura seja menor que 0,20.

As pedras redondas e seixos em caso algum serão admittidos; assim tambem não se permittirá o emprego de enchimentos com pedras de criação.

As pedras serão desgalhadas e cortadas a martelo.

Os leitos serão toscamente feitos a martelo.

Depois de molhadas, as pedras serão assentadas em banho de argamassa e ahi comprimidas com malho de madeira fazendo refluir a argamassa até tomarem uma posição fixa, sendo em seguida calçadas com lascas de pedra dura.

A obra será massiça, sem vasio ou intersticio algum.

Em cada metro cubico desta alvenaria serão empregados 32 centesimos de argamassa.

Esta alvenaria será paga pelos preços ns. 43, 44 e 45, conforme fôr empregada em alicerces ou muros.

Art. 32. Alvenaria de apparelho. Esta alvenaria será feita com pedras de fórma rectangular, faceadas a martelo cortante ou a picão nos leitos, juntas lateraes e face apparente, sendo assente por fiadas de altura nunca inferior a 25 centimetros; o trabalho de lavagem será tal que todas as faces menos do lado do tardoz, fiquem sensivelmente planas e pelo seu contacto, no assentamento das pedras, não produzam juntas maiores do que 12 millimetros.

A altura de cada pedra será igual á da fiada de que fizer parte, sua largura não será inferior á altura, e seu comprimento duas a cinco vezes essa altura, conforme a natureza da pedra, não se admittindo, comtudo pedra alguma de volume inferior a tres centesimos de metro cubico.

Entre os meios fios, e alternadamente empregar-se-hão travadouros em numero tal que apresentem na sua face apparente, pelo menos a quarta parte da area da respectiva fiada.

Sempre que fôr possivel, os travadores atravessarão a espessura do muro devendo elles ter ordinariamente um comprimento de tres a cinco vezes a altura.

Quando essa alvenaria fôr empregado em abobadas, as pedras terão fórma de aduellas, cujos leitos e juntas serão normaes á superficie do intradorso.

Esta alvenaria será paga pelos preços 47, 48 e 49, segundo a occurrencia que se der em relação ao seu emprego.

Em cada metro cubico desta alvenaria empregar-se-hão 15 centesimos de argamassa.

Art. 33. Alvenaria de lajões argamassada. As condições da pedra a empregar nessa alvenaria são as mesmas indicadas no art. 27 para a alvenaria de lajões a secco, e a argamassa a determinada segundo a exigencia do serviço.

Esta alvenaria será paga pelos preços ns. 50 e 51 da tabella.

Art. 34. Cantaria. A cantaria compor-se-á de blocos de pedra apparelhadas em fórmas regulares com faces planas e quinas vivas, sendo as pedras assentadas por fiadas de altura nunca inferior a 25 centimetros.

A altura de cada pedra será igual á da fiada de que fizer parte; sua largura será de uma vez e meia a tres vezes a altura; finalmente, sou comprimento, de duas a cinco vezes essa altura, conforme a natureza da pedra empregada.

As juntas verticaes de duas fiadas consecutivas serão collocadas alternadamente, devendo ter desencontro superior a dous terços de altura.

A cantaria, quando empregada para cordões e capeamentos, não ficará sujeita ás regras prescriptas relativamente ás dimensões, devendo seguir-se a esse respeito o que estiver indicado no desenho de cada obra; quando empregada para cunhas e arcos de téstas não poderá ter menos de 20 centesimos de metro cubico.

Em cada metro cubico de cantaria empregar-se-ão cinco centesimos de argamassa. A cantaria será medida segundo as suas dimensões effectivas.

A cantaria será paga pelo preço n. 52 da tabella.

Art. 35. Degráos, soleiras e vergas de cantaria. Todas estas peças, que deverão ser inteiriças e lavradas a escopro nas faces apparentes, serão pagas por metro quadrado das mesmas faces apparentes, pelo preço n. 53, que inclue todas as despezas.

VII. Concreto

Art. 36. O concreto será feito com pedras de grande dureza, quebradas de modo que passem em um anel de cinco centimetros de diametro e misturadas com areia e cimento na proporção indicada para cada caso.

Os fragmentos de pedra para composição do concreto serão expurgados de todos os detrictos, materias terrosas e outros quaesquer corpos extranhos. O emprego do concreto terá logar em seguida á sua preparação e será inutilizado todo aquelle que não for empregado no mesmo dia.

O concreto será pago pelos preços 54 a 62 da tabella, no qual estão incluidos o custo da pedra britada, a areia, cimento e mão de obra.

VIII. Rejuntamento

Art. 37. Para se proceder ao rejuntamento, as juntas serão descarnadas na profundidade de dous ou tres centimetros, devendo ser escovadas e humedecidas na occasião de empregar-se a nova argamassa, a qual será applicada sem emplastar ou manchar a face das pedras.

Esse trabalho será pago pelos preços 63 e 64 da tabella, conforme a argamassa empregada.

IX. Alvenaria de tijolos

Art. 38. Esta alvenaria será feita com tijolos duros, sonóros, bem queimados, mas não vitrificados, de fórma rectangular, com faces planas e quinas vivas.

Cada tijolo terá approximadamente as seguintes dimensões: 0m,27 × 0m,13 × 0m,06, podendo entretanto ser admittidas outras dimensões quando não houver nisso inconveniente.

Os tijolos serão assentados com regularidade, não devendo as juntas ter mais de um centimetro.

No assentamento de cada fiada de tijolo, serão estes dispostos em meios fios de tições, que deverão alternar-se sobre duas fiadas consecutivas.

As alvenarias de tijolo serão pagas pelos ns. 65 e 66 da tabella, nos quaes está incluido o custo dos tijolos e o da mão de obra, excluido sómente o transporte e a carga e desacarga do tijolo, que será pago pelos preços ns. 222, 223 e 227 da tabella.

A argamassa a empregar será na proporção de 20 centesimos para cada metro cubico de tijolo.

X — Edificios e dependencias

Art. 39. — *Paredes de frontal simples.* As paredes de frontal simples serão feitas com tijolos communs, e a argamassa empregada de accôrdo com a commissão fiscalizadora.

Entende-se por parede de frontal simples aquella cuja espessura, sem contar o emboço e o reboço, é igual a largura do tijolo. Estas paredes serão pagas pelos preços ns. 67, 68 e 69 da tabella.

Afim de reforçar as paredes de frontal simples usa-se o engradamento de madeira de lei. O engradamento de madeira comprehende todas as madeiras empregadas vertical, horizontal e inclinadamente para formarem o esqueleto da parede e dar a esta toda a segurança. O engradamento de madeira será feito de modo que a parede offereça toda a solidez; e o seu custo fica incluido no da parede. O preço n. 70 da tabella refere-se a este trabalho.

Art. 40. — *Paredes de tabique.*— Serão pagas pelo preço n. 71 da tabella.

Art. 41. — *Emboço e reboço.* O reboço será feito de uma só mão ou será precedido de emboço, constituindo ambos os trabalhos um só objecto de pagamento.

O emboço e o reboco terão juntos dous centimetros de grossura, de forma que ambos correspondam a dous centesimos do metro cubico de argamassa a empregar-se para cada metro quadrado da obra.

Os preços ns. 72 a 76 applicam-se ao conjuncto do emboço e reboco, conforme as especificações indicadas nos referidos preços.

Art. 42. — *Estuque liso para tecto.* Os tectos de estuque serão feitos com engradamento de madeira e ripas serradas e pregadas, pregos salientes, e enchimentos de argamassa composta de partes iguaes de areia e cal ou gesso.

Pelo estuque assim preparado, inclusive o valor da cornija simples que guarnecer o tecto, pagar-se-ha o preço n. 77.

Art. 43. — *Cimalhas.* As cimalhas serão feitas com argassa de gesso quando tiverem de ficar abrigadas, e com argamassa composta de dous volumes de cimento e tres de areia quando desabrigadas.

O nucleo das cimalhas poderá ser feito com tijolos quando se construirem as respectivas paredes, mas o custo desse nucleo está incluido nos preços das cimalhas que serão os ns. 78, 79, 80 e 81 conforme a altura e o balanço.

Art. 44. — *Soalho.* Será feito com taboas bem seccas, perfeitamente apparelhadas e aplainadas.

As juntas das taboas de soalho serão seccas, de meio fio, ou de mecha e encaixe.

O soalho será pago pelos preços ns. 82 e 89, de accôrdo com as indicações da tabella annexa. Nestes preços estão incluidos todas as despezas mas não comprehendem o do rodapés que será pago pelo preço n. 90.

Art. 45. — *Forro*. De accôrdo com o artigo precedente as taboas devem ser bem seccas e perfeitamente apparelhadas e aplainadas.

Quando as taboas do forro forem superpostas terão as arestas apparentes molduradas.

O forro será pago pelos preços ns. 91, 92 e 93 de accôrdo com as indicações contidas na tabella.

Art. 46. — *Cimalhas e abas de madeira*. Terão o balanço e a forma que forem designados nos projectos dos edificios.

Essas cimalhas ou abas serão pagas, conforme as indicações da tabella annexa, pelos preços ns. 91 a 101 que incluem todas as despezas.

Art. 47. — *Balaustradas e guarnições*. As taboas para a balaustrada serão reunidas, emendadas e recortadas segundo os desenhos dos projectos. O preço n. 112 applica-se a area da balaustrada sem deducção dos claros deixados recortados.

As beiradas dos telhados, quando determinado pela commissão fiscalizadora, serão guarnecidos de madeira recortada conforme os desenhos fornecidos. Essas guarnições serão pagas, segundo as indicações da tabella annexa, pelos preços ns. 113, 114 e 115.

Art. 48. — *Escadas*. As escadas serão feitas com um ou mais patamares, ou de volta.

Para applicação dos preços ns. 116 e 117, que são os que correspondem a essas obras, medir-se-ha o comprimento segundo a inclinação da escada.

Nesses preços acham-se incluidos o do fornecimento, preparo e assentamento das madeiras para sustentarem os degráos.

As guardas destas escadas serão tambem de madeira, e feitas com corrimão e balaustres torneados e serão pagas pelo preço n. 118 da tabella.

Art. 49. *Portões, portas, janellas, venezianas, caixilhos e bandeiras com vidro* — Estas obras serão feitas com louro, cedro e outras madeiras semelhantes do paiz, perfeitamente apparelhadas, aplainadas e bem seccas. A elle correspondem, segundo as indicações da tabella annexa, os preços numeros 119 a 152, estando incluidos nestes preços todas as ferragens necessarias, como sejam dobradiças, ferrolhos, fechaduras, roldanas, puxadores de ferro ou latão, conforme o edificio exigir.

Art. 50. *Telhado*—Os edificios serão cobertos com telhas ou com folhas de ferro galvanizado.

As obras comprehendidas sobre o titulo de coberturas de edificios serão pagos pelos preços ns. 153 a 160, nos quaes estão incluidos todos os materiaes e a mão de obras.

XI — Caiação e pintura

Art. 51. *Caiação* — Este trabalho será feito com tres mãos de cal bem branco e puro, ou de gesso, pelo preço numero 162. Quando feita a côres será dada primeiro uma mão de branco e depois duas mãos da côr adoptada e o preço será o de n. 163 da tabalha.

Art. 52. *Pintura* — A pintura será feita com tres mãos de tinta com cola ou oleo, e com as côres que forem exigidas. As tintas, antes de preparadas, deverão ser bem trituradas, e não se dará uma camada sem que a precedente seja bem secca. Quando a pintura tiver de ser feita sobre a madeira serão os nós desta primeiramente queimados com verniz apropriado e, si a pintura houvor de ser feita sobre ferro, dever-se-ha primeiro raspar a superficie deste, de sorte que não apresente ferrugem ou escamas.

Quando for determinado, os fórros, portas, janellas, Venezianas, caixilhos serão envernizados nús, aplicando-se primeiramente uma mão de oleo de linhaça puro e quente e depois duas de verniz, não se dando, porém, uma camada sem que a precedente esteja perfeitamente secca.

Os preços ns. 161 a 171 correspondem a esses trabalhos, segundo as indicações da tabella annexa e incluem todas as despezas para a sua execução.

XII — Calçamentos

Art. 53. Os calçamentos poderão ser feitos com pedras, ladrilhos, ladrilhos, de accôrdo com a determinação da commissão fiscalizadora e a natureza do serviço, sendo pagos pelos ns. 172 a 185, conforme as indicações da tabella commum.

XIII — Obras de madeira

Art. 54. Nas superestructuras das pontes de madeira, nas escadas para fundação de obras de arte e nas demais obras de madeira, empregar-se-hão sómente madeiras do paiz e das melhores qualidades. Não serão admittidas o emprego de madeiras sinão perfeitamente sãs, bem seccas, e sem branco, ventan, brócas, fendas, nós cariados ou outros quaesquer defeitos.

Depois de terminada uma obra de madeira, deverão ser removidas para onde for determinado, ou queimadas fóra da zona da estrada, todas as sobras de madeiras, de modo que o terreno em que se achar a obra fique completamente limpo de materiaes que possam vir produzir accidentes devidos ao fogo.

As obras de madeira, conforme as suas dimensões e empregos, serão pagas pelos preços da tabella de ns. 187 a 186, sem outro preço supplementar. Nestes preços não está incluido o transporte por estrada de ferro e que será pago pelas tarifas em vigor, com o abatimento de 25 %, nos termos da alinea *c* da clausula XVI do contracto.

Art. 55. *Estacas para fundações* — O sólo sobre que tiverem de ser assentadas fundações para diversas obras, taes como: viaductos, pontes, pontilhões, boeiros, será estaqueado quando assim for preciso.

As estacas serão de madeira de lei, bem sãs, bem direitas, roliças e simplesmente descascadas, ou falqueadas nas quatro faces, devendo então ser inteiramente isentas de alburno.

As estacas roliças terão de 0,25 a 0,30 de diametro e as estacas lavradas a esquadria de 0,25 × 0,25 a 0,30 × 0,30, sem contar-se alburno.

A cabeça de cada estaca será armada com uma braçadeira ou annel de ferro, que depois poderá servir em outras; a extremidade inferior será aguçada e calçada com uma ponteira do mesmo metal.

Considerar-se-ha cravada uma estaca quando não penetrar mais de 0,01 por applicação de 10 pancadas de um macaco de 600 kilos, cahindo de 3m,60 de altura ou por applicação de 30 pancadas do mesmo macaco cahindo de 1m,20 de altura.

Si as estacas, depois de enterradas 12 metros, não apresentarem a nega referida, a Commissão Fiscalizadora poderá ajustar com o Estado o modo para proseguir o trabalho com estacas de maior comprimento.

As estacarias serão pagas pelos preços ns. 187 e 188 da tabella.

Esses preços comprehendem, além do custo das estacas, o de preparal-as, cravai-as, como tambem o custo das ponteiras e braçadeiras de ferro, o do seu assentamento e as demais despezas que forem necessarias para a execução das estacarias.

Art. 56. *Gradeamento para fundação* — Quando for conveniente, as estacas serão travadas e cobertas por um gradeamento de madeira de lei, formado de longarinas presas com entalhe aos tópes das estacas, e de travessões unidos com entalhes e presos ás longarinas e ás estacas por meio de cavilhas de ferro de 0,025 de diametro.

A madeira será falquejada, pelo menos, em duas faces, oppostas, formando livre de alburno a esquadria de 0,25 a 0,30, conforme for necessario para as longarinas, como para os travessões, e 0,25 × 0,13 a 0,30 × 0,14 para as percintas.

Os gradeamentos serão pagos pelos ns. 184, 185 e 186 da tabella, o qual comprehende, além do custo da madeira, o da sua preparação, o da armação e assentamento das grades e o fornecimento das cavilhas, parafusos e arrnellas.

XIII — Obras metallicas

Art. 57. *Estribos, braçadeiras, ponteiros, annels de ferro forjado* — Essas peças, assim como quaesquer outras do mesmo metal, que sejam simplesmente furadas, torcidas ou dobradas, serão pagas pelo preço n. 191 da tabella, que comprehende todas as despezas, inclusive as do assentamento.

Art. 58. *Ferro em obras, caixilhos, bandeiras, grades* — Estas obras, bem como cavilhas, porcas e parafusos, serão pagas pelo preço n. 193 da tabella, estando nelle incluido o preço da collocação.

Art. 59. *Obras de ferro fundido* — Quaesquer que sejam estas obras serão pagas pelo preço n. 193 da tabella.

Art. 60. *Calhas e conductos* — Os conductos e calhas serão pagos de accôrdo com as indicações da tabella pelos preços ns. 194, 195 e 196, estando nestes preços incluidas todas as despezas.

Art. 61. *Encanamento d'agua e seus accessorios* — Os encanamentos d'agua nos edificios serão pagos conforme as condições da tabella annexa pelos preços ns. 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205 e 206. Nestes preços estão incluidas todas as despezas, quer de transporte até ao local de emprego como de assentamento

Montagem das superstructuras de filares metallicos das pontes, viaductos, tanques de ferro e giradores

Art. 62. *Andaimes* — Na construcção dos andaimes para montagem das pontes serão escolhidas madeiras perfeitamente seccas, rectas, sem nós, brócas, carcados e outros quaesquer defeitos que possam prejudicar sua resistencia.

Todas as peças poderão ser feitas com madeira roliça, descascada, mas apparelhada nas juntas.

As superficies que tiverem de ficar em contacto serão lavradas de modo que a junecção das peças seja a mais perfeita possivel.

Os esteios, cruzes, travessões, chapuzes e sub-linhas serão inteiriços.

Art. 63. *Cravação* — A cravação será feita com estampa e martello de cravar.

Estes serão de quatro e nove kilogrammas, sendo o primeiro empregado no principio da operação e o segundo para terminal-a.

Todas as peças que não se ajustarem perfeitamente serão préviamente desempenadas.

Antes de cravar qualquer rebite ás chapas ou barras de ferro serão batidas umas contra as outras, com martello de quatro kilos, de modo que haja perfeita união e juxtaposição entre ellas.

Os rebites serão collocados quentes: na occasião da sua collocação a sua temperatura será de vermelho branco.

Finda a collocação devem apresentar a côr vermelha-escura.

Depois de collocados, os rebites devem satisfazer as seguintes condições:

a) as cabeças devem ser hemispherieas e concentricas com o eixo;

b) chocados devem produzir um som cheio e igual para todos;

c) entre as cabeças e as peças que os rebites ligam não se devem notar vasios.

Nenhuma peça será cravada desde que se reconheça ter qualquer defeito.

Art. 64. *Pintura* — A pintura constituirá em tres mãos de tinta com oleo de linhaça, sendo a primeira de zarcão inglez n. 1 e as outras duas de alvaiade de chumbo.

A camada de zarcão será dada antes da cravação da ponte.

Não se dará mão de tinta antes que a anterior esteja completamente secca.

A tinta será estendida com todo o cuidado e de modo que cubra completamente e uniformemente a camada anterior.

A montagem das superstructuras e pilares metallicos das pontes, viaductos, tanques de ferro e giradores será paga pelos preços ns. 207 a 213 da tabella annexa.

Nestes preços está comprehendido o custo das madeiras para os andaimes e a sua montagem.

Art. 65. Os materiaes taes como trilhos e accessorios, apparelhos de desvio, tanques para agua, signaes semaphoricos, giradores para locomotivas, superstructuras metallicas para pontes e edificios, caldeiras, motores e bombas a vapor, explosão ou electricas, ou a ar comprimido, sondas e todos os materiaes de construcção adquiridos no paiz ou importados do estrangeiro, cujo custo não conste desta tabella serão calculados pelo valor das facturas devidamente legalizadas, accrescidas das despezas complementares, regularmente comprovadas.

XVI — Via permanente

Art. 66. *Dormentes* — Os dormentes serão de madeira de lei, notadamente de ipê, cabriuva e angico vermelho e terão as dimensões seguintes: 0,16 X 0,22 X 2,00.

Serão pagos pelo preço n. 214 da tabella, excluidas as despezas de entalhe, furação e o transporte.

Os dormentes especiaes para pontes e desvios serão pagos por metro cubico de madeira empregada e pelo preço n. 184 da tabella.

Art. 67. *Assentamento da Via Permanente* — O assentamento da Via Permanente será pago pelos preços ns. 216 e 217 da tabella, nos quaes estão incluidas as despezas com o entalhe e furação dos dormentes.

Art. 68. *Trilhos* — Os trilhos serão de aço, do perfil e do peso por metro linear que fôr approvado pelo Governo Federal.

Art. 69. *Lastro* — O lastro, quando de pedra britada, cascalho, areia grossa ou saibro, será pago pelos preços numeros 218, 219 e 220 da tabella, nos quaes estão incluidos o lastro e a mão de obras para a extracção e assentamento.

XVII — Transporte de materiaes

Art. 70. O transporte de materiaes provenientes de excavação ou destinados á construcção de edificios será pago de accôrdo com a natureza do material transportado bem como do meio utilizado, achando-se os differentes casos contemplados na tabella de preços annexa nos ns. 221 e 229.

XVIII — Trabalhos diversos

Art. 71. *Empilhamento de pedras* — Quando a commissão fiscalizadora determinar, serão as pedras empilhadas em montes regulares e esse trabalho será pago pelo preço numero 231 da tabella, devendo ser applicado ao volume real da pedra.

Art. 72. *Enleivamento* — Nos logares convenientes serão os taludes das cavas e aterros revestidos com leivas postas de chapas ou tição, em fórma de ladrilho com as juntas cruzadas, devendo as leuvas ficar perfeitamente assentadas como tambem ser fixadas com estaquinhas, quando isso fôr necessario.

Este trabalho será pago pelos preços 232 e 233 da tabella.

Art. 73. *Esgotos com manilhas de grez e cimento* — Pelos preços ns. 234 a 241, segundo as indicações da tabella annexa, serão pagos esses trabalhos, ficando incluidas nos mesmos preços todas as despezas com o fornecimento, transporte até a obra, e emprego dos tubos de esgoto, com as respectivas vallas e argamassa.

Art. 74. *Cercas* — As cercas com arame torcido e farpado, com postes de madeira para cercar a linha ou pateos de estação serão pagas pelo preço n. 242 da tabella.

A cerca será feita com moirões de madeira de lei, distanciados no maximo de 2,70 e tendo fóra da terra, 1,60.

A cerca terá cinco fios.

Art. 75. *Linha telegraphica*—A linha telegraphica será de ferro zincado e de quatro millimetros de espessura, e os postes serão de madeira de lei, de ferro fundido, ou de trilhos velhos.

O assentamento da linha será pago pelo preço n. 244 da tabella.

O preço do fio, isoladores, accessorios, e postes de ferro fundido será pago pela factura, observando-se o disposto para os trilhos.

Quando forem empregados trilhos velhos como postes, será pago apenas o transporte pelos preços de transporte em vigor.

Os postes de madeira serão pagos pelo preço da tabella numero 243.

Art. 76. Os casos omissos nas presentes especificações serão resolvidos pela commissão fiscalizadora, com recurso para o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Directoria Geral de Expediente, 15 de dezembro de 1923. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral. (7.713)

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 20 de dezembro de 1923

The Western Telegraph Co., Limited, de 10 de dezembro de 1923, pedindo pagar armazenagem sem aggravação de 139 bobinas contendo fio de cobre.—Deferido.

Departamento Nacional de Saude Publica, de 12 de dezembro de 1923, pedindo isenção de armazenagem para 3.000 barricas de cimento.—Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 19 do corrente foram nomeados:

Praticante da Directoria Geral, o auxiliar de praticante João Manoel de Souza;

Auxiliares de praticante Josephi Nunes Ribeiro, D. Alzira Teixeira e Orlando Pareto Torres.

— Por outras da mesma data foram nomeados:

Carteiro de 3ª classe da Directoria Geral, o servente de 1ª classe da mesma Manoel Paiva;

Auxiliar de carteiro Tancredo Sabrosa.

— Por outras tambem da mesma data foi demittido Oscar Pinto Sampaio, do logar de carteiro de 3ª classe da Directoria Geral, como incurso no n. 8 do art. 505 do regulamento vigente, combinado com o § 2 do art. 14 do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921.

Requerimentos despachados

Dia 20 de dezembro de 1923

Boanesges Rigaud da Silva.—Indeferido.

João Pedro Tavares.— Deferido, nos termos do art. 493 do regulamento em vigor.

Manoel Francisco do Nascimento, Ernesto

Escobar e Americo Ferreira Pinheiro.— Submettam-se á inspecção de saude.

Alvarpha de Mattos Barbosa.— Indeferido.

Dia 12 de dezembro de 1923

Standard Oil Company of Brazil, pedindo a restituição da caução de 1:000$000 para garantia da assignatura do contracta de fornecimento de material a esta directoria.— Deferido, á vista do informado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 20 de dezembro de 1923

Arnaldo de Lima Castro, Mario Godoy & Comp., Grigio Hermanos, pedindo certidão. — Certifique-se.

Euclides & Comp., Francisco Santoro, Dias Garcia & Comp., pedindo restituição de caução.—Restituam-se.

Hime & Comp., idem idem.—Idem, acto que fica dependendo do pagamento da multa de 6:774$212, a que se referem as informações.

Botelhos & Oliveira, pedindo restituição de excesso de frete.—Idem a importancia de 79$900, de accôrdo com a informação.

Companhia Brasil Industrial, idem idem. —Idem a quantia de 254$900, relativa a frete cobrado a maior.

João Ferreira de Moraes e Diomario Regis Paixão, pedindo restituição de documentos. — Restituam se, mediante recibo.

Angelina Leme dos Santos, pedindo pagamento.—Deferido.

Abaixo assignados, proprietarios de terras situadas na parada entre os kilometros 476 e 477, pedindo construcção de uma estação.—Idem, nos termos e condições da informação do Sr. engenheiro residente.

Alirio Annibal de Andrade, pedindo um trem especial, para transporte de lenha.— Idem-de accôrdo com o parecer.

Marcelino Marques do Val, pedindo transferencia de contracto.—Idem, nos termos do parecer do trafego.

Nicolau Eppolito, pedindo concessão de passe mensal para a venda de jornaes. — Idem, de conformidade com as ordens que regulam o assumpto.

Sebastião Marques, pedindo abertura de uma passagem no patteo da estação de Curvello. — Idem, nos termos do parecer da 5ª divisão.

Pereira, Carvalho & C., pedindo permissão para collocarem um apparelho telephonico no bar da estação de Bello Horizonte. — Como pedem, firmando termo de accôrdo com a minuta inclusa,

José Valentin Dunham pedindo rectificação de caução.— Faça-se a restituição. Transmitta-se á delegacia, em face de seu despacho de 3 de setembro ultimo.

José Rabello Leite Junior, pedindo férias. — Concedo.

Hitor Chio, pedindo readmissão. — Fica readmittido.

Ermane da Silva Bandeira, idem, idem,— Attendido, á vista da informação.

Damastor Antunes Moreira, propondo fiança.— Acceito.

Santa Casa de Misericordia de Palmyra, pedindo pagamento de uma conta.— Pague-se a conta pela agencia de Palmyra.

Claudino Franco Loiola, pedindo permissão para construir um bica e uma plataforma na estação de São Bento. — Attendido, nos termos do parecer do trafego.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 14 de dezembro de 1923

Henrique Braga & Comp., pedindo pagamento de 620$100, por fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado no corrente anno (D. C. n. 15.448—923).— Compareçam nesta Directoria Geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de dezembro de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Rogo vos digneis de providenciar a fim de que no Thesouro Nacional seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira, á conta da verba 14ª — Serviço de Industria Pastoril — Titulo II — Material, consignação Directoria Geral, etc. — Sub-consignação 8ª — Transporte de pessoal, etc., artigo 79 da vigente lei da despeza, a importancia de 411$600, a que se refere a factura inclusa, proveniente de passagens concedidas este anno, em provelto deste serviço.

Tendo sido falha a estimativa constante do empenho n. 30, cujo saldo de 112$010 é deficiente para comportar a dita despeza, viu-se esta directoria obrigada a empenhar mais a importancia de 229$590, constante do talão n. 266, a qual sommada com o saldo anterior perfaz a importancia da referida factura.

Acham-se annexas as primeiras vias dos talões ns. 30 e 226, acima alludidos (officio no. 2.347).

— Sr. Dr. Bulhões de Carvalho, director geral do Serviço de Estatistica;

Tendo o Dr. Angelo Pinheiro Machado Filho sido exonerado do cargo de veterinario do Corpo de Veterinarios, em cujo exercicio esteve até 21 de fevereiro do corrente anno, e tendo assumido o exercicio do seu novo cargo nessa directoria geral em 1 de março, peço consideral-o em transito da data de 22 a 28 daquelle mez, providenciando para seu pagamento naquelle periodo por essa directoria (officio numero 2.352).

Dia 18

Sr. director geral de Contabilidade:

Não existindo na delegacia deste Serviço, n Estado do Ceará machina de escrever, tão necessaria ao seu expediente, rogo-vos providencias no sentido de ser entregue áquella delegacia a machina pertencente ao extincto Serviço do Algodão e que actualmente se acha em poder do Inspector agricola do Estado (officio n. 2.355).

— Sr. Dr. Cantidiano de Almeida, delegado do Serviço de Industria Pastoril, São Paulo:

Afim de que seja processada por essa delegacia e requisitado o respectivo pagamento, inclusa vos transmitto a conta da Estrada de Ferro Araraquara, na importancia de 8$600, provoniente de uma passagem concedida, em setembro ultimo, em proveito da Inspecção de Leite e Derivados nesse Estado (officio n. 2.356).

— Sr. Vicente de Paula e Silva, director interino da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica:

Accuso recebido o vosso officio n. 307, de 12 do corrente, a que acompanhou um laudo medico de tratamento referente ao alumno n. 126 Hemeterio do Sacramento.

Sciente de seus dizeres e tendo em vista a molestia de que soffre o referido menor, recommendo-vos providencias no sentido de ser o mesmo entregue aos seus tutores (officio n. 2.357).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Tendo esta directoria, em tempo, cedido a essa sociedade, para experiencias no Horto Fructicola da Penha, um terno de bovinos Durham, peço vossas providencias no sentido de ser esta directoria informada, opportunamente, dos resultados conseguidos (officio n. 2.358).

— Sr. thesoureiro da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional:

Tendo sido contemplada na concurrencia feita para o fornecimento de moveis e reformas no laboratorio da Secção de Carnes e Derivados, desta Directoria Geral, solicito-vos providencias no sentido de ser restituida ao Sr. A. A. de Queiroz, negociante estabelecido desta Capital, a caução, então feita, de 1:000$, em uma apolice ao portador, de n. 179.036, contendo 56 coupons, para garantia da proposta que fizera, conforme guia n. 6, de 6 de julho do corrente anno, desta directoria, e certificado do deposito n.969, de 11 do mesmo mez e anno, aqui junto (officio n. 2.359).

Não sendo approvada pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a proposta do contracto de lavagem de roupa em proveito do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo a Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, solicito-vos providencias no sentido de ser restituida a D. Castorina Louriçal da Silva a caução, então feita, de 100$, para garantia da proposta que fez, conforme guia n 164, de 31 de março do corrente anno, desta directoria geral, e certificado n. 501, do mesmo mez e anno, aqui junto (officio n. 2.361).

Dia 19

Sr. director geral de Contabilidade:

Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 1 do corrente foi nomeado Henrique Barros Liberal para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de 2ª classe, tendo sido designado para servir no Posto de Assistencia Veterinaria de Sitio, Estado de Minas Geraes.

Communico-vos, outrosim, que o referido funccionario tomou posse e entrou em exercicio do cargo naquella mesma data (officio n. 2.363).

Em resposta ao vosso officio n. 6.398, de 13 do corrente, sobre as diarias a que se julga com direito, de 12 de março de 1917 a 31 de agosto de 1919, o Dr. Domingos Vanzellotti, e a que se refere o meu officio numero 1.995, de 26 de outubro ultimo, cabe-me informar que, quando lhe foi dada aquella commissão, não lhe foi fixada diaria especial, devendo assim ser-lhe arbitrada a de 10$000, que então vigorava para os veterinarios do serviço (officio n. 2.364).

— Sr director geral de Agricultura:

Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, o incluso requerimento do auxiliar de 2ª classe, José Gomes Dias, no qual solicita quarenta e cinco dias de licença para tratamento de saude (officio n. 2.365).

Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 1 do corrente foi nomeado Henrique de Barros Pimentel para exercer interinamente, o cargo de auxiliar de 2ª classe, tendo sido designado para servir no Posto de Assistencia Veterinaria de Sitio, Estado de Minas Geraes.

Communico, outrosim, que o referido funccionario tomou posse e entrou no exercicio do cargo naquella mesma data (officio n. 2.366).

—Sr. Dr. Candiziano de Almeida, delegado do Serviço de Industria Pastoril, no Estado de S. Paulo:

Remetto-vos, para os devidos fins, a portaria de nomeação do Dr. Pompeu Pequeno de Souza Brasil, recommendando vos communicar a esta directoria a data em que elle apresentar-se e entrar em exercicio (officio n. 2.367).

—Sr. director do Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal:

Accuso recebido o vosso officio de 15 do corrente, e, sciente de seus dizeres, devo informar-vos que a circular a que o mesmo se refere deve ser cumprida a partir de 1º de setembro ultimo (officio n. 2.366).

—Sr. director da Escola Wenceslau Braz:

Por carecer o Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal de um movel adequado á collecção de culturas do gabinete de microbiologia, rogo vos digneis ordenar o compare imento de um dos mestres da officina de marcenaria desse estabelecimento ao referido Posto, afim de trocar ideias com o respectivo director no sentido de ser feito orçamento para o dito movel, cuja feitura esta directoria deseja commetter a Escola sob vossa digna direcção (officio n. 2.369).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de dezembro de 1923

Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a 2ª via do conhecimento de serviços n. 160 empenhada sob n. 112 da VI consignação, ajudas de custo, diarias, etc. Pessoal da verba 3ª art. 79 da vigente lei orçamentaria da despeza (officio n. 5.000).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a 2ª via do pedido n 234, da importancia de 4:536$, empenhada na 6ª sub-consignação: Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agricolas, etc. Material da verba 3ª art. 79 da vigente lei orçamentaria da despeza (officio n. 5.001).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a 2ª via do pedido n. 235, da importancia de 19$600, empenhada na 2ª sub-consignação: Custeio da Hospedaria, etc. Material da verba 3ª art. 79 da vigente lei orçamentaria da despeza (officio n. 5.003).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as segundas vias dos pedidos ns. 236, 237, 238 e 239, das importancias de 411$600, 359$800, 148$ e 180$, empenhadas na 6ª sub-consignação «Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agricolas etc.— Material» da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 5.005).

Cabe me remetter-vos, para os devidos fins, a segunda via do pedido n. 240, na importancia de 18$, empenhada na 1ª sub-consignação «Custeio da Directoria, etc.— Material», da verba 3ª, art 79 da vigente lei orçamentaria da despeza (officio numero 5.007).

Cabe-me remetter-vos para os devidos fins, as segundas vias dos pedidos ns. 241, 242 e 243, das importancias de 4:800$000, 836$780 e 348$500, empenhadas na 6ª sub-consignação «Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agricolas, etc.—Material», da verba 3ª art. 79 da vigente lei orçamentaria da despeza (officio n. 5.009).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as 2ªs vias dos pedidos ns. 244 e 245, das importancias de 403$870 e 225$100, empenhadas na 2ª sub-consignação—Custeio da Hospedaria; etc.—Material da verba 3ª artigo 79 da vigente lei orçamentaria da despeza (officio n. 5.011).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as 2ªs vias dos pedidos ns. 246, 247 e 248 das importancias de 136$400, 192$300 e 1:882$400, empenhadas na 2ª sub consignação—Custeio da Hospedaria, etc.—Material da verba 3ª art. 79 da lei n. 4 632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 5.013).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a 2ª via do pedido n. 249, da importancia de 142$500, empenhada na 1ª sub-consignação—Custeio da directoria, etc.— Material da verba 3ª a t. 79 da vigente lei orçamentaria da despeza (officio n. 5.015).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a 2ª via do pedido n. 250, da importancia de 714$, empenhada na 1ª sub-consignação: «Custeio da Directoria, etc.— Material da verba 3ª, art. 79 da vigente lei orçamentaria da despeza (officio n. 5.017).

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a 3ª via do pedido n. 234, da importancia de 4:536$, empenhada na 6ª sub-consignação: «Para o custeio e desenvolvimento dos patronatos agricolas, etc.,—Material da verba 3ª, art. 79 da vigente lei orçamentaria da despeza (officio n. 5.002).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a 3ª via do pedido n. 234, da importancia de 19$600, empenhada na sub-consignação: «Custeio da Hospedaria, etc.»—Material da verba 3ª, art. 79 da vigente lei orçamentaria da despeza (officio n. 5.004).

Cabe me remetter vos, para os devidos fins, as terceiras vias dos pedidos numeros 236, 237, 238 e 239 das importancias de 411$600, 359$800, 148$ e 180$, empenhadas na 6ª sub-consignação: Para o custeio e desenvolvimento dos patronatos agricolas, etc.—Material da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 5.006).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a terceira via do pedido n. 240, na importancia de 18$, empenhada na 1ª sub-consignação: Custeio da Directoria, etc.—Material da verba 3ª, art. 79 da vigente lei orçamentaria da despeza (officio n. 5.008).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as terceiras vias dos pedidos numeros 241, 242 e 243, das importancias de 4:800$, 836$780 e 348$500, empenhadas na 6ª sub-consignação: Para o custeio e desenvolvimento dos patronatos agricolas, etc.—Material da verba 3ª, art. 79 da vigente lei orçamentaria da despeza (officio n. 5.010).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as 3ªs vias dos pedidos ns. 244 e 245, das importancias de 408$870 e 225$400, empenhadas na 2ª sub-consignação—Custeio da Hospedaria, etc. Material da verba 3ª, art. 79 da vigente lei orçamentaria da despeza (officio n. 5.012).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as 3ªs vias dos pedidos ns. 246, 247 e 248 das importancias de 136$400, 192$300 e 1:882$400, empenhadas na 2ª sub-consignação—Custeio da Hospedaria, etc.—Material da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 5 014).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a 3ª via do pedido n. 249, da importancia de 142$500, empenhada na 1ª sub-consignação— Custeio da Directoria, etc.—Material da verba 3ª, art. 79 da vigente lei orçamentaria da despeza (officio n. 5.016).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, a 3ª via do pedido n. 250, da importancia de 714$000, empenhada na 1ª sub-consignação : Custeio da Directoria, etc. Material da verba 3ª art. 79 da vigente lei orçamentaria da despesa (officio n. 5.018).

Havendo sido, por portaria de 7 do corrente, nomeado o praticante addido, da extincta Inspectoria de Pesca, Romyro Barnabé da Silva, para o cargo de Economo Almoxarife do Patronato Agricola «Rio Branco», no territorio do Acre, Estado do Amazonas, e tendo elle tomado posse e entrado em exercicio na mesma data, e mandado servir nesta Directoria, cabe-me solicitar as vossas providencias para que do credito de 8:970$000, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado, a que se refere o meu officio n. 4.126 de 17 de outubro ultimo, seja transferida para o Thesouro Nacional a quantia de 24'$935, para pagamento dos seus vencimentos no periodo de 7 a 31 de dezembro do corrente (officio n. 5.019).

—Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas em São Paulo:

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, o processo da concurrencia administrativa realizada no Patronato Agricola «Diogo Feijó», para diversos fornecimentos no corrente exercicio (officio n. 5.020).

—Sr. director da Secretaria da Guerra:

Communico-vos que, em solução ao requerimento do reservista do Exercito João Kandú da Silva, solicitando um lote de terra existente no nucleo colonial «Cruz Machado», no Estado do Paraná, esta directoria resolveu conceder-lhe o lote requerido, com a condição do beneficiado, dentro do prazo de 60 dias, estabelecer morada habitual no lote, cultival-o e desenvolvel-o convenientemente (officio n. 5.025).

—Sr. director geral da Agricultura:

Remetto-vos, junto a este, por cópia, o telegramma em que o director do Patronato «Campos Salles» transmitte a esta directoria a relação dos trabalhos realizados no referido estabelecimento, durante o mez de novembro findo (officio n. 5.027).

Telegramma dirigido ao director do Serviço de Povoamento pelo director do Patronato Agricola «Campos Salles»:

«Foram os trabalhos prejudicados e quasi paralysados durante a primeira quinzena do mez, devido ás consecutivas chuvas, que cahiram por essa epoca, comtudo procedeu-se ao segundo aterro nos milharaes e mendiocaes Fizeram-se novas sementeiras de hortaliças e novos canteiros para as mesmas. Procedeu-se a retirada da lenha ao terreno roçado, que foi coivarado e destocado, carpido e plantado com milho cattete Continuaram-se e finalizaram-se os trabalhos iniciados em outubro passado Forneceu-se cerca de 180 kilos de verdura para o consumo dos menores do Patronato. Procedeu-se á abertura de varios esgotos, destinados ao desvio das aguas pluviaes e ao concerto de algumas cercas arrastadas pelas enchentes e a concertos diversos no açude que capta a agua de serventuario da chacara, outros pequenos serviços isolados, etc.»

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Por portaria de 15 do corrente, foi dispensado José Lemos, do cargo de distribuidor de plantas e sementes, interino, da Inspectoria Agricola do 11º districto, Estado da Bahia, sendo, por igual acto da mesma data, admittido Augusto Pacheco de Araujo para, nas mesmas condições, exercer o referido cargo.

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 140 — Sessão ordinaria em 19 de dezembro de 1923

PRESIDENTE, SR. MINISTRO CORNELIO FILHO; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure e auditores A. Oliveira Lima e Thompson Flores, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Eduardo Lopes e Bueno Brandão Filho.

Deixou de comparecer o Sr. auditor Passos Miranda, com causa participada.

O Tribunal resolveu, por proposta do Sr. auditor Thompson Flores, servindo como ministro, passar um telegramma de congratulações, pela celebração da paz no Estado do Rio Grande do Sul, a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, Dr. Arthur da Silva Bernardes.

Relatado pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Aviso n. 144, de 5 do corrente, do ministerio da Guerra, pedindo providencias no sentido de ser reconsiderada a decisão deste Tribunal de 23 de março ultimo, modificando o numero V das instrucções expedidas em 22 de dezembro de 1922, eliminando o numero XIII das citadas instrucções.—O Tribunal resolveu dar vista do processo ao Sr. Dr. 2º Representante do Ministerio Publico.

Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processo de tomada de contas:

N. 12.140, da ex-agente postal de Jaguaquara, na Bahia Argemiro de Faria Peixoto, no periodo de 25 de outubro de 1917 a 23 de abril de 1918;

N. 12.559, do patrão José Nonato Freire, servindo na Papitaria do Porto no Pará, no periodo de 14 de junho a 10 de julho de 1919;

N. 14.091, do engenheiro Ernesto Roque da Fonseca Costa, encarregado das obras de installação do Instituto de Chimica Industrial da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, referente ao adeantamento de 25:000$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 413, de 12 de fevereiro de 1920 do Ministerio da Agricultura.

N3 14.036, da ex-agente postal do Meyer, Districto Federal, Goldemira Moreira dos Anjos, no periodo de 12 de setembro de 1905 a 30 de março de 1914;

N. 14.331, de D. Goldemira Moreira dos Anjos, ex-agente do correio da Praça 7 de Março, nesta capital, no periodo de 31 de março de 1914 a 27 de maio de 1920;

Sem numero, do porteiro da delegacia fiscal do Amazonas, Affonso Henrique de Mollanda Cavalcante, referentes ao adeantamento de 200$ que lhe foi feito para especias de prompto pagamento no mez de agosto proximo passado, encaminhado com o officio n. 17 de 23 de outubro findo, da delegacia fiscal do Thesouro Nacional em Amazonas;

Sem numero, do director da Fazenda Modelo de Criação de Pedro Leopoldo, Minas Geraes, José Monteiro Machado referentes ao adeantamento de 21:440$ que lhe foi feito em virtude do officio n. 230, de 16 de agosto deste anno encaminhado com o officio n. 553 de 3 de dezembro corrente, da Delegação do Tribunal de Contas no mesmo Estado;

Sem numero, do engenheiro Sizenando de Mattos Bourguigno, chefe da commissão fundadora do Nucleo Colonial Candido de Abreu, referentes ao adeantamento de..... 7:009$ que lhe foi feito em virtude do officio n. 1.200, de 1 de agosto ultimo, encaminhado com o officio n. 642, de 7 do corrente mez, da Delegação do Tribunal de Contas no Paraná;

Sem numero, do tenente coronel João Augusto Guimarães, chefe da 8ª Circumscripção do Recrutamento Militar, referentes ao adeantamento de 5:850$ que lhe foi feito em virtude do officio n. 11, de 1 de setembro ultimo, encaminhado com o officio n. 557, de 5 do corrente mez da Delegação do Tribunal de Contas em Minas Geraes.

Sem numero do engenheiro Balduino de Almeida, director da Estrada de Ferro de Goyaz referentes ao adeantamento de..... 350:009$ que lhe foi feito para despezas com a mesma estrada no 1º trimestre do corrente anno encaminhado com o officio n. 747, de 5 do corrente mez, da Delegação do Tribunal de Contas em S. Paulo.

Mandou-se lavrar accordãos julgando quites os responsaveis.

— Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão Filho:

Processos de tomada de contas:

N. 12.525, da ex-agente postal de Ouro Fino, Minas Geraes, Olympio de Carvalho, no periodo de 1 de março de 1918 a 21 de outubro de 1919;

N. 13.285, do official do gabinete do Ministerio da Agricultura, bacharel José Caermont de Brito, referentes aos adeantamentos de 3:000$ e 4:500$, que lhe foram feitos em virtude dos avisos ns. 2.903 de 29 de agosto de 1919 e 430, de 13 de fevereiro de 1920, do Ministerio da Agricultura;

N. 13.494, do agronomo Romulo Joviano, ex-encarregado da Estação de Monta da Granja Pastoril - Riachuelo referentes ao adeantamento de 50:000$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 1 3 2, de 13 de abril de 1920, do Ministerio da Agricultura;

N 14.315, do engenheiro Henrique Lobbe, director do Patronato Agricola, de Serro, Minas Geraes, referente ao adeantamento de 20:000$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 2.936, de 16 de setembro de 1919, do Ministerio da Agricultura:

Sem numero, de 1º tenente intendente do 5º batalhão de engenharia, Emerentino Corrêa da Cruz, referentes ao adeantamento de 15:693$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 358, de 12 de maio ultimo, encaminhado com o officio n. 643 de 7 do corrente, da Delegação do Tribunal de Contas no Paraná;

Sem numero, do capitão-tenente Adolpho Martins de Oliveira commissario do Deposito Naval do Rio de Janeiro, referentes ao adeantamento de 132$500 que lhe foi feito para despezas miudas no 3º trimestre do corrente anno, encaminhado com o officio n. 98, de 1 do corrente mez da Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Marinha;

Sem numero, do 2º tenente da administração Alcides Arrebiades Richer referentes ao adeantamento de 4:000$ que lhe foi feito em virtude do officio n. 117, de 5 de junho ultimo, encaminhado com o officio n. 644, de 7 do corrente mez, da Delegação do Tribunal de Contas no Paraná;

Sem numero, do 1º tenente contador Benedicto José Pereira, referentes ao adeantamento de 4: 55$525, que lhe foi feito para despezas de 2º R. C. D. no 3º trimestre do corrente anno, encaminhado com o officio n. 143, de 5 de dezembro corrente da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo;

S/n. do director do Patrimonio Agricola de Santa Catharina, João Quirino do Nascimento, referentes ao adeantamento de 15:000$ que lhe foi feito em virtude do officio n. 188, de 8 de junho ultimo, encaminhado com o officio n. 1.276, de 20 de novembro proximo findo, da Delegação do Tribunal de Contas, em Santa Catharina;

S/n. do capitão Seraphim Garcia Feijó, thesoureiro do commando da 2ª Região Militar, da 3ª divisão de infantaria, referentes ao adeantamento de 7:107$200, que lhe foi feito em virtude do officio n. 166, de 21 de agosto proximo passado, encaminhado com o officio n. 751, de 5 do corrente mez, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo.

Mandou-se lavrar accordãos julgando quites os responsaveis.

Finalmente foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados na sessão de 12 do corrente mez, referentes ás contas do director da enfermaria do Hospital de Ouro Preto, capitão medico Dr. Americo da Cunha Brandão (dous processos); do chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Paraná, D. João de Barros Barreto; do chefe do Serviço de Selecção de Plantas Immunes e Resistentes do Instituto Biologico e Defesa Agricola Arsene Puttemans; do porteiro da Administração dos Correios de Santa Catharina, Domingos de Freitas Noronha; do ex-almoxarife da Imprensa Nacional, João Alves Feitosa; do pagador da 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional Adolpho Ferreira dos Santos; do 1º official da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Agricultura Arthur de Carvalho; do porteiro da Delegacia Fiscal no Paraná, Julio Jorge Werneck; do inspector agricola do 16º districto, João Baptista de Camargo (dous processos); do escripturario da secção de Hygiene Infantil, Rodolpho Fernandes Machado; do inspector especial do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Paraná, Dr. Raul Braga Gondinho; do porteiro do Laboratorio Nacional de Analyses, João Fróes Vieira Prisco; do 1º tenente do 5º batalhão de engenharia, Emerentino Pinto Moreira da Cruz; do chefe da commissão de Limites do Estado do Norte tenente coronel Renato Barbosa Pires Pereira; do porteiro do Posto Experimental de Veterinarios de Fortaleza, Antonio Augusto Borges; do porteiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Fortaleza, Leopoldo de Castro Monteiro; do inspector agricola do 5º districto, Humbert Rodrigues de Andrade; do director do Instituto Nacional de Musica, Abdon Minez; do delegado de Saude de Hygiene Profissional Industrial, Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira; do escrivão da Collectoria Federal de Pará, Estado de Minas Geraes, Augusto Cesar Moreira; dos agentes postaes Septimo Torquati, Carolina Pereira Barbosa, José Webster, Cyrillo Otoni, Benedicto de Oliveira, Joaquina da Cunha e Castro e Maria José Evangelista, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelos tres ultimos responsaveis; do collector de Maragogipe, encarregado da arrecadação das rendas federaes da collectoria de S. Felippe, Estado da Bahia, Flaviano Amaro de Souza; do ex-escrivão da Collectoria Federal de Santo Antonio do Monte em Minas Geraes, José Carlos Tavares, do escrivão da Collectoria Federal de Maragogipe Crescenciano de Mello Albuquerque, do collector da mesma collectoria Flaviano Amaro de Souza do ex-collector federal de Casa Branca, S. Paulo Pedro Evangelista de Simas, julgando-os em credito para com a Fazenda Nacional, ellas importancias, respectivamente de 255$917, 550$975, 8$410, 92$686 e 154$472; do capitão-tenente commissario José Luiz de Franco Lobo; da ex-agente postal de Cajurú, São Paulo, D. Thereza Xavier Ferreira da Silva; da ex-agente postal de Mineiros, S. Paulo, Carlos Pinto; da ex-agente postal de Prainha, no mesmo Estado, Maria Carneiro Dias, do thesoureiro da Administração dos

Civ dos de Parahyba João Ferreira Dias, do agente do Correio de Joaquim Elydio S. Pa no, Hermenegildo Martini e 2º tenente commissario Luiz Gonzaga Escobar, julgando-os em alcance com a Fazenda Nacional, pelas importancias, respectivamente, de 92$200, 12:440$840, 339$694, 141$645, réis 35:219$353, 312$700 e 4 021$031.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu os trabalhos e designou o dia 26 do corrente para o julgamento de novos processos da mesma natureza.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE.

Dia 15 de dezembro de 1923

Portaria:

Designando a 3ª escripturaria Irene Moreira Americano para servir de secretaria no concurso para provimento dos logares de terceiros escripturarios do mesmo Tribunal, emquanto se acha afastado no desempenho de commissão de assistencia a tomadas de contas, na capital do Estado de S. Paulo, para que foi designado por despacho de 14 do corrente mez o primeiro escripturario Sergismundo Soares Baptista.

Dia 18

Portaria:

Dispensando, a pedido, o 2º escripturario Armando da Rocha Mello do logar de membro da Delegação no Estado de Alagôas.

Officios:

Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 4.876—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.814 de 12 do corrente, consultando sobre a abertura dos creditos especiaes de 39.000.000$, em dinheiro, para attender ás despezas decorrentes do contracto celebrado nos termos do decreto n. 14.068 de 19 de fevereiro de 1920, para o arrendamento e construcção de linhas ferreas nos Estados da Bahia, Sergipe e Norte de Minas Geraes, foi de parecer, em sessão de hoje, que os alludidos creditos podem ser legalmente abertos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 20

Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 4.877—Para que este Tribunal possa deliberar a respeito dos avisos desse ministerio ns. 3.506-C e 3.722, de 29 de outubro e 12 de novembro ultimos, relativos aos pagamentos de 9:900$ e 19:730$ a Silva Santos & Comp., pelos trabalhos executados, no citado mez de outubro, no Palacio do Cattete, rogo a V. Ex., de conformidade com o despacho proferido em sessão de 30 do corrente mez de novembro, se digne de providenciar no sentido de ser o mesmo Tribunal informado: *a*) si a concurrencia administrativa para as obras de que tratam as tres contas respectivas foi feita na mesma occasião e para as diversas obras a realisar no Palacio do Cattete, ou si foi feita por partes; *b*), si houve ou não outras pessoas ou firmas que tenham apresentado propostas, devendo, no caso affirmativo ser remettidas ao dito Tribunal essas propostas, afim de serem juntas aos citados avisos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 4.878—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, á conta da consignação «Livros, encadernações, objectos de expediente e assignaturas de jornaes scientificos para a bibliotheca» do material da verba 7ª, do orçamento desse ministerio para o vigente exercicio, sejam pagas, no Thesouro Nacional, as importancias de réis 127$ aos Srs. E. Briguet & Comp., e de 281$ ao Sr. J. Ribeiro dos Santos, de fornecimentos de livros para a bibliotheca deste Tribunal no mez de novembro proximo findo, conforme as tres inclusas facturas, achando-se essa despeza, no total de 408$, previamente empenhada.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 4.879—Em resposta ao aviso n. 2.415, de 10 do corrente, no qual, afim de resolver sobre o pedido de pagamento feito pelo desembargador Djalma Mendonça, presidente do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, da gratificação do referido cargo de presidente daquelle tribunal, durante o periodo de seis mezes relativo ás suas ferias concedidas por esse ministerio, pergunta-me V. Ex. como se procede no Tribunal de Contas em relação ás ferias do respectivo presidente, cabe-me declarar a V. Ex. que, nos termos do art. 29 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 o presidente do Tribunal de Contas conserva, quando em ferias, os vencimentos integraes do cargo, como si estivesse no pleno exercicio de suas funcções.

Reitero a V. Ex. meus protestos de alta estima e consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.880—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente a incluso processo, primitivamente remettido com o aviso do Ministerio da Marinha n. 2.030 de 26 de maio de 1922 e agora com o de n. 3.932, de 5 de setembro ultimo, onde aquelle ministerio solicita o pagamento de 32:53 $, á conta do deposito de 1921, á Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, por obras executadas no contra-torpedeiro *Amazonas*, sobre cujo assumpto o mesmo Tribunal já deliberára, em sessões de 30 de abril e 18 de maio do corrente anno, recusando registro á despeza, por despachos exarados nos avisos do ministerio solicitante, de ns. 1.816, de 19 de abril e 2.292, de 15 de maio citados, resolveu, em sessão de 5 de novembro proximo findo, manter suas decisões anteriores por substituir o seu fundamento, isto é, referirem-se os serviços aos exercicios de 1921 e 1922 e ter sido classificada a mesma despeza, em sua totalidade, no exercicio de 1921.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 4.882 — Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento solicitado no officio annexo n. 633 de 6 de setembro ultimo, do Laboratorio Nacional de Analyses da importancia de 142$700, a J. Teixeira & Comp., por fornecimentos feitos, em agosto anterior, áquelle laboratorio, resolveu, em sessão de 5 de novembro proximo findo, recusar registro á despeza, por não constarem das listas de preços archivadas no mesmo Tribunal os artigos mencionados na respectiva factura.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 4.883—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 255, de 29 de setembro ultimo, pedindo, pelas razões apresentadas pela 1ª sub-directoria da Despeza Publica, reconsideração do despacho proferido em sessão de 20 de junho deste anno, no incluso processo relativo á distribuição do credito de 820$730 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, pelo pagamento da differença de vencimentos, no periodo de 10 a 31 de março do corrente anno, ao 3º escripturario do Thesouro Nacional Frederico G. Cordeiro, por ter sido substituido o chefe da 2ª secção da Alfandega de Santos, Olegario Lisboa, resolveu, em sessão de 9 de novembro proximo findo, manter sua decisão anterior, por subsistir o fundamento em que se baseou.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 4.884—Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á concessão de pensão de montepio civil a DD. Joaquina de Barros Mello e Dina de Barros Souza e Mello, mãe viuva e irmã solteira do auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brasil Dino de Barros Souza e Mello, resolveu, em sessão de 5 de novembro ultimo, julgar legal a concessão, recusando, porém, registro á despeza, por insufficiencia de saldo na verba competente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 4.885—Communico a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo ao pagamento, solicitado no officio annexo, n. 2.220, de 1º de outubro ultimo, da Imprensa Nacional, da importancia de réis 1:566$855, a Bordido Maia & Comp., por fornecimentos feitos, este anno, á dita Imprensa, por concurrencia administrativa, resolveu, em sessão de 21 de novembro proximo findo, recusar registro á despeza, por não terem sido presentes ao mesmo tribunal os documentos referentes á concurrencia havida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 4.886—Levo ao conhecimento de V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo remettido com o aviso desse ministerio n. 269, de 17 de outubro ultimo, no qual V. Ex. solicita, á vista do parecer da Directoria da Receita Publica exarado no dito processo, reconsideração do despacho do mesmo tribunal, em sessão de 7 de maio anterior, que recusou registro á despeza com a restituição das quantias de 2$293, ouro, e 1$800, papel, a Christiano Felippe Fischer, por direitos aduaneiros a mais pagos da Alfandega de Porto Alegre, em 1920, resolveu, em sessão de 24 de outubro citado, deixar de tomar conhecimento do pedido de reconsideração, por ter sido annullada a classificação de fls. 16 do alludido processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 4.887—Communico a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento a The Ault & Wiborg Brasil Company da quantia de 462$, a que se refere o officio n. 2.218, da Imprensa Nacional de 1 de outubro ultimo, por fornecimentos no corrente anno, á dita Imprensa, resolveu em sessão de 21 de novembro proximo findo, recusar registro á despeza, por não terem sido presentes ao mesmo tribunal os documentos relativos á concurrencia administrativa realizada para os fornecimentos de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 4.888—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o incluso processo de pagamento da divida de exercicios findos, de que é credor o operario de 2ª classe da officina de fundição do Arsenal de Marinha desta Capital Manoel Julião de Lima na importancia de 3:252$800, proveniente de gratificação adicional que deixou de perceber nos annos de 1914 a 1920, resolveu, em sessão de 16 de novembro proximo findo, recusar

registro á despeza de que se trata, não só por deverem ser lev das resp cti a mente as quanti s d. 2:219$ 00 e 1:03 $6?0 s qu tas de i a as a v ba «e ercici s findos,» ás divi as relativas nos art . 57 la lei n. 1 455, de 30 de dezembro de 1905, e art. 4' da lei n. 3.313, d 16 de outubro de 1886, e n o como s acha la lass ficaç de fls. 6 v., como tam em por i sufficiencia d saldo na que a referente ao cit d art. 4º, fi ando, assim, recons dera o o despa ho pr ferido em sessão de 5 d dito mez d novembro, que rdena a o regi ro da esma despeza.

Re e o a V. Ex. os me s protestos de elevada estima e d stinc a conside ação.

— Sr. inistr da Agricultura, Industria e Commercio:

N 4.889—Cabe-me comm nicar vo , para os fin convenientes, qu este tribu al tendo presen es os avisos ns. 3.181, de 2 de junho e .680, de 27 e outubro ultim s, desse m nisterio, com os i clu os doc me tos r lativos ao p amento a Ma i s & Marques, d im ortanci de ?:425$342, ro veni nte de fornecimento de pão á Hospedaria de Imm grantes da Ilha das Flôres no corrente anno, resolve i e s são de 16 de novembr proximo findo recu ar registro á allud la d speza, por não co s ar do citado doc men os o fo nec mento foi feito m irtude de concurrencia ublica ou ad i istrat va, e tamb m porque tendo sido o mes o fe tuado em jan iro, só a 26 de fever iro se guinte foi empenha a a respectiva des eza.

— Sr. mini tro da Justiça e Negocios Interiores

N. 4 890—Cabe- e communicar a V. Ex., para os fin s nve ientes, que este tribunal, t n o presentes os avisos ns. 540 de 14 de abril e 861, de 20 de junho ul imos, desse ministerio, relativos ao pagamento a Fon es Garci & Comp. e outro , da importancia de 1:837$800, proveniente de forne imentos feitos á Directo ia de Saneamento e Pro hylaxia Rural, em março este anno, de accôrdo com os inclusos do umentos, res lveu, em sessão de 16 d novembro pro imo findo, recusar registro á alludida despeza, visto os fornec mentos constant s d is fa turas de Font s Garcia & Comp. e R. Dias n o obedecerem ás r r postas de con urrencias dmini trativas ins i tas nos ma pas enviad s ao mesmo tribu al.

Re tero a V. Ex. os m us r otestos de elevada estima e distinct consideração.

N. 4.891 — Tendo presente o aviso desse ministerio n. 1 230, de 17 de agosto ult mo, solicitando a inclusão, na re ação das d vidas contrahidas pe'o Departamento Nacional de Saude Publica em exercicios já encerrados, enviada, a este ministerio com o aviso n. 1.000, de 18 de julho anterior, da importancia de 16:317$210, proveniente de forneci entos feitos á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, em setembro de 1921, cabe-me declarar a V. Ex. não ser possivel tal expediente, por ter sido devolvida a esse ministerio, com o officio n. 3.0 2, de 14 de agosto deste anno, a referida relação, para o fim de ser processada de accôrdo com a legisl ção anterior ao regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Reitero a V. Ex. meus protest s de elevada estima e distincta consideração.

— Do p esidente do Tribunal de Contas ao ministro da Marinha:

N. 4.89 — Assumpto: Registro de contracto com a Companhia Nacional de El ctricidade.

Commun co-vos, para os fins convenientes, que este Tr bunal, tendo presente o vosso aviso n. 4 271 A, de 28 de setembro ultimo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do de pacho proferido em sessão de 17 de agosto anterior, que recusou registro ao contracto assignado a 27 de julh , ent e o inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Ja eiro e a Companhia Nacional de Electricidade, para a installação el ctrica no edificio que serviu de res denc a áquelle inspector, resolveu, em sessão de 28 de novembro proximo findo, o denar o registro do alludido contracto.

— Do preside te do Tribunal de Contas ao mini tro da Marinha:

N. 4.893—Assumpto: Recusa de registro ao pag mento de 298$ a Paulo de Azevedo & Comp.

Communico-vos, para os fins convenientes, que este tribuna , tendo presente, com os inclusos documentos instrutivos do proces o, o aviso dess mi iste io n. 4.835, de 10 de novembro ultimo, relativo a pagamento de 298$ a Paulo de Azevedo & Comp., por for c mentos feitos pa a a biblio heca da Esco a de Grumet s, este anno, resolveu, em sess o de 21 de novemb o cit do, recusar eg stro á des eza, não só p r ão constar que tenha havido concurrencia administrativa, para o forn cimento, como tambem porque a factu a junta não contém indicação do exercicio nem da cons gnação da verba a q e pertence a mesma de peza, e não está visada pelo commandante da di a Escola.

— D presi ente do Tribunal de Contas ao ministro da Marinha:

N. 4.8 4—Assnmpto: Recusa de registro a uma distribuição de credito á Deleg cia Fiscal e Alagoas:

Cabe me communicar vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo prese te o aviso n. 4.845, des e ministerio, de 12 de novembr proximo findo, relativo á dist ibuição á Delegacia F scal do Thesouro Nacional no stado de Alagoas, do credi o de 100$, po conta da verba 10ª «Pe ca e san amento do littoral», do orçamento vigente, para attender ao pagamento da subve ção annual á Escola da Colonia de Pescadores Z 10, no Ponta de C uripe, naquelle Estado, resolveu, em se são de 16 do mesmo mez, recusar registro á al udida dist ibuição, por não i dicar o ref rido aviso a sub-consignação por conta da qual co re a despeza e que se trata.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 4.895—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 1.526, de 12 de novem ro proximo findo, pedindo, á vista das razões e do documento que apresenta, recon ideração da decisão referida em sessão de 15 de outubro ultimo no av so n. 1.140, de 5 daquelle mez, pelo qual foi recusado registro ao contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Bras l e as firmas Mayrink Veiga & Comp., Ingersoll Rand Company e Walter Schmidt & Co.. para fornecimentos de materiaes necessarios á 5ª divisão p ovisoria da mesma estrada, resolveu, em sessão de 28 do citado mez de novembro, reconsiderar a sua decisão anterior, afim de se registrar o allud do contrac o, de accôrdo com a ul ima parte do rt. 782 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 4.900—Communico-vos, para os fins convenientes, que este ribunal, tendo presente o vosso aviso n. 5.133, de 20 de setembro ultimo, sobre o pag mento de réis 1:474$622, a que se referem as inclusas folhas, acompanhadas dos respectivos documen s de empenho, de diarias e gratificações, e n mio anterior, a Roberso Simon, Prim , Flore e José Salvador da Trindade Mello, respectivamente mecanico extraordinario, carpinteiro e desenhista cartographo da Directoria de Meteorologia, admi tidos, no anno passado. como pessoal extraordinario, resolveu, em sessão de 5 de novembro proximo findo, recusar registro á despeza, á vista do disposto no art. n. 134 da vigente lei da d speza.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Parahyba do Norte

ACTA DE INSTALLAÇÃO N 1 — REUNIÃO EM 8 DE DEZEMBRO DE 19 3, SOB A PRESIDENCIA DO SR. E UARDO DE OLIVEIRA SANTOS, CHEFE DA DELEGAÇÃO, E COM A PRESENÇA DOS DELEGA OS SRS. EURICO LIMOEIRO E ADMAR VIEIRA, SERVINDO C ULTIMO COMO SECRETARIO.

Aos oito dias do mez de d zembro de mil novece tos e vinte e tres, em uma das salas do edifi io onde funcciona a Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, sito á rua General Osorio sem numero, cedida elo Sr. engenheiro chefe Dr. Domingos Rom lo da Silva Campos, foi insta lada, por não haver local apropriado na Delegacia Fiscal, a Delegação do Tribunal de Contas neste Estado com a presença do Sr. delegado chefe duardo de Oli eira Santos, delegados Eurico Limoeiro e Admar Vieira, nomea los em sessão plena do Tribunal de Contas de 13 de agosto do corrente anno, e mais dos Srs. Dr. Alvaro de Carvalho, secretario do Estado, representando o president do Estado, o Exmo Sr. Dr. Solon de Lucena, Eugenio d Lucena Neiva, delegado fiscal do hesouro Nacional; Ignacio da Cunha Pedrosa, contador interino da mesma delega ia, Dr. J aquim Pes ôa Cavalcante de Albuquerque, inspector d Fazenda este Estado; Dr João de Andrade Espinola, consultor juridico da alludida Delega ia Fiscal, Dr. João Aureliano Came lo de Albuquerque, delegado regional de Bancos, Dr. Domingos Romulo da Silva Campos, chefe interino do 4º Districto de Obras contra as Seccas. Dr Manoel Joaquim C ta canti de Albuquerque, chefe da Commissão de Saneamento e Prophylaxia Rural do Estado. D.. Antonio Peria sú Diogo Cavalcanti de Alb querque, Amaro Bezerra Nunes Cavalcanti e Otto Fonseca, que assignam a pre ente acta que e , Admar Vieira, se vindo de secretario, lavrei na cidade da Parahyba, c pital do Est do do mesmo nome, na data acima mencionada.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco

ACTA N. 70—SESSÃO DE 6 DE DEZ MBRO DE 1923

Presid n ia do chefe d Delegação, Sr Antonio Forjaz de Araujo Coutinh .

Presentes os Srs. deleg dos Luiz Cavalcanti Sucupira, servindo de secretario, Eduardo Pedro Nazaren de Souza e Raimundo Burlama ui do Rego Monteiro, foi aberta a sessão.

O Sr. chefe da Delega ão communicou que o Tribunal de Con as, segu do officios ns. 4.346 e 4.383, de 19 de novembro ultimo, da secretaria do mesmo tribunal, resolveu ser egal o ex edie te que vem sendo adoptado pelas Commi sões de Prophylaxia Rural nos Est dos, quanto ao desconto do imposto de 5 %, calculado somente sobre a metade dos respectivos vencimentos, visto como tal imposto só pode incidir sobre a parte dos vencimentos paga pelo Governo Federal que, no caso, é a metade, em virtude de accordos firmados entre a União e os Estados; e indeferir os requerimentos

do 2º escripturario daquelle tribunal ex-membro desta delegação Francisco Paulino de Figueiredo, pedindo ajudas de custo de preparos e despezas de viagem e primeiro estabelecimento, por não ter sido sua dispensa motivada por conveniencia do serviço publico e á vista do disposto no art. 370, do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

—Relatados pelo Sr. Eduardo Nazareno:

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio:

Officio n. 671, de 12 de novembro ultimo da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril neste Estado pedindo pagamento da importancia de 195 800, a José Francisco de Amorim, de fornecimentos de materiaes á fazenda modelo de Tigipió.— Resolveu-se recusar registro á despeza, por não ter sido citada, na requisição, a importancia a pagar, por extenso, como exige o art. 268, letra *a* do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Officio n. 227, de 5 de novembro ultimo, da Estação Geral de Experimentação de Estrada, pedindo reconsideração do acto desta delegação, de 20 de outubro, que mandou o de 11 de julho desse anno.—Resolveu-se reconsiderar as decisões anteriores, ordenando-se o registro da despeza.

Officio n. 742, de 30 de novembro, da Inspectoria Agricola do 8º Districto, prestando informações sobre a substituição do inspector agricola pelo seu substituto, o que motivou recusa do registro da folha respectiva do mez de outubro ultimo. — Resolveu-se manter a decisão anterior, por não ter sido feito um pedido formal de reconsideração e não ter ficado devidamente provado se o afastamento do inspector effectivo se deu por conveniencia do serviço publico.

Officio n. 200, da fazenda modelo de Tigipió, de 30 de novembro, communicando que, de ordem do Ministerio da Agricultura, ordenou, nos livros respectivos daquella fazenda, a escripturação de 9:600$, como reforço a sub-consignação XX, salarios de guardas etc., reforço este feito por conta da renda da mesma fazenda, recolhida aos cofres publicos no anno corrente.—Resolveu-se annexar o presente processo ao do officio n. 187, de 12 de novembro, da mesma repartição, para opportuna deliberação.

—Ministerio da Guerra:

Officios ns. 1.136, 1.137, 1.138, 1.140, 1.141 e 1.142, de 26 de outubro ultimo, do commando do 21º Batalhão de Caçadores, requisitando os adeantamentos de 142$, 275$, 800$, 500$ 950$, e 379$, para custearem diversas despezas, a cargo do 1º tenente intendente do mesmo batalhão, Manoel N. Castello Branco, no 4º trimestre deste anno.—Resolveu-se recusar registros aos adeantamentos solicitados, por não ter ainda o Tribunal de Contas julgado as comprovações dos anteriormente feitos, ao mesmo responsavel e para os mesmos fins.

—Ministerio da Marinha:

Officio n. 569, do commando da Escola de Aprendizes Marinheiros, nesse Estado, de 10 de novembro, pedindo reconsideração do acto desta delegação, de 26 de outubro, que negou registro á despeza de 4:569$, para pagamento de despezas com verduras e fructas, pelos motivos do despacho proferido.—A delegação resolveu: que o registro das consignações de Ferreira de Almeida & Comp. não pode ser ordenado sem que sobre o seu pagamento se haja manifestado a delegacia fiscal; converter o julgamento em diligencia para o fim de baixar o processo á delegacia fiscal e ser por aquella repartição ordenado o pagamento de cada uma, caso reconheça a legalidade da divida.

— Relatados pelo Sr. Raimundo Barbalho Monteiro:

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio:

Officio n. 382, do Serviço do Povoamento, pedindo pagamento a Ferreira Fernandes & Comp., de 860$660, de fornecimentos ao Patronato Agricola Barão de Lucena. — Converteu-se o julgamento em diligencia para que o Serviço de Povoamento informe sobre a divergencia que se nota entre a 2ª via do empenho que diz Ferreira Fernandes & Comp. e a conta apresentada, assignada por F. Fernandes & Comp.

Officio n. 672, de 30 de novembro, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril neste Estado, remettendo a 2ª via do empenho n. 16 na importancia de 3:200$, em favor do auxiliar extranumerario do Posto de Assistencia Veterinaria Sr. Luiz C. de Albuquerque. — Resolveu-se archivar o documento de empenho. Foi voto vencido o do chefe da delegação, Sr. Forjaz Coutinho.

Officio n. 417, de 3 de dezembro do Patronato Agricola Barão de Lucena remettendo as segundas vias dos empenhos numeros 54 55 e 56, de 1 do mesmo mez. — Resolveu-se archivar os empenhos de ns. 54 e 55, e devolver o de n. 56, em virtude de haver divergencia de preço no artigo «arame galvanisado» entre o mencionado no empenho e o da concurrencia archivada nesta delegação.

Officio n. 355, de 1 de outubro, do Serviço de Povoamento, pedindo pagamento para a folha do pessoal assalariado do Patronato Agricola Barão de Lucena, no mez de setembro, na importancia de 622$800.— Resolveu-se autorizar o registro da despeza.

Officio n. 752, de 30 de novembro, da Inspectoria Agricola do 4º Districto, prestando informações pedidas por este delegação, em sessão de 22 do mesmo mez, sobre a differença de preço do artigo «raspadeiras de Rodger» — Considerando que no quadro demonstrativo já archivado nesta delegação e remettido pela Inspectoria Agricola, figura o artigo «raspadeira de Roger», cabo de osso, por 1$, quando na ultima lista tem elle o preço de 2$; considerando que os Srs. Olympio Brederodes & Comp., um dos negociantes concurrentes, se propozeram fornecer o artigo «tympano de metal», por 6$, quando foram acceitos para o mesmo artigo, sem se fazer menção porque, os Srs. Ramiro M. Costa & Filhos que pediram 20$ para cada tympano; considerando que para encadernação de livros para escripturação, a firma Ramiro M. Costa & Filhos se propoz a fazer o fornecimento pelos preços de 10$, 20$ e 25$, tendo sido acceito o preço de 10$, figurando agora o mesmo serviço por todos aquelles preços e considerando que não se justifica, em repartição publica, o uso de canetas tinteiros constantes da lista, resolveu-se deixar de archivar a lista de preços enviada.

Officios ns. 380 e 387, de 5 de outubro e 16 de novembro ultimos, da Delegacia do Serviço do Povoamento, pedindo pagamento a Sydronio Pereira de Mello das importancias de 679$ e 120$500, pelo aviamento de receituario medico em proveito dos alumnos do educandario Barão de Lucena. — Dependendo o registro da presente despeza dos esclarecimentos requisitados á Delegacia Fiscal, em officio n. 552, de 24 de novembro ultimo, sobre os pagamentos feitos a Sydronio Pereira de Mello, por conta do empenho por estimativa n. 3, resolve-se aguardar os ditos esclarecimentos, para opportuna deliberação.

Officio n. 563, de 24 de setembro proximo findo, da Inspectoria Agricola do 8º Districto, requisitando pagamento de 1.500$, a Amaro Lourenço da Silva Santos, por transportes de mercadorias deste porto para o de Tarrafandaré. — Resolveu-se registrar a despeza.

Officio n. 554, de 8 de novembro de 1923, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril neste Estado, requisitando pagamento para a filha do auxiliar extranumerario do Posto de Assistencia Veterinaria, Luiz do Rego Cavalcanti de Barros, referente ao mez de outubro e na importancia de 360$500. — Tendo a dita acção resolvido acceitar o empenho por estimativa referente ao presente pagamento, resolve-se registrar a despeza. — Foi voto vencido o do chefe da delegação, Sr. Forjaz Coutinho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 1.032, de 29 de novembro, da administração do correios deste Estado, remettendo os documentos referentes á concurrencia aberta por aquella repartição, para fornecimento de material necessario ao expediente da repartição. — Resolveu-se deixar de archivar os documentos de concurrencia por já existir nesta delegação uma outra para identico fornecimento.

Officio n. 1 055, de 5 de dezembro, da administração dos correios deste Estado, remettendo segunda via dos empenhos numeros 52 e 53, de 4 de dezembro, feitos em favor de Ramiro M. Costa & Filhos e J. C. Ferreira Chaves. — Resolveu-se deixar de archivar os documentos de empenho, por terem sido rubricados por meio de chancella e não estarem devidamente vasadas as declarações feitas no verso, relativamente á deducção de que trata o artigo 235, § 1º do regulamento do Codigo de Contabilidade.

Officio n. 1.050, de 4 de dezembro, da administração dos correios deste Estado, enviando a 2ª via do empenho n. 22, feito em favor de diversos funccionarios que dobraram as horas de serviço. — Resolveu-se deixar de archivar o documento de empenho pelos seguintes motivos: a) ter sido o empenho feito tardiamente; b) ser rubricado no mesmo rubrica por meio de chancella; c) não ter sido a declaração no verso devidamente visada pelo chefe da repartição, nos termos do artigo 235, § 1º do regulamento do Codigo de Contabilidade.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 519, de 3 deste mez, do Juizo Federal na Secção deste Estado remettendo a segunda via do empenho n. 1, na importancia de 3:50 $, feito em favor da Santa Casa de Misericordia do Recife, extrahido no dia 1º de dezembro corrente para attender ao pagamento dos alugueis do predio em que funcciona o mesmo Juizo referente aos mezes de janeiro a outubro deste anno. —Resolveu-se não archivar o documento de empenho por não ter sido extrahido no inicio do anno.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 323, de 22 de novembro, da Auditoria da 4ª Circumscripção de Justiça Militar, requisitando pagamento da folha especial de diarias ao official de justiça daquella Circumscripção, na importancia de 25$000.—Resolve-se ordenar o registro da despeza.

—Relatados pelo Sr. Luiz Sucupira:

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio:

Officio da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril, n. 516, de 15 de outubro, pedindo pagamento das contas de fornecimentos feitos a Fazenda Modelo de Tigipió, por Ferreira Fernandes & Comp., no mez de setembro.—Recusa-se registro a despeza, por não ter sido escripta, por extenso, na requisição do pagamento, a importancia a pagar, em desaccôrdo com o art. 268, letra *a*, do Reg. do Codigo de Contabilidade.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

Delegação do Tribunal de Contas, em 5 de dezembro de 1923.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo

ACTA DA 57ª REUNIÃO COLLECTIVA DA DELEGAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS EM SÃO PAULO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1923

Presidencia do Dr. Alexandre Somier, chefe da delegação — Presentes os delegados Srs. Homero Dutra, Dr. Adolpho Madruga, Cunha Valle e Dr. Brito Chaves

Relatados pelo Sr. delegado Homero Dutra:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Inspectoria de Saude dos Portos do Estado de S. Paulo — Officios ns. 868 e 883, de 3 e 7 deste mez, pedindo pagamento de 770$100 e 2:730$ a Luiz Conceiro, proveniente do fornecimento de material.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Directoria do Serviço de Povoamento — Officios ns. 4.849 e 4.877, de 6 do corrente, pedindo pagamento, respectivamente, de 1:591$200, a João Braido & Filhos, e de 830$700 a Joaquim Leite Neves, proveniente de fornecimentos ao Patronato Agricola José Bonifacio.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril — Officio n. 1.645, de 7 do corrente, pedindo pagamento de 1:000$ ao Dr. Leonidas Garcia Rosa, proveniente do aluguel do sobrado do predio em que funcciona o Posto Experimental de Veterinaria e mais dependencias do serviço.

Inspectoria do Serviço de Algodão — Officio n. 863, de 30 do mez passado, pedindo pagamento de 535$200, a Hildebrand & Bressane, proveniente do fornecimento de material de expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e Fiscalização do Porto de Santos — Officio n. 403, de 1 deste mez, pedindo pagamento de 310$, proveniente do aluguel do predio no mez de novembro findo.

A delegação registra as referidas despezas.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Officios ns. 411 T/C, 413 T/C, 4 0 T/C, 4 4 T/C, 4 9 T/C e 434 T/C, de 27, 28 e 29 do mez passado, e 4 do corrente, pedindo pagamento, respectivamente, de 13:$600 á Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas; de 6:24:$986 a Fontes Garcia & Comp.; de 3:639$230 a Demetrio Diacopulos; de 15$1 0, a Lion & Comp; de 4:510$ a Alfredo Ribeiro e de 40:000$ a Daniel Lopes das Neves, proveniente do fornecimento de dormentes e outros materiaes.

A delegação resolve recusar registro á despeza por não ter sido expedida, por autoridade competente a respectiva ordem de pagamento, em vista do disposto no art. 8º, § 4º, das instrucções de 9 de janeiro de 1920.

Ministerio da Fazenda:

Alfandega de Santos — Officios ns. 1.665 e 1.667, de 2 do mez passado pedindo pagamento de 3:293$, a Rios Ferreira & Comp. e de 447$600, a Passo Carvalho & Comp., proveniente do fornecimento de material.

A delegação registra a despeza.

Processos encaminhados pela delegacia fiscal neste Estado:

Delegacia Regional da Inspectoria Geral dos Bancos — Officio n. 566, de 24 do mez passado, pedindo pagamento de 356$ á Casa Espindola Ltd., proveniente do fornecimento de material de expediente.

A delegação registra a despeza.

Primeira Collectoria das Rendas Federaes da Capital — Officio n. 882, de 20 de setembro ultimo, pedindo pagamento de 4:200$ a Duprat & Comp., proveniente do fornecimento de material de expediente.

A delegação reconsidera sua decisão anterior para o fim de ordenar o registro da despeza.

Requerimento:

The Texas Company (South America Ltd.), pedindo restituição de direitos pagos a mais em 1920, na importancia de 20:$165, ouro, e 164$591 papel. — A delegação registra a despeza.

— Relatados pelo Sr. delegado Adolpho Madruga:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Serviço de Protecção aos Indios — Inspectoria de S. Paulo — Officio n. 506, de 7 do corrente, pedindo pagamento de 1:972$, a Monteiro Santos & Comp., proveniente do fornecimento de material aos Postos Indigenas do Ycatú e Vanuire. — A delegação resolve autorizar o registro da despeza. Foi voto vencido o Sr. delegado Adolpho Madruga, por não ter sido a respectiva ordem de pagamento assignada pelo inspector.

Escola de Aprendizes Artifices de S. Paulo — Officio n. 232, de 30 do mez passado, pedindo pagamento de 449$, a Gabriel Gonçalves & Comp., proveniente do fornecimento de material.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Administração dos Correios de S. Paulo — Officio n. 323, de 3 do corrente, pedindo pagamento de 337$200, a Irmãos Couto, proveniente do fornecimento de material. — A delegação resolve ordenar o registro das alludidas despezas.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Officios ns. 419 T/C, 412 T/C, 417 T/C, 423 T/C e 433 T/C, de 27 a 29 do mez passado, e de 4 do corrente, pedindo pagamento, respectivamente, de 1:356$340, a L. Serva & Comp., de 1:768$300 a Fonseca Almeida & Comp., de 19:496$ a J. V. Lisboa Junior, de 169$320 a Fonseca Almeida & Companhia e de 4:920$, a J. V. Lisboa Junior. — A delegação resolve recusar registro a despeza pelos fundamentos do despacho proferido no officio da mesma estrada n. 434 T/C, de 4 deste mez.

Ministerio da Fazenda:

Alfandega de Santos — Officios ns. 1.360 e 1.577, de 8 e 12 do mez passado, pedindo pagamentos de 3:544$200, a Casa Espindola Limitada, e de 4:783$100, a Rios, Ferreira & Comp., proveniente do fornecimento de material. — A delegação, sanadas as irregularidades que motivaram as recusas anteriores, resolve reconsiderar os seus despachos para o fim de registrar a mesma despeza.

Officio n. 1.668, de 29 do mez passado, pedindo pagamento de 1:136$960, a Passos Carvalho & Comp., proveniente do fornecimento de material. — A delegação resolve autorizar o registro da despeza.

Processos encaminhados pela Delegacia Fiscal neste Estado:

Serviço de Protecção aos Indios, Inspectoria de S. Paulo — Officio n. 476, de 19 do mez passado, solicitando o adeantamento de 41:946$474. — A delegação resolve recusar registro a despeza pelos fundamentos do parecer.

Requerimentos

The São Paulo Tramway Light and Power Comp. Limited, pedindo pagamento de 313$500, proveniente do fornecimento de luz no mez de setembro ultimo. — A delegação resolve recusar registro a despeza por não constar da respectiva conta a declaração de ter sido feito o fornecimento.

E. F. Sorocabana, pedindo pagamento de 82$500, proveniente de transportes concedidos. — A delegação resolve converter o julgamento em diligencia afim de que a Delegacia Fiscal informe se as passagens de que se trata, foram concedidas dentro dos limites da circumscripção em que servem os respectivos agentes fiscaes.

Ennor & Comp., Limitada, pedindo restituição da importancia de 1:265$889, proveniente da restituição de imposto sobre a renda, pago a mais em 1922. — A delegação resolve ordenar o registro da despeza.

— Relatados pelo Sr. delegado Cunha Valle:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Juizo Federal da secção do Estado de S. Paulo — Officio n. 276, de 5 do corrente, solicitando pagamento de 1:800$, ao senhor Antonio de Toledo Lara, proveniente do aluguel do predio onde funcciona esse juizo, no mez de novembro findo. — A delegação resolve registrar a despeza.

— Ministerio da Marinha:

Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de S. Paulo.

Officio n. 484, de 4 do corrente, pedindo pagamento de 1:326$500 a The City of Santos Importadora Comp. Limitada, proveniente do fornecimento de luz electrica. — A delegação resolve recusar registro á despeza por não constar da respectiva conta a declaração de haver sido feito o fornecimento.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Directoria do Serviço de Povoamento:

Officio n. 4.874, de 6 do corrente, pedindo pagamento de 1:155$000 a Affonso Bagatelli, proveniente do fornecimento de pão ao Patronato Agricola «José Bonifacio».

Inspectoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 14ª Districto:

Officio n. 2.033, de 5 do corrente, pedindo pagamento de 778$100 a Giusseppe Colucci, proveniente de fornecimentos:

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril:

Officio n. 1.635, de 6 do corrente solicitando pagamento de 130$000, á agencia da Companhia Argentina de Navegação Nicolas Mihanovich Ltd.), em Coroumbá, de réis 1 0$000 proveniente de transporte concedido.

Serviço de Protecção aos Indios, Inspectoria de S. Paulo:

Officio n. 495, de 4 do corrente, pedindo pagamento de 122$500, a S. Paulo Railway Comp., proveniente de transportes e passagens. — A delegação autorizando o registro das mencionadas despezas.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Administração dos Correios do Estado de S. Paulo:

Officio n. 324, de 29 do mez passado, pedindo pagamento de 705$000 á Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, proveniente de fornecimento de material. — A delegação autorisa o registro da despeza.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officios ns. 414 T/C, 416 T/C, 422 T/C, 426 T/C e 432 T/C, de 28 e 29 do mez passado e 4 do corrente, requisitando o pagamento de 6:65 $000, a Fonseca Almeida & Comp; de 1:10$500, a Fontes Garcia & Comp.; de 281$000, a A. Barbosa & Comp.; de 4:920$000, a Eugenio Abbass; e de réis 4:800$000 a Santos Junior & Comp. — A delegação resolveu recusar registro á despeza pelos fundamentos do despacho proferido no officio da mesma Estrada n. 434 T/C de 4 do corrente.

— Ministerio da Fazenda:

Alfandega de Santos:

Officio n. 1.435, de 2 do mez passado, solicitando pagamento de 409$400, ao «Jornal da Noite», proveniente de publicação de

editaes. — A delegação resolve registrar a despeza.

Officio n. 1.666, de 29 do mez passado, solicitando pagamento de 2:394$000 a Rios, Ferreira & Comp., proveniente de fornecimento de material. — A delegação recusa registro á despeza por não constar da respectiva conta a declaração de ter sido feito o fornecimento.

Processos encaminhados pela Delegacia Fiscal neste Estado:

Requerimentos

Estrada de Ferro Sorocabana, pedindo pagamento de 76$ 00, proveniente de passagens concedidas. — A delegação resolve converter o julgamento em diligencia, de accordo com o parecer.

Pedro Tomasi, pedindo restituição de imposto pago a mais em 1921 na importancia de 516$882. — A delegação autorisa o registro da despeza.

— Relatados pelo Sr. delegado Brito Chaves:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Directoria do Serviço de Povoamento.

Officios ns. 4.875, 4.876 e 4.878, de 6 do corrente, solicitando pagamentos de réis 1:185$700 e 550$000, a João Baldo & Filhos, e de 1:159$000, a Silvio Alegre, provenientes, os dois primeiros, de fornecimento de generos e o segundo, de transportes, para o Patronato Agricola «José Bonifacio».

Inspectoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 14º Districto:

Officio n. 2.033 de 4 do corrente, pedindo pagamento de 400$000 a Thomaz Servolino, proveniente de aluguel do predio occupado como deposito dessa inspectoria no mez de novembro ultimo. — A delegação resolve registrar as alludidas despezas. Foi voto vencido quanto ao ultimo pagamento o Sr. delegado Adolpho Madruga por não se achar ao abrigo de pagamento assignada pelo respectivo inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Officios ns. 415 T/C, 421 T/C 425 T/C, 430 T/C, 4 1 T/C e 435 T/C, de 28 e 29 do mez passado, e 3 e 4 do corrente, pedindo pagamento respectivamente, de 1:050$830, a Fontes Garcia & Comp., de 4:884$, a Demetrio Diacopulos, de 4:900$, a Adolpho Pereira, de 9:840$, a Joaquim Simões, de 4:800$, a J. V. Lisboa Junior e de 500$, a J. de Oliveira Alves, provenientes do fornecimento de material.

A Delegação resolve recusar registro a despeza pelos fundamentos do despacho proferido no officio n. 434 T/C, de 4 do corrente, da mesma Estrada.

— Ministerio da Fazenda:

Alfandega de Santos Officios ns. 1.574 e 1.664 de 12 e 29 do mez passado, solicitando pagamento, respectivamente, de 11:298$530, a Rios, Ferreira & Comp., proveniente do fornecimento do material; e de 237$700, a The City of Santos imp. Co Ltd., proveniente do fornecimento de agua, gaz e luz electrica, no mez de setembro ultimo.

A Delegação resolveu, quanto ao primeiro, reconsiderar o seu despacho anterior para o fim de registrar a despeza; quanto ao segundo, ordenar o registro da despeza.

Processos encaminhados pela Delegacia Fiscal neste Estado:

Commando da 2ª Região Militar — Officio n. 1.154, de 3 do mez passado, remettendo a comprovação da despeza feita com o adeantamento de 15:000$, recebido pelo Sr. capitão contador Seraphim Garcia Feijó, por conta da verba 13 «Obras Militares.»

A Delegação converte o julgamento em diligencia afim de que a Delegacia Fiscal informe se a presente comprovação foi apresentada dentro do prazo estabelecido no art. 293 do R. G. C. P.; e se foi cumprido o determinado no art. 299 do mesmo regulamento.

Requerimento de Oppenheim & Comp., pedindo pagamento de 320$296, ouro, e 262$052, papel, proveniente de direitos pagos a mais em 1921.

A Delegação resolve registrar a despeza.

E nada mais havendo a tratar o chefe da Delegação deu por findos os trabalhos da presente reunião. — *Alexandre Sommier. — Homero Dutra. — Adolpho Madruga. — Cunha Valle. — Britto Chaves*

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas, em 20 de dezembro de 1923

PRESIDENTE: SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, DR. CICERO BRANT.

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Carvalho e Mello.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 9.152 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, Raphael Bini; aggravados, Burdman & Irmão. — Mantido o despacho.

N. 9.220 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, Adriano Machado; aggravado, Avelino da Cunha Gonçalves. — Mantido o despacho.

N. 9.250 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, José Barbosa; aggravado, Jocob Schneider. — Mantido o despacho.

N. 9.354 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; aggravante, Ademaro da Silva Magalhães; aggravado, Donato Vaccariello. — Mantido o despacho.

N. 9.379 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; aggravante, Feliciana Emilia Ferreira; aggravado, Paulo Torres de Carvalho. — Mantido o despacho.

Ns. 9.418 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Raphael Ranucci; aggravada, D. Laura Machado dos Santos. — Mantido o despacho.

9.422 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; aggravante, Angelo Torterolli; aggravado, Joaquim de Aguiar Filho e outro. — Mantido o despacho.

Embargos de declaração

N. 8.343 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Ruben de Castro Nogueira da Gama; embargado, Casimiro José Pereira Menezes. — Julgados improcedentes.

N. 8.793 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Lauro Cavalcanti Rangel; embargado, Francisco Pereira Mirandella. — Julgados improcedentes.

N. 8.868 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Rachel Phoença Darlot; embargados, Georgette Darlot e outros. Julgados improcedentes.

N. 9.305 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Daniel Cruz Machado; embargado, Alipio Lopes Barra. Julgados improcedentes.

N. 9.357 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Olivia de Mello Mattos; embargado, João Leopoldo Modesto Leal. Julgados improcedentes.

N. 9.361 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Olivia de Mello Mattos, assistida por seu marido; embargado, João Leopoldo Modesto Leal. Julgados improcedentes.

Embargos em aggravo

N. 7.919 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Fazenda Municipal; embargado, Abel Rodrigues de Carvalho. Desprezados. — Não tomou parte no julgamento o desembargador Saraiva Junior.

N. 8.364 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargantes, DD. Antonia Ramos Lopes e Emilia Ramos Lopes; embargado, João Maria da Rocha Werneck. — Desprezados.

N. 8.631 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargantes, Miguel Lanifestra & Comp.; embargado, João Fernandes de Azevedo Lima. — Desprezados.

N. 8.775 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; 1º embargante, Bellingrot & Meyer; 2º embargante, João Jurgens; embargados, os mesmos. — Desprezados ambos os embargos.

N. 9.191 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, D. Rosalina Pinheiro de Paiva; embargado, Dr. Antonio Arruda Vallim. — Desprezados.

Embargos de nullidade

N. 5.492 — Relator o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, David Pinto Ribeiro; embargado, Antonio Vicente Ferreira. — Desprezados.

SESSÃO DA PRIMEIRA CAMARA EM 20 DE DEZEMBRO DE 1923

Presidencia do Sr. desembargador Celso Guimarães, secretariado pelo Sr. Dr. Cicero Brant.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 2.133 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Adelino Chaves Ferreira Velho; appellados, Paulo, Fernando & Companhia. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva Junior, que não tomava conhecimento.

N. 2.176 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Dr. José Augusto Ludolf; appellado, Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.770 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Benjamim Emilio Corrêa do Lago; appellado, Brazilian Bank fuer Gent. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.845 (accidente no trabalho) — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Berthildo Freire de Alencar; appellada, a Fazenda Municipal. — Deu-se provimento para reformar-se a sentença e mandar-se pagar a indemnização correspondente á lesão total e permanente, contra o voto do relator. Designado para o accórdão o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 5.196 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo: 1ºs appellantes, Alfredo de Mattos e sua mulher; 2ºs appellantes, Deoclides Barbosa de Castro e sua mulher; a appellada, a Fazenda Municipal. — Deu-se provimento á ambas as appellações

para julgar-se procedente o deposito em fa-gamento, unanime.

N. 5.809—Relator, o Sr desembargador Torquato de Figueiredo; appellante Felix Kay t; appellado, Daniel Ferreira —Deu-se provimento para julgar-se improcedente a acção, unanime.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 5 474, 5. 23, 5.783 e 5.809 ao Sr. desembargador Cicero Sabra.

N 5.512 ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 5 o72, 5 709 e 5.763, ao Sr. desembargador Sarai a Junior.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 5.611, 5.116, 6.018 e 5.893.

COMMERCIAL

Appellações civeis

Ns. 5.530, 5.690, 6.011, 6.079, 3.432, 4.866, 5.710, 5.780, 5.871 e 6.012.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 2.431, 4.978 e 5.738.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis ns. 5.680, appellantes Raul Guimarães & Irmão, appellados, Bordeaux & Comp.; 6.011, appellantes, C. Fonseca & Comp., appellado, Oscar Peres Bado; 5.871, appellante Gonçalo Torquato de Oliveira, appellado, Antonio de Pinho; 6.012 appellante, C. Fonseca & Comp., appellado, Oscar Peres Bado; 3.482, appellante, Dr. Alfredo Santiago, appellada, D. Andréa Michel Perin; 4.866, appellante Antonio Teixeira Porto, appellado, Dr. Enéas Ferreira da Silva; 5.530, appellantes, João Clarq de Araujo e sua mulher; appellado, Roberto Naldi Felippe; 5.690, appellante, Agostinho de Lucca, appellado, Andréa Giordani; 5.700, appellante, Dr. Paula Nebe; appellado, Companhia Ferro Carril do Jardim Botanico; 6.079, appellante, Lage & Irmãos, appellado, Eclair Azevedo, serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara no dia 24 do corrente, ás 11 horas, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, aos 20 de dezembro de 1923. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de 7/30 da casa e respectivo terreno á rua Cardoso de Castro n. 291, antiga rua S. José, na estação de Anchieta, pertencente ao menor Hermenegildo Cordeiro Raposo, filho da finada Maria Lucia Cordeiro Raposo

O doutor José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que o porteiro deste juizo, no dia 21 de dezembro proximo, em seguida á audiencia do estylo, que tem logar ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem maior offerta fizer, acima de 7008, 7/30 da casa e respectivo terreno á rua Cardoso de Castro n. 291, antiga rua S. José, na estação de Anchieta, em feitio de chalet, tendo na fachada duas janellas, entrada ao lado, construcção de frontal, portaes de madeira, medindo 5,20 de largura por 11 metros de comprimento, dividido em cinco commodos assoalhados e cozinha cimentada, tudo telhado. Está em máo estado de conservação e se acha edificado em um terreno cercado, que mede 19 metros de largura por 65 metros e 50 centimetros de comprimento, por um lado e 102 metros de comprimento pelo outro lado. Esses 7/30 pertencem ao menor Hermenegildo Cordeiro Raposo, indo á praça a requerimento de seu pai e tutor nato, Manuel Cordeiro Raposo, com acquiescencia do Dr. 2º curador de Orphãos. A venda será feita a dinheiro de contado, que será depositado na Caixa Economica em nome do menor, á disposição deste juizo ou com fiador idoneo por tres dias, correndo, porém, por conta do comprador o imposto do laudemio, se a elle fôr sujeito o respectivo terreno. Do que para constar mandei passar o presente e mais tres de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 28 de novembro de 1923. Eu, Amadeu Campos, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — *José Antonio de Souza Gomes.* (7.244)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Concordata de Braz Brando

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, Bartlett James, communica aos credores da concordata de Braz Brandão, que a assembléa foi adiada para o dia 24 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — O escrivão, interino.—*José da Silva Lisbôa.* (7.715)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Silva Assumpção & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Silva Assumpção & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 131, na fórma abaixo:

O dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes foi declarada a fallencia dos negociantes Silva Assumpção & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 131, por sentença deste juizo de 22 de novembro de 1923, ás 15 horas, fixando o seu termo os effeitos legaes de 7 de junho de 1923.

Foi nomeado syndico o credor Gomes Brandão, residente á rua General Camara n. 92, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 21 de dezembro de 1923, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de novembro de 1923. Eu, José da Silva Lisbôa, escrivão, interino, subscrevi.— *Auto Fortes* (Está conforme). — O escrivão, interino, *José da Silva Lisbôa.* (7.264)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação com o prazo de 30 dias, na fórma abaixo

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por este juizo se processa uma acção ordinaria (desquite) entre partes como autora, Elvira Pereira Lopes. Réo, Noberto Cesar de Oliveira, nos quaes me foi dirigida a petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Primeira Vara Civel — Elvira Pereira Lopes, casada com Norberto Cesar de Oliveira, cuja separação de corpos foi concedida por V. Ex. por alvará que vae junto á presente, quer fazer citar o dito seu marido para na primeira audiencia deste juizo, responder a uma acção de desquite em que melhor exporá sua intenção, ficando logo o supplicado citado para todos os termos e actos judiciaes até final sentença, sob pena de revelia. E como o supplicado se ache no territorio nacional, mas em logar incerto e não sabido, a supplicante requer a V. Ex. se sirva designar dia e hora, afim de, justificado o allegado, se faça a citação editalmente. Nestes termos P. deferimento. — Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1923. — Luiz Antonio da Cunha Junior, advogado (sellada legalmente). Despacho: — D. A. Justifique, designando o escrivão. Rio, 13 de dezembro de 1923. — Fortes. Distribuição — Distribuida em 13 de dezembro de 1923, ao Sr. escrivão da 1ª Vara Civel. O distribuidor interino, Mauro F. de Oliveira. Designação. Para o dia 15 do corrente, ás 12 horas. Rio, 13 de dezembro de 1923. O escrivão interino, José da Silva Lisboa. E tendo a supplicante justificado com testemunhas que depuzeram convenientemente acerca da ausencia allegada, subiram os autos á minha conclusão e nelles proferi a sentença do teôr seguinte: Sentença — Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os effeitos de direito pelo que, provado como ficou estar ausente desta capital em logar incerto e não sabido o supplicado Norberto Cesar de Oliveira, marido da justificante D. Elvira Pereira Lopes, determino seja o mesmo supplicado citado editalmente para o fim requerido a fls. 2, expedindo-se, affixando-se e publicando-se os editaes na fórma da lei e com o prazo de 30 dias. Custas *ex-causa*. Rio, 17 de dezembro de 1923. — Auto Fortes. Em virtude desta minha sentença o escrivão fez passar o presente edital com o prazo de trinta dias, com o teôr do qual chamo, cito e hei por citado Norberto Cesar de Oliveira para vir a primeira audiencia deste juizo, depois de findo o dito prazo a contar da data da publicação, assistir a propositura da acção ordinaria (desquite) e offerecimento do respectivo libello e ver-se-lhe assignar o prazo legal para contestação, sob pena de revelia e acompanhar a causa até final, tudo na fórma da lei e de accôrdo com a petição neste transcripta. O supplicado ficará sciente de que as

audiencias deste juizo se realizam as segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Para que chegue ao seu conhecimento se passaram este com outro igual que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de dezembro de 1923. — Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi. — *Auto Fortes.* — Rio, 19 de dezembro de 1923. José da Silva Lisboa (sellado legalmente). Conforme o original. Rio, 19 de dezembro de 1923. O escrivão interino, *José da Silva Lisboa* (7.712).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de C. A. Ferreira, que se acha em cartorio correndo o prazo de cinco dias, a acção reivindicatoria de Mayall & Comp. sob as penas da lei. Rio, 13 de dezembro de 1923. — O escrivão *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Silva, Macedo & Comp. que se acham em cartorio os autos da acção reivindicação de Rebello Lourenço & Comp. para correr o prazo da lei, sob pena de revelia. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (7.697)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da concordata de Diogo Correia, que a assembléa foi adiada para o dia 21 do corrente, ás 14 horas. Rio, 14 de dezembro de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (7.612).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul que se acham em cartorio os autos da acção reivindicatoria de João Julio Hanke, correndo o prazo da lei, sob pena de revelia. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (7.719)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul que se acham em cartorio os autos da acção reivindicatoria de Max Caesar Robert Ertel, correndo o prazo da lei, sob pena de revelia. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (7.720)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul que se acham em cartorio os autos da acção reivindicatoria de Theodoro Dreber, para correr o prazo da lei, sob pena de revelia. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (7.721)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul que se acham em cartorio os autos da acção reivindicatoria de Otto Heylmann, para correr o prazo da lei, sob pena de revelia. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (7.722)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul que se acham em cartorio os autos da reivindicação a requerimento de Hermann Julius Richard Fritz Mürrle, correndo o prazo da lei. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (7.723)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul que se acham em cartorio os autos da acção de reivindicação de Carlos Germano Luiz Voelcker, para correr o prazo da lei, sob pena de revelia. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (7.724)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul que se acham em cartorio, para correr o prazo da lei, a acção de reivindicação de Apolinario Francisco de Borba, sob pena de revelia. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (7.725).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul que se acham em cartorio os autos da acção reivindicatoria de Emilio Rover, correndo o prazo da lei, sob pena de revelia. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (7.726)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Francis Bulus

AVISO AOS CREDORES

O escrivão communica aos credores da fallencia de Francis Bulus que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5° e 6° do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.° Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.° A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (7.711)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de W. Guimarães & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, parecer do syndico e informação dos fallidos, durante o prazo de cinco dias, para os fins legaes, uma reclamação reivindicatoria de Roque Suppa Penteado, na importancia de réis 30:013$200. Rio, 20 de dezembro de 1923. — No impedimento occasional do escrivão, o escrevente juramentado, *Rello.* (7.717).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Manoel Dias Ribas

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Manoel Dias Ribas, estabelecido com negocio de seccos e molhados na estação de Costa Barros, na fórma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civel desta capital, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Gutierres da Rocha, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel Dias Ribas, estabelecido com o negocio de seccos e molhados na estação de Costa Barros, por sentença deste juizo hoje proferida ás 14 horas, fixando o seu termo, para effeitos legaes, de 21 de outubro do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que for nomeado a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 28 de janeiro de 1924, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de dezembro de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro.* (7.555).

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

AVISO AOS CREDORES

Fallencia de Annibal Pinto Paiva

O escrivão, Elmano Cardim communica aos credores da fallencia de Annibal Pinto Paiva, que se acham em cartorio, durante 5 dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5° e 6°, do

art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teôr seguinte: § 5.º Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluidos n'aquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. A assembléa aos credores tem logar no dia 26 do corrente mez ás 13 horas. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1923. — O escrivão, *Elviano Gomes Cardim.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Fallencia de Paulino & Carvalho

AVISO AOS INTERESSADOS

Scientifico aos credores da fallencia de Paulino & Carvalho, que se acha em cartorio, durante o prazo de cinco dias, um pedido de reivindicação feito pela Sociedade Anonyma Casa Pratt, contra a mesma fallencia, nos termos e para os fins do art. 139 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio, 18 de dezembro de 1923. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior.* (7.701)

Juizo da Segunda Pretoria Civel

De primeira praça com o prazo de 20 dias para venda do predio e terreno á rua Conselheiro Zacharias 50, na fórma abaixo:

O doutor Pedro Delduque de Macedo, juiz sub-pretor, da Segunda Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente virem ou delle conhecimento tiverem que no dia 21 de dezembro proximo futuro, ás treze horas, logo após a audiencia desse dia e ás portas do predio 25 da rua Imperatriz Leopoldina, onde funcciona este juizo, o official que serve de porteiro dos auditorios levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer além da avaliação abaixo o immovel e respectivo terreno penhorado a Francisco de Almeida Santos no executivo por promissoria que lhe move José Francisco de Menezes, descripto e avaliado na fórma do laudo que se segue: « Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandato do Exmo. Sr. doutor Pedro Delduque de Macedo, juiz sub-pretor em exercicio da Segunda Pretoria Civel e a requerimento de José Francisco de Menezes, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Francisco de Almeida Santos na execução de sentença que lhe move o requerente. Os referidos bens consistem no predio e respectivo terreno á rua Conselheiro Zacharias, numero 50, cujo immovel examinamos e descrevemos da fórma seguinte: Predio assobradado, edificado no alinhamento da rua, feitio de platibanda, com uma porta e duas janellas na fachada, construcção de pedra, cal e tijolos e coberto com telhas francezas, sendo as portas de cantaria e a fachada revestida de azulejos: mede quatro metros e cincoenta centimetros de largura por dezesete metros e trinta centimetros de comprimento, no corpo principal, que é dividido em duas salas, dous quartos e corredor, assoalhados e forrados, e uma area central coberta com vidros e assoalhada, seguindo-se um puxado com a cozinha e latrina, sendo que a parede lateral direita é de meiação com o predio n. 52. O respectivo terreno consiste na area occupada pela construcção, tendo um pequeno quintal que vae até o alto de um barranco existente nos fundos. O predio descripto é de construcção antiga e carece de reparos, pelo que o avaliamos com o terreno em 8:000$000 (oito contos de réis). Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1923. João Ferreira Cavalcanti. Delio Guaraná de Barros. Devidamente sellado. E quem os quizer arrematar compareça no logar, dia e hora supra mencionado. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dous de igual teôr para ser publicado e affixado no logar do costume, lavrando-se de tudo certidão nos autos. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1923. Eu, Francisco Barreto Ribeiro de Almeida, escrivão, o escrevi e assigno. — *Pedro Delduque de Macedo.* Está conforme. *Francisco Barreto Ribeiro de Almeida.* (7.279).

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação

O doutor Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia, pela qual Sebastião Costa da Silva tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cita pelo presente para comparecer á audiencia deste juizo no dia 8 de janeiro de 1924 e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. A audiencia realiza-se na rua Fonseca n. 14, S. Christovão, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital que será affixado no logar publico do costume, e publicado. Quinta Pretoria Criminal, em 18 de dezembro de 1923. Eu, Eloy Victor de Mello, escrevente, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — O juiz, *Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.*

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas

Termo de accôrdo firmado com a Fazenda Nacional pela Companhia The Manáos Tramways and Light Company, Limited, arrendataria dos serviços electricos (viação e luz) do Estado para a cobrança do imposto de consumo de energia electrica

Aos doze dias do mez de setembro de 1923, na secretaria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, presente o Sr. Dr. Octavio de Lima Tavares, compareceu a The Manáos Tramways and Light Company, Limited, representada pelo seu director E. B. Kirck, e disse, perante as duas testemunhas abaixo mencionadas e assignadas, que, em virtude do despacho do Sr. Dr. delegado fiscal, de 4 (quatro) de agosto, exarado no seu requerimento de vinte e seis de julho e protocollado sob numero sete mil setecentos e setenta e oito, vinha assignar o presente termo de contracto pelo qual o Governo Federal se obriga a pagar á mesma companhia The Manáos Tramways and Light Company, Limited, encarregada em virtude do disposto no artigo treze do regulamento approvado pelo decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis, de trinta e um de março do corrente anno, expedido em virtude do disposto no artigo primeiro, numero trinta e seis da lei numero quatro mil seiscentos e vinte e cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, da arrecadação do imposto de consumo de energia electrica, percebendo a porcentagem de quatro por cento, sobre o producto do imposto arrecadado, salvo as isenções consignadas no citado regulamento e a qual será deduzida da importancia a ser entregue mensalmente e dentro dos vinte primeiros dias uteis, do mez seguinte ao da cobrança á thesouraria da delegacia fiscal, ficando aquella percentagem incluida no custo das despezas que forem effectuadas para a effectividade da sua arrecadação e quaesquer outras de que dependerem para sua entrega, ficando a mesma companhia sujeita á fiscalização do Governo Federal, tudo de accôrdo com as leis e decretos vigentes e daquelles que forem promulgados na vigencia do presente contracto e mais nas penalidades previstas no regulamento approvado pelo decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis, citado, e que fica fazendo parte integrante deste, e, finalmente, ficando entendido que o presente contracto só obrigará depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo á sociedade contractante direito de indemnização de especie alguma e para effeito algum, no caso de recusa de registro deste pelo alludido tribunal. E pelo Sr. delegado fiscal foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional acceitava as condições deste contracto e consequentes obrigações, mandando, para constar, lavrar este em livro proprio, devidamente numerado e rubricado, e que sendo lido, conferido e achado conforme assigna com o supracitado representante da companhia responsavel, presentes as testemunhas. Sobre a importancia de treze mil réis em sellos adhesivos federaes, achavam-se os seguintes dizeres: Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, em 12 de setembro de 1923. — *Octavio de Lima Tavares,* delegado fiscal. — Por procuração, *E. B. Kirck.* Testemunhas: *S. Hewetson—José de Souza Guimarães.* Confere com o original. — *M. Lago Albuquerque,* chefe da secretaria.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Administração dos Correios de S. Paulo

Contracto de arrendamento do predio numero quarenta e tres da rua Quinze de Novembro, destinado á installação da agencia do Correio de Dous Corregos, que entre si fazem a respectiva proprietaria, dona Philomena de Francisco, e a Administração dos Correios de S. Paulo, na fórma abaixo:

Aos seis dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, no gabinete da Administração dos Correios de São

Paulo, presentes o respectivo administrador, senhor Geonisio Curvello de Mendonça e dona Philomena de Francisco, italiana, viuva, proprietaria, domiciliada na cidade de Dous Corregos e neste acto representada pelo senhor Oriente Borelli, *ex-vi* da procuração passada em vinte e tres de novembro findo, nas notas do primeiro tabellião daquella cidade, Donato Ferreira dos Santos, foi contractado de accôrdo com o disposto no numero seis do artigo numero quinhentos e trinta e seis do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um e artigo cento e dezenove do decreto legislativo numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro do corrente anno, e em presença das testemunhas que este assignam o seguinte: dona Philomena de Francisco, outorgante locadora, dá de arrendamento á Administração dos Correios de S. Paulo, outorgada locataria, o predio de sua propriedade sito na cidade de Dous Corregos, á rua Quinze de Novembro numero quarenta e tres, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de um conto e duzentos mil réis (1:200$000), que será pago em prestações mensaes de cem mil réis (100$000), depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de tres annos financeiros, a começar desta data, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco.

Segunda — A outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quando possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, senão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accôrdo por escripto com a outorgante na fórma da clausula anterior.

Quarta — A ortorgada não poderá fazer benfeitorias de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorização por escripto da outorgante; e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta—A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deva passar o dito predio para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico — Si as ruinas ou estragos proviérem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta da outorgante previamente avisada, e na fórma da clausula segunda.

Setima—Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduaes ou municipaes, serão pagos pela outorgante.

Oitava — A outorgada obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de 20 % (vinte por cento) calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima—A despeza proveniente deste contracto correrá por conta da verba 2ª «Correio», capitulo «Material», sub-consignação Aluguel e conservação de casas, etc., do credito distribuido á esta Administração dos Correios de São Paulo, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accôrdo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero quatorze mil tresentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor total de oito mil réis (8$000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si esse Tribunal denegar registo ao mesmo.

Decima terceira — Foi deduzida do credito a que se refere a clausula decima a importancia relativa ao pagamento dos alugueis do corrente anno; e dos creditos futuros que constarem das respectivas leis orçamentarias serão deduzidas as importancias dos alugueis dos annos subsequentes; sendo as despezas de cada exercicio devidamente empenhadas, como determina o Regulamento Geral da Contabilidade Publica. — A outorgante locadora exhibiu os documentos seguintes que provam quitação dos impostos a que está obrigada — conhecimento numero 84 da Collectoria Estadual e conhecimentos numeros quinze, trinta e cincoenta e um da Recebedoria da Camara Municipal, ambas da cidade de Dous Corregos, comprobatorios de que a outorgante se acha quites com os impostos do corrente exercicio e declarou eleger seu domicilio legal, a cidade de Dous Corregos, deste Estado, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. — E por estarem as partes contractantes de accôdo com o ajustado, eu Theodoro Mascarenhas, amanuense da Administração dos Correios de São Paulo, lavrei este termo aos seis dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e tres em livro especial destinado a esse fim e que contem as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, o qual depois de lido e achado conforme é assignado pelos contractantes e testemunhas. — Estavam sellados e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor de oito mil réis (8$000), datadas e assignadas da seguinte fórma: São Paulo, 6 de dezembro de 1923. — Geonisio Curvello de Mendonça, e mais abaixo Oriente Borelli, por procuração, e as testemunhas João Matarazzo e João Craveiro de Sá. Extrahi a presente cópia do orignial lavrado de fls. 13 a 13 verso do livro competente que continha os requisitos exigidos pelo artigo 783 do Regulamento do Codigo de Contabilidade. Está conforme o original. Contadoria dos Correios de São Paulo, em 7 de dezembro de 1923.—Visto. *Aristolino da Cunha Lobo*, auxiliar. — Confere. — *A. Padua Lopes*, 1º official — O contador, *Ovidio da Cunha Lobo*.»

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Do Sr. Dr. Arthur Bernardes, presidente da Republica, recebeu o Sr. Conde de Affonso Celso, presidente perpetuo do Instituto Historico o seguinte telegramma:

«Exmo. Sr. Conde de Affonso Celso, prezidente Instituto Historico—Accusando o recebimento do officio de 17 do corrente, em que V. Ex teve a gentileza de communicar haver o Instituto Historico e Geographico Brasileiro deliberado, por unanimidade, eleger-me seu presidente de honra, peço-lhe acceitar e transmittir aos demais membros dessa douta e tradicional associação os protestos do meu sincero reconhecimento por essa prova de apreço a qual fui muito sensivel, bem como os meus agradecimentos pelas congratulações que V. Ex. teve a amabilidade de transmittir-me no referido officio, por motivo da pacificação do Rio Grande, e que retribuo com o maior prazer. Attenciosas saudações.—*Arthur Bernardes*».

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, em audiencia, os Srs. padre José Antonio Marques, senador Manoel Barbosa, Dr. Fernando de Magalhães, Dr. Vieira Braga e Dr. Fernando Simões Barbosa.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, em visita de cumprimentos ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, a mesa da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, representada pelos Srs. Dr. Heracio de Magalhães, presidente; Dr. José de Moraes, vice-presidente, e Drs. Oscar Penna Fontenelle e Sadi Vieira, secretarios.

—Em officio firmado pelo seu presidente, o Sr. Jonas Veiga, a Camara Municipal de Nepomuceno deu conhecimento ao Sr. Presidente da Republica de haver por occasião de sua posse solemne, em 12 do corrente mez; sido inserida em acta uma moção de apoio e solidariedade ao seu benemerito governo, que brilhantemente vem dirigindo os destinos do paiz, durante o periodo agitado e difficil que atravessa a Patria Brasileira.

— No Palacio do Cattete estiveram hontem em conferencia com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda; Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura, e almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha e interino da Guerra.

— O Sr. senador Alfredo Ellis esteve no Palacio do Cattete, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de pesames que S. Ex. lhe enviou, por occasião do fallecimento de seu filho, o Sr. Adalberto Ellis, bem como a representação de S. Ex. na missa de setimo dia.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar na missa hontem celebrada em suffragio da esposa do Sr. Dr. Pedro de Toledo, embaixador do Brasil na Argentina, pelo Sr. major Daltro Filho, do seu estado-maior.

— O Sr. major Daltro Filho, do estado-maior do Sr. Presidente da Republica, representou S. Ex. na sessão solemne, hontem realizada, no Centro dos Chauffeurs do Rio de Janeiro, para receber o pavilhão que os seus collegas do Chile enviaram ao referido Centro.

O Sr. Presidente da Republica continua a receber de todos os pontos do paiz telegrammas, cartas e cartões de congratulações pela pacificação do Rio Grande do Sul. Entre elles, dos Srs. Dr. Acyndino de Magalhães, ministro do Supremo Tribunal Militar; deputados Floro Bartholomeu, Augusto Gloria e Gouvêa de Barros; senador estadual Camillo de Brito; o Instituto Historico da Bahia pelo seu secretario Dr. Bernardino de Souza; directoria do Centro da Boa Imprensa, de Petropolis, pelo seu secretario Jorge Rodrigues; tenente-coronel Lima, de Florianopolis; deputado estadual Francisco Prado, Dr. Salvador Conceição, chefe de policia do Estado do Rio; coronel de engenheiros José Armando Ribeiro, capitão João Costa Mesquita, deputado estadoal Agenor Canedo, Adoasto de Godoy, tenente-coronel Cesar Burlamaqui, Dr. A. de Barros Rego, general Raphael Tobias, major Gustavo T. A. Ribeiro, Alfredo Carlos Soares da Camara, administrador dos Correios do Rio Grande do Sul; Dr Ruy de Gouvêa Nobre, Dr. Manoel Lagoeiro, Dr. José Gonçalves de Oliveira, Dr. F. T. de Souza Reis, coronel Borges Fortes, Victor José de Mattos, Dr. Lafayette Côrtes, Dr. Lindolpho Xavier, coronel Sampaio Ribeiro e familia, Osorio Dutra, José Moreira Pinto, Carlos Gomes e José Corbibiano Gomes, da Bahia; Cecilio Machado, Severino Augusto Neves e Alfredo Ferreira de Almada; Dr. Moreira Brandão Sobrinho, Dr. Haeckel de Lemos, Dr. Raul Azambuja, intendente de Campgrssu, Affonso Luiz Pereira da Silva, Conselho Administrativo da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro pelo seu secretario Augusto Rohde da Silva; Pereira de Albuquerque, do Sr. ministro Viveiros de Castro, presidente do Conselho Nacional do Trabalho, dando conhecimento de haver sido consignado em acta de sua sessão de 18 um voto de sinceras congratulações; Raymundo Vicente Calhão, Hermano Dinard, João Loureiro da Cruz, de Palmyra; Arthur Napoleão da Silva, Manoel Lourenço Jorge Junior, de Juiz de Fóra; José de Paula Giffoni, Moacyr Lourenço de Oliveira, Braz Ribeiro da Silva Junior, de Parahyba do Sul; Carlos Alves Soares, Alipio Peres, de Bauru'; Joaquim Candido de Abreu, de Santa Rita de Passa Quatro; Oscar Chaves Faria, senador Eloy de Souza, deputado Mario Hermes, Camillo Mercier, de São Gabriel; Paulo Lyra e Josué Silva, de Natal; Archimedes de Oliveira, de Recife; Deocleciano Martyr, presidente, pela Assistencia Judiciaria Militar, em nome de sua directoria, communicando haver sido inscrito em acta um voto de louvor; marechal Lino Medeiros, Dr. Azevedo Pimentel, Dr. José Baptista, de Porto Alegre; Dr. Carlos Corrêa, 1º secretario da Camara Municipal de Florianopolis, communicando haver sido approvado unanimemente uma moção de congratulações a S. Ex.

S. Ex. recebeu mais os seguintes telegrammas:

Fortaleza — E'-me grato enviar a V. Ex. minhas effusivas felicitações pela paz do Rio Grande do Sul conseguida pela intervenção altamente patriotica de V. Ex., que com pulso firme e elevado descortino está solucionando os grandes problemas que no momento affligem a nossa cara Patria. Respeitosas saudações. — *Ildefonso Albano*, presidente do Estado.

Rio — Cabe-me a honra de communicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas, em sessão de hoje, resolveu por unanimidade de votos enviar a V. Ex., por meu intermedio, congratulações pela celebração da paz no Estado do Rio Grande do Sul. Respeitosas saudações. — *Leonel Filho*, servindo de presidente do Tribunal de Contas.

Maceió — Em nome do povo alagoano, do governo deste Estado e individualmente, apresento a V. Ex. as mais effusivas congratulações pela pacificação do Estado do Rio Grande do Sul, importante acontecimento que enche de jubilo toda a Nação a que é uma gloriosa conquista dos patrioticos esforços de V. Ex. e da superior orientação republicana que na lucta civil que conflagrava aquella unidade da Federação revelou o Governo da Republica. Cordiaes saudações. — *Fernandes Lima*.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje a seguinte folha do decimo setimo dia util.

Ministerio da Viação (A a E).

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itauba*, para Victoria, Macció e Recife, recebendo impressos até as 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Icarahy*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis e Rio Grande recebendo impressos até as 11 horas, cartas para o interior até ás 11 ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Rio de Janeiro*, para Las Palmas, Teneriffe, Copenhague, Bayen e Christiania, recebendo impressos até as 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia:

Provisões para o periodo de 18 horas do dia 20 até 18 horas do dia 21.

Districto Federal e Nitheroy — Tempo — instavel sujeito a chuvas, melhorando por fim do periodo.

Temperatura — noite mais fresca; em ascenção do dia com maxima entre 29°0 e 31°0.

Ventos — normaes.

Estado do Rio — Tempo instavel, sujeito a chuvas, melhorando no fim do periodo. Temperatura — noite mais fresca; em ascensão de dia. Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 21: — bom.

Estados do Sul — Tempo instavel no Rio Grande e melhoras nos demais Estados. A temperatura elevar-se-á em toda a tarde. — Ventos de norte a leste.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 20) — O tempo, de accôrdo com a provisão feita, foi em geral entre instavel e ameaçador com chuvas fracas e relampagos á noite, tendo trovejado á tarde. A temperatura declinou sensivelmente; as temperaturas extremas registradas no Posto Meteorologico foram: maxima 30°2 ás 13 horas e 15 m., minima, 23°8 ás 5 horas e 45 m. As médias das temperaturas registradas nos postos do D. Federal foram: maxima 29°0 e minima 23°1. Os ventos foram variaveis, predominando os do quadrante sul, por vezes frescos.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 20) — Zona Norte — Devido a absoluta falta de serviço telegraphico não podemos fazer a synopse desta zona. — Zona Centro — Tempo bom em Minas, Espirito Santo e em parte de Goyaz e instavel no Estado do Rio. A temperatura foi estavel. Choveu esta manhã em Passa Quatro e em algumas localidades do Estado do Rio. Chuviscou hontem, em Goyaz. Choveu e trovejou hontem, em diversas localidades de Minas e Estado do Rio. Não recebemos o serviço telegraphico de Matto Grosso e de grande parte de Goyaz — Zona Sul — Tempo instavel. A temperatura foi estavel no Rio Grande e declinou nos demais Estados. Chuveu esta manhã, em Santos, Paranaguá, Passo Fundo e Torres e chuviscou em Campinas e Lages. Chuveu hontem, em Blumenau e em grande parte de São Paulo e Paraná.

Chuvas fortes — Chuveu fortemente hontem, em Itu'.

Estação de aguas — Tempo bom em Caxambu' e Araxá e instavel em Passa Quatro e Poços de Caldas. A temperatura declinou. Chuveu esta manhã, em Passa Quatro, tendo chovido e trovejado hontem, em Araxá e Poços de Caldas. Temperaturas extremas: 29°,0 e 17°,0 em Caxambu' e Passa Quatro; 29°,0 e 17°,2 em Araxá; 28°,8 e 19°,0 em Poços de Caldas.

Maiores temperaturas — 36°,0 em Mar de Hespanha e Itaperuna, e 35°,8 em São Fidelis.

Maiores chuvas recolhidas no dia 20— 60m|m0 em Itu' e 43m|m0 em Poços de Caldas.

Estado do mar na costa do paiz — Grandes vagas, em Paranaguá; vagas, em Santos; pequenas vagas, em Florianopolis e S. Francisco; tranquillo e chão, nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias, S. Luiz, S. Bento, Iguatu', Pesqueira, Joazeiro e Coxim; ha mais de 30 dias, Sobral.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Baixando em Parahybuna, Rozendo e Barra do Pirahy e subindo no resto do curso.

Dados aerologicos:

No Districto Federal (ás 12 horas e 50 minutos) — Corrente S, a 450 metros, com velocidade maxima de 5m,5; W. a 1.800 metros, com velocidade maxima de 5 metros; S, a 2.400 metros, com velocidade maxima de 4m,1; W, velocidade maxima, 2m,4 a 3.600 metros, onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 3.105 metros.

Em Campos (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente S a superficie com velocidade maxima de 4m,4; S, a 2.550 metros, com velocidade maxima de 7m,8; W. velocidade maxima de 2m,4 a 3.300 metros, onde o balão desappareceu á distancia horizontal de 3.500 metros.

Em Mendes, Santos, Curityba e Florianopolis não foram feitas as sondagens habituaes devido estar o céo encoberto por nuvens baixas. De Franca, S. Paulo dos Agudos e Cuyabá não recebemos os nossos telegrammas.

Directoria de Meteorologia Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 20 de dezembro de 1923

Zona Norte — Devido a absoluta falta do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo bom em Minas, Espirito Santo e em parte de Goyaz e instavel no Estado do Rio. A temperatura foi estavel. Choveu esta manhã, em Passa Quatro e em algumas localidades do Estado do Rio. Chuviscou hontem, em Goyaz. Choveu e trovejou hontem, em diversas localidades de Minas e Estado do Rio. Não recebemos o serviço telegraphico de Matto Grosso e de grande parte de Goyaz

Zona Sul — Tempo instavel. A temperatura foi estavel no Rio Grande e declinou nos demais Estados. Choveu esta manhã, em Paranaguá, Santos, Passo Fundo e Torres e chuviscou em Campinas e Lages. Choveu hontem, em Blumenau e em grande parte de São Paulo e Paraná,

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 20 de dezembro de 1923 — (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caetité (X)												
Januaria	758.0	—	—	E	2	0	—	B.	29.0	21.0		
Bello Horizonte	60.2	26.5	1.0	NE	3	2	—	B.	31.4	19.2		
Theophilo Ottoni	60.5	26.5	3.0	—	—	4	—	M. c.(b.c.m.)	32.5	21.5		
Uberaba	60.5	26.0		NE	2	8	—	B. (o. manhã)	31.0	20.0	10.4	C. t. pm.
Caxambú	64.6	24.0		SE		0	—	B. (o. manha)	29.0	17.0		
Poços de Caldas	62.9	16.6	-0.6	N	2	10	—	I.	28.8	19.0	43.0	C. t. pm.
Goyaz	—	26.0		S	1	8	—	B.	35.0	17.0	0.6	T. pm.
Santa Luzia (X)												
Cuyabá (X)												
Corumbá (X)												
Victoria	62.7	29.0	0.0	NE	2	5	Tranquillo.	B.	30.0	22.0		
Capital Federal (Instituto Central)	63.0	25.0	4.2	C	0	10	Chão:	I. (c. manhã)	35.2	24.1	1.0	V. r. ch. pm.
Campos	62.6	29.0	0.0	S	3	9	—	B. b.o. man.)	34.0	22.0	—	R. pm.
Friburgo	61.8	26.0	3.0	C	0	7	—	I.	31.0	18.0	10.9	C. pm.
Petropolis (X)												
Rezende	62.0	25.0	6.0	C	0	10	—	I. (c. manhã)	34.0	21.0	36.5	C. t. v. pm.
Cabo Frio	65.0	27.0	1.0	SW	4	5	Chão.	B.	31.0	24.0		
Therezopolis	61.5	21.0	1.0	S	2	10	—	I. (b. manhã)	23.0	18.5	5.8	C t. r. pm.
S. Paulo	62.8	20.0	3.0	SE	3	10	—	I.	30 5	19.0	2.0	C. t. pm.
Santos	64.0	23.0	-1.0	S	4	10	Vagas.	M c 'c. manhã)	30.0	22	8.4	C. pm.
Paranaguá	66.5	21.0	1.0	C	0	8	Gds. vagas.	I. (c. manhã)	27.0	19.0	3 6	C. a n. pm.
Guarapuava (X)												
Curityba	65.2	16 0	—	E	3	10	—	I.	27.0	18.0	3 9	C, am. c. t. pm.
Florianopolis	67.0	24.4	-1.8	S	2	10	Pqs. vagas.	I.	25.0	19.8		
Lages	—	16.6	-1.4	NE	3	10	—	M. ch.	—	12 3		
Porto Alegre	65.5	19 0	-1.0	SE	2	10	—	I.	34.0	19.0		
Uruguayana	62.0	18.0	0.0	ESE	2	10	—	I. (i. manhã)	25.0	17.0		
Montevidéo	66.4	17.0	-2.0	NE	2	—						
Buenos Aires	65.4	19.0	1 0	E	2	—						
Passa Quatro	62.5	23.0	-2,0	SE	2	8	—	I. (c. manhã)	23.0	17.0	5.8	T. r. pm.
Araxá	60.8	21.4	—	SE	3	6	—	B.	29.0	17.2	4 2	C. t. pm.

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuvas; ne, neve; ns, nevoa secca: n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal:

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana				Cave			
Bangú	4.3	34.5	22.8	Deodoro	0.8	34,2	22.7
Nitheroy	0.3	37.0	22.0	Corcovado: Temperat ra do ar:	0,0	35.0	22 0
Rio Comprido	—	35.2	23.8	21.6, Humidade relat.: 95 %.			
Engenho de Dentro (X)				Ventos: Sul. Força: 6 matros.			
Penha (X)				Santa Cruz			
Encantado	2.7	37.0	22.2	Campo dos Affonsos	10 5	34.8	21.6

Nota: (X) — Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 20 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Na Escola Militar — Resultado dos exames oraes de arithmetica, realizados no dia 19, pelos seguintes alumnos do curso preparatorio:

Plenamente, gráo 9, Heitor Almeida Guimarães; plenamente, gráo 8, Eduardo Navajas; plenamente, gráo 7, Edmundo Vieira, Eduardo Gross Lefebvre, Frederico Adolpho Ferreira Fassheber; plenamente, gráo 6, Henrique Pires de Moraes Rego; simplesmente, gráo 5, Eduardo Augusto Bastos e Ethel Nogueira de Sá; simplesmente, gráo 4, Egon Baronto, Fabio de Castro, Francisco de Assis Gonçalves e Francisco de Assis Silveira.

Reprovados, 3 alumnos.

— Resultado do exame oral de arithmetica, realizado no dia 19 do corrente:

Plenamente, gráo 9, Carlos Mario Bellagamba; plenamente, gráo 8, Carlos Marciano de Medeiros e Adamor Bezerra da Costa; plenamente, gráo 6, Clovis Netto Teixeira; simplesmente, gráo 5, Ary Motta de Azevedo, Augusto Cesar do Nascimento Sobrinho e Davino Ribeiro Senna Filho; simplesmente, gráo 4, Arthur Oscar Loureiro de Souza, Arthur Roxo Corrêa de Araujo, Benedicto Carvalho Santos, Claudionor Macario dos Santos, Alfredo Corrêa, José Alexino Bittencourt e Antonio Bendocchi Alves.

Reprovado, 1 alumno.

— Resultado do exame oral de portuguez, realizado no dia 18 pelos alumnos do curso preparatorio:

Distincção, gráo 10, Vicente Saguas Presas Junior; plenamente, gráo 9, Linneu dos Santos Lourival, Luiz Pereira Gonçalves, Paulo Horta Rodrigues, Sylla da Cruz Soares, Waldomiro Meyrelles Maya e Wolmar Carneiro da Cunha; plenamente, gráo 8, Milton de Lima Araujo, Pedro Nogueira de Avila e Tulio Regis do Nascimento; plenamente, gráo 7, Moacyr de Faria; plenamente, gráo 6, Paulo Emilio Noronha Menna Barreto.

Reprovado, 1 alumno.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista Geral dos premios da 76ª Loteria do plano 26.283ª extracção do anno de 1923, realizada em 20 de dezembro de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

20.735	100$000
63.280	100$000
54.461	200$000
39.267	100$000
26.107	100$000
19.652	100$000
52.111	100$000
50.673	200$000
1.575	2:000$000
65.345	100$000
23.307	100$000
13.467	500$000
34.137	100$000
62.256	200$000
574	2:000$000
17.265	100$000
17.054	1:000$000
60.197	200$000
16.985	100$000
20.775	100$000
10.242	100$000
35.459	500$000
42.195	200$000
64.753	100$000
19.631	100$000
62.668	200$000
15.127	500$000
68.480	200$000
3.664	100$000
49.448	100$000
42.910	200$000
63.907	200$000
53.569	100$000
21.033	100$000
29.475	200$000
34.836	200$000
43.689	500$000
50.151	100$000
31.692	200$000
65.551	100$000
51.711	100$000
55.808	100$000
4.452	200$000
23.610	200$000
68.904	100$000
66.700	200$000
9.674	200$000
58.388	100$000
61.029	100$000
12.342	100$000
32.091	1:000$000
66.851	200$000
15.484	100$000
21.214	200$000
50.117	100$000
61.940	100$000
6.845	200$000
52.157	100$000
51.076	100$000
120	100$000
60.574	100$000
56.405	200$000
21.838	100$000
61.375	100$000
44.722	100$000
51.523	200$000
57.282	100$000
39.316	100$000
66.953	100$000
16.209	100$000
44.444	20:000$000
19.269	100$000
32.472	200$000
2.240	100$000
9.720	200$000
35.101	100$000
41.905	100$000
5.547	200$000
61.393	100$000
45.520	100$000
56.654	500$000
37.287	200$000
433	200$000
361	100$000
19.311	200$000
48.236	200$000
38.789	200$000
4.767	100$000
12.180	200$000
51.731	100$000

Approximações

44.443 e 44.445	300$000
1.574 e 1.576	200$000
573 e 575	100$000
47.053 e 47.055	100$000
32.090 e 32.092	100$000

Dezenas

44.441 a 44.450	40$000
1.571 a 1.580	30$000
571 a 580	20$000
47.051 a 47.060	20$000
32.091 a 32.100	20$000

Terminações

Os numeros terminados em 44 têm 4$000.

Os numeros terminados em 4 teem 2$000.

Exceptuando-se os terminados em 44.

O fiscal das loterias, do governo da União, *Manoel Cosme Pinto*. O director assistente, *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, presidente. O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

PARTE COMMERCIAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 3/16	5 9/64
Sobre Paris	$554	$550
Sobre Hamburgo	P/milhão	001
Sobre Italia	—	$466
Sobre Portugal	—	$391
Sobre Nova York	—	10$736
Libra esterlina — em moeda	—	52$000
Sobre Buenos Aires (peso papel)		3$467
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		8$020
Sobre Montevidéo (peso ouro)		8$300
Sobre Hespanha (pesetas)		1$411
Sobre Suissa (francos)		1$880
Sobre Belgica (francos)		$488
Sobre Hollanda (florim)		4$074
Sobre Japão (yen)		—
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		—
Sobre Suecia		2$830
Sobre Palestina e Syria		$559
Sobre Canadá		—
Sobre Rumania		$060
Sobre Tcheco-Slovaquia		$323
Sobre Austria		000,17 1/2

Moedas

Liras (papel)	$470
Escudos (papel)	$410
Francos (papel)	$580
Aps. Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, port.	718$000
Aps. Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, port. (cautela)	712$000
Obrigações do Thesouro Nacional, de 1:000$, 7 %	965$000
Aps. Emprestimo Municipal de 1906, port.	165$000
Aps. Emprestimo Municipal de 1920, port.	150$000
Aps. Estado do Rio Grande do Sul, de 1:000$, 7 %, port.	892$000
Aps. Pref. de Nitheroy, de 100$, 6 %, port. (1ª serie)	71$000
Aps. Pref. de Nitheroy, de de 100$, 6 %, port. (2ª serie)	71$000
Aps. Estado da Parahyba do Norte, de 100$, 6 %, port.	98$000
Aps. Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.	96$250
Banco dos Funccionarios Publicos	62$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	188$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	200$000
Banco do Brasil	396$000
C. E. de F. e Minas de São Jeronymo	105$000
Debs. C. Fiat-Lux	207$000

Vendas por alvará

50.000 liras do Consolidato Italiano, de 5 %	$100

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 20 de dezembro de 1923. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 19 de dezembro de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Janeiro	79$200	78$500	79$ 00	79$300	5.000 saccas
Fevereiro	79$000	79$000	80$000	80$000	3.000 saccas
Março	79$700	79$000	80$000	79$500	2.000 saccas
Abril	79$700	79$700	80$000	80$000	4.000 saccas
Maio	79$300	79$000	80$000	79$500	1.000 saccas
Dezembro	79$200	78$700	81$000	79$000	
	Saccas		Saccas		saccas
Vendas	4.000		12.000		16.000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, estavel.
Disponivel branco crystal bom, sacco, 79$ a 81$000.
Mercado: firme.
Vendas de todas as qualidades: 1.100 saccas.
O syndico, *J. Severino*.

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 20 de dezembro de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Janeiro	80$500	79$600	80$900	79$500	3.000 saccas
Fevereiro	80$700	79$500	80$300	79 600	
Março	80$100	80$100	80$000	79$700	5.000 saccas
Abril	80$400	79$800	80$200	79$600	
Maio	79$800	79$800	80$200	79$500	1.000 saccas
Dezembro	81$000	79$500	82$000	79$800	1.000 saccas
	Saccas		Saccas		Saccas
Vendas	10.000		—		10.000

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, paralysado.
Disponivel branco crystal bom, sacco: 79$000 a 81$000.
Mercado: calmo.
Vendas de todas as qualidades: 1.000 saccas.
O syndico, *J. Severino*.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 19 de dezembro de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total das vendas
Janeiro	30$900	30$600	—	18.000 saccas
Fevereiro	30$700	30$400	—	4.000 saccas
Março	30$950	30$800	—	32.000 saccas
Abril	30$750	30$500	—	
Maio	30$650	30$850	—	
Dezembro	30$500	30$500	—	4.000 saccas
	saccas	saccas		
Vendas	45 000	13.000		58.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, frouxo.
Disponivel base typo 7, 30$800.
Mercado, estavel.
Vendas até ás 10 1/2 horas, 6.117 saccas.
Vendas total 13.270 saccas.
O syndico, *J. Severino*.

MOVIMENTO DO DIA 19

Assucar

Entradas:

Não houve.

Sahidas	3.989 saccas
Existencia	127.850 saccas

Mercado: paralysado.
Preço do branco crystal, hoje, por sacco 79$ a 81$000.

Algodão

Entradas:

Não houve.

Sahidas	829 fardos
Existencia	18.865 fardos

Mercado: estavel.

	Preços por 10 kilos
Sertões	90$000 a 91$000
Primeira sorte	88$000 a 89$000
Medianos	85$000 a 86$000
Paulista	Nominal

O syndico, *João Severino da Silva*.

MOVIMENTO DO DIA 20

Assucar

Entradas:

De Pernambuco	3.050 saccas
Do Ceará	1.352 saccas
De Maceió	850 saccas
Total	5.252 saccas
Sahidas	1.355 saccas
Existencia	131.747 saccas

Mercado paralysado.

Preço do branco crystal hoje por sacco 79$ a 81$000.

Algodão

Entradas:

Do Ceará	1.196 fardos
Do Maranhão	361 fardos
Da R. G. do Norte	275 fardos
Do Pernambuco	185 fardos
De Minas	185 fardos
Total	2.202 fardos
Sahidas	829 fardos
Existencia	20.238 fardos

Mercado frouxo.

	Preços por 10 kilos
Sertões	89$000 a 90$000
Primeiras sortes	86$000 a 88$000
Medianos	83$000 a 84$000
Paulista	Nominal

O syndico, *J. Severino da Silva*.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 19 de dezembro de 1923	8.176:368$262
Renda arrecadada em 20 de dezembro de 1923.	578:711$600
	8.755:079$862
Em igual periodo de 1922	6.302:537$505
Differença para mais em 1923	2.452:542$357

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de dezembro

Renda arrecadada hoje. 20, em ouro.....	156:188$812
Renda arrecadada hoje. 20, em papel.....	172:683$634
Total	328:872$446
Renda arrecadada de 1 a 20 do corrente.....	5.498:382$492
Em igual periodo de 1922	5.360:542$923
Differença a maior em 1923	137:789$565

MARCAS REGISTRADAS

N. 9.542

Vereinigte Ultramarinfabrikee Aktiengesellschaft vormals Leverkus. Zeltner & Codsorten, estabelecida em Köln sobre o Rheno (Colonia), Allemanha, apresenta a marca supra que consiste em uma et queta rectangular, tendo no centro uma corôa sobre um escudo e no campo deste as letras NU«. De cada lado o escudo é sustentado por um leão coroado em pé sobre uma faixa onde descança o escudo. Na parte superior e inferior, acham-se diversas inscripções, arabescos a abreviatura RU", e uma medalha vista de verso e reverso. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir anil ultramarino, em qualquer fórma, da fabricação da depositante. A dita marca já se acha registrada nesta Junta desde 12 de dezembro de 1904 sob n. 1.395 e 3 de junho de 1920 sob n. 6.678. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1923.—Por procuração, *Leclerc & C°.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 2 minutos do dia 8 de junho de 1923.

Registrada sob n. 9.542 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (7.734)

N. 9.543

Vereinigte Ultramarinfabriken Aktiengesellschaft vormals Leverkus, Zeltner & Consorten, estabelecida em Köln sobre o Rheno (Colonia), Allemanha, apresenta a marca supra, que consiste essencialmente na abreviatura «Rum», breviatura esta que já faz parte de marca sua anteriormente registrada. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir azul ultramarino e seus productos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 8 de de Junho de 1923.—Por procuração, *Leclerc & C°.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 20 minutos do dia 8 de junho de 1923.

Registrada sob o n. 9.543 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (7.731)

N. 20.091

Ribeiro Simões, commerciante estabelecido nesta Capital, á rua General Camara n. 290, apresenta a marca no verso collocada, que adopta para distinguir pa ta para encerar assoalhos e pomada para lustrar calçados, de sua fabricação e commercio. Consiste a alludida marca em um hydroavião no espaço sobre o oceano ao centro de uma cruz de Malta, encimada p las palavras «Cêra para assoalhos» e, em baixo, «Santa Cruz»; aos lados do mesmo rotulo, em letras impressas, palavras explicativas da fórma de applicar o artigo e suas vantagens. A referida marca será applicada em latas, paco es, rotulos e demais ac ndicionamentos a que se destina distinguir, e poder variar de côres e dimensões, exceptuando a cruz vermelha.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 15 horas do dia 25 de outubro de 1923.

Registrada sob n. 20.091 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (7.737)

N. 20.113

M. B. Astrada, estabelecido nesta cidade, á rua de S. Pedro n. 192, sobrado, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Pekan», dispos ta sobre um traço duplo horizontal. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões serve para distinguir apparelhos e accessorios de radio-telegraphia, radio-telephonia e apparelhos e acces or os para telegraphia e tel p onia, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923.— *M. B. Astrada* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 45 minutos do dia 30 de junho de 1923.

Registrada sob n. 20.113 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (7.734)

N. 20.114

M. B. Astrada, estabelecido nesta cidade, á rua de S. Pedro n. 19?, sobrado, apresenta a marca supra que consiste nas lettras «PK» sobre «M». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir apparelhos e accessorios de radio-telegraphia, radio-telephonia e apparelhos e accessorios para telegraphia e telephonia, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923.— *M. B. Astrada* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 30 de julho de 1923.

Registrada sob o n. 20.114, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (7.734)

N. 20.120

Standard Oil Company of Brazil, estabelecida nesta cidade, á Avenida Rio Branco n. 9, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Sport Oil», dispostas entre aspas. Esta marca, que póde variar em typos; côres e dimensões, serve para distinguir oleos lubrificantes da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1923. — Standard Oil Company of Brazil.—*E. E. Watson* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 12 de junho de 1923.

Registrada sob o n. 20.120, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (7.734)

N. 20.032

Luiz da Rocha Lima, estabelecido nesta cidade, á rua Theophilo Ottoni n. 83, 1° andar, apresenta a registro a marca acima collada que consiste em uma etiqueta de fórma oval, guarnecida por uma moldura de phantazia, composta de festão e flores, tendo na parte superior a palavra caracteristica «Hovenia», elemento principal da marca; na parte central, entre folhagens uma phantazia com um coração atravessada por duas setas, uma em sentido vertical e outra em sentido horizontal; e na parte inferior os dizeres: «Fabricante: Luiz da Rocha Lima—Rua Theophilo Ottoni n. 83, 1° andar—Rio», dispostos caracteristicamente. Esta marca, que pode á variar de côres, typos e dimensões, distinguirá os seguintes products: artigos, de perfumaria em geral, essencias, extractos, agua da Colonia, talco, pó de arroz, sabão liquido perfumado, sabonetes, loções, agua perfumada, crêmes, pó e pasta para dentes dentifricios, oleos, brilhantinas, cosmeticos, depilatorios, pomadas para a pele, vinagres aromaticos, tonicos para o cabello e barba, emulsões, bandolinas, tinturas, Schampoons, saccos perfumados, pós e pastas para polir unhas, pastilhas e pós perfumados da fabricação do depositante.—Rio de Janeiro, 28 de junho de 1923.—*Luiz da Rocha Lima*. (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 30 de junho de 1923.

Registrada sob n. 30.032 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1923.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (7.730)

CERTIFICADOS

N. 75

Certifico que a marca «Cordillera», para herva matte do fabrico e commercio de Henrique Jordan & Comp., de Joinville, registrada na Junta Commercial de Santa Catharina sob n. 75, foi depositada nesta Junta em 10 do corrente, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 19 de dezembro de 1923.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 3$000). Visto. J. C., em 19 de dezembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (7.731)

N. 76

Certifico que a marca «Rayo» para herva matte do fabrico e commercio de Henrique Jordan & Comp., de Joinville, registrada na Junta Commercial de Santa Catharina sob n. 76, foi depositada nesta Junta em 12 de novembro findo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 19 de dezembro de 1923.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 3$000). Visto. J. C., em 19 de dezembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (7.731)

N. 77

Certifico que a marca «Escoteiro Extra», para herva matte do fabrico e commercio de Henrique Jordan & Comp., de Joinville, registrada na Junta Commercial de Santa Catharina sob n. 77, foi depositada nesta Junta em 12 de novembro ultimo, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 19 de dezembro de 1923.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 3$000). Visto. J. C., em 19 de dezembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (7. 31)

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE TERCEIRO ESCRIPTURARIO

De ordem do Sr. director, presidente do concurso, faço publico que no proximo sabbado, 22 do corrente, ás 11 horas, na sala da bibliotheca, serão chamados á prova oral de «legislação da Fazenda» todos os candidatos habilitados nas provas realisadas anteriormente.

Outrosim, que, á mesma hora e no mesmo local, serão tambem chamados á prova escripta da mesma materia, de accôrdo com a resolução do Tribunal em sessão de 14 do corrente mez, os candidatos approvados nas provas escriptas anteriores.

Secretaria do Tribunal de Contas, 18 de dezembro de 1923.

Irene Moreira Americano, secretaria do concurso.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS PROFISSÕES

19º districto

De ordem do Sr. Dr. director e em additamento ao edital publicado em 18 do corrente, reproduzem-se abaixo os trechos do mesmo edital sahidos com incorrecções e que assim se rectificam:

Rua Goyaz:

N. 366, Herminio de Almeida, alterado o valor locativo para 1:680$000.

Rua José dos Reis:

N. 7 Antonio de Araujo Castro, alterado o valor locativo para 720$000.

Rua Elias da Silva:

N. 301, A. da Costa Oliveira, alterado o valor locativo para 3:000$000.

Rua Columbia:

N. 23, Lahi Irmãos, alterado o valor locativo para 14:400$000.

Recebedoria do Districto Federal, 19 de dezembro de 1923.—O encarregado do lançamento. *F. de B. Thiago Fontes*. Visto, *Julio de Abreu Gomes*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 327

Pelo presente fica intimada a firma J. P. da Fonseca & Comp. á praça Tiradentes n. 56, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 806 de 21 de novembro de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 20 de dezembro de 1923.— O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 328

Pelo presente fica intimada a firma Sady de Oliveira & Comp., estabelecida á rua da Misericordia n. 58, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante, de 20 de setembro do corrente anno, proferido na notificação n. 275, de 13 de setembro do anno citado, pela qual foi a referida firma multada na importancia de 150$ por infracção do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 600$ relativa a emolumentos de 1922 e 1923 de registro de seu estabelecimento. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Terceira sub-directoria, 20 de dezembro de 1923. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 329

Pelo presente fica intimada a firma Armando Costa Pereira, estabelecida á rua da Alfandega n. 165, desta cidade do Rio de Janeiro, da decisão do Sr. ajudante, de 20 de setembro de 1923, proferido na notificação n. 477, de 14 de setembro do anno citado, pela qual foi a referida firma multada na importancia de 150$, por infracção do art. 219, § 5º, do regulamento expedido com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 600$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 20 de dezembro de 1923.— O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 330

Pelo presente fica intimada a firma N. André & Comp., syndico da fallencia de José Labour, estabelecida á rua da Alfandega n. 372, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante, de 29 de outubro do corrente anno, proferido na notificação n. 495, de 18 de setembro de 1923, pela qual foi a referida firma multada na importancia de 150$ por infracção dos artigos 8 e 14, *b*, do regulamento expedido pelo decreto n. 14 648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 500$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento. Fica avisada que não será acceita reclamação alguma que exceda do prazo de 15 dias, sem previo deposito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 20 de dezembro de 1923.— O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 331

Com o prazo de 30 dias

Pelo presente fica intimada a firma Rodolpho & Lec, á praça Tiradentes n. 53, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. director, de 2 de outubro de 1923, proferido no auto n. 400, de 18 de junho de 1923, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 600$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1923.

Recebedoria, 20 de dezembro de 1923.— O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Imposto sobre a renda

O sub-director, interino, da 2ª Sub-directoria faz saber, de ordem do Sr. director desta recebedoria, que, na conformidade da circular n. 8, de 6 do corrente, de S. Ex. Sr. ministro da Fazenda, serão admittidas, sem multa, até 31 deste mez, as matriculas das pessoas que exercem profissões liberaes, nesta Capital, bem como o pagamento do imposto sobre a renda liquida de 1922 e 1º semestre de 1923 apenas accrescido da móra de 1 % (um por cento).

Recebedoria do Districto Federal, 12 de dezembro de 1923.— *Julio de Abreu Gomes*, sub-director, interino.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição de Aguas e Obras Publicas

PROPOSTA PARA O FORNECIMENTO DURANTE O ANNO DE 1924

Grupo n. 1 — Artigos de expediente

Os abaixo assignados moradores á rua Republica do Perú n. 94 obrigam-se a fornecer os artigos seguintes:

Especificação — Unidade — Preços de unidade entregues no Almoxarifado Geral

Almotolia n. 3 para machina de escrever, uma, dous mil e quinhentos réis	2$500
Archivo americano, um, mil e cem réis	1$100
Barbante de cores fino em novellos, kilo, quinze mil e quatrocentos réis	15$400
Barbante corda em novellos, kilo, doze mil e quinhentos réis	12$500
Barbante pardo em chicotes, kilo, treze mil e quinhentos réis	13$500
Barbante pardo fino em novellos, kilo, dezeseis mil e quinhentos réis	16$500
Barbante pardo grosso em novellos, kilo, treze mil e quinhentos réis	13$500
Block de bilhetes de passagens (iguaes amostra), um, quatro mil e quatrocentos réis	4$400
Block notes com 100 folhas, estreito, papel de linho, um, mil cento e cincoenta réis	1$150
Block notes com 100 folhas, estreitos, novecentos e cincoenta réis	$950
Block notes com 100 folhas, formato almasso, um, mil novecentos e cincoenta réis	1$950
Block notes com 100 folhas, papel de linho, formato almasso, um, dous mil e trezentos réis	2$300
Block notes com 100 folhas, papel peso, um, mil e oitocentos réis	1$800
Block de papel millimetrado, um, sete mil réis	7$000
Block com 100 folhas de papel sem pauta igual amostra, um, mil e trezentos réis	1$300
Bobina de papel para machina de calcular Burroughs, uma, dous mil e quatrocentos réis	2$400
Borracha de Eberhard n. 210 para 2 usos, uma, mil quatrocentos e noventa réis	1$490
Borracha de Eberhard, Faber n. 212, uma, mil quatrocentos e noventa réis	1$490
Borracha de Eberhard Faber, n. 224, uma, mil tresentos e noventa mil réis	1$390
Borracha de Eberhard Faber Typewriter Erazer n. 104, uma, mil e tresentos réis	1$300
Borracha para machina de escrever com escova, uma, mil cento e noventa réis	1$190
Borracha para machina de escrever sem escova, uma, setecentos e cincoenta réis	$750
Brochura com 100 folhas em ½, uma, mil oitocentos e cincoenta réis	1$850
Buvard de madeira com rosca de latão de 0,m13××0,m07, um, dous mil e duzentos réis	2$200
Buvard de madeira com rosca de latão de 0,m17××0m,10, um, dous mil e setecentos réis	2$700
Buvard de metal nickelado, tamanho médio, um, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Caderneta modelo C 21 igual amostra, uma, seiscentos réis	$600
Caderneta modelo C 22 igual amostra, uma, seiscentos e cincoenta réis	$650
Caderneta modelo C 23 igual amostra, uma, setecentos e cincoenta réis	$750
Caderneta para bolso em 1|8 com lapis, uma, dous mil e quinhentos réis	2$500
Idem em branco com 100 folhas 16×24 papel Hollanda, numeradas, encadernação papel couro com cantoneiras, uma dous mil e cem réis	2$100
Idem em branco de 100 folhas, 16×24 papel Hollanda, numeradas, encadernação de panno preto, uma, dous mil e novecentos réis	2$900
Idem em branco com 200 folhas de 20×25 papel Hollanda, numeradas, encadernação papel couro, com cantoneiras, uma, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Idem em branco para notas, capa de marroquim em 1|8, uma, quatro mil e tresentos réis	4$300
Idem em branco para notas, em 1|8, uma, tres mil e duzentos réis	3$200
Idem com 100 folhas capa de carneira para alinhamento, uma, dous mil e setecentos réis	2$700
Idem, com 100 folhas capa de carneira para nivelamento, uma, dous mil e setecentos réis	2$700
Idem com 100 folhas capa de carneira para planimetria, uma, dous mil e setecentos réis	2$700
Idem com 100 folhas capa de carneira para residencia, uma, dous mil e setecentos réis	2$700
Idem com 100 folhas capa de carneira para secções transversaes, uma, dous mil e setecentos réis	2$700
Idem para ponto n. 3.237 (igual amostra), uma, dous mil e duzentos réis	2$200
Idem para ponto n. 042 (igual amostra), uma mil e novecentos réis	1$900
Idem para ponto de operarios com 100 folhas 16×24 encadernação de panno preto, uma, dous mil e setecentos réis	2$700
Idem para ponto de operario com 100 folhas encadernação de panno preto (igual amostra), uma, dous mil e setecentos e cincoenta réis	2$750
Idem para ponto de operarios com 50 folhas encadernação de panno preto (igual amostra), uma, dous mil e duzentos réis	2$200
Canetas de A. W. Faber n. 7.010, duzia, sete mil e quinhentos réis	7$500
Canetas de borracha preta, sortidas, duzia, dezoito mil e quinhentos réis	18$500
Canetas Eagle Pencil n. 1, duzia, oito mil réis	8$000
Canetas Eagle Pencil n. 2, duzia, nove mil réis	9$000
Canetas Eagle Pencil n. 3, duzia, nove mil e quinhentos réis	9$500
Canetas F. Soennecken n. 501 D. para rond, duzia, nove mil e oitocentos réis	9$800
Canetas sortidas de A. W. Faber, duzia, sete mil e quinhentos réis	7$500
Canivete «Rodgers» com 2 folhas, cabo de madreperola, tamanho médio, um, trinta mil réis	30$000
Cantoneiras para prender papeis, médios (caixa 100), uma, mil e novecentos réis	1$900
Carimbo de borracha de 0m,16×0m,01 em uma linha, um, tres mil e quinhentos réis	3$500
Carimbo de borracha de 0m,75×0m,35 com cinco linhas, um, nove mil réis	9$000
Carimbo de borracha de 0m,08×0m,03 com tres linhas, um, sete mil réis	7$000
Carimbo de borracha de 0m,10×0m,08 com seis linhas, um, dez mil réis	10$000
Carimbo de borracha com machina nickelada para datar e dizeres, um, trinta e dous mil réis	32$000
Cartonagem com 100 folhas, papel superior com 33 linhas, uma, tres mil e novecentos réis	3$900
Cartões em branco para impressão de bilhetes de passagens (iguaes amostra), milheiro, treze mil e quinhentos réis	13$500
Idem para assignaturas de passagem de 1ª classe em duas côres (iguaes á amostra), milheiro, vinte e seis mil réis	26$000
Idem, idem de 2ª classe em duas côres iguaes á amostra), milheiro, vinte e seis mil réis	26$000
Cestas de vime para papeis, uma, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Idem de vime para cima de mesa, de 0m,31×0m,23, mais ou menos, par, treze mil e oitocentos réis	13$800
Colchetes para prender papeis Gem Clip, qualquer numero (caixa de meia grosa), uma, mil e cem réis	1$100
Idem, idem OK, qualquer numero (caixa de meia grosa), uma, dous mil e novecentos réis	2$900
Copo de vidro para desenho com um bico, um, cinco mil réis	5$000
Copo de vidro para desenho com dous bicos, um cinco mil réis	5$000
Deposito de louça para pincel de copiador, um, nove mil réis	9$000
Diagramma para piezographo, n. 648, idem, um, duzentos e vinte réis	$220
Idem para piezographo, n. 650, idem, um, duzentos e vinte réis	$220
Idem para piezographo, n. 663, idem, cento e noventa réis	$190
Diccionario portuguez Aulette, jogo, cento e cincoenta mil réis	150$000
Discos para relogios da ronda circular (qualquer tamanho) cento, quinze mil réis	15$000
Duplo decimetro de madeira, um, tres mil e quinhentos réis	3$500
Duplo decimetro de martim C. F. Casella, um, oitenta e cinco mil réis	85$000
Duplo T de madeira para desenho, de 1m,00 de comprimento, um, quinze mil réis	15$000
Enveloppes de papel amarello, de 0m,12×0m,18, cento, dous mil e cem réis	2$100

Idem, idem, de 0m,12×0m,18, impressos iguaes á amostra, cento, dous mil e quinhentos réis... 2$500
Idem de papel azul encorpado, de 0m,17×0m,10, cento, dous mil e tresentos réis..... 2$300
Idem de papel azul encorpado, de 0m,20×0m,15, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
Idem de papel branco apergaminhado, de 0m,10×0,13, cento, dous mil e tresentos réis..... 2$300
Idem de papel branco apergaminhado, de 0m,30×0m,14, cento, cinco mil e oitocentos réis..... 5$800
Idem de papel branco apergaminhado, de 0m,40×0m,15, cento, sete mil e novecentos réis..... 7$900
Idem de papel branco apergaminhado, de 0m,40×0m,15, cento, treze mil e quinhentos réis... 13$500
Idem de papel branco tamanho officio (iguaes amostra), cento, sete mil réis..... 7$000
Idem de papel branco para cartas (iguaes amostra), cento, quatro mil e quinhentos réis..... 4$500
Idem de papel branco encorpado, de 0m,105×0m,07, cento, dous mil e setecentos réis..... 2$700
Enveloppes de papel encorpado G 11 (iguaes á amostra), cento, dezeseis mil e quinhentos réis..... 16$500
Idem para férias (iguaes á amostra), cento, tres mil e tresentos réis..... 3$300
Escova para limpeza de machinas de escrever, uma, dous mil e tresentos réis..... 2$300
Espheras de vidro para limpar pennas, kilo, trinta e cinco mil réis..... 35$000
Esponjeira de louça com esponja, uma, tres mil seiscentos réis..... 3$600
Esquadros de madeira para desenho, de qualquer tamanho, um, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
Fita para machina de escrever de cópia ou sem cópia bicolor para machina, de qualquer fabricante, uma, seis mil e tresentos réis..... 6$300
Idem "Remtico" para machina de escrever, de qualquer fabricante, azul e encarnada sem cópia, uma, sete mil réis..... 7$000
Idem "Remtico" para machina de escrever, de qualquer fabricante, azul e encarnada de cópia, uma, sete mil réis..... 7$000
Furador Soennecken, um, oito mil réis..... 8$000
Godete de porcellana de diversos tamanhos, um, tres mil réis..... 3$000
Godete de porcellana com cinco e seis divisões, um, quinze mil réis..... 15$000
Gomma arabica em grão, clara e escolhida, kilo, cinco mil e novecentos réis..... 5$900
Gomma arabica liquida com pincel A. Maurin, (vidro 420), um, cinco mil e quinhentos réis. 5$500
Gomma arabica liquida com pincel G. Torrays, (vidro n. 26), um, cinco mil e quinhentos réis 5$500
Gomma arabica liquida com pincel Sardinha (vidro n. 0), um, dous mil e duzentos réis..... 2$200
Grampos para machina Cachet-Grampon, milheiro, vinte mil réis..... 20$000
Indice em brochura, de 16×24, com 33 folhas, um, mil e quinhentos réis..... 1$500
Indice em brochura, em meia de 100 folhas, um, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
Idem encadernado em panno preto de 100 folhas, almasso (distribuição alphabetica, conforme a indicação), um, cinco mil e novecentos réis... 5$900
Idem encadernado em panno preto de 150 folhas, formato almasso (distribuição alphabetica, conforme a indicação), um, seis mil oitocentos réis 6$800
Lapis Apollon, n. 1.259, duzia, treze mil e quinhentos réis..... 13$500
Lapis bi-colores A. W. Faber ou J. Faber, oitavados, qualquer numero, duzia, dez mil e quinhentos réis..... 10$500
Idem bi-colores, n. 717, duzia, onze mil e novecentos réis..... 11$900
Idem bi-colores, grossos, de Faber, duzia, doze mil réis..... 12$000
Idem de borracha para dous usos, quadrados, duzia, dezesete mil réis..... 17$000
Idem de carpinteiro, duzia, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
Idem graphite de Siberie, de qualquer numero, duzia, onze mil réis..... 11$000
Idem J. Faber Siberian Graphite, ns. H. B., F—2 e HHH, duzia, onze mil réis..... 11$000
Idem de pedra revestidos de madeira, duzia, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
Idem preto, redondo, A. W. Faber ou J. Faber, qualquer numero, duzia, quatro mil e duzentos réis..... 4$200
Idem preto, A. W. Faber "Castell" H B, duzia, treze mil e quinhentos réis..... 13$500
Idem preto, Wandyke B, duzia, doze mil réis..... 12$000
Idem tinta A. W. Faber "Castell", n. 9.100 e 0.101, duzia, treze mil e quinhentos réis.... 13$500
Idem tinta roxo A. W. Faber "Castello", n. 9.110, duzia, treze mil e quinhentos réis..... 13$500
Limpa pennas de louça, um, quatro mil quinhentos réis..... 4$500
Livro em branco de 200 folhas, papel Hollanda, numeradas de 0m,453×0m,295, encadernação de panno preto, um, dezesete mil e noventos réis 17$900
Idem em branco de 100 folhas, papel Hollanda, numeradas, de 0m,363×0m,235, encadernação de panno preto, um, oito mil oitocentos réis..... 8$800
Idem em branco de 50 folhas numeradas de 0m,330×0m,220, papel meio Hollanda, encadernação de panno preto, um, quatro mil e setecentos réis. 4$700
Idem em branco de 100 folhas numeradas, de 0m,330×0m,220, papel meia Hollanda, encadernação de panno preto, um, cinco mil novecentos réis réis..... 5$900
Idem em branco de 200 folhas, numeradas, de 0m,330×0m,220, papel meia Hollanda, encadernação de panno preto, um, nove mil e tresentos réis..... 9$300
Idem em branco, de 250 folhas, numeradas, de 0m,330×0m,220, papel meia Hollanda, encadernação de panno preto, um, dez mil e novecentos réis..... 10$900
Idem, n. 3.170 (igual á amostra), um, vinte e oito mil e quinhentos réis..... 28$500
Idem, n. 2.663, idem, um, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
Idem, n. 3.313, idem, um, sessenta e quatro mil réis..... 64$000
Idem, n. 4.929, para ponto, idem, um, oito mil e setecentos réis..... 8$700
Idem, n. 3.825, (igual á amostra), um, quarenta e cinco mil réis..... 45$000
Idem, n. 4.500, com 200 folhas, com indice, idem, um, sessenta e seis mil réis..... 66$000
Idem, n. 4.499, idem, um, quarenta e dous mil réis..... 42$000
Idem, n. 2.362, idem, um, quarenta e cinco mil réis..... 45$000
Idem, n. 4.070, idem, um, vinte e nove mil e quinhentos réis..... 29$500
Idem, n. 4.071, idem, um, vinte e tres mil réis... 23$000
Idem, n. 4.380, idem, um, trinta e quatro mil réis. 34$000
Idem, n. 4.507, idem, um, dez mil e quinhentos réis 10$500
Idem copiadores de 500 folhas, de 0m,230×0m,210, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um, vinte e tres mil réis 23$000
Idem copiadores de 500 folhas, de 0m,287×0m,210, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um, vinte e cinco mil réis. 25$000
Idem copiadores de 500 folhas, de 0m,330×0m,220, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um, vinte e sete mil réis 27$000
Idem copiadores de 500 folhas, de 0m,358×0m,240, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um, vinte e oito mil novecentos réis..... 28$900
Idem copiadores de 500 folhas, de 0m,38×0m,26, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um, vinte e nove mil quinhentos réis..... 29$500
Idem copiador, n. 3.045, igual amostra, um, vinte e um mil réis..... 21$000
Idem copiador, n. 336, idem, um, vinte e oito mil e quinhentos réis..... 28$500
Idem de Meteorologia, idem, um, cincoenta e dous mil réis..... 52$000
Molhador de ferro esmaltado com pincel para copiador, um, dezoito mil réis..... 18$000
Molhador rotativo de crystal para estampilhas, um, sete mil réis..... 7$000
Molhador de vidro com esponja, um, tres mil e oitocentos réis..... 3$800
Panno de linho preto, n. 375, metro, cinco mil réis.. 5$000
Papel amarello formato BB, de 20 kilos, resma, cincoenta e dous mil réis..... 52$000
Papel apergaminhado BB, de qualquer peso, kilo, tres mil e duzentos réis..... 3$200
Papel Cavallinho, n. 144, para desenho, folha, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
Papel commum para desenho, folha, dous mil réis 2$000

Papel carbono Derby, uma face (caixa de 100 folhas), uma, dezoito mil réis	18$000
Papel carbono azul, duas faces (caixa com 100 folhas), uma, vinte mil réis	20$000
Papel cartão branco, 50 kilos, formato A, folha, quinhentos e cincoenta réis	$550
Papel para desenho em folhas de 1m,20×1m,00, uma, cinco mil réis	5$000
Papel Diplomata para cartas com enveloppes, 50/50, caixa, oito mil réis	8$000
Papel de embrulho encorpado, de 1m,26×0m,95, apergaminhado, folha, duzentos e oitenta réis	$280
Papel ferro prussiato Norton & Gregory, de 0m,75× ×0m,10, peça, quarenta e quatro mil réis	44$000
Papel ferro prussiato Norton & Gregory, de 1m00× ×10m,00, peça, cincoenta e quatro mil réis	54$000
Papel fita para apparelho telegraphico Morse, rolo, seiscentos e oitenta réis	$680
Papel granito escuro, folha, duzentos réis	$200
Papel Hollanda, formato A com 30 kilos, kilo, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Papel Hollanda pautado, de 0m,40×0m,26, resma, trinta e oito mil réis	38$000
Papel Hollanda pautado, de 0m,70×0m,50, resma, duzentos e vinte e cinco mil réis	225$000
Papel impermeavel para copiadores em ¼, folha, quatrocentos réis	$400
Papel de impressão massa especial, de qualquer peso, kilo, dous mil e oitocentos réis	2$800
Papel inglez pautado, de 0m,43×0m,29, superior caderno, tres mil réis	3$000
Papel de linho azul para capas de processos, resma de 400 folhas, uma, trinta e cinco mil réis	35$000
Papel liso, formato almasso, com cinco kilos, resma, quatorze mil réis	14$000
Papel liso, formato almasso, superior, com sete kilos, resma, vinte e um mil e quinhentos réis	21$500
Papel marmore, folha, cento e sessenta réis	$160
Papel pautado de 33 linhas, com cinco kilos, resma, quatorze mil oitocentos réis	14$800
Papel idem superior com 33 linhas, com sete kilos, resma, vinte e tres mil réis	23$000
Papel idem ABC com 33 linhas, com sete kilos, resma, trinta e oito mil réis	38$000
Papel para cartas superior com enveloppes em 1/8 de 50/50, caixa, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Idem pautado superior para cartas com enveloppes, 25/25, n. 1.725, caixa, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Papel ponte, folha, quinhentos réis	$500
Papel quadriculado, forrado, de 0m,75×10m,00, peça, setenta e cinco mil réis	75$000
Papel idem sem forro, de 0m,75×10m,00, peça, vinte e tres mil e quinhentos réis	23$500
Papel sem fim, sem forro, francez, metro, quatro mil e novecentos réis	4$900
Papel Royal para cartas com enveloppes, caixa de 50/50, uma, oito mil réis	8$000
Papel téla transparente, Imperial, de 1m,38, metro, quinze mil e quinhentos réis	15$500
Papel vegetal branco, encorpado, de 1m,00×10m,00, peça, vinte e dous mil réis	22$000
Papelão Hamburguez, de qualquer numero, kilo, mil e oitocentos réis	1$800
Pasta de madeira e mola para prender papeis (qualquer tamanho), uma, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Pasta de marroquim, de 0m,50×0m,32, uma, quarenta e cinco mil réis	45$000
Pasta de oleado com flores para mesa, de 0m,33× ×0m,48, uma, quatorze mil e quinhentos réis	14$500
Pasta portatil, de couro, de 0m,40×0m,28 (abertas), com duas chaves, uma, sessenta e cinco mil réis	65$000
Pegadores de madeira para desenho, duzia, tres mil e quinhentos réis	3$500
Pennas D. Leonardt & C., de qualquer numero (caixa de 100), uma, onze mil e oitocentos réis	11$800
Pennas Falcon, de qualquer numero, idem, uma, oito mil réis	8$000
Pennas Gillots, de qualquer numero, idem, uma, quinze mil réis	15$000
Pennas Gillots, em cartas de diversos numeros, uma, oito mil e quinhentos réis	8$500
Pennas J. Globo, de qualquer numero, idem, uma, sete mil e oitocentos réis	7$800
Pennas Legal, de qualquer numero, idem, uma, oito mil e quinhentos réis	8$500
Pennas Mallat, de qualquer numero, idem, uma, seis mil e novecentos réis	6$900
Pennas Perry, de qualquer numero, caixa de 100 oito mil réis	8$000
Pennas Rond, sortidas em numero, idem, uma, tres mil réis	3$000
Pennas Telephone, douradas, de qualquer numero, idem, uma, doze mil e quinhentos réis	12$500
Pescevejos de aço, n. 1 e 2, idem, uma, dous mil réis	2$000
Peso de vidro de 400 grammas, para papel, um, sete mil e quenhentos réis	7$500
Pinceis para desenho, superiores, sortidos em tamanho, um, dous mil e quinhentos réis	2$500
Pinceis de pello superior n. 2, para copiadores, um, dous mil e quinhentos réis	2$500
Pinceis de pello superior n. 3 para copiadores, um, tres mil e quinhentos réis	3$500
Pinceis de cabello para desenho de diversos tamanhos, um, dous mil e quinhentos réis	2$500
Prensa de ferro batido, para copiador de 0m,40 × × 0m,30, uma, tresentos e vinte mil réis	320$000
Prensa de ferro batido, para copiador de 0m,40 × × 0m, 30, com mesa, uma, quatrocentos e sessenta mil réis	460$000
Raspadeira canivete de Rodgers, com cabo de osso, uma, onze mil réis	11$000
Registrador americano, um, nove mil réis	9$000
Reguas de madeira com filete de metal de 0m,50, uma, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Reguas de madeira graduadas de 0m50, uma, quatro mil e tresentos réis	4$300
Reguas de madeira graduadas, de 1m,00, uma, onze mil e quinhentos réis	11$500
Reguas de madeira para desenho, de 0m,50, uma, tres mil e quinhentos réis	3$500
Reguas de madeira para desenho, de 1m,00, uma, oito mil réis	8$000
Spring follio Perry & Comp., n. 1, de 9 1/4" × × 5 1/4", um, seis mil réis	6$000
Spring follio Perry & Comp., n. 2, de 11 1/4" × × 8 1/4", um, dez mil e quinhentos réis	10$500
Tesoura Rodgers, de 0m,25, para cortar papeis, uma, vinte e quatro mil e novecentos réis	24$000
Tesoura Rodgers, de 0m,20, idem, uma, dezoito mil e quinhentos réis	18$500
Tinta Azuline Blue Black G. Torray's litro, onze mil e novecentos réis	11$900
Tinta azul Carters, litro, dez mil e quinhentos réis	10$500
Tinta para escrever, azul-preta, Atlas, litro, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Tinta para escrever, Blue Black Stephens, litro, quatorze mil réis	14$000
Tinta para escrever escarlate Stephens ou Carters, vidro em 1/8, dous mil e seiscentos réis	2$600
Tinta para escrever, escarlate Stephens ou Carters, vidro em 1/4, tres mil e quatrocentos réis	3$400
Tinta para escrever, escarlate Stephens ou Carters, vidro em 1/2, seis mil e oitocentos réis	6$800
Tinta para escrever, preta, Sardinha, litro, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Tinta para escrever, vermelha, Atlas, litro, quatro mil e oitocentos réis	4$800
Tinta para desenho azul da Prussia, em bisnaga, «Lefrance», uma, dous mil e duzentos réis	2$200
Tinta para desenho azul da Prussia em tijolo, um, mil e novecentos réis	1$900
Tinta para desenho cobalto, em bisnaga, «Lefrance», uma, dous mil e oitocentos réis	2$800
Tinta para desenho, carmin, em bisnaga, «Lefrance», uma, dous mil e oitocentos réis	2$800
Tinta para desenho gomma gutta, em bisnaga, uma, dous mil réis	2$000
Tinta para desenho jald-chromo em tijolo, um, mil e oitocentos réis	1$800
Tinta para desenho nankim chinez em pau, um, seis mil réis	6$000
Tinta para desenho nankim liquida «Higginis», vidro, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Tinta para desenho vermelhão em tijolo, um, dous mil e oitocentos réis	2$800
Tinta vermelhão, em bisnaga, Lefrance, uma, dous mil e oitocentos réis	2$800
Tinteiro de vidro duplo com tampas, armação de ferro, um, trinta mil réis	30$000

Obrigamos a fornecer de primeira qualidade e conforme as amostras acceitas e existentes, todos os artigos offerecidos nesta proposta, sujeitando-nos ás multas e mais condições a que se

refere o edital publicado para esta concurrencia e no contracto que assignarmos.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1923. — *Henrique Braga & Comp.*

O abaixo assignado, morador á rua Republica do Perú n. 90, obriga-se a fornecer os artigos seguintes:

Especificação — Unidade — Preços de unidade entregue no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro

Almofolia n. 3 para machina de escrever, uma, dous mil e quinhentos réis	2$500
Archivo americano, um, mil e cem réis	1$100
Barbante de côres, fino, em novellos, kilo, quinze mil e quatrocentos réis	15$400
Barbante corda, em novellos, kilo, doze mil e quinhentos réis	12$500
Barbante pardo em chicotes, kilo, trese mil e quinhentos réis	13$500
Barbante pardo fino, em novellos, kilo, dezesseis mil e quinhentos réis	16$500
Barbante pardo, grosso, em novellos, kilo, trese mil e quinhentos réis	13$500
Block de bilhetes de passagens (iguaes á amostra), um, quatro mil e quatrocentos réis	4$400
Block-notes com 100 folhas, estreitos, papel de linho, um, mil cento e cincoenta réis	1$150
Block-notes com 100 folhas, estreitos, um, novecentos e cincoenta réis	$950
Block-notes com folhas, formato almasso, um, mil novecentos e cincoenta réis	1$950
Block-notes com 100 folhas, papel de linho, formato almasso, um, dous mil e tresentos réis	2$300
Block-notes com 100 folhas, papel peso, um, mil e oitocentos réis	1$800
Block-notes de papel millimetrado, um, sete mil réis	7$000
Block com 100 folhas de papel sem pauta, igual á amostra, um, mil e tresentos réis	1$300
Bobina de papel para machina de calcular Burrhougs, uma, dous mil e quatrocentos réis	2$400
Borracha de Eberhard n. 210 para dous usos, uma, mil quatrocentos e noventa réis	1$490
Borracha de Eberhard Faber n. 212, uma, mil quatrocentos e noventa réis	1$490
Borracha de Eberhard Faber n. 224, uma, mil tresentos e noventa réis	1$390
Borracha de Eberhard Faber Typewriter Erazer n. 101, uma, mil e tresentos réis	1$300
Borracha para machina de escrever, com escova, uma, mil cento e noventa réis	1$190
Borracha para machina de escrever, sem escova, uma, setecentos e cincoenta réis	$750
Brochura com 100 folhas em ½, uma, mil oitocentos e cincoenta réis	1$850
Buvard de madeira com rosca de latão de 0m,13 × × 0m,07, um, dous mil e duzentos réis	2$200
Buvard de madeira com rosca de latão de 0m,17 × × 0m,10, um, dous mil e setecentos réis	2$700
Buvard de metal nickelado, tamanho médio, um, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Caderneta modelo C 21, igual á amostra, uma, seiscentos réis	$600
Caderneta modelo C 22, igual á amostra, uma, seiscentos e cincoenta réis	$650
Caderneta modelo C 23, igual á amostra, uma, setecentos e cincoenta réis	$750
Caderneta para bolso em ⅛, com lapis, uma, dous mil e quinhentos réis	2$500
Caderneta em branco com 100 folhas, 16 × 24, papel Hollanda, numeradas, encadernação papel couro, com cantoneiras, uma, dous mil e cem réis	2$100
Caderneta em branco com 100 folhas, 16 × 24, papel Hollanda, numeradas, encadernação de panno preto, uma, dous mil e novecentos réis	2$900
Caderneta em branco, com 200 folhas, 20 × 25, papel Hollanda, numeradas, encadernação papel couro, com cantoneiras, uma, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Caderneta em branco para notas, capa de marroquim, em ⅛, uma, quatro mil e tresentos réis	4$300
Caderneta em branco para notas, em ⅛, uma, tres mil e duzentos réis	3$200
Caderneta com 100 folhas, capa de carneira, para alinhamento, uma, dous mil e setecentos réis	2$700
Caderneta com 100 folhas, capa de carneira, para nivelamento, uma, dous mil e setecentos réis	2$700
Caderneta com 100 folhas, capa de carneira, para planimetria, uma, dous mil e setecentos réis	2$700
Caderneta com 100 folhas, capa de carneira, para residencia, uma, dous mil e setecentos réis	2$700
Caderneta com 100 folhas, capa de carneira, para secções transversaes, uma, dous mil e setecentos réis	2$700
Caderneta para ponto n. 3.237 (igual á amostra), uma, dous mil e duzentos réis	2$200
Caderneta para ponto n. 042 (igual á amostra), uma, mil e novecentos réis	1$900
Caderneta para ponto de operarios com 100 folhas, 16 × 24, encadernação de panno preto, uma, dous mil e setecentos réis	2$700
Caderneta para ponto de operarios com 100 folhas, encadernação de panno preto (igual á amostra), uma, dous mil setecentos e cincoenta réis	2$750
Caderneta para ponto de operarios com 50 folhas, encadernação de panno preto (igual á amostra), uma, dous mil e duzentos réis	2$200
Canetas de A. W. Faber, n. 7.010, duzia, sete mil e quinhentos réis	7$500
Canetas de borracha preta, sortidas, duzia, dezoito mil e quinhentos réis	18$500
Canetas Eagle Pencil n. 1, duzia, oito mil réis	8$000
Canetas Eagle Pencil n. 2, duzia, nove mil réis	9$000
Canetas Eagle Pencil n. 3, duzia, nove mil e quinhentos réis	9$500
Caderneta F. Soennecken n. 501 D, para rond, duzia, nove mil e oitocentos réis	9$800
Canetas sortidas de A. W. Faber, duzia, sete mil e quinhentos réis	7$500
Canivete "Rodgers", com duas folhas, cabo de madreperola, tamanho médio, um, trinta mil réis	30$000
Cantoneiras para prender papeis, medios (caixa de 100), uma, mil e novecentos réis	1$900
Carimbo de borracha de 0m,16 × 0m,01, em uma linha, um, tres mil e quinhentos réis	3$500
Carimbo de borracha de 0m,075 × 0m,035 com cinco linhas, um, nove mil réis	9$000
Carimbo de borracha de 0m,08 × 0m,03 com tres linhas, um, sete mil réis	7$000
Carimbo de borracha de 0m,10 × 0m,08 com seis linhas, um, dez mil réis	10$000
Carimbo de borracha com machina nickelada para datar e dizeres, um, trinta e dous mil réis	32$000
Cartonagem com 100 folhas, papel superior, com 33 linhas, uma, tres mil e novecentos réis	3$900
Cartões em branco para impressão de bilhetes de passagens (iguaes á amostra), milheiro, treze mil e quinhentos réis	13$500
Cartões para assignaturas de passagem de 1ª classe em duas côres (iguaes ás amostras), milheiro, vinte e seis mil réis	26$000
Cartões para assignaturas de passagem de 2ª classe em duas côres (iguaes ás amostras), milheiro, vinte e seis mil réis	26$000
Cestas de vime para papeis, uma, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Cestas de vime para cima de mesa de 0m,34 × × 0m,23 mais ou menos, par, treze mil e oitocentos réis	13$800
Colchetes para prender papeis Gem Clip, qualquer numero (caixa de ½ groza), uma, mil e cem réis	1$100
Colchetes para prender papeis OK, qualquer numero, caixa de ½ groza, uma, dous mil e novecentos réis	2$900
Copo de vidro para desenho com um bico, um, cinco mil réis	5$000
Copo de vidro para desenho com dous bicos, um, cinco mil réis	5$000
Deposito de louça para pincel de copiador, um, nove mil réis	9$000
Diagramma para piezographo n. 648 — Linha tronco publica de 0m,58 (igual ao modelo), um, duzentos e vinte réis	$220
Diagramma para piezographo n. 650 — Linha tronco publica de 0m,58 (igual ao modelo), um, duzentos e vinte réis	$220
Diagramma para piezographo n. 663 — Linha tronco publica de 0m,58 (igual ao modelo), um, cento e noventa réis	$190
Diccionario portuguez Aulette, jogo, cento e cincoenta mil réis	150$000
Discos para relogios da ronda particular, qualquer tamanho, cento, quinze mil réis	15$000
Duplo decimetro de madeira, um, tres mil e quinhentos réis	3$500
Duplo decimetro de marfim, C. F. Casella, um, oitenta e cinco mil réis	85$000
Duplo T de madeira para desenho de 1m,000 de comprimento, um, quinze mil réis	15$000
Enveloppes de papel amarello de 0m,12 × 0m,18, cento, dous mil e cem réis	2$100

Enveloppes de papel amarello de 0m,12 × 0m,18, impressos, iguaes á amostra, cneto, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Enveloppes de papel azul encorpado de 0m,17 × × 0m,10, cento, dous mil e tresentos réis .. 2$300
Enveloppes de papel azul encorpado de 0m,20 × × 0m,15, cento, tres mil e quinhentos réis 3$500
Enveloppes de papel branco apergaminhado de 0m,10 × 0m,13, cento, dous mil e tresentos réis ..... 2$300
Enveloppes de papel branco apergaminhado de 0m,30 × 0m,14, cento, cinco mil e oitocentos réis ..... 5$800
Enveloppes de papel branco apergaminhado de 0m,40 × 0m,15, cento, sete mil e novecentos réis ..... 7$900
Enveloppes de papel branco apergaminhado de 0m,40 × 0m,25, cento, trese mil e quinhentos réis ..... 13$500
Enveloppes de papel branco, tamanho officio (iguaes á amostra), cento, sete mil réis .... 7$000
Enveloppes de papel branco para cartas (iguaes á amostra), um, quatro mil e quinhentos réis 4$500
Enveloppes de papel branco encorpado, de 0m,105×0m,07, cento, dous mil e setecentos réis ..... 2$700
Enveloppes de papel encorpado G 11 (iguaes á amostra), cento, dezeseis mil e quinhentos réis 16$500
Idem para férias (iguaes á amostra), cento, tres mil e tresentos réis.. .. .. 3$300
Escova para limpeza de machinas de escrever, uma, dous mil e tresentos réis.. .. .. 2$300
Espheras de vidro para limpar pennas, kilo, trinta e cinco mil réis.. .. .. 35$000
Esponjeira de louça com esponja, uma, tres mil e seiscentos réis.. .. .. 3$600
Esquadros de madeira para desenho de qualquer tamanho, um, cinco mil e quinhentos réis.. .. 5$500
Fita para machina de escrever de cópia ou sem cópia bicolor para machina de qualquer fabricante, uma, seis mil e tresentos réis.. .. .. 6$300
Idem «Remtico» para machina de escrever de qualquer fabricante, azul e encarnada sem cópia, uma, sete mil réis.. .. .. 7$000
Idem «Remtico» para machina de escrever de qualquer fabricante azul e encarnada de cópia, uma, sete mil réis.. .. .. 7$000
Furador Soennecken, um, oito mil réis.. .. .. 8$000
Godete de porcellana de diversos tamanhos, um, tres mil réis.. .. .. 3$000
Godete de porcellana com 5 e 6 divisões, um, quinze mil réis.. .. .. 15$000
Gomma arabica em grão clara e escolhida, kilo, cinco mil e novecentos réis.. .. .. 5$900
Gomma arabica liquida com pincel A. Maurin (vidro 420), um, cinco mil e quinhentos réis.. .. 5$500
Gomma arabica liquida com pincel G. Torrays (vidro n. 26), um, cinco mil e quinhentos réis.. .. .. 5$500
Gomma arabica liquida com pincel Sardinha (vidro n. 0), um, dous mil e duzentos réis.. .. .. 2$200
Grampos para machina Cachet-grampon, milheiro, dous mil réis.. .. .. 2$000
Indice em brochura de 16 × 24 com 33 folhas, um. mil e quinhentos réis.. .. .. 1$500
Indice em brochura em ½ de 100 folhas, um, quatro mil e oitocentos réis.. .. .. 4$800
Idem encadernado em panno preto de 100 folhas formato almasso (distribuição alphabetica, conforme a indicação), um, cinco mil e novecentos réis.. .. .. 5$900
Idem encadernado em panno preto de 150 folhas formato almasso (distribuição alphabetica, conforme a indicação), um, seis mil e oitocentos réis.. .. .. 6$800
Lapis Apollon n. 1.259, duzia, trese mil e quinhentos réis.. .. .. 13$500
Lapis bi-color A. W. Faber ou J. Faber oitavados, qualquer numero, duzia, dez mil e quinhentos réis.. .. .. 10$500
Idem bi-color n. 717, duzia, onze mil e novecentos réis.. .. .. 11$900
Idem bi-color grossos de Faber, duzia, doze mil réis 12$000
Idem de borracha para 2 uzos, quadrados duzia dezesete mil réis.. .. .. 17$000
Idem de carpinteiro, duzia, cinco mil e quinhentos réis.. .. .. 5$500
Idem graphite de Siberie de qualquer numero, duzia, onze mil réis.. .. .. 11$000
Idem J. Faber Siberian Graphite ns. H. B. F-2 H e HHH, duzia, onze mil réis.. .. .. 11$000
Idem de pedra revestidos de madeira, duzia, dous mil e quinhentos réis.. .. .. 2$500
Idem preto redondo A. W. Faber ou J. Faber, qualquer numero, duzia, quatro mil e duzentos réis.. .. .. 4$200
Idem preto A. W. Faber «Castell» H B, duzia, trese mil e quinhentos réis.. .. .. 13$500
Idem preto Wandyke B, duzia, doze mil réis.. .. .. 12$000
Idem tinta A. W. Faber «Castell» ns. 9.100 e 9.101, duzia, trese mil e quinhentos réis.. .. .. .. 13$500
Idem tinta roxo A. W. «Castell n. 9.110, duzia, trese mil e quinhentos réis.. .. .. 13$500
Limpa penas de louça, um, quatro mil e quinhentos réis.. .. .. 4$500
Livro em branco de 200 folhas papel Hollanda numeradas de 0m,453 × 0m,295, encadernação de panno preto, um, dezesete mil e novecentos réis.. .. .. 17$900
Idem em branco de 100 folhas papel Hollanda, numeradas, de 0m,363 × 0m,235, encadernação de panno preto, um, oito mil e oitocentos réis 8$800
Idem em branco de 50 folhas numeradas de 0m330 × 0m,220, papel ½ Hollanda, encadernação de panno preto, um, quatro mil e setecentos réis.. .. .. 4$700
Idem em branco de 100 folhas numeradas de 0m,330 × 0m,220, papel ½ Hollanda, encadernação de panno preto, um, cinco mil e novecentos réis.. .. .. 5$900
Idem em branco de 200 folhas numeradas de 0m,330 × 0m,220, papel ½ Hollanda, encadernação de panno preto, um, nove mil e tresentos réis.. .. .. 9$300
Idem em branco de 250 folhas numeradas de 0m, 330 × 0m,220, papel ½ Hollanda, encadernação de panno preto, um, dez mil e novecentos réis.. .. .. 10$900
Idem n. 3.170 (igual á amostra), um, vinte e oito mil e quinhentos réis.. .. .. 28$500
Idem n. 2.663, idem, um, cinco mil e quinhentos réis.. .. .. 5$500
Idem n. 3.313, idem, um, sessenta e quatro mil réis.. .. .. 64$000
Idem n. 4.929 para ponto, idem, um, oito mil e setecentos réis.. .. .. 8$700
Livro n. 3.825, (igual á amostra), um, quarenta e cinco mil réis.. .. .. 45$000
Idem n. 4.500 com 200 folhas, com indice, idem, sessenta e seis mil réis.. .. .. 36$000
Idem n. 4.499, idem, uma, quarenta e dous mil réis 42$000
Idem n. 2.362, idem, um.. .. .. 45$000
Idem n. 4.070 idem, um, vinte e nove mil e quinhentos réis.. .. .. 29$500
Idem n. 4.071, idem, um, vinte tres mil réis.. .. 23$000
Idem n. 4.380, idem, um, trinta e quatro mil réis 34$000
Idem n. 4.507, idem, um dez mil e quinhentos réis.. .. .. 10$500
Idem copiadores de 500 folhas de 0m230×0m,210, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um, vinte e tres mil réis.. .. .. 23$000
Idem copiadores de 500 folhas de 0m,287 × 0m,210, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um, vinte e cinco mil réis.. .. .. 25$000
Idem copiadores de 500 folhas de 0m,330×0m,220, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim, um, vinte e sete mil réis 27$000
Idem copiadores de 500 folhas de 0m,358×0m,240, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim, um, vinte oito mil e novecentos réis.. .. .. 28$900
Idem copiadores de 500 folhas de 0m.38×0m,26, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim, um, vinte nove mil e quinhentos réis.. .. .. 29$500
Idem copiador n. 3.045, igual á amostra, um, vinte e um mil réis.. .. .. 21$000
Idem copiador n. 336, idem, um, vinte oito mil e quinhentos réis.. .. .. 28$500

Idem de Meteorologia, idem, um, cincoenta e dous mil réis.. .. .. 52$000
Molhador de ferro esmaltado com pincel para copiador, um, dezoito mil réis.. .. .. 18$000
Molhador rotativo de crystal para estampilhas, um, sete mil réis.. .. .. 7$000
Molhador de vidro com esponja, um, tres mil e oitocentos réis.. .. .. 3$800
Panno de linho preto n. 375, metro, quinhentos réis $500
Papel amarello formato BB de 20 kilos, resma, cincoenta e dous mil réis.. .. .. 52$000
Papel apergaminhado BB de qualquer peso, kilo tres mil e duzentos réis.. .. .. 3$200
Papel Cavalinho n. 144 para desenho, folha, dous mil e oitocentos réis.. .. .. 2$800
Papel commum para desenho, folha, dous mil réis 2$000
Papel carbono Derby, uma face (caixa de 100 folhas), uma, dezoito mil réis. .. .. 18$000
Papel carbono azul duas faces (Caixa com 100 folhas), uma, vinte mil réis.. .. .. 20$000
Papel cartão branco, 50 kilos, formato A, folha, quinhentos e cincoenta réis. $550
Papel para desenho em folhas de 1m,20×1m,00, uma, cinco mil réis.. .. .. 5$000
Papel diplomata para cartas com enveloppes 50/50, caixa, oito mil réis.. .. .. 8$000
Papel de embrulho encorpado de 1m,26×0m,95 apergaminhado, folha, duzentos e oitenta réis $280
Paple ferro prussiato Norton & Gregory de 0m,75 × 0m,10, peça, quarenta e quatro mil réis.. .. .. 44$000
Papel ferro prussiato Norto & Gregory de 1m,00 × 10m,00, peça, cincoenta e quatro mil réis.. .. .. 54$000
Papel fita para apparelho telegraphico Morse, rolo, seiscentos e oitenta réis.. .. .. $680
Papel, granito escuro, folha, duzentos réis $200
Papel Hollanda, formato A, com 30 kilos, kilo, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Papel Hollanda, pautado, de 0m,40×0m,26, resma, trinta e oito mil réis ..... 38$000
Papel Hollanda, pautado, de 0m,70×0m,50, resma, duzentos e vinte e cinco mil réis ..... 225$000
Papel impermeavel para copiadores em ¼, folha, quatrocentos réis $400
Papel de impressão, massa especial, de qualquer peso, kilo, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
Papel inglez, pautado, de 0m,43×0m,29, superior, caderno, tres mil réis ..... 3$000
Papel de linho azul, para capas de processos, resma de 400 folhas, uma, trinta e cinco mil réis.... 35$000
Idem liso formato almasso com cinco kilos, resma, quatorze mil réis . . .. 14$000
Idem, liso formato almasso, superior com sete kilos, resma, vinte e um mil e quinhentos réis..... 21$500
Idem, marmore, folha, cento e sessenta réis $160
Idem, pautado de 33 linhas com cinco kilos mesma, quatorze mil e oitocentos réis..... 14$800
Idem, idem superior com 33 linhas, com sete kilos, resma, vinte e tres mil réis ..... 23$000
Idem idem ABC, com 33 linhas com sete kilos, resma, trinta e oito mil réis ..... 38$000
Idem, para cartas superior, com enveloppes em 1/8 de 50/50, caixa, cinco mil e quinhentos réis 5$500
Idem, pautado, superior, para cartas, com enveloppes, 25/25, n. 1.725, caixa, quatro mil e quinhentos réis . . .. 4$500
Idem pente, folha, quinhentos réis $500
Idem quadriculado, formado de 0m,75×10m,00, peça, setenta e cinco mil réis ..... 75$000
Idem, idem sem forro, de 0m,75×10m,00, peça, vinte e tres mil e quinhentos réis..... 23$500
Idem sem fim, sem forro, francez, metro, quatro mil e novecentos réis . . .. 4$900
Idem Royal, para cartas, com enveloppes, caixa de 50/50,, uma . . .. 8$000
Idem céla franparente, imperial, de 1m,38, metro, quinze mil e quinhentos réis ..... 15$500
Idem, vegetal, branco, encorpado, de 1m,00×10m,00, peça, vinte e dous mil réis..... 22$000
Papelão Hamburguez, de qualquer numero, kilo, mil e oitocentos réis . . .. 1$800
Pasta de madeira e mola para prender papeis, qualquer tamanho, uma quarenta e cinco mil réis . . .. 45$000
Idem de oleado com flôres para mesa, de 0m,33×0m,48, uma, quatorze mil e quinhentos réis. 14$500
Idem portatil, de couro, de 0m,40×0m,28 (abertas), com duas chaves, uma, sessenta mil réis 60$000

Pagadores de madeira para desenho, duzia, tres mil e quinhentos réis . . .. 3$500
Pennas D. Leonardt & Comp., de qualquer numero (caixa de 100), uma, onze mil e oitocentos réis 11$800
Pennas Falcon de qualquer numero, idem, uma, oito mil réis . . .. 8$000
Pennas Gillots, de qualquer numero, idem, uma, quinze mil réis . . .. 15$000
Pennas Gillots, em cartas de dixersos numeros, uma, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
Pennas J. Globo, de qualquer numero, idem, uma, sete mil e oitocentos réis..... 7$800
Pennas Legal, de qualquer numero, idem, uma, oito mil e quinhentos réis . . .. 8$500
Pennas Mallat, de qualquer numero, idem, uma, seis mil e novecentos réis ..... 6$900
Pennas Perry, de qualquer numero (caixa de 100), uma, oito mil réis ..... 8$000
Pennas Rond, sortidas em numero (caixa de 100), uma, tres mil réis ..... 3$000
Pennas Telephone, douradas, de qualquer numero (caixa de 100), uma, doze mil e quinhentos réis 12$500
Percevejos de aço, ns. 1 e 2 (caixa de 100), uma, dous mil réis . . .. 2$000
Peso de vidro de 400 grammas para papel, um, sete mil e quinhentos réis : . ..... 7$500
Pinceis para desenho, superiores, sortidos em tamanho, um, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
Pinceis de pello superior, n. 2, para copiadores, um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Pinceis de pello superior, n. 3, para copiadores, um, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Pinceis de cabello para desenho de diversos tamanhos, um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Prensa de ferro batido para copiador, de 0m,40××0m,30, uma, tresentos e vinte mil réis..... 320$000
Prensa de ferro batido para copiador, de 0m,40××0m,30, com mesa, uma, quatrocentos e sessenta mil réis . . .. 460$000
Raspadeira canivete de Rodgers, com cabo de osso, uma . . .. 11$000
Registrador americano, um, nove mil réis..... 9$000
Reguas de madeira com filete de metal, de 0m,50, uma, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Reguas de madeira graduadas de 0m,50, uma, quatro mil e tresentos réis . . .. 4$300
Reguas de madeira graduadas, de 1m,00, uma, onze mil e quinhentos réis . . .. 11$500
Reguas de madeira para desenho, de 0m,50, uma, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Reguas de madeira para desenho, de 1m,00, uma, oito mil réis . . .. 8$000
Spring follio Perry & Comp., n. 1, de 9 ¼"×5 ¼", um, seis mil réis . . .. 6$000
Spring follio Perry & Comp., n. 2, de 11 ¼"×8 ¼", um, dez mil e quinhentos réis ..... 10$500
Spring follio Perry & Comp., n. 3, de 13 ¾"×8", um, doze mil e quinhentos réis ..... 12$500
Tesoura Rodgers de 0m,25, para cortar papeis, uma, vinte e quatro mil e novecentos réis..... 24$900
Tesoura Rodgers de 0m,20, para cortar papeis, uma, dezoito mil e quinhentos réis ..... 18$500
Tinta Azuline Blue Black G. Torray's, litro, onze mil e novecentos réis ..... 11$900
Tinta Azul Carters, litro, dez mil e quinhentos réis 10$500
Tinta para escrever, azul-preta, Atlas, litro, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Tinta para escrever, Blue Black Stephens, litro, quatorze mil réis . . .. 14$000
Tinta para escrever, escarlate Stephens ou Carters, vidro de ⅛, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
Tinta para escrever, escarlate Stephens ou Carter, vidro em ¼, tres mil e quatrocentos réis..... 3$400
Tinta para escrever, escarlate Stephens ou Carter, vidro em ½, seis mil e oitocentos réis..... 6$800
Tinta para escrever, preta, Sardinha, litro, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Tinta para escrever, vermelha, Atlas, litro, quatro mil e oitocentos réis . . .. 4$800
Tinta para desenho, azul da Prussia, em bisnaga, "Lefrance", uma, dous mil e duzentos réis..... 2$200
Tinta para desenho, azul da Prussia, tijolo, um, mil e novecentos réis ..... 1$900
Tinta para desenho, cobalto, em bisnaga, "Lefrance", uma, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
Tinta para desenho, carmin, em bisnaga, "Lefrance", uma, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
Tinta para desenho, gomma gutta, em bisnaga, uma, dous mil réis . . .. 2$000
Tinta para desenho jald-chromo, em tijolo, um, mil e oitocentos réis . . .. 1$800

Tinta para desenho, nankim chinez, em páo, um, seis mil réis . . . . . 6$000
Tinta para desenho, liquida, "Higginis", vidro, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
Tinta para desenho, vermelhão, em tijolo, um, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
Tinta vermelhão em bisnaga, "Lefrance", uma, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
Tinteiro de vidro duplo, com tampas, armação de ferro, um, trinta mil réis . . . . . 30$000

Obrigamo-nos a fornecer de primeira qualidade e conforme as amostras acceitas e existentes todos os artigos offerecidos nesta proposta, sujeitando-nos ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concurrencia e no contracto que assignarmos.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1923. — *Henrique Braga & Comp.*

O abaixo assignado, morador á rua Visconde de Inhauma ns. 23 e 25, obrigou-se a fornecer os artigos seguintes:

Especificação — Unidade — Preços de unidade — Entregue no Almoxarifado Geral

Diagramma para o reservatorio novo da Tijuca, — linha de 0m,40 (igual ao modelo), um, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Idem, idem — linha de 0m,20, idem, um, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Idem, idem, Velho da Tijuca — linha esquerda, de 0m,28, idem, um, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Idem, idem, Velho da Tijuca — linha direita, de 0m,28, idem, um, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Idem, idem, Velho da Tijuca — linha central, de 0m,28, idem, um, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Idem, idem, São Bento da Tijuca — linha do cáes, de 0m,50, idem, um, tres mil e quinhentos réis. 3$500
Diagramma para o reservatorio de São Bento — Linha fronco publica, de 0m,58 (igual ao modelo), um, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Idem do numero total de pennas d'agua, idem, um, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
Idem das canalizações assentadas, idem, um, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
Idem dos hydrometros assentados, idem, um, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
Idem dos fornecimentos de cada uma das linhas adductoras (igual ao modelo), um, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
Idem dos fornecimentos de cada uma das linhas adductoras (igual ao modelo), um, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
Idem dos fornecimentos de cada uma das linhas adductoras e das conjunctamente (igual ao modelo), um, mil e setecentos réis. . . . . 1$700
Idem dos fornecimentos médios mensaes (igual ao modelo), um, mil e setecentos réis. . . . . 1$700
Idem dos fornecimentos médios diarios, idem, um, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
Giz em lapis, caixa, quatro mil e quinhentos réis 4$500
Gomma arabica em grão, clara e escolhida, kilo, sete mil e novecentos réis . . . . . 7$900
Gomma arabica liquida, com pincel, Sardinha, (n. 9), um, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
Idem em pó, em vidro de 500 grammas, um, doze mil e quinhentos réis . . . . . 12$500
Lacre nacional, em páos, kilo, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
Idem de carpinteiro, duzia, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
Prensa de ferro batido, para copiador, de 0m,40X X0m,30, uma, duzentos e setenta e cinco mil réis . . . . . 275$000
Tesoura Rodgers, de 0m,20, idem, uma, dezesete mil réis . . . . . 17$000
Tesoura Rodgers, de 0m, 125, idem, uma, doze mil réis . . . . . 12$000
Tinta para escrever, preta, Sardinha, litro, cinco mil réis . . . . . 5$000

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1923. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *M. Ferreira de Oliveira.*

Os abaixo assignado, moradores á rua de S. Pedro n. 27, obrigam-se a fornecer os artigos seguintes:

Especificação — Unidade — Preços de unidade — Entregue no Almoxarifado Geral

Machina de calcular "Adiator" (portatil), uma, cento e oitenta mil réis . . . . . 180$000
Machina "Summax" (portatil), uma, cento e oitenta mil réis . . . . . 180$000
Idem de escrever "Mercedes", carro de 0m,23, cincoenta mil réis . . . . . 1:350$000
tubulador simples, uma, um conto tresentos e
Idem de escrever "Mercedes", carro de 0m,26, tubulador simples, uma, um conto quatrocentos e quarenta mil réis. . . . . 1:440$000
Idem de escrever "Mercedes", carro de 0m,30, tubulador simples, uma, um conto quinhentos e oitenta mil réis . . . . . *M.* . 1:580$000
Idem de escrever "Mercedes", carro de 0m,37, tubulador simples, uma, um conto oitocentos e trinta mil réis . . . . . 1 830$000
Idem de escrever "Mercedes", carro de 0m,47, tubulador simples, uma, dous contos de réis. 2:000$000
Idem de escrever "Mercedes", carro de 0m,47, tubulador decimal, uma, dous contos cento e quinze mil réis . . . . . 2:115$000
Idem de escrever "Mercedes", carro de 0m,60, tubulador simples, uma, dous contos tresentos e quarenta mil réis . . . . . 2:340$000
Idem de escrever "Mercedes", carro de 0m,60, tubulador decimal, uma, dous contos quatrocentos e quarenta mil réis . . . . . 2:440$000

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1923.

Os abaixo assignados moradores á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, obrigam-se a fornecer os artigos seguintes:

Especificação — Unidade — Preços de unidade — Entregue no Almoxarifado Geral

Almotolia n. 3, para machina de escrever, uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Block notes com 100 folhas, estreitos, papel de linho, um, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
Block notes com 100 folhas, estreitos, um, novecentos réis $900
Block notes com 100 folhas formato almasso, um, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
Block notes com 100 folhas papel de linho formato almasso, um, dous mil e quinhentos réis. . . . . 2$500
Block notes com 100 folhas papel peso, um, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Block de papel millimetro, um, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Block com 100 folhas de papel sem pauta igual amostra, um, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Bobina de papel para machina de calcular Burroughs, uma, quatro mil e quinhentos réis. . . . 4$500
Borracha de Eberhard n. 210, para dous usos, uma, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
Borracha de Eberhard, Faber n. 212, uma, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
Borracha de Eberhard Faber n. 224, uma, mil e novecentos réis . . . . . 1$900
Borracha de Eberhard Faber Typewriter Erazer, n. 104, uma, mli e novecentos réis . . . . . 1$900
Borracha Elephante, uma, mil e quinhentos réis. . 1$500
Borracha Faber para desenho (Appollo), uma, tres mil réis . . . . . 3$000
Borracha para machina de escrever com escova, uma, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Borracha para machina de escrever sem escova, uma, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
Borracha pão branca Venus, uma, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Brochura com 100 folhas em 1/2, uma, mil e tresentos réis . . . . . 1$300
Ruvard de madeira com rosca de latão de 0m,13 × × 0m,07, um, sete mil réis . . . . . 7$000
Buvard de madeira com rosca de latão de 0m,17 × × 0m, 10, um, oito mil réis . . . . . 8$000
Buvard de metal nickelado, tamanho medio, um, seis mil réis . . . . . 6$000

Caderneta modelo C 21 igual amostra, uma, oitocentos réis $800
Caderneta modelo C 22 igual amostra, uma, mil réis 1$000
Caderneta modelo C 23 igual amostra, uma, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
Caderneta para bolso em 1/8 com lapis, uma, dous mil réis . . . . . 2$000
Idem em branco com 100 folhas 16 × 24 papel Hollanda, numeradas, encadernação papel couro com cantoneiras, uma, mil e oitocentos réis... 1$800
Idem em branco de 100 folhas, 16 × 24 papel Hollanda, numeradas, encadernação de panno preto, uma, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
Idem em branco com 200 folhas de 20 × 25 papel Hollanda, numeradas, encadernação papel couro, com cantoneiras, uma, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
Idem em branco para notas, capa de marroquim em 1/8, uma, tres mil réis ..... 3$000
Idem em branco para notas, em 1/8, uma, dous mil réis . . . . . 2$000
Idem de 100 folhas capa de carneira para alinhamento, uma, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Idem com 100 folhas capa de carneira para nivelamento, uma, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Idem de 100 folhas capa de carneira para planimetria, uma, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Idem de 100 folhas capa de carneira para residencia, uma, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Idem de 100 folhas capa de carneira para secções transversaes, uma, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Idem para ponto n. 042 (igual amostra), uma, dous mil réis . . . . . 2$000
Idem para ponto de operarios com 100 folhas encadernação de panno preto, igual amostra, uma, tres mil e quatrocentos réis ..... 3$100
Idem para ponto de operarios com 50 folhas encadernação de panno preto, igual amostra, uma, cinco mil réis . . . . . 5$000
Canetas de A. W. Faber n. 7.010, duzia, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
Canetas de borracha preta, sortidas, duzia, quinze mil réis . . . . . 15$000
Canetas Eagle Pencil n. 1, duzia, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
Canetas Eagle Pencil n. 2, duzia, dez mil e quinhentos réis . . . . . 10$500
Canetas Eagle Pencil n. 3, duzia, onze mil e quinhentos réis . . . . . 11$500
Canetas F. Soennecken n. 501, para rond, duzia, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Canetas sortidas de A. W. Faber, duzia, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
Cantoneiras para prender papeis, medios (caixa 100), uma, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Carimbo de borracha com machina nickelada para datar e dizeres, um, vinte e dous mil réis..... 22$000
Cartonagem com 100 folhas papel superior com 33 linhas, uma, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
Cestas de arame para cima de mesa de 0m,34 × × 0m,23, mais ou menos, par, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
Idem de vime para papeis, uma, seis mil réis..... 6$000
Idem de vime para cima de mesa de 0m,34 × × 0m,23, mais ou menos, par, oito mil e quinhentos réis . . . . . 8$500
Cintel de metal branco «Kern» n. 1.106, um, cento e cinco mil réis . . . . . 105$000
Cintel de metal branco «Kern», um, cento e vinte mil réis . . . . . 120$000
Colcheles para prender papeis Gem Clip, qualquer numero (caixa de 1/2 groza), uma, mil e trezentos réis . . . . . 1$300
Idem, idem, OK, qualquer numero (caixa de 1/2 groza), uma, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
Idem, idem Self, idem, idem, uma, mil réis..... 1$000
Compasso Johan Faber, um, doze mil réis..... 12$000
Copo de vidro para desenho com um bico, um, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Copo de vidro para desenho com dous bicos, um, tres mil réis . . . . . 3$000
Deposito de louça para pincel de copiador, um, seis mil réis . . . . . 6$000
Diagramma para o reservatorio Novo da Tijuca— Linha de 0m,40 (igual ao modelo), um, quinhentos réis $500
Idem, idem — Linha de 0m,28, idem, um, quinhentos réis $500
Idem, idem Velho da Tijuca — Linha esquerda de 0m,28, idem, um, quinhentos réis $500
Idem, idem Velho da Tijuca — Linha direita de 0m,28, idem, um, quinhentos réis $500
Idem, idem Velho da Tijuca — Linha central de 0m,28, idem, um, quinhentos réis $500
Idem, idem S. Bento da Tijuca — Linha do cáes, 0m,50, idem, um, quinhentos réis $500
Idem, para o reservatorio de S. Bento — Linha tronco publica de 0m,58, (igual ao modelo), um, quinhentos réis $500
Idem, para piezographo n. 648, idem, um, quinhentos réis $500
Idem, para piezographo n. 650, idem, um, quinhentos réis $500
Idem para piezographo n. 663, idem, um, quatrocentos e cincoenta réis $450
Idem para registrador da pressão de 0m,40, idem, um, quatrocentos e cincoenta réis $450
Idem para registrador da pressão de 0m,35, idem, um, quatrocentos e cincoenta réis $450
Idem do numero total de pennas d'agua, idem, um, quatrocentos e cincoenta réis $450
Idem das canalizações assentadas, idem, um, quatrocentos e cincoenta réis $450
Idem dos hydrometros assentados, idem, um, quatrocentos e cincoenta réis $450
Idem dos fornecimentos de cada uma das linhas adductoras (igual ao modelo), um, quatrocentos e cincoenta réis $450
Idem dos fornecimentos de cada uma das linhas adductoras e das cinco conjunctamente (igual ao modelo), um, quatrocentos e cincoenta réis.... $450
Idem dos fornecimentos médios mensaes (igual ao modelo), um, quatrocentos e cincoenta réis.... $450
Idem dos fornecimentos médios diarios, idem, um, quatrocentos e cincoenta réis $450
Discos para evaporometros de piché, cento, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
Discos para relogios da ronda circular (qualquer tamanho), um, nove mil e quinhentos réis.... 9$500
Duplo decimetro de madeira, um, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
Duplo decimetro de marfim C. F. Casella, um, cincoenta e cinco mil réis ..... 55$000
Duplo T de madeira para desenho de 1m,00 de comprimento, um, treze mil réis ..... 13$000
Enveloppes de papel amarello de 0m,12 × 0m,16, cento, dous mil e cem réis ..... 2$100
Idem, idem de 0m,12 × 18, impressos iguaes amostra, cento, tres mil réis . . . . . 3$000
Idem de papel azul encorpado de 0m,17 × 0m,10, cento, dous mil e trezentos réis ..... 2$300
Idem de papel azul encorpado de 0m,20 × 0m,15, cento, tres mil réis . . . . . 3$000
Idem de papel branco apergaminhado de 0m,10 × × 0m,13, cento, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Idem, de papel branco apergaminhado de 0m30 × × 0m,14, cento, seis mil e quinhentos réis... 6$500
Idem de papel branco apergaminhado de 0m,40 × × 0m,15, cento, onze mil e quinhentos réis... 11$500
Idem de papel branco apergaminhado de 0m,50 × × 0m,25, cento, quatorze mil réis ..... 14$000
Idem papel branco tamanho officio (iguaes amostra), cento, quatro mil e oitocentos réis..... 4$800
Idem de papel branco para cartas (iguaes amostra), cento, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
Idem de papel branco encorpado de 0m,105 × × 0m,07, cento, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Idem de papel encorpado G 14 (iguaes amostra), cento, nove mil réis . . . . . 9$000
Idem para ferias (iguaes amostra), cento, dous mil e oitocentos réis . . . . . 2$800
Escova para limpeza de machinas de escrever, uma, dous mil réis . . . . . 2$000
Espheras de vidro para limpar pennas, kilo, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
Esponjas para lavar desenho, kilo, quatro mil réis 4$000
Esponjeira de louça com esponja, uma, quatro mil réis . . . . . 4$000

Esquadros de madeira para desenho de qualquer tamanho, um, sete mil réis ..... 7$000
Idem de celluloide Albert Nestler de qualquer tamanho, um, trese mil réis ..... 13$000
Estojo de desenho «Kern» em metal branco A 14 G, um, cento e quarenta e cinco mil réis..... 145$000
Estojo de desenho «Kern» em metal branco A 15 G, um, cento e setenta mil réis ..... 170$000
Estojo de desenho «Kern» com compasso de reducção, um, duzentos e trinta mil réis ..... 230$000
Estojo de tira-linhas com duas pontas sobresalentes Kern 108, um, trinta e cinco mil réis..... 35$000
Estojo de tira-linhas com duas pontas sobresalentes Kern n. 107, um, trinta e cinco mil réis..... 35$000
Fita para machina de escrever de copia ou sem copia bicolor para machina de qualquer fabricante, uma, seis mil e seiscentos réis..... 6$600
Idem «Remtico» para machina de escrever de qualquer fabricante, azul e encarnada sem copia, uma, nove mil réis ..... 9$000
Folhinhas de desfolhar para escriptorio, uma, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Folhinhas perpetuas, uma, vinte e oito mil réis... 28$000
Furador Soennecken, um, seis mil e quinhentos réis 6$500
Giz em lapis, caixa, tres mil e quinhentos réis..... 3$500
Godete de porcellana de diversos tamanhos, um, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Godete de porcellana, com cinco e seis divisões, um, quatro mil réis ..... 4$000
Gomma arabica liquida com pincel A. Maurin (vidro 420), um, cinco mil réis ..... 5$000
Gomma arabica liquida com pincel G. Torray's (vidro n. 26), um, cinco mil réis..... 5$000
Gomma arabica liquida com pincel Sardinha (vidro n. 0), um, dous mil e duzentos réis..... 2$200
Idem arabica liquida com pincel Velox (vidro de 200 grammas), um, mil e novecentos réis..... 1$900
Grampos para machina Cachet-grampon, milheiro, trese mil réis ..... 13$000
Indice em brochura de 16 × 24 com 33 folhas, um, dous mil réis ..... 2$000
Indice em brochura em 1/2 de 100 folhas, um, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Idem encadernado em panno preto de 100 folhas formato almasso (distribuição alphabetica conforme a indicação, um, nove mil réis... ... 9$000
Idem encadernado em panno preto de 150 folhas, formato almasso (distribuição alphabetica conforme a indicação, um, doze mil réis..... 12$000
Lacre nacional em paus, kilo, tres mil réis..... 3$000
Lapis Apollon H B, duzia, quinze mil réis..... 15$000
Lapis Apollon B e F, duzia, quinze mil réis..... 15$000
Lapis Apollon n. 1.259, duzia, quinze mil réis.... 15$000
Lapis bi-colores A. W. Faber ou J. Faber oitavados qualquer numero, duzia, nove mil e seiscentos réis ..... 9$600
Idem bi-colores n. 717, duzia, onze mil réis ..... 11$000
Idem bi-colores grossos de Faber, duzia, dezeseis mil e quinhentos réis ..... 16$500
Idem de borracha para dous usos, quadrados, duzia, quinze mil réis ..... 15$000
Idem de carpinteiro, um, quatro mil réis ..... 4$000
Idem de cores sortidas Johan Faber n. 3.109, caixa, doze mil réis ..... 12$000
Idem graphite de Siberie de qualquer numero, duzia, onze mil réis ..... 11$000
Idem J. Faber Siberian Graphite ns. H. B. F—2 H e HHH, duzia, onze mil réis ..... 11$000
Idem de pedra revestidos de madeira, duzia, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Idem preto de A. W. Faber n. 150, duzia, oito mil réis ..... 8$000
Idem preto redondo A. W. Faber ou J. Faber, qualquer numero, duzia, quatro mil réis..... 4$000
Idem preto A. W. Faber «Castell» HB, duzia, quinze mil réis ..... 15$000
Idem tinta A. W. Faber «Castell» n. 9.100 e 9.101, duzia, dezoito mil réis ..... 18$000
Idem tinta roxo A. W. Faber «Castell» n. 9.110, duzia, dezoito mil réis ..... 18$000
Limpa pennas de louça, um, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
Livro em branco de 200 folhas, papel Hollanda, numeradas de 0m,453×0m,295, encadernação de panno preto, um, dezoito mil réis..... 18$000
Idem em branco de 100 folhas, papel Hollanda, numeradas, de 0m,363×0m,235, encadernação de panno preto, um, oito mil e oitocentos réis.... 8$800
Idem em branco de 50 folhas, numeradas de 0m,330×0m,220, papel 1/2 Hollanda, encadernação de panno preto, um, cinco mil e quatrocentos réis ..... 5$100
Idem em branco de 100 folhas, numeradas de 0m,330×0m,220, papel 1/2 Hollanda, encadernação de panno preto, um, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
Idem em branco de 200 folhas, numeradas de 0m,330×0m,220, papel 1/2 Hollanda, encadernação de panno preto, um, oito mil e seiscentos réis ..... 8$600
Idem em branco de 250 folhas, numeradas de 0m,330×0m,220, papel 1/2 Hollanda, encadernação de panno preto, um, dez mil e oitocentos réis ..... 10$800
Idem conta correntes com 100 folhas, modelo adoptado pela repartição, um, cento e sessenta mil réis ..... 160$000
Idem copiadores de 500 folhas de 0m,230×0m,210, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um, vinte mil réis.... 20$000
Idem copiadores de 500 folhas de 0m,287×0m,210, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um, vinte e dous mil réis 22$000
Idem copiadores de 500 folhas de 0m.330×0m,220, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um, vinte e nove mil réis 29$000
Idem copiadores de 500 folhas de 0m.358×0m.240, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim, um, vinte e nove mil réis 29$000
Idem copiadores de 500 folhas de 0m.38×0m,26, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação da papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim, um, trinta e seis mil réis 36$000
Machina para aparar lapis, «Dexter», uma, oitenta e cinco mil réis ..... 85$000
Idem para aparar lapis, «Super-Dandy», uma, oitenta e cinco mil réis..... 85$000
Idem de Cachet Grampon, uma, doze mil réis.... 12$000
Idem de grampar Hotskiss, uma, quinze mil réis 15$000
Idem de numerar Bogouriam, de cinco rodas, quatro repetições, uma, cento e noventa mil réis 190$000
Idem de numerar (igual amostra), uma, duzentos e cincoenta mil réis ..... 250$000
Molhador de ferro esmaltado com pincel para copiador, um, doze mil réis..... 12$000
Idem rotativo de crystal para estampilhas, um, seis mil réis ..... 6$000
Idem de vidro com esponja, um, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
Panno de linho preto n. 375, metro, quatro mil e cem réis ..... 4$100
Papel amarello formato BB de 20 kilos, resma, sessenta e oito mil réis..... 68$000
Idem apergaminhado BB de qualquer peso, kilo, dous mil e setecentos réis..... 27$00
Idem para capa, diversas côres, formato A duas faces, folha, duzentos e sessenta réis..... $260
Idem para capa, diversas côres, com duas faces, folha, duzentos e cincoenta réis..... $250
Idem Cavalinho n. 144 para desenho, folha, cinco mil réis ..... 5$000
Idem commum para desenho, folha, quinhentos réis $500
Idem de côres formato BB (qualquer peso), kilo, tres mil réis ..... 3$000
Idem para desenho Canson ou Schleichler encorpado em folhas de 1m,20×1m,00, uma, cinco mil réis ..... 5$000
Idem para desenho Canson em rolos 10×150 n. 39, um, sessenta mil réis..... 60$000
Idem para desenho Canson em folhas 108×74 numero 6.235, uma, tres mil e quinhentos réis 3$500
Idem carbono Derby, uma face (caixa de 100 folhas), uma, quatorze mil réis..... 14$000
Idem para desenho «Joysson» em folhas de 102×69, uma, tres mil réis ..... 3$000
Idem carbono azul duas faces (caixa com 100 folhas), uma, trese mil e quinhentos réis..... 13$500
Idem carbono formato grande, folha, quatrocentos réis $400
Idem cartão branco, 50 kilos, formato A, folha, quatrocentos réis $450

Idem Diplomata para cartas com enveloppes 50/50, caixa, seis mil réis ..... 6$000
Idem de embrulho encorpado de 1m,26 × 0m,95, apergaminhado, folha, trezentos réis $300
Idem ferro prussiato Norton & Gregory de 0m,75 × × 0m,10, peça, trinta e tres mil réis ..... 33$000
Idem ferro prussiato Norton & Gregory de 1m,00 × × 10m,00, peça, trinta e nove mil réis ..... 39$000
Idem fita para apparelho telegraphico Morse, rolo, setecentos e trinta réis $730
Papel granito escuro, folha, cento e cincoenta réis $150
Papel Hollanda formato A com 30 kilos, kilo, dous mil e setecentos réis ..... 2$700
Papel Hollanda pautado de 0m,40 × 0m,26, resma, quarenta e dous mil réis ..... 42$000
Papel Hollanda pautado de 0m,70 × 0m,50, resma, setenta e seis mil réis ..... 76$000
Papel impermeavel para copiadores em ¼, folha, quatrocentos réis $100
Papel de impressão massa especial, de qualquer peso, kilo, dous mil duzentos e cincoenta réis 2$250
Papel de linho azul para capas de processos, resma de 400 folhas, uma, quarenta e cinco mil réis 45$000
Papel de linho Brasil, formato B, resma de 500 folhas, uma, noventa e dous mil réis 92$000
Papel de linho Brasil em ½ folhas, almasso, resma de 800 ½ folhas, uma, quarenta e sete mil réis 47$000
Papel de linho Brasil, folhas inteiras, formato almasso, resma de 400 folhas, uma, quarenta e sete mil réis ..... 47$000
Idem liso formato almasso com 5 kilos, resma, quatorze mil e quatrocentos réis ..... 14$100
Idem liso formato almasso superior com 7 kilos, resma, vinte mil réis ..... 20$000
Idem, marmore, folha, cento e sessenta e cinco réis $165
Idem, mata borrão em folhas de 0m,85 × 0m,56, folha, quinhentos réis $500
Idem idem, branco para copiadores, folha, trezentos réis $300
Idem, idem, Duplex em tiras para buvards igual amostra, cento, cinco mil e quinhentos réis 5$500
Idem, idem 10 × 75 n. 696, pela, dezeseis mil réis 16$000
Idem, pautado de 33 linhas com 5 kilos, resma, quatorze mil e quinhentos réis ..... 14$500
Idem, idem superior com 33 linhas com 7 kilos, resma, vinte mil e duzentos réis ..... 20$200
Idem, para cartas superior com enveloppes em ¼ de 50|50, caixa, quatro mil réis ..... 4$000
Idem, pautado superior para cartas com enveloppes 25|25 n. 1.725, caixa, oito mil réis ..... 8$000
Idem pente, folha, trezentos réis $300
Idem quadriculado forrado de 0m,75 × 10m,00, peça, sessenta e quatro mil réis ..... 64$000
Idem, idem sem forro de 0m,75 × 10m,00, peça, quatorze mil réis ..... 14$000
Idem, idem em folhas de 0m,90, folha, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
Idem, idem branco para escrever de 0m,40 × 0m,60, caderno, quatro centos réis $400
Idem sem fim, sem forro, francez, metro, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
Papel registro n. 6 em folhas, uma, sessenta e cinco réis $065
Idem Royal para cartas com enveloppes — caixa de 50|50, uma, sete mil réis ..... 7$000
Idem, idem com forro para desenho de 1m,38 × × 10m,00, peça, cento e cincoenta mil réis ... 150$000
Idem, idem sem forro para desenho de 1m,38 × 10m,00, peça, noventa e cinco mil réis ..... 95$000
Idem tela transparente n. 6 de 1m,36 × 10m,00, peça, cento e sessenta mil réis ..... 160$000
Idem, tela de 10m,00 × 1m,10, peça, noventa e cinco mil réis ..... 95$000
Idem, panno tela imperial de 1m,00 × 10m,00, peça, noventa e quatro mil réis ..... 94$000
Idem, tela transparente imperial de 1m,38, metro, dezeseis mil réis ..... 16$000
Idem vegetal branco encorpado de 1m,00 × 10m,00, peça, vinte e dous mil réis ..... 22$000
Papelão Hamburguez de qualquer numero, kilo, mil e novecentos réis ..... 1$900
Pasta de madeira e mola para prender papeis (qualquer tamanho), uma, seis mil réis .... 6$000
Idem de marroquim de 0m,50 × 0m,32, uma cincoenta e cinco mil réis ..... 55$000
Idem de oleado com flores para mesa de 0m,33 × × 0m,48, uma quinze mil réis ..... 15$000
Idem portatil, de couro de 0m,40 × 0m,28 (abertas) com 2 chaves, uma, quarenta e oito mil réis ..... 48$000

Pegadeira de metal com mola para prender papeis (qualquer tamanho), uma, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Idem de metal nickelado com mola para prender papeis (qualquer tamanho), uma, trez mil réis 3$000
Pennas D. Leonardt & Comp., de qualquer numero (caixa de 100), uma, dez mil e duzentos réis ..... 10$200
Pennas Falcon de qualquer numero, idem, uma, nove mil e oitocentos réis ..... 9$800
Pennas Gillots de qualquer numero, idem, uma, dezenove mil réis ..... 19$000
Pennas Gillots em cartas de diversos numeros, uma, dez mil réis ..... 10$000
Pennas J. Globo, de qualquer numero, idem, uma, sete mil e oitocentos réis ..... 7$800
Pennas Legal, de qualquer numero, idem, uma, dez mil réis ..... 10$000
Pennas Mallat, de qualquer numero, idem, uma, seis mil réis ..... 6$000
Pennas Perry, de qualquer numero (caixa de 100), uma, onze mil réis ..... 11$000
Pennas Rond, sortidas em numeros, idem, uma, oito mil réis ..... 8$000
Pennas Telephone douradas de qualquer numero, idem, uma, doze mil réis ..... 12$000
Percevejos de aço n. 1 e 2, idem, uma, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Percevejos (Drawin Pins) n. 325 para desenho, idem, uma, quatroze mil réis ..... 14$000
Idem Grip de metal para prender desenho sortidos em tamanho (caixa de 100), uma, dezoito mil réis ..... 18$000
Peso de crystal de 400 grammas para papel, um, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
Peso de vidro (igual amostra), um, dez mil réis 10$000
Peso de vidro de 400 grammas para papel, um, cinco mil réis ..... 5$000
Peso de vidro de 0,800 a 1 kilo mais ou menos, um, doze mil e quinhentos réis ..... 12$500
Pinceis para desenho, superiores, sortidos em tamanho, um, mil e quatro centos réis ..... 1$400
Pinceis de pello superior n. 2 para copiadores, um, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Pinceis de pello superior n. 3 para copiadores, um, cinco mil réis ..... 5$000
Pinceis de cabello para desenho de diversos tamanhos, um, mil e trezentos réis ..... 1$300
Pistolets de borracha de diversos tamanhos, um, dez mil réis ..... 10$000
Pistolets de celluloide de diversos tamanhos, um, dez mil réis ..... 10$000
Prancheta de pinho Sueco enfabinada com madeira de lei de 2m,10 × 1m,10 com os respectivos cavalletes, uma, trezentos mil réis ..... 300$000
Prensa de ferro batido para copiador de 0m,40 × × 0m,30, uma, duzentos e cincoenta mil réis 250$000
Prensa de ferro batido para copiador de 0m,40 × × 0m,30, com mesa, uma, trezentos mil réis 300$000
Prensa para tirar copias em ferro prussiato, uma, dous contos quatrocentos mil réis ..... 2:400$000
Raspadeira canivete com cabo de ebano, uma, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
Raspadeira canivete de Rodgers com cabo de osso, uma, onze mil e quinhentos réis ..... 11$500
Reguas de borracha, Paulista de 0m,20, uma, dous mil réis ..... 2$000
Reguas de borracha, Paulista de 0m,30, uma, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Reguas de borracha, Paulistas de 0m,40, uma tres mil réis ..... 3$000
Reguas de borracha, Paulistas de 0m,50, uma, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
Reguas de borracha, Paulistas de 0m,60, uma, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
Reguas de madeira graduadas de 0m,50, uma, tres mil réis ..... 3$000
Reguas de madeira graduadas de 1m,000, uma dezoito mil réis ..... 18$000
Reguas de madeira para desenho de 0m,50, uma, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
Reguas de madeira para desenho de 1m,20, uma, dezeseis mil réis ..... 16$000
Spring follio Perry & Comp. n. 1 de 9 ¼" × 5 ¼", um, seis mil réis ..... 6$000
Spring follio Perry & Comp. n. 2 de 11 ¼" × 8 ¼", um, oito mil réis ..... 8$000
Spring follio Perry & Comp. n. 3 de 13 ¾" × 8", um, onze mil réis ..... 11$000

Tinta para apparelho telegraphico «Morse», vidro em ⅛, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Tinta para carimbo — diversas cores A. Maurin, vidro em ⅛, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Tinta para carimbo — diversas cores Velox, vidro ⅛, oitocentos e cincoenta réis $850
Tinta para carimbo de metal, de diversas cores, vidro em ⅛, dous mil réis ..... 2$000
Tinta de escrever, azul-preta Atlas, litro, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
Tinta para escrever Blue Black Stephens, litro, dezeseis mil réis ..... 16$000
Tinta para escrever preta Sardinha, litro, cinco mil réis ..... 5$000
Tinta para escrever preta Velox (azul-preta), litro, sete mil réis ..... 7$000
Tinta para escrever vermelha, Atlas, litro, quatro mil réis ..... 4$000
Tinta para desenho azul da Prussia em bisnaga, «Lefrance», uma, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Tinta para desenho azul da Prussia liquida, vidro, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Tinta para desenho azul da Prussia em tijolo, um, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Tinta para desenho branca em bisnaga «Wensor & Newton, uma, dous mil e quinhentos réis 2$500
Tinta para desenho branca em tijolo, um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Tinta para desenho cobalto em bisnaga, «Lefrance», uma, tres mil réis ..... 3$000
Tinta para desenho carmim em bisnaga, «Lefrance», uma, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
Tinta para desenho carmin de «Dragão", em tijolo, um, seis mil réis ..... 6$000
Tinta para desenho gomma gutta em bisnaga, uma mil e quinhentos réis ..... 1$500
Tinta para desenho jald-chomo em tijolo, um, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Tinta para desenho «Lefrance» em caixas de 24 tijolos, uma, cincoenta mil réis ..... 50$000
Tinta para desenho nankim chinez em pau, um, sete mil réis ..... 7$000
Tinta para desenho nankim liquida «Higgins», vidro, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
Tinta para desenho nankim em tijolo, um, quatro mil réis ..... 4$000
Tinta para desenho outras cores em tijolo, um, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Tinta para desenho terra de sienne queimada em tijolo, um, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Tinta para desenho vermelhão em tijolo, um, tres mil réis ..... 3$000
Tinta para desenho verde em tijolo, um, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Tinta vermelhão em bisnaga Lefrance, uma, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Tinteiro de vidro duplo com tampas, armação de ferro, um, trinta e dous mil réis ..... 32$000
Tira-linhas em estojo tamanho médio, um, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
Transferidor de celluloide de 0m,20 de diametro, um, doze mil réis ..... 12$000
Transferidor de metal de 0m,16 de diametro, um, dezeseis mil réis ..... 16$000
Transferidor de metal de 0m,20 de diametro, um, vinte e seis mil réis ..... 26$000
Triplo decimetro de madeira, um, quatro mil réis 4$000
Triplo decimetro de marfim C. S. Casella, um, setenta mil réis ..... 70$000

Obrigam-se a fornecer de 1ª qualidade e conforme as amostras acceitas e existentes, todos os artigos offerecidos nesta proposta, sujeitando-se ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concurrencia e no contracto que assignar.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1923. — *Villas Boas & Comp.*

O abaixo assignado, morador á rua do Ouvidor n. 135, obriga-se a fornecer os artigos seguintes:

Especificação — Unidade — Preço de unidade, entregue no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio D'Ouro

Archivo americano, um, um conto e cincoenta cincoenta mil réis ..... 1:050$000
Bobina de papel para machina de calcular Burroughs, uma, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
Borracha para machina de escrever com escova, uma, mil e duzentos réis ..... 1$200
Borracha para machina de escrever sem escova, uma, oitocentos réis $800
Escova para limpeza de machinas de escrever, uma, dous mil setecentos e cincoenta réis. 2$750
Fita color para machina de qualquer fabricante, uma, cinco mil novecentos e oitenta réis. 5$980
Limpeza de uma machina de escrever Remington, uma, sessenta e oito mil réis..... 68$000
Limpeza com pintura, uma, oitenta mil réis... 80$000
Limpeza com nickelagem, uma, cento e oitenta mil réis ..... 180$000
Limpeza de uma machina de escrever Royal, uma, sesenta e cinco mil réis..... 65$000
Limpeza com pintura, uma, setenta e cinco mil réis ..... 75$000
Limpeza com nickelagem, uma, cento e setenta e cinco mil réis ..... 175$000
Limpeza de uma machina de escrever Underwood, typo grande, uma, setenta e cinco mil réis ..... 75$000
Idem com pintura, uma, noventa mil réis..... 90$000
Idem com nickelagem, uma, cento e noventa e cinco mil réis ..... 195$000
Idem de uma machina de escrever Underwood, typo médio, uma, sessenta e oito mil réis. 68$000
Idem com pintura, uma, oitenta mil réis..... 80$000
Idem com nickelagem, uma, cento e oitenta mil réis ..... 180$000
Idem de uma machina de escrever Underwood, typo pequeno, uma, sessenta e cinco mil réis 65$000
Idem com pintura, uma, oitenta mil réis..... 80$000
Idem com nickelagem, uma, cento e setenta e cinco mil rés ..... 175$000
Idem de uma machina de escrever Yost, typo pequeno, uma, oitenta mil réis..... 80$000
Idem com pintura, uma, noventa e cinco mil réis 95$000
Idem com nickelagem, uma, duzentos mil réis.. 200$000
Idem de uma machina de escrever Yost, typo médio, uma, noventa mil réis..... 90$000
Idem com pintura, uma, cento e cinco mil réis.. 105$000
Idem com nickelagem, uma, duzentos e dez mil réis ..... 210$000
Idem de machina de escrever Yost, typo grande, uma, cem mil réis..... 100$000
Idem com pintura, uma, cento e vinte mil réis. 120$000
Idem com nickelagem, uma, duzentos e vinte e cinco mil réis ..... 225$000
Machina «Madas», sem teclado, uma tres contos e quinhentos mil réis..... 3:500$000
Idem «Madas» com teclado electrica, uma, seis contos e setecentos mil réis..... 6:700$000
Idem «Paters» de dez columnas com a respectiva mesa, uma, tres contos seiscentos e cincoenta mil réis ..... 3:650$000
Idem de escrever «Royal» modelo «Master» n. 10, uma, um conto e quinhentos mil réis..... 1:500$000
Idem de escrever «Royal» modelo «Master» numeros 10 e 14, uma, um conto e setecentos mil réis ..... 1:700$000
Idem de escrever «Royal» modelo «Master» numeros 10 e 18, uma, um conto e novecentos mil réis ..... 1:900$000
Papel carbono azul «Gold Bond» (caixa com 100 folhas), uma, vinte mil réis..... 20$000
Reparação geral de machina de escrever Remington, carro grande, uma, cento e setenta e cinco mil réis ..... 175$000
Idem, com cylindro novo, uma, duzentos e quarenta mil réis ..... 240$000
Idem, com nickelagem, uma, duzentos e vinte e cinco mil réis ..... 225$000
Idem, com nickelagem e cylindro novo, uma, duzentos e noventa e cinco mil réis..... 295$000
Idem, geral de machina de escrever Remington, carro médio, uma, cento e setenta mil réis. 170$000
Idem, com cylindro novo, uma, duzentos e trinta e cinco mil réis..... 235$000
Idem, com nickelagem, uma, duzentos e vinte mil réis ..... 220$000
Idem, com nickelagem e cylindro novo, uma, duzentos e noventa mil réis..... 290$000
Idem, geral de machina de escrever Remington, carro pequeno, uma, cento e sessenta e cinco mil réis ..... 165$000

Idem, com cylindro novo, uma, duzentos e trinta mil réis ..... 230$000
Idem, com nickelagem, uma, duzentos e quinze mil réis ..... 215$000
Idem, com nickelagem e cylindro novo, uma, duzentos e oitenta mil réis..... 280$000
Idem, geral de machina de escrever Royal, carro grande, uma, cento e setenta mil réis..... 170$000
Idem, com cylindro novo, uma, duzentos e quarenta mil réis ..... 240$000
Idem, com nickelagem, uma, duzentos e vinte e cinco mil réis ..... 225$000
Idem, com nickelagem e cylindro novo, uma, duzentos e noventa e cinco mil réis..... 295$000
Idem, geral de machina de escrever Royal, carro médio, uma, cento e setenta mil réis..... 170$000
Idem, com cylindro novo, uma, duzentos e vinte mil réis ..... 220$000
Idem com nickelagem, uma, duzentos e vinte mil réis ..... 220$000
Idem, com nickelagem e cylindro novo, uma, duzentos e noventa mil réis..... 290$000
Idem, geral de machina de escrever Royal, carro pequeno, uma, cento e sessenta e cinco mil réis ..... 165$000
Idem, com cylindro novo, uma, duzentos e vinte mil réis ..... 220$000
Idem, com nickelagem, uma, duzentos e quinze mil réis ..... 215$000
Idem, com nickelagem e cylindro novo, uma, duzentos e oitenta mil réis..... 280$000
Idem, geral de machina de escrever Underwood, typo grande, uma, cento e oitenta mil réis.. 180$000
Idem, com cylindro novo, uma, duzentos e sessenta mil réis ..... 260$000
Idem, com nickelagem, uma, duzentos e quarenta mil réis ..... 240$000
Idem, com nickelagem e cylindro, uma, trezentos mil réis ..... 300$000
Idem geral de machina de escrever Universal, typo médio, uma, cento e setenta mil réis.. 170$000
Idem com cylindro novo, uma, duzentos e cincoenta mil réis ..... 250$000
Idem, com nickelagem, uma, duzentos e quarenta mil réis ..... 240$000
Idem, com nickelagem e cylindro novo, uma, duzentos e noventa mil réis..... 290$000
Idem, geral de machina de escrever Underwood, typo pequeno, uma, cento e sessenta e cinco mil réis ..... 165$000
Idem, com cylindro novo, uma, duzentos e quarenta mil réis ..... 240$000
Idem, com nickelagem, uma, duzentos e trinta mil réis ..... 230$000
Idem, com nickelagem e cylindro novo, uma, duzentos e oitenta mil réis..... 280$000

Obriga-se a fornecer de 1ª qualdiade e conforme as amostras acceitas e existentes, todos os artigos offerecidos nesta proposta, sujeitando-se ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concurrência e no contracto que assignar.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1923. — Por procuração de Fred Figner, *M. Vasboncellos.*

O abaixo assignado, morador á rua Senador Euzebio numero 40, se obriga a fornecer os artigos seguintes:

Especificação — Unidade — Preços de unidade entregue no Almoxarifado Geral

Almotolia n. 3 para machina de escrever, uma, tres mil e quatrocentos réis..... 3$400
Barbante de cores, fino, em novellos, kilo, quatorze mil réis ..... 14$000
Barbante corda em novellos, kilo, nove mil e quatrocentos réis ..... 9$400
Barbante pardo em chicotes, kilo, oito mil e quatrocentos réis ..... 8$400
Barbante pardo fino em novellos, kilo, nove mil e setecentos réis ..... 9$700
Barbante pardo grosso em novellos, kilo, oito mil e quatrocentos réis ..... 8$400
Block de bilhetes de passagens (iguaes á amostra), um, tres mil e setecentos réis..... 3$700
Block notes com 100 folhas, estreitos, papel de linho, um, mil e novecentos réis..... 1$900
Block notes com 100 folhas, estreitos, um, novecentos e setenta réis..... $970
Block notes com 100 folhas, formato almasso, um, mil e novecentos réis..... 1$900
Block notes com 100 folhas, papel de linho, formato almasso, um, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
Block notes com 100 folhas, formato peso, um, novecentos réis $900
Block de papel millimetrado, um, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Block com 100 folhas de papel sem pauta, igual á amostra, um, mil e novecentos réis..... 1$900
Bobina de papel para machina de calcular, Burroughs, uma, tres mil e quatrocentos e cincoenta réis ..... 3$450
Borracha de Eberhard n. 210, para dous usos, uma, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
Borracha de Eberhard Faber n. 212, uma, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Borracha Elephante, uma, dous mil réis..... 2$000
Borracha para machina de escrever, com escova, uma, mil e novecentos réis..... 1$900
Borracha para machina de escrever, sem escova, uma, mil e seiscentos réis..... 1$600
Borracha pão, branca, Venus, uma, dous mil e setecentos réis ..... 2$700
Brochura com 100 folhas em ½, uma, mil réis... 1$000
Buvard de madeira com rosca de latão, de 0m,13××0m,07, um, tres mil e setecentos réis..... 3$700
Buvard de madeira com rosca de latão, de 0m,17×0m,10, um, seis mil e quatrocentos réis... 6$400
Buvard de metal nickelado, tamanho médio, um, sete mil e quatrocentos réis..... 7$400
Caderneta modelo C 21, igual á amostra, uma, mil e quinhentos réis..... 1$500
Caderneta modelo C 22, igual á amostra, uma, mil e quatrocentos réis..... 1$400
Caderneta modelo C 23, igual á amostra, uma, mil e novecentos réis..... 1$900
Caderneta para bolso em ⅛ com lapis, uma, quatro mil e duzentos réis..... 4$200
Idem em branco com 100 folhas 16×24, papel Hollanda, numeradas, encadernação papel couro com cantoneiras, uma, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
Idem em branco de 100 folhas, 16×24, papel Hollanda, numeradas, encadernação de panno preto, uma, mil e oitocentos réis..... 1$800
Idem em branco com 200 folhas de 20×25, papel Hollanda, numeradas, encadernação papel couro, com cantoneiras, uma, cinco mil setecentos e cincoenta réis..... 5$750
Idem em branco para notas, capa de marroquim em ⅛, uma, tres mil e setecentos réis..... 3$700
Idem em branco para notas, em ⅛, uma, mil e novecentos réis ..... 1$900
Idem com 100 folhas, capa de carneira, para alinhamento, uma, tres mil e setecentos réis 3$700
Idem com 100 folhas, capa de carneira, para nivelamento, uma, tres mil e setecentos réis... 3$700
Idem com 100 folhas, capa de carneira, para planimetria, uma, tres mil e setecentos réis.... 3$700
Idem com 100 folhas, capa de carneira, para residencia, uma tres mil e setecentos réis..... 3$700
Idem com 100 folhas, capa de carneira, para secções transversaes, uma, tres mil e setecento réis ..... 3$700
Idem para ponto, n. 3.237 (igual á amostra), uma, oitocentos e cincoenta réis..... $850
Idem para ponto, n. 042 igual á amostra), uma, mil e duzentos réis..... 1$200
Idem para ponto de operarios, com 100 folhas, 16×24, encadernação de panno preto, uma, tres mil e quatrocentos réis..... 3$400
Idem para ponto de operarios, com 100 folhas, encadernação de panno preto (igual a amostra), uma, tres mil e quatrocentos réis..... 3$400
Idem para ponto de operarios com 50 folhas, encadernação de panno preto (igual á amostra), uma, dous mil novecentos e cincoenta réis 2$950
Canetas de borracha preta, sartidas, duzia, dezoito mil réis ..... 18$000
Canetas Eagle Pencil n. 1, duzia, onze mil réis... 11$000
Canetas Eagle Pencil n. 2, duzia, onze mil e novecentos réis ..... 11$900
Canetas Eagle Pencil n. 3, duzia ,onze mil e novecentos réis ..... 11$900
Canivete "Rodgers" com duas folhas, cabo de madreperola, tamanho médio, um, trinta e dous mil réis..... 32$000

Cantoneiras para prender papeis, médios (caixa 100), uma, mil e novecentos réis..... 1$900
Carimbo de borracha de 0m,16×0m,01, em uma linha, um, etrs mil e quinhentos réis..... 3$500
Carimbo de borracha de 0m,075×0m,35, com cinco linhas, um, sete mil e quatrocentos réis..... 7$400
Carimbo de borracha de 0m,08×0m,03, com tres linhas, um, cinco mil e quatrocentos réis.... 5$400
Carimbo de borracha de 0m,10×0m,08, com seis linhas, um, dez mil réis..... 10$000
Carimbo de borracha com machina nickelada, para datar e dizeres, um, vinte e tres mil e quatrocentos réis ..... 23$400
Idem de metal The Export Dater, um, quarenta e quatro mil réis ..... 44$000
Cartonagem com 100 folhas papel superior com 33 linhas, uma, quatro mil e quatrocentos réis 4$100
Cartões para assignaturas de passagem de 1ª classe em duas cores (iguaes ás amostras), milheiro, cincoenta e sete mil e quinhentos réis 57$500
Idem, idem de 2ª classe ,em duas cores (iguaes ás amostras), milheiro, concoenta e sete mil e quinhentos réis ..... 57$500
Cestas de arame para cima de mesa de 0m,34××0m,23, mais ou menos, par, dezenove mil e setecentos réis ..... 19$700
Idem de vime para papeis, uma, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
Idem de vime para cima de mesa de 0m,34×0m,23 mais ou menos, par, vinte e um mil réis..... 21$000
Colchetes para prender papeis Gem Clip, qualquer numero (caixa de ½ grosa), uma, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Idem, idem OK, qualquer numero (caixa de ½ grosa), uma, tres mil e setecentos réis..... 3$700
Deposito de louça para pincel de copiador, um, sete mil e quinhentos réis..... 7$500
Diagramma para piezographo n. 648, (igual ao modelo), um, cinco mil réis..... 5$000
Idem para piezographo n. 650, idem, um, cinco mil réis ..... 5$000
Idem para piezographo n. 663, idem, um, quatro mil réis ..... 4$000
Discos para evaporometros de piché, cento, oito mil réis ..... 8$000
Discos para relogios da ronda circular (qualquer tamanho), cento, sete mil e quinhentos réis 7$500
Duplo decimetro de madeira, um, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Enveloppes de papel amarello de 0m,12×0m,18, cento, dous mil e duzentos réis..... 2$200
Idem, idem de 0m,12×0m,18, impressos iguaes á amostra, cento, dous mil e quatrocentos réis 2$400
Idem de papel azul encorpado de 0m,17×0m,10, cento, dous mil e novecentos réis..... 2$900
Idem de papel azul encorpado de 0m,20×0m,15, cento, tres mil e oitocentos réis..... 3$800
Idem de papel branco apergaminhado de 0m,10×××0m, 13, cento, dous mil e duzentos réis... 2$200
Idem de papel branco apergaminhado de 0m,30×××0m,14, cento, seis mil e setecentos réis.... 6$700
Idem de papel branco apergaminhado de 0m,40×××0m, 15, cento, dez mil e quatrocentos réis 10$400
Idem de papel branco apergaminhado de 0m,40×××0m, 25, cento, doze mil e quatrocentos réis 12$400
Idem de papel branco, tamanho officio (iguaes á amostra), cento, seis mil e setecentos réis 6$700
Idem de papel branco para cartas (iguaes á amostra), cento, dous mil e setecentos réis..... 2$700
Idem de papel branco discretos (iguaes á amostra), cento, seis mil e setecentos réis..... 6$700
Idem de papel branco encorpado de 0m,105×××0m,07, cento, dous mil e duzentos réis.... 2$200
Enveloppes de papel encorpado G 11 (iguaes á amostra), cento, dezeseis mil e setecentos réis 16$700
Idem para ferias (iguaes á amostra), cento, quatro mil e duzentos réis..... 4$200
Escova para limpeza de machinas de escrever, uma, tres mil e setecentos réis..... 3$700
Esponjas para lavar desenho, kilo, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
Esponjeira de louça com esponja, uma, quatro mil e novecentos réis ..... 4$900
Fita para machina de escrever, de cópia ou sem fabricante, uma, sete mil e setecentos réis 7$700
Idem "Remitco", para machina de escrever de qualquer fabricante, azul e encarnada, sem cópia, uma, sete mil e setecentos réis..... 7$700
Idem "Remtico", para machina de escrever, de qualquer fabricante, azul e encarnada, de cópia, uma, sete mil e setecentos réis..... 7$700
Folhinhas de desfolhar para escriptorio, uma, quatro mil réis ..... 4$000
Folhinhas perpetuas, uma, dezeseis mil réis.... 16$000
Furador Soenneken, um, oito mil réis..... 8$000
Giz em lapis, caixa, quatro mil e quatrocentos réis. ..... 4$400
Gomma arabica em grão e escolhida, kilo, onze mil e quatrocentos réis ..... 11$400
Gomma arabica liquida, com pincel, A. Maurin, (vidro n. 420), um, seis mil e seiscentos réis 6$600
Gomma arabica liquida, com pincel, G. Torrays (vidro n. 26), um, seis mil e quatrocentos réis ..... 6$400
Gomma arabica liquida, com pincel ,Sardinha, (vidro n. 0), um, mil novecentos e setenta 1$970
Idem arabica liquida, com pincel, Velox (vidro de 200 grammas), um, mil oitocentos e setenta réis ..... 1$870
Idem em pó, em vidro de 500 grammas, um, seis mil e quatrocentos réis ..... 6$400
Horario de trem, em cartão (igual ao modelo), cento, trinta e cinco mil réis..... 35$000
Indice em brochuras de 16×24 com 33 folhas, um, dous mil e setecentos réis..... 2$700
Indice em brochura em ½ de 100 folhas, um, quatro mil e quatrocentos réis..... 4$400
Idem encadernado em panno preto de 100 folhas formato almasso (distribuição alphabetica, conforme a indicação), um, cinco mil e quatrocentos réis ..... 5$400
Idem encadernado em panno preto de 150 folhas, formato almasso (distribuição alphabetica, conforme a indicação), um, seis mil e quatrocentos réis ..... 6$400
Lacre nacional em páos, kilo, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
Lapis Apollon H B, duzia, dezesete mil réis..... 17$000
Lapis Apollon B e F, duzia, dezesete mil réis.... 17$000
Lapis Apollon n. 1.259, duzia, dezoito mil réis... 18$000
Lapis bi-colores A. W. Faber ou J. Faber, oitavados, qualquer numero, duzia, quinze mil réis ..... 15$000
Idem bi-colores n. 717, duzia, quatorze mil e setecentos réis ..... 14$700
Idem de borracha para dois uzos, quadrados, duzia, dezoito mil e quinhentos réis..... 18$500
Idem de carpinteiro, duzia, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
Idem de cores sortidas Johan Faber n. 3.109, caixa, sete mil réis..... 7$000
Idem J. Faber Siberian Graphite ns. H. B. F-2 H e HHH, duzia, quatorze mil réis..... 14$000
Idem de pedra revestidos de madeira, duzia, mil e duzentos réis ..... 1$200
Idem preto Wandyke B, duzia, quinze mil réis 15$000
Limpa pennas de louça, um, seis mil e quatrocentos réis ..... 6$400
Linha em carretel de 400 jardas, marca Urso n. 0,
Livro em branco de 200 fs., papel Hollanda, numeradas, de 0m,453×0m,295, encadernação de panno preto, um, dezeseis mil réis..... 16$000
Idem em branco de 100 fs., papel Hollanda, numeradas, de 0m,363×0m,235, encadernação de panno preto, um, seis mil e setecefos réis 6$700
Idem em branco de 50 folhas numeradas, de 0m,330×0m,220, papel ½ Hollanda, encadernação de panno preto, um, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Idem em branco de 100 folhas numeradas de 0m,330×0m,220, papel ½ Hollanda, encadernação de panno preto, um, cinco mil novecentos e cincoenta réis..... 5$950
Idem em branco de 200 folhas numeradas de 0m,330×0m,220, papel ½ Hollanda, encadernação de panno preto, um, seis mil e setecentos réis ..... 6$700
Idem em rbanco, de 250 folhas numeradas de 0m,330×0m,220, papel ½ Hollanda, encadernação de panno preto, um, oito mil e quatrocentos réis ..... 8$400
Idem n. 3.170 (igual á amostra), um, vinte mil réis ..... 20$000
Idem n. 2.663, idem, um, seis mil e quatrocentos réis ..... 6$400
Idem n. 3.313 idem, um, duzentos mil réis..... 200$000
Idem n. 4.929, para ponto, idem, um, duzentos mil réis. ..... 200$000
Livro n. 3.825, (igual á amostra), um, cento e quarenta mil réis ..... 140$000
Idem n. 4.500, com 200 folhas, com indice, idem, um, duzentos mil réis..... 200$000
Idem n. 4.499, idem, um, duzentos mil réis..... 200$000

Idem n. 2.362, idem, um, cincoenta e cinco mil réis . . . . . 55$000
Idem n. 4.070, idem, um, cincoenta e cinco mil réis 55$000
Idem n. 4.071, idem, um, cincoenta e cinco mil réis 55$000
Idem n. 4.380, idem, um, cincoenta mil réis . . . . 50$000
Idem n. 4.507, idem, um, duzentos mil réis . . . . . 200$000
Idem com correntes com 100 fls., modelo adoptado pela repartição, um, duzentos mil réis 200$000
Idem copiadores de 500 folhas de 0m,230×0m,210, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um, cincoenta mil réis . . . . . 50$000
Idem copiadores de 500 folhas de 0m,287×0m,210, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um, sessenta mil réis 60$000
Idem copiadores de 500 folhas, de 0m,330×0m,20, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel couro, com lombo e cantoneira de marroquim, um, sessenta mil réis 60$000
Idem copiadores de 500 folhas de 0m,358×0m,240, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim, um, sessenta e cinco mil réis . . . . . 65$000
Idem copiadores de 500 folhas de 0m,38×0m,26, papel japonez, numeradas, com indice encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim, um, setenta mil réis 70$000
Idem copiador n. 3.045, igual á amostra, um, cincoenta mil réis . . . . . 50$000
Idem copiador n .336, idem, uma, sessenta mil réis 60$000
Idem de Meteorologia,idem, um, quarenta e cinco mil réis . . . . . 45$000
Idem razão com 50 folhas, modelo adoptado pela repartição, um, cento e cincoenta mil réis 150$000
Machina paa paarar lapis, "Dexter", uma, cento e quarenta mil réis . . . . . 140$000
Machina de numerar Bogourian, de 5 rodas, 4 repetições, uma, cento e cincoenta mil réis... 150$000
Idem de numerar (igual á amostra), uma, cento e cincoenta mil réis . . . . . 150$000
Molhador rotativo de crystal para estampilhas, um, nove mil réis . . . . . 9$000
Molhador de vidro com esponja, um, quatro mil réis . . . . . 4$000
Panno de linho preto n. 375, metro, cinco mil e quatrocentos réis . . . . . 5$400
Papel amarello formato BB de 20 kilos, resma, noventa e quatro mil réis . . . . . 94$000
Papel apergaminhado BB, de qualquer peso, kilo, tres mil e setecentos réis . . . . . 3$700
Papel para capa, diversas cores, formato A, duas faces, folha, quinhentos réis $500
Papel para capa, diversas cores, com duas faces, folha, quinhentos réis $500
Papel commum para desenho, folha, oitocentos e cincoenta réis $850
Papel de cores formato BB (qualquer peso), kilo, tres mil novecentos e cincoenta réis . . . . . 3$950
Papel para desenho, Canson, em rolos 10×150, n. 39, um, quarenta e oito mil réis . . . . . 48$000
Papel carbona azul, duas faces, (caixa com 100 folhas), uma, vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
Papel carbono formato grande, folha, seiscentos réis $600
Papel cartão branco, 50 kilos, formato A, folha, seiscentos e cincoenta réis $650
Papel Diplomata para cartas, com enveloppes, 50|50, caixa, dez mil réis . . . . . 10$000
Papel de embrulho, incorpado de 1m,26×0m,95, apergaminhado, folha, duzentos e oitenta réis $280
Papel granito escuro, folha, quatrocentos réis . . . $400
Papel Hollanda, formato A, com 30 kilos, kilo, cinco mil e tresentos réis . . . . . 5$300
Papel Hollanda pautado de 0m,40×0m,26, resma noventa e cinco mil réis . . . . . 95$000
Papel Hollanda pautado de 0m,70×0m,50, resma, cento e noventa e cinco mil réis . . . . . 195$000
Papel impermeavel para copiadores em ¼, folha, seiscentos réis $600
Papel de impressão, massa especial, de qualquer peso, kilo, oito mil réis . . . . . 8$000
Papel de linho azul para capas de processos, resma de 400 folhas, uma, duzentos e quarenta mil réis. . . . . 240$000
Idem liso, formato almasso, com 5 kilos, resma, dezesete mil réis . . . . . 17$000
Idem lisa formato almasso, superior, com 7 kilos, resma, vinte e tres mil e setecentos réis. . . . . 23$700
Idem marmore, folha, setecentos réis. $700
Idem, mataborrão em folhas de 0m,85×0m,50, tresentos e noventa réis $390
Idem idem, branco copiadores, folha, tresentos e quarenta réis $340
Idem, idem, Duplex, em tiras para buvards, igual á amostra, cento, tres mil réis . . . . . 3$000
Idem, pautado, de 33 linhas com 5 kilos, resma, dezoito mil e quatrocentos réis . . . . . 18$400
Idem, idem, superior, com 33 linhas, com 7 kilos, resma, vinte e tres mil e setecentos réis . . . . 23$700
Idem para cartas, superior, com enveloppes em ⅛ de 50|50, caixa, sete mil e quinhentos réis 7$500
Idem, pautado, superior, para cartas com enveloppes 25|25, n. 1.725, caixa, dez mil réis 10$000
Idem. pente, folha, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Idem, idem sem forro, de 0m,75×10m,00, peça, vinte e dous mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Idem, idem em folhas de 0m,90, folha, quinhentos réis $500
Idem, idem,branco para escrever de 0m,40×0m,60, caderno, mil e duzentos réis . . . . . 1$200
Idem vegetal, branco, incorpado, de 1m,00×10m,00, peça ,vinte e quatro mil réis . . . . . 24$000
Pasta de madeira e mola para prender papeis (qualquer tamanho), uma, sete mil e setecentos réis . . . . . 7$700
Idem de marroquim de 0m,50×0m,32, uma, setenta mil réis . . . . . 70$000
Idem de marroquim com folhas de duas chaves, de 0m,48×0m,32, uma, noventa e cinco mil réis. . . . . 95$000
Idem de marroquim com lettreiro dourado, uma, noventa e cinco mil réis . . . . . 95$000
Idem de oleado com flores, para mesa, de 0m,33×0m,48, uma vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
Idem portatil, de couro, de 0m,40×0m.28 (abertas), com duas chaves, uma, sessenta e cinco mil réis . . . . . 65$000
Pegadores de madeira para desenho, duzia, dous mil réis. . . . . 2$000
Pennas Mallat, de qualquer numero, idem, uma oito mil e novecentos réis . . . . . 8$900
Peso de crystal de 400 grammas para papel, um, sete mil réis . . . . . 7$000
Pinceis de pello superior, n. 2, para copiadores, um, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
Pinceis de pello, superior, n. 3, para copiadores, um, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
Raspadeira canivete de Rodgers com cabo de ebano, uma, onze mil réis . . . . . 11$000
Raspadeira canivete de Rodgers com cabo de osso, uma, onze mil e novecentos réis . . . . . 11$900
Registrador americano, um, doze mil réis . . . . . 12$000
Reguas de borracha, Paulistas, de 0m,30, uma, dous mil e setecentds réis . . . . . 2$700
Reguas de borracha, Paulistas, de 0m,40, uma, cinco mil réis . . . . . 5$000
Reguas de borracha, Paulistas, de 0m,50, uma, seis mil réis . . . . . 6$000
Reguas de borracha, Paulistas, de 0m,60, uma, seis mil e seiscentos réis . . . . . 6$600
Reguas de madeira com filete de metal de 0m,50, uma, doze mil réis . . . . . 12$000
Reguas de madeira graduadas, de 0m,50, uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Reguas de madeira graduadas, de 1m,00, uma, oito mil réis . . . . . 8$000
Reguas de madeira para desenho de 0m,50, uma, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
Rotulos dourados — iguaes á amostra, um, cinco mil réis . . . . . 5$000
Spring follio Perry & Comp. n .1, de 9 ¼"×5 ¼", um, quatorze mil e quinhentos réis . . . . . 14$500
Spring folllio Perry & Comp. n. 2, de 11¼"× 8¼", um, dezoito mil réis . . . . . 18$000
Spring follio Perry & Comp., n. 3, de 13 ¾"×8", um, vinte e um mil réis . . . . . 21$000
Tesoura Rodgers de 0m,20 para cortar papeis, uma, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Tesoura Rodgres de 0m,125 idem, uma, doze mil e quinhentos réis . . . . . 12$500
Tinta para carimbo, diversas cores, A. Mauri, vidro em ⅛, sete mil réis . . . . . 7$000
Tinta para carimbo, diversas cores, Velox, vidro em ⅛, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
Tinta de escrever, azul-preta, Atlas, litro, dous mil e duzentos réis . . . . . 2$200
Tinta para escrever, azul-preta Atlas, litro, quatro mil e duzentos réis . . . . . 4$200
Tinta para escrever, Blue Black Stephens, litro, vinte mil réis . . . . . 20$000

Tinta para escrever, preta, Sardinha, litro, quatro mil e quatrocentos réis ..... 4$400
Tinta para escrever, preta, Velox (azul preta), litro, sete mil réis ..... 7$000
Tinta para escrever, vermelha, Atlas, litro, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
Tinta preta de impressão, superior, kilo, doze mil réis ..... 12$000
Tinteiro de vidro duplo com tampas, armação de ferro, um, quarenta e quatro mil réis ..... 44$000
Tinteiro de vidro igual á amostra, um, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
Tinteiro de vidro de tamanho médio, um, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
Tinteiro igual á amostra, um, trinta mil réis ..... 30$000
Tympano de metal branco de corda, para mesa, tamanho grande, um quarenta e oito mil réis 48$000
Idem, idem, idem tamanho médio, um, trinta e oito mil réis ..... 38$000
Idem, idem, idem, tamanho pequeno, um, trinta e cinco mil réis ..... 35$000

Obrigamos a fornecer de primeira qualidade e conforme as amostras acceitas e existentes nesta repartição, todos os artigos offerecidos nesta proposta, sujeitando-nos ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concurrencia e no contracto qu cassignar.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1923. — *Cardinale & Comp.*

Os abaixo assignados, moradores á rua da Quitanda numero 105, obrigam-se a fornecer os artigos seguintes:

Especificação — Unidade — Preços de unidade, entregue no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro

Barbante de côres fino, em novellos, kilo, doze mil réis ..... 12$000
Barbante pardo em chicotes, kilo, dez mil réis... 10$000
Barbante pardo, fino, em novellos, kilo, doze mil réis ..... 12$000
Barbante pardo, grosso, em novellos, kilo, dez mil réis ..... 10$000
Block notes com 100 folhas, estreitos, papel de linho, um, mil e quatrocentos réis..... 1$400
Block notes com 100 folhas, estreitos, um, mil e duzentos réis ..... 1$200
Block notes com 100 folhas, formato almasso, um, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Block notes com 100 folhas, papel de linho, formato almasso, um, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
Block notes com 100 folhas, papel peso, um, mil e novecentos réis ..... 1$900
Block de papel millimetrado, um, dez mil réis... 10$000
Block com 100 folhas de papel sem pauta, igual á amostra, um, dous mil réis..... 2$000
Bobina de papel para machina de calcular Burroughs, uma, dous mil e trezentos réis ..... 2$300
Borracha de Eberhard n. 210, para dous usos, uma, dous mil e cem réis ..... 2$100
Borracha de Eberhard Faber n. 212, uma, dous mil réis ..... 2$000
Borracha de Eberhard Faber n. 224, uma, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Borracha de Eberhard Faber Typewriter Erazer, n. 104, uma, oitocentos réis $800
Borracha Elephante, uma, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Borracha para machina de escrever com escova, uma, mil duzentos e cincoenta réis..... 1$250
Borracha para machina de escrever, sem escova, uma, setecentos e cincoenta réis..... $750
Borracha pão branca Venus, uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Brochura com 100 folhas, em 1/2, uma, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
Caderneta, modelo C 21, igual amostra, uma, seiscentos e vinte réis..... $620
Caderneta modelo C 22, igual amostra, uma, seiscentos e vinte réis $620
Caderneta, modelo C 23, igual amostra, uma, mil e novecentos réis ..... 1$900
Caderneta para bolso em 1/8, com lapis, uma, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Idem em branco, com 100 folhas, 16 x 24, papel Hollanda, numeradas, encadernação papel couro com cantoneiras, uma, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
Idem, em branco, de 100 folhas, 16 x 24, papel Hollanda, numeradas, encadernação de panno preto, uma, tres mil réis..... 3$000
Idem em branco, com 200 folhas, de 20 x 25, papel Hollanda, numeradas, encadernação papel couro, com cantoneiras, uma, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
Idem em branco, para notas, capa de marroquim em 1/8, uma, cinco mil réis..... 5$000
Idem em branco para notas, em 1/8, uma, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
Idem, com 100 folhas, capa de carneira, para alinhamento, uma, dous mil e oitocentos réis 2$800
Idem com 100 folhas, capa de carneira para nivelamento, uma, dous mil e oitocentos réis... 2$800
Idem com 100 folhas, capa de carneira para residencia, uma, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
Idem com 100 folhas, capa de carneira, para secções transversaes, uma, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
Idem para ponto de operarios com 100 folhas, 16 x 24, encadernação de panno preto, uma, seis mil réis ..... 6$000
Idem para ponto de operarios, com 100 folhas, encadernação de panno preto (igual amostra), uma, dezeseis mil réis ..... 16$000
Idem para ponto de operarios com 50 folhas, encadernação de panno preto (igual amostra), uma, quatorze mil réis ..... 14$000
Canetas Eagle Pencil n. 1, duzia, sete mil e duzentos réis ..... 7$200
Canetas Eagle Pencil n. 2, duzia, oito mil e setecentos réis ..... 8$700
Canetas Eagle Pencil n. 3, duzia, nove mil e seiscentos réis ..... 9$600
Canivete "Rodgers", com duas folhas, cabo de madreperola, tamanho médio, um, vinte e dous mil réis. ..... 22$000
Cantoneiras para prender papeis, médios (caixa de 100), uma, dous mil e quatrocenos réis... 2$400
Carimbo de borracha com machina nickelada para datar e dizeres, um, cincoenta e cinco mil réis 55$000
Idem, de metal, The Export Dater, um, quarenta mil réis ..... 40$000
Cartonagem com 100 folhas, papel superior, com 33 linhas, uma, quatro mil réis..... 4$000
Cartões em branco para impressão de bilhetes de passagens (iguaes amostra), milheiro, dez mil réis ..... 10$000
Idem para assignatura de passagem de 1ª classe em duas côres (iguaes ás amostras), milheiro, vinte e sete mil e quinhentos réis..... 27$500
Idem, idem, de 2ª classe, em duas côres (iguaes ás amostras), milheiro, vinte e sete mil e quinhentos réis ..... 27$500
Cestas de arame para cima de mesa, de 0m,31 x x 0m,23 mais ou menos, par, desoito mil réis 18$000
Idem, de vime, para papeis, uma, seis mil réis.... 6$000
Idem, de vime, para cima de mesa, de 0m,34 x x 0m,23 mais ou menos, par, vinte mil réis 20$000
Colchetes para prender papeis Gem Clip, qualquer numero (caixa de 1/2 grosa), uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Idem, idem, OK, qualquer numero (caixa de 1/2 grosa), uma, dous mil e oitocentos réis.... 2$800
Idem, idem, Self, idem, idem, uma, mil e setecentos réis ..... 1$700
Copo de vidro para desenho, com um bico, um, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Copo de vidro para desenho, com dous bicos, um, quatro mil réis ..... 4$000
Curvimetro "Kern", de duas faces, um, cincoenta e cinco mil réis ..... 55$000
Deposito de louça para pincel de copiador, um, seis mil réis ..... 6$000
Duplo decimetro de madeira, um, dez mil réis.. 10$000
Duplo decimetro de marfim C. F. Casella, um, noventa mil réis ..... 90$000
Duplo T de madeira para desenho de 1m.00 de comprimento, um, vinte e cinco mil réis.... 25$000
Elasticos sortidos n. 660, Eberhard Faber, caixa, quinze mil réis ..... 15$000
Enveloppes de papel amarello, de 0m,12 × 0m,18, cento, dous mil e seiscentos réis..... 2$600
Idem, idem, de 0m,12 × 0m,18, impressos iguaes amostra, cento, cinco mil e novecentos réis.... 5$900
Idem, de papel azul, encorpado, de 0m,17 × 0m,10, cento, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
Idem, de papel azul, encorpado, de 0m,20 × 0m,15, cento, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
Idem, de papel branco apergaminhado, de 0m,10 × × 0m,13, cento, tres mil e duzentos réis.... 3$200
Idem, de papel branco apergaminhado, de 0m,30 × 0m,14, cento, sete mil e duzentos réis 7$200

Idem, de papel branco apergaminhado, de 0m,40 × 0m,15, cento, nove mil e quinhentos réis ..... 4$500
Idem, de papel branco apergaminhado, de 0m,40 × 0m,25, cento, quinze mil réis..... 15$000
Idem, de papel branco, tamanho officio (iguaes amostra), cento, quinze mil réis..... 15$000
Idem, de papel branco, para cartas (iguaes amostra), cento, sete mil réis..... 7$000
Idem, de papel branco, discretos, (iguaes amostra), cento, oito mil réis ..... 8$000
Idem, de papel branco, encorpado, de 0m,105 × × 0m,07, cento, dous mil e novecentos réis.. 2$900
Enveloppes de papel encorpado G 11 (iguaes amostra), cento, nove mil réis ..... 9$000
Idem, para férias (iguaes amostra), cento, dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
Escova para limpeza de machinas de escrever, uma, cinco mil réis ..... 5$000
Espheras de aço para limpar pennas, kilo, oitenta mil réis ..... 80$000
Espheras de vidro para limpar pennas, kilo, oitenta mil réis ..... 80$000
Esponjas para lavar desenho, kilo, quatrocentos mil réis ..... 400$000
Esponjeira de louça com esponja, uma, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
Esquadros de madeira para desenho, de qualquer tamanho, um, dez mil réis ..... 10$000
Idem, de celluloide Albert Nestler, de qualquer tamanho, um, quatorze mil réis ..... 14$000

Fita para machina de escrever, de cópia ou sem cópia, bi-color, para machina de qualquer fabricante, uma, sete mil réis ..... 7$000
Idem, "Remtico", para machina de escrever, de qualquer fabricante, azul e encarnada, sem cópia, uma, oito mil e quinhentos réis..... 8$500
Idem, "Remtico", para machina de escrever, de qualquer fabricante, azul e encarnada, de cópia, uma, oito mil e quinhentos réis..... 8$500
Furador Soennecken, um, quarenta mil réis..... 40$000
Giz em lapis, caixa, tres mil réis..... 3$000
Godete de porcellana, de diversos tamanhos, um, dous mil réis ..... 2$000
Godete de porcellana, com cinco e seis divisões, um, quatro mil réis ..... 4$000
Gomma arabica em grão, clara e escolhida, kilo, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
Gomma arabica liquida, com pincel A. Maurin (vidro 420), um, quatro mil e setecentos réis 4$700
Gomma arabica liquida, com pincel G. Torrays (vidro n. 26), um, quatro mil e seiscentos réis 4$600
Gomma arabica liquida, com pincel Sardinha (vidro n. 0), um, dous mil e tresentos réis..... 2$300
Idem arabica liquida, com pincel Velox (vidro de 200 grammas), um, dous mil réis..... 2$000
Idem em pó, em vidro de 500 grammas, um, doze mil réis ..... 12$000
Grampos para machina Cachet-grampon, milheiro, oito mil réis ..... 8$000
Grampos para machina Hotchkiss, milheiro, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500

Indice em brochura, de 16 × 24, com 33 folhas, um, dous mil e oitocentos réis ..... 2$800
Indice em brochura, em 1/2, de 100 folhas, um, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Idem encadernado em panno preto, de 100 folhas, formato almasso, (distribuição alphabetica, conforme a indicação), um, nove mil réis.... 9$000
Idem encadernado em panno preto, de 150 folhas, formato almasso (distribuição alphabetica conforme a indicação), um, doze mil réis..... 12$000
Lacre nacional em páus, kilo, quatro mil réis.... 4$000
Lapis Apollon H B, duzia, vinte e um mil e seiscentos réis ..... 21$600
Lapis Apollon B e F, duzia, vinte e um mil e seiscentos réis ..... 21$600
Lapis Apollon n. 1.259, duzia, vinte e um mil e seiscentos réis ..... 21$600
Idem bi-colores n. 717, duzia, treze mil e duzentos réis ..... 13$200
Idem, bi-colores, grossos de Faber, duzia, quatorze mil e quatrocentos réis ..... 14$400
Idem de borracha, para dous usos, quadrados, duzia, treze mil e duzentos réis..... 13$200
Idem graphite de Siberie, de qualquer numero, duzia, desoito mil réis..... 18$000
Idem J. Faber Siberian Graphite ns. H. B. F. — 2 H e HHH, duzia, desoito mil réis..... 18$000
Idem, preto redondo A. W. Faber ou J. Faber, qualquer numero, duzia, quatro mil e quatrocentos e quarenta réis ..... 4$440

Idem preto, A. W. Faber "Castell" H B, duzia, vinte mil réis ..... 20$000
Idem preto Wandyke B, duzia, doze mil réis..... 12$000
Idem, tinta A. W. Faber "Castell", ns. 9.100 e 9.101, duzia, vinte e um mil e seiscentos réis 21$600
Idem, tinta roxo A. W. Faber "Castell", n. 9.110, duzia, vinte e um mil e seiscentos réis..... 21$600
Lente com cabo de 0m,05 de diametro, uma, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
Lente com cabo de 0m,03 de diametro, uma, vinte mil réis ..... 20$000
Limpa pennas de louça, um, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Linha em carretel de 400 jardas, marca Urso n. 0, um, quatro mil réis ..... 4$000
Livro em branco de 200 folhas, papel Hollanda, numeradas, de 0m,453 × 0m,2[illegible]5, encadernação de panno preto, um, trinta mil réis..... 30$000
Idem em branco, de 100 folhas, papel Hollanda, numeradas, de 0m,363 × 0m,235, encadernação de panno preto, um, doze mil réis..... 12$000
Idem em branco, de 50 folhas numeradas, de 0m,330 × 0m,220, papel 1/2 Hollanda, encadernação de panno preto, um, sete mil réis.. 7$000
Idem em branco, de 100 folhas numeradas, de 0m,330 × 0m,220, papel 1/2 Hollanda, encadernação de panno preto, um, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
Idem em branco, de 200 folhas numeradas, de 0m,330 × 0m,220, papel 1/2 Hollanda, encadernação de panno preto,um, doze mil réis... 12$000
Idem em branco, de 250 folhas numeradas, de 0m,330 × 0m,220, papel 1/2 Hollanda, encadernação de panno preto, um, dezeseis mil e quinhentos réis ..... 16$500
Idem n. 2.663, idem, um, cinco mil réis..... 5$000
Idem, n. 3.313, idem, um, oitenta e oito mil réis.. 88$000
Idem, n. 4.929, para ponto, idem, um, quinze mil réis ..... 15$000
Idem, copiadores, de 500 folhas, de 0m,230 × × 0m,210, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um, vinte e nove mil réis ..... 29$000
Idem, copiadores, de 500 folhas, de 0m,287 × × 0m,210, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um, trinta e dous mil e quinhentos réis..... 32$500
Idem, copiadores, de 500 folhas, de 0m,330 × × 0m,220, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um, trinta e dous mil e quinhentos réis ..... 32$500
Idem, copiadores, de 500 folhas, de 0m,358 × × 0m,240, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim, um, trinta e quatro mil réis ..... 34$000
Idem, copiadores, de 500 folhas, de 0m,38 × × 0m,26, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim, um, quarenta mil réis ..... 40$000
Machina, de Cachet Grampon, uma, desoito mil réis 18$000
Idem, de grampar Hotskiss, uma, vinte mil réis 20$000
Idem de numerar Bogouriam, de cinco rodas, quatro repetições, uma, cento e sessenta mil réis 160$000
Idem de numerar (igual amostra), uma, duzentos e sessenta mil réis ..... 260$000
Molhador, de ferro esmaltado, com pintel para copiador, um, quatorze mil réis..... 14$000
Molhador rotativo de crystal, para estampilhas, um, oito mil e quinhentos réis..... 8$500
Molhador de vidro, com esponja, um, quatro mil réis ..... 4$000
Panno para copiador (qualquer tamanho), um, quatro mil réis ..... 4$000
Panno de linho preto n. 375, metro, quatro mil e tresentos réis ..... 4$300
Papel apergaminhado BB, de qualquer peso, kilo, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
Papel para capa, diversas côres, formato A, duas faces, folha, seiscentos réis $600
Papel para capa, diversas côres, com duas faces, folha, seiscentos réis $600
Papel Cavalinho n. 144, para desenho, folha, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Papel commum, para desenho, folha, tres mil réis 3$000
Papel de côres, formato BB (qualquer peso), kilo, tres mil réis ..... 3$000
Papel para desenho Canson em rolos, 10 × 150, n. 39, um, oitenta e cinco mil réis..... 85$000

Papel carbono Derby, uma face (caixa de 100 folhas), uma, desoito mil réis ..... 18$000
Papel para desenho "Joysson", em folhas de 102 × 69, uma, seis mil e quinhentos réis... 6$500
Papel carbono azul "Gold Bond" (caixa com 100 folhas), uma, dezeseis mil réis ..... 16$000
Papel carbono azul, duas faces, (caixa com 100 folhas), uma, doze mil réis..... 12$000
Papel carbono, formato grande, folha, seiscentos e cincoenta réis $650
Papel cartão branco, 50 kilos, formato A, folha, quatrocentos e noventa réis $490
Papel Diplomata, para cartas, com enveloppes, 50/50, caixa, seis mil e quinhentos réis..... 6$500
Papel de embrulho encorpado, de 1m,26 × 0m,95, apergaminhado, folha, duzentos e quinze réis $215
Papel ferro prussiato Norton & Gregory, de 0m,75 × 0m,10, peça, trinta mil réis..... 30$000
Papel ferro prussiato Norton & Gregory, de 1m,00 × 10m,00, peça, trinta e cinco mil réis 35$000
Papel fita para apparelho telegraphico Morse, rolo, novecentos e cincoenta réis..... $950
Papel granito escuro, folha, duzentos e cincoenta réis $250
Papel Hollanda, formato A, com 30 kilos, kilo, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
Papel Hollanda pautado, de 0m,40 × 0m,26, resma, cincoenta e dous mil réis..... 52$000
Papel Hollanda pautado, de 0m,70 × 0m,50, resma, setenta e cinco mil réis..... 75$000
Papel impermeavel, para copiadores em 1/4, folha, quatrocentos réis..... $400
Papel de impressão, massa especial, de qualquer peso, kilo, dous mil e oitocentos réis..... 2$800
Papel inglez, pautado, de 0m,43 × 0m,29, superior, caderno, dous mil réis ..... 2$000
Papel de linho azul, para capas de processos, resma de 400 folhas, uma, quarenta e cinco mil réis ..... 45$000
Idem, liso, formato almasso, com cinco kilos, resma, quatorze mil réis..... 14$000
Idem, liso, formato almasso, superior, com sete kilos, resma, dezenove mil e oitocentos réis.. 19$800
Idem, marmore, folha, duzentos réis..... $200
Idem, mata-borrão, em folhas de 0m,85 × 0m,50, folha, seiscentos e quarenta réis $640
Idem, idem, branco para copiadores, folha, setecentos e cincoenta réis $750
Idem, pautado, de 33 linhas, com cinco kilos, resma, quatorze mil e quinhentos réis..... 14$500
Idem, idem, superior, com 33 linhas, com sete kilos, resma, dezenove mil e quinhentos réis..... 19$500
Idem, para cartas superior, com enveloppes, em 1/8 de 50/50, caixa, cinco mil réis..... 5$000
Idem, pente, folha, quatrocentos e cincoenta réis.. $450
Idem, quadriculado forrado, de 0m.75 × 10m,00, peça, sessenta e dous mil réis ..... 62$000
Idem, idem, sem forro, de 0m,75 × 10,00, peça, vinte e dous mil réis..... 22$000
Idem, idem, branco para escrever, de 0m,40 × × 0m,60, caderno, quatro mil réis ..... 4$000
Idem sem fim, sem forro, francez, metro, cinco mil e novecentos réis ..... 5$900
Idem registro n. 6, em folhas, uma, duzentos réis $200
Idem Royal para cartas com enveloppes, caixa de 50/50, uma, seis mil e oitocentos réis..... 6$800
Idem Schleicher branco com forro para desenho, de 1m,00 × 10m,00, peça, duzentos e vinte mil réis ..... 220$000
Idem, idem, sem forro para desenho, de 1m,00 × 10m,00, peça, setenta e seis mil réis..... 76$000
Idem ,idem, sem forro para desenho, de 1m,38 × × 10m,00, peça, oitenta e oito mil réis.... 88$000
Idem, tela de 10m,00 × 1m,10, peça, cento e dez mil réis ..... 110$000
Idem, panno tela imperial, de 1m,00 × 10m00, peça, cento e vinte e dous mil réis..... 122$000
Idem, tela transparente imperial, de 1m,38, metro, vinte e dous mil réis..... 22$000
Idem vegetal, n. 787, de 1m,44, metro, tres mil e quinhentos réis ..... 3$500
Idem vegetal, n. 490, de 1m,41, Schleicher, metro, cinco mil réis ..... 5$000
Idem, vegetal, de 0m,96, Schleicher, metro, tres mil réis ..... 3$000
Idem vegetal, branco encorpado, de 1m,00 × 10m,00, peça, trinta e dous mil réis..... 32$000
Papelão Hamburguez de qualquer numero, kilo, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Pasta de madeira e mola para prender papeis (qualquer tamanho), uma, sete mil e novecentos réis ..... 7$900

Idem de marroquim, de 0m,50 × 0m,32, uma, quarenta mil réis ..... 40$000
Idem de marroquim com folhas de duas chaves, de 0m,48 × 0m,32, uma, cento e oitenta mil réis ..... 180$000
Idem de marroquim, com lettreiro dourado, uma, quarenta e oito mil réis..... 48$000
Idem, de oleado com flores para mesa, de 0m,33 × × 0m,48, uma, vinte mil réis..... 20$000
Idem portatil, de couro, de 0m,40 × 0m,28 (abertas), com duas chaves, uma, sessenta mil réis 60$000
Pegadeira de metal com mola para prender papeis (qualquer tamanho), uma, quatro mil réis... 4$000
Idem de metal nickelado, com mola para prender papeis (qualquer tamanho), uma, quatro mil réis ..... 4$000
Pegadores de madeira, para desenho, duzia, doze mil réis ..... 12$000
Pennas D. Leonardt & C.ª, de qualquer numero (caixa de 100), uma, dez mil e setecentos réis 10$700
Pennas Falcon, de qualquer numero, idem, uma, doze mil e quinhentos réis..... 12$500
Pennas Gillots de qualquer numero, idem, uma, desoito mil réis ..... 18$000
Pennas Gillots, em cartas de diversos numeros, uma, seis mil e oitocentos réis..... 6$800
Pennas J. Globo, de qualquer numero, idem, uma sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
Pennas Legal, de qualquer numero, idem, uma, quinze mil réis ..... 15$000
Pennas Mallat, de qualquer numero, idem, uma, seis mil cento e cincoenta réis..... 6$150
Pennas Perry, de qualquer numero (caixa de 100), uma, oito mil e tresentos réis ..... 8$300
Pennas Telephone, douradas, de qualquer numero, idem, uma, doze mil réis..... 12$000
Percevejos de aço ns. 1 e 2, idem, uma, tres mil réis ..... 3$000
Percevejos (Drawing Pins) n. 325, para desenho, idem, uma, trinta mil réis ..... 30$000
Idem Strick Haftklmmérn, Best, idem, uma, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
Peso de crystal de 400 grammas para papel, um, seis mil e novecentos réis ..... 6$900
Peso de vidro (igual amostra), uma, oito mil e quinhentos réis ..... 8$590
Peso de vidro, de 400 grammas para papel, um, cinco mil e quatrocentos réis..... 5$400
Peso de vidro para desenho, de 0m,800 a 1 kilo mais ou menos, um, doze mil réis..... 12$000
Pinceis para desenho, superiores, sortidos, em tamanho, um, tres mil e quinhentos réis.... 3$500
Pinceis de pello superior n. 2, para copiadores, um, seis mil réis ..... 6$000
Pinceis de pello superior, n. 3, para copiadores, um, seis mil réis ..... 6$000
Pinceis de cabello, para desenho, de diversos tamanhos, um, dous mil e quinhentos réis... 2$500
Pistolets de borracha, de diversos tamanhos, um, dez mil réis ..... 10$000
Pistolets de celluloide, de diversos tamanhos, um, doze mil réis ..... 12$000
Prancheta de pinho Sueco entabinada com madeira de lei, de 2m,10 × 1m,10, com os respectivos cavalletes, uma, tresentos mil réis 300$000
Idem, de madeira, de 0m,60 × 0m,40, com pés e mola, uma, duzentos e cincoenta mil réis.... 250$000
Idem, de madeira, de 2m,00 × 1m10, com pés e mola, uma, quinhentos e cincoenta mil réis 550$000
Prensa de ferro batido para copiador, de 0m,40 × 0m,30, uma, duzentos e quarenta mil réis.. 240$000
Prensa para tirar cópias, em ferro prussiato, uma, quatro contos de réis ..... 4:000$000
Raspadeira-canivete de Rodgers, com cabo de ebano, uma, dez mil réis..... 10$000
Raspadeira-canivete de Rodgers, com cabo de osso, uma, onze mil e quatrocentos réis..... 11$400
Reguas de borracha, Paulistas, de 0m,30, uma, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
Reguas de borracha, Paulista, de 0m,40, uma, dous mil e novecentos réis ..... 2$900
Reguas de borracha, Paulista, de 0m,50, uma, tres mil e seiscentos réis..... 3$600
Reguas de borracha, Paulistas, de 0m,60, uma, quatro mil e setecentos réis..... 4$700
Reguas de madeira com filete de metal, de 0m,50, uma, quatro mil e setecentos réis..... 4$700
Reguas de madeira, graduadas, de 0m,50, uma, cinco mil réis ..... 5$000
Reguas de madeira, graduadas, de 1m,00, uma, dezeseis mil réis ..... 16$000

Reguas de madeira, graduadas, de 1m,20, uma, trinta mil réis . . . . . 30$000
Reguas de madeira, para desenho, de 0m,50, uma, cinco mil réis . . . . . 5$000
Reguas de madeira, para desenho, de 1m,00, uma, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
Reguas de madeira, para desenho, de 1m,20, uma, trinta mil réis . . . . . 30$000
Spring follio Perry & C.ª, n. 2, de 11 1/4" × × 5 1/4", um, oito mil e novecentos réis. . . 8$900
Spring follio Perry & C.ª, n. 1, de 9 1/4" × × 8 1/4", um, dez mil réis. . . . . 10$000
Spring follio Perry & C.ª, n. 3, de 13 3/4" × 8", um, onze mil e quinhentos réis. . . . . 11$500
Spring follio Perry & C.ª, n. 8, de 10 3/4" × × 6 3/4", um, nove mil réis. . . . . 9$000
Spring follio Perry & C.ª, n. 9, de 12" × 9", um, doze mil réis . . . . . 12$000
Tinta para apparelho telegraphico "Morse", vidro em 1/8, mil e seiscentos e noventa réis. . . . 1$690
Tinta para carimbo, diversas côres, A. Maurin, vidro em 1/8, mil e quinhentos réis. . . . . 1$500
Tinta para carimbo, diversas côres, Velox, vidro em 1/8, mil réis . . . . . 1$000
Tinta para carimbo de metal, de diversas côres, vidro em 1/8, mil e seiscentos réis. . . . . 1$600
Tinta para escrever, azul-preta Atlas, litro, tres mil e oitocentos e cincoenta réis. . . . . 3$850
Tinta para escrever Blue Black Stephens, litro, dezeseis mil e quinhentos réis. . . . . 16$500
Tinta para escrever preta, Sardinha, litro, quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 4$400
Tinta para escrever preta Velox (azul preta), litro, sete mil e oitocentos réis. . . . . 7$800
Tinta para escrever vermelha, Atlas, litro, seis mil réis . . . . . 6$000
Tinta para desenho azul da Prussia em bisnaga, "Lefrance", uma, dous mil réis. . . . . 2$000
Tinta para desenho azul da Prussia, liquida, vidro, tres mil e oitocentos réis. . . . . 3$800
Tinta para desenho azul da Prussia, em tijolo, um, dous mil e quatrocentos réis. . . . . 2$400
Tinta para desenho branca em bisnaga "Wensor & Newton", uma, tres mil e quinhentos réis 3$500
Tinta para desenho branca em tijolo, um, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
Tinta para desenho cobalto em bisnaga, "Lefrance", uma, dous mil e quinhentos réis. . . . 2$500
Tinta para desenho carmim, em bisnaga, "Lefrance", uma, dous mil e novecentos réis. . . . . 2$900
Tinta para desenho carmim "Dragão", em tijolo, um, quatro mil réis . . . . . 4$000
Tinta para desenho, gomma gutta em bisnaga, uma, mil e oitocentos réis. . . . . 1$800
Tinta para desenho jald-chromo em tijolo, um, mil e seiscentos réis . . . . . 1$600
Tinta para desenho "Lefrance", em caixas de 24 tijolos, uma, oitenta mil réis. . . . . 80$000
Tinta para desenho nankim chinez, em páu, um, dez mil réis . . . . . 10$000
Tinta para desenho nankim liquida "Higginis", vidro, seis mil réis . . . . . 6$000
Tinta para desenho nankim em tijolo, um, oito mil réis . . . . . 8$000
Tinta para desenho, outras côres em tijolo, um, tres mil réis . . . . . 3$000
Tinta para desenho Pelikan em bisnaga, qualquer côr, uma, quatro mil e quinhentos réis. . . . . 4$500
Tinta para desenho terra de sienne queimada, em tijolo, um, dous mil réis. . . . . 2$000
Tinta para desenho vermelhão, em tijolo, um, dous e quinhentos réis . . . . . 2$500
Tinta para desenho verde, em tijolo, um, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Tinta preta de impressão, superior, kilo, seis mil réis . . . . . 6$000
Tinta preta de impressão Vignet, em lata, kilo, oito mil réis . . . . . 8$000
Tinta vermelhão em bisnaga "Lefrance", uma, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Tinteiro de vidro duplo com tampas, armação de ferro, um, trinta e cinco mil réis. . . . . 35$000
Tinteiro de vidro duplo com tampas, armação de latão, um, trinta e cinco mil réis. . . . . 35$000
Tinteiro de vidro duplo, igual á amostra, um, vinte e oito mil réis . . . . . 28$000
Tinteiro de vidro de tamanho médio, um, quatro mil réis . . . . . 4$000
Tinteiro igual á amostra, um, cem mil réis. . . . 100$000
Tira-linhas em estojo tamanho médio, um, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
Transferidor de celluloide, de 0m,16 de diametro "Casella", um vinte e quatro mil réis. . . . . 24$000
Transferidor de celluloide, de 0m,20 de diametro, um, trinta mil réis. . . . . 30$000
Triplo decimetro de madeira, um, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
Triplo decimetro de marfim, C. S. Casella, um, cento e cinco mil réis. . . . . 105$000
Tympano de metal branco, de corda, para mesa, tamanho médio, um, vinte e quatro mil réis. . . 24$000

Obrigamo-nos a fornecer de 1ª qualidade e conforme as amostras acceitas e existentes, todos os artigos offerecidos nesta proposta, sujeitando-nos ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concurrencia e no contracto que assignarmos, sendo a entrega no Almoxarifado Geral ou na Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1923. — Por procuração, *Alberto Pereira dos Santos*.

Os abaixo assignados, moradores á rua Visconde de Inhauma ns. 23/25, obrigam-se a fornecer os artigos seguintes:

Especificação — Unidade — Preços de unidade — Entregue no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro	
Diagramma para o reservatorio novo da Tijuca — Linha de 0m,40 (igual ao modelo), um, tres mil e quinhentos réis.	3$500
Idem, idem — Linha de 0m,28, idem, um, tres mil e quinhentos réis	3$500
Idem, idem velho da Tijuca — Linha esquerda de 0m,28, idem, um, tres mil e quinhentos réis. .	3$500
Idem, idem velho da Tijuca — Linha direita, de 0m,28, idem, um, tres mil e quinhentos réis. .	3$500
Idem idem velho da Tijuca — Linha central de 0m,28, idem, um, tres mil e quinhentos réis. .	3$500
Idem, idem São Bento da Tijuca — Linha do cáes de 0m,50, idem, um, tres mil e quinhentos réis	3$500
Idem para o reservatorio de São Bento — Linha tronco publica de 0m,58 (igual ao modelo), um, tres mil e quinhentos réis.	3$500
Idem do numero total de pennas d'agua, idem, um, mil e setecentos réis.	1$700
Idem das canalizações assentadas, idem, um, mil e setecentos réis	1$700
Idem dos hydrometros assentados, idem, um, mil e setecentos réis	1$700
Idem dos fornecimentos de cada uma das linhas adductoras (igual ao modelo), um, mil e setecentos réis	1$700
Idem dos fornecimentos de cada uma das linhas adductoras e das cinco conjunctamente (igual ao modelo), um, mil e setecentos réis.	1$700
Idem dos fornecimentos médios mensaes (igual ao modelo), um, mil e setecentos réis.	1$700
Idem dos fornecimentos médios diarios, idem, um, mil e setecentos réis.	1$700
Giz em lapis, caixa, cinco mil réis.	5$000
Gomma arabica em grão, clara e escolhida, kilo, oito mil e quinhentos réis.	8$500
Gomma arabica liquida com pincel, Sardinha (vidro n. 0), um, dous mil réis.	2$000
Idem em pó, em vidro de 500 grammas, um, tres mil réis	3$000
Lacre nacional em páos, kilo, cinco mil réis. . .	5$000
Lapis de carpinteiro, duzia, oito mil réis. . . .	8$000
Prensa de ferro batido para copiador, de 0m,40 x x 0m,30, uma, duzentos e noventa mil réis. . .	290$000
Tezoura Rodgers, de 0m,20 idem, uma, vinte mil réis	20$000
Tezoura Rodgers de 0m,125 idem, uma, quinze mil réis	15$000
Tinta para escrever preta, Sardinha, litro, cinco mil e quinhentos réis.	5$500

Obrigamo-nos a fornecer, de 1ª qualidade, e conforme as amostras acceitas e existentes, todos os artigos offerecidos nesta proposta, sujeitando-nos ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concurrencia e no contracto que assignarmos.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1923. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *M. Fereira de Oliveira*.

Os abaixo assignados, moradores á rua S. Pedro n. 27, obrigam-se a fornecer os artigos seguintes:

Especificação — Unidade — Preços de unidade — Entregue no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro	
Machina de calcular «Adiator» (portatil), uma, cento e oitenta mil réis	180$000
Idem de somnar, «Summax» (portatil), uma, cento e oitenta mil réis	180$000
Idem de escrever «Mercedes», carro de 0m,23, tubulador simples, uma, um conto tresentos e cincoenta mil réis	1:350$000
Idem de escrever, «Mercedes», carro de 0m,26, tubulador simples, uma, um conto quatrocentos e cincoenta mil réis	1:450$000
Idem de escrever, «Mercedes», carro de 0m,30, tubulador simples, uma, um conto quinhentos e oitenta mil réis	1:580$000
Idem de escrever, «Mercedes», carro de 0m,37, tubulador simples, uma, um conto oitocentos e trinta mil réis	1:830$000
Idem de escrever, «Mercedes», carro de 0m,47, tubulador simples, uma, dous contos de réis	2:000$000
Idem de escrever, «Mercedes», carro de 0m,47, tubulador decimal, uma, dous contos cento e quinze mil réis	2:115$000
Idem de escrever, «Mercedes», carro de 0m,60, tubulador simples, uma, dous contos tresentos e quarenta mil réis	2:340$000
Idem de escrever, «Mercedes», carro de 0m,60, tubulador decimal, uma, dous contos quatrocentos e quarenta mil réis	2:440$000

Obrigamo-nos a fornecer, de 1ª qualidade, e conforme as amostras acceitas e existentes, todos os artigos offerecidos nesta proposta, sujeitando-nos ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concurrencia e no contracto que assignarmos.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1923. — *Severo Dantas & Comp.*

Os abaixo assignados, moradores á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225 obrigam-se a fornecer os artigos seguintes:

Especificação — Unidade — Preços de unidade — Entregue no almoxarifado da E. F. Rio d'Ouro	
Almofolia n. 3 para machina de escrever, uma, dous mil e quinhentos réis	2$500
Belck notes com 100 folhas, estreitos, papel de linho, um, mil e quatrocentos réis	1$400
Block notes com 100 folhas, estreitos, um, novecentos réis	$900
Block notes com 100 folhas, formato almasso, um, mil e setecentos réis	1$700
Block notes com 100 folhas, papel de linho formato almasso, um, dous mil e quinhentos réis	2$500
Block notes com 100 folhas, papel peso, um, mil e quinhentos réis	1$500
Block de papel millimetrado, um, tres mil e quinhentos réis	3$500
Block com 100 folhas de papel sem pauta igual amostra, um, mil e quinhentos réis	1$500
Bobina de papel para machina de calcular Burroghs, uma quatro mil e quinhentos réis	4$500
Borracha de Eberhard n. 210 para dous usos, uma, mil e setecentos réis	1$700
Borracha de Eberhard Faber n. 212, uma, mil e setecentos réis	1$700
Borracha de Eberhard Faber n. 224, uma, mil e novecentos réis	1$900
Borracha de Eberhard Faber Typewriter Erazer n. 104, uma, mil e novecentos réis	1$900
Borracha Elephante, uma, mil e quinhentos réis	1$500
Borracha Faber para desenho (Apollo), uma, tres mil réis	3$000
Borracha para machina de escrever com escova, uma, mil e quinhentos réis	1$500
Borracha para machina de escrever sem escova, uma, mil e duzentos réis	1$200
Borracha pão branca Venus, uma, mil e quinhentos réis	1$500
Brochura com 100 folhas em 1/2, uma, mil e tresentos réis	1$300
Buvard de madeira com rosca de latão de 0m,13×0m,07, um, sete mil réis	7$000
Buvard de madeira com rosca de latão de 0m,17×0m,10, um, oito mil réis	8$000
Buvard de metal nickelado, tamanho médio, um, seis mil réis	6$000
Caderneta modelo C 21 igual amostra, uma, oitocentos réis	$800
Caderneta modelo C 22 igual amostra, um, mil réis	1$000
Caderneta modelo C 23 igual amostra, um, mil e oitocentos réis	1$800
Caderneta para bolso em 1/8 com lapis, uma, dous mil réis	2$000
Idem em branco com 100 folhas 16×24 papel Hollanda, numeradas, encadernação papel couro com cantoneiras, uma, mil e oitocentos réis	1$800
Idem em branco de 100 folhas, 16×24 papel Hollanda, numeradas, encadernação de panno preto, uma, dous mil e quinhentos réis	2$500
Idem em branco com 200 folhas, de 20×25 papel Hollanda, numeradas, encadernação papel couro, com cantoneiras, uma dous mil e novecentos réis	2$900
Idem em branco para notas, capa de marroquim em 1/8, uma, tres mil réis	3$000
Idem em branco para notas, em 1/8, uma, dous mil réis	2$000
Idem com 100 folhas capa de carneira para alinhamento, uma, mil e oitocentos réis	1$800
Idem com 100 folhas capa de carneira para nivelamento, uma, mil e oitocentos réis	1$800
Idem com 100 folhas capa de carneira para planimetria, uma, mil e oitocentos réis	1$800
Idem com 100 folhas capa de carneira para residencia, uma, mil e oitocentos réis	1$800
Idem com 100 folhas capa de carneira para secções transversaes, uma, mil e oitocentos réis	1$800
Idem para ponto n. 042 (igual amostra), uma, dous mil réis	2$000
Idem para ponto de operarios com 100 folhas 16×24 encadernação de panno preto, uma, tres mil e quatrocentos réis	3$400
Idem para ponto de operarios com 100 folhas encadernação de panno preto (igual amostra), sete mil e quinhentos réis	7$500
Idem para ponto de operarios com 50 folhas encadernação de panno preto (igual amostra), uma, cinco mil réis	5$000
Canetas de A. W. Faber n. 7.010, duzia, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Canetas de borracha preta, sortidas, duzia, quinze mil réis	15$000
Canetas Eagle Pencil n. 1, duzia, nove mil e quinhentos réis	9$500
Canetas Eagle Pencil n. 2, duzia, dez mil e quinhentos réis	10$500
Canetas Eagle Pencil n. 3, duzia, onze mil e quinhentos réis	11$500
Canetas F. Soennecken n. 501 D para rond, duzia, quatorze mil réis	14$000
Canetas sortidas de A. W. Faber, duzia, cinco mil e quinhentos réis	5$500
Cantoneiras para prender papeis, medios (caixa 100), uma, dous mil e duzentos réis	2$200
Carimbo de borracha com machina nickelada para datar e dizeres, um, vinte dous mil réis	22$000
Cartonagem com 100 folhas, papel superior com 33 linhas, uma, tres mil e quinhentos réis	3$500
Cestas de arame para cima de mesa de 0m,31×0m,23 mais ou menos, par, vinte e quatro mil réis	24$000
Idem de vime para papeis, uma, seis mil réis	6$000
Idem de vime para cima de mesa de 0m,31×0m,23 mais ou menos, par, oito mil e quinhentos réis	8$500
Cintel de metal branco «Kern» n. 1.106, um, cento e cinco mil réis	105$000
Cintel de metal branco «Kern», um, cento e vinte mil réis	120$000
Colchetes para prender papeis Gem Clip, qualquer numero (caixa de 1/2 grosa), uma, mil e tresentos réis	1$300
Idem, idem OK, qualquer numero (caixa de 1/2 grosa), uma, dous mil e oitocentos réis	2$800
Idem, idem, Self, idem, idem, uma, mil réis	1$000
Compasso Johan Faber, um, doze mil réis	12$000
Copo de vidro para desenho com um bico, um, dous mil e quinhentos réis	2$500

Copo de vidro para desenho com dous bicos, um, tres mil réis . . . . . 3$000
Deposito de louça para pincel de copiador, seis mil réis . . . . . 6$000
Diagramma para o reservatorio Novo da Tijuca — Linha de 0m,40 (igual ao modelo), um, quinhentos réis $500
Idem, idem — Linha de 0m,28, idem, um, quinhentos réis $500
Idem, idem Velho da Tijuca — Linha esquerda de 0m,28, idem, um, quinhentos réis $500
Idem, idem Velho da Tijuca — Linha direita de 0m,28, idem, um, quinhentos réis $500
Idem, idem Velho da Tijuca — Linha central de 0m,28, idem, um, quinhentos réis $500
Idem, idem São Bento da Tijuca — Linha do cáes de 0m,50, idem, um, quinhentos réis $500
Diagramma para o reservatorio de São Bento — Linha tronco publica de 0m,58 (igual ao modelo), um, quinhentos réis $500
Idem, para piezographo n. 648, idem, um, quinhentos réis $500
Idem, para piezographo n. 650, idem, um, quinhentos réis $500
Idem, para piezographo n. 663, idem, um, quatrocentos réis $400
Idem para registrador da pressão de 0m,40, idem, um, quatrocentos e cincoenta réis $450
Idem, para registrador da pressão de 0m,35, idem, um, quatrocentos e cincoenta réis $450
Idem do numero total de pennas de agua, idem, um, quatrocentos e cincoenta réis $450
Idem das canalizações assentadas, idem, um, quatrocentos e cincoenta réis $450
Idem dos hydrometros assentados, idem, um, quatrocentos e cincoenta réis $450
Idem dos fornecimentos de cada uma das linhas adductoras (igual ao modelo), um, quatrocentos e cincoenta réis $450
Idem dos fornecimentos de cada uma das linhas adductoras e das cinco conjunctamente (igual ao modelo), um, quatrocentos e cincoenta réis. $450
Idem dos fornecimentos médios mensaes (igual ao modelo), um, quatrocentos e cincoenta réis. . . . $450
Idem, dos fornecimentos médios diarios, idem, um, quatrocentos e cincoenta réis $450
Discos para evaporometros de piché, cento, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
Discos para relogios da ronda circular (qualquer tamanho), cento, nove mil e quinhentos réis. . . 9$500
Duplo decimetro de madeira, um, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
Duplo decimetro de marfim C. F. Casella, um, cincoenta e cinco mil réis . . . . . 55$000
Duplo T de madeira para desenho de 1m,00 de comprimento, um, trese mil réis. . . . . 13$000
Enveloppes de papel amarello de 0m,12×0m,18, cento, dous mil e cem réis . . . . . 2$100
Idem, idem de 0m,12×0m,18, impressos iguaes amostra, cento, tres mil réis. . . . . 3$000
Idem de papel azul encorpado de 0m,17×0m,10, cento, dous mil e tresentos réis . . . . . 2$300
Idem de papel azul encorpado de 0m,20×0m,15, cento, tres mil réis . . . . . 3$000
Idem de papel branco apergaminhado de 0m,10××0m,13, cento, mil e oitocentos réis. . . . . 1$800
Idem de papel branco apergaminhado de 0m,30××0m,14, cento, seis mil e quinhentos réis. . . . 6$500
Idem de papel branco apergaminhado de 0m,40××0m,15, cento, onze mil e quinhentos réis. . 11$500
Idem de papel branco apergaminhado de 0m,40××0m,25, quatorze mil réis . . . . . 14$000
Idem de papel branco tamanho officio (iguaes amostra), cento, quatro mil e oitocentos réis. 4$800
Idem de papel branco para cartas (iguaes amostra), cento, dous mil e quinhentos réis . . . . . 2$500
Idem de papel branco encorpado de 0m,105×0m,07, cento, mil e oitocentos réis . . . . . 1$800
Enveloppes de papel encorpado G 11 (iguaes amostra), cento, nove mil réis . . . . . 9$000
Idem para ferias (iguaes amostra), cento, dous mil oitocentos réis . . . . . 2$800
Escovas para limpeza de machinas de escrever, uma, dous mil réis. . . . . 2$000
Espheras de vidro para limpar pennas, kilo, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
Esponjas para lavar desenho, kilo, quatro mil réis. 4$000
Esponjeira de louça com esponja, uma, quatro mil réis . . . . . 4$000
Esquadros de madeira para desenho de qualquer tamanho, um, sete mil réis . . . . . 7$000
Idem de celluloide Albert Nestler de qualquer tamanho, um, treze mil réis . . . . . 13$000
Estojo de desenho "Kern" em metal branco A 14 G, um, cento e quarenta e cinco mil réis. . . . . 145$000
Estojo de desenho "Kern" em metal branco A 15 G, um, cento e setenta mil réis. . . . . 170$000
Estojo de desenho "Kern" com compasso de reducção, um, duzentos e trinta mil réis. . . . . 230$000
Estojo de tira-linhas com duas pontas sobresalentes Kern n. 108, uma, trinta e cinco mil réis. 35$000
Estojo de tira-linhas com duas pontas sobresalentes Kern n. 107, um, trinta e cinco mil réis. . 35$000
Fita para machina de escrever de cópia ou sem cópia bicolor, para machina de qualquer fabricante, uma, seis mil seiscentos réis. . . . . 6$600
Idem "Remtico", para machina de escrever de qualquer fabricante, azul e encarnada sem cópia, uma . . . . . 9$000
Idem "Remtico" para machina de escrever de qualquer fabricante, azul e encarnada de cópia, uma, nove mil réis . . . . . 9$000
Folhinhas de desfolhar para escriptorio, uma, tres mil quinhentos réis . . . . . 3$500
Folhinhas perpetuas, uma, vinte e oito mil réis. . . 28$000
Furador Soennecken, um, seis mil quinhentos réis. 6$500
Giz em lapis, caixa, tres mil e quinhentos réis. . . 3$500
Godete de porcellana de diversos tamanhos, um, mil oitocentos réis . . . . . 1$800
Godete de porcellana com 5 e 6 divisões, um, quatro mil réis . . . . . 4$000
Gomma arabica liquida com pincel A. Maurin (vidro 420), um, cinco mil réis. . . . . 5$000
Gomma arabica liquida com pincel G. Torrays (vidro n. 26), um, cinco mil réis . . . . . 5$000
Gomma arabica liquida com pincel Sardinha (vidro n. 0), um, dous mil duzentos réis . . . . . 2$200
Idem arabica liquida com pincel Velox (vidro de 200 grammas), um, mil novecentos réis . . . . 1$900
Grampos para machina Cachet — grampon, milheiro, treze mil réis . . . . . 13$000
Indice em brochura de 16 x 24 com 33 folhas, um dous mil réis . . . . . 2$000
Indice em brochura em ½ de 100 folhas, um, quatro mil quinhentos réis . . . . . 4$500
Idem encadernado em panno preto de 100 folhas formato almasso (distribuição alphabetica conforme a indicação), um, nove mil réis. . . . 9$000
Idem encadernado em panno preto de 150 folhas formato almasso (distribuição alphabetica conforme a indicação), um, doze mil réis. . . . 12$000
Lacre nacional em paus, kilo, tres mil réis. . . . 3$000
Lapis Apollon H B, duzia, quinze mil réis. . . . . 15$000
Lapis Apollon B e F, duzia, quinze mil réis. . . . . 15$000
Lapis bi-colores A. W. Faber ou J. Faber oitavados qualquer numero, duzia, nove mil seiscentos réis . . . . . 9$600
Idem bi-colores n. 717, duzia onze mil réis. . . . . 11$000
Idem bi-colores grossos de Faber, duzia, dezeseis mil quinhentos réis . . . . . 16$500
Idem de borracha para dous uzos, quadrados, duzia, quinze mil réis . . . . . 15$000
Idem de carpinteiro, duzia, quatro mil réis . . . . . 4$000
Idem de cores sortidas Johan Faber n. 3.109, caixa, doze mil réis . . . . . 12$000
Idem graphite de Siberie de qualquer numero, duzia, onze mil réis . . . . . 11$000
Idem J. Faber Siberian Graphite ns. H. B. F — 2 H e HHH, duzia, onze mil réis. . . . . 11$000
Idem de pedra revestidos de madeira, duzia, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
Idem preto de A. W. Faber n. 150, duzia, oito mil réis . . . . . 8$000
Idem preto redondo A. W. Faber ou J. Faber, qualquer numero, duzia, quatro mil réis. . . . . 4$000
Idem preto A. W. Faber "Catell" H B, duzia quinze mil réis . . . . . 15$000
Idem tinta A. W. Faber "Castell" n. 9.100 e 9.101, duzia, dezoito mil réis . . . . . 18$000
Idem tinta roxo A. W. Faber "Castell" n. 9.110, duzia, dezoito mil réis . . . . . 18$000
Limpa pennas de louça, um, tres mil oitocentos réis 3$800
Livro em branco de 200 folhas papel Hollanda, numeradas de 0m,453×0m,295, encadernação de panno preto, um, dezoito mil réis. . . . . 18$000

Idem em branco de 100 folhas papel Hollanda, numeradas, de 0m,363×0m,235, encadernação de panno preto, um, oito mil oitocentos réis..	8$800
Idem em branco de 50 folhas numeradas de 0m,330×0mr220, papel ½ Hollanda, encadernação de panno preto, um, cinco mil quatrocentos réis	5$400
Idem em branco de 100 folhas numeradas de 0m,330×0m,220, papel ½ Hollanda, encadernação de panno preto, um, seis mil quinhentos réis	6$500
Idem em branco de 200 folhas numeradas de 0m,330×0m,220, papel ½ Hollanda, encadernação de panno preto, um, oito mil seiscentos réis	8$600
Idem em branco de 250 folhas numeradas de 0m,330×0m,220, papel ½ Hollanda, encadernação de panno preto, um, dez mil oitocentos réis	10$800
Idem c/ correntes com 100 folhas modelo adoptado pela repartição, um, cento e sessenta mil réis.	160$000
Idem copiadores de 500 folhas de 0m,230×0m,210, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um, vinte mil réis.....	20$000
Idem copiadores de 500 folhas de 0m,287×0m,210, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um, vinte e dous mil réis	22$000
Idem copiadores de 500 folhas de 0m,330×0m,220, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um, vinte e nove mil réis	29$000
Idem copiadores de 500 folhas de 0m,358×0m,240, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um, vinte e nove mil réis	29$000
Idem copiadores de 500 folhas de 0m,38×0m,26, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um, trinta e seis mil réis	36$000
Machina para aparar lapis, "Dexter", uma, oitenta e cinco mil réis	85$000
Machina para aparar lapis, Super "Dandy", oitenta e cinco mil réis	85$000
Idem de Cachet Grampon, uma, doze mil réis	12$000
Idem de grampar Hotskiss, uma, quinze mil réis...	15$000
Idem de numerar Bogouriam, de cinco rodas, quatro repetições, uma, cento e noventa mil réis	190$000
Idem de numerar (igual amostra), uma, duzentos e cincoenta mil réis	250$000
Molhador de ferro esmaltado com pincel para copiador, um, doze mil réis	12$000
Molhador rotativo de crysta para estampilhas, uma, seis mil réis	6$000
Molhador de vidro com esponja, um, tres mil e seiscentos réis	3$600
Panno de linho preto n. 375, metro, quatro mil e cem réis	4$100
Papel amarello formato BB de 20 kilos, resma, sessenta e oito mil réis	68$000
Papel apergaminhado BB de qualquer peso, kilo, dous mil e setecentos réis	2$700
Papel para capa, diversas côres, formato A, duas faces, folha, duzentos e sessenta reis	$260
Papel para capa, diversas côres, com duas faces, folha, duzentos e cincoenta réis	$250
Papel Cavalinho n. 144, para desenho, folha, cinco mil réis	5$000
Papel commum para desenho, folha, quinhentos réis	$500
Papel de côres formato BB (qualquer peso), kilo, tres mil réis	3$000
Papel para desenho Canson ou Schleichler encorpado em folhas de 1m,20 x 1m,00, uma, cinco mil réis	5$000
Papel para desenho Canson em rolos de 10 x 150, n. 39, um, sessenta mil réis	60$000
Papel para desenho Canson em folhas de 108 x 74, n. 6235, uma, tres mil e quinhentos réis	3$500
Papel carbono Derby, uma face (caixa de 100 folhas), uma, quatorze mil réis	14$000
Papel para desenho «Joysson», em folhas de 102 x x 69, uma, tres mil réis	3$000
Papel carbono azul, duas faces, caixa com 100 folhas, uma, trese mil e quinhentos réis	13$500
Papel carbono, formato grande, folha, quatrocentos réis	$400
Papel cartão branco, 50 kilos, formato A, uma, quatrocentos e cincoenta réis	$450
Papel Diplomata para cartas com enveloppes 50 x x 50, caixa, seis mil réis	6$000
Papel de embrulho encorpado de 1m,26 x 0m,95, apergaminhado, folha, tresentos réis	$300
Papel ferro prussiato Norton & Gregory, de 0m,75 x x 0m,10, peça, trinta e tres mil réis	33$000
Papel ferro prussiato Norton & Gregory de 1m,00 x x 10m,00, peça, trinta e nove mil réis	39$000
Papel fita para apparelho telegraphico Morse, rolo, setecentos e trinta réis	$730
Papel granito escuro, folha, cento e cincoenta réis	$150
Papel Hollanda, formato A, com 30 kilos, kilo, dous mil e setecentos réis	2$700
Papel Hollanda pautado de 0m,40 x 0m,26, resma, quarenta e dous mil réis	42$000
Papel Hollanda pautado de 0m,70 x 0m,50, resma, setenta e seis mil réis	76$000
Papel impermiavel para copiadores em 1|4, folha, quatrocentos réis	$400
Papel de impressão, massa especial, de qualquer peso, kilo, dous mil duzentos e cincoenta réis	2$250
Papel de linho azul para capas de processos, resma de 400 folhas, uma, quarenta e cinco mil réis	45$000
Papel de linho Brasil, formato B, resma de 500 folhas, uma, noventa e dous mil réis	92$000
Papel de linho Brasil em 1|2 folhas, almasso, resma de 800 1|2 folhas, uma, quarenta e sete mil réis	47$000
Papel de linho Brasil folhas inteiras, formato almasso, resma de 400 folhas, uma, quarenta e sete mil réis	47$000
Idem liso formato almasso com cinco kilos, resma, quatorze mil e quatrocentos réis	14$400
Idem, liso formato almasso, superior, com sete kilos, resma, vinte mil réis	20$000
Idem, marmore, folha, cento e sessenta e cinco réis	$165
Idem, mata-borrão em folhas de 0m,85 x 0m,50, folha, quinhentos réis	$500
Idem, idem, branco para copiadores, folha, tresentos réis	$300
Idem, idem, Duplex em tiras para buvards, igual amostra, cento, cinco mil e quinhentos réis ...	5$500
Idem, idem 10 x 75, n. 696, peça, dezesseis mil réis	16$000
Idem, pautado, de 33 linhas, com cinco kilos, resma, quatorze mil e quinhentos réis	14$500
Idem, idem superior com 33 linhas com sete kilos, resma, vinte mil e duzentos réis	20$200
Idem, para cartas superior com enveloppes em 1|8 de 50|51, caixa, quatro mil réis	4$000
Idem, pautado superior para cartas com enveloppes 25|25, n. 1725, caixa, oito mil réis	8$000
Idem, pente, folha, tresentos réis	$300
Idem quadriculado forrado de 0m,75 x 10m,00, peça, sessenta e quatro mil réis	64$000
Idem, idem sem forro de 0m,75 x 10m,00, peça, quatorze mil réis	14$000
Idem, idem em folhas de 0m,90, folha, mil e quatrocentos réis	1$400
Idem, idem, branco para escrever de 0m,40 x 0m,60, caderno, quatrocentos réis	$400
Idem sem fim, sem forro, francez, metro, dous mil e oitocentos réis	2$800
Papel registro n. 6, em folhas, uma, sessenta e cinco réis	$065
Idem Royal para cartas com enveloppes — caixa de 50|50, uma, sete mil réis	7$000
Idem, idem com forro para desenho de 1m,38 x x 10m,00, cento e cincoenta mil réis	150$000
Idem, idem com forro para desenho de 1m,38 x x 10m,00, peça, noventa e cinco mil réis	95$000
Idem tela transparente n. 6 de 1m,36 x 10m,00, peça, cento e sessenta mil réis	160$000
Idem, tela de 10m,00 x 1m,10, peça, noventa e cinco mil réis	95$000
Idem, panno tela imperial de 1m,00 x 10m,00, peça, noventa e quatro mil réis	94$000
Idem tela transparente imperial de 1m,38, metro, dezeseis mil réis	16$000
Idem vegetal branco encorpado de 1m,00 x 10m,00, peça, vinte e dous mil réis	22$000
Papelão Hamburguez de qualquer numero, kilo, mil novecentos réis	1$900
Pasta de madeira e mola para prender papeis (qualquer tamanho), uma, seis mil réis	6$000
Idem de marroquim de 0m,50 x 0m,32, uma, cincoenta e cinco mil réis	55$000

Idem de oleado com flores para mesa de 0m,33 x x 0m,48, uma, quinze mil réis ..... 15$000
Idem portatil, de couro de 0m,40 x 0m,28 (abertas), com duas chaves, uma, quarenta e oito mil réis 48$000
Pegadeira de metal com mola para prender papeis (qualquer tamanho), uma, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Idem de metal nickelado com mola para prender papeis (qualquer tamanho), uma, tres mil réis 3$000
Pennas D. Leonardt & C.ª, de qualquer numero (caixa de 100), uma, dez mil e duzentos réis.. 10$200
Pennas Falcon de qualquer numero, idem, uma, nove mil e oitocentos réis ..... 9$800
Pennas Gillots de qualquer numero, idem, uma, dezenove mil réis ..... 19$000
Pennas Gillots em cartas de diversos numeros, uma, dez mil réis ..... 10$000
Pennas J. Globo, de qualquer numero, idem, uma, sete mil e oitocentos réis ..... 7$800
Pennas Legal, de qualquer numero, idem, uma, dez mil réis ..... 10$000
Pennas Mallat, de qualquer numero, idem, uma, seis mil réis ..... 6$000
Pennas Perry, de qualquer numero, (caixa de 100), uma, onze mil réis ..... 11$000
Pennas Rond, sortidas em numeros, idem, uma, oito mil réis ..... 8$000
Pennas Telephone dourada de qualquer numero, idem, uma, doze mil réis ..... 12$000
Percevejos de aço ns. 1 e 2, idem, uma, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Percevejos (Drawing Pins) n. 325, para desenho, idem, uma, quatorze mil réis ..... 14$000
Idem Grip de metal para prender desenho, sortidos em tamanho (caixa de 100), uma, dezoito mil réis ..... 18$000
Peso de crystal de 400 grammas para papel, um, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
Peso de vidro (igual á amostra), um, dez mil réis 10$000
Peso de vidro de 400 grammas para papel, um, cinco mil réis ..... 5$000
Peso de vidro para desenho de 0.800 a 1 kilo, mais ou menos, um, doze mil e quinhentos réis.... 12$500
Pinceis para desenho, superiores, sortidos em tamanho, um, mil e quatrocentos réis ..... 1$400
Pinceis de pello superior n. 2 para copiadores, um, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
Pinceis de pello superior n. 3 para copiadores, um, cinco mil réis ..... 5$000
Pinceis de cabello para desenho de diversos tamanhos, um, mil e tresentos réis ..... 1$400
Pistolets de borracha de diversos tamanhos, um, dez mil réis ..... 10$000
Pistolets de celluloide de diversos tamanhos, um dez mil réis ..... 10$000
Prancheta de pinho succo entabinada com madeira de lei do 2m,10 × 1m,10 com os respectivos cavalletes, uma, tresentos mil réis ..... 300$000
Prensa de ferro batido para copiador de 0m,40 × × 0m,30, uma, duzentos e cincoenta mil réis 250$000
Prensa de ferro batido para copiador de 0m,40 × × 0m,30 com mesa, uma, tresentos mil réis 300$000
Prensa para tirar cópia em ferro prussiatico, uma, dous contos e quatrocentos mil réis ..... 2:400$000
Raspadeira canivete de Rodgers com cabo de ebano, uma, nove mil e quinhentos réis ..... 9$500
Raspadeira canivete de Rodgers com cabo de osso, uma, onze mil e quinhentos réis..... 11$500
Reguas de borracha, Paulistas de 0m,20, uma, dous mil réis ..... 2$000
Reguas de borracha, Paulistas de 0m,30, uma, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Reguas de borracha, Paulistas de 0m,40, uma, tres mil réis ..... 3$000
Reguas de borracha, Paulistas de 0m,50, uma, tres mil e seiscentos réis ..... 3$600
Reguas de borracha, Paulistas de 0m,60, uma, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
Reguas de madeira com filete de metal de 0m,50, uma, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
Reguas de madeira graduadas de 0m.50, uma, tres mil réis ..... 3$000
Reguas de madeira graduadas de 1m,00, uma, dezoito mil réis ..... 18$000
Reguas de madeira para desenho de 0m,50, uma dous mil e seiscentos réis ..... 2$600
Reguas de madeira para desenho de 1m,00, uma, dezeseis mil réis ..... 16$000
Spring folio Perry & Com. n. 1 de 9 1/4" × × 5 1/4", um, seis mil réis ..... 6$000
Spring folio Perry & Comp., n. 2 de 11 1/4" × × 8 1/4", um, oito mil réis ..... 8$000
Spring folio Perry & Comp. n. 3 de 13 3/4" × × 8", um, onze mil réis ..... 11$000
Tinta para apparelho telegraphico "Morse", vidro em 1/8, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Tinta para carimbo — diversas côres A. Maurin, vidro em 1/8, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Tinta para carimbo — diversas côres Velox, vidro em 1/8, oitocentos e cincoenta réis $850
Tinta para carimbo de metal, diversas côres, vidro em 1/8, dous mil réin ..... 2$000
Tinta para escrever, azul-preta Atlas, litro, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
Tinta para escrever Blue Black Stephens, litro, dezeseis mil réis ..... 16$000
Tinta para escrever preta Saridnha, litro, cinco mil réis ..... 5$000
Tinta para escrever preta Velox (azul preta), litro, sete mil réis ..... 7$000
Tinta para escrever vermelha, Atlas, litro, quatro
Tinta para desenho azul da Prussia em bisnaga, "Lefrance", uma, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Tinta para desenho azul da Prussia liquida, vidro, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Tinta para desenho azul da Prussia em tijolo, um, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Tinta para desenho branca em bisnaga "Wenson & Newton, uma, dous mil e quinhentos réis. 2$500
Tinta para desenho branca em tijolo, um, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Tinta para desenho cobalto em bisnaga, "Lefrance", uma, tren mil réis ..... 3$000
Tinta para desenho carmim em bisnaga, "Lefrance", uma, dous mil e quinhentos réis ..... 2$500
Tinta para escrever carmim "Dragão" em tijolo, um, seis mil réis ..... 6$000
Tinta para desenho gomma gutta em bisnaga, uma, mil e quinhentos réis ..... 1$500
Tinta para desenho jald-chromo em tijolo, um, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Tinta para desenho "Lefrance" em caixas de 24 tijolos, uma, cincoenta e cinco mil réis..... 55$000
Tinta para desenho nankim chinez em páo, um, sete mil réis ..... 7$000
Tinta para desenho nankim liquida "Higginis", vidro, cinco mil e duzentos réis ..... 5$200
Tinta para desenho outras côres em tijolo, um, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Tinta para desenho terra de sienne queimada em tijolo, um, mil e oitocentos réis ..... 1$800
Tinta para desenho vermelhão em tijolo, um, tres mil réis ..... 3$000
Tinta para desenho verde em tijolo, um, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Tinta vermelhão em bisnaga "Lefrance", uma, dous mil e duzentos réis ..... 2$200
Tinteiro de vidro duplo com tampas, armação de ferro, um, trinta e dous mil réis ..... 32$000
Tira-linhas em estojo tamanho médio, um, trinta e cinco mil réis ..... 35$000
Transferidor de celluloide de 0m,20, de diametro, um, doze mil réis ..... 12$000
Transferidor de metal de 0m,16 de diametro, um, dezeseis mil réis ..... 16$000
Transferidor de metal de 0m,20 de diametro, um, vinte e seis mil réis ..... 26$000
Triplo decimetro de madeira, um, quatro mil réis 4$000
Triplo decimetro de marfim C. S. Cazella, um, setenta mil réis ..... 70$000

Obrigam-se a fornecer de 1ª qualidade e conforme as amostras acceitas e existentes todos os artigos offerecidos nesta proposta, nujeitando-se ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concurrencia e no contracto que assignar.

Rio de Janeiro, "17 de dezembro" de 1923. — *Villas Bôas & Comp.*

O abaixo assignado, morador á rua do Ouvidor n. 135, obriga-se a fornecer os artigos seguintes:

Especificação — Unidade — Preços de unidade entregues no Almoxarifado da E. F. Rio d'Ouro

Archivo americano, um, um conto e cincoenta mil réis	1:050$000
Bobina de papel para machina de calcular Burroughs, uma, tres mil e oitocentos réis	3$800
Borracha para machina de escrever com escova, uma, mil e duzentos réis	1$200
Borracha para machina de escrever sem escova, uma, oitocentos réis	$800
Escova para limpeza de machnias de escrever, uma, dous mil setecentos e cincoenta réis	2$750
Fita para machina de escrever de cópia ou sem cópia bicolor para machina de qualquer fabricante, uma, cinco mil novecentos e oitenta réis	5$980
Limpeza de uma machina de escrever Remington, uma, sessenta e oito mil réis	68$000
Limpeza com pintura, uma, oitenta mil réis	80$000
Limpeza com nickelagem, uma, cento e oitenta mil réis	180$000
Limpeza de uma machina de escrever Royal, uma, sessenta e cinco mil réis	65$000
Limpeza com pintura, uma, setenta e cinco mil réis	75$000
Limpeza com nickelagem, uma, cento e setenta e cinco mil réis	175$000
Limpeza de uma machina de escrever Underwood, typo grande, uma, setenta e cinco mil réis	75$000
Idem, com pintura, uma, noventa mil réis	90$000
Idem, com nickelagem, uma, cento e noventa e cinco mil réis	195$000
Idem, de uma machina de escrever Underwood, typo médio, uma, sessenta e oito mil réis	68$000
Idem, com pintura, uma, oitenta mil réis	80$000
Idem com nickelagem, uma, cento e oitenta mil réis	180$000
Idem, de uma machina de escrever Underwood, typo pequeno, uma, sessenta e cinco mil réis	65$000
Idem, com pintura, uma, oitenta mil réis	80$000
Idem com nickelagem, uma, cento e setenta e cinco mil réis	175$000
Idem, de uma machina de escrever Yost, typo pequeno, uma, oitenta mil réis	80$000
Idem, com pintura, uma, noventa e cinco mil réis	95$000
Idem, com nickelagem, uma, duzentos mil réis	200$000
Idem, de uma machina de escrever Yost, typo médio, uma, noventa mil réis	90$000
Idem, com pintura, uma, cento e cinco mil réis	105$000
Idem, com nickelagem, uma, duzentos e dez mil réis	210$000
Idem, de machina de escrever Yost, typo grande, uma, cem mil réis	100$000
Idem, com pintura, uma, cento e vinte mil réis	120$000
Idem, com nickelagem, uma, duzentos e vinte e cinco mil réis	225$000
Idem, «Madas», sem teclado, uma, tres contos e quinhentos mil réis	3:500$000
Idem, «Madas», com teclado electrica, uma, seis contos e setecentos mil réis	6:700$000
Idem, «Peters», de dez columnas com a respectiva mesa, uma, tres contos seiscentos e cincoenta mil réis	3:650$000
Idem, de escrever «Royal» modelo «Master» n. 10, uma, um conto e quinhentos mil réis	1:500$000
Idem, de escrever «Royal» modelo «Master» ns. 10 e 14, uma, um conto e setecentos mil réis	1:700$000
Idem, de escrever «Royal» modelo «Master» ns. 10 e 18, uma, um conto e novecentos mil réis	1:900$000
Papel carbono azul «Gold Bond» (caixa com 100 folhas), uma, vinte mil réis	20$000
Reparação geral de machina de escrever Remington, carro grande, uma, cento e setenta e cinco mil réis	175$000
Idem, com cylindro novo, uma, duzentos e quarenta mil réis	240$000
Idem, com nickelagem, uma, duzentos e vinte e cinco mil réis	225$000
Idem, com nickelagem e cylindro novo, uma, duzentos e noventa e cinco mil réis	295$000
Idem, geral de machina de escrever Remington, carro médio, uma, cento e setenta mil réis	170$000
Idem, com cylindro novo, uma duzentos e trinta e cinco mil réis	235$000
Idem, com nickelagem, uma, duzentos e vinte mil réis	220$000
Idem, com nickelagem e cylindro novo, uma, duzentos e noventa mil réis	290$000
Idem, geral de machina de escrever Remington, carro pequeno, uma, cento e sessenta e cinco mil réis	165$000
Idem, com cylindro novo, uma, duzentos e trinta mil réis	230$000
Idem, com nickelagem, uma, duzentos e quinze mil réis	215$000
Idem, com nickelagem e cylindro novo, uma, duzentos e oitenta mil réis	280$000
Idem, geral de machina de escrever Royal, carro grande, uma, cento e setenta mil réis	170$000
Idem, com cylindro novo, uma, duzentos e quarenta mil réis	240$000
Idem, com nickelagem, uma, duzentos e vinte e cinco mil réis	225$000
Idem, com nickelagem e cylindro novo, uma, duzentos e noventa e cinco mil réis	295$000
Idem, geral de machina de escrever Royal, carro médio, uma, cento e setenta mil réis	170$000
Idem, com cylindro novo, uma, duzentos e vinte mil réis	220$000
Idem, com nickelagem, uma, duzentos e vinte mil réis	220$000
Idem, com nickelagem e cylindro novo, uma, duzentos e noventa mil réis	290$000
Idem, geral de machina de escrever Royal, carro pequeno, uma, cento e sessenta e cinco mil réis	165$000
Idem, com cylindro novo, uma, duzentos e vinte mil réis	220$000
Idem, com nickelagem, uma, duzentos e quinze mil réis	215$000
Idem, com nickelagem e cylindro novo, uma, duzentos e oitenta mil réis	280$000
Idem, geral de machina de escrever Underwood, typo grande, uma, cento e oitenta mil réis	180$000
Idem, com cylindro novo, uma, duzentos e sessenta mil réis	260$000
Idem com nickelagem, uma, duzentos e quarenta mil réis	240$000
Idem, com nickelagem e cylindro, uma, tresentos mil réis	300$000
Reparação geral de machina de escrever Underwood, typo médio, uma, cento e setenta mil réis	170$000
Idem, com cylindro novo, uma, duzentos e cincoenta mil réis	250$000
Idem, com nickelagem, uma, duzentos e quarenta mil réis	240$000
Idem, com nickelagem e cylindro novo, uma, duzentos e noventa mil réis	290$000
Idem, geral de machina de escrever Underwood, typo pequeno, uma, cento e sessenta e cinco mil réis	165$000
Idem, com cylindro novo, uma, duzentos e quarenta mil réis	240$000
Idem, com nickelagem, uma, duzentos e trinta mil réis	230$000
Idem, com nickelagem e cylindro novo, uma, duzentos e oitenta mil réis	280$0000

Obrigam-se a fornecer de 1ª qualidade e conforme as amostras acceitas e existentes, todos os artigos offerecidos nesta proposta, sujeitando-se ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concurrencia e no contracto que assignar.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1923. — Por procuração de Fred. Figner, *M. Vasconcellos*.

O abaix oassignado, morador á rua Senador Euzebio numero 40, obriga-se a fornecer os artigos seguintes:

Especificação — Unidade — Preço de unidade entregue no Almoxarifado da E. F. Rio d'Ouro

Almotolia n. 3 para machina de escrever, uma, tres mil e quatrocentos réis	3$400
Barbante de cores fino em novellos, kilo, quatorze mil réis	14$000
Barbante de corda em novellos, kilo, nove mil e quatrocentos réis	9$400

Barbante pardo em chicotes, kilo, oito mil e quatrocentos réis. . . . . 8$400
Barbante pardo fino em novellos, kilo, nove mil e setecentos réis. . . . . 9$700
Barbante pardo grosso em novellos, kilo, oito mil e quatrocentos réis. . . . . 8$400
Block de bilhetes de passagens (iguaes amostra), um, tres mil e setecentos réis. . . . . 3$700
Block notes com 100 folhas, estreitos, papel de linho, um, mil e novecentos réis. . . . . 1$900
Block notes com 100 folhas, estreitos, papel de linho, um, novecentos e setenta réis. $970
Block notes com 100 folhas, formato almasso, um, mil e novecentos réis. . . . . 1$900
Block notes com 100 folhas, papel de linho formato almasso, um, dous mil e quatrocentos réis. . 2$400
Block notes com 100 folhas, papel peso, um, novecentos réis. $900
Block de papel millimetrado, um, quatro mil e quinhentos réis. . . . . 4$500
Block com 100 folhas de papel sem pauta igual amostra, um, mil e novecentos réis. . . . . 1$900
Bobina de papel para machina de calcular Burroughs, uma, tres mil e quatrocentos e cincoenta réis. . . . . 3$450
Borracha de Eberhard n. 210 para 2 uzos, uma, dous, mil e quatrocentos réis. . . . . 2$400
Borracha de Eberhard Faber n. 212, uma, dous mil e quinhentos réis. . . . . 2$500
Borracha Elephante, uma, dous mil réis. . . . . 2$000
Borracha para machina de escrever com escova, uma, mil e novecentos réis. . . . . 1$900
Borracha para machina de escrever sem escova, uma, mil e seiscentos réis. . . . . 1$600
Borracha pão branca Venus, uma, dous mil e setecentos mil réis. . . . . 2$700
Brochura com 100 folhas em ½, uma, mil réis. . . . . 1$000
Buvard de madeira com rosca de latão de 0m,13××0m,07, um, tres mil e setecentos réis. . . . . 3$700
Buvard de madeira com rosca de latão de 0m,17××0m,10, um, seis mil e quatrocentos réis. . . . . 6$400
Buvard de metal nickelado, tamanho médio, um, sete mil e quatrocentos réis. . . . . 7$400
Caderneta modelo C 21 igual amostra, uma, mil e quinhentos réis. . . . . 1$500
Caderneta modelo C. 22 igual amostra, um, mil e quatrocentos réis . . . . . 1$400
Caderneta modelo C 23 igual amostra, um, mil e novecentos réis. . . . . 1$900
Caderneta para bolso em 1/8 com lapis, uma, quatro mil e duzentos réis. . . . . 4$200
Idem em branco com 100 folhas 16×24 papel Hollanda, numeradas, encadernação papel couro com cantoneiras, uma, dous mil e novecentos réis. . . . . 2$900
Idem em branco de 100 folhas, 16×24 papel Hollanda, numeradas, encadernação de panno preto, mil e oitocentos réis. . . . . 1$800
Idem em branco com 200 folhas de 20×25 papel Hollanda, numeradas, encadernação papel couro, com cantoneiras, uma, cinco mil setecentos e cincoenta réis. . . . . 5$750
Idem em branco para notas, capa de marroquim em 1/8, uma, tres mil e setecentos réis. . . . . 3$700
Idem em branco para notas, em 1/8, uma, mil e novecentos réis. . . . . 1$900
Idem com 100 folhas capa de carneira para alinhamento, uma, tres mil e setecentos réis. . . . . 3$700
Idem com 100 folhas capa de carneira para nivelamento, uma, tres mil e setecentos réis. . . . . 3$700
Idem 100 folhas capa de carneira para planimetria, uma, tres mil e setecentos réis. . . . . 3$700
Idem com 100 folhas capa de carneira para residencia, uma, tres mil e setecentos réis. . . . . 3$700
Idem com 100 folhas capa de carneira para secções transversaes, uma, tres mil e setecentos réis 3$700
Idem para ponto n. 3.237 (igual amostra), uma, oitocentos e cincoenta réis. $850
Idem para ponto n. 3.242 (igual amostra), uma, mil e duzentos réis. . . . . 1$200
Idem para ponto de operarios com 100 folhas 16×24 encadernação de panno preto, uma, tres mil e quatrocentos réis. . . . . 3$400
Idem para ponto de operarios com 100 folhas encadernação de panno preto (igual amostra), um, tres mil e quatrocentos réis. . . . . 3$400
Idem para ponto de operarios com 50 folhas, encadernação de panno preto (igual amostra), uma, dous mil novecentos e cincoenta réis. . . . . 2$950
Canetas de borracha preta, sortidas, duzia, dezoito mil reis. . . . . 18$000
Canetas Eagle Pencil n. 1, duzia, onze mil réis . . 11$000
Canetas Eagle Pencil n. 2, duzia, onze mil e novecentos réis. . . . . 11$900
Caneta Eagle Pencil n. 3, duzia, onze mil e novecentos réis. . . . . 11$900
Canivete «Rodgers» com 2 folhas, cabo de madreperola, tamanho médio, um, trinta e dous mil réis. . . . . 32$000
Cantoneiras para prender papeis, médios (caixa 100), uma, mil e novecentos réis. . . . . 1$900
Carimbo de borracha de 0m,16×0m,01 em uma linha, um, tres mil e quinhentos réis. . . . . 3$500
Carimbo de borracha de 0m,075×0m,035 com cinco linhas, um, sete mil e quatrocentos réis. . . . . 7$400
Carimbo de borracha de 0m,08×0m,03 com tres linhas, um, cinco mil e quatrocentos réis. . . . . 5$400
Carimbo de borracha de 0m,10×0m,08 com seis linhas, um, dez mil réis. . . . . 10$000
Carimbo de borracha com machina nickelada para datar e dizeres, um, vinte e tres mil e quatrocentos réis. . . . . 23$400
Idem de metal The Export Dáter, um, quarenta e quatro mil réis. . . . . 44$000
Cartonagem com 100 folhas papel superior com 33 linhas, uma, quatro mil e quatrocentos réis. . . . . 4$400
Cartões para assignaturas de passagem de 1ª classe em 2 côres (iguaes ás amostras), milheiro, cincoenta e sete mil e quinhentos réis. . . . . 57$500
Idem, idem de 2ª classe em 2 cores (iguaes ás amostras), cincoenta e sete mil e quinhentos réis. . . . . 57$500
Cestas de arame para cima de mesa de 0m,34××0m,23 mais ou menos, par, dezenove mil e setecentos réis. . . . . 19$700
Idem de vime para papeis, uma, tres mil e seiscentos réis. . . . . 3$600
Idem de vime para cima de mesa de 0m,34×0m,23 mais ou menos, par, vinte e um mil réis. . . . 21$000
Coleletes para prender papeis Gem Clip, qualquer numero (caixa de ½ groza), uma, mil e oitocentos réis. . . . . 1$800
Idem, idem OK, qualquer (caixa de ½ groza), uma, tres mil e setecentos réis. . . . . 3$700
Deposito de louça para pincel de copiador, um, sete mil e quinhentos réis. . . . . 7$500
Idem para piezographo n. 648, idem. . . . . 5$000
Idem para piezographo n. 650, idem, um, cinco mil réis. . . . . 5$000
Idem para piezographo n. 663, idem, um, quatro mil réis. . . . . 4$000
Discos para evaporometros de pické, cento, oito mil réis. . . . . 8$000
Discos para relogios da ronda circular (qualquer tamanho), cento, sete mil e quinhentos réis. . . 7$500
Duplo decimetro de madeira, um, mil e quinhentos réis. . . . . 1$500
Enveloppes de papel amarello de 0m,12×0m,18, cento, dous mil e duzentos réis. . . . . 2$200
Idem, idem de 0m,12×0m,18 impressos iguaes amostra, cento, dous mil e quatrocentos réis. 2$400
Idem de papel azul encorpado de 0m,17×0m,10, cento, dous mil e novecentos réis. . . . . 2$900
Idem de papel azul encorpado de 0m,20×0m,15, cento, tres mil e oitocentos réis. . . . . 3$800
Idem de papel branco apergaminhado de 0m,10××0m,13, cento, dous mil e duzentos réis. . 2$200
Idem de papel branco apergaminhado de 0m,30××0m,14, cento, seis mil e setecentos réis. . 6$700
Idem de papel branco apergaminhado de 0m,40×××0m,15, cento, dez mil e quatrocentos réis. . . . 10$400
Idem de papel branco apergaminhado de 0m,40×0m,25, cento, doze mil e quatrocentos réis. . . 12$400
Idem de papel branco tamanho officio (iguaes amostras), cento, seis mil e setecentos réis. . 6$700
Idem de papel branco para cartas (iguaes amostra) cento, dous mil e setecentos réis. . . . . 2$700
Idem de papel branco discretos (iguaes amostra), cento, seis mil e setecentos réis . . . . . 6$700
Idem de papel branco encorpado de 0m,105×0m,07, cento, dous mil e duzentos réis. . . . . 2$200
Enveloppes de papel encorpado G 41 (iguaes amostra), cento, dezeseis mil e setecentos réis. . 16$700

Idem para férias, iguaes amostra, cento, quatro mil e duzentos rêis	4$200
Escova para limpeza de machinas de escrever, uma, tres mil e setecentos réis	3$700
Esponjas para lavar desenho, uma, quatro mil e quatrocentos réis	4$400
Espenjeira de louça com esponja, uma, quatro mil e novecentos réis	4$900
Fita para machina de escrever de cópia ou sem cópia, bi-color para machina de qualquer fabricante, uma, sete mil e setecentos réis	7$700
Idem «Remfico», para machina de escrever de qualquer fabricante, azul e encarnada sem cópia, uma, sete mil e setecentos réis	7$700
Idem «Remtico», para machina de escrever, de qualquer fabricante, azul e encarnada de cópia, uma, sete mil e setecentos réis	7$700
Folhinhas de desfolhar para escriptorio, uma, quatro mil réis	4$000
Folhinhas perpetuas, uma, dezeseis mil réis	16$000
Furador Soennecken, um, oito mil réis	8$000
Giz em lapis, caixa, quatro mil e quatrocentos réis	4$400
Gomma arabica em grão, clara e escolhida, kilo, onze mil e quatrocentos réis	11$400
Gomma arabica liquida com pincel A. Maurin (vidro 420), um, seis mil e quatrocentos réis	6$400
Gomma arabica liquida com pincel G. Torrays vidro n. 26), um, seis mil e quatrocentos réis.	6$400
Gomma arabica liquida com pincel Sardinha (vidro n. 0), um, mil novecentos e setenta réis.	1$970
Idem arabica liquida com pincel Velox (vidro de 200 grammas), um, mil oitocentos e setenta réis	1$870
Idem em pó em vidro de 500 grammas, um, seis mil e quatrocentos réis	6$400
Horario de trem, em cartão (igual ao modelo), cento, trinta e cinco mil réis	35$000
Indice em brochura de 16 × 24 com 33 folhas, um, dous mil e setecentos réis	2$700
Indice em brochura em 1/2 de cem folhas, um, quatro mil e quatrocentos réis	4$400
Idem encadernado em panno preto de 100 folhas formato almasso (distribuição alphabetica conforme a indicação), um, cinco mil e quatrocentos réis	5$400
Idem encadernado em panno preto de 150 folhas formato almasso (distribuição alphabetica conforme a indicação), um, seis mil e quatrocentos réis	6$400
Lacre nacional em páos, kilo, quatro mil e quatrocentos réis	4$400
Lapis Apollon H. B, duzia, dezesete mil réis	17$000
Lapis Apollon B e F, duzia, dezesete mil réis	17$000
Lapis Apollon n. 1.259, duzia, dezoito mil réis	18$000
Lapis bi-colores A. W. Faber ou J. Faber, oitavados, qualquer numero, duzia, quinze mil réis	15$000
Idem bi-colores n. 717, duzia, quatorze mil e setecentos réis	14$700
Idem de borracha para 2 usos, quadrados, duzia, dezoito mil e quinhentos réis	18$500
Idem de carpinteiro, duzia, quatro mil e quatrocentos réis	4$400
Idem de cores sortidas Johan Faber n. 3.109, caixa, sete mil réis	7$000
Idem J. Faber Siberian Graphite, ns. H. B. F. — 2 H e HHH, duzia, quatorze mil réis	14$000
Idem de pedra revestidos de madeira, duzia, mil e duzentos réis	1$200
Idem preto Wandyke B, duzia, quinze mil réis	15$000
Limpa pennas de louça, um, seis mil e quatrocentos réis	6$400
Linha em carretel de 400 jardas, marca Urso n. 0, um, cinco mil e quatrocentos réis	5$400
Livro em branco de 200 folhas, papel Hollanda, numeradas de 0m.453 × 0m,295, encadernação de panno preto, um, dezeseis mil réis	16$000
Idem em branco, de 100 folhas, papel Hollanda, numeradas, de 0m,363 × 0m,235, encadernação de panno preto, um, seis mil e setecentos réis	6$700
Idem em branco, de 50 folhas numeradas, de 0m,330 × 0m,220, papel 1/2 Hollanda, encadernação de panno preto, um, quatro mil e quinhentos réis	4$500
Idem em branco, de 100 folhas numeradas, de 0m,330 × 0m,220, papel 1/2 Hollanda, encadernação de panno preto, um, cinco mil novecentos e cincoenta réis	5$950
Idem em branco, de 200 folhas, numeradas, de 0m,330 × 0m,220, papel 1/2 Hollanda, encadernação de panno preto, um, seis mil e setecentos réis	6$700
Idem em branco de 250 folhas numeradas, de 0m,330 × 0m,220, papel 1/2 Hollanda, encadernação de panno preto, um, oito mil e quatrocentos réis	8$400
Idem n. 3.170, (igual á amostra), um, vinte mil réis	20$000
Idem n. 2.663, idem, um, seis mil e quatrocentos réis	6$400
Idem n. 3.313, idem, um, duzentos mil réis	200$000
Idem n 4.929, para ponto, idem, um, duzentos mil réis	200$000
Idem n. 3.825, idem, um, cento e quarenta mil réis	140$000
Idem n. 4.500, com 200 folhas, com indice, idem, um, duzentos mil réis	200$000
Idem n. 4.499, idem, um, duzentos mil réis	200$000
Idem n. 2.362, idem, um, cincoenta e cinco mil réis	55$000
Idem n. 4:070, idem, um, cincoenta e cinco mil réis	55$000
Idem n. 4.071, idem, um, cincoenta e cinco mil réis	55$000
Idem n. 4.380, idem, um, cincoenta mil réis	50$000
Idem n. 4.507, idem, um, duzentos mil réis	200$000
Idem c/correntes com 100 folhas, modelo adoptado pela repartição, um, duzentos mil réis	200$000
Idem copiadores de 500 folhas, de 0m,230×0m.210, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um, cincoenta mil réis.	50$000
Idem copiadores de 500 folhas de 0m,287×0m,210, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um, sessenta mil réis.	60$000
Idem copiadores de 500 folhas de 0m,330×0m,220, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um, sessenta mil réis.	60$000
Idem copiadores de 500 folhas de 0m,358×0m,240, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um, sessenta e cinco mil réis	65$000
Idem copiadores de 500 folhas de 0m.38×0m.26, papel japonez, numeradas, com indice, encadernação de papel couro, com lombo e cantoneiras de marroquim, um, setenta mil réis	70$000
Idem copiador n. 3.045, igual á amostra, um, cincoenta mil réis	50$000
Idem copiador n. 336, idem, um, sessenta mil réis.	60$000
Idem de Meteorologia, idem, um, quarenta e cinco mil réis	45$000
Idem razão com 50 folhas, modelo adoptado pela repartição, um, cento e cincoenta mil réis	150$000
Machina para aparar lapis, «Dexter», uma, cento e quarenta mil réis	140$000
Idem de numerar Bogouriam, de 5 rodas, 4 repetições, uma, cento e cincoenta mil réis	150$000
Idem de numerar (igual á amostra), uma, cento e cincoenta mil réis	150$000
Molhador rotativo de crystal para estampilhas, um, nove mil rêis	9$000
Molhador de vidro com esponja, um, quatro mil réis	4$000
Panno de linho preto n. 375, metro, cinco mil e quatrocentos réis	5$400
Papel amarello, formato BB de 20 kilos, resma, noventa e quatro mil réis	94$000
Papel apergaminhado BB de qualquer peso, kilo, tres mil e setecentos réis	3$700
Papel para capa, diversas côres, formato A 2 faces, folha, quinhentos réis	$500
Papel para capa, diversas côres, com 2 faces, folha, quinhentos réis	$500

Papel commum para desenho, folha, oitocentos e cincoenta réis	$850
Papel de côres, formato BB (qualquer peso), kilo, tres mil novecentos e cincoenta réis	3$950
Papel para desenho Canson em rolos 10×150 numero 39, um, quarenta e oito mil réis	48$000
Papel carbono azul duas faces (caixa com 100 folhas), uma, vinte e quatro mil réis	24$000
Papel carbono formato grande, folha, seiscentos réis	$600
Papel cartão branco, 50 kilos, formato A, kilo, seiscentos e cincoenta réis	$650
Papel Diplomata para cartas com enveloppes 50/50, caixa, dez mil réis	10$000
Papel de embrulho encorpado de 1m,26×0m,95, apergaminhado, folha, duzentos e oitenta réis	$280
Papel granito escuro, folha, quatrocentos réis	$400
Papel Hollanda formato A com 30 kilos, kilo, cinco mil e tresentos réis	5$300
Papel Hollanda pautado de 0m,40 × 0m,26, resma, noventa e cinco mil réis	95$000
Papel Hollanda pautado de 0m,70 × 0m50, resma, cento e noventa e cinco mil réis	195$000
Papel impermeavel para copiadores em 1/4, folha, seiscentos réis	$600
Papel de impressão massa especial de qualquer peso, kilo, oito mil réis	8$000
Papel de linho azul para capas de processos, resma de 400 folhas, uma, duzentos e quarenta mil réis	240$000
Papel liso formato almasso com 5 kilos, resma, dezesete mil réis	17$000
Papel liso formato almasso superior com sete kilos, resma, vinte e tres mil e setecentos réis	23$700
Papel marmore, folha, setecentos réis	$700
Papel mata borrão em folhas de 0m,85 × 0m,50, folha, tresentos e noventa réis	$390
Papel mata borrão, branco, para copiadores, folha, tresentos e quarenta réis	$340
Papel mata borrão Duplex em tiras para buvards igual amostra, cento, tres mil réis	3$000
Papel pautado de 33 linhas com 5 kilos, resma, dezoito mil e quatrocentos réis	18$400
Papel pautado superior com 33 linhas com 7 kilos, resma, vinte e tres mil e setecentos réis	23$700
Papel para cartas superior com enveloppes em 1/8 de 50/50, caixa, sete mil e quinhentos réis	7$500
Papel pautado superior para cartas com enveloppes 25/25 n. 1.725, caixa, dez mil réis	10$000
Papel perte, folha, mil e quinhentos réis	1$500
Papel quadriculado sem forro de 0m,75 × 10m,00, peça, vinte e dous mil e quinhentos réis	22$500
Papel quadriculado em folhas de 0m,90, folha, quinhentos réis	$500
Papel quadriculado branco para escrever de 0m,40 × 0m,60, caderno, mil e duzentos réis	1$200
Papel registro n. 6 em folhas, uma, tresentos e quarenta réis	$340
Papel vegetal branco encorpado de 1m,00 × 10m,00, peça, vinte e quatro mil réis	24$000
Pasta de madeira e mola para prender papeis (qualquer tamanho), uma, sete mil e setecentos réis	7$700
Pasta de marroquim de 0m,50 × 0m,32, uma, setenta mil réis	70$000
Pasta de marroquim com folhas de 2 chaves de 0m,48 × 0m,32, uma, noventa e cinco mil réis	95$000
Pasta de marroquim com letreiro dourado, uma, noventa e cinco mil réis	95$000
Pasta de oleado com flores para mesa de 0m,33 × × 0m,48, uma, vinte e cinco mil réis	25$000
Pasta portatil, de couro de 0m,40 × 0m,28 (abertas) com 2 chaves, uma, sessenta e cinco mil réis	65$000
Pegadores de madeira para desenho, duzia, dous mil réis	2$000
Pennas Mallat, de qualquer numero, caixa de 100, uma, oito mil e novecentos réis	8$900
Peso de vidro de 400 grammas para papel, um, sete mil réis	7$000
Pinceis de pello superior n. 2 para copiadores, um, tres mil e novecentos réis	3$900
Pinceis de pello superior n. 3 para copiadores, um, tres mil e novecentos réis	3$900
Raspadeira canivete de Rodgers com cabo de ebano, uma, onze mil réis	11$000
Raspadeira canivete de Rodgers com cabo de osso, uma, onze mil e novecentos réis	11$900
Registrador americano, um, doze mil réis	12$000
Reguas de borracha, Paulistas, de 0m,30, uma, dous mil e setecentos réis	2$700
Reguas de borracha, Paulistas de 0m,40, uma, cinco mil réis	5$000
Reguas de borracha, Paulistas de 0m,50, uma, seis mil réis	6$000
Reguas de borracha, Paulistas de 0m,60, uma, seis mil e seiscentos réis	6$600
Reguas de madeira com filete de metal de 0m,50, uma, doze mil réis	12$000
Reguas de madeira graduadas de 0m50, uma, dous mil e quinhentos réis	2$500
Reguas de madeira graduadas de 1m,00, uma, oito mil réis	8$000
Reguas de madeira para desenho de 0m,50, uma, quatro mil e novecentos réis	4$900
Rotulos dourados — iguaes amostra, um, cinco mil réis	5$000
Spring follio Perry & C.ª n. 1 de 9 1/4" × 5 1/4", um, quatorze mil e quinhentos réis	14$500
Spring follio Perry & C.ª n. 2 de 11 1/4" × 8 1/4", um, dezoito mil réis	18$000
Spring follio Perry & C.ª n. 3 de 13 3/4 × 8", um, vinte e um mil réis	21$000
Tesoura Rodgers de 0m,20 para cortar papeis, uma, quatorze mil réis	14$000
Tesoura Rodgers de 0m,125 para cortar papeis, uma, doze mil e quinhentos réis	12$500
Tinta para carimbo, diversas cores A. Maurin, vidro em 1/8, sete mil réis	7$000
Tinta para carimbo, diversas cores, Velox, vidro em 1/8, dous mil e quatrocentos réis	2$400
Tinta para carimbo de metal, de diversas cores, vidro em 1/8, dous mil e duzentos réis	2$200
Tinta de escrever, azul-preta Atlas, litro, quatro mil e duzentos réis	4$200
Tinta de escrever Blue Black Stephens, litro, vinte mil réis	20$000
Tinta para escrever preta Sardinha, litro, quatro mil e quatrocentos réis	4$400
Tinta para escrever preta Velox (azul preta), litro, sete mil réis	7$000
Tinta para escrever vermelha, Atlas, litro, quatro mil e duzentos réis	4$200
Tinta preta de impressão superior, kilo, doze mil réis	12$000
Tinteiro de vidro duplo com tampas, armação de ferro, um, quarenta e quatro mil réis	44$000
Tinteiro de vidro duplo igual á amostra, um, trinta e cinco mil réis	35$000
Tinteiro de vidro de tamanho médio, um, dous mil e quatrocentos réis	2$400
Tinteiro igual á amostra, um, trinta mil réis	30$000
Tympano de metal branco de corda, para mesa, tamanho grande, um, quarenta e oito mil réis	48$000
Idem, idem, idem tamanho médio, um, trinta e oito mil réis	38$000
Idem, idem, idem tamanho pequeno, um, trinta e cinco mil réis	35$000

Obrigamo-nos a fornecer de 1ª qualidade e conforme as amostras acceitas e existentes nesta repartição todos os artigos offerecidos nesta proposta, sujeitando-nos ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concurrencia e no contracto que assignarmos.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1923. — *Cardinale & Comp.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

GRUPO N. 2

Forragens

Proposta para o fornecimento durante o anno de 1924:

Os abaixo assignados, moradores á avenida Mem de Sá ns. 66 e 68, obrigam-se a fornecer os artigos seguintes:

Especificação — Unidade — Preços	
Alfafa, kilo, quinhentos e noventa réis	$590
Farello em saccos de 35 kilos, um, nove mil e quinhentos réis	9$500

Milho vermelho superior nacional em saccos de 60 kilos, um, vinte e quatro mil réis..... 24$000
Sal grosso, litro, duzentos e quarenta réis..... $240

Obrigamo-nos a fornecer de 1ª qualidade e conforme as amostras acceitas e existentes, todos os artigos offerecidos nesta proposta, sujeitando-nos ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concurrencia e no contracto que assignarmos.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923. — *Soares, Lavrador & Comp.*

Proposta para o fornecimento durante o anno de 1924:

Os abaixo assignados, moradores á avenida Mem de Sá ns. 66 e 68, obrigam-se a fornecer os artigos seguintes:

Especificação — Unidade — Preços

Alfafa, kilo, seiscentos e trinta réis..... $630
Farello em saccos de 35 kilos, um, dez mil e oitocentos réis ..... 10$800
Milho vermelho, superior, nacional, em saccos de 60 kilos, um, vinte e cinco mil e quinhentos réis ..... 25$500
Sal grosso, litro, duzentos e sessenta réis..... $260

Obrigamo-nos a fornecer de 1ª qualidade e conforme as amostras acceitas e existentes, todos os artigos offerecidos nesta proposta, sujeitando-nos ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concurrencia e no contracto que assignarmos.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923. — *Soares, Lavrador & Comp.*

Proposta para o fornecimento durante o anno de 1924:

Os abaixos assignados, moradores á rua Republica do Perú n. 32, obrigam-se a fornecer os artigos seguintes:

Especificação — Unidade — Preços

Alfafa, kilo, seiscentos réis..... $600
Farello em saccos de 35 kilos, um, dez mil e duzentos réis ..... 10$200
Milho vermelho, superior, nacional, em saccos de 60 kilos, um, vinte e quatro mil e novecentos réis ..... 24$900
Sal grosso, litro, tresentos réis..... $300

Obrigamo-nos a fornecer de 1ª qualidade e conforme as amostras acceitas e existentes, todos os artigos offerecidos nesta proposta, sujeitando-nos ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concurrencia e no contracto que assignarmos.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923. — Por procuração de Lage & Comp., *Arnaldo Ferreira Pinto.*

Proposta para o fornecimento durante o anno de 1924:

Os abaixo assignados, moradores á rua Republica do Perú n. 32, obrigam-se a fornecer os artigos seguintes:

Especificação — Unidade — Preços

Alfafa, kilo, seiscentos e cincoenta réis..... $650
Farello em saccos de 35 kilos, um, doze mil réis 12$000
Milho vermelho, superior, nacional, em saccos de 60 kilos, um, vinte e seis mil e oitocentos réis 26$800
Sal grosso, litro, tresentos e sessenta réis..... $360

Obrigamo-nos a fornecer de 1ª qualidade e conforme as amostras acceitas e existentes, todos os artigos offerecidos nesta proposta, sujeitando-nos ás multas e mais condições a que se refere o edital publicado para esta concurrencia e no contracto que assignarmos.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923. — Por procuração de Lage & Comp., *Arnaldo Ferreira Pinto.*

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, FERRAGENS ETC. (GRUPO 4), DURANTE O ANNO DE 1924.

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que no dia 28 do mez corrente, ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo, n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento dos artigos publicados no final do presente, durante o anno de 1924, propostas estas que se acham á disposição dos interessados, entre ás 12 e ás 15 horas, em qualquer dia util.

A concurrencia ficará subordinada ás seguintes condições:

I

No dia e hora fixados para a concurrencia, os interessados entregarão ao presidente da concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, os seus documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se acharem quites dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 1:000$, feita na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulo da divida publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente até a vespera da concurrencia. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas em duplicata, dentro de envolucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e resalvas, com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112, e Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas serão ellas lidas em voz alta e rubricadas, folha a folha, pelos concurrentes ou seus representantes legaes e authenticadas pelo presidente com a sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerados inidoneos, serão restituidas immediatamente sendo que destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição primeira servirá não só para garantir a assignatura do contracto, como tambem a sua fiel execução e pagamento das multas em que incorrerem os contractantes.

VI

Todos os artigos propostos deverão obedecer, rigorosamente, ao estipulado no presente edital, serem de 1ª qualidade e não excederem os preços offerecidos a mais de dez por cento (10%), dos correntes no mercado.

VII

O fornecimento dos artigos será feito dentro de dous dias contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, marcado prazo para a competente entrega. A igual prazo, ficarão sujeitos os contractantes para a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estipulado na guia de compra a que se refere a condição anterior, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, no caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

IX

A differença de preço do artigo comprado fóra de contracto, no caso previsto no final da condição VII, correrá por

conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença bem como as multas deduzidas de contas que do mesmo haja de ser processada ou da caução garantidora contracto, na hypothese de não existir conta a processar. No caso de ser desfalcada a caução fica o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas.

X

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição VIII, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito á reclamação de qualquer especie.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, a preferencia será dada de accordo com os artigos 742 e 756, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

XII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIII

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XIV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XV

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVI

Todas as amostras encontram-se á disposição dos interessados no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112, e no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

XVII

Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma caso aquelle instituto denegue registro ao mesmo contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1924.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de dezembro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas.*

GRUPO N. 4

Especificação — Unidade

Ferros e outros metaes:

Aço de bolha, qualquer dimensão, kilo.
Aço Cancella em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Aço chanfrado em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Aço commum em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Aço especial em vergalhões para brocas, qualquer dimensão, kilo.
Aço fundido em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Aço para ferramentas em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Aço Kleusa para ferramentas em barras e vergalhões, dimensão, kilo.
Aço Krall para ferramentas em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Aço para molas em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Aço Milão em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Aço mole para eixos, qualquer dimensão, kilo.
Aço nickel em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Aço nickel em pastilhas, qualquer dimensão, kilo.
Aço Palmeira em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Aço rapido para ferramentas, em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Aluminio Ecco em pó para soldar, kilo.
Arame de aço, qualquer dimensão, kilo.
Arame de aço, para molas, qualquer dimensão, kilo.
Arame de bronze, qualquer dimensão, kilo.
Arame de chumbo, qualquer dimensão, kilo.
Arame de cobre, qualquer dimensão, kilo.
Arame de cobre recozido, qualquer dimensão, kilo.
Arame farpado com dous fios e quatro farpas em rodos de 20 e 40 kilos, kilo.
Arame de ferro, qualquer dimensão, kilo.
Arame de ferro cozido, qualquer dimensão, kilo.
Arame de ferro galvanizado, qualquer dimensão, kilo.
Arame de ferro, meia cara, qualquer dimensão, kilo.
Arame de latão cozido par torcidas, qualquer dimensão, kilo.
Arame de latão murso, qualquer dimensão, kilo.
Arame de zinco, qualquer dimensão, kilo.
Chumbo inglez em barras, kilo.
Chumbo em lençol, qualquer espessura, kilo.
Chumbo velho, kilo.
Cobre em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Cobre em chapas, kilo.
Cobre doce em folhas para calhas, kilo.
Cobre doce em chapa, qualquer dimensão, kilo.
Cobre em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Cobre velho em pedaços para fundição, kilo.
Estanho em verguinhas, de 1ª qualidade, Carneiro legitimo (amostra n. 28), kilo.
Ferro BB em barras e vergalhões de quaesquer dimensões, kilo.
Ferro BB em cantoneiras, quaesquer dimensões, kilo.
Ferro BB em cantoneiras, T, quaesquer dimensões, kilo.
Ferro BB em cantoneiras U, quaesquer dimensões, kilo.
Ferro BB em cantoneiras L, quaesquer dimensões, kilo.
Ferro BB em chapas de quaesquer dimensões, kilo.
Ferro BB em chapas striadas ou lavradas, de quaesquer dimensões, kilo.
Ferro batido Suisso para soldar, quaesquer dimensões, kilo.
Ferro em chapas russas ou semelhantes para forrar caldeiras, kilo.
Ferro fundido para soldar, qualquer dimensão, kilo.
Ferro galvanizado em chapas, qualquer dimensão, kilo.
Ferro guza inglez Covan, kilo.
Ferro guza nacional «Esperança», kilo.
Ferro Krupp, em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Ferro Krupp em cantoneiras L, qualquer, dimensão, kilo.
Ferro Krupp em cantoneiras U, qualquer dimensão, kilo.
Ferro Krupp, em chapas, qualquer dimensão, kilo.
Ferro Lowmoor em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Ferro Lowmoor em cantoneiras L, qualquer dimensão, kilo.
Ferro Lowmoor em cantoneiras T, qualquer dimensão, kilo.
Ferro Lowmoor em cantoneiras U qualquer dimensão, kilo.
Ferro Lowmoor em chapas, qualquer, dimensão, kilo.
Ferro patente em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Ferro patente em cantoneiras, qualquer dimensão, kilo.
Ferro patente em cantoneiras, I, qualquer dimensão, kilo.
Ferro patente em chapas de quaesquer dimensões, kilo.
Ferro para grelhas, idem, kilo.
Ferro em meia cana em barras, idem, kilo.
Ferro succo em barras e vergalhões, idem, kilo.
Ferro succo em barrinhas, idem, kilo.
Ferro succo em chapas, idem, kilo.
Latão em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Latão em chapas, idem, klio.
Latão velho, grosso, kilo.
Latão murço em barras e vergalhões, qualquer dimensão, kilo.
Latão murço em chapas, idem, kilo.
Metal Delta, kilo.
Metal magnolia, kilo.
Metal patente em barras, kilo.
Metal patente Kleusa, kilo.
Metal patente nickel XXXX, kilo.
Metal patente Phenix, kilo.
Metal patente para soldar, kilo.
Metal patente «Six» fricção, kilo.
Zinco em barras, kilo.
Zinco em liso em folhas de 2m,00 X 1m,00, qualquer numero, kilo.

Ferramentas, ferragens, etc.:

Abecedario de aço para gravar de 0m,03, um.
Agulhas de coser saccos, sortidas, duzia.
Alargadores de aço, diversas dimensões, um.
Alavanca de aço de cunha, kilo.
Alavanca de aço de ponta, kilo.
Alça de metal, uma.
Algravriz de ferro de duas boccas n. 2, um.

Algravriz de ferro de duas boccas n. 2, um.
Algravriz de ferro de duas boccas francez (bocca de sapo), um.
Algravriz de ferro de uma bocca n. 1, um.
Algravriz de ferro de uma bocca n. 2, um.
Aldraba de ferro (por pollegada de comprimento), pollegada.
Aldraba de latão de 0m,076, uma.
Aldraba de latão de 0m,090, uma.
Aldraba de latão de 0m,100, uma.
Aldraba de latão de 0m,115, uma.
Aldraba de latão de 0m,138, uma.
Aldraba de latão de 0m,152, uma.
Aldraba de latão de 0m,167, uma.
Aldraba de latão de 0m,177, uma.
Aldraba de latão de 0m,203, uma.
Alfange com cabo para aparar gramma de 20", um.
Alfange com cabo para aparar gramma de 28", um.
Algarismos de aço para gravar de 0 a 9 de 0m,03, um.
Alicate chato, pollegada.
Alicate de córte tamanho médio, um.
Alicate Universal, qualquer tamanho (amostra n. 42), pollegada.
Alicate de gazista, qualquer tamanho (amostra n. 43), pollegada.
Alicate para picar bilhetes, igual á amostra, um.
Alicate com varadores diversos para couro, um.
Almofaça ingleza, de ferro (amostra n. 44), uma.
Almofaça reforçada com cabo, uma.
Almotolia de cobre com bico e mola para um litro (amostra n. 45), uma.
Idem de cobre com bico e mola para 1/2 litro, uma.
Idem de cobre com bico e mola para 1/4 litro, uma.
Aluminio em pó para soldar, kilo.

Amostra n. 46:

Ancinho de ferro com 8 dentes, reforçado, um.
Ancinho de ferro com 10 dentes, reforçado, um.
Ancinho de ferro com 12 dentes, reforçado, um.
Ancinho de ferro com 14 dentes, reforçado, um.
Ancinho de ferro com 16 dentes, reforçado, um.
Apparelho manual com rebolo de esmeril n. 1, um.
Apparelho manual com rebolo de esmeril n. 2, um.
Apparelho manual com rebolo de esmeril n. 3, um.
Arestas de ferro, sortidas, em tamanhos e grossuras, kilo.
Arestas de ferro para vidraceiro, kilo.
Arco de pua, igual á amostra, um.
Arco de pua com catraca com puas de 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", 7/8" e 1", um.
Arco de serra de qualquer dimensão, um.
Armação de ferro para serra de cortar ferro, uma.
Armação de Goldemberg de qualquer dimensão, uma.
Argolas para cabeçadas, sortidas, uma.
Argolas para cabrestos, sortidas, uma.
Argolas de latão com rosca, igual á amostra, uma.
Arruellas para cortar tubos de ferro galvanizado, uma.
Arruellas de ferro batido para parafusos, qualquer tamanho, kilo.
Arruellas de zinco para parafusos, qualquer tamanho, kilo.
Balança Howe para 200 kilos, uma.
Balança Howe ou Poley com alavanca para 500 kilos, uma.
Balança Howe ou Poley com alavanca para 1.000 kilos, uma.
Balança Howe ou Poley com alavanca para 2.000 kilos, uma.
Balança com conchas e pesos de latão de 50 grammas a 10 kilos, uma.
Balança com conchas e pesos de latão de 50 grammas a 20 kilos, uma.
Balde de ferro esmaltado para despejos, tamanho médio, um.
Balde de ferro perfurado, typo usado no serviço de aguas pluviaes (amostra n. 47), um.

Amostra n. 48:

Balde de ferro zincado cravado de 10", um.
Balde de ferro zincado cravado de 12", um.
Balde de ferro zincado cravado de 14", um.
Balde de ferro zincado cravado, typo usado no serviço de aguas pluviaes (amostra n. 49), um.
Bedame de aço (diversas dimensões), kilo.
Belmazes de cobre, qualquer dimensão, kilo.
Belmazes de ferro, qualquer dimensão, kilo.
Belmazes de latão, qualquer dimensão, kilo.
Belmazes pretos, qualquer dimensão, kilo.
Betumadeira commum, sortidas em tamanhos, pollegada.
Betumadeira espatula, sortidas em tamanhos, pollegada.
Betumadeira faca, sortidas em tamanhos, pollegada.
Betumadeira franceza, sortidas em tamanhos, pollegada.
Bigorna de ferro (de diversas dimensões), kilo.
Bitola de ferro para linhas (bitola estreita), kilo.
Bomba de engrenagem para circulação de agua, igual á amostra, uma.
Bomba de latão para desentupir pennas d'agua, uma.
Bomba de latão «Elios», idem, uma.
Bomba de ferro diaphragma n. 3 de Goulds com sahida lateral e pertences (peças de ligação, tubo de borracha, etc.), uma.
Bomba de ferro diaphragma n. 3 de Goulds com sahida pelo fundo e pertences (peças de ligação, tubo de borracha, etc.), uma.
Bomba de ferro para esgoto de 0m,10 de diametro, uma.
Bomba de rotação n. 3 de Goulds com volante e camara de ar, uma.
Bomba de mão, igual á amostra, uma.
Botão de ferro para caxilho, cento.
Botão de latão, cento.
Borboleta de ferro para caxilho, singela, par.
Borboleta de ferro para caxilho, dobrada, par.
Borboleta de metal, par.
Broca de aço para mina de dynamite com 1m,00 de comprimento, uma.
Broca americana de 3/32", uma.
Broca americana de 5/32", uma.
Broca americana de 7/32", uma.
Broca americana de 9/32", uma.
Broca americana de 11/32", uma
Broca americana de 15/32", uma
Broca americana de 23/32", uma
Broca americana de 3/16", uma.
Broca americana de 5/16", uma.
Broca americana de 7/16", uma.
Broca americana de 9/16", uma.
Broca americana de 11/16", uma
Broca americana de 1/8", uma.
Broca americana de 1/4", uma.
Broca americana de 3/8", uma.
Broca americana de 1/2", uma.
Broca americana de 5/8", uma.
Broca americana de 3/4", uma.
Broca americana de 7/8", uma.
Broca americana de 1", uma.
Broca americana de 1 1/4", uma
Broca americana de 1 1/2", uma.
Broca americana de 1 5/8", uma.
Broca americana de 1 3/4", uma.
Broca americana de 1 7/8", uma.
Broca americana de 2", uma.
Broca aspiraes, diversas dimensões, pollegada.
Broca aspiraes de aço com matrizes, quaesquer dimensões, pollegada.
Broca para catraca, quaesquer dimensões, pollegada.
Broca para furar madeira, quaesquer dimensões, pollegada.
Broca de pua para furação de dormentes, de 5/8" e 3/4", igual á amostra, uma.
Bucha Universal para torno, n. 1, uma.
Bucha Universal para torno, n. 2, uma.
Bucha Universal para torno, n. 3, uma.
Bujão de ferro galvanizado, igual amostra, um.
Cadeado Climax n. 221, um.
Cadeado Excelcior 6 Lever, um.
Cadeado de ferro americano de 2 1/2" com duas chaves, um.
Cadeado de ferro americano igual amostra, um.
Cadeado galvanizado, de abrir por baixo, de 3" com corrente, um.
Cadeado galvanizado de 4", um.
Cadeado com corrente, igual amostra, um.
Cadeado Yale de 2" com duas chaves, um.
Canecas de ferro esmaltado n. 8, 9 e 10, uma.
Catraca de extensão, qualquer tamanho, uma.
Catraca ingleza de 6" brocas de 1/4" a 1 1/2", uma.
Catraca ingleza de 10" com 6 brocas de 1/4" á 1 1/2", uma.
Catraca ingleza de 20" com 6 brocas de 1/4" a 1 1/2", uma.
Carranca, de ferro para janella sem rosca, uma.
Carranca de ferro para janellas com rosca, uma.
Cavadeira de 2 pás sem mola para terra, uma.
Chaleira de cobre com ralo para um kilo de graxa, uma.

Amostra n. 51:

Chave americana 1", uma.
Chave americana 1 1/2, uma.
Chave americana 2", uma.
Chave americana 3", uma.
Chave americana para locomotivas, igual amostra, uma.
Chave bico de papagaio com pino (amostra n. 52), uma.

Amostra n. 53:

Chave de 1 bocca de 1", uma.
Chave de 1 bocca de 1 1/2, uma.
Chave de 1 bocca de 2", uma.
Chave de 1 bocca de 3", uma.
Chave de 2 boccas de 1", uma.
Chave de 2 boccas de 1 1/2", uma.
Chave de 2 boccas de 2", uma.
Chave de 2 boccas de 3", uma.
Chave de bocca de 8 m/m a 28 m/m, jogo.

Amostra n. 56:

Chave com cabo de madeira de 0m,22, uma.
Chave com cabo de madeira de 0m,25, uma.
Chave com cabo de madeira de 0m,30, uma.
Chave com cabo de madeira de 0m,40, uma.
Chave com corrente para tubos, uma.
Chave para desandar tubos até 1", uma.
Chave para desandar tubos de 1 1/4 a 2", uma.
Chave em forma de S, sortidas em tamanhos (amostra n. 54), uma.
Chaves Grife de diversas dimensões, iguaes amostra, uma.

Amostra n. 55:

Chave ingleza de 0m,22, uma.
Chave ingleza de 0m,25, uma.
Chave ingleza de 0m,30, uma.
Chave ingleza de 0m,40, uma.
Chave ingleza Ring-ick, uma.
Chave de parafuso de fenda até 0m,10, uma.
Chave de parafuso de fenda de 0m,11 a 0m,20, uma.
Chave de parafuso de fenda de 0m,21 a 0m,30, uma.
Chave de parafuso de fenda de 0m,31 a 0m,40, uma.
Chave de parafuso com catraca, médias, uma.
Chave de parafuso de pressão, médias, uma.
Chave com travadeira para serrote, uma.
Chave de tubo de 12 m/m a 28 m/m, jogo.
Chave tubular com catraca, typo Auto-ble n. 17.195, jogo de cinco chaves.
Chave tubular com catraca, typo Auto-ble n. 17.230, jogo de 30 chaves e uma fenda.
Chuveiro de cobre completo de 0m,20 de diametro, um.
Coador para tinta n. 8, um.
Coador para tinta n. 10, um.
Colher para pedreiro até 0m,10, uma.
Colher para pedreiro de 0m,11 a 0m,20, uma.
Colher para pedreiro de 0m,21 a 0m,25, uma.
Colher goiva para jardineiro, uma.
Colher de ferro grande para chumbar (amostra n. 58), uma.
Colher de ferro média para chumbar (amostra n. 59), uma.
Colher de ferro pequena para chumbar (amostra n. 60), uma.
Compasso de ferro de diversas dimensões, pollegada.
Compasso de 0m,20 para cortar arruellas de sola, um.

Contra-pinos de ferro:

De 1" × 1/8", groza.
De 1" × 1/16", groza.
De 1" × 3/16", groza.
De 1 1/4" × 1/8", groza.
De 1 1/4" × 1/16", groza.
De 1 1/4" × 3/16", groza.
De 1 1/2" × 1/8", groza.
De 1 1/2" × 1/16", groza.
De 1 1/2" × 3/16", groza.
De 1 3/4" × 1/8", groza.
De 1 3/4" × 3/16", groza.
De 1 3/4" × 1/4", groza.
De 2" × 3/16", groza.
De 2" × 1/8", groza.
De 2" × 1/4", groza.
De 2 1/2" × 3/16", groza.
De 2 1/2" × 1/4", groza.
De 2 1/2" × 3/8", groza.
De 3" × 1/4", groza.
De 3" × 3/8", groza.
De 4" × 1/4", groza.
De 4" × 3/8", groza.
De tamanhos inferiores a 1", groza.
Corta-frio para trilho, igual á amostra, um.
Dobradiças de ferro batido e de mola até 5" (vae-vem), par.
Dobradiças nickeladas e de mola até 5" (vae-vem), par.

Dobradiças de ferro de machina:

N. 15.060:

De 1", par.
De 1 1/2", par.
De 2", par.
De 2 1/4", par.
De 2 1/2", par.
De 2 3/4", par.
De 3", par.
De 3 1/4", par.
De 3 1/2", par.
De 3 3/4", par.
De 4", par.
De 4 1/2", par.
De 5", par.

Dobradiças de ferro junta:

De 1", reforçadas, par.
De 1 1/2", reforçadas, par.
De 2", reforçadas, par.
De 2 1/4", reforçadas, par.
De 2 1/2", reforçadas, par.
De 2 3/4", reforçadas, par.
De 3", reforçadas, par.
De 3 1/4", reforçadas, par.
De 3 1/2", reforçadas, par.
De 4", reforçadas, par.
De 4 1/2", reforçadas, par.
De 3 3/4", reforçadas, par.
De 5", reforçadas, par.

Dobradiças de latão junta:

De 1", commum, par.
De 1 1/2", commum, par.
De 2", commum, par.
De 2 1/4", commum, par.
De 2 1/2", commum, par.
De 2 3/4", commum, par.
De 3", commum, par.
De 3 1/4", commum, par.
De 3 1/2", commum, par.
De 3 3/4", commum, par.
De 4", commum, par.
De 4 1/2", commum, par.
De 5", commum, par.

N. 819:

De 1", par.
De 1 1/2", par.
De 2", par.
De 2 1/4", par.
De 2 1/2", par.
De 3", par.
De 3 1/4", par.
De 3 1/2", par.
De 4", par.
De 4 1/2", par.
De 5", par.
Dobradiça com pyramides e espheras, igual á amostra, par.
Engenho de furar n. 42, um.
Entradas de madeira para fechaduras de armario e gavetas, uma.
Enxada de aço de 2 1/2 lbs. inglezas C. 40, uma.
Enxada de aço de 2 lbs. inglezas C. 40, uma.
Enxada de aço de 3 lbs. inglezas C. 40, uma.
Enxada de aço de 3 1/2 lbs. inglezas C. 40, uma.
Enxada de aço de 4 lbs. inglezas C. 40, uma.
Enxada de aço de 5 lbs. inglezas C. 40, uma.
Enxada alvião, igual á amostra, uma.
Enxadão, igual á amostra, um.
Enxós da ribeira Greaves n. 1, um.
Enxós da ribeira Greaves n. 2, um.
Enxós da ribeira Greaves n. 3, um.
Escapulas de ferro para calhas, kilo.
Escapulas de ferro para cano de chumbo, kilo.
Escapulas de ferro, sortidas, kilo.
Escapulas de ferro para arame farpado, kilo.
Escapulas de metal, sortidas, kilo.
Escova de arame de aço para cantaria, igual á amostra, uma.
Escova de arame de aço para fundição, igual á amostra, uma.
Escova de arame de aço para limpar limas, uma.
Escova de fio de aço, igual á amostra, uma.
Esquadro de ferro para souta, igual á amostra, um.
Esticador de ferro galvanizado de 3/8", idem, um.
Idem para linha com catraca e torno, idem, um.
Esticador de linha telegraphica (typo usado na Repartição dos Telegraphos), um.
Esticador com moitão e corda para arame farpado, um.

Faca americana, grande, uma.
Faca para cortar couro, uma.
Faca reforçada, de cortar capim, igual á amostra, uma.
Faca de sapateiro de 8", uma.
Facão Collins de 14", para matto, cabo e bainha de sola, um.
Facão Colins de 13", para matto, cabo e bainha de sola, um.
Fechadura de caixão para porta, uma.
Fechadura de caixão com trinco, franceza, uma.
Fechadura de ferro para armario ou gavetas, uma.
Fechadura ordinaria para porta, uma.
Fechadura de latão com trinco para carro de passageiros e pertences, uma.
Fechadura de Paris para porta, idem, uma.
Fechadura do Porto para porta, idem, uma.
Fechadura para porta com trinco e maçaneta de metal, idem, uma.
Fechadura para porta com trinco e maçaneta de louça, idem, uma.
Fechadura para porta com trinco e sem maçaneta, idem, uma.
Fechadura para porta com trinco e maçaneta de vidro, idem, uma.
Fechadura toda de latão para armario ou gaveta Georges, uma.
Fechadura idem com duas chaves, idem, idem, Georges, uma.
Fechadura de trinco com duas chaves, Georges, com pertences, uma.
Fechadura Yale, idem, uma.
Fecho cremone para porta e janella e competente castanha, metro.
Fecho de ferro de embutir com placas, metro.
Fecho de ferro meio fio por dentro de 0m,08 a 0m,100, metro.
Fecho de ferro meio fio por fóra de 0m,08 a 0m,100, metro.
Fecho de ferro pedrez, com a competente castanha, metro.
Fecho de ferro com mola, igual á amostra, metro.
Fecho de latão com botão de virar, de 0m,05, um.
Fecho de latão com botão de virar, de 0m,10, um.
Fecho de latão de embutir com placa, metro.
Fecho de latão ½ fio por dentro, de 0m,08 a 0m,100, metro.
Fecho de latão ½ fio por fóra, de 0m,08 a 0m,100, metro.
Fecho de latão com mola, igual amostra, um.
Fecho de latão de unha, metro.
Fecho de latão para venezianas de carros de passageiros, igual amostra, um.
Ferro de pua de qualquer tamanho, igual amostra, um.
Ferro de rebater solda de encanamento de ferro, kilo.
Ferro de soldar, tamanho médio, um.
Flange de latão, igual amostra, kilo.
Fivelas estanhadas de diversos tamanhos, duzia.
Fogareiros de ferro de diversos tamanhos, kilo.
Foice Collins (tmanho correspondente a ½ roça), uma.
Foice Collins (tamanho grande.. uma.
Foice 1/2 roça, marca «Perna», uma.
Foice nacional, ½ roça, uma.
Foice portugueza n. 9, uma.
Foice do Porto (tamanho correspondente a ½ roça), uma.
Folha de Flandres, grande XXX, uma.
Folha de serra de 10" a 14", do fabricante Victor, uma.
Folha de serra de 12" (0m,30), para metaes, uma.
Folha de zinco para cumieira, uma.
Folha de zinco rugado de 5' e grossura de 1 m/m 8 gommos, uma.
Folha de zinco rugado de 6' e grossura de 1 m/m 8 gommos, uma.
Folha de zinco rugado de 7' e grossura de 1 m/m 8 gommos, uma.
Folha de zinco rugado de 8' e grossura de 1 m/m 8 gommos, uma.
Folha de zinco rugado de 9' e grossura de 1 m/m 8 gommos, uma.
Folha de zinco rugado de 10' e grossura de 1 m/m 8 gommos, uma.
Forcado de quatro dentes, com cabo, um.
Formão Greaves, de ½", com cabo, um.
Formão Greaves, de 1", com cabo, um.
Formão Greaves, de 1 ½", com cabo, um.
Formão Greaves, de 2", com cabo, um.
Freio bridão para animal de carroça, um.
Freio de meia laranja, para animal de carroça, um.
Furador de aço de 6" com cabo de madeira, um.
Gadanhos de ferro de tres dentes para cocheira, um.
Gadanhos de ferro de quatro dentes para cocheira, um.
Gadanhos de ferro de quatro dentes para frescer de macdam, um.
Grampo para curvar trilhos, um.
Grampo de ferro para emendar correias, qualquer tamanho, um.
Grampo de ferro para madeira, idem, um.
Grampo recto para torno, igual amostra, um.

Limas chatas ou 1/2 cana bastardas:

Dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa:

De 4 pollegadas, duzia.
De 6 pollegadas, duzia.
De 8 pollegadas, duzia.
De 10 pollegadas, duzia.
De 12 pollegadas, duzia.
De 14 pollegadas, duzia.
De 16 pollegadas, duzia.
De 18 pollegadas, duzia.

Limas chatas ou 1/2 cana murças:

Dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa:

De 4 pollegadas, duzia.
De 6 pollegadas, duzia.
De 8 pollegadas, duzia.
De 10 pollegadas, duzia
De 12 pollegadas, duzia.
De 14 pollegadas, duzia.
De 16 pollegadas, duzia.
De 18 pollegadas, duzia.

Limas facas bastardas:

Dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa:

De 4 pollegadas, duzia.
De 6 pollegadas, duzia.
De 8 pollegadas, duzia.
De 10 pollegadas, duzia.
De 12 pollegadas, duzia.
De 14 pollegadas, duzia.
De 16 pollegadas, duzia.

Limas facas murças:

Dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa:

De 4 pollegadas, duzia.
De 6 pollegadas, duzia.
De 8 pollegadas, duzia.
De 10 pollegadas, duzia.
De 12 pollegadas, duzia.
De 14 pollegadas, duzia
De 16 pollegadas, duzia.

Limas grozas

Dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusas

De 8" chatas e meia cana, duzia.
De 10" chatas e meia cana, duzia.
De 12" chatas e meia canna, duzia.
De 14" chatas e meia cana, duzia.
Para ferrador, duzia.

Limas parallelas bastardas:

Dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa:

De 4 pollegadas, duzia.
De 6 pollegadas, duzia.
De 8 pollegadas, duzia.
De 10 pollegadas, duzia.
De 12 pollegadas, duzia.
De 14 pollegadas, duzia.
De 16 pollegadas, duzia.
De 18 pollegadas, duzia.

Limas parallelas murças:

Dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa:

De 4 pollegadas, duzia.
De 6 pollegadas, duzia.
De 8 pollegadas, duzia.
De 10 pollegadas, duzia.
De 12 pollegadas, duzia.
De 14 pollegadas, duzia.
De 16 pollegadas, duzia.
De 18 pollegadas, duzia.

Limas de tres quinas bastardas:
Dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa:

De 3 pollegadas, duzia.
De 4 pollegadas, duzia.
De 6 pollegadas, duzia.
De 8 pollegadas, duzia.
De 10 pollegadas, duzia
De 12 pollegadas, duzia
De 14 pollegadas, duzia
De 16 pollegadas, duzia.
De 18 pollegadas, duzia.

Limas de tres quinas murças:
Dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa:

De 3 pollegadas, duzia.
De 4 pollegadas, duzia.
De 6 pollegadas, duzia.
De 8 pollegadas, duzia.
De 10 pollegadas, duzia.
De 12 pollegadas, duzia.
De 14 pollegadas, duzia.
De 16 pollegadas, duzia.
De 18 pollegadas, duzia.

Limatões quadrados ou redondos bastardos:
Dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa:

De 3 pollegadas, duzia.
De 4 pollegadas, duzia.
De 5 pollegadas, duzia.
De 6 pollegadas, duzia.
De 7 pollegadas, duzia.
De 8 pollegadas, duzia.
De 9 pollegadas, duzia.
De 10 pollegadas, duzia.
De 11 pollegadas, duzia.
De 12 pollegadas, duzia.
De 13 pollegadas, duzia.
De 14 pollegadas, duzia.
De 15 pollegadas, duzia.
De 16 pollegadas, duzia.
De 18 pollegadas, duzia.

Limatões quadrados ou redondos murços:
Dos fabricantes Fry, Greaves, Morson Company ou Kleusa:

De 3 pollegadas, duzia.
De 4 pollegadas, duzia.
De 5 pollegadas, duzia.
De 6 pollegadas, duzia.
De 7 pollegadas, duzia.
De 8 pollegadas, duzia.
De 9 pollegadas, duzia.
De 10 pollegadas, duzia
De 11 pollegadas, duzia
De 12 pollegadas, duzia
De 13 pollegadas, duzia
De 14 pollegadas, duzia
De 15 pollegadas, duzia
De 16 pollegadas, duzia.
De 18 pollegadas, duzia.
Lixa em panno, do fabricante Davies, sortidas em numeros, folha.
Lixa em papel, folha.
Maçaneta de ferro esmaltado para trinco, uma.
Maçaneta de latão, trinco, uma.
Maçaneta de louça, idem, uma.
Maçaneta de vidro, idem, uma
Machadinha Collins n. 2, uma
Machado Collins de lbs., um.
Machado inglez, um.
Machado nacional, um.
Machina de moer tinta n. 1, u.
Machina de moer tinta, n. 2, u.
Machina de moer tinta n. 3, uma.
Machos combinados de 3/4", terno.
Machos conicos para rosca de 1 3/16"×15 fios, terno.
Machos cylindricos para rosca de 1 3/16"×14 fios, terno
Machos de rosca Withworth, para canos:
Dos fabricantes Moss & Gambles:
De 1/8", jogo.
De 3/16", terno
De 1/4", jogo.
De 5/16", jogo.
De 3/8", jogo.
De 7/16", jogo.
De 1/2", jogo.
De 9/16", jogo.
De 5/8", jogo.
De 11/16", jogo.
De 3/4", jogo.
De 13/16", jogo.
De 7/8", jogo.
De 15/16", jogo
De 1", jogo.
De 1 1/4", jogo.
De 1 1/2", jogo.
De 1 3/34", jogo.
Machos de rosca Withworth, para canos, de 2", jogo.
Machos Worth Worthon em pegos, jogo.
Mandril universal marca F IX, um.
Marretas de aço, inglezas, kilo.
Marrões de aço, idem, kilo.
Martello americano, grande, um.
Martello americano, médio, um.
Martello americano, pequeno, um
Martello de ferrador, um.
Martello inglez de um kilo, um.
Martello de mão para bombeiro, um.
Martello de mão, de cobre, para machinista, um.
Martello de mão com cabo, de unha e cunha para carpinteiro, médio, um.
Martello para machinista, de 700 grammas, um.
Mola para porta, tamanho médio, uma.
Navalha de aço para machina de aplainar, igual á amostra, uma.
Nivel de bolha de ar de 0m,30, com capa de latão, um.
Nivel de bolha de ar de 0m,35, com capa de latão, um.
Nivel de bolha de ar de 0m,40, para pedreiro, igual á amostra, um.
Nivel para secções transversaes, um.
Pá de bico reforçada n. 4 (qualidade n. 343), uma.
Pá de aço para carvão n. 4, uma.
Pá de aço para carvão concava n. 4, uma.
Pá dupla americana, uma.
Pá dupla de ferro para apanhar lixo, média, uma.
Pá direita para jardim, com cabo torneado, um
Pá especial para vallas, uma.
Pá de ferro para carvão, igual á amostra, uma.
Pá de ferro reforçada americana, de bico, uma.
Pá de ferro reforçada americana quadrada, uma.
Pá para machinas de 0m,43×0m,23, uma.
Parafusos de ferro, fenda, cabeça chata:
De 1/2"×2 e 3, grosa.
De 1/2"×4 a 6, grosa.
De 5/8"×4 a 6, grosa.
De 5/8"×7 a 12, grosa.
De 3/4" × 4 a 6, groza.
De 3/4" × 7 a 12, groza
De 7/8" × 5 a 8, groza.
De 7/8" × 9 a 12, groza.
De 1" × 6 a 11, groza.
De 1" × 12 a 16, groza.
De 1 1/4" × 6 a 11, groza.
De 1 1/4" × 12 a 16, groza
De 1 1/2" × 8 a 13, groza.
De 1 1/2" × 14 a 18, groza
De 1 3/4" × 8 a 13, groza.
De 1 3/4" × 14 a 18, groza.
De 2" × 10 a 15, groza.
De 2" × 16 a 22, groza.
De 2 1/4" × 10 a 15, groza.
De 2 1/4" × 16 a 22, groza.
De 2 1/2" × 10 a 18, groza.
De 2 1/2" × 19 a 27, groza.
De 2 3/4" × 12 a 19, groza.
De 2 3/4" × 20 a 26, groza.
De 3" × 12 a 21, groza.
De 3" × 22 a 30, groza.
De 3 1/2" × 14 a 22, groza.
De 3 1/2" × 23 a 30, groza.
De 4" × 14 a 23, groza.
De 4" × 24 a 32, groza.
De 4 1/2" × 16 a 24, groza.
De 4 1/2" × 25 a 32, groza.
De 5" × 18 a 26, groza.
De 5" × 27 a 36, groza.
Parafusos de ferro fenda, cabeça redonda:
De 3/8" × 2 a 3, groza.
De 1/2" × 4 a 6, groza.

De 5/8" × 4 a 6, groza.
De 5/8" × 7 a 12, groza.
De 3/4" × 4 a 6, groza.
De 3/4" × 7 a 12, groza.
De 7/8" × 5 a 8, groza.
De 7/8" × 9 a 12, groza.
De 1" × 6 a 11, groza.
De 1" × 12 a 16, groza.
De 1 1/4" × 6 a 11, groza.
De 1 1/4" × 12 a 16, groza.
De 1 1/2" × 8 a 13, groza.
De 1 1/2" × 14 a 18, groza.
De 1 3/4" × 8 a 13, groza.
De 1 3/4" × 14 a 18, groza.
De 2" × 10 a 15, groza.
De 2" × 16 a 22, groza.
De 2 1/4" × 10 a 15, groza.
De 2 1/4" × 16 a 22, groza.
De 2 1/2" × 10 a 18, groza.
De 2 1/2" × 19 a 26, groza.
De 2 3/4" × 12 a 19, groza.
De 2 3/4" × 20 a 26, groza.
De 3" × 12 a 21, groza.
De 3" × 22 a 30, groza.
De 3 1/2" × 14 a 22, groza.
De 3 1/2" × 23 a 30, groza.
De 4" × 14 a 23, groza.
De 4" × 24 a 32, groza.
De 4 1/2" × 16 a 24, groza.
De 4 1/2" × 25 a 32, groza.
De 5" × 18 a 26, groza.
De 5 1/2" × 27 a 36, groza.

Parafusos de ferro, typo francez, com cabeça boleada:

De 20 × 5, cento.
De 20 × 7, cento.
De 20 × 9, cento.
De 30 × 5, cento.
De 30 × 7, cento.
De 30 × 9, cento.
De 40 × 7, cento.
De 40 × 8, cento.
De 40 × 9, cento.
De 50 × 7, cento.
De 50 × 8, cento.
De 50 × 9, cento.
De 50 × 10, cento.
De 50 × 11, cento.
De 50 × 12, cento.
De 60 × 7, cento.
De 60 × 8, cento.
De 60 × 9, cento.
De 60 × 10, cento.
De 60 × 11, cento.
De 60 × 12, cento.
De 70 × 7, cento.
De 70 × 8, cento.
De 70 × 9, cento.
De 70 × 10, cento.
De 70 × 11, cento.
De 70 × 12, cento.
De 70 × 13, cento.
De 80 × 9, cento.
De 80 × 10, cento.
De 80 × 11, cento.
De 80 × 12, cento.
De 80 × 13, cento.
De 80 × 14, cento.
De 80 × 15, cento.
De 90 × 9, cento.
De 90 × 10, cento.
De 90 × 11, cento.
De 90 × 12, cento.
De 90 × 13, cento.
De 90 × 14, cento.
De 90 × 15, cento.
De 100 × 10, cento.
De 100 × 11, cento.
De 100 × 12, cento.
De 100 × 13, cento.
De 100 × 14, cento.
De 100 × 15, cento.
De 110 × 10, cento.
De 110 × 11, cento.
De 110 × 12, cento.
De 110 × 13, cento.
De 110 × 14, cento.
De 110 × 15, cento.
De 120 × 10, cento.
De 120 × 11, cento.
De 120 × 12, cento.
De 120 × 13, cento.
De 120 × 14, cento.
De 120 × 15, cento.
De 130 × 10, cento.
De 130 × 11, cento.
De 130 × 12, cento.
De 130 × 13, cento.
De 130 × 14, cento.
De 130 × 15, cento.
De 130 × 18, cento.
De 140 × 10, cento.
De 140 × 11, cento.
De 140 × 12, cento.
De 140 × 13, cento.
De 140 × 15, cento.
De 140 × 18, cento.
De 150 × 10, cento.
De 150 × 11, cento.
De 150 × 12, cento.
De 150 × 13, cento.
De 150 × 15, cento.
De 150 × 18, cento.
De 150 × 20, cento.
De 160 × 10, cento.
De 160 × 11, cento.
De 160 × 12, cento.
De 160 × 15, cento.
De 160 × 18, cento.
De 160 × 20, cento.
De 170 × 10, cento.
De 170 × 11, cento.
De 170 × 12, cento.
De 170 × 15, cento.
De 170 × 18, cento.
De 170 × 20, cento.
De 180 × 10, cento.
De 180 × 11, cento.
De 180 × 12, cento.
De 180 × 15, cento.
De 180 × 18 cento.
De 180 × 20, cento.
De 200 × 10, cento.
De 200 × 11, cento.
De 200 × 12, cento.
De 200 × 15, cento.
De 200 × 18, cento.
De 200 × 20, cento.
De 210 × 10, cento.
De 210 × 11, cento.
De 210 × 12, cento.
De 210 × 15, cento.
De 210 × 18, cento.
De 210 × 20, cento.
De 220 × 10, cento.
De 220 × 11, cento.
De 220 × 12, cento.
De 220 × 15, cento.
De 220 × 18, cento.
De 220 × 20, cento.

Parafusos de ferro.

Galvanizado com porcas, qualquer dimensão, kilo.
Com rosca soberba, qualquer dimensão, kilo.

Parafusos de ferro com rosca e porca com cabeças e porcas sextavadas ou quadradas:

Até 3/16", kilo.
Até 1/4", kilo.
Até 7/16", kilo.
Até 1/2", kilo.
Até 5/8", kilo.
Até 3/4", kilo.
Até 7/8", kilo.
Até 1", kilo.
Até 1 1/4", kilo.
Até 1 1/2", kilo.
Até 1 3/4", kilo.
Até 2", kilo.

Parafusos de ferro com volante para represas igual a nostra, um.

Parafusos de latão fenda cabeça chata:

De 3/8" × 2 a 3, grosa.
De 1/2" × 4 a 6, grosa.
De 5/8", × 4 a 6, grosa.
De 5/8" × 7 a 12, grosa.
De 3/4" × 4 a 6, grosa.
De 3/4" × 7 a 12, grosa.
De 7/8" × 5 a 8, grosa.
De 7/8" × 9 a 12, grosa.
De 1" × 6 a 11, grosa.
De 1" × 12 a 16, grosa.
De 1 1/4" × 6 a 11, grosa.
De 1 1/4" × 12 a 16, grosa.
De 1 1/2" × 8 a 13, grosa.
De 1 1/2" × 14 a 18, grosa.
De 1 3/4" × 8 a 13, grosa.
De 1 3/4" × 14 a 18, grosa.
De 2" × 10 a 15, grosa.
De 2" × 16 a 22, grosa.
De 2 1/4"×10 a 15, grosa.
De 2 1/4"×16 a 22, grosa.
De 2 1/2"×10 a 18, grosa.
De 2 1/2"×19 a 26, grosa.
De 2 3/4"×12 a 19, grosa.
De 2 3/4"×20 a 26, grosa
De 3" ×12 a 21, grosa.
De 3" ×22 a 30, grosa.
De 3 1/2"×14 a 22, grosa.
De 3 1/2"×23 a 30, grosa.
De 4" ×14 a 23, grosa.
De 4" ×24 a 32, grosa.
De 4 1/2"×16 a 24, grosa.
De 4 1/2"×25 a 32, grosa.
De 5" ×18 a 26, grosa.
De 5" ×27 a 36, grosa.

Parafusos de latão, fenda, cabeça redonda:

De 3/8"× 2 a 3, grosa.
De 1/2"× 4 a 6, grosa.
De 5/8"× 4 a 6, grosa.
De 5/8"× 7 a 12, grosa.
De 3/4"× 4 a 6, grosa.
De 3/4"× 7 a 12, grosa.
De 7/8"× 5 a 8, grosa.
De 7/8"× 9 a 12, grosa.
De 1" × 6 a 11, grosa.
De 1" ×12 a 16, grosa.
De 1 1/4"×16 a 11, grosa.
De 1 1/4"×12 a 16, grosa.
De 1 1/2"× 8 a 13, grosa.
De 1 1/2"×14 a 18, grosa.
De 1 3/4"× 8 a 13, grosa.
De 1 3/4"×14 a 18, grosa.
De 2" ×10 a 15, grosa.
De 2" ×16 a 22, grosa.
De 2 1/4"×10 a 15, grosa.
De 2 1/4"×16 a 22, grosa.
De 2 1/2"×10 a 18, grosa.
De 2 1/2"×19 a 26, grosa.
De 2 3/4"×12 a 19, grosa.
De 2 3/4"×20 a 26, grosa.
De 3" ×12 a 26, grosa.
De 3" ×22 a 30, grosa.
De 3 1/2"×14 a 22, grosa.
De 3 1/2"×23 a 30, grosa.
De 4" ×14 a 23, grosa.
De 4" ×24 a 32, grosa.
De 4 1/2"×16 a 24, grosa.
De 4 1/2"×25 a 32, grosa.
De 5" ×18 a 26, grosa.
De 5" ×27 a 36, grosa.

Parafusos:

De latão, com duas porcas (igual amostra), um.
De latão, pequenos (igual amostra), kilo.
Para trilhos, de um pino (igual amostra), kilo.
Para trilhos, de quatro pinos (igual amostra), kilo.

Pedras:

Para afiar, qualquer dimensão, pollegada.
De amolar, idem, pollegada.
De amolar alfange, branca e preta, uma.
Calcarea, qualquer dimensão, pollegada.
De esmeril, Carburundum, de 10"×1/2"×1" de furo, uma.
De esmeril, Carburundum, de 10"×3"×1 1/2" de furo, uma.
De esmeril, Carburundum, de 16"×2 1/2", uma.
De esmeril, Carburundum, de 20"×2 1/2", uma.
De esmeril, Carburundum, de 30"×3/8", uma.
De esmeril, Carburundum, de 30"×1/2", uma.
De esmeril, Carburundum, de 30"×3/4", uma.
Preta de amolar de 0m,30×0m,15, uma.
Preta de amolar de 0m,35×0m,20, uma.
Preta de esmeril, de qualquer dimensão, uma.

Pedra para rebôlo:

De 0m,20×0m,04, francez natural, uma.
De 0m,32×0m,06×1 1/2 de ferro, francez natural, uma.
De 0m,40×0m,07, francez natural, uma.
De 0m,50×0m,09, francez natural, uma.
De 0m,60 X 0m,10, francez, natural, uma.
De 0m,70 X 0m,11, francez, natural, uma.
De 0m,80 X 0m,12, francez, natural, uma.
De 0m,80 X 0m,18, francez natural, uma.
Pegador de ferro para venezianas e caxilhos de carros, um.
Pegador de latão, idem, idem, um.
Pegador de latão com molas, igual amostra, um.
Peneira de arame de latão de 0m,50 de diametro, malha á escolha, uma.
Peneira de arame de latão de 0m,60, idem, idem, uma.
Peneira de cabello, tamanho médio, uma.
Peneira de ferro galvanizado de 0m,60, uma.
Peneira de taquara para cal, grande, uma.
Peneira de taquara para cal, pequena, uma.
Picão calçado de aço, um.
Picareta americana de aço bico e socca, uma.
Picareta americana de aço de ponta e pá, uma.
Picareta de cavar de 1|2 libras, Septimus, uma.
Picareta de soccar de 7 1|2, uma.
Pitão aberto, duzia.
Pitão fechado, duzia
Pitão de esquadria, duzia.
Plaina para carpinteiro, igual amostra, uma.
Pontas de Paris, com cabeças, sortidas em tamanhos, kilo.
Pontas de Paris, sem cabeças, idem, kilo.
Porcas de ferro quadradas com rosca, inglezas, kilo.
Porcas de ferro quadradas com rosca, nacionaes, kilo.
Porcas de ferro sextavadas com rosca inglezas, kilo.
Porcas de ferro sextavadas com rosca, nacionaes, kilo.
Pregos de cobre, qualquer dimensão, kilo
Pregos de latão com cabeças, idem, kilo.
Pregos de trilhos, iguaes amostra, idem, kilo.
Pregos de zinco, idem, kilo.
Prumo para pedreiro, um.
Puas com catraca, nickeladas, qualquer tamanho, uma.
Puas com jogo de brocas, uma.
Puchador de ferro para venezianas de carros de passageiros, um.
Puchador de latão com argola e porca, um.
Puchador de madeira para gaveta, um.
Puchador nickelado, para gaveta, um.
Puchavante para ferrador, um.
Rebites de aço, qualquer dimensão, kilo.
Rebites de cobre com arruellas, idem, kilo.
Rebites de ferro galvanizado, idem, kilo.
Rebites de ferro Krupp, idem, kilo.
Rebites de ferro Lowmoor, idem, kilo.
Rebites ferro patente, idem, kilo.
Rebites suecos, idem, kilo.
Rebites de latão com cabeça redonda, idem, kilo.
Rebolo de afiar com caixa de ferro e pedra, igual amostra, um.
Rebolo com caixa de ferro de 16" X 2 1|2" com prumo e nivella, um.
Rebolo de esmeril de 8" X 1 1|2", um.
Rebolo de esmeril de 10" X 1 1|2", um.
Rebolo de esmeril de 12" X 2", um.
Rebolo de esmeril de 12" X 2 1|2".
Rebolo de esmeril com movimento a mão, igual amostra, um.
Rebolo de pedra de 11" X 2 1|2", um.
Rebolo de pedra de 24 X 4", um.
Roldanas de metal, sortidas, uma.
Sacho calçado de aço, médio, um.
Sacho para jardim, um.
Safra de ferro, qualquer tamanho, kilo.
Sargento de ferro, pequeno. um.
Sargento de médio, um.

Sargento de ferro, grande, um.
Serra circular:
De 0m,20 de diametro, uma.
De 0m,30 de diametro, uma.
De 0m,35 de diametro, uma.
De 0m,70 de diametro, uma.
De 0m,75 de diametro, uma.
De 0m,80 de diametro, uma.
De 0m,85 de diametro, uma.
Serra de cortar ferro, qualquer tamanho, uma.
Serra de fita:
De 0m,005, metro.
De 0m,010, metro.
De 0m,013, metro.
De 0m,015, metro.
De 0m,020, metro.
De 0m,025, metro.
De 0m,030, metro.
De 0m,035, metro.
De 0m,040, metro.
De 0m,045, metro.
De 0m,050, metro.
De 0m,055, metro.
De 0m,060, metro.
Serra de folhear de 1m,00 × 0m,100 × 0m,002, metro.
Serra de engenho de 2,12×0m,20×0m,004, uma.
Serra de engenho de 1,00 × 0m,10 × 1/16, uma.
Serra de traçar, uma.
Serra de mão, igual á amostra, uma.
Serrote de mão:
De 0m,30 de comprimento de W. Greaves, um.
De 0m,40 de comprimento, de W. Greaves, um.
De 0m,50 de comprimento, de W. Greaves, um.
De 0m,60 de comprimento, de W. Greaves, um.
De 0m,70 de comprimento, de W. Greaves, um.
Para jardineiro, tamanho grande, um.
Soquete de ferro, um.
Sovellas com cabo, sortidas, uma.
Sovellas para correeiro, uma.
Tachas de cobre, kilo.
Taxas de ferro, kilo.
Tachas de zinco, kilo.
Talha patente:
De ½ tonelada, igual á amostra, uma.
De 1 tonelada, igual á amostra, uma.
De 2 toneladas, igual á amostra, uma.
De 3 toneladas, uma.
De 4 toneladas, uma.
De 5 toneladas, uma.
De 6 toneladas, uma.
De 7 toneladas, uma.
De 8 toneladas, uma.
De 9 toneladas, uma.
De 10 toneladas, uma.
Talha Yale de 1 tonelada, uma.
Talha Yale de 2 toneladas, uma.
Talhadeiras de aço, kilo.
Tarracha legitima Withworth para rosca e parafuso:
De 1/8" a 1/2", caixa.
De 1/8" a 5/8", caixa.
De 1/8" a 3/4", caixa.
De 1/4" a 1", caixa.
De 1/4" a 1 1/2", caixa.
De 1/4" a 2", caixa.
Tarracha legitima Withworth para encanamento:
De 1/4" a 5/8", caixa.
De 1/4" a 1", caixa.
De 1/4" a 1 1/2", caixa.
De 1/4" a 2", caixa.
Tarracha n. 505 ½ de 1/4" a 1" caixa.
Tecido:
De arame de zinco commum até 0m,60 de largura, metro².
Idem, idem, idem de 0m,61 de largura em diante, metro².
Tela:
De aço para chaminé de locomotivas, metro².
De arame com malha de 1", metro².
De arame de cobre, metro².
De arame de ferro zincado de 1/8" com malha de 1" e 2m,0 de largura, metro².
De arame de ferro zincado de 3/8" com malha de 0m,01 quadrado e 0m,85 de largura, metro².
De arame de ferro de 1/16" com malha de 1/4", metro².
De arame de latão até 0m,010 de malha, metro².
De arame de latão de mais de 0m,10 de malha, metro².
De arame de latão, de 1/64" a 1/8", metro².
De arame de zinco, metro².
Tela de zinco, metro.
Tenaz de ferro para esticar arame, uma.
Tenaz de ferro para ferreiro sortidas, uma.
Tenaz para apertar tubos até 1", uma.
Tenaz para apertar tubos até 1 1/4" a 2", uma.
Tenaz para apertar tubos até 2 1/4" a 3", uma.
Tijolo inglez para arear, um.
Tesoura para cortar folhas marca Gambia, uma.
Tesoura para cortar zinco, uma.
Tesoura para funileiro, uma.
Tesoura grande para cortar grama (amostra n. 68), uma.
Tesoura para podar, uma.
Tesoura para tosar animaes (amostra n. 69), uma.
Torneira de estanho qualquer tamanho, uma.
Torneira nickelada para pias até 1/2", uma.
Torneira nickelada para pias de 5/8" a 1", uma.
Torneira nickelada para talhas até 1/2", uma.
Torneira nickelada para talhas de 5/8" a 1", uma.
Torno de ferro para bancada, qualquer tamanho, kilo.
Torno de ferro para canos de 1/4" a 2", um.
Torno de ferro de mão, qualquer tamanho, um.
Torno de ferro de mão com cabo de madeira, qualquer tamanho, um.
Torno de ferro parallelo, qualquer tamanho, kilo.
Torquez para carpinteiro, qualquer tamanho, uma.
Torquez de gazista (amostra n. 70), collegada.
Torquez para ferrador, qualquer tamanho, uma.
Torquez de machinista n. 7, uma
Torquez de machinista n. 9, uma.
Torquez de machinista n. 10, uma.
Traçador de 2m,00 de comprimento — W. Greaves, um.
Trado de annel e rosca:
De 1/4", W. Greaves, um.
De 3/8", W. Greaves, um.
De 1/2", W. Greaves, um.
De 5/8", W. Greaves, um.
De 3/4", W. Greaves, um.
De 7/8", W. Greaves.
De 1", W. Greaves, um.
De 1 1/4", W. Greaves.
De 1 1/2", W. Greaves, um.
De 1 3/4", W. Greaves, um.
De 2", W. Greaves, um.
Trado para arco de pua, igual amostra, um.
Trado de furar terra de diversas dimensões, um.
Travador de serrote, tamanho médio, um.
Trena de aço de 2 metros, uma.
Trena de aço de 10 metros, uma.
Trena de aço de 15metros, uma.
Trena de aço de 20 metros, uma.
Trena de aço de 50 metros, uma.
Trena de fio metallico de 10m de Chesterman, uma.
Trena de fio metallico de 20m de Chesterman, uma.
Trena de fio metallico de 25m de Chesterman, uma.
Trena de fio metallico de 30m de Chesterman, uma.
Trena de fio metallico de 35m de Chesterman, uma.
Trena de fio metallico de 40m de Chesterman, uma.
Trena de fio metallico de 50m de Chesterman, uma.
Trinco de ferro de 0m,050, um.
Trinco com maçanetas de latão, um.
Trinco com maçanetas de louça, um.
Trinco com maçanetas de vidro, uma.
Trinco de metal de 0m,050, um.
Valvula de ferro galvanizado de 2 1/2" com ralo para tubo de secção, uma.
Valvula de ferro galvanizado de 3", com ralo para tubo de secção, uma.
Verrumas sortidas com rosca de trado Greaves, duzia.
Verrumas sortidas communs, duzia.
Verrumas para arco de pua, igual amostra, uma.
Verrumas em jogo de 10 furos (Miramar de Calos Fink), jogo.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS (GRUPO 3) DURANTE O ANNO DE 1924

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que no dia 22 do corrente, ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da secção de expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento dos artigos publicados no final do presente, durante o anno de 1924, propostas estas que se acham á disposição dos interessados, entre as 12 e as 15 horas, em qualquer dia util.

A concurrencia ficará subordinada ás seguintes condições:

I

No dia e hora fixados para a concurrencia, os interessados entregarão ao presidente da concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, os seus documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se acharem quite dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 1:000$, feita na thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulo da divida publica, mediante guia expedida pela secção de expediente até a vespera da concurrencia. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas, em duplicata, dentro de envolucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e resalvas, com a obrigação da entrega dos artigos no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112, e almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas serão ellas lidas em voz alta e rubricadas, folha a folha, pelos concurrentes ou seus representantes legaes e authenticadas pelo presidente com a sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerados inidoneos, serão restituidas immediatamente, sendo que destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição primeira servirá não so para garantir a assignatura do contracto, como tambem a sua fiel execução e pagamento das multas em que incorrerem os contractantes.

VI

Todos os artigos propostos deverão obedecer, rigorosamente, ao estipulado no presente edital, serem de primeira qualidade e não excederem os preços offerecidos a mais de dez por cento (10 %) dos correntes no mercado.

VII

O fornecimento dos artigos será feito dentro de dous dias contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra; salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, marcado prazo maior para a competente entrega. A igual prazo, ficarão sujeitos os contractantes para a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estipulado na guia de compra a que se refere a condição anterior, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição, no caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

IX

A differença de preço do artigo comprado fóra de contracto, no caso previsto no final da condição VIII, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução garantidora do contracto, na hypothese de não existir conta a processar. No caso de ser desfalcada a caução fica o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas.

X

Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição VIII, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito á reclamação de qualquer especie.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concurrentes, a preferencia será dada de accôrdo com os arts. 742 e 756, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

XII

As porpostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIII

Não serão tomadas em considerações quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XIV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XV

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVI

Todas as amostras se encontram á disposição dos interessados no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112, e no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

XVII

Fica entendido que o contracto que for celebrado em virtude da presente concurrencia, só entrará em vigor depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma caso aquelle instituto denegue registro ao mesmo contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1924.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 6 de dezembro de 1923. — *F. Caldas*.

Especificação — Unidade

Abat-jour de porcellana, frizado, um.
Abat-jour de agathe, um.
Accumulador para 6m3,00 de gaz acetylenō, um.
Accumulador para 6m3,00 de gaz oxygenio, um.
Accumuladores de seis volts e 85 ampères, um.
Açoiteira para montaria, uma.
Afagador para soalho, um.
Agulhas para coser couro, sortidas, papel.
Agulha para encadernação n. 0, papel.
Algodão trançado com 1m,00 de largura, metro.
Amiantho em corda, kilo.
Amiantho em fio, kilo.
Amiantho em fita, kilo.
Amiantho em folha, kilo.
Amiantho em pó, kilo.
Ampermetro de seis volts, um.
Ancora de 25 kilos com duas unhas, um.
Aniagem, metro.
Anel de ferro galvanizado de 2" para fio isolado, um.
Apparelho auto hygienico (collocado), um.
Apparelho completo para suspender lempeão de tecto, um.
Apparelho indicador para nivel d'agua, um.
Apparelho de pintar a ar comprimido "Sprako", um.
Apparelho de suspensão para luz electrica, fantasia, um.
Apparelho de suspensão para luz electrica, singelo, um.
Idem telegraphico intermediario de Siemens Brothers S. C., um.
Idem telephonico "Ericson", n. 315, um.
Idem telephonico, "Ericson", n. 345, um.
Idem telephonico "Ericson, n. 390, um.
Idem telephonico Ericson de campanha com caixa de madeira, um.
Idem telephonico "Kellogg", com quatro barras, um.
Arame em carreteis para grampear (qualquer numero), um.
Arame coberto de seda, metro.
Arame francez isolado para telegrapho, kilo.
Arame isolado n. 14 W. G., metro.
Arame isolado com borracha n. 14, metro.
Arame isolado com borracha n 16, metro.
Arame isolado com gutta-perche ns. 14 e 16, kilo.
Arame phosphoroso (qualquer grossura), kilo.
Aranha de 2 ¼" para supporte, uma.
Aranha n. 119, uma.
Archotes breados, um.
Areia do Porto, kilo.
Armação para tempo, propria para lampadas de 400 velas, uma.
Aros de aço para rodas de locomotivas (qualquer dimensão), kilo.
Arreio para animal de troly, um.
Arreio para animal de carroça, completo, um.

Arreio para animal de montaria, um.
Arreio para animal de tronco e sóta de caminhão, um.
Arreio para animal de tronco e sóta de phaeton, um.
Arruella de borracha (igual amostra), uma.
Idem, idem para freio automatico de 10" × 5/8", externo, uma.
Idem, idem para indicadores d'agua (qualquer diametro), uma.
Idem, idem para juncção, uma.
Idem, idem para pilhas electricas, uma.
Idem, idem para pistão de freio de automovel (igual amostra), uma.
Idem, idem para tubos de freio Westinghouse, uma.
Assento envernizado para latrina, um.
Automovel de linha, bitolla de 1m,00, quatro cylindros, 22 HP, velocidade de cerca de 60 kilometros a hora em ambas direcções, motor de arranco, dynamo e bateria, dous bancos estofados para seis passageiros (de accôrdo com indicações existentes no Almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, um.
Azeite doce, litro.
Azeite de sebo, litro.
Azeite de peixe, litro.
Bacta encarnada, metro.
Balancim para troly, um.
Balisa pintada, uma.
Bandeira nacional, dous pannos, uma.
Bandeira nacional, quatro pannos, uma.
Bandeira nacional, seis pannos, uma.
Bandeira nacional, oito pannos, uma.
Bandeja de agathe para um copo, uma.
Bandeja de agathe para dous copos, um.
Bandeja de agathe para quatro copos, uma.
Banheira de ferro esmaltado de 4 1/2, uma.
Banheira de ferro esmaltado de 5", uma.
Banheira de ferro esmaltado de 6', uma.
Barraca de campanha para oito pessoas, uma.
Barraca de lona commum para oito pessoas, uma.
Barril de madeira para agua (Carvalho) para 20 litros, um.
Barrigueira de corda, uma.
Baixeiro paulista, um.
Bico para maçarico e soldar a oxygenio, de n. 1 a 10, um.
Bico de metal conjugado para gaz acetylene, duzia.
Bico de metal simples para gaz acetylene, sortidos, em numeros, duzia.
Bobina «Ericsson» 703, uma.
Idem para magneto de corrente continua Coils ou equivalente, uma.
Bocal com collar para lanternas de signaes, um.
Bocal para lampeão, um.
Bocal para lampeão belga, um.
Boia para torneira de 1/2", de cobre estanhado, uma.
Boia para torneira de 5/8", de cobre estanhado, uma.
Boia para torneira de 3/4", de cobre estanhado, uma.
Boia para torneira de 1", de cobre estanhado, uma.
Boias de borracha vulcanisada para ventosa com:
103 m/m (igual a amostra), uma.
128 m/m (igual a amostra), uma.
139 m/m (igual a amostra), uma.
253 m/m (igual a amostra), uma.
Box rectos, de qualquer dimensão, polegada.
Box curvos de qualquer dimensão, polegada.
Bloco de madeira para installação electrica de 3" a 10", um.
Braçadeira de ferro fundido com um furo de 5/8", igual a amostra, uma.
Idem, idem com tres furos de 5", igual a amostra, uma.
Braço automatico para telephone, uc.
Braço de ferro completo, n. 1, para tempo com abat-jour e blocos, um.
Idem de latão, completo, n. 1, dem, idem, um.
Bracinho de madeira, um.
Brilhantina Rouland em pó, lata grande, uma.
Borracha diaphragma para bomba, Goulds n. 2 e 3, uma.
Borracha de juncção para lampadas, uma.
Borracha em lençol, pura, branca, preta e vermelha, qualquer espessura, kilo.
Idem em lençol, com tecido de lona, kilo.
Botão para campainha electrica, um.
Botão de latão para chamada de campainha de porta, um.
Botão de madeira para chamada de campainha de porta, um.
Buçalete para arreio de montaria, um.
Bucha de ebonite para supporte, uma.
Bucha conica para machina de furar (igual a amostra), uma.
Burrinho para caldeira (igual a amostra), um.
Bussola (igual a amostra), uma.
Cabeça de bico conjugado, duzia.
Cabeceado de seda duplo para encadernação, peça.
Cabeceado de seda singelo para encadernação, peça.
Cabeçada ara animal com antolhos, uma.
Cabeçada para animal de troly, uma.
Cabeçada com redeas para montaria, uma.
Cabo de aço flexivel de 1/4", metro.
Cabo de aço flexivel de 1/8", metro.
Cabo n. 12, com isolamento de borracha, metro.
Cabo n. 14, com isolamento de borracha, metro.
Cabo de arame de aço, qualquer dimensão, kilo.
Cabo de linho branco, qualquer dimensão, kilo.
Cabo de linho alcatroado, qualquer dimensão, kilo.
Cabo de linho da Russia, qualquer dimensão, kilo.
Cabo de madeira preparado para alfange, um.
Cabo de madeira preparado para enxadas, sachos e ancinhos, um.
Cabo de madeira preparado para enxós da ribeira, um.
Cabo de madeira preparado para fouces, um.
Cabo de madeira preparado para limas sortidas em tamanhos, um.
Cabos de madeira preparado para machados, um.
Cabos de madeira preparado para marretas e marrões, um.
Cabo de madeira preparado para pás, um
Cabo de madeira preparado para picaretas, (Faya), um.
Cabos de madeira preparado para picaretas nacionaes, um.
Cabo de manilha alcatroado — qualquer dimensão, kilo.
Cabo telephonico de Ericsson capeado de panno de 10 fios, metro.
Cabo telephonico de Ericsson capeado de panno de 20 fios, metro.
Cabo telephonico de Ericsson capeado de panno de 30 fios, metro.
Cabresto de couro crú, um.
Cabresto de couro reforçado, um.
Cabresto de couro reforçado com corrente, um.
Caçamba de folha estanhada para gomma, uma.
Cadarço branco ou de côres, para encadernação, peça.
Cadernal duplo de ferro galvanizado, igual amostra, um.
Cadernal de ferro médio, igual amostra, um.
Cadernal de ferro pequeno igual amostra, um.
Cadernal de madeira com dous gornes para cabo de 1" a 2", um.
Cadernal de madeira com tres gornes para cabo de 1" a 2", um.
Cadinhos para fundição patente «Morgan Salamander», cada numero.
Caixa de ferro batido para rebolo de 0m,55X0m,11, uma.
Caixa de ferro batido para rebolo de 0m,65X0m,12, uma.
Caixa de ferro batido para rebolo de 0m,75X0m,13, uma.
Caixa de ferro batido para rebolo de 0m,85X0m,14, uma.
Caixa de ferro batido para rebolo de 0m,85X0m,20, uma.
Caixa de ferro fundido de jacto provocado com tampa e accessorios para latrina, uma.
Idem de ferro galvanizado n. 16 com tampa para 200 litros, uma.
Idem de ferro galvanizado n. 16 com tampa para 300 litros, uma.
Idem de ferro galvanizado n. 16 com tampa para 400 litros, uma.
Idem de ferro galvanizado n. 16 com tampa para 500 litros, uma.
Idem de ferro galvanizado n. 16 com tampa para 600 litros, uma.
Idem de ferro galvanizado n. 16 com tampa para 1.000 litros, uma.
Idem de ferro galvanizado n. 16, com tampa para 1.200 litros, uma.
Idem de ferro para interruptor Duamond de ½", uma.
Idem de ferro para interruptor Duamond de ¾", uma.
Idem com oito pilhas, completa, igual amostra, uma.
Idem sanitaria «Ural» — Typo A completa, uma.
Idem sanitaria «Ural» — Typo B completa, uma.
Idem sanitaria «Ural» — Typo C completa, uma.
Calha de cobre, kilo.
Calha de ferro zincado, kilo.

Cambrick de ½", peça.
Cambrick de ¾", peça.
Cambrick de 1", peça.
Campainha de alarme, média (igual amostra). uma.
Campainha electrica com tympano de 4" de diametro, uma.
Campainha electrica com tympano de 6" de diametro, uma.
Campainha electrica com tympano de 10" de diametro, uma.
Campainha electrica para entradas de sinetas, uma.
Campainha electrica pequena par elevador, uma.
Canapé de latão de ⅝" para haste, um.
Cangalhas completas para cargas, uma
Canos de chumbo de diametros diversos para agua (amostra n. 6), kilo.
Idem, idem, idem para gaz, kilo.
Capsulas de chumbo para sellar hydrometros, uma.
Capim membeque (Feixe de 1 kilo), um.
Carbolaceno em bloco, um.
Carburundum valve Gunding Compond, um.
Carga de bateria para motor, uma.
Carimbador para bilhetes (igual amostra), um
Carneira envernizada, pelle.
Carneira surrada, branca e de côr, pelle.
Carona de sola, uma.
Carreteis de porcellana, sortidos, para telegrapho.
Carrinho de ferro tubular reforçado, nacional, um.
Carrinho de madeira, nacional Petropolis, (Amostra n. 8, um.
Carrinho de mão, americano (de caixão), um.
Carrinho de mão, para armazem (igual á amostra), um.
Carinho de mão para armazem n. 3, um.
Carrocinhas de mão nacionaes para aterro (Amostra numero 9), uma.
Carvão de capoeira, kilo.
Carvão de coke inglez, kilo.
Carvão de coke nacional, kilo.
Carvão de pedra Cardiff, kilo.
Carvão de pedra para forja peneirado, kilo.
Carvão vegetal, kilo.
Carvões agglomerados para pilhas Leclanché, legitimos, par.
Castanhas de aço com encaixe (igual á amostra), um.
Centro telephonico de Ericsson de 6 linhas, um.
Centro telephonico de Ericsson de 9 linhas, um.
Centro telephonico de Ericsson de 12 linhas, um.
Centro telephonico de Ericsson de 20 linhas, um.
Centro telephonico de Ericsson de 30 linhas, um.
Cestos do Porto, grandes, de taquara, forte (amostra numero 10), um.
Cestos do Porto, pequenos, idem, idem n. 10.
Chaminé de crystal, para lampeão belga L & B ns. 1 e 2. uma.
Chaminé de ferro zincado para fogão, metro.
Chaminé de vidro para lampeão de gaz incandescente, uma.
Chaminé de vidro para lamparina de manometro, uma.
Chaminé de vidro para lanterna «Dietz», uma.
Chaminé de vidro para lamparina «Maro», uma.
Chassi de 10 HP, 4 cylindros, marcha igual em qualquer direcção, proprio para linha ferrea de 1m.00 de bitola, um.
Chassi de 30 HP, 4 cylindros, marcha igual em qualquer direcção, proprio para linha ferrea de 1m.00 de bitola, um.
Chave para emendar fio telegraphico, uma.
Chave monophasica, uma.
Chave triphasica de 20 a 60 amperes, uma.
Chronographo de nickel para marcar segundos, um.
Cilha ingleza, uma.
Cleats com parafusos, par.
Cleats Knob com parafusos, par .
Clicré de aço (igual á amostra), um.
Coalheira para animal de troly, uma.
Compensador de 15 HP para motor electrico, um.
Condensador de bobinas, um.
Conduit de aço (qualquer dimensão), um.
Conduit de ferro (qualquer dimensão), um.
Conductor duplo n. 14 com armação de aço flexivel, metro.
Conductor duplo n. 10 capeado de chumbo, metro.
Conductor duplo n. 12 capeado de chumbo, metro.
Conductor duplo n. 14 capeado de chumbo, metro.
Conductor de folha de cobre, kilo.
Conductor de folha de ferro zincado, kilo.
Conductor de folha de Flandres, kilo.
Cones para buchas de diversas dimensões, um.
Copo de crystal Bacarat lapidado para agua, sem pé, um.
Copo de 1|2 crystal para agua, sem pé, um.
Copo de vidro para agua sem pé, um.
Copo de vidro para galvanometro, um.
Copo de vidro para lubrificação, um.
Copo de vidro para pilha Leclanché com tampa, metro.
Corda coberta de lã para trens, metro.
Corda franceza de barquinha, kilo.
Corda de linha franceza, kilo.
Corda nacional imitação á franceza, kilo.
Corda de tripa, metro.
Cordão para microtelephone com quatro pernas, metro.
Cordão para microtelephone com quatro pernas e izolamento de borracha, metro.
Cordão para microtelephone Killogg, metro.
Cordão para pegas duplo, metro.
Cordão para pegas singelo, metro.
Cordão para phone Ericsson, um.
Corrediça de ferro batido (igual á amostra), uma.
Correia ingleza Dick's Balata, por cada pollegada de largura, metro.
Correia de sola dobrada por cada pollegada de largura, metro.
Correia de sola singela por cada pollegada de largura, metro.
Corrente de aço para caminhão, igual á amostra, metro.
Corrente de ferro com um gancho de cada lado, igual á amostra, kilo.
Corrente de ferro galvanizado, kilo.
Corrente de ferro patente, kilo.
Corrente de latão.
Corrente metrica, uma.
Cortecina de qualquer largura para soalho, metro quadrado.
Coxinilho de linho, um.
Cravos de cobre com arruellas para correias, kilo.
Cravos paulistas n. 7, milheiro.
Crina animal, kilo.
Crina vegetal, kilo.
Curva de ligação de piezographo, uma.
Curva de madeira de lei de 1m,10, igual amostra, uma.
Curva de latão ou T de 1/2", uma.
Curva de latão ou T de 3/4", uma.
Curva de latão ou T de 1", uma.
Curva de latão ou T de 1 1/4", uma.
Curva de latão ou T de 1 1/2", uma.
Curva de latão ou T de 2", uma.
Curva de latão ou T de 2 1/2", uma,
Curva de latão ou T de 3", uma.
Curva de latão ou T de 3 1/2", uma.
Curva de latão ou T de 4", uma.
Cutelo para carpinteiro, igual amostra, um.
Defuzor, igual amostra, um.
Diamante de cortar vidro Sharrt, um.
Diaphragma para locomotiva, igual amostra, um.
Drop para mesa telegraphica, um.
Dynamite "Nobel", kilo.
Dynopite "Stygia", kilo.
Eixos com rodas para vagões, um.
Eixos de transmissão de 2 1/2", um.
Emenda de cobre para fios n. 8, uma.
Emenda de cobre para fios n. 10, uma.
Encerado de lona alcatroado de 7m,00×5m,00, um.
Enrolador de fita para apparelho telegraphico do fabricante "Ericsson", um.
Enxugador de borracha, um.
Escada de madeira de abrir, systema americano, cada degráu.
Escada de madeira de correr com dous lances, igual amostra, cada degráo.
Escada de madeira simples, cada degrão.
Escala de aço de 12", uma.
Escala de aço de 20", uma.
Escala de ferro esmaltado, igual amostra, uma.
Escala de madeira articulada de 1m,00 com mola, uma.
Escala de madeira articulada de 2m.00 com mola, uma.
Escala de marfim articulada de 1m,00, uma.
Escala de metal articulada de 1m,00, uma.
Escova para cabello (artigo superior), uma.
Escova de cabello par encerar com peso, uma.
Escova de cabello para encerrar com peso, uma.
Escova para lavar typos de 0m,11×0m,04, uma.
Escova para lavar typos de 0m,25×0m,10, uma.
Escova de piassava com cabo dobrado n. 16, amostra 63, uma.
Escova de piassava com cabo dobrado n. 16, amostra 63, uma.
Escova de piassava com cabo longo, uma.
Escova de piassava com cabo e rama comprida, uma.
Escova de piassava sem cabo n. 16, (amostra 63), uma.
Escova de raiz n. 116 para animaes (Amostra 14), uma.

Escova de raiz com cabo dobrado n. 16 (Amostra n. 64), uma.
Escova de raiz sem cabo n. 16 (Amostra 64), uma.
Escova para roupa de 1ª qualidade, uma.
Escova para unhas com cabo de osso de 1ª qualidade, uma.
Esguicho de metal para mangueira de 3", um.
Idem, idem para tubo de borracha, com repucho de 1/2", um.
Idem, idem para tubo de borracha, com repucho de 5/8", um.
Idem, idem para tubo de borracha, com repucho de 3/4", um.
Idem, idem para tubo de borracha, com repucho de 1",
Esmeril em massa Carborundum em latas duplas, pequenas, uma.
Espanador de cabello com cabo, para papeis (bem cheios),
Espanador de palha, igual a amostra, um.
Espanador de pennas n. 20 (amostra n. 65), um.
Espanador de pennas n. 25, um.
Espanador de pennas n. 40 (amostra n. 66), um.
Espanador de pennas n. 60 (amostra n. 67), um.
Espelhos de latão, sortidos em tamanhos, para gavetas e armarios, um.
Idem nickelados, sortidos em tamanhos, para gavetas e armarios, um.
Idem de vidro biseauté de 0m,003 de espessura, metro quadrado.
Espoletas para dynamite ns. 1 a 3 (caixa de 100), uma.
Espoletas para dynamite ns. 4 a 6 (caixa de 100), uma.
Estopa alcatroada em corda para estopar tubos (amostra n. 16), kilo.
Estopa alcatroada desfiada para estopar tubos (amostra n. 15). kilo.
Estopa alcatroada desfiada estrangeira, kilo.
Estopa branca alvejada, kilo.
Estopa branca estrangeira, kilo.
Estopa branca de linho, kilo.
Estopa branca nacional de 1ª, kilo
Estopa branca de côr nacional, kilo.
Estopim de fita, metro.
Estopim preto e branco para dynamite, metro.
Estribo de borracha para montaria, par.
Estribo de latão para montaria, par.
Estribo de metal branco, par.
Estropo de corda de 7m,00, um.
Ferradura para cavallos n. 14, duzia.
Ferradura para cavallos n. 16, duzia.
Ferradura para cavallos n. 20, duzia.
Ferradura para muares n. 11, duzia.
Ferradura para muares ns. 13 e 15, duzia.
Ferradura para muares, n. 19, duzia.
Filele de côres, branco, verde e encarnado para bandeiras, metro.
Fio de aço para telegrapho, kilo.
Fio de algodão para calafeto, kilo.
Fio de algodão para torcidas, kilo.
Fio para campainha electrica, metro.
Fio duplo flexivel (qualquer numero), kilo.
Fio de isolação forte (qualquer numero), kilo.
Fio isolado com borracha, preto e branco (qualquer numero), kilo.
Fio isolante n. 8, metro.
Fio com isolamento duplo, de borracha n. 14 para conduit, kilo.
Fio isolado, francez (qualquer numero), kilo.
Fio flexivel n. 18, kilo.
Fio flexivel de seda para campainha electrica, metro.
Fio para magneto encapado, kilo.
Fio para magneto isolado em seda de 25 a 40 B L, kilo.
Fio preto D. B. R. C. n. 10, metro.
Fio preto D. B. R. C. n. 12, metro.
Fio preto D. B. R. C. n. 14, metro.
Fio de sapateiro em rolos, um.
Fio W P n. 8, metro.
Fio W P n. 10, metro.
Fio W P n. 12, metro.
Fio Wac Machine G. 2 fold, rôlo.
Fita de borracha, peça.
Fita de cadarço, peça.
Fita cambue, peça.
Fita isolante preta e branca, peça.
Fogareiro electrico de 110 volts de 0m,15 de diametro, um.
Fogareiro «Primus» n. 1, um.
Folle de mão para fundição, um.
Folle de mão para ferreiro, um.
Folle de mão para ferreiro, n. 8, um.
Folle de mão para ferreiro, n. 10, um.
Folle de mão para ferreiro, n. 12, um.
Folle de mão para ferreiro, de 32", um.
Folle de mão para ferreiro, de 34", um.
Folle de mão para ferreiro, de 36", um.
Folle de mão para ferreiro, de 38", um.
Folle de mão para ferreiro, de 40", um.
Folle de mão para ferreiro, de 42", um.
Flamula com as iniciaes R. A. O. P., uma
Flanella de lã para torcida, metro.
Flems para sangrar animaes, um.
Fogão de 0m,90 × 0m,60, tendo 5 furos livres, caldeira para agua quente, estufa e forno de 0m,30 × 0m,27 com 4 metros de chaminé de ferro galvanizado, pesando o fogão 172 kilos approximadamente, um.
Idem economico 5-1, um.
Idem economico 5-11, um.
Forja de campanha n. 1 com volante, uma.
Forja de campanha n. 2 com volante, uma.
Forja de campanha «Bufalo», uma.
Forja de campanha pequena portatil, com volante, uma.
Forja Royal n. 31.015 com mesa fundida de 25" × 36", uma.
Francalete para arreio de troly, um.
Fronha de cretone de 0m,65 × 0m,45, uma.
Fuzivel n. 11 C, um.
Fuzivel n. 7 A da Western Electric Company, um.
Fuzivel n. 67 da Western Electric Company, um.
Fuzivel de cartucho de qualquer ampèrage, um.
Fuzivel de navalha de 170 ampères, um.
Fuzivel de navalha de 100 ampères, 250 volts, um.
Fuzivel de rolha de qualquer ampèrage, um.
Funil de folha dobrada para 1 litro, um.
Funil de folha dobrada para 2 litros, um.
Funil de folha dobrada para 5 litros, um.
Gaxeta alcatroada, kilo.
Gaxeta de asbestos quadrada com borracha, qualquer dimensão, kilo.
Idem de asbestos redonda com borracha, qualquer dimensão, kilo.
Idem, idem, e quadrada sem borracha, qualquer dimensão, kilo.
Idem de espermacete, kilo.
Idem patente estrangeira, kilo
Idem patente Tucks, kilo.
Gaz acetyleno, metro cubico.
Gaz oxygeno, metro cubico.
Gazolina, «Energina», em latas de 18 litros, lata.
Gazolina «Atlantic», idem, idem, lata.
Gazolina «Motano Superior», idem, idem, lata.
Gazolina «Texaco», idem, idem, lata.
Gazolina «Energina», a granel, litro.
Gazolina «Atlantic», idem, litro.
Gazolina «Motano Superior», idem, litro.
Gazolina «Texaco», idem, litro.
Gicleur Claudil, um.
Globo liso branco, um.
Globo liso opaco, um.
Globo liso opaco para lampada, um.
Globo liso opaco para locomotiva igual á amostra, um.
Globo liso opaco para tecto de carros de passageiros, idem, um.
Grade de ferro batido, kilo.
Graduador para gaz acetyleno typo T M 10, um.
Graduador para gaz acetyleno typo T M 70, um.
Graxa para automoveis n. 3, kilo.
Graxa artificial, kilo.
Graxa «Galena», kilo.
Graxa Kistone, kilo.
Graxa patente, kilo.
Graxa Rio Grande de 1ª qualidade em bexigas, kilo.
Graxa typo «Texas», kilo.
Grega de couro estampado, peça.
Idem, idem para vivos de cadeiras de carros, iguaes á amostra, metro.
Idem, meia cana de diversas dimensões, idem, peça.
Grupo «Kohler» á gazolina para força e luz, de 110 volts, capacidade 1.400 velas, 1.500 volts, 3 HP, com um regulador, automatico, bateria portatil de 24 volts, um.
Guasca de couro crú, uma.
Guasca ingleza, uma.
Guincho para 1 tonelada com 2 manivellas, um.
Guincho para 2 toneladas com 2 manivellas, um.
Guincho para 4 toneladas com 2 manivellas, um.
Guincho para 6 toneladas com 2 manivellas, um.
Guincho para 8 toneladas com 2 manivellas, um.
Guincho para 10 toneladas com manivellas, um.
Guindaste portatil typo "Buttler" Kuvick Leift para 1.500 kilos, um.

Haste de ferro de ⅝" para installação de luz electrica, metro.
Haste de latão, de ⅝", para installação de luz electrica, metro.
Injector Metropolitan, n. 6, um.
Injector Metropolitan, n. 6 ½, um.
Injector Metropolitan, n. 7, um.
Injector Metropolitan, n. 7 ½, um.
Injector Monitor, n. 6, um.
Injector Monitor, n. 6 ½, um.
Injector Monitor, n. 7, um.
Injector Monitor, n. 7 ½, um.
Injector Universal, n. 5, um.
Injector Universal n. 5 ½, um.
Injector Universal, n. 6, um.
Injector Universal, n. 6 ½, um.
Injector Universal, n. 7, um.
Injector Universal n. 7 ½, um
Interiores para pilha de L. M. Ericsson completo, um.
Interiores para pilha Leclanché completo, um.
Interruptor de embutir completo, um.
Interruptor Duamond para uma secção com caixa de ferro, um.
Interruptor Duamond para tres secções com caixa de ferro, um.
Interruptor de uma lamina com base de porcellana, um.
Interruptor para tres secções, um.
Interruptor pendente americano, um.
Interruptor pendente de metal, um.
Interruptor pendente de porcellana, um
Interruptor rotativo simples, um.
Interruptor unipolar, n. 708, um.
Isolador Capanema, n. 1, com pino de ferro, um.
Isolador Capanema, n. 2, com pino de parafuso, um.
Isolador Capanema, n. 3, com pino de parafuso, um.
Isolador de louça, formato de tubo, sortidos em tamanhos, um.
Isolador de osso, sortidos em tamanhos, um.
Isolador de porcellana com haste curva, igual amostra, um.
Isolador de porcellana com pino de ferro e rosca, de ⅝", n. 5, um.
Isolador de porcellana com pino de ferro e rosca, de ⅝", n. 6, um.
Isolador de vidro verde para telephone, um.
Joelhos de metal, de ½", um.
Joelhos de metal, de ¾", um.
Joelhos de metal, de 1", um.
Joelhos de metal, de 1 ¼", um.
Joelhos de metal, de 1 ½", um.
Joelhos de metal, de 2", um.
Joelhos de metal, de 2 ½", um.
Joelhos de metal, de 3", um.
Joelhos de metal, de 3 ½", um.
Joelhos de metal, de 4", um.
Jogos de tres machos, de 14 fios, de diversas dimensões, (Americanos), um.
Idem de tres machos de diversas dimensões (Inglezes), um.
Juncções de metal, de ½", uma.
Juncções de metal, de ¾", uma.
Juncções de metal, de 1", uma.
Juncções de metal, de 1 ¼", uma
Juncções de metal, de 1 ½", uma.
Juncções de metal, de 2", uma.
Juncções de metal, de 2 ½", uma.
Juncções de metal, de 3", uma.
Juncções de metal, de 3 ½", uma.
Juncções de metal, de 4", uma.
Junta de borracha para cylindro de freio automatico, igual amostra, uma.
Kerozene "Brilhante", litro.
Knoc para fio n. 8, um.
Lã para torcidas de lubrificadores em meadas, igual amostra, kilo.
Lamina central de carvão para pilhas Leclanché legitima, uma.
Lampadas electricas de 120 volts, Edison de 5 a 50 velas, uma.
Lampadas electricas de 120 volts, Edison de 100 velas, uma.
Lampadas electricas de 120 volts, Edison de 200 velas, uma.
Lampadas electricas de 120 volts, ½ wat, Philips, de cinco a 50 velas, uma.
Idem, idem, de 120 ½ wat. Philips de 100 velas, uma.
Idem, idem, de 120 ½ wat. Philips de 200 velas, uma.
Idem, idem, de 120 ½ wat. Philips de 300 velas, uma.
Idem, idem, de 120 ½ wat. Philips de 400 velas, uma.
Idem, idem, de 120 ½ wat. Philips de 500 velas, uma.
Idem, idem, de 120 1/2 wat. Philips de 600 velas, uma.
Idem, idem, de 120 1/2 wat. Philips de 1.000 velas, uma.
Idem, idem, de 120 1/2 wat. Tungsram de cinco a 50 velas, uma.
Idem, idem, de 120 1/2 wat. Tungsram de 100 velas, uma.
Idem, idem, de 120 1/2 wat. Tungsram de 200 velas, uma.
Idem, idem, de 120 1/2 wat. Tungsram de 300 velas, uma.
Idem, idem, de 120 1/2 wat. Tungsram de 400 velas, uma.
Idem, idem, de 120 1/2 wat. Tungsram de 500 velas, uma.
Idem, idem, de 120 1/2 wat. Tungsram de 600 velas, uma.
Idem, idem, de 120 ½ wat. Tungsram de 1.000 velas, uma.
Lamparina de cobre para lanternas de signaes, uma.
Lamparina toda de cobre para soldar a alcool n. 3, uma.
Lamparina toda de cobre para soldar a alcool n. 5, uma.
Lamparina de soldar forte para seis litros ,igual amostra uma.
Lamparina de soldar a gazolina «Hachuel's» para um litro, uma.
Lamparina para soldar a kerozene "Primus", n. 1, uma,
Lampeão para indicador de nivel d'agua, um.
Lanterna para carros, igual amostra, uma.
Lanterna para cauda de trem, idem, uma.
Lanterna para chefe de trem, idem, uma.
Lanterna de quatro faces, idem, uma.
Latas de folha dobrada para papeis de 0m,46 × 0m,30 × × 0m,16, numeradas, uma.
Idem, idem, para papeis de 0m,48 × 0m,33 × 0m, 28; com os dizeres — Chefe de trem, uma.
Latrinas de barro vidrado com syphão interno, uma.
Latrinas de ferro esmaltado para carros de passageiros uma.
Latrinas de louça «Frigida» com syphão interno, uma.
Latrinas de louça hygienica com syphão interno, uma.
Latrinas de louça com syphão interno, uma.
Latrinas de louça «Unitas» com syphão interno, uma.
Latrinas typo «Zone», uma
Latrinas sem orelhas, uma.
Lavatorios de ferro esmaltado com pertences, n. 512, um.
Lavatorios de ferro esmaltado com pertences, n. 562, um.
Lavatorios de louça com torneira e valvula para carros de passageiros, um.
Idem, de louça marmorisada e valvula para carros de passageiros, um.
Idem, de madeira e tampo de marmore e espelho, um.
Idem de porcellana lisa com torneira e valvula para parede, um.
Lenha em achas grossas (1m,10), uma.
Lençóes de cretone de 2m,35 × 1m,45, um.
Linha de coser couro, novelo.
Linha crua em meadas, uma.
Linha amarella para selleiro em carretel, um.
Linolium, de 1m,00 de largura, metro.

Amostra n. 20:

Lona de algodão branco de 0m,70 de largura, metro.
Lona de algodão branco de 0m,80 de largura, metro.

Amostra n. 21:

Lona de algodão branco de 1m,10, metro.
Lona de algodão branco de 1m,80, metro.

Amostra n. 22:

Lona de algodão branco, de 2m,60, metro.

Amostra n. 22 A:

Lona de algodão cinzenta de 1m,40, metro.
Lona encerada, igual amostra, metro.
Lona empermeavel (amostra n. 23), metro.
Lona de linho n. 3, igual amostra, metro.

Amostra n. 24:

Lona de linho ingleza de 0m,60 de largura, metro.
Lona de linho ingleza de 0m,70 de largura, metro.
Lona listrada, igual amostra, metro.
Lo'ros de sola para montaria, par.
Lubrificador automatico «Debroit», duas vias, um litro.
para locomotiva, igual amostra, um.
Maçaneta de ferro esmaltado para trinco, uma
Maçaneta de latão para trinco, uma.
Maçaneta de vidro para trinco, uma.
Macaco Barret, igual amostra, um.
Macaco de curvar trilhos, um.
Macaco garrafa, de duas toneladas, um
Macaco garrafa de tres toneladas, um.
Macaco garrafa de quatro toneladas, um.
Macaco de cremalheira de 10 toneladas, um.

Macaco de cremalheira de 12 toneladas, um.
Macaco de cremalheira de 15 toneladas, um.
Macaco de cremalheira de 20 toneladas, um.
Macaco de cremalheira de 30 toneladas, um.
Macaco hydraulico de 10 toneladas, um.
Macaco hydraulico de 12 toneladas, um.
Macaco hydraulico de 15 toneladas, um.
Macaco hydraulico de 20 toneladas, um.
Macaco hydraulico de 30 toneladas, um.
Macaco Perbeble para 1.500 kilos, n. 45, um.
Macaco de rosca, com catraca de 10 toneladas, um.
Macaco de rosca, com catraca de 12 toneladas, um.
Macaco de rosca, com catraca de 15 toneladas, um.
Macaco de rosca, com catraca de 20 toneladas, um.
Macaco de rosca, com catraca de 30 toneladas, um.
Macaco de rosca, com catraca de 12 toneladas, igual á amostra, um.

Maçarico Pyrokdpt V. P. 1010, com apparelho de cortar recta e circular, até 0m,15 de espessura; um.

Idem de soldar a oxygenio, ns. 1 a 8, Suisso, um.

Idem V. P. 30 appareiho completo de soldar com 10 bicos, um.

Machina de atarrachar canos até ¾", uma.

Machina para carimbar bilhetes de suburbios, igual á amostra, uma.

Machina de cortar grama, Victoria, tamanho grande, uma.
Machina de cortar tubos, igual á amostra, uma.
Machina de cravar tubos de 1 ¾", uma.
Machina de cravar tubos de 2", uma.

Idem de furar Candil O'ho, n. 21.360, com movimento manual, transmissão, velocidade, avanço automatico por alavanca, uma.

Idem de matar formigas Werneck, uma.
Idem pequena de furar, uma.
Mancal de bronze de 2", para transmissão, um.
Mancal de bronze de 2 ½ para transmissão, um.
Mancal de ferro fundido para troly, um.
Mantas para montaria, uma.
Mangotes de borracha de 2 ½", metro.

Idem, idem, com arame interno (por polegada de diametro), metro.

Idem, idem com arame interno, de 3" para sucção, metro.
Mangueira de borracha de 3", com união, metro.
Idem para freio automatico (tamanho grande, igual á amostra), uma.

Idem para freio automatico (tamanho pequeno, igual á amostra), uma.
Idem de linho Eureka (por polegada de diametro), metro.
Idem de lona (por polegada de diametro), metro.
Idem de sola de 2m,50×4" de diametro para caixas d'agua, uma.
Marroquim chagrin de côres, pelle.
Massa para rôlos de 1ª qualidade (para serviço typographico), kilo.

Mealhar de chumbo (amostra n. 26 A), kilo.
Mealhar de linho inglez (amostra n. 27), kilo.
Mealhar de linho nacional, kilo.
Microphone Ericsson para apparelho n. 315, um.
Microphone Ericsson para microtelephone, um.
Microphone Ericsson para apparelho n. 345, um.
Microphone Ericsson para apparelho n. 390, um.
Microphone Ericsson para centro, um.
Mictorios de ferro esmaltado para canto de carro de passageiros, kilo.
Idem de louça pintada para parede, um.
Idem de louça marmorizada para parede, um.
Idem de louça para canto de parede, um.
Idem de louça para canto de carro de passageiros, um.
Moitão com tres cadernaes, um.
Mola de aço aspiral, igual á amostra, uma.
Idem de aço aspirar para valvula, igual á amostra, uma.

Idem de aço para centro de carros de passageiros, igual á amostra, uma.
Idem de latão para carro de passageiros, igual á amostra, uma.

Moringue de barro da Bahia, n. 1, com prato um.
Moringue de barro fino da Penha n. 1, com prato, um.

Motor electrico triphasico 7 1/2 HP, 1.500 rotações, 220 volts com rheostato e trilhos, um.
Oleado de côres para soalho de 3m,60 de largura, metro.
Oleado de 1ª qualidade de qualquer côr de 1m,40 de largura, metro.

Oleo Algol (typo Texas, litro.
Oleo de banha de 1ª qualidade, litro.
Oleo para boxes "Galena", kilo.
Oleo de caróços de algodão, litro.
Oleo para cylindros "Galena", kilo.
Oleo "Derby" para machina de escrever, vidro grande.
Oleo dynamo "Safety" machinery (lata de 18 litros), uma.
Oleo "Engine" n. 5, kilo.
Oleo fino para motor, litro.

Oleo fino de relojoaria, superior (vidro de 500 grammas), um.

Oleo "Mobioil" A em latas de 18 litros, uma.
Oleo "Mobiloil" B em latas de 18 litros, uma.
Oleo mocotó, litro.
Oleo "Nictor E H" em caixas, uma.
Oleo "Oleoseme" em latas de 18 litros, uma.
Oleo ragosine de 1ª qualidade, litro.
Oleo de ricino para lubrificação, litro.
Oleo "Thee" para machina de escrever, vidro.

Oleo para transformador "Transil Oil" em latas de 18 litros, uma.

Oleo "Valvoline", litro.
Oleo "Volgaline", fino e grosso em quartolas, litro.
Oleo "Ursa" (typo Texas), litro.
Palha para empalhar moveis ns. 1, 2 e 3, kilo.
Palha grossa para carros de passageiros, kilo.

Panellas de ferro para derreter chumbo, qualquer tamanho, kilo.

Idem, idem, colla, igual amostra, uma.
Idem, idem com deposito de cobre para derreter colla n. 1, uma.

Idem, idem com deposito de cobre para derreter colla n. 3, uma.

Panno de linho preto n. 375, metro.
Panno verde para forro de mesa, metro.
Papel fita para apparelho telegraphico de Morse, rólo.
Papel hygienico com 1.000 folhas, marca Aguia, pacote.
Papel isolante para motores, folha.
Papelão de alta pressão de 1/16", folha.
Papelão de alta pressão de 1/32", folha.
Papelão de asbesto branco de 1/8", folha.
Papelão de asbesto qualquer dimensão, kilo.
Papelão Best-Best, qualquer dimensão, kilo.
Papelão hydraulico vermelho qualquer dimensão, kilo.
Para-raios de Siemens Brilhens, um.
Pelle de camurça grande, uma.
Pelle de cavallinho côr de vinho, uma.
Pelle de chagrin de diversas côres, uma.
Pellego de couro natural de 0m,90 × 0m,60, um.
Pente de chifre para animal, um.
Pente de ferro para animal, um.
Pente de osso para cabello, um.
Pesa-acidos, um.
Pé de gallinha de 5/8", um.
Pharol de bombeiro com cabo (amostra n. 29), um.
Pharol para frente de locomotiva, igual amostra, um.
Pharol de tender de locomotiva, igual amostra, um.
Phones de "Ericsson" para apparelho n. 315, um.
Phones de "Ericsson" para microtelephone, um.
Pia de ferro esmaltado com valvula n. 1 para cosinha, uma.

Pia de ferro esmaltado com valvula n. 2 para cosinha, uma.

Pia de ferro esmaltado com valvula n. 3 para cosinha uma.

Pia de ferro esmaltado com valvula n. 4 para cosinha uma.

Pia de ferro esmaltado para lavar mãos, uma.
Pia de louça pintada para lavar mãos, uma.
Pia de louça marmorizada para lavar mãos, uma.
Pilha Leclanche legitima completa, uma.
Pilha secca Columbia ou Tiger, uma.
Pilha secca Red seal — Dry bottery, uma.
Pilha secca typo O n| 6-B "Ausm", uma.
Pilha secca typo III n. 6 "Conrad de Hollesens", uma
Pino para roda — collocado, igual amostra, um.

Placa de ferro fundido de 0m,13 × 0m,20 com algarismos de 0m,10 em relevo, uma.

Idem de metal branco com fundo preto para numeração de vehiculos, de accôrdo com as exigencias da Inspectoria de Vehiculos, uma.

Plafumieus de latão de 4" com *abat-jour* e aranha, um.
Podão K, um.
Polvora grossa, kilo.
Pomada para limpar metaes, lata n. 1.
Pomada (massa) para soldar Burnett, lata n. 1.

Pontas de guias para animal de troly, com oito metros, par.

Porta-copos nickelado, para dous copos, um.
Porta-ferramentas faca W. n. 31 S, um.
Protector «Efriesson» n. 702, um.

Protector grupo n. 1.435 J. da Western Electric Company, um.

Protector grupo n. 1.435 P, da Western Electric Company, um.

Puchadores de latão para venezianas, um.
Quadro de madeira de lei de 0m,40 × 0m,50, um.

Quadro Trumbulo com quatro e seis circuitos e tampo de vidro, um.

Rabicho de sola superior, um.
Ratoeiras de arame, grandes, uma.
Ratoeiras de arame, pequenas, uma.
Rebenque de couro trançado, um.
Receptaculo para circuitos, um.

Rectificador «Tenco» de 110 volts, adaptavel a tornos para rectificar interior e exteriormente, completo com pedras de esmeril, um.

Reflector para locomotiva (galvanismo), um.

Regador de folha dobrada para jardim, grandes (Amostra n. 30), um.

Idem, idem, idem, idem, para jardim pequeno (Amostra n. 31), um.

Reparação de apparelho piezographo, uma.
Reparação geral de apparelho telegraphico, uma.
Reparação geral de apparelho telephonico, uma.
Reparação geral de carimbador de bilhetes, uma.
Reparação geral de centro telephonico, uma.
Reparação geral de machina de imprimir bilhetes, uma.
Roldana de latão, qualquer dimensão, uma.
Roldana de porcellana com parafuso para quadro, uma.
Roldana de porcellana, qualquer dimensão, uma.

Roldana de porcellana para entrada de 0m,70 × 0m,03, uma.

Roseta para ligação externa com logar para fuzivel, uma.
Roseta para ligação externa sem logar para fuzivel, uma.
Roseta para ligação interna com logar para fuzivel, uma.
Roseta para ligação interna sem logar para fuzivel, uma.
Roseta de porcellana para circuito, uma.
Roseta de porcellana para forro, uma.

Rubinete de latão, igual á amostra, um
Sabão commum secco, kilo.
Sabão hespanhol, kilo.
Sabão Marselha legitimo, kilo.
Sabão molle «Gustavo Niedhardt», kilo.
Sabão oleina, kilo.
Sabão «Sunlight», caixa.
Sabão virgem, kilo.

Sabonete para apparelho economico, um.
Sabonete em barra «Orlando Rangel», uma.
Sabonete em barra «Kimel», uma.
Sabonete Santelmo, um.
Saboneteira fixa com seis saboneles, um.
Sacca-rolhas nickelado, médio, um.

Sacco de algodão branco, servido, em perfeito estado, um.

Sacco de aniagem, servido, em perfeito estado, um.
Sahidas de latão de 1/2" para caixas d'agua, uma.
Sahidas de latão de 5/8" para caixas d'agua, uma.
Sapatilhas de diversas dimensões, uma.
Sapolio «Morgan», páo.
Sapolio «Pola», páo.
Sebo amarello coado, kilo.
Sellim completo para montaria, um.

Selloles com peitoral e retranca para animal cargueiro, um.

Sineta de bronze de primeira qualidade, kilo.
Socket para tempo, com aranha, um.
Sola para bucha *coupons*, igual á amostra, uma.
Sola para bucha coupons, igual á amostra, uma.
Sola para correias de caixilhos, meio.
Sola engraxada, meio.
Sola fina, meio.
Sola franceza, cylindrada, kilo.
Sola grossa (em meios), kilo.
Sola grossa em flor, meio.
Sola preparada (em meios), kilo.
Sola tratada, grossa (em meios), kilo.
Solda de estanho preparada, kilo.
Solda de ferro batido, de 1|16" a 1|4", kilo.

Idem, idem, fundido, quadrada, de primeira qualidade, sortida, AGA, kilo.

Idem, idem, fundido, de 1|8" a 1|4", kilo.
Idem em fio, kilo.
Idem, forte, de latão, kilo.
Supporte n. 7.534, com aranha, um.
Supporte americano, com chave, um.
Supporte americano, sem chave, um.
Supporte completo, com aranha, bucha e chave, um.
Supporte completo, com aranha, bucha e sem chave um.
Supporte fixo, um.
Supporte de porcellana, um.

Supporte de porcellana, P. K. 41, para haste de 5|8", um.

Supporte de micanete, um.
Syphão de louça vidrada, para latrina, um.
Talha de barro para um barril de agua, uma.
Talha de barro para um barril de agua, com torneira, uma.

Talha de barro para um barril de agua, com torneira, e filtro, uma.

Talha de barro «Salus», direito, Fider, n. 4, uma.
Talas de junecção para trilhos, igual á amostra, par.

Tanque retangular para oleo, do fabricante Wayné, de 25"X22"X30", um.

Idem, idem, kerozene, do fabricante Wayné, de 25"X X22"X30", um.
Tapete para carros de passageiros, de 0m,68 de largura, metro.

Tecido de palinha para assentos de carros, metro.
Thermometro proprio para tomar a temperatura da agua, um.
Tinta para apparelho telegraphico «Morse», vidro.
Tinteiro de metal para registradores «Venturi», um.
Toalha de algodão de 1m,10X0m,44 ,para mãos, uma
Toalha felpuda, de 1m,10X0m,55, para mãos, uma.
Toalha de linha, de 1m,10X0m,55, para mãos, uma.
Toalha de linho, circular, para carros de passageiros uma.
Tomada de latão, uma.
Tomada de porcellana e ebonite, uma.
Tomada para soalho, uma.
Torcidas abertas, de 10 linhas, duzia.
Torcidas chatas para lampeão sol n. 1, duzia.
Torcidas curtas para lanternas, duzia.
Torcidas para lampadas belga ns. 1 e 2, duzia.
Torcidas para lamparina de manometro, duzia.
Torcidas para lamparinas de soldar, duzia.
Torcidas para lanterna «Dietz», duzia.
Torcidas n. 1, para lanterna, duzia.
Torcidas redondas para lanterna de archote, duzia.
Torcidas redondas para lanterna de azeite, duzia.
Torcidas redondas para lanterna de kerozene, duzia
Torneira de boia, «Ural», de 1|2", uma.
Torneira de boia, «Ural», de 5|8", uma.
Torneira de boia, «Ural», de 3|4", uma.
Transformador para campainha electrica, um.
Transformador electrico, um.

Tubo de boracha com arame, para gaz, de 1|2" e 3|8", metro.
Tubo de borracha e lona, de 1|2", para agua, metro.
Tubo de borracha e lona, de 5|8", para agua, metro.
Tubo de borracha e lona, de 3|4", para agua, metro.
Tubo de borracha e lona, de 1", para agua, metro.
Tubo de borracha e lona, de 1 1|4", para agua, metro.
Tubo de borracha e lona, de 1 1|2", para agua, metro.
Tubo de borracha e lona, de 1 5|8", para agua, metro.
Tubo de borracha e lona, de 1 3|4", para agua, metro.
Tubo de borracha e lona, de 2", para agua, metro.
Tubo de borracha de 3 dobras e lona com arame interno e 1 3/4" ,metro.

Idem, idem, de 3 dobras e lona com arame externo de 5/8", metro.

Idem, idem, de 3 dobras e lona com arame externo de 3/4", metro.
Idem, idem, de 3 dobras e lona com arame externo de 1", metro.
Idem, idem, de 3 dobras e lona com arame, externo de 1 1/4", metro.

Idem, idem, de 3 dobras e lona com arame externo de 1 5/8", metro.
Idem, idem, de 3 dobras e lona com arame externo de 1 3/4, metro.
Idem, idem, de 3 dobras e lona com arame externo de 2", metro.
Idem, idem, de 3 dobras e lona com arame externo de 2 1/2", metro.
Idem, idem, de 3 dobras e lona com arame externo de 3", metro.
Idem, idem, idem, idem, com arame externo de 1/2", com união, metro.
Idem, idem, idem, idem, com arame externo de 3/4", com união, metro.
Idem, idem, reforçado, para gaz acetyleno, A G A, metro.
Idem, idem, reforçado, para gaz oxygenio, A G A, metro.
Idem, idem, extra-reforçado, para gaz acetyleno, A G A, metro.
Idem, idem, vermelha, para gaz, de 3/8", metro.
Idem, idem, vermelha, para gaz, de 1/2", metro.
Idem, idem, vulcanizada, para freio Westinghouse, metro.
Idem de aço para caldeira, qualquer dimensão, kilo.
Idem ferro batido para caldeira, idem, kilo.
Idem, cobre, idem, kilo.
Idem cobre doce, idem, kilo.
Idem ferro sem costura para vapor, idem, kilo.

Idem sobresalente para caldeira de locomotiva, igual amostra, kilo.
Idem flexivel, igual amostra, kilo.
Idem de latão, qualquer dimensão, kilo.
Idem de ligação de serra fio, igual a amostra, um.
Idem de porcellana, de 1"×3/8", um.
Idem de porcellana, de 5"×1/2", um.
Idem de porcellana, de 10"×1/2", um.
Idem de vidro para apparelho «Nathan», um.
Idem de vidro para indicadores de nivel d'agua de 1/2" e 5/8", de 12" de comprimento, um.
Tubidimetro, igual a amostra, um.

Typos de aço para carimbadores de bilhetes Ravasse, caixa.
Typos de chumbo para typographia, qualquer, kilo.
União de latão de diversas dimensões, kilo.
Valise de couro, systema inglez, com armação em cima, de 0m,45 de comprimento, uma.
Valvula de graduação para cortar a oxygenio, uma.
Valvula de graduação para soldar a oxygenio, uma.
Vaqueta (pelle), meio.
Vasculho nacional de palha com cabo, um.
Vaso poroso para pilhas, um.
Vassouras de cabello, n. 20, Cavallinho (amostra n. 35), uma.
Vassouras de cabello n. 22, Cavallinho (amostra n. 34), uma.
Vassouras de cipó, uma.
Vassouras de murta, com cabo, uma
Vassouras de palha americana, com 6 fios (amostra numero 35), uma.
Vassouras de piassava Cattete de 19 furos (amostra numero 36), uma.
Vassouras de piassava dobrada (amostra n. 37), uma.
Vassourinhas de piassava, uma.
Velas de espermacete, Brasileiras, pacote.
Velas locomotoras, n. 6, pacote.
Velas de sebo, caixa.
Véo incandescente para gaz, «Veritas», um.
Ventilador grande com armação, um.
Ventilador médio com armação, um.
Ventilador pequeno com armação, um.
Vidro branco de 0m,002 de espessura, metro.
Vidro branco, de 0m,003 de espessura, metro.
Vidro branco de 0m,004 de espessura, metro.
Vidro branco de 0m,005, meio biselado, metro.
Vidro branco redondo, de 0m,004 de espessura, metro.
Vidro de côres, de 0m,002 de espessura, metro.
Vidro de côres, de 0m,003 de espessura, metro.
Vidro de côres, de 0m,004 de espessura, metro.
Vidro fosco, de 0m,002 de espessura, metro.
Vidro fosco, de 0m,003 de espessura, metro.
Vidro fosco, de 0m,004 de espessura, metro.
Vidro lavrado, de 0m,002 de espessura, metro.
Vidro lavrado, de 0m,003 de espessura, metro.
Vidro lavrado, de 0m,004 de espessura, metro.
Vidro raiado, de 0m,005 de espessura, iguaes á amostra, metro.
Vidro para lanternas Dietz, OK, Junior, Monarck e Maro, um.
Zinco para pilhas Leclanché, legitima, um.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MOVEIS E UTENSILIOS (GRUPO 9), DURANTE O ANNO DE 1924.

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que no dia 26 do corrente mez, ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas pelo chefe da Secção de Expediente, que presidirá a concurrencia, propostas para o fornecimento dos artigos publicados no final do presente, durante o anno de 1924, propostas estas que se acham á disposição dos interessados, entre ás 12 e ás 15 horas, em qualquer dia util.

A concurrencia ficará subordinada ás seguintes condições:

I

No dia e hora fixados para a concurrencia, os interessados entregarão ao presidente da concurrencia, dentro de envolucros fechados e lacrados, os seus documentos de idoneidade, acompanhados da prova de se acharem quites dos impostos federaes e municipaes e do conhecimento da caução de 1:000$, feita na thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulo da divida publica, mediante guia expedida pela Secção de Expediente até á vespera da concurrencia. Uma vez examinados os documentos e proclamada a idoneidade dos licitantes, entregarão estes as suas propostas em duplicata, dentro de envolucros tambem fechados e lacrados, devendo estar a primeira via devidamente sellada e ambas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem conterem emendas, entrelinhas, accrescimos, rasuras e resalvas, com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112, e Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

II

A' proporção que forem sendo abertas as propostas serão ellas lidas em voz alta e rubricadas, folha a folha, pelos concurrentes ou seus representantes legaes e authenticadas pelo presidente com a sua rubrica.

III

Antes de qualquer julgamento, serão as segundas vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As cauções dos licitantes não contemplados na concurrencia ou daquelles considerados inidoneos serão restituidas immediatamente, sendo que destes ultimos nem as propostas serão recebidas.

V

A caução de que trata a condição primeira servirá não só para garantir a assignatura do contracto, como tambem a sua fiel execução e pagamento das multas em que incorrerem os contractantes.

VI

Todos os artigos propostos deverão obedecer, rigorosamente, ao estipulado no presente edital, serem de primeira qualidade e não excederem os preços offerecidos a mais de dez por cento (10 %) dos correntes no mercado.

VII

O fornecimento dos artigos será feito dentro de dous dias contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra, salvo quando se tratar de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo, neste caso, marcado prazo para a competente entrega. A igual prazo, ficarão sujeitos os contractantes para a substituição dos artigos que forem recusados.

VIII

No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estipulado na guia de compra a que se refere a condição anterior, ficarão os mesmos sujeitos á multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, no caso de reincidencia, comprar o artigo indepedente de contracto em qualquer parte.

IX

A differença de preço do artigo comprado fóra de contracto, no caso previsto no final da condição VIII, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa differença bem como ás multas deduzidas de contas que do mesmo haja de ser processada ou da caução garantidora do contracto, na hypothese de não existir conta a processar. No caso de ser des-

falcada a caução fica o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas.

X

Se o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na condição VIII, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de qualquer especie.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concurrentes, a preferencia será dada de accôrdo com os artigos 742 e 756, do Regulamento de Contabilidade Publica.

XII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

XIII

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital, nem as que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XIV

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XV

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não dão direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

XVI

Todas as amostras encontram-se á disposição dos interessados no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112, e no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

XVIII

Fica entendido que o contracto que fôr celebrado em virtude da presente concurrencia só entrará em vigor depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma caso aquelle instituto denegue registro ao mesmo contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1924.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de dezembro de 1923. — *A. Caldas.*

GRUPO N. 9

Moveis e utensilios

Especificação — Unidade
Excluidos

Archivo de aço Acme Card Systeme para prender cartões por meio de supportes com doze prateleiras moveis acompanhado de 2.000 cartões brancos pantados (sendo a ultima pauta vermelha) de 0m,153 × 0m,140 e 2.000 chapinhas de metal branco para prender os cartões no archivo, bem como a mesa supporte para os referidos archivos, um.

Idem de aço «Allsteel», de quatro gavetas, tamanho carta, com fecho geral, n. 104 VLL, um.

Idem de aço de quatro gavetas, tamanho officio, com fecho geral, n. 104 VCL, um.

Idem de aço de cinco gavetas para relatorios com fecho geral, n. 105 VBL, um.

Idem de aço «Globe», com quatro gavetas e fecho geral, tamanho carta, um.

Idem de aço «Globe», com cinco gavetas e fecho geral, para relatorios, um.

Idem de aço «Maha», quatro gavetas, tamanho carta, com fecho geral, um.

Idem de aço «Maha», quatro gavetas, tamanho officio, com fechadura geral, um.

Idem de aço, «Shaw Walker», quatro gavetas, tamanho carta, com fecho geral, um.

Idem de aço, «Shaw Walker», quatro gavetas, tamanho officio, com fechadura geral, um.

Idem de aço, «Van Dorn», quatro gavetas, tamanho carta, com fecho geral, um.

Idem de aço, «Van Dorn», quatro gavetas, tamanho officio, com fechadura geral.

Armario de peroba com meias portas de vidro de 2m,10 × 1m,10 × 0m,40, um.

Idem de vinhatico com meias portas de vidro de 1m,10 × 1m,25 × 1m,40, um.

Assento automatico para latrina, um.

Assento duplo para latrina, um.

Banco de ferro para talha, um.

Banco de madeira com assento de couro, um.

Assento de madeira empalhada para escrivaninha, um.

Banco de madeira de lei para prensa, qualquer tamanho, um.

Idem com pés de ferro de 2m,00 com encosto, para plataforma, um.

Bandeja de agathe para um copo, uma.

Bandeja de agathe para dous copos, uma.

Bandeja de agathe para quatro copos, uma.

Base com rodas para archivo «Allsteel», uma.

Bilheteira com 60 compartimentos para bilhetes de passagens, igual amostra, uma.

Bureau ministre de peroba com tampo inteiriço de 1m,40 de comprimento, 0m,86 de largura e 0m,80 de altura com quatro gavetas de cada lado, um.

Cabide americano, cabeça.

Cabide de junco (diversos), cabeça.

Cabeça de madeira com quatro cabeças, igual amostra, um.

Cabide de metal com cabeça de louça, um.

Cabide todo de metal, um.

Cadeira americana com assento de couro, uma.

Cadeira americana com assento de madeira, uma.

Cadeira americana com assento de palhinha, uma.

Cadeira com assento de madeira ou couro, gyratoria e graduada, encosto fixo e mola de balanço, uma.

Idem de braço, typo nacional, uma.

Idem de braço, typo Thonet, uma.

Idem palhinha singela, typo Thonet, uma.

Idem de rosca e mola, typo Thonet, uma.

Idem de rosca e mola nacional, uma.

Idem de rosca sem mola, idem, uma.

Idem de rosca, sem mola, typo Thonet, uma.

Cama de ferro com enxergão de arame de 2m,00 × 0m,75, uma.

Capacho de borracha para porta de 1m,00 × 0m,50, um.

Capacho de borracha para porta de 1m,50 × 0m,70, um.

Capacho de coco de 0m,80 × 0m,50, um.

Capacho de côco de 0m,90×0m,60, um.

Capacho de côco de 1m,00×0m,60, um.

Capacho de côco de 1m,20×0m,60, um.

Capacho de côco de 1m,40×0m,80, um.

Capacho de grade de ferro galvanizado de 0m,70×0m,40, um.

Castiçal de agathe, um.

Castiçal de metal, um.

Cofre de ferro com segredo, igual amostra, um.

Colchão de crina vegetal de 1m,92 × ×0m,85 forrado de tecido de algodão, um.

Deposito de lixo n. 6, com lampa (ferro galvanizado), um.

Escarrador hygienico de louça esmaltada com pé, um.

Escaarrador de aluminio com pé, um.

Escarradeira de louça estampada com garras, uma.

Escaradeira de louça estampada sem garras, uma.

Escarradeira de porcellana estampada com garras, uma.

Escarradeira de porcellana estampada sem garras, uma.

Escrivaninha de peroba de 1m,20 × ×1m,10×0m,90, uma.

Escrivaninha de peroba de 2m,00 × ×1m,20×0m,90, uma.

Espelho de vidro *bisauté* de 3 m|m de espessura, metro².

Estante de ferro com cinco prateleiras de 1m,50×1m,00, uma.

Estante de ferro com cinco prateleiras de 1m,80×1m,20, uma.

Estante de madeira com duas prateleiras, iguaes amostra, uma.

Filtro Fiel com tripeça, um.

Fronhas de cretone de 0m,65×0m,45, uma.

Lampada n. 1 para carbureto, uma.

Lampada n. 2 para carbureto, uma.

Lampada a carbureto para plataforma, igual amostra, uma.

Lampeão com *abat-jour* para carbureto, um.

Lampeão Belga de parede completo, um.

Lampeão Belga paracimade mesa, com *abat-jour*, um.

Lampeão Belga para tecto, completo, um.

Lampeão para plataforma, de columcom caixa de vidro, igual amostra, um.

Lanterna de folha, cravada, de0m,20× 0m,10 com vidros brancos, lamparina para kerozene, uma.

Lanterna de folha, cravada, de 0m,20× ×0m,10 com quatro vidros brancos, para vela, uma.

Idem de folha, cravada, de 0m,20× ×0m,10 com quatro vidros encarnados com encaixe no fundo, uma.

Idem redonda com globo e guarda de metal para kerosene, uma.

Idem typo «Dietz» OK, uma.

Idem typo «Maro», uma.

Idem typo «Monaick», uma.

Mesa com armação de aço com tampo e pedestaes de madeira com quatro gavetas decada lado, tendo 1m,10 de comprimento, 0m,45 de largura e 0m,67 de altura, apropriada á machina de escrever, uma.

Idem de peroba de Campos com tampo inteiriço com quatro gavetas de cada lado, com chaves e puxadores neckelados de 1m,20×0m,75×0m,77, uma.

Idem de peroba de Campos com tampo inteiroço com duas gavetas de cada lado com chaves e puxadores nickelados de 1m,30×0m,70×0m,77, uma.

Idem de peroba de Campos com tampo inteiriço com duas gavetas de cada

lado com chaves e puxadores nickelados de 1m,50×0m,80×0m,77.

Idem de peroba de Campos para talha, igual amostra, uma.

Poltrona com assento de madeira ou de couro estofado, gyratorio com graduador de altura e mola de balanço dupla, uma.

Relogio redondo de 15" (pouco mais ou menos), para parede, um.

Relogio typo americano, para parede, um.

Relogio para vigia, typo americano, de disco redondo, um.

Reparação, envernisamento, substituição de fechaduras, etc., etc., um *bureau* ministre ou mesa até 1m,60 de comprimento, uma.

Idem, envernisamento, substituição de fechaduras, panno verde, etc., de um *bureau* ministre ou mesa até 1m,60 de comprimento, uma.

Idem, envernizamento, substituição de fechaduras, panno couro, etc., de um *bureau* ministre ou mesa até 1m,60 de comprimento.

Reparação, envernizamento, substituição de fechaduras, panno verde, etc., de uma secretaria co meortina até 1m,60 de comprimento, uma.

Idem, envernizamento, substituição de fechaduras, panno couro, etc., de uma secretaria com cortina até 1m,60 de comprimento, uma.

Idem geral, inclusive o empalhamento de uma cadeira de braços, com rosca, uma.

Idem geral, inclusive o empalhamento de assento e encosto de uma cadeira de braços austriaca, uma.

Idem, idem, idem, idem de uma cadeira commum, uma.

Idem, idem, idem, idem de um sofá, uma.

Idem, idem, idem de uma poltrona substituindo o estofo, uma.

Idem e envernizamento, substituição de fechadura,etc., de um armario até 2m,10×1m,10.

Idem de um relogio de parede, qualquer, uma.

Idem de um relogio de vigia, uma.

Sofá de palhinha typo Thonet, um.

Sofá de palhinha typonacional, um.

Secretaria de peroba com cortina da mesma madeira de 1m,40×0m,80 e 1m,25 de altura.

Travesseiro de crina vegetal de 1m,65×

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Faz-se publico, para conhecimento dos locatarios de predios abastecidos por penna ou por hydrometro, nos quaes se hajam de examinar ou concertar os respectivos apparelhos ou ramaes, que os empregados da Repartição de Aguas, incumbidos desses trabalhos, são obrigados a apresentar, a quem delles exigir, a competente carteira de identidade, e não podem reclamar nem receber dos locatarios paga por qualquer serviço que executem.

Operario que assim não proceda, póde affirmar-se que não é da Repartição de Aguas, e os locatarios saberão como actuar no caso. Saudações. — *F. P. Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

AVISO

De ordem do Sr. director geral, interino, levo ao conhecimento dos interessados que foi sustada, até segunda ordem, a publicação do edital da concurrencia que deveria realizar-se no dia 4 de janeiro de 1924, para o fornecimento de tubos especiaes de ferro fundido, não tendo logar, portanto, naquelle dia a referida concurrencia,

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de dezembro de 1923. — *F. P. Caldas*, chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA O LOGAR DE PRATICANTE DE ESCRIPTA

De ordem da directoria faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso de praticante de escripta.

O concurso versará sobre as seguintes materias: portuguez, francez, arithmetica, geographia do Brasil, historia Patria, calligraphia, redacção official e dactylographia.

Para as inscripções serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se na Secretaria da Estrada dentro de trinta dias, a contar desta data, apresentando requerimento á direcoria instruido com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a suppra; carteira de identidade, que poderá ser substituida por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidato residente no interior; attestado de vaccina; attestado medico provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa e que não têm defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exercito ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que sejam empregados da Estrada;

c) independentemente de apresentação do requerimento, os candidatos assignarão na Secretaria da Estrada o respectivo nome no livro de inscripção;

d) os empregados da Estrada, de outras categorias, poderão tambem inscrever-se por intermedio dos respectivos chefes, bastando para isso que as divisões remettam á secretaria a relação dos seus nomes.

e) o concurso será iniciado quinze dias depois de encerradas as inscripções;

f) a inscripção para o concurso será livre, tendo porém preferencia para as nomeações os empregados da Estrada, em igualdade de condições na classificação.

g) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de um anno.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5$ de inscripção, de accôrdo com o Regulamento do Sello.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Concurrencia n. 9

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS DIVERSAS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1924

Segunda correcção do edital de 27 de novembro de 1923

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 882, de 12 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de dezembro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Madeiras em tóros:

(Officinas)

50 metros cubicos de araçá, com o comprimento minimo de 5m,00 e a minima esquadria de 0m,40 × 0m,40.

50 metros cubicos de angelim, com o comprimento minimo de 5m,00 e a minima esquadria de 0m,40 × 0m,40.

400 metros cubicos de cedro vermelho ou rosa, com o comprimento minimo de 5m,00 e a minima esquadria de 0m,50 × × 0m,50, podendo ser um terço de 4m,00 × 0m,40 × 0m,40.

50 metros cubicos de cacunda, com o comprimento minimo de 5m,00 e a minima esquadria de 0m,50 × 0m,50, podendo ser um terço de 0m,40 × 0m,40.

150 metros cubicos de garapa, com o comprimento minimo de 5m,00 e a minima esquadria de 0m,40 × 0m,40.

5 metros cubicos de guarabú, de qualquer dimensão, para cabos de ferramentas.

100 metros cubicos de ipê tabaco, com o comprimento minimo de 5m,00 e a minima esquadria de 0m,40 × 0m,40.

30 metros cubicos de jequitibá rosa, com o comprimento minimo de 5m,00 e a minima esquadria de 0m,40 × 0m,40.

50 metros cubicos de oleo pardo, com o comprimento minimo de 5m,00 e a minima esquadria de 0m,40 × 0m,40.

50 metros cubicos de oleo vermelho, com o comprimento minimo de 5m,00 e a minima esquadria de 0m,40 × 0m,40.

200 metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 10m,20 e a minima esquadria de 0m,40 × × 0m,40.

1.200 metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5m,00 e a minima esquadria de 0m,50 × × 0m,50 e a maxima de 1m,30 × 1m,30.

150 metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 13m,20 e a minima esquadria de 0m,40 × × 0m,40.

400 metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 4m,00 e a minima esquadria de 0m,40 × × 0m,40 e a maxima de 1m,30 × 1m,30.

50 metros cubicos de sucupira, com o comprimento minimo de

5m,00 e a minima esquadria de 0m,40 × 0m,40.
300 metros cubicos de vinhatico amarello, com o comprimento minimo de 5m,00 e a minima esquadria de 0m,50 × 0m,50, podendo ser um terço de 4m,00 × 0m,40 × 0m,40.
(Deposito de Norte)
400 metros cubicos de cèdro vermelho, de 4m,00 a 6m,00 de comprimento.
300 metros cubicos de peroba parda, de 4m,00 a 8m,00 de comprimento.
60 metros cubicos de peroba parda, de 11m,00 a 14m,00 de comprimento.
600 metros cubicos de peroba rosa, de 4m,00 a 8m,00.
(Sete Lagôas)
20 metros cubicos de vinhatico, de 10m,00 de comprimento.
80 metros cubicos de vinhatico, de 5m,00 de comprimento.
20 metros cubicos de vinhatico, de 2m,50 de comprimento.
100 metros cubicos de peroba parda, de 11m,00 e diametro minimo de 0m,50.
100 metros cubicos de peroba rosa, de 2m,50 de comprimento minimo, e minima esquadria de 0m,40 × 0m,40.
50 metros cubicos de peroba rosa, de 10m,00 de comprimento, e minima esquadria de 0m,40 × × 0m,40.
100 metros cubicos de peroba rosa, de 5m,00 de comprimento e esquadria minima de 0m,50 × × 0m,50.
30 metros cubicos de peroba rosa, de 2m,00 de comprimento e minima esquadria de 0m,40 × × 0m,40.
6.000 metros quadrados de pinho do Paraná, em taboas de 4m,90 de comprimento minimo e a minima largura de 0m,36, podendo ser a metade desta quantidade de 4m,00 a 4m,90 de comprimento, e todo elle com a grossura minima de 0m,025.
12.000 taboas de peroba rosa, apparelhadas em uma face, macho e femea, de 2m,70 × 0m,21 × × 0m,015.

Para 5ª divisão

Madeiras em toros:
100 metros cubicos de cedro rosa, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro minimo de 0m,45.
220 metros cubicos de cedro rosa, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro de 0m,35.
250 metros cubicos de peroba parda ou amarella, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro minimo de 0m,45.
560 metros cubicos de peroba parda ou amarella, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro minimo de 0m,35.
300 metros cubicos de peroba rosa, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento, diametro minimo de 0m,45.
510 metros cubicos de peroba rosa, de 4m,20 a 10m,00 de comprimento diametro minimo de 0m,35.
100 metros cubicos de peroba de Campos, parda ou amarella, de comprimento minimo de 10m,00 e diametro minimo de 0m,45.
110 metros cubicos de peroba de Campos, parda ou amarella, de comprimento minimo de 10m,00 e diametro minimo de 0m,35.
100 metros cubicos de qualquer madeira das constantes das «Condições Geraes. comprimento minimo de 4m,20 e diametro minimo de 0m,45.
105 metros cubicos de qualquer madeira das constantes das «Condições Geraes», comprimento minimo de 4m,20 e diametro minimo de 0m,35.
200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de 4m,20 e diametro minimo de 0m,45.
150 metros cubicos de vinhatico, comprimento minimo de 4m,20 e diametro minimo de 0m,45.
165 metros cubicos de vinhatico, comprimento minimo de 4m,20 e diametro minimo de 0m,35.
Vigas de madeiras de lei:
70 vigas de 6m,00 a 8m,00 de comprimento, esquadrias de 0m,25 × 0m,25 até 0m,30 × 0m,30.
80 vigas de 6m,00 a 8m,00 de comprimento, esquadrias de 0m,31 × 0m,31 até 0m,40×0m,40.
200 vigas de 6m,00 a 8m,00 de comprimento, esquadrias de 0m,25 × 0m,25 até 0m40×0m,40.
150 vigas de 10,10 a 12m,00 de comprimento, esquadrias de 0m,30× 0m,30 até 0m,40×0m,40.

O fornecimento das madeiras acima dever ser de accôrdo com o caderno de encargos.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega para a 4ª divisão será na Intendencia ou em qualquer dos seguintes depositos: Barra, Portella, Valença, Entre Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte, salvo quanto ao pinho do Paraná, cuja entrega deverá ser na Intendencia. Para a 5ª divisão, a entrega será a margem da linha.

As entregas serão, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços do tempo de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1924, ou antes.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo de madeira em desaccôrdo com o caderno de encargos, ou em estado não perfeito quanto as taboas de pinho do Paraná e de peroba, apparelhadas, dará a administração da estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença de preço para mais, ou de marcar novo prazo para a entrega das mesmas, ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração da estrada, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração da estrada a rescisão immediata do contracto, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da estrada cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa ou de differença em preço para mais, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos que o proponente offertar, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome o proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000$00$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de dezembro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO PARA PRODUCÇÃO DE GAZ, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1924.

Concurrencia n. 12

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 904, de 23 de novembro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 3 de janeiro de 1924, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1924, de 450.000 litros de oleo para producção de gaz, conforme o novo Caderno de Encargos, devendo cem litros de oleo produzir no minimo quarenta e oito metros cubicos de gaz.

Os concurrentes deverão apresentar na mesma intendencia, até a hora marcada para a concurrencia, as amostras dos oleos que pretenderem fornecer, na quantidade de 200 litros, no minimo, para serem as mesmas devidamente examinadas.

O proponente preferido ficará obrigado a fazer entrega de todo o oleo igual á amostra, que, tendo obedecido ás condições supra indicadas, tiver sido escolhida na concurrencia.

O oleo deverá ser importado directamente para o serviço da Estrada e entregue na intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despezas até o local da entrega e por conta da estrada sómente os direitos aduaneiros, devendo vir por isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado relativamente ao dia marcado para realização de concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomadas em consideração.

O oleo será assim entregue: 150.000 litros, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas;

150.000 litros, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, depois de decorridos 60 dias, a contar do dia seguinte ao da terminação dos 30 dias, relativos ao primeiro prazo;

150.000 litros, dentro de um espaço de tempo de 30 dias depois de decorridos 60 dias, a contar do dia seguinte ao da terminação dos 90 dias relativos ao segundo prazo.

A entrega não sendo no prazo marcado ou sendo o oleo entregue de qualidade inferior á da amostra apresentada dará a Estrada o direito de comprar, onde lhe approuver as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença em preço para mais, ou de prorogar o prazo de entrega, ficando, porém, o contractante, em ambos os casos acima, ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do mesmo, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da Estrada cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, ou de differença para mais em preço, si a Estrada fizer compra por conta do contractante, fica o mesmo obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o litro, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata, em consequencia das relações entre os preços e as producções de gaz em metros cubicos, encontrados nas experiencias que a Estrada fizer com as amostras que forem apresentadas, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, alli registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$000, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, servindo para conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorado na vespera do dia indicado para a concurrencia.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de dezembro de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director, interino, faço publico, de accôrdo com as condições estipuladas no presente edital, approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, conforme officio numero 1.528, de 5 de dezembro corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, serão recebidas, nesta secretaria, no dia 28 do referido mez, ás 13 horas propostas para o fornecimento a esta Estrada, durante o anno de 1924, dos seguintes materiaes:

Oleo para machina, de primeira qualidade, até 15.000 litros.

Oleo para cylindro, de primeira qualidade até 15.000 litros.

Oleo para carro, de primeira qualidade, até 15.000 litros.

Oleo Valve, Galena, até 10.000 litros.

Carbureto, de 7 x 15, até 2.000 kilos.

Carbureto de 9 x 15, até 2.000 kilos.

Carbureto de 15 x 25, até 1.000 kilos.

Estopa de côr, de primeira, até 3.000 kilos.

Graxa patente, de primeira, até 5.000 kilos.

Os proponentes ao fornecimento de oleos deverão apresentar, no dia da concurrencia, as amostras dos referidos lubrificantes, em quantidade sufficiente para ser submettida a experiencia pratica nas locomotivas desta estrada.

A quantidade destes materiaes poderá ser diminuida ou augmentada, de accôrdo, porém, com as necessidades da estrada, vigorando, porém, neste caso, os mesmos preços desta concurrencia e o respectivo fornecimento será feito parcelladamente, á proporção que forem requisitadas pelo almoxarifado desta estrada.

A concurrencia, que será realizada por uma commissão sob a presidencia do secretario, versará, apenas, sobre o preço em réis, por unidade de cada material indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas e como as demais, datadas e assignadas, sem rasuras ou emendas, escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias e em envelopes fechados e lacrados.

Esse envelope deve ser acompanhado de um outro, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ (quinhentos mil réis), em dinheiro, préviamente feita no Thesouro Nacional, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro si o proponente acceito se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de 3 (tres) dias, contados da data do convite que lhe fôr feito para esse fim.

As guias para deposito da caução de 500$ (quinhentos mil réis), no Thesouro Nacional, serão dadas na secretaria até a vespera do dia da concurrencia.

O proponente acceito, para garantir a execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou titulos da divida publica federal.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1923. *Abelardo Mello*, secretario.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director, interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accôrdo com as condições estipuladas no presente edital, approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, conforme officio numero 1.519, de 4 de dezembro corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, serão recebidas nesta secretaria, no dia 27 do referido mez, ás 13 horas, propostas para o fornecimento de 2.000 toneladas de carvão «briquette», marca «corôa».

A concurrencia, que será realizada por uma commissão sob a presidencia do secretario, versará apenas sobre o preço em réis, por tonelada, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas e, como as demais, datadas e assignadas, sem rasuras ou emendas, escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias e enveloppes fechados e lacrados.

Esse enveloppe deve ser acompanhado de um outro contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ (quinhentos mil réis) em dinheiro, préviamente feita no Thesouro Nacional para garantia e assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro, si o proponente acceito se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de tres dias, contados da data do convite que lhe fôr feito para esse fim.

A entrega do carvão será no porto da Piedade, Estado do Rio de Janeiro e feita do seguinte modo: 500 toneladas, cinco dias depois de registrado o contracto no Tribunal de Contas; 500 toneladas, 60 dias depois da primeira entrega, e 1.000 toneladas, 90 dias depois da segunda entrega, correndo as despezas de descargas assim como direitos e outras quaesquer por conta do proponente acceito.

A quantidade deste material poderá ser augmentada, de accôrdo com a necessidade desta estrada, vigorando, porém, o mesmo preço da concurrencia.

O proponente acceito, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou titulos da divida publica federal.

As guias para deposito da caução de quinhentos mil réis, no Thesouro Nacional, serão dadas na secretaria até a vespera do dia da concurrencia.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1923. —*Abelardo Mello*, secretario.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director interino, faço publico que, nesta directoria serão recebidas, no dia 3 de janeiro vindouro, ás 13 horas, propostas para o fornecimento de lenha e dormentes no anno de 1924, de accôrdo com as condições abaixo.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, por unidade, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas e, como as demais, datadas e assignadas, sem rasuras ou emendas, escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias e em envelopes fechados e lacrados.

Esse enveloppe deve ser acompanhado de um outro contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$000 (quinhentos mil réis), em dinheiro, préviamente feita no Thesouro Nacional, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo thesouro, si o proponente acceito se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de tres dias, contados da data do convite que lhe fôr feito para esse fim.

As guias para deposito da caução de 500$000 (quinhentos mil réis), no Thesouro Nacional, serão dadas na secretaria até a vespera do dia da concurrencia.

O proponente acceito, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou titulos da divida publica federal.

O julgamento das propostas será feito por uma commissão presidida pelo secretario da estrada, do almoxarife e de um escripturario designado pela directoria.

Lenha — O fornecimento deste material será de 10.000 metros cubicos, no percurso da baixada e de 3.000 metros cubicos do Alto de Therezopolis á Varzea, podendo, entretanto, ser augmentado, de accôrdo com as necessidades desta estrada, pelo mesmo preço da concurrencia.

A entrega da lenha será feita mensalmente, conforme requisição do engenheiro chefe da Locomoção e posta a margem da linha.

A lenha será fornecida em achas de 1 metro de comprimento, na baixada, e de 80 centimetros no Alto de Therezopolis, variando a grossura de 5 a 15 centimetros, e deverá ser direita, sem galhos, de boa qualidade e secca.

Não serão acceitas as madeiras das seguintes qualidades: Quaresma ou Flôr roxa, Tatibuia, Mollulo, Cindida e sangue de Adrago.

Dormentes — O fornecimento deste material será de 12.000, sendo 7.000 de Arocira do Sertão e Sucupira, e 5.000, das seguintes madeiras: Canella preta, Capitão-mór, Ipê preto ou Tabaco, Oleo de Caburahyba, Oleo vermelho, Oleo pardo, Oleo de Jutuba, Canjerona, Peroba rosa, Araribá Rosa, Garopa Amarella, Massaranduba vermelha, Merindiba, Ipê, Sapucaia Mirim, Sucupira preta ou amarella, Manacanahyba, Guarabú, Araçá preto; podendo ser augmentada esta quantidade, de accôrdo com as necessidades desta estrada, pelo mesmo preço da concurrencia.

Os dormentes serão de tres classes, tendo os de primeira classe um metro e

oitenta e cinco por 0,22 por 0,15, os de segunda, um metro e oitenta por 0,22 por 0,14 os de terceira serão os que não sendo das dimensões acima mencionadas, puderem, a juizo do director desta estrada, ser utilizados na linha, e deverão ser rectos, lavrados a machado, quinas vivas, topos serrados ou muito bem aparados, sem fendas, ventos, nós careados ou outro qualquer defeito.

A entrega dos dormentes será feita a margem da linha, em parcellas mensaes, iguaes, devendo o fornecimento ser concluido oito mezes após a assignatura do contracto.

A estrada não tomará conhecimento das propostas que contiverem preços superiores a 6$000 o metro cubico de lenha para o percurso da baixada, 9$000 no percurso do Alto de Therezopolis á Varzea e, para os dormentes de 1ª classe, 6$000, para os de Aroeira do Sertão e de Sucupira, 5$500, para os de 2ª classe, das mesmas madeiras; 5$000 e 4$500, respectivamente, para as demais madeiras e 2$000 para terceira.

Os pagamentos serão effectuados no Thesouro Nacional, mediante contas organizadas em 4 vias e comprovadas com o certificado de recebimento do material.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, no todo ou em parte, desde que assim julgue convir aos seus interesses.

O contracto a que se refere o presente edital, só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas, ficando o Governo exonerado de qualquer responsabilidade, caso o mesmo tribunal negue o registro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1923. — *Abelardo Mello*, secretario.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL N. 1

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES E MATERIAES DE LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE MACHINAS E APPARELHOS, NECESSARIOS Á' 3ª DIVISÃO, EM 1924.

De ordem do Sr. director e de accôrdo com a autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas constante do officio n. 1.481, de 26 de novembro de 1923, na Secretaria desta Estrada, em Bello Horizonte, no dia 8 de janeiro de 1924, ás 14 horas, perante a commissão presidida pelo secretario da estrada, serão recebidas propostas para fornecimento dos materiaes seguintes:

100.000 litros de oleo de cylindro.
70.000 litros de oleo de machina.
80.000 litros de oleo de carro.
5.000 litros de oleo de cylindro superaquecedor.
5.000 kilos de sebo derretido.
15.000 kilos de estôpa branca.
40.000 kilos de estôpa de côr.
250 caixas de kerozene.
500 latas de 500 grammas de liquido para limpar metaes.
600 tijolos inglezes de arear.
400 vassouras de piassava (redondas).
30 kilos de lã em meadas.
300 kilos de fio de algodão.

Os encargos para os lubrificantes deverão ser os da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Condições para a concurrencia

I

O recebimento do material será no Almoxarifado da Estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, e a entrega carregado nos carros da Estrada de Ferro Central do Brasil na estação Maritima.

II

Só serão recebidos preços para a presente concurrencia em moeda nacional do paiz, correndo todas as despezas consequentes do fornecimento por conta do fornecedor, excepto o transporte da Maritima a Bello Horizonte e a Carlos Prates, que será por conta da estrada, independente do risco da mercadoria.

III

A entrega dos oleos lubrificantes para cylindro, machina e carro obedecerá á seguinte distribuição: uma quarta parte no prazo de trinta dias após o registro pelo Tribunal de Contas do respectivo contracto; a segunda quarta parte no mez de maio; a terceira em agosto e a ultima em outubro.

Para os demais materiaes da presente concurrencia, o prazo será de 90 dias após o referido registro.

Desde que não sejam respeitados os prazos para a entrega, quanto aos oleos referidos, determinando prejuizo do serviço, ficará a Estrada autorizada a adquirir a quantidade necessaria por conta do fornecedor, que será obrigado a effectuar o pagamento por conta de seu contracto, perdendo a caução caso não o faça immediatamente e, consequentemente, inhabilitado para completar o fornecimento, independente de qualquer reclamação, acção ou interpellação judicial.

Si o material fornecido não corresponder na qualidade ás amostras apresentadas e certificadas pela estrada, esse material ficará á disposição do fornecedor, correndo por conta deste as despezas de transporte da Maritima para Bello Horizonte e do seu consequente retorno.

IV

As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora referidos no presente edital, em 3 vias, sendo a primeira sellada e as demais datadas e assignadas, sem emenda nem razura, não se afastando da letra do edital, devendo indicar as quantidades e preços de unidade em algarismos e por extenso, serão entregues em envolucros fechados com a declaração do nome do fornecedor e do assumpto da proposta.

Na mesma occasião, e tambem em envoltorio fechado, apresentarão os proponentes documentos que provem a sua idoneidade, inclusive o ultimo talão de pagamento dos impostos de industrias e profissão e os mais indispensaveis ao commercio dos artigos offerecidos, certidão de registro de firma ou contracto na Junta Commercial, e, quando sociedades anonymas ou companhias nacionaes ou estrangeiras, provar a sua existencia legal, de accôrdo com as leis do paiz.

Os concurrentes apresentarão para garantia da assignatura do contracto o talão de recolhimento aos cofres da Estrada da importancia de 2:000$000, em dinheiro ou titulos da divida publica, federal que representem esse valor, importancia que reverterá aos referidos cofres da Estrada, caso não effectivem sua proposta.

V

Os proponentes candidatos ao fornecimento dos oleos de cylindro, carro, machina e superaquecedor, estôpa branca e de côr, até o dia 12 de dezembro futuro, deverão remetter para exame, despachadas para Bello Horizonte, amostras em quantidades minimas de 18 litros de cada qualidade dos oleos que se proponham a fornecer, acompanhando certificado de analyse authenticada, feita por laboratorio idoneo; do exame das amostras em confronto com as analyses offerecidas, serão fornecidos pela locomoção da Estrada, que encaminhados aos proponentes serão juntos ás propostas.

Para as estôpas enviarão a quantidade indispensavel ao exame da sua qualidade para a classificação.

VI

Os preços a serem apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % dos preços correntes no mercado, no dia da concurrencia, não sendo tomadas em consideração as propostas que não obedecerem a esta condição.

A preferencia para o fornecimento obedecerá ás normas geraes das concurrencias publicas, effectivando-se a escolha na proposta de menor preço, em igualdade de condições da qualidade do material a fornecer.

VII

Para a assignatura do contracto e garantia da execução do fornecimento, os proponentes depositarão na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % da importancia do valor do fornecimento a realizar-se, em dinheiro ou titulos da divida publica federal, tornando-se o contracto effectivo só depois da approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas e registro do Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

IX

Toda a proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o presente edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 30 de novembro de 1923. — *Ovidio de Andrade*, secretario da estrada.

Estrada de Ferro Oéste de Minas

Edital n. 2

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DE ESCRIPTORIO NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA, DURANTE O ANNO DE 1924

De ordem do Sr. Dr. director e de accôrdo com a autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do officio n. 1.481, de 26 de novembro de 1923, faço publico, que no dia 9 de janeiro de 1924, na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, ás quatorze horas, perante a commissão presidida pelo secretario da estrada, serão recebidas propostas para fornecimento dos materiaes referidos na relação publicada no fim deste edital, observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, sendo a primeira convenientemente sellada e as demais datadas e assignadas, todas sem razuras emendas ou o que duvida faça.

II

Anteriormente á apresentação das propostas, os proponentes deverão depositar na thesouraria da estrada, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (Rs. 1:000$000), em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará a secretaria da estrada.

III

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra, no *Diario Official*.

IV

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

V

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em enveloppe lacrado sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente), para o fornecimento de..... (natureza da concurrencia).

Em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia e hora designados para o recebimento das propostas, incluirão os proponentes todos os documentos que possam provar a sua idoneidade.

VI

A preferencia para o fornecimento obedecerá ás normas geraes das concurrencias publicas, effectivando-se a escolha na proposta de menor preço, em igualdade de condições da qualidade do material a fornecer.

Os preços constantes das propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

VII

A idoneidade dos propponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VIII

Na caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior reducção nos preços propostos.

IX

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria da estrada uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e só poderá ser levantada depois de liquidadas todas as responsabilidades nelle assumidas. Si for feita em dinheiro não vencerá juros.

X

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

XI

Para a presente concurrencia, só serão acceitos preços em moeda nacional.

XII

No caso de se recusar o contractante a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou obrigações de seu contracto, será esse rescindido de pleno direito e independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si dentro do prazo marcado não houver o contractante feito todo o fornecimento a que se houver obrigado.

XIII

Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega dos materiaes, ficando estabelecido que o fornecimento da totalidade será feito dentro do prazo de trinta dias, improrogavelmente, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. A verificação da quantidade e qualidade dos materiaes se fará no almoxarifado da estrada, em Carlos Prates, suborbio de Bello Horizonte, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada. Correrão por conta dos fornecedores as despezas de embalagem e carretos, bem como os riscos do transporte.

XIV

A' estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas; de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

XV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o presente edital será rejeitada.

Relação dos materiaes a que se refere este edital e respectivos preços maximos

Quantidade — Natureza — Unidade — Preço	
500 caixas de alfinetes, caixa de 100 grammas	2$000
20 almofadas de ferro fundido para carimbo, 10×15, uma	10$000
10 almofadas, idem, idem, de 0,9×0,12, uma	8$000
1.000 borrachas Ruby, n. 224, uma	1$500
300 Blinder-Clips Leb, médios, um	$800

Quantidade — Natureza — Unidade — Preço	
100 berços de madeira para mata-borrão, 0,60×0,08, um	2$000
500 caixas de colchetes Gem, sortidos, caixa	1$500
40 calendarios Leuzinger, um	2$500
100 canetas de madeira Eagle, n. 1, uma	$600
200 canetas, idem, idem, n. 2, uma	$600
6 carimbos para datar "Air Couchon", um	35$000
100 carimbos de borracha, diversos, um	3$000
24 cestas de vime para papeis servidos, uma	3$500
5.000 discos para relogio ronda, conforme modelo, um	$030
5 jogos de esquadros de madeira, com guarnição de celluloide, jogo	8$000
30.000 rodas de fitas para apparelho telegraphico, de 200 grammas, conforme amostra, roda	1$000
300 fitas bicolores, de cópia, para machinas Royal e Remington, marca Alpad, partes iguaes, uma	9$000
1.200 novellos de fio de algodão, novello de 250 grammas	4$000
200 folhinhas commerciaes, de desfolhar, E. F. O. M., uma	3$000
40 caixas de giz em lapis, caixa de 100 grammas	3$000
24 godets, médios, um	2$500
350 vidros de gomma liquida Sardinha, vidro de 150 grammas	2$000
150 caixas de grampos para papeis, de 00 a 7, partes iguaes, caixa	2$000
800 caixas de lacre encarnado Sardinha, numero 14, caixa	2$200
100 indices estreitos, 50 fls., capa de cartão, um	2$000
100 indices almasso, 100 fls., capa de carneira flexivel, um	9$000
100 caixas de grampos para machina Hotchkiss, caixa	1$000
5 grosas de lapis tinta Castell, n. 9.101, grosa	136$000
30 grosas de lapis tinta Venus, grosa	95$000
10 grosas de lapis graphite Turquois, numeros 2H e 3H, grosa	130$000
20 grosas de lapis bicolor Post Office, numero 2.389, grosa	90$000
35 grosas de lapis preto Johann Faber, n. 2, grosa	45$000
20 grosas de lapis preto Johann Faber, n. 3, grosa	45$000
2 grosas de borracha Faber, em lapis, grosa	115$000
100 caixas de papel carbono Derby, azul, grosa	12$000
30.000 folhas de papel carbono duplo, tamanho almasso, folha	$400
2.000 folhas de papel para machina de escrever, 64×46, igual á amostra, folha	$100
60 resmas de papel para officio, sem pauta, conforme o modelo, resma	22$000
20 resmas de papel almasso superior, conforme a amostra, resma	20$000
60 resmas de papel almasso, com timbre E. F. O. M., conforme o modelo, resma	22$000
15 resmas de papel mata-borrão, de côr rosa, superior, resma	220$000
500 folhas de papel Hollanda, quadriculado, folha	$800
10 resmas de papel Manilha, folha de 1,20× ×0,92, resma	100$000
200 pacotes de papel hygienico Aguia, pacote	1$800
2.000 pacotes idem, idem, zig-zag, marca Az de Páos, pacote	1$800
10 peças de papel Canson, grosso, peça de 10 metros	35$000
20 peças de papel téla Imperial, peça de 10 metros	110$000
15 peças de papel perfil Velox ou Marion, peça de 10 metros	15$000
10 peças de papel vegetal, peça de 10 metros	10$000
100 bobinas de papel para machina de calcular, n 1, bobina	4$500
20 peças de papel ferro prussiato Velox ou Marion, peça	40$000
100 caixas de papel para carta, sem pauta, Bucks Vellum, timbrado, caixa	10$000
100 caixas de papel para carta, Diplomata, timbrado, de accôrdo com a amostra, 50×50, caixa	6$000
100 bobinas de papel para machina de calcular, n. 2, bobina	5$500
200 folhas de papel impermeavel, folha	$300
6 pastas para conduzir papeis, com fechadura e letreiro E. F. O. M., couro preto, uma	40$000
50 caixas de pennas Leonardt, douradas, caixa de 100 pennas	9$000
25 caixas de penna Brandauer, n. 139, caixa de 100 pennas	6$000
25 caixas de pennas "J" Geo W. Huges, caixa de 100 pennas	4$000
25 caixas de pennas Perry, n. 420, caixa de 100 pennas	7$000
400 caixas de pennas Mallat, n. 12, caixa de 100 pennas	6$800
25 caixas de pennas Mallat, n. 10, caixa de 100 pennas	6$000
15 caixas de pennas Mallat, n. 110, caixa de 100 pennas	5$000
10 caixas de pennas Mallat, n. 4, caixa de 100 pennas	8$000
24 pinceis, pello de marta para aquarella, ns. 0 a 10, partes iguaes, um	2$500
6 prensas de ferro batido, 38×32, uma	160$000
60 reguas de ebonite, 0,60×0,035, uma	3$000
10 ditas de madeira, graduadas, 0,60×0,055, uma	6$000
10 ditas, idem, idem, 1,0×0,055, uma	8$000
80 vidros de tinta azul preta Stephens, vidro de um litro, vidro	10$000
20 vidros de tinta de cópia Stephens, idem, vidro	8$000
1.000 vidros de tinta preta Sardinha, vidro de 1/4 de litro, vidro	1$500
60 vidros de tinta preta Sardinha, vidro de 1/2 de litro, vidro	2$500
40 vidros de tinta, idem idem, vidro de um litro, vidro	5$000
800 vidros de tinta carmin, vidro de 1/8 de litro, vidro	2$000
100 vidros de tinta para carimbo, vermelha, vilro de 15 grammas, vidro	$800
24 vidros de tinta nankin A. Maurin, vidro	2$500
24 vidros de tinta para machina de carimbar, vidro	1$000
6 vidros de tinta para marcar roupa, vidro	1$000
100 tabletes de tinta aquarella Le Franc, 10 côres differentes, conforme relação, partes iguaes, tablete	2$500
2 tira-linhas com cabo de ebano, um	10$000
6 transferidores de celluloide, de 0.15, um	6$000
100 tinteiros de vidro, simples, tampa solta de metal, um	3$500
12 ditos, idem, duplos, com armação de metal nickelado, um	20$000
24 raspadeiras Rodgers, cabo de òsso, uma	10$500
10 machinas para sellos Grampon, uma	25$000
1 dita Sure Shot, com uma caixa de grampos, uma	45$000
1.500.000 cartões para passagens, de accôrdo com a amostra, milheiro	15$000
1 machina de calcular, Brunsviga, moderna, uma	2:000$000

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 3 de dezembro de 1923. — *Ovidio de Andrade*, secretario da estrada.

Nota — As amostras acham-se á disposição dos interessados na Agencia de Compras, á rua Sete de Setembro n. 44, sobrado, e no almoxarifado da estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte.

Estrada de Ferro Oéste de Minas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA ACQUISIÇÃO DE IMPRESSOS NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA, DURANTE O ANNO DE 1924

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na fórma do art. 757 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, estão abertas inscripções, até o dia 10 de janeiro de 1924, na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, para o fornecimento dos impressos constantes da relação publicada

no fim do presente edital, durante o anno de 1924, sob as seguintes condições:

I

Os interessados deverão pedir sua inscripção em requerimento endereçado ao Sr. Dr. director, até o dia acima referido, no qual, além de juntarem as provas de idoneidade, inclusive a de serem negociantes e a quitação de impostos federaes e municipaes, deverão declarar a sua nacionalidade e a séde do estabelecimento.

II

Juntamente com os seus requerimentos, entregarão os interessados as suas propostas, em triplicata, dentro de envolucro fechado e lacrado, devendo ser a primeira via sellada e todas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem conterem emendas, rasuras ou entrelinhas, accrescimos e reservas, com os preços indicados em algarismos e por extenso, declarando a obrigação da entrega dos artigos no almoxarifado da estrada, estação de Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte.

III

Os despachos das mercadorias a serem transportadas pela Estradas de Ferro Central do Brasil correrão por conta da Estrada de Ferro Oeste de Minas, sendo as requisições fornecidas ou pelo almoxarife da estrada, na estação de Carlos Prates, ou pelo agente comprador no Rio de Janeiro, á rua Sete de Setembro n. 44, sobrado.

IV

Os fornecedores obrigar-se-hão a iniciar o fornecimento dentro do prazo de trinta dias, a contar da data do convite que para esse fim lhe fará o almoxarifado da estrada, e a terminar a entrega da totalidade dos materiaes até o dia trinta e um (31) de julho de 1924, improrogavelmente.

V

Dentro de dez dias, da data do encerramento da inscripção, será julgada a idoneidade dos concurrentes e pelo senhor doutor director determinada a inscripção dos que, jugados idoneos, tiveram classificadas as suas propostas.

VI

A preferencia para o fornecimento será effectivada na proposta de menor preço, em igualdade de condições da qualidade do material a fornecer.

Os preços constantes das propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

VII

Os concurrentes que obtiverem fornecimento ficam obrigados ao deposito, na thesouraria da estrada, mediante guia de pagamento, da importancia de 5 % sobre o valor dos mesmos, sob o titulo de caução.

VIII

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior reducção nos preços propostos.

IX

As propostas deverão estabelecer a obrigação da completa submissão ás condições deste edital.

X

A' estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas; de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Relação dos impressos a que se refere este edital e respectivos preços maximos

Quantidade	Unidade	Natureza	Preço maximo
1.000	impressos,	modelo A 2, em blocos de 100 fls.	$100
2.000	impressos,	modelo A 3, em blocos de 100 fls.	$090
5.000	impressos,	modelo A 4, em blocos de 100 fls.	$050
20.000	impressos,	modelo A 5, em blocos de 100 fls.	$030
3.000	impressos,	modelo A 6, em blocos de 100 fls.	$030
1.000	impressos,	modelo A 7	$200
10.000	impressos,	modelo A 9	$080
10.000	impressos,	modelo A 10	$150
5.000	impressos,	modelo A 14	$200
5.000	impressos,	modelo A 12	$300
5.000	impressos,	modelo A 19	$060
5.000	impressos,	modelo A 21	$070
20.000	blocos,	modelo B 1, blocos de 100 fls., sendo 50 picotadas, fundo de papelão	$900
500	blocos,	modelo B 2, blocos de 50 fls., sendo 25 picotadas, fundo de papelão	$700
1.000	blocos,	modelo B 3, blocos de 100 fls., fundo de papelão	$500
1.000	blocos,	modelo B 4, idem, idem, idem	$600
1.500	blocos,	modelo B 5, idem, idem idem	1$500
300	blocos,	modelo B 6, idem idem idem	1$500
600	blocos,	modelo B 7, idem, idem, idem	1$300
200	blocos,	modelo B 8, idem, idem, idem	$800
600	blocos,	modelo B 9, idem idem, idem	1$500
1.000	caderneta,	modelo C 2, 50 fls., capa de panno	$700
500	cadernetas,	modelo C 4, 50 fls., capa de papelão	$800
100	cadernetas,	modelo C 6, idem, idem, idem	1$500
200	cadernetas,	modelo C 7, idem, idem, idem	1$500
2.000	cadernetas,	modelo C 8, idem, idem, idem, de 1/8	$600
1.000	cadernetas,	modelo C 9, idem idem, idem, de 1/4	1$000
12	livros,	modelo L 1, 100 fls. paginadas, 1 a 200, capa de panno preto	12$000
12	livros,	modelo L 2, idem, idem, idem, idem	10$000
4	livros,	modelo L 6, 300 fls. numeradas de 1 a 300, capa carneira	60$000
20	livros,	modelo L 8, 200 fls. paginadas, capa de panno	6$000
20	livros,	modelo L 9, 250 fls. numeradas de 1 a 250, capa com costado e cantos carneira	38$000
60	livros,	modelo L 11, 100 fls. numeradas de 1 a 100, capa de panno preto	35$000
2	livros,	modelo L 12, 250 fls. numeradas de 1 a 250, capa de carneira	30$000
50	Livro,	modelo L 13, 100 fls. numeradas de 1 a 100, capa de panno preto	10$000
25	livros,	modelo L 14, 500 fls. numeradas de 1 a 500, capa de panno preto	25$000
15	livros,	modelo L 17, 200 fls. numeradas de 1 a 200, capa de panno preto	35$000
400	livros,	modelo L 20, 50 fls. em branco, capa de papelão	2$500
200	livros,	modelo L 21, 100 fls. idem, idem	3$500
100	livros,	modelo L 22, 200 fls. idem, capa de panno preto	6$000
200	livros,	modelo L 24, 200 fls. numeradas de 1 a 200 (copiador de papel Japonez) capa de papelão	7$000
200	livros,	modelo L 25, 500 fls. numeradas de 1 a 500 (idem, idem), idem	15$000
2	livros,	registro de licenças, conforme o modelo	35$000
2.000	impressos,	portarias de licenças, idem em 1/2 folhas	$300
100	talões,	modelo T 1, 300 fls., sendo 200 picotadas	10$000
300	talões,	modelo T 2, 100 fls., sendo 50 picotadas	2$200
100	talões,	modelo T 4, idem, idem, idem	2$000
100	talões,	modelo T 5, idem, idem, idem	2$000
500	talões,	modelo T 6, idem, idem, idem	2$000
3.500	talões,	modelo T 8, 200 fls., sendo 100 picotadas	1$000
1.000	impressos,	modelo D 4	$200
5.000	impressos,	modelo D 6, em blocos de 100 fls.	$060
30.000	impressos,	modelo D 7, idem, idem	$015
30.000	impressos,	modelo D 8, idem, idem	$015
2.000	impressos,	modelo D 12	$060
5.000	impressos,	modelo D 13, em blocos de 100 fls.	$020
20.000	impressos,	modelo D 14, idem, idem	$025
40.000	impressos,	modelo D 15, idem, idem	$030
500	cartões,	modelo D 16, côr branca	$060
500	cartões,	modelo D 17, côr amarella	$060
5.000	impressos,	modelo D 18	$055
20.000	impressos,	modelo D 20, em blocos de 100 fls	$030
500	impressos,	modelo D 22	$015
100.000	impressos,	modelo D 23, em blocos de 100 fls.	$030
40.000	impressos,	modelo D 25, idem, idem	$020
20.000	impressos,	modelo D 28, idem, idem	$020
50.000	impressos,	modelo D 29, idem, idem	$030
500	impressos,	modelo D 30	$085
18.000	impressos,	modelo D 31	$020
250	cartões,	modelo D 32, côr amarella	$060
500	cartões,	modelo D 33, idem, idem	$060
100.000	impressos,	modelo D 38, em blocos de 100 fls., papel assetinado	$030
5.000	impressos,	modelo D 46	$040

3.000	impressos, modelo D 48	$090
100.000	impressos, D 49, em blocos de 100 fls., papel assetinado	$020
100.000	impressos, modelo D 52, idem idem	$030
60.000	impressos, modelo D 55, idme, idem, idem	$030
50.000	impressos, modelo D 62, idem, idem, idem, impressão com tinta azul	$030
500	impressos, modelo 64	$200
500	impressos, modelo D 67	$060
200	impressos, modelo D 68	$050
500	impressos, modelo D 69 a	$200
200	impressos, modelo D 69 b	$200
1.000	impressos, modelo D 71, em blocos de 100 fls.	$010
2.000	impressos, modelo D 72, idem, idem	$010
500	impressos, modelo D 76	$030
100	impressos, modelo, D 83	$180
2.500	impressos, modelo D 84	$040
2.500	cartões, modelo D 89, quatro cores diversas	$070
1.000	cartões, modelo D 88	$050
1.000	impressos, modelo D 87	$020
200	impressos, modelo D 90	$030
1	livro, modelo DL 6 (receita), 200 fls., papel de 28 kilos	90$000
1	livro, modelo DL 6, (despeza), apergaminhado, capa de carneira	90$000
15	livros, modelo DL 7, 100 fls. numeradas de 1 a 100, capa de panno preto	30$000
4	livros, modelo DL 11, 350 fls. numeradas de 1 a 850, capa de panno preto	40$000
3	livros, modelo DL 18, 200 fls. numeradas de 1 a 200, capa de panno preto	15$000
1	livro, modelo DL 20, 100 fls. numeradas de 1 a 100, capa de panno preto	35$000
1	livro, modelo DL 21, 100 fls. numeradas de 1 a 100, capa de panno preto	35$000
2	livros, modelo DL 23, 300 fls. numeradas de 1 a 300, capa de carneira	45$000
24	livros, modelo DL 24, 100 fls. numeradas de 1 a 100, papel apergaminhado, capa de carneira	50$000
300	talões, modelo DT 5, 200 fls	2$200
200	talões, modelo DT 6, 75 fls	1$600
200	talões, modelo DT 8, 250 fls	3$000
100	talões, modelo DT 9, 200 fls	2$500
24	talões, modelo DT 11, 100 fls	1$200
100	talões, modelo DT 18, 100 fls	$600
2	talões, modelo DT 25, 300 fls	3$000
200	talões, modelo DT 28, 300 fls	4$000
50	talões, modelo DT 29, 100 fls	$600
200	talões, modelo DT 39, 100 fls	1$200
20	talões, modelo DT 41, 100 fls	1$300
200	talões, modelo DT 45, 150 fls	3$500
100	talões, modelo DT 46, 200 fls	2$000
1.000	cadernetas, modelo DT 51, 210 "coupons"	3$500
20	talões, modelo DT 54, 200 fls	1$200
10	talões, modelo DT, 55, 200 fls	1$200
10	talões, modelo DT 56, 200 fls	1$500
500	talões, modelo DT 57, 200 fls	2$500
1.000	impressos, modelo C 9	$020
20.000	impressos, modelo C 10	$080
500	impressos, modelo C 11	$200
500	impressos, modelo C 12	$200
500	impressos, modelo C 13	$150
3.000	impressos, modelo, C 14	$020
1.000	impressos, modelo C 15	$040
500	impressos, modelo C 16	$025
2.000	blocos, modelo C 23, 400 fls	1$600
1.200	blocos, modelo C 24, 100 fls	1$000
1.000	impressos, modelo C 25	$060
3.000	impressos, modelo C 26	$060
50.000	impressos, modelo C 27, em pacotes de 100.	$020
600	blocos, modelo C 28, 100 fls	1$500
600	blocos, modelo C 29, 100 fls	1$700
200	blocos, modelo C 30, 100 fls	2$500
1.000	blocos, modelo C 31, 100 fls	1$800
600	blocos, modelo C 32, 100 fls	1$800
1.000	blocos, modelo C 33, 100 fls	1$400
3.000	blocos, modelo C 34, 100 fls	$600
4.000	blocos, modelo C 35, 100 fls	$300
800	blocos, modelo C 36, 100 fls	1$500
600	blocos, modelo C 37, 100 fls	1$500
300	blocos, modelo C 38, 100 fls	1$500
1.500	blocos, modelo C 39, 100 fls	1$000
1.200	blocos, modelo C 40, 100 fls	1$200
300	blocos, modelo C 41, 100 fls	1$500
500	impressos, modelo C 42	$050
2.000	impressos, modelo C 43	$025
1.000	impressos, modelo C 44	$040
5.000	impressos, modelo C 45	$025
3.000	impressos, modelo C 46	$035
5.000	impressos, modelo C 47	$080
1.000	impressos, modelo C 48	$025
1.000	impressos, modelo C 50	$040
1.000	bloco, modelo C 51, 100 fls	1$200
200	impressos, modelo C 52	$100
7.000	impressos, modelo C 53	$060
500	blocos, modelo C 54, 100 fls	1$200
200	impressos, modelo C 55	$100
200	impressos, modelo C 56	$100
4.000	impressos, modelo C 57	$040
200	impressos, modelo C 58	$120
800	cadernetas, modelo CC 6, 50 fls	1$000
800	cadernetas, modelo CC 7, 50 fls	1$000
600	cadernetas, modelo CC 9, 50 fls	1$000
200	cadernetas, modelo CC 13, 50 fls. e capa de papelão	1$300
100	livros, modelo CL 2, 50 fls., capa de panno preto	5$000
3	livros, modelo CR 1, 200 fls., idem	20$000
3	livros, modelo CR 8, 200 fls., idem	20$000
3	livros, modelo CR 9, 200 fls., idem	20$000
2	livros, modelo CR 17, 150 fls., idem	25$000
50	livros, modelo CR 25, 100 fls., idem	10$000
200	livros, modelo CR 27, 100 fls., capa de papelão	3$200
600	livros, modelo CR 28, 100 fls., idem	5$000
150	livros, modelo CR 30, 100 fls., capa de panno preto	7$000
250	livros, modelo CR 31, 100 fls., idem	7$000
60	livros, modelo CR 32, 200 fls., idem	18$000
6	livros, modelo CR 35, 200 fls., idem	22$000
10	livros, modelo CR 36, 200 fls., idem	20$000
3	livros, modelo CR 37, 100 fls., idem	20$000
100	livros, modelo CR 39, 100 fls., idem	5$000
50	livros, modelo CR 44, 100 fls., idem	6$000
50	livros, modelo CR 45, 100 fls., idem	6$000
10	livros, modelo CR 46, 100 fls., idem	18$000
10	livros, modelo CR 47, 100 fls., idem	18$000
200	livros, modelo CR 49, 100 fls., idem	12$000
200	livros, modelo CR 50, 100 fls., idem	12$000
500	talões, modelo CT 6, 100 fls	3$000
500	talões, modelo CT 7, 200 fls	1$500
100	talões, modelo CT 8, 50 fls	1$000
1.500	talões, modelo CT 11, 100 fls	1$200
50	talões, modelo CT 12, 200 fls	1$400
100	talões, modelo CT 13, 150 fls	2$000
50	talões, modelo CT 14, 100 fls	1$000
50	talões, modelo CT 15, 100 fls	1$000
200	talões, modelo CT 16, 150 fls., capa c/instrucções	5$000
1.000	impressos, modelo E 1	$030
100	talões, modelo E 4, 200 fls	2$000
50	talões, modelo E 5, 200 fls	2$000
50	talão, modelo E 6, 200 fls	2$000
50	talões, modelo E 7, 300 fls	2$500
3.000	impressos, modelo E 8	$150
500	impressos, modelo E 13	$050
50	talão, modelo E 20, 300 fls	1$200
1.000	impressos, modelo E 24	$200
3.000	impressos, modelo E 25	$080
2.000	impressos, modelo E 26	$060
3.000	impressos, modelo E 27	$025
500	cartões, modelo E 31	$070
500	cartões, modelo E 32	$100
3.000	cartões, modelo E 34	$070
500	impressos, modelo E 43	$030
500	talões, modelo E 46, 150 fls	1$000
4.000	impressos, modelo E 47	$080
70.000	impressos, modelo E 48	$060
20.000	impressos, modelo E 49, em blocos de 100 fls.	$030
500	talões, modelo E 50, 150 fls	1$000
150	talões, modelo E 52, 300 fls	2$000
10	talões, modelo E 54, 200 fls	1$500
8	livros com 200 paginas, conforme modelo, capa de panno preto	30$000
2	ditos com 400 paginas, idem, idem, idem	45$000
6	livros «diario», com 100 folhas de 40 × ×30, papel igual á amostra, capa de carneira	50$000
6	livros «razão» com 100 folhas de 40 × ×30, papel igual á amostra, capa de carneira	40$000
1.000	impressos, impressos conforme o modelo	$200
200	impressos impressos conforme o modelo D 43	$080

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 11 de dezembro de 1923. — *Ovidio de Andrade*, secretario da estrada.

Nota — As amostras e os modelos acham-se á disposição dos interessados na Agencia de Compras, á rua Sete de Setembro n. 44, sobrado, e no Almoxarifado da estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 7 de janeiro proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno proximo de 1924, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos de numeros 1, 6, 12, 20 e 24, abaixo discriminados.

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita á machina em papel de 0,33 × × 22 sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 5 de janeiro, em original, ou em publica fórma, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de outubro findo, o qual terá de ser correspondente a um terço do fornecimento total, calculado para cada grupo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente ás 14 horas do dia 4 de janeiro a quantia de 10:000$ para os grupos de numeros 1 e 24, e 5:000$ para os de numeros 6, 12 e 20, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional; essa caução será perdida pelo concurrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar a proposta.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 7 de janeiro de 1924, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital, que esta directoria fará duas vezes no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 5 de janeiro. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos; provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional, descontada nas contas por pagar a differença de preços, quando, sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer e a repartição tenha sido obrigada a comprar em outrem por preço maior.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

14ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo pelos preços do contracto, com pagamento á vista, e sem obrigação de entrega a domicilio.

15ª — Fica ao Governo o direito de contractar com o concurrente que offerecer a proposta mais barata, em globo, ou de escolher por unidades nas differentes propostas, segundo fôr mais conveniente, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter os preços dos contractos.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção. Si os preços ainda forem iguaes será preferido o concurrente nacional, e si todos forem nacionaes será resolvido á sorte.

20ª — As contas serão apresentadas ás repartições dentro de trinta dias, da data do fornecimento, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto, para tal fim expedida.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 15 de dezembro de 1923. — *Flôres Junior*, director geral, interino.

Grupo n. 1 — Carne fresca

Numero de ordem — Artigos — Quantidade — Preços maximo por unidade		
1. Carne de vacca, kilo	332.681	1$000
2. Carne de vitello, kilo	1.192	1$300
3. Carne de porco fresca, kilo	1.574	1$800
4. Figado, kilo	1.816	1$500
5. Toucinho fresco, kilo	576	1$800

Grupo n. 6 — Leite de vacca

1. Leite fresco de vacca, litro	137.819	$800

Grupo n. 12 — Animaes para laboratorios

1. Cobayas, uma	7.317	2$750
2. Coelhos sortidos, um	2.977	8$800

Grupo n. 20 — Material photographico

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
1. Acido acetico glacial, kilo	7	13$000
2. Acido pyrogalico, vidro de 25 grammas	2	2$300
3. Alumen de potassa, kilo	6	5$900
4. Alumen de chromo, vidro de 100 grammas	2	$500
5. Alcool de 40°, litro	10	1$450
6. Bromureto de potassa, kilo	3	21$600
7. Bichromato de potassio, vidro de 25 grammas	2	$600
8. Carbonato de soda anydro, kilo	18	7$800
9. Carbonato de chumbo, kilo	1	10$000

10.	Hydroquinone, vidro de 100 grammas	15	8$200
11.	Hyposulfito de soda cristalizado, kilo	250	1$700
12.	Metol, vidro de 100 grammas	6	15$000
13.	Sulfito de soda anhydro, kilo	20	7$750
14.	Papel seccante, folha	50	$800
15.	Papel adhesivo, folha	500	1$000
16.	Chappas Lumière & Jouglá, 13×18, duzia	700	8$000
17.	Chapas Lumière & Jouglá, 18×24, duzia	10	17$500
18.	Chapas Lumière & Jouglá, 16×21, duzia	15	8$000
19.	Chapas panchromaticas "Imperial", 18×24, duzia	10	36$000
20.	Chapas panchromaticas "Imperial", 24×30, duzia	15	54$000
21.	Chapas panchromaticas "Imperial", 30×40, duzia	10	110$000
22.	Chapas Lumière, 40×50, duzia,	6	105$000
23.	Papel "Azo F", 2, 13×18, grosas	66	26$000
24.	Papel "Wellington" vigoroso, 5.00× ×0.65, rôlo	12	40$000
25.	Chapas negativas, Wellington ou Kodack, 13×18, caixa	2	6$900
26.	Chapas positivas Welligton ou Kodack, 8 ½×10, caixa	2	3$000
27.	Diamidophenol, vidro de 25 grammas	2	2$800
28.	Ferricyanureto de potassio, vidro de 25 grammas	2	1$000
29.	Film positivo, metro	10	$999
30.	Film negativo, metro	10	10189
31.	Papeis para ampliação, 5,00×0,65, tubo	1	26$000

Grupo n. 24 — Material cirurgico

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1.	Abridor de bocca nickelado, de rosca, em fórma de T, um	2	14$000
1.	Abaixador de lingua, de metal "Doyen", um	2	4$000
3.	Abaixador de lingua, de vidro, um	2	2$000
4.	Agulhas de platina de 2 cent., uma	30	5$400
5.	Agulhas de platina de 3 cent., para seringa de 2 cc., uma	10	7$000
6.	Agulhas de platina de 4 cent., para seringa de 2 cc., uma	100	8$800
7.	Agulhas de platina de 5 cent., para seringa de 2 cc., uma	50	11$400
8.	Agulhas de platina de 6 cent., para seringa de 2 cc., uma	10	13$000
9.	Agulhas de platina de 7 cent., Tuffier, para seringa de 2 cc., umfa	10	25$000
10.	Agulhas de platina de 8 cent., Tuffier, para seringa de 2 cc., uma	10	27$800
11.	Agulhas de platina de 10 × 10 × 10 cet., Tuffier, para seringa de 2 cc., uma	10	44$000
12.	Agulhas de platina de 2 a 2 ½, para seringa de 5 a 20 cc., uma	100	6$300
13.	Agulhas de 3 cent., para seringa de 5 a 20 cc. (platina), uma	10	8$000
14.	Agulhas de 4 cent., para seringa de 2 a 20 cc., uma	25	10$500
15.	Agulhas de platina de 5 cent., para seringa de 5 a 20 cc., uma	50	13$500
16.	Agulhas de platina para oleo, 2 ½ a 4 cc., uma	10	15$000
17.	Agulhas de prata para punecção lombar, uma	10	6$000
18.	Agulhas para sutura, fundo de molla, uma	10	$300
19.	Agulhas para microscopia, uma	20	$800
20.	Agulhas para histologia, uma	50	$800
21.	Agulhas de Cooper, cabo de metal, uma	4	6$000
22.	Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 100 grs., kilo	400	10$000
23.	Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 250 grs., kilo	300	9$000
24.	Algodão hydrophilo absorvente, pacote, 50 grs., kilo	300	10$000
25.	Algodão em pasta, kilo	200	3$900
26.	Alça de platina fio grosso e fino, uma	10	12$0000
27.	Apparelho aspirador de Potain, um	6	59$000
28.	Apparelho Faucher para lavagem do estomago, um	10	10$000
29.	Aspirador de Dieulafoy, grande modelo, um	2	220$000
30.	Ataduras de cambraia de 4 a 10 cent., 5 metros, sortidas, duzia	200	8$500
31.	Ataduras de cambraia de 12 cent., 5 metros, duzia	100	10$000
32.	Ataduras de gaze de 9 a 12 cent., 5 metros, sortidas duzia	500	6$600
33.	Ataduras de gaze, 3 a 8 cent., 5 metros, sortidas, duzia	500	5$500
34.	Bisturis fechantes Collin, um	10	7$500
35.	Bisturis modernos, cabos fixos, Collin, um	10	9$000
36.	Bisturis Gentile, um	10	6$600
37.	Balões encapados para exigenio, n. 30, um	2	49$500
38.	Baldes de agatha com tampa nivkelada e pedal, um	1	44$500
39.	Balde para curativos com tampa, sem pedal, um	3	13$000
40.	Bacias de caoutchouc para curativos, pequenas, uma	4	2$000
41.	Idem média, uma	10	3$000
42.	Bandejas de ferro esmaltado, pequenas, uma	10	6$000
43.	Curetas grandes uterinas, uma	10	12$000
44.	Curetas pequenas, uma	10	8$500
45.	Comadre de ferro esmaltado, uma	10	15$000
46.	Canulas de vidro para lavagem urethral, uma	100	$400
47.	Canulas de vidro para ferida, uma	100	$400
48.	Canulas de vidro para vagina, uma	10	$400
49.	Canulas de caoutchouc metraes, com registro, uma	10	1$600
50.	Canulas de caoutchouc para vagina, com registro para vagina, uma	10	1$600
51.	Canulas de Whinadam, uma	10	6$200
52.	Canulas de borracha para clister, uma	10	1$500
53.	Categut Leclerc para saturas, numero sortido, uma	100	$900
54.	Dedeiras de borracha grossa, com productores, uma	10	1$800
55.	Escadinha de ferro esmaltado, uma	10	24$000
56.	Especulo modelo Collin, um	10	16$000
57.	Especulo para ouvido, jogo de tres, um	10	6$800
58.	Esterilizador de metal n. 1, um	2	44$000
59.	Esterilizador de metal n. 2, um	2	54$000
60.	Esterilizador de metal n. 3, um	2	70$000
61.	Esthetoscopio bi-auricular, um	2	16$000
62.	Esthetoscopio de ebonite, um	2	7$800
63.	Esthetoscopio clinico de madeira, um	2	2$500
64.	Esthetoscopio clinico de metal, um	2	6$000
65.	Esthetoscopio Constantino Paul, um	2	23$000
66.	Escalpello metallico para anotomia, um	40	2$500
67.	Espalpello metallico para autopsia, um	50	4$500
68.	Estufa pequena nickelada para esterilizar sondas, uma	2	100$000
69.	Estyletes, um	2	$700
70.	Sspelho reblector frontal, um	2	30$000
71.	Espelho reflector electrico, um	2	75$000
72.	Fio de prata para suturas, rôlo	10	3$000
73.	Fio de platina, gramma	10	34$000
74.	Fundas para um só lado, para hernia crural, uma	50	4$000
75.	Fundas duplas para hernia crural, uma	5	12$000
76.	Fundas para um só lado, para hernia inguinal, uma	50	4$000
77.	Fundas duplas para hernia inguinal, uma	10	12$000
78.	Fundas para hernia umbilical, uma	3	11$500
79.	Faca para amputação, uma	5	12$000
80.	Faca para autopsia, uma	10	11$000
81.	Gaze antiseptica ou hydrophila, 0m,65×5 e 7m., caixa	1.500	4$000
82.	Gaze iodoformada 5, ½ e 10 %, 0m,65×5m,00, caixa	20	4$500
83.	Gaze Seabury simples, cinco metros, caixa	10	9$000
84.	Gaze boricada, um metro, caixa	100	1$000
85.	Gaze phenicada, 10 %, 0m,65× ×5m,00, caixa	50	3$600

86. Gaze salicilada, 0m,65 × 05m,00, caixa	10	3$600	119. Pinças Record para operações de phymoses, até 18 cm., uma	5	10$000
87. Cotteiras de arame para fractura de braço, uma	5	10$000	120. Pinças Abel, até 18 cm., uma	2	11$000
88. Cotteiras de arame para fractura de perna, uma	10	14$800	121. Platina Malsassez, uma	2	16$300
89. Cotteiras de arame para fractura de coxa, uma	2	9$800	122. Seringa de Luer, 1 a 2 cc. c/c, uma	100	9$800
90. Irrigador com elevação Stand, um	2	65$000	123. Seringa de Luer, 1 a 2 cc. s/c, uma	200	3$400
91. Irrigador Esmarck, com tampa, completo, para dous litros, um	100	9$000	124. Seringa de Luer, 3 cc. c/c. uma	10	12$000
92. Lanceta Bensaude, uma	10	11$500	125. Seringa de Luer, 3 cc. s/c, uma	10	4$700
93. Luvas de borracha, par	10	8$000	126. Seringa de Luer, 5 cc. c/c, uma	10	17$000
94. Lavatorio com dous depositos de vidro e bacia de louça funccionando a pedal, um	1	148$000	127. Seringa de Luer, 5 cc. s/c, uma	10	7$000
95. Lavatorio de pedal com bacia de porcellana e dous frascos de 10 litros, um	2	200$000	128. Seringa de Luer, 10 cc. c/c, uma	10	21$000
96. Mesa chaise-longue para exame clinico, com braçadeira, uma	1	122$000	129. Seringa de Luer, 10 cc. s/c, uma	10	9$000
97. Mesa para curativos com estribos nickelados com movimento Tredelenburg e depositos, uma	2	230$000	130. Seringa de Luer, 20 cc. c/c, uma	10	25$000
98. Mesa pequena com duas prateleiras para instrumentos cirurgicos, uma	2	54$000	131. Seringa de Luer, 20 cc. s/c, uma	10	11$000
99. Matello de reflexo Dejerine, um.	2	12$500	132. Seringa de Luer, 50 cc., c/c, uma	10	73$000
100. Olivas para canulas, qualquer fabricante, uma	10	1$500	133. Seringa de Luer, 50 cc, s/c, uma	10	55$000
101. Oculos de nickel com graduação, um	10	6$000	134. Seringa de Roux para injecção de sôro, 20 cc., c/c, uma	10	28$000
102. Oculos de nickel sem graduação, de côr, um	50	5$000	136. Seringa de Roux para injecção de sôro, 20 cc. s/c, uma	10	10$000
103. Porta-agulhas de Pozzi, um	2	18$000	137. Seringa de vidro com guarnição de metal para operações (grandes), uma	10	28$000
104. Pulverizador a frio Ricchardson, um	5	11$800	138. Seringa de borracha para nariz e ouvido, uma	100	$700
105. Pulverizador a fogo, tamanho médio, um	5	20$000	139. Seringa de borracha 00, 0000, uma	100	$700
106. Pinceis para iodo, um	40	$180	140. Seringa de borracha, 1 a 4, uma	100	2$400
107. Pinceis para iodo, garganta, um.	10	$600	141. Seringa de borracha, 5 a 10, uma	50	4$000
108. Pinça para laryngo Loubet Barbou, uma	3	12$600	142. Seringa jacto continuo Alpha ou Omega, uma	10	7$000
109. Pinças de dissecção até 18 cm., uma	50	3$50	143. Sonda de gomma Vergne, uma	100	1$800
110. Pinças de Pean hemostatica articulação Collin até 18 cm., uma	100	4$900	144. Seringa de borracha, 5 a 16, uma	50	4$000
111. Pinças de torção, até 18 cm., uma	20	2$900	145. Sonda de gomma Banequée, uma	10	2$800
112. Pinças de Mohr, até 18 cm., uma	2	$800	146. Sparadrapo sortidos, carretel	10	6$000
113. Pinças de Debrand, até 18 cm., uma	2	3$500	147. Sarjador nickelado, 8 laminas, um	10	24$000
114. Pinças dente de rato, até 18 cm., uma	50	3$500	148. Suspensorios Milleret, completo, para testiculos, duzia	30	25$000
115. Pinças de madeira para tubos, communs, uma	10	2$000	149. Silk protective, metro	20	3$900
116. Pinças para laminas, communs, uma	10	1$000	150. Seda Leclerc, fio sortido, tubo	10	$950
117. Pinças para curativo de nariz e ouvido, uma	10	4$800	151. Tesouras para histologia e microscopia, uma	2	10$000
118. Pinças para histologia e microscópia, uma	10	2$000	152. Tesouras cirurgicas rectas e curvas, até 16 cm., uma	50	6$900
			153. Tesouras cirurgicas, Collin, até 16 cm., uma	2	12$000
			154. Tesouras communs Vilby, até 15 cm., uma	50	6$800
			155. Tesouras communs Vitry, de 16 cm. a 20, uma	30	8$900
			156. Tenta-canula, uma	10	1$200
			157. Trocater para hydrocele, um	10	8$500
			158. Trocater Universal, jogo, 4 peças, um	2	17$000
			159. Thermometro Casella prismatico, com certificado, um	200	11$800
			160. Thermometro para estufa, 100°, um	30	7$800
			161. Thermometro para estufa, 200°, um	10	10$000
			162. Thermometro Block, patente, um	10	8$000
			163. Thermometro Thompson ou outra marca de precisão N. P., um	6	5$000
			164. Ventosas de vidro, uma	10	$500

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO A FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do art. 2º do decreto n. 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concurrencia publica para apresentação de *maquettes* de um monumento que perpetue a memoria de Francisco de Paula Rodrigues Alves, a ser erigido nesta Capital, de accôrdo com as condições abaixo enunciadas:

1.ª No monumento á estatua desse benemerito brasileiro será o motivo principal.

2.ª O monumento será erguido em ampla praça que será designada pela Prefeitura do Districto Federal.

3.ª Os concurrentes recebe'ão os dados biographicos sobre o personagem que nelle deve figurar. Poderão concorrer artistas-esculptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboração com architectos.

4.ª O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data deste edital. Até 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento do concurso, nesta Capital e nas cidades de Paris e Roma, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjuncto do monumento e todos os seus detalhes. (Escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concurrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do prôjecto, em portuguez, em tres vias, sendo uma dellas sellada convenientemente, com a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim uma especificação dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.ª O custo total do monumento, collocado no local, não poderá exceder da quantia de quinhentos contos de réis (500:000$000).

6.ª Os projectos e respectivas descripções deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo do concurrente.

De tudo será passado recibo ao concurrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concurrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos postos á disposição dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.ª Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fóra de prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.ª Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender

9.ª Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10. O concurrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu nome, projecto ou pseudonymo, será desclassificado.

11. Aos autores dos projectos classificados em 1º, 2º e 3º logares serão conferidos, respectivamente, os premios de 20.000, 10.000 e 5.000 francos.

12. O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento da exposição e sómente aos membros da commissão e seus auxiliares será permittida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13. A exposição será feita durante um mez e em seguida os projectos serão julgados por maioria de votos da commissão do jury.

14. As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15. O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concurrencia si nenhum dos proponentes apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concurrencia, por igual espaço de tempo.

16. Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a condição 4ª, sendo nesta Capital, a entrega feita á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e nas cidades de Paris e Roma, no mesmo dia, ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia préviamente determinado por edital serão abertos, conjunctamente, os envolucros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 30 de outubro de 1923. — *Flôres Junior*, director geral, interino.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE MATERIAES DE SOBRAS DE OBRAS NA ESCOLA DE BELLAS ARTES.

Do ordem do Exmo. Sr. ministro da Justiça, fazse publico que, no dia 28 de dezembro, ás 14 horas, serão recebidas, neste escriptorio, propostas para compra dos materiaes acima, segundo a relação infra e que se acham depositados na Escola de Bellas Artes, onde poderão ser examinados, obedecendo á concurrencia ás seguintes condições:

1ª, os proponentes comparecerão a este escriptorio até ás 14 horas do dia 27 do corrente, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 50$000, que garantirá o cumprimento da proposta e cujo recibo será junto á mesma;

2ª, a caução a que se refere a clausula anterior reverterá em beneficio das rendas publicas, si o signatario da proposta escolhida não comparecer a este Escriptorio tres dias depois do annuncio de convocação, publicado no *Diario Official*, apresentando dous dias após o recibo do pagamento no Thesouro Nacional, do valor da sua proposta.

3ª, Não se acceitam propostas inferiores a 9:740$000;

4ª, o proponente terá um prazo maximo de oito dias para retirar do local os materiaes adquiridos, perdendo-lhes o direito e a importancia paga si exceder o prazo fixado, que será contado da data do recibo do Thesouro Nacional;

5ª, será preferida a proposta que offerecer maior preço;

6ª, antes de qualquer decisão, as propostas serão levadas ao conhecimento do Exmo. Sr. ministro da Justiça, que poderá annullar a concurrencia, si a seu juizo, parecer conveniente, sem direito a qualquer reclamação por parte dos proponentes;

7ª, as propostas serão publicadas na integra, no *Diario Official*, bem como a acta do seu recebimento e abertura;

8ª, as propostas serão apresentadas em tres vias, sendo uma dellas, estampilhada;

9ª, os proponentes verificarão na Escola de Bellas Artes a exactidão nas quantidades e qualidades da relação abaixo publicadas, não se responsabilizando o Governo por qualquer falta que possa resultar da inexactidão dessa mesma relação.

Relação dos materiaes que vão ser alienados, existentes nos porões do edificio da Escola de Bellas Artes:

25 portas de peroba, algumas com fechadura «Yale».
1 grupo de azulejos e ladrilhos de ceramica.
5 portas simples e diversos marcos.
1 grupo de balaustres de madeira.
1 dito páos de peroba de 6 metros.
1 dito, idem, de 1 a 2 metros.
1 guarnição de cedro para escada.
1 grade de peroba.
Todos os marmores existentes no porão e duas caixas contendo cantaria.
1 grupo de mangueiras para irrigação.
1 gazometro para gaz acetyleno.
Asphalto servido.
Madeiras de andaimes.
17 ventiladores para tecto.
10 lampadas Bagnol, com globo.
3 ditas sem globo.
6 lampadas Bardam, com globo.
4 ditas sem globo.
17 porta-lampadas Bagnol.
11 lampadas Simons.
4 Resistencias Bardam.
3 plafoniers grandes.
8 abat-jours esmaltados, com canapé e bloco de madeira.
8 hastes de pendente.
5 plafoniers grandes, com vidrilhos.
1 bomba com torneira.
1 dita com torneira e cano.
12 pás servidas.
2 enxadas.
2 picaretas.
1 broca.
4 ponteiros.
4 massos de pregos.
8 kilos de alvaiade.
3 guinchos diversos.
20 folhas de zinco.
30 barricas vasias.
10 kilos de oca.
10 vergalhões.
12 pacotes de terra de Sienne.
6 rôlos de arame de (téla de metal com 1.214 kilos).

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 12 de dezembro de 1923. — *Armando de Carvalho*, engenheiro chefe.

Exposição Internacional do Centenario da Independencia

TRABALHOS DE LIQUIDAÇÃO

Reclamações acerca do texto dos diplomas expedidos pela exposição

O encarregado do expediente da Exposição (trabalhos de liquidação) torna publico, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e para conhecimento dos interessados, que, achando-se terminada a expedição dos diplomas de expositores commemorativos e de collaboração, quaesquer reclamações que digam respeito ao texto desses diplomas (nomes e productos) só serão acceitas até o dia 28 de fevereiro de 1924, sendo indispensavel, para ser feita a correcção, que seja apresentado o diploma original.

Communica, outrosim, que, de accordo com as instrucções baixadas em 15 de junho ultimo, os expositores premiados, mesmo quando se trate de collectividade, não teem direito a receber, gratuitamente, senão um unico exemplar do respectivo diploma, podendo, entretanto, solicitar a expedição das copias que desejarem mediante a indemnização de 5$000, por copia.

Toda a correspondencia sobre esses assumptos deve ser endereçada ao encarregado do expediente da Exposição (trabalhos de liquidação), no antigo Palacio das Festas da Exposição, ala esquerda, primeiro andar.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1923.— *Arno Konder*, encarregado do expediente da Exposição Internacional (trabalhos de liquidação).

Exposição Internacional do Centenario da Independencia

(TRABALHOS DE LIQUIDAÇÃO)

RECLAMAÇÕES ACERCA DOS PRODUCTOS NACIONAES QUE FIGURARAM NA EXPOSIÇÃO

O encarregado do expediente da Exposição Internacional torna publico, por ordem de S. Ex., o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e para conhecimento dos interessados, que, achando-se terminada, desde o mez de outubro ultimo, a devolução dos mostruarios dos expositores nacionaes que figuraram na Exposição Internacional, tanto do Districto Federal, como dos Estados, as reclamações referentes a quaesquer faltas ou trocas que se tenham verificado só serão recebidas, até o dia 31 de dezembro do corrente anno, no escriptorio do Expediente da Exposição Internacional, antigo Palacio das Festas da Exposição, ala esquerda (primeiro andar).

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1923. — *Arno Konder*, encarregado do Expediente da Exposição, (Trabalhos de liquidação).

Exposição Internacional do Centenario

RIO DE JANEIRO 1922-1923

INSTRUCÇÕES PARA A EXPEDIÇÃO DOS DIPLOMAS E DA MEDALHA DA EXPOSIÇÃO

Disposições geraes

I. Não participarão das recompensas os governos estaduaes e municipaes que tiverem exhibido, em seu proprio nome, quaesquer productos na exposição.

Essa disposição não será applicada ás repartições que tiverem exposto productos cultivados ou trabalhos organizados em campos, laboratorios, officinas, etc., que lhes forem proprios.

II. Os governos estaduaes que de qualquer fórma cooperaram no certamen receberão «diplomas commemorativos especiaes», acompanhados de medalha de ouro.

III. Aos governos municipaes serão conferidos diplomas commemorativos, com medalha de ouro e de prata, segundo o valor das suas exhibições, quer com relação á variedade, quer relativamente á qualidade dos productos expostos.

A mesa do Jury Superior mandará proceder, para esse fim, á classificação necessaria, de accôrdo com o resultado dos julgamentos feitos pelos jurys de classe e de grupo.

Diplomas de recompensas a expositores

IV. Aos expositores recompensados pelo Jury Superior serão conferidos diplomas nos termos do art. 36 do Regulamento do Jury e na seguinte ordem:

1. Grande Premio;
2. Diploma de Honra;
3. Medalha de Ouro;
4. Medalha de Prata;
5. Medalha de Bronze;
6. Menção Honrosa.

V. Aos expositores considerados «fóra do concurso» caberão tambem diplomas, com os dizeres seguintes:

a) não participante das recompensas:

Aos governos dos Estados que tenham exhibido productos em seu nome:

b) a pedido, não participante das recompensas:

Aos expositores de que trata o art. 51 do Regulamento do Jury;

c) titular de premio em exposição universal:

Aos expositores que se encontrarem nas condições do art. 42 do mesmo Regulamento do Jury; e

d) membro do Jury:

Aos expositores que serviram como membros do jury, nos termos do art. 40 do referido regulamento.

VI. A cada expositor só será fornecido dentro do mesmo premio um unico diploma, do qual constarão, entretanto, os productos premiados nas varias classes.

Os expositores em nome collectivo ou aos que se apresentarem reunidos em collectividade caberá tambem um unico diploma.

Os interessados poderão obter as cópias que quizerem, de taes diplomas, mediante indemnização da despeza respectiva, que será fixada na occasião.

VII. Com excepção dos diplomas de Menção Honrosa, os demais serão acompanhados de um exemplar da medalha da Exposição, em bronze, offerecida pelo Governo.

Essa medalha corresponderá, entretanto, a «prata» para os expositores recompensados com medalha de prata, e a «ouro» para os expositores premiados com medalha de ouro ou premio superior, bem como para os que tiverem sido considerados «fóra de concurso».

VIII. Os expositores recompensados com medalha de prata poderão mandar dourar a medalha recebida, e os que houverem obtido medalha de ouro ou premio superior, bem como os considerados «fóra de concurso», terão a faculdade de mandar dourar as medalhas correspondentes aos seus diplomas.

IX. Os expositores poderão mandar gravar nas suas medalhas, na face onde se lê «Exposição Internacional, etc.» e no logar reservado para esse fim, na extremidade inferior, o seguinte:

a) o premio obtido;

b) o nome do paiz expositor (tratando-se de expositor brasileiro, além da palavra Brasil, figurará, entre parenthesis, o nome do Estado ou do Districto Federal ou do Acre);

c) si houver logar: o nome do expositor;

d) nos cantos inferiores: á esquerda, a lettra da série, e, á direita, o numero indicados no diploma.

X. Os expositores recompensados poderão fazer figurar nos seus catalogos, facturas e demais impressos reproducções da medalha da Exposição, desde que o façam exactamente de accôrdo com o modelo official.

Diplomas commemorativos

XI Aos cooperadores da Exposição são conferidos os seguintes diplomas:

a) commemorativos especiaes:

Aos membros das commissões organizadas pelos governos estrangeiros e pelo Governo Federal, ás commissões estaduaes e aos membros do Jury;

b) commemorativos (ouro) e

c) commemorativos (prata):

Aos municipios brasileiros que obtiveram qualquer dessas classificações nos resultados do jury.

Todos esses diplomas serão acompanhados de medalha de bronze offerecida pelo Governo.

A concessão de diplomas commemorativos será feita pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por proposta do delegado geral do Governo, a quem os commissarios estrangeiros, delegados dos Estados e chefes de Serviço da Exposição enviarão a relação das pessôas merecedoras de taes diplomas.

XII — Os portadores de "Diplomas Commemorativos (Prata)", poderão mandar prataar a medalha recebida e os que houverem sido contemplados com qualquer dos outros diplomas commemorativos terão a faculdade de mandar dourar a mesma.

Os portadores de diplomas commemorativos poderão mandar gravar nas suas medalhas, na face onde se lê "Exposição Internacional, etc.", e no logar reservado para esse fim, na extremidade inferior, o seguinte:

a) nome do portador;

b) nome do paiz (tratando-se de diploma conferido a municipio brasileiro, o nome do Estado a que este pertencer);

c) nos cantos inferiores: á esquerda, a lettra da Serie, e, a direita, o numero indicado no diploma.

Premios de Collaboração

XIII — Aos collaboradores dos expositores, de que tratam os arts. 36, 43 e 44 do regulamento do Jury, e aos collaboradores das differentes secções nacionaes e estrangeiras da Exposição serão expedidos diplomas de "Premio de Collaboração", sem direito a medalha, podendo, entretanto, os portadores de taes diplomas adquirir por sua conta essa medalha, na qual terão o direito de mandar gravar o seu nome, a serie e o numero indicados no respectivo diploma.

A concessão de premios de collaboração será feita pelo delegado geral do Governo, por proposta dos Commissarios estrangeiros, delegados dos Estados, chefes de serviço e ainda pelos proprios expositores quando se tratar de collaboradores seus.

A cada uma das commissões municipaes será conferido, collectivamente, um diploma de "Premio de Collaboração", do qual constarão os nomes das pessoas que fizeram parte dessas commissões.

Nota — A medalha da Exposição foi gravada de accôrdo com o modelo official adoptado, pelo artista Godefroy Devreese, de Bruxellas, e da sua fundição foi incumbida a casa Jules Fonson, da mesma capital, que conservou para si a respectiva propriedade artistica.

Os interessados que desejarem adquirir, por sua conta, a medalha da exposição, em bronze, em prata massiça, prata dourada ou ouro, deverão enviar as suas encommendas directamente á casa. — *Jules Fonson*, 49, Rue des Fabriques — Bruxelles, ou por intermedio do seu representante Sr. Henri A. Malerme, 39, rua Sete de Setembro — Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1923.

Corpo de Bombeiros

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE

De ordem do Sr. coronel commandante deste corpo, communico aos interessados que se acha aberta nesta repartição, a inscripção para os negociantes que desejarem fornecer durante o anno proximo vindouro, de accôrdo com os artigos 758, 759 e 760, do Codigo de Contabilidade da União; material de expediente, forragem, ferragem, artigos de electricidade, accessorios de automoveis, calçados, viveres, artigos de pharmacia, madeiras, artigos de correeiro, gazolina, carvão, etc., inscripção esta que será encerrada no dia 27 do corrente, devendo, as respectivas listas de preços serem entregues até o dia 2 de janeiro do anno vindouro.

Os interessados devem apresentar requerimento dirigido ao commando pedindo inscripção, na qual deve mencionar os artigos que deseja apresentar na lista de preços, juntando-lhe os respectivos documentos provando estar habilitado nesse fornecimento, sendo necessario para isso, depositar a caução de 500$, na Contadoria do Corpo.

Na Assistencia do Material, serão fornecidas as listas dos artigos para o consumo habitual, e as informações necessarias, das 8 ás 14 horas.

Assistencia do Material, em de novembro de 1923. — *Antonio Fernandes*, tenente-coronel director do material.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 21 do corrente ás 9 horas nesta inspectoria:

Manoel Antonio Martins, João Duarte da Silva, Manoel Garcia Gonçalves, Manoel da Silva, Horacio Antonio da Silva, Antonio Ribeiro Duarte, Mario Peruzzi, Paulo Rodrigues Vaz e Domingos Avelino de Oliveira.

Turma supplementar—Ferdinand Muller, Antonio Tavares Marques, Raphael Lauria, Herminio de Azevedo Ferreira, José Castanheira de Almeida, Henrique da Silva Ramos e Antonio Pereira da Silva.

Inspectoria de Vehiculos em 20 de dezembro de 1923.—*D. Bernardes*, inspector geral.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 355, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Studebaker do Brasil	58	Automovel	13	Dezembro	1923	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
João P. Martins	297	»	»	»	»	Desobediencia ao signal para ser fiscalizado	»
Antonio Azevedo	297	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Benigno E Santos	3 3	»	»	»	»	Desobediencia ao signal para accender lanterna.	»
Francisco V. Araujo	587	»	»	»	»	Desobediencia ao signal para accender lanterna	»
Victor Figueiredo Sarmento	59'	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Alvaro da Silva	773	»	»	»	»	Descarga livre	Motorista.
Alzira S. Lima	797	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Octavio Carbo	843	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Delfino E. Santos e outro	900	»	»	»	»	Desobediencia ao signal para accender lanterna.	»
João B. de Carvalho	1.050	»	»	»	»	Desobediencie ao signal para accender lanterna	Motorista.
Olindo Demeraro	1.058	»	»	»	»	Passar entre o meio fio e bond parado.	»
João I. Erliné	1.120	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José Oliveira Cruzeiro	1.266	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	
Miguel Palmieri	1.442	»	»	»	»	Circular para angariar passageiros	
Dr. Octavio Guinle	1.478	»	»	»	»	Parar entre o meio fio e bond para to embarcado e desembarcando passageiros	Proprietario.
Salvador de Freitas	1.564	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antenor A Braga	1.626	»	»	»	»	Contra mão e desobediencia ao signal	»
Dr. Irineu P. Machado	1.677	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Joaquim F. de Ma tos	1.901	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Leandro Prieto	2.168	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
Maria Ida D. Rocha	2.333	»	»	»	»	Descarga livre	»
José M. D. Lopes	2.421	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Henrique Lopes	2.720	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Edgard de Oliveira	3.002	»	»	»	»	Desobediencia ao signal para accender lanterna	Motorista.
Adjalma A. A Pereira	3.034	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Manoel R. Silva	3.208	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Luiz Peixoto	3.262	»	»	»	»	Circular para angariar passageiros	»
Guilherme da Silva	3.300	»	»	»	»	Contra mão	»
Lincoln A Caldas	3.327	»	»	»	»	Excesso de velocidade e escapamento livre	Proprietario.
João I. de Jesus	3.323	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Harry Kosarin	3.428	»	»	»	»	Contra mão	»
Pedro L. São Paulo	3.514	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Affonso Moraes	3.530	»	»	»	»	Circular para angariar passageiros	»
Mario B. de Lima	3.661	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Companhia Transporte e Carruagens	3.761	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Humberto Adamo	4.320	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Manoel F. J. Teixeira	3.799	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Antonio J. Araujo e outro	3.958	»	»	»	»	Circular para angariar passageiros	Proprietario.
Diogenes Nascimento	4.194	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel F. Filgueiras	4.279	»	»	»	»	Desobediencia ao signal para accender lanterna.	Proprietario.
Alberto Gil	4.291	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Capitão de fragata Dr. Mario	4.428	»	»	»	»	Desobediencia ao signal de Assistencia	»
José M. S. Veiga	4.890	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Edgard G. Mello	4.981	»	»	»	»	» » »	»
Carlos I. Coelho	5.131	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Adalberto Cestori	5.153	»	»	»	»	Desobediencia ao signal para accender lanterna.	Proprietario.
Ivone Anne Billit	5.214	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	
Eduardo Rosas	5.415	»	»	»	»	Contra mão e desobediencia ao signal	Motorista. Proprietario.

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Manoel H. da Silva	5.568	Automovel	13	Dezembro	1923	Descarga aberta	Proprietario.
Alfredo Vieira	5.677	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Francisco Passos	5.782	»	»	»	»	» » »	»
Domingos A. Terroso	5.819	»	»	»	»	Circular para angariar passageiros	Motorista.
Antonio C. Silva	5.892	»	»	»	»	Interromper o transito	»
Patricio Caminha	5.90-	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Celestino N. Silva	6.151	»	»	»	»	Circular para angariar passageiros	Motorista.
Oswaldo Villela	6.272	»	»	»	»	Sahir da linha para angariar passageiros	»
Waldemar M. Rezende	6.463	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Verissimo Guimarães	6.595	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Bento Lopes & Freitas	6.6 3	»	»	»	»	Desobediencia ao signal para accender lanterna.	Proprietario.
Mestre & Blatge	6.637	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Stude-baker do Brazil	6.708	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Raul de M. Santos	6.7 5	»	»	»	»	Excessso de velocidade	Motorista.
S ude-baker do Brazil	5.901	»	»	»	»	Des bediencia a intimação para ser fiscalizado.	Proprietario.
José Nunes	6.913	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Stude-baker do Brazil	6.927	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Francisco M. Pinhe ro	6.927	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	Motorista.
José Coelho Gomes	6.937	»	»	»	»	Excesso de velocidade e descarga livre	Proprietario.
Antonio P. Palma	6.979	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
João E. S. Junior	6.990	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Chrispiniano B. Castro	17	»	14	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Alberto Secco	119	»	»	»	»	Desobediencia ao signal para accender lanterna.	»
João Messina	133	»	»	»	»	Circular para angariar passageiros	Motorista.
Eduardo dos Rantos	200	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Companh.a Transporte e Crrruagens	397	»	»	»	»	» » »	»
Adriano P. Babo	568	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Companhia Transporte e Carruagens	707	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
João L. Pereira	764	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Motorista.
Alzira S. Lima	797	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Joaquim Ribeiro	861	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Companhia Transportes e Carruagens	954	»	»	»	»	Desobediencia ao signal para accender lanterna.	Proprietario.
Dr. Luiz B. Paes Leme	1.028	»	»	»	»	Desobediencia ao signal para accender lanterna.	»
Wilson & Evill	1.047	»	»	»	»	Desobediencia ao signal para ser fiscalizado	»
Bento Lopes & Freitas	1.091	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Francisco S. Braga	1.145	»	»	»	»	Circular para angariar passageiros	Motorista.
Luiz M. de Araujo	1.231	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Francisco A. Melli	1.256	»	»	»	»	Escapamento livre	Proprietario.
Manoel S. Moreira	1.281	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Augusto P. Costa	1.530	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
A. Vasconcellos & Comp	1.532	»	»	»	»	Lanterna apagada	Proprietario.
Bento Lopes & Freitas	1.687	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
João A. F. Prol	1.751	»	»	»	»	Desobediencia ao signal para accender lanterna.	Motorista.
Coronel Americo A. Guimarães	1.920	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Dr. Octavio G. Freire	1.959	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Secundino F. Cal	2.051	»	»	»	»	Circular para angariar passageiros	»
Paulo Alves Coelho	2.070	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Antonio S. Lobo	2.106	»	»	»	»	» » »	»
Edelmiro Quintas	2.192	»	»	»	»	Desobediencia ao signal para accender lanterna.	Proprietario.
Adelino de Carvalho	2.269	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Motorista.
Albino F. Carvalho	2.275	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Raul Seraphim	2.314	»	»	»	»	Carregando capim com placa experiencia	Motorista.
Arnaldino P. Alves	2.401	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Fukra Meyer	2.518	»	»	»	»	» » »	Proprietario.

Nome	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infração			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Jose Casemiro de Almeida	2.557	Automovel	14	Dezembro	1923	Marcha ré no cruzamento	Motorista.
?	2.618	»	»	»	»	Desobediencia ao signal escapamento livre	?
Studebaker do Brasil	2 643	»	»	»	»	Circular para angariar passageiros	Proprietario.
Abilio Pereira	2.679	»	»	»	»	Lanternas apagadas	»
Fritz Moring	2.702	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
Eugenio Guimarães	2.713	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Edgard Pimenta	2.765	»	»	»	»	Dirigir desuniformizado.	»
Coelho & Dias	2.735	»	»	»	»	Desobediencia ao signal para accender lanterna.	Proprietario.
Cicero de Figueiredo	2.977	»	»	»	»	Escapamento livre	»
Paschoal Pontes	2.980	»	»	»	»	Desobediencia ao signal e não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
José S. Fonseca	3.067	»	»	»	»	Desobediencia á intimação para ser fiscalizado	Proprietario
Dr. Adjalma A. A. Pereira	3 084	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel R. Silva	3.208	»	»	»	»	Transitar em logar não permittido	»
Carlos A Camezim	3.278	»	»	»	»	Dirigir desuniformisado, chapéo	Proprietario.
Celestino Lagalhard	3.457	»	»	»	»	Circular para angariar passageiros	Motorista.
Pedro de L. São Paulo	3.514	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Ernesto Stampa	3.528	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Abilio Nogueira	3.582	»	»	»	»	Circular para angariar passageiros	»
?	3.645	»	»	»	»	Excesso de velocidade	?
Dr. Alexandre Pinto	3.817	»	»	»	»	Desobediencia ao signal para accender lanterna.	Proprietarrio
Caetano S. Carvalho	3.833	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Pedro T. Silva	3 881	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
José A. Silva	3.959	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Antonio G. Avellar	4.073	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	»
F. Netto	4.140	»	»	»	»	Transitar fora da hora	Proprietario
Estevão Lucas	4.179	»	»	»	»	Estacionar fora da linha formando linha dupla	Motorfsta.
Hilario C. Martins	4.488	»	»	»	»	Circular para angariar passageiros	»
Companhia Souza Cruz	4.518	»	»	»	»	Transitar em logar não permittido	Proprietario
Joaquim J. de Iesus	4.521	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Americo Brasiliense	4.745	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Manoel Gonçalves	4 783	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Domenico Ferroso	4.785	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Joaquim M. P. Pinto	5.069	»	»	»	»	» » »	»
Alfredo P. Costa	5.244	»	»	»	»	» » »	»
Garage Royal Ltd	5.340	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
M. Pires & Comp	5.371	»	»	»	»	Excesso de velocidade e falta de placa dianteira	»
Joaquim G. Alves	5.516	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Dr. Pedro da Cunha	5.573	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
João R. Corrêa	5.769	»	»	»	»	Desobediencia ao signal para accender lanterna.	Proprietario.
Pedro H	5.776	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	
Salomon H. A. A.	5.913	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Garage Royal Ltd	5.918	»	»	»	»	» » » »	»
José L. F. B. Netto	5.952	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario
Felippe C. Camara	6.036	»	»	s	»	Desobediencia ao signal para accender lanterna	»
Lino M. Furtado	6.051	»	»	»	»	Entregar a direcção a uma senhora	Motorista. Proprietario.
Edgard F. Ribeiro	6.162	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
José F. Zucarino	6.260	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	» Proprietario
Durval V. Abreu	6.328	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Motorista.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Jones R. Andrade	6.396	Automovel	14	12	1923	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio C. Silva	6.569	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Manoel Joaquim	6.693	»	»	»	»	Desobediencia ao signal para accender lanterna.	»
Adolpho P. Teixeira	6.785	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Adriano Ermida	6.806	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento.....	»
Dr. Alexandre Cisne	6.835	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. n. 364 do Regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 20 de dezembro de 1923.—O inspector, *D. Bernardes*.

Colonia Correccional dos Dous Rios

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director desta Colonia, faço publico que nesta directoria serão recebidas, até o dia 31 de dezembro do corrente anno, propostas para o fornecimento de 90.000 kilogrammas de carne verde de vacca, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro.

CONDIÇÕES

1.ª A carne será de primeira (1ª) qualidade e posta no almoxarifado deste estabelecimento á custa do fornecedor, sendo regeitada no acto da entrega, si, de accôrdo com o parecer do medico, for conveniente.

2.ª As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita a machina, em papel de 0m,33 × × 0m,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificado, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma, não sendo tomadas em consideração as que tenham preço acima do estabelecido como maximo da base constante deste edital.

3.ª O preço maximo para a concurrencia de que trata este edital é de mil e quatrocentos réis (1$400) por kilogramma.

4.ª Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 28 de dezembro, em original ou em publica fórma, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da repartição competente, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 30 de novembro findo, o qual terá de ser correspondente a um terço do fornecimento total, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

5.ª Cada proponente depositará préviamente na Secretaria desta Colonia, mediante guia expedida por esta directoria, a qual será sómente até ás 11 horas do dia 27, a quantia de um conto de réis (1:000$000) em moeda corrente, em apolices ao portador da divida publica ou letras do Thesouro Nacional; essa caução será perdida pelo concurrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar a proposta.

6.ª Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos.

7.ª Lavrar-se-ha opportunamente na Secretaria desta Colonia um contracto, obrigando-se então o contractante ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

8.ª As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo director da colonia e realizada na secretaria da mesma, na Ilha Grande, ás 14 horas do dia 31 de dezembro corrente, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para o fornecimento.

9.ª Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra.

10.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação do edital, que esta directoria fará duas vezes no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta

11.ª A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 28 de dezembro. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito na secretaria desta colonia e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

12.ª O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento, feitos com 24 horas de antecedencia até ás 8 horas da manhã do dia seguinte, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixar de satisfazer no prazo estabelecido e na de 25 % no caso de reincidencia, multas que tambem se applicarão no caso de rejeição do artigo, provado a sua má qualidade, sendo o artigo em todos esses casos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta do contractante o excesso da despeza que possa haver.

13.ª Os contractos poderão ser rescindidos quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional, quando, sem ter havido rescisão, o fornecedor se recusar a fornecer e a repartição tenha sido obrigada a comprar em outro por preço maior.

14.ª O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocado.

15.ª Fica ao Governo o direito de adquirir quantidade menor que a constante do presente edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer caso, a manter o preço contractado.

16.ª O fornecimento será feito estrictamente dentro da verba votada, obrigando-se o contractante, caso haja necessidade de maiores quantidades, a manter o preço do contracto.

17.ª As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

18.ª Em caso de absoluta igualdade será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior reducção. Si os preços ainda forem iguaes, será preferido o concurrente nacional, e si todos forem nacionaes será resolvida a sorte.

19.ª As contas serão apresentadas a esta repartição dentro de trinta dias da data do fornecimento, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

20.ª Os contractantes sujeitar-se-ão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto para tal fim expedida.

21.ª Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

22.ª O contracto só entrará em vigor depois de approvado pelo Sr. ministro da Justiça e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro ao contracto.

Secretaria da Colonia Correccional dos Dous Rios, em 17 de dezembro de 1923. — O escripturario, *Manoel Maria Lobato*.

Policia Militar do Districto Federal

REFORMA DE FIANÇA

Previne-se ás costureiras desta corporação, que até o dia 31 do corrente mez, terão de reformar as suas cartas de fiança, afim de ficarem habilitadas para o anno proximo vindouro.

Intendencia Geral, em 6 de dezembro de 1923. — *C. Deschamp Cavalcanti*, coronel.

Policia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

De ordem do Sr. general commandante, faço publico que no dia 21 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas nesta corporação propostas para fornecimento, durante o anno de 1924, de alimentação preparada, ao pessoal arranchado dos corpos desta corporação.

A concorrencia será presidida pelo commandante geral da Policia Militar e obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas serão feitas em quatro vias, a tinta preta, em papel de 33 por 22 centimetros todas selladas, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, accrescimos, entrelinhas ou resalvas e deverão mencionar o preço de uma ração diaria individual e completa.

2.ª Os concorrentes poderão apresentar propostas para os corpos a que desejarem fornecer.

3.ª O contractante fornecerá diariamente e sem direito a indemnização, uma ração ao official de dia a cada corpo.

4.ª O contractante será obrigado mais a fornecer, pelo preço do contracto, alimentação aos commandantes de guardas quer sejam officiaes, sargentos ou cabos de esquadra.

5.ª As refeições serão preparadas com generos de primeira qualidade, nas cosinhas dos corpos, devendo ser variadas tanto quanto possivel e de modo a ficarem as praças sufficientemente alimentadas, sendo servidas no respectivo refeitorio. Nos dias de festa nacional a refeição do jantar será accrescida de mais uma ração de carne fresca de porco e de dous decilitros de vinho ou cerveja para cada praça, além da sobremesa que será goiabada ou marmellada e queijo.

6.ª As refeições constantes de almoço, jantar, ceia e café pela manhã, serão fornecidas ás horas fixadas pelos commandantes de corpos, havendo mais ás vinte e quatro horas uma ceia para todas as praças que sahirem ou entrarem de serviço a essa hora, inclusive as desarranchadas.

7.ª Os officiaes, sargentos e outras praças desarranchadas, quando pedirem, poderão arranchar nos quarteis, indemnizando, porém, o valor correspondente a meia etapa diaria pelo almoço ou jantar ou a importancia total da etapa quando se servirem de mais de uma refeição.

8.ª O contractante receberá devidamente relacionado todo o material existente nas cosinhas, copas e refeitorios dos corpos, como fogão, louça, bateria de cosinha, etc., sendo obrigado a substituir por outros novos, os artigos que forem extraviados ou inutilizados, ou a indemnizal-os pelos preços correntes do mercado.

9.ª A idoneidade dos concorrentes será julgada préviamente na Contadoria e submettida á consideração do conselho administrativo á vista de documentos em original ou publicas fórmas produzidas e apresentadas pelos mesmos com o requerimento de inscripção, declarando quando se tratar de estabelecimento commercial, o capital da firma, realizado até á data do edital e convenientemente registrado.

10.ª Só poderá concorrer, quem se habilitar préviamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commando geral, até ás 14 horas do dia anterior ao da concorrencia, documento que prove haver depositado na contadoria desta corporação, a quantia de quinhentos mil réis, como caução.

11.ª Opportunamente lavrar-se-ha na secretaria geral um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito que fôr fixado.

12.ª As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concorrentes ás 14 horas do alludido dia.

13.ª Os proponentes preferidos para o fornecimento, que se recusar a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula 10ª, perdendo 20 % da mesma caução, os que deixarem de apresentar propostas.

14.ª O contractante perderá a importancia depositada como caução, no caso de rescisão do respectivo contracto, o que poder-se-ha dar na falta de cumprimento de qualquer de suas clausulas.

15.ª O contractante será obrigado a ter permanentemente em deposito na arrecadação dos corpos, generos e combustivel em quantidade sufficiente para o consumo de uma quinzena, baseando o calculo de consumo, pelo da quinzena anterior. Estes generos serão os seguintes: arroz, assucar, azeite doce, bacalhão ou peixe, banha de porco, batatas, café, carne secca, farinha de mandioca, feijão preto, feijão de côr, massa branca para sopa, manteiga, matte, sal, toucinho, vinagre, carvão ou lenha. Entrarão diariamente a carne fresca, o pão, as fructas da sobremesa, os temperos e verduras.

16.ª Nenhum genero entrará para o deposito ou para a cosinha, sem ser préviamente examinado pelos officiaes a quem competir essa fiscalização que se estenderá a todos os serviços a cargo do contractante, na fórma das disposições regulamentares e das determinações expedidas pelo commando da corporação, sendo rejeitados e substituidos pelo contractante, os generos que não estiverem nas condições exigidas, ficando entendido que as despezas de transportes correrão por conta do contractante.

17.ª O contractante confiará o serviço de copa e cosinha a civis com as necessarias habilitações e em numero sufficiente para o regular funccionamento do rancho, perfeito asseio e conservação das respectivas dependencias e utensilios.

18.ª As infracções contractuaes commettidas pelo contractante ou seus empregados, serão punidas, sem recurso, pelo commandante da corporação, á vista da parte justificada do commando do corpo, com a multa minima de dez mil réis e a maxima de cem mil réis, podendo o empregado que dér causa a imposição de multa, ser despedido por ordem do commando da corporação.

19.ª Os civis empregados no rancho usarão, fornecido pelo contractante, um uniforme de zuarte (calça, blusa e gorro), devendo trazer os copeiros sobre este uniforme um avental branco durante as refeições.

20.ª O contractante designará um preposto para substituil-o nos seus impedimentos ou ausencias, afim de que tanto de dia como de noite, haja um responsavel pelo serviço, com attribuições para receber e fazer cumprir as ordens emanadas das autoridades competentes.

21.ª O contractante obrigar-se-ha a pagar o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas apresentadas mensalmente.

22.ª O contractante obriga-se finalmente a continuar com o fornecimento pelo mesmo preço, até 30 dias após a terminação do presente ajuste, se assim convier á corporação.

Na intendencia geral da corporação, serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias e exhibida aos concorrentes a minuta do contracto, a que deve obedecer o fornecimento.

Intendencia Geral da Policia Militar do Districto Federal, á Avenida Salvador de Sá, em 6 de dezembro de 1923. — *C. Deschamps Cavalcanti*, coronel director.

Policia Militar do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que no dia 21 do corrente, ás 14 horas, serão recebidas nesta corporação propostas para o fornecimento, durante o anno vindouro, da materia prima e outros artigos para fardamento, generos alimenticios, forragem e ferragem abaixo mencionados, sendo esta concurrencia presidida pelo commandante da corporação.

As condições para o fornecimento são as seguintes:

1ª — Todos os artigos serão de 1ª qualidade ou de accôrdo com as amostras, e postos á custa do fornecedor nos logares que forem indicados, rejeitando-se no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

2ª — Só se acceitam propostas feitas nas listas impressas, fornecidas pela Intendencia Geral, as quaes trarão preços para os artigos que o proponente quizer fornecer, no dia acima indicado, em envelope fechado.

3ª — Nas propostas, feitas em duas vias, a tinta preta, ambas selladas, datadas e assignadas, serão especificados sem accrescimo, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

4ª — Os commerciantes do ramo de negocio referente aos artigos que desejarem fornecer deverão depositar na contadoria desta corporação a quantia de 1:000$, em moeda corrente ou apolice ao portador, para garantia das propostas que apresentarem relativas a esta concurrencia. Entretanto aquelles que ainda conservam na contadoria a caução para a concurrencia realizada a 7 do fluente, que foi annullada, poderão pedir a transferencia da importancia depositada, para servir de caução nesta concurrencia.

5ª — Os concurrentes deverão apresentar os documentos de idoneidade que serão examinados préviamente na contadoria e submettidos á consideração do Conselho Administrativo; todavia, quando se tratar de negociantes habilitados nas concurrencias realizadas a 30 do mez findo e a 7 do corrente, ficarão isentos desta exigencia. Constituem prova de idoneidade os recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, a que os proponentes estiverem sujeitos para os artigos que pretenderem fornecer, inclusive o imposto sobre renda, ser negociante matriculado, bastando para as

firmas commerciaes a apresentação do contracto social, extrahido por certidão do livro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente, quando for uma sociedade anonyma.

6ª — Só poderá concorrer quem se habilitar préviamente, exhibindo com requerimento ao commandante geral e entregue na contadoria, recibo de haver depositado a quantia estipulada na clausula 4ª, como caução relativa á apresentação da proposta á concurrencia.

7ª — Os proponentes preferidos para fornecimento de qualquer grupo, que se recusarem a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, perderão o direito á caução de que trata a clausula 4ª, perdendo 20 % da mesma caução, os que deixarem de apresentar propostas.

8ª — Lavrar-se-á opportunamente, na Secretaria Geral, um contracto obrigando-se então os fornecedores ao deposito de 10 % sobre o valor dos artigos a fornecer.

9ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concorrentes, ás 14 horas do referido dia 21.

10 — Os fornecedores serão obrigados a vender aos officiaes e praças, mediante pagamento á vista, pelo preço do contracto, os artigos de que necessitarem para seu uso.

11 — Os contractos poderão ser rescindidos quando os fornecedores forem multados mais de 3 vezes, perdendo, neste caso a caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizos, seja qual fôr a sua procedencia.

12 — Fica livre á Policia Militar, o direito de annullar a concurrencia si os preços forem excessivos ou de escolher de cada proposta os artigos que quizer, assim como adquirir maior ou menor quantidade, da que constar das relações juntas, ficando, porém, o fornecedor obrigado em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

13 — Os fornecedores ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos, ou fazel-o por pessoa que o represente e sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da Policia Militar, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

14 — Os fornecedores ficam obrigados a satisfazer os pedidos no prazo fixado, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer nesse prazo. Si a demora exceder de 48 horas daquelle prazo, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso da rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, ou ainda si deixarem de ser fornecidos. Nestas duas ultimas hypotheses, os artigos serão substituidos immediatamente por outros adquiridos no mercado, correndo por conta dos fornecedores o excesso da despeza.

15 — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas aqui estabelecidas.

16 — Em caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será estipulada uma segunda condição para decidir a preferencia.

17 — Os artigos constantes desta concurrencia serão adquiridos em quantidades parcelladas, ou no todo, si assim convier á Policia Militar.

18 — Os fornecedores ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a Lei do Sello em vigor, em estampilhas appostas ás suas contas.

19 — As contas de fornecimento serão apresentadas até o dia 5 do mez seguinte ao da entrega dos artigos.

20 — Os fornecedores incorrerão na multa de cem mil réis (100$) quando deixarem de entregar as respectivas contas dentro do prazo estabelecido na clausula antecedente.

21 — Os descontos das importancias das multas serão feitos nas quantias que tiverem de receber ou na caução depositada para garantia do contracto, e neste caso ficarão obrigados a completar a referida caução no prazo de 48 horas após ter recebido a intimação para tal fim.

22 — Na Intendencia Geral da Policia Militar, onde se acham as amostras dos differentes artigos, serão prestadas aos interessados todas as informações necessarias.

Os artigos para os quaes é chamada esta concurrencia são os seguintes:

Materia prima para fardamento de praças e outros artigos

	Quantidade presumivel
1. Apitos com corrente, um.	1.400
2. Armações para capas, uma	3.800
3. Algarismos de metal branco de ns. 1 a 5, um.	2.100
4. Algodão crú, metro	303
5. Aniagem, metro	1.000
6. Botões pequenos de osso preto, grosa	1.248
7. Botões grandes de metal amarello, grosa	173
8. Botões pequenos de osso branco, grosa	57
9. Baetilha azul, metro	980
10. Brim azul mescla para praças, metro	2.500
11. Cadarço de algodão para dolman, metro	3.000
12. Cadarço estreito, metro	4.000
13. Collarinhos de algodão, um,	8.000
14. Colchetes pretos de metal para praças (casaes), grosa	16
15. Ilhoses pretos, grosa	36
16. Lenços de algodão, um	5.500
17. Linhas de côres diversas (500 jardas), carretel.	200
18. Merino para praças, metro.	20.000
19. Metim cinzento para praças, metro	5.300
20. Panno garance para praças, metro	400
21. Panno azul mescla para capote de praças, metro	4.200
22. Panno azul mescla para praças, metro	4.150
23. Punhos, par	5.000

Generos alimenticios e outros artigos

1. Arroz nacional, kilo	38.000
2. Assucar de 1ª, kilo	1.200
3. Assucar de 2ª, kilo	30.000
4. Azeite doce, litro	532
5. Bacalhau, kilo	6.650
6. Banha, kilo	5.000
7. Batata nacional, kilo	22.000
8. Carne secca, kilo	30.000
9. Chá preto ou verde, kilo.	40
10. Chocolate em pó, kilo	10
11. Cognac Francez, litro	12
12. Farinha fina, kilo	39.000
13. Feijão preto ou de côr, kilo	36.500
14. Gelea nacional (sortida), vidro de 100 grams	1.000
15. Goiabada ou marmelada, kilo	2.150
16. Kerozene, litro	500
17. Jaspeol, barra,	200
18. Maizena nacional kilo	96
19. Manteiga nacional, kilo	3.700
20. Massa branca, kilo	2.420
21. Matte, kilo	1$880
22. Polvilho nacional, kilo	10
23. Queijo de Minas, kilo	14.655
24. Sabão virgem, kilo	800
25. Sal, kilo	1.752
26. Tijolo de arear, barra	100
27. Toucinho, kilo	5.000
28. Velas para carro «Locomotora», pacote	150
29. Vinagre, litro	2.065
30. Vinho de canna, litro	1.600
31. Vinho nacional, litro	1.025

Carne verde

1. Carne fresca de vacca, kilo	72.300
2. Carne fresca de porco, kilo	1.050
3. Carne fresca de vitella, kilo	100
4. Carne fresca de carneiro, kilo	80

Fructas, temperos e verduras

1. Bananas de São Thomé, uma	1.500
2. Bananas ou laranjas, rações de duas	178.000
3. Lenha em achas de 3 kilos, kilo	395.000
4. Temperos e verduras, kilo	6.728

Leite fresco de vacca

1. Leite fresco de vacca, litro	7.200

Artigos de padaria

1. Biscoutos finos sortidos, kilo	50
2. Biscoutos communs sortidos, kilo	300
3. Farinha de trigo, kilo	50
4. Pão fresco de trigo, kilo	60.240

Café moido

1. Café moido, kilo	10.220

Aves e ovos

1. Frangos grandes, um	800
2. Gallinhas, uma	4.200
3. Ovos, duzia	250

Capim

1. Capim verde 1ª qualidade, kilo	1.786.080

Forragem

1. Alfafa nacional ou estrangeira, kilo	663.192
2. Farello, kilo	114.924
3. Milho, kilo	893.040

Ferragem

1. Cravos para ferraduras de cavallos, milheiro	120
2. Cravos para ferraduras de muares, milheiro	24
3. Ferro em barra de 7/8 X X 3/16 e de 1" X 3/16, kilo	4.000

Quartel á Avenida Salvador de Sá, em 14 de dezembro de 1923.—*C. Deschamps*, coronel.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Serviço no Estado de Minas Geraes

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A TERMINAÇÃO DAS OBRAS DO HOSPITAL REGIONAL DE POUSO ALEGRE

O chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado faz

sciente a quem interessar possa que, na Secção de Contabilidade do Serviço de Prophylaxia do Estado, se acha aberta a inscripção de concurrentes para a conclusão das obras do Hospital Regional de Pouso Alegre, sob as seguintes condições:

1.ª As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma delles sellada, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

2.ª Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento da sua idoneidade, até as quinze horas do dia 27 de dezembro do corrente anno, em original, seu contracto social, desde que tenha socios e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem gyrar na praça em que se acham estabelecidos, o conhecimento da thesouraria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Bello Horizonte, provando terem feito o deposito a que alludo a condição que se segue.

3.ª Cada proponente, depois de considerado idoneo, depositará na thesouraria da repartição acima referida, mediante guia expedida pela alludida Secção de Contabilidade, guia essa que só se passará até as quatorze horas do dia 27 de dezembro deste anno, a caução de tres contos e duzentos mil réis (3:200$000).

4.ª Darse-hão guias para cauções de garantia de apresentação de propostas sómente aos constructores previamente julgados idoneos, e que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos quer á Fazenda Municipal, quer Federal ou Estadual, inclusive do imposto de renda.

5.ª As propostas que deverão ter no envolucro fechado o nome do concurrente e a indicação do que se propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concurrentes, que as rubricarão, ás trese horas do dia 28 de dezembro deste anno, perdendo a totalidade da caução feita a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto deixar de apresentar a sua proposta.

6.ª A concurrencia versará sobre o preço para a conclusão das obras do Hospital Regional de Pouso Alegre, abastecimento de agua e serviço de esgotos, tendo-se em vista as plantas existentes na Secção de Contabilidade já mencionada, devendo os concurrentes apresentar os orçamentos, com os precisos detalhes e discriminações, orçamentos esses que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhe competirem em virtude de accrescimos ou modificações ordenados pela autoridade competente, no curso da construcção.

7.ª Nas propostas será indicado o prazo para a terminação e entrega do predio, depois de concluidas as obras a serem executadas, prazo esse que não poderá ir além do dia 15 de março de 1924.

8.ª Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou *onus* não previstos no edital, nem as que offereçam abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

9.ª Abertos os envolucros das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas rubricadas e depois de convenientemente estudadas, encaminhadas ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, para escolha da proposta mais vantajosa.

10.ª Fica reservado ao governo o direito de annullar a concurrencia se assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma por esse acto.

11.ª Em igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concurrencia entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada.

Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-ha a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Se a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro, e um nacional, terá preferencia este ultimo de accôrdo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

12.ª O concurrente escolhido deverá apresentar-se, dentro do prazo de 10 dias a contar da data do aviso da escolha, publicada no *Minas Geraes* e *Diario Official* na Secção de Contabilidade do Serviço para assignar o respectivo contracto, sob pena de perder a caução.

13.ª As obras de que se trata só serão iniciadas depois de devidamente registrado o respectivo contracto pela delegação do Tribunal de Contas neste Estado, se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se a mesma delegação negar o registro.

14.ª Nenhuma proposta será acceita desde que exceda de sessenta e cinco contos de réis (65:000), devendo a despeza decorrente da conclusão das obras de que se trata ser custeada por conta da contribuição do Estado de Minas, para o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural.

15.ª O pagamento das obras será feito em duas prestações, uma quando as mesmas estiverem em meio, e Juizo do fiscal, e outra quando o edificio for entregue, completamente concluido.

Caderneta de encargo e especificações para a conclusão das obras do Hospital Regional de Pouso Alegre.

Material — Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade.

Cimento — Deverá ser de marca de fogo, isto é, uma das já consagradas pelo uso official.

Cal — Deve ser em pedra e extincta por occasião do emprego, não podendo ser empregada cal em inicio de carbonatação.

Pedra Deverá ser de primeira qualidade.

Tijolos — Serão de arestas vivas, bem moldados, bem queimados e sonoros, não devendo absolver em 24 horas de immersão em agua, mais um 1|15 de seu peso.

Madeiras — As madeiras empregadas nos embarrotamentos e nos engradamentos do telhado serão de primeira qualidade e terão as dimensões necessarias. Os assoalhos serão de frizo de peroba entaberados e os forros frisos de pinho. As esquadrias serão em cedro e canella, sendo as portas almofadadas, providas de bandeiras envidraçadas. As janellas serão caixilharia de par com venezianna pela parte externa, de accôr do tudo como o que já existe.

Argamassa — As argamassas para as alvenarias e pedra e de tijolo serão de cal e areia na proporção de 1.3 e reboco de 2.5. A argamassa de cimento para os diversos fins será de 1.3 e o concreto para as abobadilhas será de 1.3.6.

Alvenaria — A de tijolo será feita com argamassa de cal, acima especificado, os tijolos molhados antes de serem empregados.

Reboco — Na sala de operações o forro será de estuque as paredes serão lisas e esmaltadas de branco, os cantos arredondados o ladrilhamento de grés ceramico e caixilharia de ferro com vidraçaria.

Bello Horizonte, 12 de dezembro de 1923. — *Samuel Libanio*, chefe do serviço. — Confere. *João Cavalcanti de Mello*, 2º official. — Visto. *A. Galvão*, director da Secção de Contabilidade.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concurrentes para a construcção de um leprosario em São Luiz do Maranhão, sob as condições seguintes:

1ª. As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas;

2ª. Os proponentes apresentarão, até ás quatorze horas do dia dez de janeiro de 1924, em original, seu contracto social, desde que tenha socios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar nas praças em que se acham estabelecidos;

Mediante guia expedida pela referida Secção de Contabilidade, guia essa que só se passará até ás quatorze horas do dia onze de janeiro de 1924, cada proponente, uma vez julgado idoneo, depositará no Thesouro Nacional a importancia de vinte contos de réis (20:000$), para garantia da proposta a apresentar;

3ª. As propostas, que deverão ter no envolucro fechado o nome do concurrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concurrentes, que as rubricarão ás quinze horas do dia quinze de janeiro de 1924, perdendo a totalidade da caução feita, a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar a sua proposta;

4ª. A concurrencia versará sobre o preço para a construcção do edificio, installação electrica e força, abastecimento d'agua e serviço de esgotos, tendo-se em vista as plantas existentes na Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concurrentes apresentar os orçamentos, com os precisos detalhes e discriminações, orçamentos esses que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhe competirem em virtude de accrescimos ou modificações ordenadas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de ordem do

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no curso da construcção;

5ª. Nas propostas será obrigatoriamente declarado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo esse que não poderá ser superior a dezoito (18) mezes, bem como feita a declaração de que se submettem a todas as condições constantes do presente edital;

6ª. Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado;

7ª. Abertos os envolucros das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas no *Diario Official* e depois de convenientemente estudadas, encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa;

8ª. Fica reservado ao Governo o direito de annullar a concurrencia, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma;

9ª. Em egualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concurrencia entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada. Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para dicidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a egualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accôrdo com o art. 742, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica;

10ª. O concurrente escolhido deverá, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta no *Diario Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de sessenta contos de réis (60:000$), como garantia da execução das obras e, si dentro de tal prazo, não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação;

11ª. Nenhuma proposta será acceita desde que nella figure importancia superior a mil quatrocentos e trinta contos de réis (1.430:000$), para realização das obras de que trata o presente edital.

Caderno de encargos e especificações para a construcção do Leprosario do Maranhão.

Materiaes

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accôrdo com as seguintes especificações:

Composição chimica

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydro sulphurico, 5 % de magnesia, 10 % de allumina e 4 % de oxydo de ferro; nem sulphuretos em proporção dosavel. «A perda ao fogo não deve exceder de 3 %».

Gráo de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

Pega

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete (7) dias, e de 35 kilos ao fim de vinte e oito (28) dias, para o cimento empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de quarenta (40) kilos, no minimo, a sete (7) dias e de quarenta e cinco dias (45) a vinte e oito (28) dias.

Deformação a quente

O augmento de afastamento das agulhas do apparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 m|m, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova, a 100 gráos durante tres horas consecutivas.

Nota — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Commissão Franceza de Methodos de Ensaios de Materiaes.

Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra completamente extincta no local das obras e de tal modo, que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extincta ou a que se char carbonatada, podendo ser empregada a cal de marisco.

Areia

A areia deverá ser empregada de materias estranhas e apresentar constituição granulometrica, que a torne propria para a construcção a juizo do *fiscal das obras*, sendo, sempre que fôr julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sáes deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição; deverá ter a resistencia necessaria.

Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

Tijolos

Os tijolos que poderão ser cheios ou perfurados, deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estructura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por immersão em agua durante 24 horas mais de 1|15 do seu peso e devem apresentar resistencia ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm2, para os tijolos perfurados e a de 60 kilos para os compactos.

Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furos de brocas e outros quaesquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um annel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo a outras especificações, deverá poder passar em anneis de 3 cm. de diametro.

Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado *I* apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m2 e o alongamento de 20 % serão revestidas com tinta zarcão com duas demãos.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por m|m2 e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil proporcional, confeccionada de accôrdo com as indicações allemãs.

Argamassa

As argamassas serão preparadas sobre coberta enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1,4.

A mistura de cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estrictamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será addicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia sér obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidades, de accôrdo com as necessidades diarias e de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassal-a após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura fôr muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgados de todos os detrictos, materias terrosas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso prévimente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1,4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo ás pedras ficarem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não fôr empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 cm. mais ou menos, apiloadas fortemente, emquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer a liga com a anterior, para o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sôbre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de concreto ser préviamente picada, varrida e bem humedecida.

Alvenarias

Alvenarias ordinarias:

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras, com os leitos desgalhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante, para que, comprimida, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de fórma e dimensões adequadas.

As pedras serão assentes por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «tição», de comprimento, sempre que fôr possivel igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massiças, sem vasio ou interstício algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgotes» ou ferros de amarração, sempre que fôr reconhecido necessario.

Não serão permittidas pedras de volume inferior a trinta centimetros cubicos (0m3,030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «criação» ou «catingas».

Deve haver todo o cuido em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta e dous (32) centesimos de argamassa.

Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na occasião de seu emprego, deverão ser bem molhados, em tempo nunca inferior de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de fórma que esta reflua em todos os sentidos, quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por aneis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido desseccamento da argamassa.

Nessas condicções, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca se tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga, que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseiadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodoas de argamassa, assim como de poeira e outros corpos estranhos.

Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centimetros).

Quando a espessura fôr diminuta, poderá ser excluida a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a agua addicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma(1) hora depois de feita.

Nos trabalhos nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem, que não estiver adherente, bem como de terra ou quaesquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando a compressão, e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias differeço de endurecimento, serão feitas collocando-se uma camara de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Khan, com o metal «déployé» ou com outro systema de armadura, desde que seja acceito pela fiscalização.

Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia, traço de 1,3, ficando a sua profundidade a criterio da fiscalização.

Camada impermeavel

O sólo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centimetros de espessura, traço de 1:4:8.

Paredes

Serão de alvenaria de pedra as paredes mestras do pavimento terreo e de alvenaria de tijolo as paredes mestras dos 2º e 3º pavimentos e as paredes divisorias.

A argamassa a empregar na elevação das paredes será de cal e areia, traço de 1:3.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolos ou por vergas de concreto armado.

Revestimento das paredes

As paredes serão revestidas interna e externamente por um emboço de cal e areia, traço de 1:2, e por um reboco tambem de cal e areia fina, traço de 1:1, ou de cal e saibro.

Os revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo, afim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados sem fendas, manchas de humidade e outros.

Revestimento a ladrilhos

Serão revestidos a ladrilhos hydraulicos:

a) o piso do pavimento terreo;

b) paredes até a altura de 1m,50, da cosinha da cópa, da despensa e dos refeitorios;

c) pisos e paredes até á altura de 1m,50 dos compartimentos das installações sanitarias nos tres (3) pavimentos;

d) pisos das salas de operações, de anesthesia e de esterilização;

e) piso e paredes até a altura de 1m,50, da cosinha, da cópa e do refeitorio da créche.

Revestimento de azulejos brancos

Terão as paredes revestidas a azulejos brancos até a altura de 2m,00 as salas de operações de anesthesia e de esterilização.

Assoalhos

Serão assoalhados todos os compartimentos dos 2º e 3º pavimentos, exceptuados os das installações sanitarias, as salas de operações, de anesthesia e de esterilização, a cosinha, a cópa e o refeitorio da créche.

Os soalhos serão de macho e femea.

Forros

Todos os compartimentos dos tres pavimentos serão forrados

Pintura

Todas as madeiras que ficarem á vista (menos os soalhos) serão pintadas a tres mãos além do emmassamento.

Caiação

Todas as paredes serão caiadas a tres mãos.

Cobertura

A cobertura será constituida por telhas romanas assentes sobre uma estructura formada por tesouras, terças, caibros e ripas, com secções adequadas.

Portas e janellas

Os marcos serão de peças de 3" × 3" e as esquadrias serão: as internas de tres centimetros de espessura e as externas de tres centimetros, tambem.

As janellas serão metade envidraçadas e metade de venezianas, e terão bandeiras moveis.

A porta principal terá seis centimetros de espessura.

As ferragens serão, além das dobradiças americanas, cremones francezes para as janellas e portas interiores de duas folhas e trincos de alavanca para as portas de segurança.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados

Escadas

As escadas interiores serão de madeira e deverão ser feitas de accôrdo com as indicações das plantas e com os detalhes posteriormente fornecidos pela fiscalização.

A escada principal será feita de granito ou de cimento armado.

Aguas pluviaes

Serão assentos calhas e conductores de ferro galvanizado, com declividades tão uniformes quanto possivel e com secções adequadas, de modo a permittirem perfeita derivação das aguas pluviaes.

Calçada

Será construido em torno do edificio um passio cimentado de 60 cm. de largura, no minimo, rematado por sargeta de modo a dar escoamento ás aguas pluviaes.

Roda-pés

Os roda-pés serão de ladrilhos.

Abastecimento de agua e esgotos

Será installada no dificio do leprosario uma rêde de distribuição de agua, com todos os apparelhos necessarios, segundo as indicações das plantas.

Serão empregados tubos de chumbo ou de ferro galvanizado com os diametros necessarios, a juizo da fiscalização.

Para supprimento do leprosario será construido no local indicado um reservatorio de alvenaria com a capacidade de 100m,3. O reservatorio será abastecido por meio de uma bomba rotativa permittindo a elevação de 440 litros por minuto á altura de 60 metros.

A bomba será convenientemente installada, no local indicado, com todos os apparelhos necessarios ao seu funccionamento e será accionada por motor electrico de corrente continua.

A linha de recalque será de ferro fundido revestido de coaltar.

Será feita uma installação completa para esgotamento das aguas residuaes do leprosario, de accôrdo com as disposições do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Serão assentos os seguintes apparelhos: 48 water-closets, 36 banheiras esmaltadas, 4 banheiras rolantes para serviço das enfermarias, 16 pias de despejos, 112 lavatorios, 4 pias de copa, 2 pias de cozinha, 6 bidets e 32 mictorios.

Electricidade

Usina:

Será installada uma usina completa para fornecimento de luz e força ao leprosario, comprehendendo motor, gerador e quadro de distribuição.

O motor será a vapor ou a oleo e terá a potencia normal de 40 H. P.

O gerador será de corrente continua com potencia de 25 kw. e a tensão de 115-116 volts.

O quadro de distribuição será de marmore branco, para fixação na parede, e comprehenderá os apparelhos chaves e seguranças necessarias para o perfeito funccionamento da usina, a juizo da fiscalização.

Será construido, para a installação da usina, um edificio de alvenaria de tijolo, emboçado, rebocado e caiado de telhas externamente, tendo cobertura de telhas romanas e o piso revestido de ladrilhos hydraulicos, no local indicado.

Linha de transmissão

A transmissão da energia electrica da usina dupla, empregando-se fio de cobre electrolitico e isoladores para baixa tensão, com hastes de aço.

Installação electrica

A installação electrica deverá ser feita de accôrdo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores serão collocados em cleats e descerão para os interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada compartimento, segundo as indicações das plantas, serão collocados pendentes completos, comprehendendo: roseta de porcellana, fio flexivel, sockt, abat-jour de vidro branco leitado, e ondulado e lampada de 25 a 50 velas.

A sala de operações terá illuminação especial.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 5 de dezembro de 1923. — *J. Pedroso*, secretario geral

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios

De ordem do Sr. inspector de Fiscalização de Generos Alimenticios, são intimados os fabricantes que requereram analyse prévia de productos alimenticios e lograram sua approvação, a virem receber no Laboratorio Bromatologico, no prazo de 10 dias, as amostras que sobraram das analyses.

Secretaria da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, 9 de dezembro de 923. — *Alamiro de Siqueira Costa*, 3º official.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

EXAME VESTIBULAR

De ordem do Sr. director, faço publico que a inscripção para o exame vestibular dos differentes cursos desta Faculdade estará aberta do dia 23 do corrente ao dia 31, em que será encerrada ás 14 horas.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923.— O secretario, Dr. *Eugenio E. S. de Menezes*.

MINISTERIO DA MARINHA

Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, fica expressamente prohibido o trafego do porto no sector a Oeste das duas rectas unindo o centro da ilha das Enxadas á boia do «Nuevo Collastine» e o centro da ilha de Santa Barbara e um circulo de mil metros de raio comprehendido entre essas duas rectas—durante as horas de vôo dos apparelhos da Escola de Aviação Naval, o que é indicado pelo balão vermelho içado no mastro dessa escola.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1923. — *Eloy João Sierre*, secretario.

Inspectoria de Saude Naval

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra medico Dr. inspector de Saúde Naval e de conformidade com o aviso n. 5.177, de 5 do corrente, do Sr. almirante ministro de Marinha, communico aos interessados que, a partir desta data, está aberta nesta repartição, durante dez (10) dias, a inscripção dos negociantes que desejarem fornecer durante o anno proximo, de accôrdo com os artigos 757 a 763 do Codigo de Contabilidade Publica os seguintes artigos:

Instrumental cirurgico e de odontologia, material de electrotherapia e radiologia, de microbiologia, medicamentos, appositos, vasilhame etc.

De accôrdo com os arts. 757 e 758 do referido codigo os interessados devem fazer acompanhar os respectivos requerimentos de uma relação dos artigos que estão habilitados a fornecer, com indicação dos preços communs.

Os interessados devem inscrever-se igualmente na Contabilidade Geral da Marinha.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1923. —*Dr. Oswaldo Palhares*, capitão de corveta medico assistente.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA PARA ESCOLHA DE TYPOS

De ordem do Sr. coronel director geral, interino, da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, faço publico que a Commissão Permanente de Compras da Guerra receberá nesta repartição, no dia 31 do corrente, ás 13 horas, propostas para escolha de typos de:

Galão dourado, de 0m,007.
Galão dourado, de 0m,010.
Galão dourado ficira, de 0m,010.
Pala preta de celluloide para bonet.
Jugular preto de celluloide para bonet.
Polytache dourado, de 0m.005.
Soutache dourado para platinas, de 0m.002.
Soutache dourado para platinas, de 0m.005.
Soutache branco, de 0m,002.
Soutache branco de 0m.005.
Soutache preto, de 0m.004.
Soutache garance, de 0m,002.
Soutache garance, de 0m,005.
Velludo azul-escuro, de 0m.60.
Topes esmaltados para bonet.
Ventiladores para bonet.
Brim kaki.
Brim branco de linho e algodão.
Flanella branca fina.
Flanella kaki fina.
Gabardine impermeavel (da côr official).
Panno garance fino.
Panno preto fino.
Panno mescla fino.
Panno ultramar fino.
Panno azul ferrete fino.
Panno azul-turqueza fino.
Panno côr de vinho, fino.
Panno marron fino.

Cadarço preto de lã com 0m,018, para dolman.

As pessoas que pretenderem tomar parte nesta concurrencia, deverão inscrever-se, mediante requerimento, dirigido ao Sr. director geral de Intendencia da Guerra, até ás 12 horas do dia 29 do corrente.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 × 0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na primeira via), data e assignatura.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada acompanhadas das respectivas amostras com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se repre-

sentar legalmente na occasião da abertura das propostas.

Não serão acceitas as propostas cujos typos envolvam privilegio, nem os requerimentos que forem apresentados depois da citada hora do dia 29 do corrente.

3.ª As amostras apresentadas deverão conter o numero e a marca, de modo a serem conhecidas apenas dos apresentantes.

4.ª As amostras não acceitas deverão ser retiradas no prazo de 36 horas, findo o qual passarão a pertencer á repartição.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 15 de dezembro de 1923. — Capitão *Armando Silva*, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA PHARMACEUTICO DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accôrdo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de pharmaceutico do exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno goso de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original) diplomas do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 22 de Setembro de 1923. — *Dr. Alarico Damazio* major chefe interino do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

ESTAÇÃO DE ASSISTENCIA E PROPHYLAXIA

Policlinica Militar

CORRIGENDA

No edital de concurrencia desta estação, publicado no *Diario Official*, para conhecimento dos interessados faz-se a seguinte rectificação:

Onde se lê—camara de ar—leia-se:Camara de ar Good Year United States Ajax; onde se lê—Pneu extra fort—leia-se : Pneu Extra Fort Good Year United States Ajax.

Capital Federal, em 15 de dezembro de 1923.—Dr. *Getulio Florentino dos Santos*, major medico, director.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

(Concurso de mathematica)

DEFESA DE THESE

A defesa de these para os candidatos ao concurso de adjunto da 2ª secção do Collegio Militar do Rio de Janeiro, terá inicio no dia 21 do corrente, sexta-feira, ao meio dia, devendo comparecer os candidatos inscriptos capitão Agricola Camara Lobo Bethlem e 1º tenente Americo Fiusa de Castro.

No dia 22, sabbado, ás mesmas horas e para o mesmo fim, deverão comparecer os candidatos capitão de corveta Coriolano Martins e capitão João Carlos Barreto. — *Rodolpho Paixão Filho*, 1º secretario.

Primeiro Grupo de Artilharia de Montanha

De ordem do Sr. tenente-coronel Epaminondas de Lima e Silva, commandante do grupo e presidente do Conselho de Administração, declara-se, para conhecimento dos interessados, que no dia 28 do corrente mez, ás 9 horas da manhã, no quartel desta unidade, reunir-se-ha o dito conselho em sessão de concurrencia publica, para recebimento de propostas para o fornecimento, no anno de 1924, dos artigos constantes do presente edital:

Expediente

Papel almasso de 7 kilos, resma.
Papel almasso de 6 kilos, resma.
Papel para machina, 500 folhas.
Papel para machina, 1.000 folhas.
Papel de cópia para machina, caixa.
Papel para embrulho, cadernos.
Papel para mata-borrão, folhas.
Papel liso, resma.
Papel Hollanda n. 5, caderno.
Papel Hollanda n. 6, caderno.
Papel carbono para machina, caixa.
Tinta preta Sardinha, litro.
Tinta carmim, vidro.
Pennas «Malat» n. 10, caixa.
Pennas «Malat» n. 12, caixa.
Gomma arabica ns. 0, 1, 2 e 3, vidro.
Colchetes de metal para papel, caixa.
Presilhas para papel, caixa.
Lapis «Faber» n. 2
Lapis bicolor.
Lapis de borracha.
Barbante fino, novello.
Barbante grosso, novello.
Tinta para carimbo, vidro.
Bloco memorandum, cento.
Fita para machina de escrever «Royal».
Grampos Hotckiss n. 1, caixa.
Enveloppes pequenos timbrados para officios, cento.
Enveloppes grandes timbrados para officio, cento.
Papel timbrado com enveloppe para carta, caixa .
Papel timbrado para officio, cento.
Raspadeira Rodgers
Buvard.
Regua lisa de madeira de 50 cms.
Tinteiro de vidro.
Canetas de madeira.
Giz branco.
Giz de côres.

Artigos de ferragens

Azeite de peixe de 1ª, litro.
Idem de 2ª, litro.
Balde de zinco de 12, um.
Carrinhos de ferro.
Cruzwaldina, lata.
Estopa branca de 1ª.
Idem de 2ª.
Espanadores de pennas.
Idem de palha.
Escovas de raiz, uma.
Escovas de piassava, uma.
Rupi, litro.
Kaol, lata .
Lixa para polir ferro n. 00
Lixa para polir ferro n. 0.
Lixa para polir ferro n. 1.
Lixa para polir ferro n. 2.
Lixa para madeira.
Nubian amarello nacional, vidro.
Idem preto, vidro.
Oleo de mocotó, litro.
Pomada preta para calçado, lata grande uma.
Pomada amarella para calçado, lata grande, uma.
Pás de ferro, uma.
Raspadeira de ferro, uma.
Idem com cabo de madeira, uma.
Sapolio, um.
Sabão virgem, kilo.
Tijolos de arear, um.
Vaselina, lata de meio kilo.
Vassoura de piassava, uma.
Vassouras typo gary, uma.
Vasculhadores de palha, um.
Vassourinhas de piassava pequenas, uma.
Anti-oxydo, lata de 200 grammas.
Tinta preta Universal, garrafa.
Potassa, kilo.
Cola para madeira, kilo.
Pregos sortidos de 1 e 1 1/2 para cima, kilo.
Kerozene, lata.
Creolina, lata.
Ferro em barra para confecção de ferraduras para cavallos, kilo.
Cravos para ferraduras de animaes milheiro.
Pentes de chifre, um.
Graxa do Rio Grande, bexiga.

Roupas de cama e de gymnastica

Colcha branca.
Lençol de cretone.
Fronha de cretone.
Toalhas felpudas para rosto.
Toalhas felpudas para banho.
Toalhas para mesa com 3 metros por 1m,40.
Guardanapo para mesa de 50×50.
Calção e camisa para sport.

Moveis e utensilios

Camas de ferro para praça.
Colchões cheios de capim.
Travesseiros cheios de capim.
Malas de madeira com 0m,80×0m,44×0m,34.

Louças

Facas com cabo de metal branco para mesa, duzia.
Facas com cabo de ebano, duzia.
Facas com cabo de madeira, duzia.
Colheres de metal branco para mesa, duzia.
Garfos de metal branco para mesa, duzia.
Pratos de granito fundos e rasos, duzia.
Copos de vidro reforçados, duzia.
Copos communs lisos, duzia.
Chicaras de granito para chá, duzia.
Chicaras de louça para chá, duzia.
Chicaras de louça para café, duzia.
Chicaras de granito para café, duzia.
Moringues de barro, um.
Cobertos de granito.
Travessos de granito n. 14, um.
Travessos de granito n. 15, um.
Travessos de granito n. 18, um.
Pratos de louça fundos e rasos, duzia.
Farinheiras de aluminio, uma.
Chicaras de porcellana para café, superiores, duzia.
Chicaras de porcellana para chá superiores, duzia.
Chicaras de porcellana para chá, superiores, duzia.
Pratos fundos ou rasos nacionaes, duzia.
Copos de vidro liso, grossos, duzia.
Copos de vidro, gravados, duzia.
Chicaras de granito branco para chá, duzia.

Chicaras de louça branca para chá, nacionaes, duzia.
Chicaras de louça branca para café, nacionaes, duzia.
Moringas de barro commum com prato e tampa, uma.
Cobertos de granito ovaes, um.
Facas francezas com cabo de ebano para mesa, duzia.
Colheres de metal branco para sopa, duzia.
Chicaras grandes com pires, duzia.
Moringas de barro grandes, uma.
Facas com cabo de metal, duzia.
Chicaras pequenas, duzia.
Cobertos ovaes de granito inglez, peça.
Travessos de 12", peça.
Ditos de 14", peça.
Ditos de 16", peça.

Material para a correiaria e sapataria

Cadarço de linha para barrigueira, metro.
Sola engraxada, kilo.
Rebites de cobre 1", maço.
Taxa americana, maço.
Novello de fio Barbours, um.
Novello de fio patente 12 H. D., um.
Sola grozada, meio.
Linha de linho, carretel.
Agulha sem ponta, papel.
Cêra virgem, kilos.
Atanado do Rio Grande, um.
Botão amarello com duas cabeças, um.
Taxa chulear, maço.
Botão amarello com uma cabeça, um.
Cabeção para volteio, um.
Guia para volteio, uma.
Pingalim para quatro animaes, um.
Pingalim para dous animaes, um.
Agulha para machina, papel.
Agulha para corriciro, papel.
Sovella, uma.
Cabo para sovella, um.
Couro crú, kilo.

Material para electricidade

Lampada «Edison» de 25, 50, 100 e 200 velas, uma.
Lampadas «Philipps» de 25, 50, 100 e 200 velas, uma.
Fio 14 cleats, metro.
Fio flexivel, metro.
Fio de chumbo de 14, metro.
Fio de tubo 1/2 k, metro.
Tubo de 5/8, metro.
Fuziveis, um.
Rosetas para ferro, uma.
Cleats, par.
Fita isolante, peça.
Supporte com chave, um.
Interceptador de parede, um.
Dito pendente, um.
Abat-jour, um.

Medicamentos

Aloés.
Analgesina.
Aniodol.
Acido ar-enioso.
Benzina.
Benzoato de sodio.
Bicarbonato de sodio.
Bicloreto de mercurio.
Sub-nitrato de bismutho.
Borax.
Cacodylato de sodio.
Cafeina.
Camomilla commum.
Chlorato hydratado.
Chloreto de potassio.
Chlorhydrato de ammoniaco.
Chloroformio.
Chlorureto de cal.
Chlorhydrato de cocaina.
Chlorhydrato de pilocarpina.
Chlorhydrato de morphina.
Electrargol.
Féto macho.
Genciana.
Althéa em pó.
Iodureto de potassio.
Tannoformio.
Mel de abelhas.
Kermes mineral.
Iodureto de chumbo.
Laudano de sydenham.
Naphtol Beta.
Perchlorureto de ferro.
Quina em pó.
Ruibarbo em pó.
Salycilato de methyla.
Strychinina.
Vaselina.

A concurrencia obbdecerá ás seguintes condições:

1ª — A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concorrentes.

2ª — As propostas apresentadas pelos concorrentes serão pelos mesmos datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas e deverão ser entregues em tres vias, lacradas, á autoridade que presidir a concurrencia, mencionando os concorrentes por extenso e por algarismos, sem emendas ou razuras, os respectivos preços. As primeiras vias das alludidas propostas serão selladas com estampilhas federaes no valor de seiscentos réis por meia folha de papel, inutilizadas na fórma do regulamento em vigor.

3ª — Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagem não prevista no presente edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

4º — Os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos que provem:

a) haver pago, como negociante do artigo de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão do respectivo contracto social, extrahido do livro de registro da Junta Commercial;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado préviamente na Directoria de Contabilidade da Guerra a quantia de duzentos mil réis, moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto.

5ª — Os proponentes ficam sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de cincoenta contos, e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução minima que deva ser admittida.

6ª — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas de accôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

7ª — O Governo se reserva o direito de annullar esta concurrencia si houver justa causa.

8ª — As propostas, cujos preços excederem os da praça, accrescidos de 10 % serão rejeitadas.

9ª — No caso de duas ou mais propostas iguaes será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; persistindo o empate será preferida a do proponente nacional e quando isto não bastar procceder-se-ha a sorteio.

10ª — O concorrente acceito que deixar de assignar o contracto por qualquer motivo, será considerado não idoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos (art. 15 das «Instrucções» approvadas pela portaria de 21 de dezembro de 1917 e aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920).

11ª — Os artigos de que trata esta concurrencia deverão ser fornecidos pelo contractante dentro de 48 horas após o recebimento do pedido assignado pelo director da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para a substituição dos artigos que forem recusados.

12ª — No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 11ª ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixar de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo presidente do Conselho de Administração, podendo este em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

13ª — A differença dos preços dos artigos adquiridos fóra do contracto no caso previsto na condição anterior correrá por conta do fornecedor, que os mesmos deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa differença, bem como a multa deduzida da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser processada.

Para mais esclarecimentos os interessados poderão dirigir-se á Contadoria deste Grupo nos dias uteis das 8 ás 12 horas.

Quartel no Campinho, 12 de dezembro de 1923. — *Adolpho Andrade Costa*, 1º tenente contador, thesoureiro.

Primeiro Batalhão de Caçadores

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante e presidente do conselho de administração deste batalhão, faço publico que o referido conselho receberá no dia 28 do corrente, ás 13 horas, no quartel desta unidade, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1924, dos artigos abaixo mencionados:

Expediente e livros para a Escola Regimental

Arithmetica Progressiva de Trajano, uma.
Arithmetica Elementar de Trajano, uma.
Barbante grosso, novello.
Barbante fino, novello.
Borracha com escova para machina de escrever, uma.
Borracha em tablette, «Ruby", duzia.
Blocos de memorandos em 8º, com 100 folhas, um.
Brochura de 200 folhas de 0,22 × 0,33, uma.
Brochura de 150 folhas de 0,22 × 0,33, uma.
Brochura de 100 folhas de 0,22 × 0,33, uma.
Brochura de 50 folhas de 0,22 × 0,33, uma.
Brochura de 200 folhas com indice de 0,22 × 0,33, uma.
Brochura de 150 folhas com indice de 0,22 × 0,33, uma.

Brochura de 100 folhas com indice de 0,22 × 0,33, uma.
Brochura de 50 folhas com indice de 0,22 × 0,33, uma.
Buvard de madeira, grande, um.
Buvard de madeira, pequeno, um.
Caderno escolar, pautado, duzia.
Caderno escolar n. 1, duzia.
Caderno escolar n. 2, duzia.
Caneta de madeira, superior, duzia.
Caneta de madeira, regular, duzia.
Caneta de madeira, ordinaria, duzia.
Cesta de vime para papeis, uma.
Colchete para prender papeis, caixa.
Enveloppes para officio, grandes, cento.
Enveloppes para officio, pequenos, cento.
Enveloppes para cadernetas de assentamentos, cento.
Enveloppes para memorandos, cento.
Escrivania de metal com 2 tinteiros, uma.
Escrivania de vidro com 2 tinteiros, uma.
Esponja para quadro negro, uma.
Fita para machina «Royal», uma.
Fita para machina «Underwood», uma.
Folha de vencimentos, cento.
Folha de consignações, cento.
Gommarabica liquida, vidro grande, um.
Gommarabica liquida, vidro pequeno, um.
Gommarabica em grão, kilo.
Grammatica Portugueza de M. Maciel, uma.
Grampo Universal, caixa.
Geographia de Lacerda, uma.
Geometria de O. Freira, uma
Giz branco para quadro negro, caixa.
Historia do Brasil por J. Ribeiro, uma.
Indice alphabetico de 0,22 × 0,33, um.
Indice alphabetico de 0,50 × 0,35, um.
Lapis de borracha «J. Faber», um.
Lapis bicolor «J. Faber», um.
Lapis preto «J. Faber», duzia.
Lapis para louza, duzia.
Livro de 200 folhas com capa de panno preto de 0,22 × 0,33, um.
Livro de 150 folhas com capa de panno preto de 0,22 × 0,33, um.
Livro de 100 folhas com capa de panno preto de 0,22 × 0,33, um.
Livro de 50 folhas com capa de panno preto de 0,22 × 0,33, um.
Livro de 200 folhas com capa de panno preto de 0,50 × 0,35, um.
Livro de 150 folhas com capa de panno preto de 0,50 × 0,35, um.
Livro de 100 folhas com capa de panno preto de 0,50 × 0,35, um.
Livro de 50 folhas com capa de panno preto de 0,50 × 0,35, um.
Livro de 200 folhas com capa de panno preto de 0,66 × 0,44, um.
Livro de 100 folhas com capa de panno preto de 0,66 × 0,44, um.
Livro de 200 folhas, com capa de panno preto de 0,60×0,42, um.
Livro de 100 folhas, com capa de panno preto de 0,60×0,42, um.
Livro de 200 folhas, com indice alphabetico e capa de panno preto de 0,22 ×0,33, um.
Livro de 150 folhas, com indice alphabetico e capa de panno preto de 0,22 ×0,33, um.
Livro de 100 folhas, com indice alphabetico e capa de panno preto de 0,22 ×0,33, um.
Livro de 50 folhas com indice alphabetico e capa de panno preto de 0,22×0,33, um.
Livro caixa de 0,50×0,35, um.
Livro conta-corrente de 0,50× 0,35, um.
Louza, uma.
Mappa do batalhão, milheiro.
Mappa das companhias, milheiro.
Mappa da forragem, cento.
Mappa do rancho, cento.
Memorandos em cartões com enveloppes, cento.
Oleo para machina de escrever, vidro.
Papel almasso sete kilos, resma.
Papel almasso seis kilos, resma.
Papel almasso cinco kilos, resma
Papel lizo superior, resma.
Papel lizo regular, resma.
Papel «Hollanda» n. 2, caderno.
Papel «Hollanda» n. 3, caderno.
Papel carbono, caixa.
Papel mata-borrão superior, folha.
Papel mata-borrão regular, folha.
Papel para machina de escrever, superior, em meias folhas, milheiro.
Papel para machina de escrever, regular, em meias folhas, milheiro.
Papel para machina de escrever, ordinario, em meias folhas, milheiro.
Papel para officio, superior, em meias folhas, milheiro.
Papel para cartas officiaes com enveloppes, cento.
Papel pardo para embrulho, mão.
Pasta para papeis, uma.
Penna «Mallat» n. 10, caixa.
Penna «Mallat» n. 12, caixa.
Penna «Pery», caixa.
Penna «Leonard», (100 pennas) caixa.
Penna «Heaths», caixa.
Percevejo de metal, caixa.
Pernoites impressos, milheiro.
Raspadeira «Rodger» com cabo de osso, uma.
Raspadeira «Rodher», com cabo de ebano. uma.
Recapitulação de vencimentos, cento.
Regua de madeira com 0,50, uma.
Regua de madeira com 0,60, uma.
Regua de madeira com 0,80, uma.
Regua de madeira com um metro, uma.
Regua de borracha com 0,50, uma.
Regua de borracha com 0,60, uma.
Regua de madeira com 0,80, uma.
Talão para pedidos de fardamento com 200 folhas, um.
Talão para ajuste de contas de fardamento com 200 folhas, um.
Talão para ajuste de fardamento com digo, para ajuste de contas de fardamento com 150 folhas, um.
Talão para ajuste de contas de fardamento com 100 folhas, um.
Talão para pedido de material com 150 folhas, um.
Talão de baixa ao Hospital com 200 folhas, um.
Talão para pedidos diarios de generos com 100 folhas, um.
Talão para pedidos diarios de generos com digo, para pedidos quinzenaes de generos com 100 folhas, um.
Talão para consumo, digo, para mappas de consumo diario de generos com 100 foflhas, um.
Tinta preta «Sardinha», litro.
Tinta carmin «Sardinha» vidro grande, um.
Tinta carmin «Sardinha» vidro pequeno, um.
Tinta para carimbo, vidro.
Tinteiro de vidro, um.
Vales de rações, milheiro.

Roupas de cama

Colchas brancas de algodão com 2 × × 1m40, uma.
Fronhas de cretone com 0,63 × 0,33, uma.
Lençóes cretone com 2m×1,40, um.

Lavagem de roupas

Colchas, uma.
Fronhas, uma.
Lençóes, um.
Toalhas de rosto, uma.
Jogo de capa de automovel, um.

Limpesa do armamento

Antioxydo, kilo.
Estopa de 1ª, kilo.
Estopa de 2ª, kilo.
Rupy, litro.
Terozene, litro.
Lixa de ferro, folha.
Lixa de madeira, folha.
Tijolo de arear, um.
Texaco, lata.

Asseio e hygiene do quartel

Espanador de pennas, um.
Espanador de palha, um.
Escovões, um.
Creosotina, lata.
Cruwaldina, lata.
Sabão virgem, kilo.
Sapolio, páo.
Rex, litro.
Vassouras de piassava grandes, uma.
Vassouras de piassava médias, uma.
Vassouras de piassava pequenas, uma.
Vassourinhas, duzia.
Potassa, kilo.

Remonte de calçados

Agulha para sapateiro, pacote.
Atanado do Rio Grande, uma.
Atacadores, duzia.
Cerda, maço.
Cêra para sapateiro, em rodas, duzia.
Faca para sapateiro, uma.
Fiadores para borsegins pretos, par.
Fio «Borbon», novello.
Fio «Patente», novello.
Glosa para sapateiro, uma.
Ilhozes, duzia.
Linha para sapateiro, carretel.
Lixa de madeira, carretel.
Linha para sapateiro, carretel.
Pomada «Dragão preta», lata.
Ponta «Paris», kilo.
Prego para sapateiro, kilo.
Sola para sapateiro,
Suvella para sapateiro, duzia.
Tachas amarellas, kilo.
Tachas de xuliar, pacote.
Tinta universal, garrafa.

Conservação do arreamento

Graxa do Rio Grande, kilo.
Oleo de macotó, kilo.
Oleo de peixe, kilo.
Pomada «Drogão amarello.

Artigos para automoveis

Bomba de ar, uma.
Camaras de ar «Goodear» 30×3, uma.
Camaras de ar «Units Stats» 30×3, uma.
Camaras de ar «Goodear» 30×3/2, uma.
Pneu ante-Goodear» 30×3'/2, um.
Pneu «ante-Units Stats» 30×3, um.
Pneu «ante-Goodear» 30×3, um.
Pneu «ante-ajaux» 30×3'/2, um.
Contra-pinos, caixa.
Gazolina, litro.
Gazolina em caixas de 2 latas, caixa.
Oleo Ford, lata.
Esmeril, caixa.
Michelen, lata.
Velas «Champion», uma.
Roulement pequeno para rodas trazeiras de «Ford», um.
Roulement grande para rodas dianteiras, um.

Illuminação

Acido muriatico, kilo.
Benzina, litro.
Box para conduit, um.

Botões de chamada para companhia, um.
Botões de chamada para companhia, um.
Cleats, par.
Carvão para pilha.
Conduit, metro.
Curva para conduit, uma.
Campanhia electrica, uma.
Esmeril em pó, kilo.
Fio para campainha electrica, metro.
Fio duplo flexivel n. 14, metro.
Fio duplo flexivel n. 14, metro.
Fio duplo flexivel n. 18, metro.
Fio duplo flexivel n. 20, metro.
Fio de tempo isolado, metro.
Fio isolado com borracha, metro.
Fusiveis-rolha, um.
Fita isolante preta, peça.
Garra para supporte, uma.
Interruptor rotativo grande, um.
Interruptor rotativo pequeno, um.
Interruptor de imbutir, um.
Interruptor pendente de metal, um.
Lampada «Philipps», meia watts, 50 velas, uma.
Lampada «Philipps», meia watts, 100 velas, uma.
Lampada «Edison» de 100 velas, uma.
Lampada «Edison» de 50 velas, uma.
Lampada «Edison» de 32 velas, uma.
Lampada «Edison» de 25 velas, uma.
Lampada «Edison» de 16 velas, uma.
Pera para campanhia, uma.
Parafuso para cleats, grosa.
Parafuso para roseta, grosa.
Pilha secca, uma.
Roseta de porcellana, uma.
Sal de amonia, kilo.
Soda caustica, kilo.
Supporte fixo, um.
Supporte com chave, um.
Solda potents, kilo.
Vaso para pilha, um.

Medicamentos, etc.

Atadura a gase, caixa.
Agulha de platina, uma.
Algodão hydrophilo, kilo.
Alcool a 40°, litro.
Alcool a 36°, litro.
Alcatrão de Noruega, kilo.
Amonia liquida, litro.
Acido borico, kilo.
Aspirina em comprimidos, maço.
Agua oxigenada, vidro.
Acido chlorydrico, kilo.
Bicdureto de mercurio, kilo.
Genciana em pó, kilo.
Seringa de «Lüer», uma.
Sulfato de zinco, kilo.
Sulfato de cobre, kilo.
Quina em pó, kilo.
Iodo sublimado, kilo.
Brotropina, kilo.
Nitrato de potassio, kilo.
Thermometro, um.
Copo graduado a 500 grs., um.
Copo graduado a 250 grs., um.
Vinagre branco, litro.
Gase hydrophila, metro.
Tintura de nóz vomica, grs
Tintura de canella, grs.
Tintura de Genciana, grs.

Conservação e Substituição de moveis, colchões, etc.

Algodão em rama, kilo.
Alcool a 96°, litro.
Agua raz de 1ª, kilo.
Alvaiade de zinco, kilo.
Cola da Bahia, kilo.
Dobradiças meia pollegada, uma.
Dobradiças de uma pollegada, uma.
Lixa para madeira, folha.
Lixa para ferro, folha.
Limas triangular para amolar serrotes, uma.
Palhinha americana, kilo.
Prego de ¾, 1 ½ e 2", kilo.
Peça de guarabú, pé.
Peça de peroba, pé.
Pó de sapato, kilo.
Seccante, pacote.
Oleo de linhaça, genuino, kilo.
Taboa de cedro, pé.
Taboa de pinho de Riga apparelhada, pé.
Taboa de pinho Paraná, apparelhada, pé.
Sarrafos de pinho Paraná apparelhados, um.
Roxo rei, kilo.
Vermelhão, kilo.
Verde Pariz, kilo.
Verde Londres, kilo.
Tinta esmalte branca, lata.
Tinta esmalte de côr, lata
Zarcão, kilo.

Diversos artigos

Ancinho de ferro com 8 dentes, um.
Ancinho de ferro com 14 dentes, um.
Baldes de zinco, grandes, um.
Baldes de zinco médios, um.
Baldes de zinco pequenos, um.
Brilhantina para limpeza de instrumentos, vidro.
Breu, kilo.
Bandeira de filet para signaleiro, uma.
Barbella de corrente, uma.
Broca para caiação (de cabello), uma.
Broca franceza n. 6, uma.
Broca franceza n. 10, uma.
Cadeados «Gorge», grandes, um
Corda franceza, kilo.
Carvão de forja, kilo.
Colher de pedreiro, grande, uma.
Colher de pedreiro, média, uma.
Colher de pedreiro, pequena, uma.
Capacho de côco, um.
Capacho de ferro, um.
Cimento, kilo.
Cal virgem, kilo.
Chave de fenda, uma.
Cal de marisco, sacco.
Chave ingleza, uma.
Corda fina, kilo.
Diamante para cortar vidro, um.
Dobradiça para porta, uma.
Deposito de lixo, grande, um.
Deposito de lixo pequeno, um
Deposito de lixo especial, um.
Enxada de aço, uma.
Escarradeira hygienica de agathe, uma.
Escova de sapato, uma.
Escovas de raiz, uma.
Fechaduras para porta, uma.
Fechaduras para gaveta, uma.
Facão de matto, um.
Foice nacional, uma.
Ferrolho para porta, um.
Filtro de barro, grande, um.
Filtro de barro, pequeno, um.
Filtro fiel um.
Látego de couro crú, um.
Machado «Collins», um.
Palheta para saxofone, uma.
Palheta para requinta, uma.
Palheta para clarinette, uma.
Pedra de amolar, uma.
Pedra pome, uma.
Pavilhão de commando de sêda, um.
Pavilhão de commando de filet, um.
Parafusos diversos, um.
Polassa, kilo.
Pilha para reflector, uma.
Pelle para tambor, uma.
Toalha de rosto felpuda, uma.
Toalha para banho felpuda, uma.
Tranca de ferro, uma.
Talha de barro, grande, uma.
Regador grande de folha duplo, um.
Regador de folha duplo, médio, um.
Regador de folha pequeno, um.
Serragem, sacco.
Reflector electrico, um.
Vasculhadores para fecto, um.
Vergalhão de ferro de ⅜" kilo.
Vidro fosco, um.
Vidro liso, um.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento, deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. tenente-coronel commandante do 1° batalhão de caçadores, até ás 15 horas do dia 27 do corrente, fazendo acompanhar esse requerimento dos competentes documentos de idoneidade a que se refere a clausula 3ª deste edital.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 0m,33x0m,22, escriptas sem razuras, entrelinhas ou emendas em tres vias contendo, além do sello na primeira via, data e assignatura, qualidade, nome e preço do artigo em algarismos e por extenso, prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos e modelos adoptados ás condições deste edital.

Segunda — As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto. Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira, os quaes serão apresentados juntamente com o requerimento de inscripção e restituidos depois da abertura das propostas.

Terceira — Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que fez objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que ficalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração do 1° batalhão de caçadores, a importancia de quinhentos mil réis (500$000) para garantir a assignatura do contracto.

Quarta — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuros concurrencia pelo prazo de tres annos.

Quinta — Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de cincoenta contos de réis (50:000$) e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a um conto de réis (1:000$) e

respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito no cofre do Conselho de Administração do 1º batalhão de caçadores.

Sexta — O prazo para entrega dos artigos já manufacturados é de 8 horas e para os que dependerem de manufactura é de 30 dias, a contar da entrega do pedido.

Setima — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante ou firma brasileira, si, porém, todos brasileiros ou todos estrangeiros caberá a preferencia ao licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, verificado novo empate, terá preferencia o negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte, si este não tiver concorrido, e para os artigos que carecam de prazo para a sua confecção, aquelle que mencionar o menor prazo.

Oitava — Não serão tomados em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

Nona — A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas em presença de todos os concurrentes.

Decima — No caso do não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Decima primeira — Não serão, em absoluto, acceitos requerimentos depois da citada hora do dia 28 do corrente mez.

Decima segunda — O contracto social passado pela Junta Commercial, de que trata a lettra (*b*) da clausula terceira deste edital, seguirá junto ao processo da presente concurrencia para o Tribunal de Contas, bastando para as firmas que já teem contracto com o Governo, feito dentro do corrente anno, provarem que o teem, e darem as indicações necessarias, afim de ser feita a menção no citado processo.

Decima terceira — No almoxarifado deste batalhão, onde são entregues todos os artigos, encontram-se os typos, modelos, tamanhos e dimensões dos artigos em concurrencia, podendo os interessados examinal-os nos dias uteis das 11 ás 12 horas e receberem relação discriminativa para melhor estudo.

Decima quarta — Os requerimentos de inscripção serão entregues ao secretario do conselho, na thesouraria deste batalhão, bem como os documentos de idoneidade a que se refere o presente edital.

Decima quinta — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas, de accôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.782, de 8 de novembro de 1922.

Decima sexta — As despezas de transporte dos artigos de que é objecto o presente edital de concurrencia correrão por conta dos fornecedores.

Quartel do 1º batalhão de caçadores, Capital Federal (rua Barão de Mesquita n. 625), 10 de dezembro de 1923. — *José Eduerino dos Santos*, 1º tenente intendente secretario do conselho de administração.

Companhia de Carros de Assalto

COMMISSÃO DE RANCHO

Edital de concurrencia

De ordem do Sr. Presidente da commissão de rancho desta companhia faço publico a quem interessar possa, que, no dia 5 de janeiro vindouro, ás 13 e 1|2 horas, serão recebidas no respectivo quartel, propostas para o fornecimento durante o anno de mil e novecentos e vinte e quatro, dos generos e forragens abaixo declarados:

Assucar de 1ª, kilo.
Arroz nacional de 1ª, kilo.
Arroz nacional de 2ª, kilo.
Azeite doce, litro.
Batatas nacionaes, kilo.
Banha de porco, kilo.
Bacalháu de caixa, kilo.
Café moido de 1ª, kilo.
Carne secca de 1ª, kilo.
Carne verde de 1ª, kilo.
Carne verde com osso, kilo.
Carne de porco de 1ª, kilo.
Canjica, kilo.
Cerveja, garrafa.
Farinha de 1ª, kilo.
Feijão preto, kilo.
Feijão mulatinho, kilo.
Farinha de trigo, kilo.
Goiabada, kilo.
Lenha, metro cubico.
Leite condensado Moça, lata.
Matte em folha, kilo.
Manteiga mineira, kilo.
Massa de sopa, kilo.
Ovos de gallinha, duzia.
Pão, kilo.
Peixe freco em bruto, kilo.
Peixef resco liquido, kilo.
Palito, caixa.
Qeijo Palmira, um.
Queijo de Minas, kilo.
Sal fino, kilo.
Sal grosso, kilo.
Sabão especial, kilo.
Sobre meza, 2 bananas ou 2 laranjas, ração.
Toucinho mineiro, kilo.
Tempeiros, (alho, cebolla, pimenta, cuminho, e etc.), kilo.
Verdura, kilo.
Vinagre, litro vinho virgem, litro.
Vinho virgem, litro.
Vinho, Rio Grande, litro.
Alfafa, kilo.
Milho, kilo.
Aveia, kilo.
Farello, kilo.
Capim.

Normas geraes:

1º, as inscripções para a presente concurrencia serão feitas mediante requerimento com a firma reconhecida por notario publico e dirigido ao presidente da commissão do rancho, instruindo com documentos abonadores da idoneidade do concurrente e encerrar-se-ha no dia tres de janeiro do anno vindouro.

2º, as propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não exceda de 32 x 22, escriptas sem rasura, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na 1ª via) data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

3º, as propostas serão apresentadas em sobre cartas fechadas com a declaração do nome (exterior) do proponente que deverá comparecer, ou fazer-se representar legalmente, na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura dos respectivos contractos.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de ideoneidade a que se refere a clausula 4ª os quaes serão apresentados até ás 12 horas do dia da concurrencia e restituidos depois da abertura das propostas.

4º, os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos generos de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora bastante para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo nos casos de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na contadoria desta companhia a importancia de 500$ para garantir a assignatura do contracto;

5º, o proponente preferido que se recusar a assignar o referido contracto a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos Cofres Publios a caução de que trata a alinea *d;* tornando-se inidoneo para as futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

6º, os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 °|° até o valor de 50:000$ e de 5 °|° sobre qualquer excesso, não sendo admittida a caução inferior a 500$ e respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Este deposito destinado a garantir a execução deste contracto, será feito na citada companhia.

7º, o prazo para a entrega dos artigos será de 48 horas depois da entrega dos pedidos a excepção de carne verde e de porco e de peixe fresco que será de 12 horas.

8º, no caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, e verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte se este não tiver concorrido.

9º, não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edial nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1.ª

10, a questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concurrentes.

11, no caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal a apuração correrá a sua revelia.

12, os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas e as contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

13, a presente concurrencia será presidida pelo presidente da commissão de rancho e as respectivas propostas deverão ser abertas e lidas, no referido dia 5 ás 13 e 1/2 horas.

14, a entrega dos artigos será feita no quartel na Villa Militar, correndo ás despezas de transportes por conta dos fornecedores.

Quartel na Villa Militar, 20 de dezembro de 1923. — *Francisco Salles de Senna*, 1º tenente contador, secretario.

Segunda Circumscripção de Recrutamento

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração desta repartição, faço publico a quem interessar possa que, no dia 28 de dezembro corrente, ao meio dia, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo declarados, durante o anno de 1924.

Quaesquer informações que desejem obter os Srs. proponentes serão ministradas na séde desta circumscripção, nos dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Artigos

Alfinetes, 100 grammas, caixa.
Barbante pardo, grosso, novello.
Benzina, litro.
Borracha para machina de escrever sem escova duzia.
Borracha Eberhard Faber, 210, duzia.
Cravard de madeira, um.
Brochura almasso com indice de 50 folhas, um.
Idem de 100 folhas, um.
Idem de 200 folhas, um.
Cartões «memorandum», mil.
Idem para fichas, mil.
Canetas superiores, duzia.
Idem communs, duzia.
Editaes de alistamentos, mil.
Idem de convocação de sorteados, mil.
Idem de alistados, mil.
Encadernação de relações do modelo C com 200 folhas, em meio percaline e papel marmore, uma.
Enveloppes para officio de circumscripção, conforme modelo, mil.
Idem de juntas de alistamento, conforme o modelo, mil.
Idem de cores para cartas, conforme modelo, mil.
Fio de boa qualidade, para machina de escrever, kilo.
Fita para machina de escrever, «Royal», uma.
Folha de vencimento, cento.
Folha supplementar de vencimento, cento.
Gomma em pasta, nacional, duzia.
Gomma arabica em pacotes de 200 grammas, kilo.
Gomma arabica liquida soberana, em vidro de 150 grammas, vidro.
Grampos ns. 2, 3, 4, 5 e 6; «Star»: em caixa de 100, caixa.
Lapis preto, Faber, n. 2.
Idem bicolor J. Faber, n. 717, duzia.
Idem de borracha americana n. 484, duzia.
Idem bicolor Eberard 640, duzia.
Idem bicolor J. Faber, n. 4.402, duzia.
Livro de protocollo de 250 folhas, com couro, um.
Livro de protocollo de correspondencia, de 250 folhas, um.
Livro indice de 150 paginas, letra dobrada, um.
Livro indice de 100 folhas, letra dobrada, um.
Livro de 200 folhas, para registro de reservistas de 1ª categoria, um.
Livro indice de 150 folhas, para o livro de registro de reservistas de 1ª categoria, um.
Livro para actas de junta de alistamento, de 200 folhas, 25 x 38, margiuado, um.
Livro de 100 folhas, 22 x 33, para registro de reservistas, um.
Blocks memorandum de 100 folhas, timbrado, um.
Notificação de alistado, mil.
Notificação de sorteado, mil.
Oleo para machina de escrever, «Derby», vidro.
Papel absorvente, mil.
Papel almasso superior, de 7 kilos, resma.
Papel almasso inferior, de 5 kilos, resma.
Papel carbono «Pelikan», caixa.
Papel carbono para mappas, folha.
Papel encerado para «clichés» de mimeographo, «B. 19», caixa de 24 folhas.
Papel fino para cópia á machina, encorpado, mil.
Papel Holanda n. 2, pautado, superior, caderno.
Papel liso, forte, resma.
Papel mata-borrão, de 60 libras, folha.
Papel matta-borrão, de 100 libras, em tiras, cento.
Papel pardo para embrulho, encorpado, folha.
Papel quadriculado para mappas, n. 2, caderno.
Papel para cartas, com enveloppes, 50 x 50, timbrado, caixa.
Papel timbrado para officio da C|R, mil.
Papel timbrado para officio das juntas de alistamento, mil.
Tela de seda para mimeographo, uma.
Pennas Mallat, n. 12, caixa.
Pennas Leonardt, n. 216, douradas, caixa.
Relação modelo C, mil.
Relação modelo D, cabeçalho, mil.
Relação modelo D, continuação, mil.
Talão de telegramma, de 200 folhas um.
Talão de certificado de licenciamento, 50 folhas, modelo, um.
Talão de certificado de apresentação, 50 folhas, um.
Talão de requisição de passagem, de 100 folhas, um.
Tinta azul preta Stephens, litro.
Tinta azul preta Atlas, litro.
Tinta carmin Carters em vidros grandes, duzia.
Tinta para carimbo, Maurin, vidro.
Tinta para mimeographo n. 767, lata.

Nitheroy, 20 de dezembro de 1923. — *Heraclito Rodrigues de Oliveira Barnabé*, 2º tenente thesoureiro e secretario.

Primeiro Batalhão de Engenharia

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico, que este batalhão receberá propostas até o dia 24 do corrente ás 15 horas, para a venda de um muar julgado imprestavel para o serviço militar.

Quaesquer informações serão dadas até aquelle dia, das 8 ás 15 horas nesta Contadoria.

Villa Militar, 20 de dezembro de 1923. — *Ricardo Gaertner*, 1º tenente contador.

(Vide cahyer.)

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Industria e Commercio

Patentes de invenção

N. 14.163, Djalma Waldes.
N. 14.164, Francisco Fabio Sette.
N. 14.165, Filizola & Comp.
N. 14.166, Alvaro Alberto da Motta e Silva.
N. 14.167, Samuel Arthru Redding.
N. 14.168, José de Azeredo Dantas, Hildebrando Dantas e Manoel Godinho da Costa Junior.
N. 14.169, José Raphael Casaes e Alexandre Dias.
N. 14.170, Gustavo Mario Jacintho de Souza.
N. 14.171, Fritz Ruppelt e Joaquim Gonçalves Lédo.
N. 14.172, Edwin Albert Sturgis.
N. 14.173, Antonio Moffa e Estella Moffa.
N. 14.174, Os mesmos.
N. 14.175, Sociedade Anonyma Industrias Reunidas «Al a» S. A.
N. 14.176, A mesma.
N. 14.177, Cesar Martins de Almeida.
N. 14.178, International Western Electric Company, Inc.
N. 14.179, Manoel de Souza Furtado.
N. 14.180, Renzo Bertello.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta Secretaria de Estado na proxima segunda-feira, 24, as 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolucros que conteem os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 20 de dezembro de 1923. — No impedimento do director geral, *Vital do Vale Pereira*.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

De ordem do Sr. ministro, faço publico que esta directoria vae adquirir mediante concurrencia administrativa de emergencia que se realizará em 27 do corrente mez, as obras constantes da relação abaixo:

Autor — Obras

Grandeau — L'Agriculture a 20e siécle.
R. Brunnet — Aide-memoire de l'agriculture.
A. D. Hall — Le sol, en agriculture.
A. Tanchére — Guide d'agriculture tropicale.
S. Rica — Agricoltura Meridionale.
Wilis-Mantepic — Manuel d'agriculture tropicale.
De Wildeman — Productios vegetales tropicales.
P. Dehérain — Les plantes de grande culture.
Demtchinsky — Culture en bilons — Methode pour obtenir de forts rendements en cereales.
R. Dumont — Routine et progres en agriculture — Les plantes sarclées.
Leon Colson — Culture et Industrie de la canne a sucre aux I. Hawai.
Y. Henry — Culture du cotonnier.
F. Roulant — Le tabac.
Collet — La noix de coco.
Colson et Chatel — Le manioc.
Coulombier — L'arbre à thé.
C. Chalot — Culture et preparation de vanille.
A. Tauchere — Culture pratique du ca-

Hubert — Ananás.
Hubert — Le palmier a huile.
Hubert — Plantes a parfuns.
Hubert — Fruits des payz chauds.
Guignon — Le thé.
F. Couvert — L'industrie agricole.
Kerchave — Les palmiers
Lastras — Lectures rurales.
G. Bellar — Les arbres fruitiers.
J. Beauverie — Les textiles vegetaux.
E. Durand — Manuel de culture fruitiére.

Delacroix — Maladies et ennemis des caféiers.
J. Fritsck — Fabrication de la fecule et de l'amidon.
J. Fritsck — Les huiles industrielles.

J. Fritsck — Emploi des engrais chimiques en horticulture.
Grobert — T. de la fabrication de sucre.
A. Gongis — Manuel de conducteur de machines agricoles.

C. Chauveu — Notes de culture mecanique.
Julien—La motoculture.
Ringelmann—Materiel agricole.

João Candido Filho—Elementos de Agricultura geral.
R. Teyssier—Fabrication de sucre.
L. Go sin—Principes d'Agriculture.
F. Pradés—Agriculture (B.C.T.P.)
Lo Priore—Genetica Sperimentale.
B. A. Etcheverry—Irrigacion practice and engineering.
L. Faure—Drainage.
J. Barros—Les irrigation en Egypte.

P. Levy-Salvador—Hydraulique agricole (B.C.T.P.)
O. Roux—Genie Rural (B.C T.P.)
Albert Baldit—Etudes elementaires de meteorologie pratique.
A. Berget—Le temps qu'il fait—Le temps qu'il fera.
G. Gilbert — Methode de prevision de temps.

Alfredo de Vasconcellos—Dos contractos agricolas e pecuarios.
E. S. Queiroz—Impostos de transmissão de propriedade.
M. de Faville (E. S.)—Introduction á l'etude des sciences economiques.
M. de Faville E.S.)—La richesse. Richesse et riches.

M. Schelle (E. S.)—L'economie politique et les économistes.
M. E. Macquart (E. S.)—La valeur. Le prix.
M. E. Levasseur (E. S.)—Le salaire et le salariat.
A. Antonelli—Economie pure.
C. Gide—Principes d'economie politique.
R. Poignet—Manuel elementaire d'economie politique.

C. Perreau—Cours d'economie politique.
Ch. Lorilier (B. C. T. P.)—Economie politique et statistique.
Clovis Bevilaqua—Economia politica.
A. Reis—Economia politica, etc.
A. Reis—Sciencia das finanças e direito administrativo.

E. Compredon (B. C. T. P.)—Rôle economique et social de voies de communication.
A. Sibile — Les comptes a la ferme.
A. Courtois — Banques populaires.

E. Allix — Scie ces de finances et legislacion française.
Pierre Parat — Le syndicalisme pendant et ap és la guerre.
L. Bat rdon — L'inventaire et le bilan.

Lindolpho Xavier — Geographia Commercial.
Roger Picard — S. Contradictions économique en p. de la mis re.
Victor Vianna — Historia Economica do Brasil.
F. Vigilli — Statistica.
L. Batardon — Cou s pratique de comptabilité.
E. Besson — Le contrôle des Budgets.
C. Co nelissen — Theorie de salaire et de travail salarié.
C. Cornelissen — Theorie de la valeur.
Collet — Des conditions de travail.

J. Bates Clarck — Principes d'économie.
H. et J. Edon — La gestion des affaires.
Ch. Gide — Cours d'economie politique.
A. Dany—Manuel des operations commerciales.

A. Dulce—Agriculture et libre-échange dans le Royaume-Uni.
W. Petty—Les oeuvres economiques.
G. Faton—La cooperation.
P. Villes—La consommation et les crises economiques.
J. Valdour—L'ouvrier agricole,
D. Clwolson—Traité de physique.
Ch. Berget—Cours de physique.
Sablon—Physiologie vegetale et agricole.
J. Depuis—Tables de logarithmes d'aprés Collet.

Larousse—Larousse agricole (diccionario).
Nota—Da Encyclopedie de Connaissances Agricoles, publicada sob a direcção de E. Chanc in os volumes referentes a:
1°, Notions Generales sur les sciences appliquées à l'agriculture.
2°, Agricu tare.
3°, A imaux.
4', Ge ie Rural.
5°, Economie, Legis ation et Comptabilité.
Viveiros de Castro — Direito Administrativo.
José Rubino de Olive ra—Direito Administrativo Brasileiro.
P. J. Veiga Cabral—Direito Administrativo Brasileiro.

Di ectoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas. Rio, 15 de dezembro de 1923—*Arthur Torres Filho*, director.

SOCIEDADES CIVIS

CLUB DE REGATAS GUANABARA

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

O Club de Regatas Guanabara, fundado nesta Capital, onde tem sua séde, compõe-se de illimitado numero de socios, durará por tempo indeterminado e tem por fins promover e incrementar entre os seus associados o desenvolvimento e a pratica dos exercicios nauticos, de accordo com as alineas *a*) a *e*), como complemento dos mesmos fins. O Club será administrado por uma directoria composta de dez membros, eleita annualmente, em reunião ordinaria do Conselho Deliberativo. Compõe-se de presidente, 1° e 2° presidentes, 1° e 2° secretarios, 1° e 2° thesoureiros, director de regatas, sub-director de regatas e procurador. E' representado pelo presidente. Os socios não respondem pelas obrigações que os representantes do Club contrahirem expressa ou intencionalmente, em seu nome, sendo apenas responsaveis pela sua carteira de identidade, joia, mensalidade e subscripções que concorram. O club só poderá ser dissolvido por motivos de difficuldades insuperaveis no preenchimento de seus fins, por deliberação de uma assembléa geral extraordinaria, convocada expressamente para esse fim, e composta, pelo menos, de tres quartas partes dos socios do Club, em pleno gozo de seus direitos. Resolvida a dissolução, os haveres do Club terão o destino que fôr determinado pela assembléa geral. Os estatutos serão reformados ou alterados quando, em assembléa geral extraordinaria, assim o julguem necessario tres quartas partes dos socios quites. — *A directoria.*

(7.736)

INSTITUTO TECHNICO INDUSTRIAL

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

O Instituto Technico Industrial, fundado nesta Capital, onde tem sua séde, compõe-se de illimitado numero de socios, durará por tempo indeterminado e tem por fins: cooperar pela emancipação industrial da Republida dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com o art. 3° e seus respectivos paragraphos. E' administrado por um conselho regente, composto de presidente, vice-presidente, director-secretario (que exercerá os cargos de gerente e thesoureiro), 2° secretario, 1° e 2° procuradores. O director-secretario representará o Instituto em juizo e podêres publicos. Os socios do Instituto não serão responsaveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que seus representantes directores contrairem directa e intencionalmente em nome da mesma. O Instituto só poderá ser dissolvido quando não puder prehencher os fins para que foi instituido, isto verificado em assembléa geral extraordinaria, para esse fim especialmente convocada, na qual compareçam e votem, pelo menos, dois terços dos associados quites. Verificada a dissolução, depois de pagas todas as dividas, será o saldo destnado, de accordo com a resolução da mesma assembléa. Os presentes Estatutos são a lei basica do Instituto, e só poderão ser alterados ou modificados no todo ou em parte, quando a pratica o demonstrar, em assembléa para esse fim especialmente convocada. — *A directoria.*

(7.736)

SOCIEDADE BENEFICENTE DOS FUNCCIONARIOS FEDERAES

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 1923.

Aos 5 de dezembro de 1923, reunidos na séde social, á Avenida Passos n. 21, sobrado, ás 14 horas, os socios convocados de accordo com o art. 48 dos Estatutos, e havendo numero legal, lida e approvada a acta da assembléa anterior, entraram em discussão os seguintes assumptos: 1°) Officio do director-secretario Annibal Rodrigues de Albuquerque, renunciando o cargo da directoria e o logar de socio organizador; 2°) Officio do Sr. Adalberto Symphro-

nio do Couto, renunciando o logar de socio organizador. (Approvados).

Indicações: 1°), do socio Sr. José da Silva Bernardes, para occupar o cargo vago de director-secretario (eleito); 2c), do socio Dr. Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães, para membro effectivo do conselho fiscal (eleito); 3°3, da inscripção no quadro social da Sociedade do Sr. José Domingos Machado, ficando o mesmo com todos os direitos e equiparado aos socios organizadores (approvado); 4°) «Quando um socio effectivo, benemerito ou honorario venha a occupar cargos na directoria ou conselho fiscal da Sociedade, o seu voto não influirá em assumptos alheios ás funcções do cargo que estiver exercendo» (approvado); 5°) Em virtude das renuncias acima mencionadas, fica alterado o art. 47, na sua letra *d* para: «54 °|° pertencerão aos socios organizadores» (approvado).

Empossados os eleitos, e nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente acta, que, achada conforme, foi assignada por todos os socios presentes.

Rio de Janeiro 5 de dezembro de 1923. — *A directoria.*

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIETÉ FRANCO-BRÉSILIENNE DU PATHE-BABY

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL
Primeira secção

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 18 de dezembro de 1923, se archivaram nesta repartição, sob o numero 6.497, os seguintes documentos referentes á Société Franco Brésilienne du Pathé-Baby, a saber:

Publica fórma da carta de autorização do Governo, um exemplar do *Diario Official* de 9 do corrente, que publicou o decreto n. 16.218, de 28 de novembro ultimo, referente áquella autorização, seguido dos estatutos e demais actos correlativos, recibo de deposito de 10 % do capital destinado ás operações no Brasil, feito no Banco Francez e Italiano, guia e talão do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedória do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1° official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923. — *João Hygino de Araujo* (sobre tres estampilhas do valor de 50$000). Estava a chancella da Junta Commercial da Capital Federal. Visto, em 19 de dezembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (7.733)

COMPTOIR TECHNIQUE BRÉSILIEN

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL
Primeira secção

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 10 de dezembro de 1923, se archivou sob o n. 8.486, o seguinte documento referente ao Comptoir Technique Brésilien, a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 4 do corrente, que approvou os balanços dos annos de 1918 a 1922, bem como a acta do conselho fiscal realizada em 29 de novembro ultimo. Eu, João Hygino de Araujo, 1° official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1923. — *João Hygino de Araujo* (sobre tres estampilhas do valor de 50$000). Estava a chancella da Junta Commercial da Capital Federal. Visto, em 11 de dezembro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (7.729)

SOCIEDADE ARMAZENS GERAES BRASIL

ACTA DA SEXTA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos vinte dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e tres, reunidos na séde social á rua São Bento n. 18 sobrado, os accionistas infra assignados representando 245 acções do valor nominal de um conto de réis (1:000$000), cada uma constituiram esta assembléa ordinaria convocada por annuncios nos jornaes desta capital tudo na fórma dos nossos estatutos.

Assim, legalmente constituida esta assembléa geral ordinaria o presidente da sociedade abriu a sessão, declarando que, de accôrdo com as disposições do art. 21 (lettras *f* e *g*) dos estatutos da mesma sociedade em nome da sua directoria e na fórma preceituada para a sua convocação, submettia ao exame, discussão e votação da mesma assembléa, os seguintes assumptos:

a) o balanço e conta de lucros e perdas relativas a todas as transacções da sociedade no anno de 1922 e o parecer do conselho fiscal que os approva;

b) a acta da 5ª assembléa geral ordinaria datada de 20 de outubro de 1923, e escripta as fls. ns. 108 a 121 deste livro;

c) o relatorio de todas as occurrencias e da situação economica financeira desta sociedade, durante o respectivo anno;

d) a eleição do conselho fiscal.

Declara ainda o Sr. presidente que sobre os cinco assumptos mencionados sujeitos aos estudo, discussão e deliberação desta assembléa poderia prestar todas as informações necessarias para habilital-a a julgar com justiça os actos da sua directoria para que assim ella possa continuar a merecer a confiança dos accionistas.

Em seguida declarou que pelo art. 40 dos estatutos, não podia presidir a presente assembléa pelo que pedia fosse eleito um dos accionistas presentes para substituil-o na direcção dos trabalhos.

Foi então acclamado presidente o accionista Dr. Agricola Ewerton Pinto, o qual assumindo o exercicio de suas novas funcções, agradeceu a prova de confiança que acabara de receber, e convidou os accionistas presentes, Dr. Plinio Augusto Cavalcanti e Octavio Ewerton Pinto, para occuparem respectivamente os logares de 1° e 2° secretarios, no que foi promptamente attendido.

O presidente acclamado após, justificar os assumptos supra mencionados, passou a submettel-os á discussão na seguinte ordem:

1°, mandou que o 1° secretario procedesse á leitura dos alludidos documentos (de 1 a 3) referentes ao 4° anno social de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1922;

2°, que se effectuasse a eleição do conselho fiscal, o qual sem discussão e delongas ficou assim organizado:

Dr. Agricola Ewerton Pinto.
Dr. Plinio Augusto Cavalcanti.
Guido de Souza Mursa.

Terminada esta eleição o presidente salientou em synthese, todos os assumptos que foram tratados e plenamente approvados pelos accionistas presentes, e nada mais havendo a tratar declarou encerrada a sessão.

Compareceram a esta 6ª assembléa geral ordinaria e assignaram o respectivo livro de presença accionistas representando 245 acções ou mais de 2|3 do capital social.

O 1° secretario desta assembléa geral ordinaria redigiu e mandou escrever a presente acta, que leu e assignou com o presidente, 2° secretario e todos os outros accionistas que nella tomaram parte.

Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1923. — *Agricola Ewerton Pinto*, presidente da assembléa geral. — *Plinio Augusto Cavalcante*, 1° secretario. — *Octavio Ewerton Pinto*, 2° secretaroio.

DOCUMENTO N. 1

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1922

Activo

1.	Accionistas		115:200$000
2.	Posse dos armazens		68:000$000
3.	Obras e bemfeitorias		30:191$250
4.	Moveis e utensilios		10:000$000
5.	Saccaria		5:535$000
6.	Caução	6:480$000	
7.	Caução da directoria	20:000$000	26:480$000
	Deposito	180$000	
	Deposito de luz	15$000	195$000
8.	Impostos		5:883$000
9.	Armazenagem a cobrar		22:443$320
10.	Despezas de consignação		10:617$550
11.	Devedores por conta corrente		99:648$370
12.	Dinheiro em caixa	1:947$560	
	Dinheiro no B. Mercantil	21:254$510	23:202$070
	Total		417:398$569

Passivo

1.	Capital	250:000$000
2.	Acções em deposito	20:000$000
3.	Consignações	11:739$990
4.	Contas a pagar	474$950
5.	Credores c|corrente	88:690$660
6.	Lucros e perdas	46:192$969
	Total	417:398$569

Em observancia ao art. 12 dos nossos estatutos esta sociedade não distribuiu dividendos entre seus accionistas e levou a credito da conta «Fundos de reserva» a importancia de 46:192$969 dos lucros acima demonstrados.

Parecer do conselho fiscal

Os abaixo assignados, membros deste conselho fiscal cumprindo as disposições do art. V (quinto) dos estatutos desta sociedade, depois de examinarem a escripta, contas e balanço da mesma, referentes ao quarto anno de sua existencia, o de mil novecentos e vinte e dous (1922) são de parecer que sejam ellas devidamente approvadas.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1923. — *Agricola Ewerton Pinto.* — *Plinio Augusto Cavalcante.* — *Guido de Souza Mursa.*

RELATORIO DO QUARTO ANNO SOCIAL

Senhores accionistas — Obedecendo as disposições dos decretos ns. 434 e 1.102, respectivamente de 4 de junho de 1891 e de 21 de novembro de 1903, tenho a satisfação de em nome da directoria que presido, apresentar-vos na 6ª sessão desta assembléa geral ordinaria o relatorio das operações e occurrencias desta sociedade no seu 4º anno social.

Como é incontestavel o nosso paiz não tem ainda a efficiente organização de credito, indispensavel a mobilização e circulação dos valores de sua riqueza, inclusive a constituida pelas mercadorias depositadas nos Armazens Geraes, garantidoras dos titulos «warrantes» emittidos por taes entrepostos commerciaes, regulados pelo mencionado decreto legislativo n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.

Devido as evidentes defficiencias da nossa organização economica e financeira os alludidos titulos, garantidos e de effeitos commerciaes, emittidos pelas emprezas de armazens geraes, não são facilmente negociados como nos outros povos cultos, onde são procurados como indispensaveis a mobilização e circulação dos valores das mercadorias armazenadas para que ellas possam ser vendidas pelos seus justos preços com observancia das leis determinadoras de seus valores.

Sem esta circulação dependente da acceitação e negociação de taes titulos as emprezas de Armazens Geraes, não podem preencher os seus fins.

Nos povos de efficiente organização economica e financeira, os valores dos bens constituintes de suas respectivas riquezas materiaes, são efficazmente mobilizados e representados em titulos de credito, de aspectos diversos, todos sujeitos á lei do valor, pelo que circulam com a intensidade determinada pelo augmento da procura dos mesmos em relação as suas offertas.

Nesses povos adiantados a necessidade de moeda em especie (dinheiro) para as suas transacções industriaes e commerciaes diminue na razão directa da intensidade da circulação de taes titulos de credito, como os «warrantes», que representam os valores das mercadorias depositadas em armazens geraes.

A intensidade da circulação desses titulos garantidos — de facil, prompta e integral liquidação — em qualquer paiz adiantado depende da sua organização de credito systematizado, que tenha como centro desse systema um solido e conceituado Banco Emissor de notas conversiveis e regulador de todo o seu meio circulante.

Com os embargos decorrentes das falhas na organização economica e financeira nacional, é natural que as emprezas de Armazens Geraes não tenham ainda conseguido os lucros necessarios á justa remuneração de seus trabalhos e dispendios.

Apezar desses embaraços, esta sociedade de accôrdo com o meio em que opera e com os recursos de que dispõe conseguiu no anno ultimo de 1922 as vantagens constantes do seu balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, submettidos ao vosso exame e julgamento.

Demonstram esses documentos que esta sociedade, em 1922, teve:

A renda de. . . . . correspondente a mais de 80 % do seu capital realizado;	135:341$860
A despeza de. . . . . correspondente a 65 % da receita	88:847$891
E o saldo de. . . . . que corresponde a mais de 34 % do capital social.	46:193$969

Esse lucro seria elevado a 52 % se a sociedade não tivesse empregado mais de 18 % de suas rendas, em 1922, na liquidação dos seus *onus* provenientes dos dispendios com a sua organização, cujas importancias pagas no mesmo anno se acham incluidas nas despezas supra.

Como é evidente, os lucros liquidos das emprezas de armazens geraes dependem:

Da realização positiva dos capitaes precisos á efficiente execução de todos os seus fins;

Da facil e segura negociação dos titulos «warrantes», indispensaveis á mobilização e circulação dos valores das mercadorias armazenadas, por elles representadas;

Da qualidade, quantidade e valor dessas mercadorias;

Das suas despezas que devem ser as mais reduzidas possiveis, sem prejuizo de seus serviços.

Foram satisfeitas por esta sociedade todas as exigencias do Commissariado de Alimentação Publica e todas as outras, na fórma das leis vigentes.

O director thesoureiro e gerente interino Antonio Candido da Rocha, por doente, exonerou-se desses cargos, entregando-os no dia 14 de novembro de 1922 ao Dr. Octavio Ewerton Pinto, legalmente convidado por esta directoria para exercel-os, interinamente.

Movimento das mercadorias depositadas nos armazens desta sociedade no anno de 1922.

1922 — Janeiro 1:

	Volumes	
Existencia que passou de 31 de dezembro de 1921 para 1 de janeiro de 1922.	135.840	
Dezembro 31:		
Entraram durante o anno de 1922.....	160.451	296.300
Sahiram durante o anno de 1922.....	—	168.980
Existencia que passou para o anno de 1923.	—	127.320

Mercadorias que mais avultaram nesse movimento:

Ns.	*Mercadorias*	*Volumes*
1.	Café (saccos com 60 kilos).....	102.750
	Café desensaccados.	528
2.	Ferro de diversas fórmas.	12.200
3.	Cereaes (saccos).	850
4.	Cimento (barricas).	760
5.	Papel (bobina).	644
6.	Arame de cobre e ferro (rolos).....	350
7.	Aço de diversas fórmas.	308
8.	Apparelhos electricos diversos.	1.344
9.	Mecanismos diversos.	34
10.	Productos ceramicos (tadrilhos).	636
	Total.	121.304

O total dos valores de todas as mercadorias depositadas em nossos armazens no anno de 1922 foi de 12.146:736$000 sendo valor de café que continuou depositado desde 1921 10.492:360$, e valor de outras mercadorias 1.654:376$000.

Assim, em 1921, existiam nos nossos armazens e continuaram em 1922, nelles depositados, cafés ensaccados e *warrantados* no valor de..... 10.492:360$000

Com a garantia de novos cafés e outras mercadorias emittimos, em 1922, *warrants* no valor de.	2.127:200$000	12.619:560$000
Foram resgatados, em 1922 *warrants* no valor de.		1.100:000$000
Ficaram nos armazens em 31 de dezembro de 1922 mercadorias *warrantadas* no valor de.		11.519:560$000

A directoria desta sociedade ministrará com prazer aos seus accionistas todas as informações de que possam precisar referentes á vida e trabalho da mesma de que são dirigentes.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1923. (7.728)

COMPANHIA TERRITORIAL E CONSTRUCTORA

Séde: Rua de S. Pedro n. 61

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1923

Activo

Capital a realizar (accionistas)	4.607:200$000	
Letras descontadas	259:382$559	
Letras e effeitos a receber	70:000$000	
Letras do exterior	$	
Letras do interior	$	
Valores cauccionados	30:000$000	
Valores depositados	257:303$495	
Valores em liquidação	65:371$400	
Emprestimo em c/corrente	$	
Caixa Matriz	$	
Agencias e filiaes	49:273$920	
Correspondentes do estrangeiro	$	
Titulos e fundos pertencentes á companhia	1:680$000	
Hypothecas	1:300$000	
Caixa:		
Em moeda corrente e bancos	91:082$721	
Em moeda ouro	$	
Em outras especies	$	
Construcções	126:674$510	
Diversas contas	129:598$582	
Moveis e utensilios	40:814$500	
Carta patente	3:117$200	
Propriedades geraes	136:699$792	
Devedores geraes	3:000$000	
Vendas de Terras a prestação	323:324$113	
Immoveis	11:025$100	
Carruagens	5:000$000	
	6.211:847$892	

Passivo

Capital:		
Inicial	200:000$000	
Autorizado	4.800:000$000	5.000:000$000
Fundo de Reserva		25:208$055
Deposito em c/c e com juros		12:618$290
Depositos em c/c a prazo fixo		271:661$700
Deposito em c/c sem juros		$
Tiulos em caução		257:303$495
Titulos em deposito		30:000$000
Titulos em liquidação		140:000$000
Conta corrente garantida		70:000$000
Conta corrente de movimento		168:447$242
Agencias e filiaes		34:726$500
Caixa Matriz		$
Valores hypothecados		$
Letras a pagar		$
Lucros e perdas		$
Dividendo a pagar		5:342$000
Dividendo em deposito		1:278$900
Diversas contas		34:669$200
Diversas contas em Cantagallo		27:945$210
Construcções		132:647$300
		6.211:847$892

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1923. — O presidente, *Reinaldo J. R de Carvalho*. — O contador, *Francisco Augusto da Motta*. (7.718)

COMPANHIA ENERGIA ELECTRICA RIO GRANDENSE

ACTA DA ASSEMBLÉA PREPARATORIA DOS SUBSCRICTORES PARA A DESIGNAÇÃO DE PERITOS.

Aos tres dias do mez de dezembro de 1923, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua General Camara, numero cincoenta e seis, quarto andar, presentes os fundadores da Companhia Energica Electrica Rio Grandense, Srs.: Rocha Miranda, Filhos & Comp. Ltda., representados pelo Sr. Armenio da Rocha Miranda, Dr. Mario de Andrade Ramos, O. Reis, representado pelo Sr. E. Honold, Dr. Luiz Betim Paes Leme e Sr. Eugenio Honold, por si e como representantes da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, e os subscriptores: Companhia E. F. e Minas de São Jeronymo, Banco Nacional Brasileiro, Dr. Mario de Andrade Ramos, Dr. Luiz Betim Paes Leme, Sr. Eugenio Honold, Octavio Reis, por procuração do Sr. Eugenio Honold, Rocha Miranda, Filhos & Comp. Ltda., Jonathas Chaves Campello, Dr. Hiran Latif, Dr. J. G. Pereira Lima, Sr. Alfredo Guimarães, Dr. Eduardo Pederneiras, Sr. Carlos de Figueiredo, Dr. Joaquim de Souza Leão, Sr. George Honold, Dr. João Augusto de Mattos Pimenta, Sr. Odilon de Beauclair, representando a importancia subscripta de 2.400:000$ (dous mil e quatrocentos contos de réis), foi acclamado para presidir a reunião o Sr. Dr. J. G. Pereira Lima, que convidou para secretarios os Srs. Dr. Joaquim de Souza Leão e Odilon de Beauclair. Pelo Sr. presidente foi declarado que, nos termos do prospecto formulado pelos fundadores, a presente assembléa tem por objecto o seguinte: os Srs.: Rocha Miranda, Filhos & Comp. Ltda., O. Reis, representado pelo Sr. E. Honold, Eugenio Honold, Dr. Mario de A. Ramos, Dr. Luiz Betim Paes Leme e a Companhia E. F. e Minas de S. Jeronymo, fundadores da nova companhia, além das acções que subscreveram para a constituição do capital, subscrevem outras no valor correspondente ao que fôr dado pelos peritos á cessão de direitos que lhes pertencem e que fazem á sociedade em formação. Esses direitos resultam da acceitação da proposta feita aos accionistas da Companhia Fiat-Lux, de Porto Alegre, pelos fundadores da Companhia Energia Electrica Rio Grandense, de adquirirem as suas acções, pagando-as em debentures que serão emittidos pela sociedade em formação, nos termos e condições constantes da acta da assembléa geral extraordinaria dos accionistas da referida Companhia Fiat-Lux, de Porto Alegre, realizada no dia 8 de novembro do corrente anno em Porto Alegre e publicada no orgão official *A Federação*, a qual é do teor seguinte: «Companhia Fiat-Lux. Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 8 de novembro de 1923. Aos oito dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e tres, ás quartoze horas, reunidos na séde da Companhia Fiat-Lux, á rua Sete de Setembro, numero trinta e nove, os Srs. accionistas abaixo assignados, portadores de nove mil cento e sessenta e duas acções, representando, por conseguinte, mais de tres quartas partes do capital social, o Sr. Domingos da Costa Lino dá como aberta a sessão e lê a convocação feita pela directoria da companhia na *A Federação* do dia 30 de outubro proximo passado, convidando os Srs. accionistas para a assembléa geral extraordinaria, afim de tomarem conhecimento de uma proposta que importa na cessão do acervo, bens, cousas e direitos desta companhia, convertendo-se as actuaes acções da companhia em debentures da Companhia Energia Electrica Rio Grandense a ser organizada na cidade do Rio de Janeiro e para tratar de outros assumptos de interesse da companhia. Em seguida o Sr. Domingos da Costa Lino, presidente da Companhia Fiat-Lux, pede á assembléa que indique um nome dentre os presentes para ser acclamado presidente, afim de dirigir os trabalhos, na fórma dos estatutos. Foi acclamado o Sr. Dr. Ignacio Loureiro Chaves, que, depois de agradecer, convidou para secretarios os Srs.: Aristides Casado e Floriano Nunes Dias. Constituida a mesa, foi lida a seguinte carta, firmada pelos Srs. Drs. Luiz Betim Paes Leme e Mario de Andrade Ramos, dirigida ao Sr. Domingos da Costa Lino, presidente da Companhia Fiat-Lux: «Confirmando a nossa conversa de hontem, vimos pedir-lhe que sirva de intermediario entre nós e os accionistas da Companhia Fiat Lux, de maneira a estabelecer entre elles e a Companhia E. F. e Minas de S. Jeronymo relações que desejamos sejam as mais cordiaes. Adquirindo parte das acções daquella companhia, não tivemos em vista senão vir collaborar no desenvolvimento da industria porto-alegrense, respeitando os legitimos interesses de todos. Pretendemos augmentar a producção de energia electrica da cidade de Porto Alegre, que está notoriamente insufficiente, e sobretudo adaptar as machinas existentes a uma utilização efficiente do combustivel nacional. A realização deste programma não poderá sinão ser altamente vantajosa aos interesses de todos nós e aos interesses do Estado. Precisamos de cerca de réis 2.400:000$ (dous mil e quatrocentos contos de réis) para executar a primeira parte de um vasto programma. Comeera natural, pensamos obter este capital fazendo uma nova emissão de acções ao par e dando a cada possuidor de uma acção actual o direito de subscrever duas acções de 100$ (cem mil réis) do novo capital. V. S. declarou-nos immediatamente que esse programma não agradaria aos outros accionistas, que com certeza veriam com repugnancia a necessidade de empenhar novos capitaes em uma empreza em cuja administração não poderiam intervir. Declarou-nos ainda V. S. que o desejo da maioria dos accionistas seria de vender tambem as suas acções. Respondemos que os re-

cursos de que dispomos eram limitados e que não podiamos dispôr de uma parte delles sem sacrificar o nosso programma de obras novas, com prejuizo do nosso interesse e do interesse geral. Muito respeitamos, entretanto, a opinião dos nossos socios, que não nos conhecem e dos quaes não podemos exigir confiança. Procuramos, mesmo, na medida do possivel, satisfazer os seus desejos e para esse fim lembramo-nos de propôr-lhes a acquisição das suas acções por meio de debentures, de accôrdo com a proposta junta. Somos de V. S., etc. — Mario de Andrade Ramos e Luiz Betim Paes Leme.» Isto feito, foi lida a proposta já apresentada a alguns dos Srs. accionistas em uma reunião particular, cujo texto é o seguinte: «Exmos. Srs. accionistas da Companhia Fiat-Lux. Os abaixo assignados, engenheiros industriaes, domiciliados no Rio de Janeiro, fazem aos Srs. accionistas da Companhia Fiat-Lux a seguinte proposta: *a*) os proponentes fundarão dentro de noventa dias, na cidade do Rio de Janeiro, a Companhia Energia Electrica Rio-Grandense, com o fim de produzir energia electrica para luz e força e outras applicações na cidade de Porto Alegre e em outras localidades do Estado do Rio Grande do Sul, bem como o de explorar a industria de sub-productos do carvão nacional. A parte em dinheiro do capital acções dessa companhia será no minimo de 2.400:000$ (dous mil e quatrocentos contos de réis); *b*) essa companhia, uma vez constituida, adquirirá todo o acervo, bens, cousas e direitos da actual Companhia Fiat-Lux, emittindo para pagamento do mesmo 2.400:000$ (dous mil e quatrocentos contos de réis), em debentures do valor de 200$ (duzentos mil réos) cada um, juros de 7 % (sete por cento) e amortização annual de 3 % (tres por cento) e garantidos com a primeira e especial hypotheca de todos os bens, cousas e direitos da referida Companhia Energia Electrica Rio-Grandense, inclusive os que forem incorporados do acervo da Companhia Fiat-Lux. Esses debentures serão entregues na sua totalidade aos actuaes accionistas da Companhia Fiat-Lux, assumindo a Companhia Energia Electrica Rio-Grandense o respectivo activo e passivo. Cada possuidor de uma acção de 100$ (cem mil réis) da Companhia Fiat-Lux receberá, por consequencia, um debenture da Companhia Energia Electrica Rio-Grandense, do valor de 200$ (duzentos mil réis), juros de 7 % (sete por cento) e amortização annual de 3 % (tres por cento). Porto Alegre, 7 de novembro de 1923. — Mario de Andrade Ramos e Luiz Betim Paes Leme.» Entregue a mesma proposta ao conselho fiscal, este deu o seguinte parecer: «O conselho fiscal, achando-se no conhecimento da proposta apresentada pelos Srs. Drs. Mario de A. Ramos e Luiz Betim Paes Leme, julga a mesma objecto de deliberação — Antonio J. Loureiro, Mauricio A. Pinto e Sebastião F. Moura.» Lido o parecer, o Sr. commendador Placido de Castro pede a palavra e apresenta á mesa uma outra proposta, assignada por diversos accionistas, na qual, acceitando a transacção, pedem, entretanto, que sejam os debentures elevados para o valor de 250$ (duzentos e cincoenta mil réis). Em vista desta ultima proposta, o Sr. presidente dá a palavra ao Sr. Dr. Mario de A. Ramos para externar-se sobre a mesma. O Sr. Dr. Mario de A. Ramos, tomando a palavra, diz que indo de encontro aos desejos dos signatarios dessa proposta, afim de conceder uma melhoria apresenta então uma nova proposta em identicos termos á primeira, modificando-a apenas na parte relativa aos juros e á amortização, que passarão a ser, respectivamente, de 8 % e 2 % e não 7 % e 3 %, como na proposta anterior. Ouvido o conselho fiscal, este deu o seu parecer por escripto, declarando achar essa ultima proposta razoavel e portanto em condições de ser acceita pela assembléa. Em seguida, o Sr. presidente põe a mesma em discussão, visto como a resolução sobre esta prejudica as anteriores. O Sr. Dr. Aristides Casado, fazendo uso da palavra, aconselha a assembléa a approvar a proposta, no que foi secundado pelo Dr. Victor Bastian. Não havendo mais quem pedisse a palavra, foi a proposta posta em votação e unanimemente approvada. O Sr. Dr. Victor Bastian pede a palavra e propõe aos presentes que sejam conferidos á directoria da Companhia Fiat-Lux plenos poderes para realizar a operação votada pela assembléa podendo praticar todos os actos necessarios á sua ultimação, o que foi unanimemente approvado. O Sr. Domingos da Costa Lino pede a palavra e diz que ha quatro empregados aposentados e isto em virtude do art. 18 dos actuaes estatutos, que assim prescreve: «Dos lucros liquidos semestraes serão retirados 10 °|° (dez por cento) que se dividirão: 5 °|° (cinco por cento) para constituição de uma conta de auxilio aos empregados e suas familias, tendo por fim principal a aposentadoria dos funccionarios que contarem trinta e cinco annos de trabalho na companhia ou se invalidarem no serviço da mesma, ficando ao arbitrio da directoria o estabelecimento do *quantum* a pagar ao inactivo; nunca, porém, quantia inferior a 25 °|° (vinte e cinco por cento) ou superior a 75 °|° (setenta e cinco por cento) dos vencimentos que percebia, quando em actividade; os outros 5 °|° (cinco por cento) serão distribuidos a titulo de gratificação entre a directoria e todos empregados que tenham mais de seis mezes de funcção, e proporcionalmente aos vencimentos de cada um», pede aos Srs. proponentes que a nova companhia mantenha essas aposentadorias. Os Srs. Drs. Mario de A. Ramos e Luiz Betim Paes Leme dizem que será com prazer que a nova companhia manterá as aposentadorias de empregados que prestaram bons serviços á companhia. O Sr. Georges Gougenheim pede a palavra e propõe com os applausos da assembléa que se consigne em acta um voto de louvor á meza pela correcção com que dirigiu os trabalhos. Suspensa a sessão para ser confeccionada a presente acta e lavrada a mesma, foi lida e approvada. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente déu como encerrada a sessão, depois de assignada esta acta por todos os Srs. accionistas presentes. E, eu, Floriano Nunes Dias, secretario, a subscrevo e assigno. — *Ignacio Loureiro Chaves.* — *Floriano Nunes Dias.* — *Aristides Casado.* — *V. A. Bastian.* — *Antonio Joaquim Loureiro.* — *Sebastião Moura.* — *Ignacio José da Silva.* — *Dr. Lourenço Cichero,* por si e pela sua esposa D. *Eugenia K. Cichero.* — *Placido de Castro,* por si e pela sua filha, D. *Debora de O. Castro.* — *Dr. Leonardo Macedonia.* — *José de Oliveira.* — Por procuração de Maria M. de Oliveira, *José de Oliveira.* — *Antonio Francisco Antunes.* — *Carlos Bento Dias de Carvalho,* por sua mulher *Amelia Roy de Freitas* — *José Alcides Vieira.* — *Emilio Roiz do Valle.* — *Guilherme Lemmertz.* — Por procuração *Antonio S. Barcellos Filho.* — *Domingos C. Lino.* — *Domingos C. Lino.* — Por procuração, *Amelia C. de Barcellos.* — *David Abreu.* — *Alfredo Nascimento Saibro.* — *Mauricio Pinto.* — *João Francisco Alvares.* — *Carlos Saturnino Pinto.* — Por procuração, Companhia E. F. e Minas de S. Jeronymo, *Georges Gougenheim.* Convindo á sociedade em formação a acquisição desses direitos, os subscriptores presentes designarão os tres louvados para darem valor aos mesmos, conforme determina o art. 77 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Em seguida se procedeu a escolha dos louvados, sendo eleitos por unanimidade os Srs. Dr. Caetano Ernesto da Fonseca Costa, Manoel Mattos Fonseca e Dr. João Paes Barretto, os quaes estando presentes acceitaram a incumbencia com o prazo de trias dias. Não tomaram parte na votação os Srs. Rocha Miranda Filhos & Cia. Ltda., Companhia E. F. e Minas de S. Jeronymo, Dr. Mario de A. Ramos, Dr. Luiz Betim Paes Leme e Sr. Eugenio Honold. O Sr. presidente declarou que estando presentes todos os Srs. subscriptores, scientifica-os de que nesta mesma casa, no dia 12 do corrente, ás 16 horas, terá lugar o segunda assembléa para tomar conhecimento do laudo e deliberar sobre a constituição definitiva da sociedade, á approvação dos estatutos e á eleição dos seus directores e membros do conselho fiscal. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente declarou encerrada assembléa e eu, Joaquim de Souza Leão, fiz lavrar esta que assigno com os demais presentes. — *J. G. Pereira Lima.* — *J. de Souza Leão.* — *Odilon de Beauclair.* — *J. A. de Mattos Pimenta.* — Pela Companhia E. F. e Minas de São Jeronymo, os directores, *Mario de A. Ramos* e *Luiz Betim Paes Leme.* — *Rocha Miranda, Filhos & Comp. Ltda.* — *Renato da Rocha Miranda,* gerente. — Pelo Banco Nacional Brasileiro, *Renato da Rocha Miranda,* director — *Mario de Andrade Ramos.* — *Luiz Betim Paes Leme.* — *Jonathas Chaves Campello.* — *Eugenio Honold.* — *Octavio Reis,* por procuração *Eugenio Honold.* — *Moran Latif.* — *Alfredo Guimarães.* — *Eduardo Pederneiras.* — *Carlos Figueiredo.* — *Geo. Honold.*

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA COMPANHIA ENERGIA ELECTRICA RIO-GRANDENSE.

Aos doze dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua General Camara numero cincoenta e seis, quarto andar, ás dezesseis horas, achavam-se presentes as pessoas abaixo assignadas, em virtude da convocação feita na assembléa preparatoria realizada no dia tres do corrente mez, no mesmo logar e hora, convocação essa feita para o fim especial de tomar conhecimento do laudo dos peritos designados para a avaliação da cessão de direitos que á sociedade fazem os fundadores Srs. Rocha Miranda, Filhos & Comp., Ltda., representados pelo Sr. Armenio da Rocha Miranda, Dr. Mario de Andrade Ramos, Sr. Octavio Reis, representado pelo Sr. Eugenio Honold, Dr. Luiz Betim Paes Leme, e Sr. Eugenio Honold, por si e

pela Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, e bem assim para deliberar sobre a constituição definitiva da Companhia Energia Electrica Rio-Grandense, approvação dos estatutos e eleição dos directores, conselho fiscal e supplentes. Verificada a presença de todos os Srs. subscriptores:

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo	1.200:000$000
Banco Nacional Brasileiro.	200:000$000
Dr. Mario de Andrade Ramos	160:000$000
Dr. Luiz Betim Paes Leme	160:000$000
Sr. Eugenio Honold ..	160:000$000
Sr. Octavio Reis, p. p. Eugenio Honold	160:000$000
Rocha Miranda, Filhos & Comp., Ltda.	120:000$000
Jonathas Chaves Campello.	63:000$000
Dr. Miran Latif.	50:000$000
Dr. J. G. Pereira Lima	50:000$000
Sr. Alfredo Guimarães	20:000$000
Dr. Eduardo Pederneiras	20:000$000
Sr. Carlos Figueiredo..	10:000$000
Dr. Joaquim de Souza Leão.	10:000$000
Sr. George Honold . ..	10:000$000
Dr. João Augusto de Mattos Pimenta	5:000$000
Odilon de Beauclair. ..	2:000$000
	2.400:000$000

estes acclamaram presidente da assembléa o Sr. Dr. J. G. Pereira Lima, que convidou para servirem de secretarios os Srs. Dr. Joaquim de Souza Leão e João Augusto de Mattos Pimenta. O Sr. presidente, depois de agradecer a sua escolha, deu inicio aos trabalhos da assembléa e mandou que fosse lida a acta da assembléa preparatoria, que, posta em discussão, é sem debate approvada. Em seguida declarou que, de accôrdo com o art. 7º e seus paragraphos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e a convocação constante da acta que acaba de ser approvada, a presente reunião tinha por fim a constituição legal, juridica e definitiva da Companhia Energia Electrica Rio-Grandense, nos termos da lei citada. Por ordem do Sr. presidente, o Sr. secretario procedeu á leitura do laudo apresentado pelos louvados nomeados na assembléa de 3 do corrente, que é o seguinte: «Laudo — Os abaixo firmados, nomeados peritos pela assembléa preparatoria da constituição da Companhia Energia Electrica Rio-Grandense, para o fim especial de darem valor á cessão de direitos que pertencem aos fundadores da referida companhia, Srs.: Companhia E. F. e Minas de S. Jeronymo, Rocha Miranda, Filhos & Comp., Ltda., Eugenio Honold, O. Reis, representado pelo Sr. E. Honold, Dr. Mario de Andrade Ramos e Dr. Luiz Betim Paes Leme, direitos cuja acquisição os Srs. subscriptores do capital consideram de conveniencia para a dita companhia, e que resultam da acceitação de uma proposta feita pelos ditos fundadores á Companhia Fiat-Lux e por esta acceita, conforme os documentos que nos foram exhibidos, e, considerando os termos dos referidos documentos, o balanço da dita companhia em 30 de setembro, assignado pelo director Sr. Domingos da Costa Lino e o guarda-livros Sr. João Francisco Alvarés, e bem assim a renda liquida da mesma no ultimo semestre, de cerca de quatrocentos contos de réis, como tambem as vantajosas condições em que vão ser explorados pela Companhia Energia Electrica Rio-Grandense os mesmos serviços presentemente a cargo da Companhia Fiat-Lux, dão aos supra mencionados direitos dos Srs.: Companhia E. F. e Minas de S. Jeronymo, Rocha Miranda, Filhos & Comp. Ltda., Dr. Mario de O. Reis, representado pelo Sr. E. Honold; Andrade Ramos, Dr. Luiz Betim Paes Leme e Sr. Eugenio Honold, valor industrial de 600:000$000 (seiscentos contos de réis). E por estarem de accôrdo em todos os termos dessa avaliação, lavrámos o presente laudo. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1923. — *João Paes Barreto. — Caetano Ernesto da Fonseca Costa. — Manoel de Mattos Fonseca.*» Finda a leitura, é o mesmo posto em discussão, e ninguem pedindo a palavra, é submetido a votação, sendo approvado por todos os presentes, com excepção dos Srs. Rocha Miranda, Filhos & Comp., Ltda., representados pelo socio Sr. Armenio da Rocha Miranda; Dr. Mario de Andrade Ramos, Dr. Luiz Betim Paes Leme e o Sr. Eugenio Honold, que não votaram. O presidente manda então que sejam lidos os estatutos e, postos em discussão, são approvados, artigo por artigo, unanimemente. «Estatutos: Disposições geraes. Artigo 1.º A Companhia Energia Electrica Rio Grandense, que tem sua séde, domicilio legal e fôro nesta cidade do Rio de Janeiro, rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891, no que lhe fôr applicavel. Artigo 2.º A Companhia Energia Electrica Rio Grandense tem por fim a producção e venda de energia electrica e dos sub-productos do carvão nacional na cidade de Porto Alegre e outras do Estado do Rio Grande do Sul e emprehendimentos industriaes e commerciaes de toda e qualquer especie. Artigo 3.º O prazo de duração é de cincoenta annos a contar de 1 de dezembro de 1923, podendo em qualquer época ser prorogado por deliberação de assembléa geral extraordinaria, expressamente convocada para esse fim. Artigo 4.º O capital é de 3.000:000$000 (tres mil contos de réis), sendo dous mil e quatrocentos contos de réis em dinheiro e seiscentos contos de réis em direitos, dividido em 30.000 (trinta mil) acções integradas, do valor nominal de 100$000 cada uma. O capital em dinheiro será chamado no acto da subscripção 35 %, e o restante a juizo da directoria. Artigo 5.º As acções são ao portador ou nominativas. A propriedade das acções ao portador prova-se pela apresentação das mesmas, e das nominativas pela inscripção no respectivo registro com as formalidades legaes. A transferencia das acções nominativas effectuar-se-ha por termo assignado pelos cedente e cessionario, ou por seus legitimos procuradores, em livro especial para esse fim. Artigo 6.º No caso de transmissão de acções por legado, successão universal, arrematação ou adjudicação, o termo de transferencia só poderá ser lavrado á vista de alvará do juiz competente ou de carta de arrematação ou de adjudicação. Artigo 7.º A propriedade de uma acção implica de pleno direito na adhesão aos presentes estatutos e a quaesquer modificações que elles venham a soffrer legalmente, bem como ás deliberações das assembléas geraes. Das assembléas geraes. Artigo 8.º Em cada anno, até o dia trinta de junho, haverá uma assembléa geral ordinaria dos accionistas, cuja convocação será feita pela imprensa com 15 (quinze) dias de antecedencia, marcando o logar e a hora. Artigo 9.º Essas assembléas serão para exame e julgamento das contas annuaes da directoria, do parecer do conselho fiscal e do inventario dos bens da companhia e o mais que fôr determinado nestes estatutos. Artigo 10. Para que a assembléa geral ordinaria possa validamente funccionar e deliberar é indispensavel que estejam presentes tres accionistas, além dos directores e fiscaes, e que se ache representado, pelo menos, uma quarta parte do capital social. Artigo 11. Si este numero não comparecer, uma nova reunião será convocada para cinco dias depois, por meio de annuncios nos jornaes, declarando-se nelles que a assembléa deliberará com qualquer que seja a somma do capital representado. Artigo 12. As assembléas geraes ordinarias podem tomar conhecimento de quaesquer propostas que lhes sejam apresentadas, e que não importem em reforma dos presentes estatutos. Artigo 13. Os directores não podem votar no julgamento das respectivas contas, nem os fiscaes sobre seus pareceres. Artigo 14. As assembléas geraes extraordinarias terão logar quando convocadas pela directoria, pelo conselho fiscal ou a requerimento motivado de accionistas, representando pelo menos a quinta parte do capital social. Artigo 15. As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas com antecedencia de cinco dias para a primeira reunião, de tres dias para a segunda e de outros tres dias para a terceira. Artigo 16. Nas assembléas geraes extraordinarias só se poderá tratar dos assumptos descriminados na respectiva convocação. Artigo 17. A assembléa geral extraordinaria julgar-se-ha validamente constituida para deliberar quando estiver presente um numero de accionistas representando pelo menos dous terços do capital. Artigo 18. Não comparecendo numero sufficiente, nem na primeira nem na segunda convocação, far-se-ha uma terceira convocação por annuncios e por cartas com a declaração de que a assembléa deliberará com qualquer numero. Artigo 19. Para o effeito das votações nas assembléas geraes ordinarias e extraordinarias, cada grupo de dez acções terá direito a um voto. Não poderão tomar parte nas deliberações das assembléas geraes os accionistas cujas acções não lhes tenham sido transferidas até dez dias antes da reunião das assembléas. *a*) as acções ao portador ou os seus certificados de depositos ou de cauções em bancos idoneos deverão ser depositados no escriptorio da Companhia até dous dias antes da reunião. A directoria poderá exigir que constem dos certificados dos bancos, a numeração das cautelas e acções; *b*) as assembléas serão presididas por um accionista, nomeado por acclamação, o qual escolherá dentre os presentes dous secretarios; *c*) para todos os effeitos, os accionistas podem se fazer representar nas assembléas por procuradores com poderes especiaes, comtanto que as procurações sejam passadas a accionistas; *d*) os directores e fiscaes não podem ser procuradores; *e*) serão representados nas reuniões de assembléas: as firmas sociaes, por um dos socios; as sociedades anonymas ou corporações, por um dos administradores ou mandatarios; as mulheres casadas por seus maridos; os menores e interdictos por seus tutores e curadores e as heranças indivisas pelos respectivos inventariantes; *f*) a approvação pela

assembléa das contas annuaes da directoria exonera-a completamente de todas as responsabilidades, no periodo a que essas contas se referem, salvo o disposto no art. 145, do decreto numero 434. Dos Administradores. Artigo 20. A Companhia será administrada por uma directoria composta de quatro membros, eleitos em assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, dentre os seus accionistas. A eleição se fará em uma só lista e por escrutinio secreto. Artigo 21. A directoria distribuirá entre os seus membros as suas respectivas attribuições. Essa distribuição constará de actas, assim como as alterações futuras. Artigo 22. As resoluções da directoria serão tomadas por maioria de votos, sendo lavradas actas das resoluções importantes. Em caso de empate, ouvir-se-ha o conselho fiscal. Artigo 23. Antes de entrar em exercicio, o director garantirá a sua gestão com uma caução de 100 (cem) acções, como tal transferidas e entregues á Companhia dentro de trinta dias. Essas acções não poderão ser alienadas emquanto não forem approvados os actos e contas da sua gestão como director. Artigo 24. O mandato conferido aos directores dura pelo prazo de cinco annos, terminando no dia da reunião da assembléa geral ordinaria que examinará as contas do quinto anno da administração, após a eleição. Artigo 25. Os directores podem ser reeleitos e os não reeleitos funccionarão até a posse dos novos eleitos. Artigo 26. No caso de vaga do logar de director, por fallecimento ou por renuncia, os directores em exercicio convidarão, se acharem necessario, um accionista para occupar esse cargo, até a primeira reunião da assembléa geral ordinaria, na qual será eleito quem deva preencher o cargo, pelo tempo que faltar aquelle a quem vae substituir. Artigo 27. No caso de impedimento, ausencia temporaria ou licença, que poderá ser concedida com ou sem remuneração pela propria directoria a qualquer de seus membros, será o mesmo substituido por qualquer dos outros ou se fôr necessario, será convidado um accionista para occupar o cargo durante o impedimento ou licença. Artigo 28. O director substituto perceberá um ordenado igual ao do director que vae substituir, não tendo, entretanto, direito a porcentagem. Artigo 29. Cada membro da directoria será remunerado com o honorario de réis 2:500$000 (dous contos e quinhentos mil réis) mensaes e mais a porcentagem de 4 % (quatro por cento) sobre os dividendos, bonus ou quaesquer distribuições de valores aos accionistas, além do dividendo. Artigo 30. Compete á directoria: *a*) zelar pela execução dos estatutos, exercendo as attribuições nelles conferidas, cumprindo as resoluções das assembléas geraes; *b*) dirigir os negocios e transacções da Companhia e organizar os regulamentos necessarios; c) convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias; d) formular o balanço annual da Companhia, acompanhado do inventario dos bens e relatorio dos negocios effectuados no anno decorrido; e) nomear e demittir funccionarios, empregados e intermediarios de toda e qualquer categoria, fixar ordenados, remunerações, commissões e conceder gratificações; f) fixar os dividendos e bonus, ouvido o conselho fiscal; g) representar a Companhia em juizo e fóra delle, podendo demandar e ser demandada; h) convocar o conselho fiscal quando entender conveniente, ouvil-o sobre assumptos que se relacionem com a administração da companhia, lavrando-se actas dessas reuniões; i) assignar balanços, balancetes, publicações e os relatorios das operações da Companhia; j) receber todas e quaesquer quantias, que forem devidas á Companhia, comprar e vender apolices e quaesquer outros titulos federaes, estaduaes e municipaes, acções e debentures de sociedades anonymas ou em commandita; k) transigir, renunciar direitos, alienar, empenhar e vender bens e direitos de qualquer especie, contrahir obrigações e compromissos necessarios ao desenvolvimento e progressos da Companhia; l) os cheques e recibos para levantamento de dinheiros nos bancos, notas promissorias, letras de cambio, escripturas de compra e venda, procurações, termos de transferencia e todos os actos e documentos de valor e responsabilidade, serão assignados por dous directores, o que significa que a directoria póde ser representada por dous directores. Art. 31—Na sua gestão, não contrahem os directores nenhuma obrigação pessoal, relativamente aos contractos e operações que realizarem. Responderão sómente pela execução do mandato nos termos do decreto n. 434. Do Conselho Fiscal. Art. 32 — O Conselho Fiscal será composto de accionistas ou não e constará de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente por escrutinio secreto, na reunião da assembléa geral ordinaria. Os membros do Conselho Fiscal terão os honorarios de 450$ (cento e cincoenta mil réis) mensaes cada um. Art. 33. Havendo vaga, renuncia ou impedimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, será convidado pela directoria um dos supplentes para preencher a vaga. Art. 34 — O Conselho Fiscal funccionará validamente sempre que estiverem presentes dous de seus membros e se reunirá todas as vezes que fôr convocado pela directoria, lavrando-se actas dessas reuniões. Dará tambem na occasião propria o seu parecer sobre os actos, contas e relatorio annuaes da directoria e tambem sobre outros assumptos, quando fôr solicitado. Art. 35 — Dos lucros liquidos do semestre: a) retirar-se-ha 10 % para o fundo de reserva, que será constituido de titulos, valores e bens de qualquer natureza, empregado em novas installações, acquisições de machinismos e quaesquer materiaes relativos á industria. A quóta para o fundo de reserva será facultativa, quando o mesmo attingir a metade do capital social; b) nas mesmas condições serão retiradas as quótas de 2 % (dous por cento) para a conta de seguros e 2 % (dous por cento) para a conta de accidentes no trabalho e c) serão retiradas as quantias necessarias para o pagamento de dividendos, bonificações e porcentagens; d) o saldo restante poderá ficar na conta de lucros e perdas, ou levado a qualquer das contas de Fundo de Depreciação de Material e Lucros Suspensos, ou ás duas contas: essas transferencias poderão ser feitas de uma só vez ou parcelladamente de uma para outra conta, excepluadas as quantias levadas á conta de Fundo de Depreciação de Material, que só poderão ser retiradas para o fim exclusivo de se fazerem abatimentos nos valores do activo da Companhia; f) quando a directoria julgar conveniente, depois de ouvido o conselho fiscal, poderá distribuir, no total ou em parte, aos Srs. accionistas, o saldo da conta de Lucros Suspensos; g) a directoria poderá considerar prescriptos em beneficio da Companhia, os dividendos não reclamados após cinco (5) annos das datas de sua distribuição. Da dissolução e liquidação amigavel da Companhia. Art. 36 — No caso da dissolução ou liquidação amigavel da Companhia, compete á assembléa geral extraordinaria determinar o modo de liquidação e nomear os liquidantes. Disposições transitorias. Art. 37 — Aos actuaes empregados da Companhia Fiat-Lux, nos termos do art. 18 dos estatutos daquella Companhia, lhes será conservado o que por aquelle artigo poderiam obter, proporcionalmente, á quota de capital que tinha aquella Companhia em relação ao actual capital desta Companhia. Art. 38 — Fica a directoria autorizada a contrahir um emprestimo por debentures na importancia de 2.400:000$ (dous mil e quatrocentos contos de réis) juro de 8 % e amortização annual de 2 %, podendo dar em primeira e especial hypotheca todo o acervo, inclusive o que venha a ser incorporado da Companhia Fiat-Lux Esses debentures serão na sua totalidade entregues aos actuaes accionistas da Companhia Fiat-Lux, nos termos da acta da assembléa geral realizada em 8 de novembro deste anno.» Em seguida por ordem do Sr. presidente, foram lidos os seguintes documentos: 1º, recibo do Banco do Brasil, do qual consta haver sido feito o deposito de 240:600$ (duzentos e quarenta contos e seiscentos mil réis), correspondente á decima parte do capital realizado em dinheiro (240:000$) e os restantes seiscentos mil réis de commissão do Banco. Esse recibo que contém a firma do thesoureiro do Banco, foi examinado por todos os presentes; 2º, recibo numero 19.267, da Recebedoria desta capital, relativo ao sello devido pelo capital com que se constitue a Companhia Energia Electrica Rio Grandense. Terminada a leitura de todos esses documentos, o Sr. presidente os submette á discussão e não tendo ninguem pedido a palavra, são postos em votação e approvados unanimemente. Declarou então o Sr. presidente que, de accôrdo com o deliberado na assembléa de 3 de dezembro e na presente, ficaria pertencendo á Companhia Energia Electrica Rio Grandense e incorporado ao capital subscripto em dinheiro, perfazendo um capital total de tres mil contos de réis, o direito de compra dos «bens, cousas e direitos» que constituem o acervo da Companhia Fiat-Lux de Porto Alegre, direito que pertencia aos fundadores, Srs.: Companhia E. F. e Minas de S. Jeronymo, Rocha Miranda, Filhos & Comp. Ltd., Dr. Mario de A. Ramos, Octavio Reis, Dr. Luiz Betim Paes Leme e Eugenio Honold, por força da deliberação constante da acta da assembléa geral dos accionistas daquella Companhia, realizada em 8 de novembro deste anno e do documento firmado pela directoria da mesma companhia em 12 de novembro, recebendo os referidos Srs.: Companhia E. F. e Minas S. Jeronymo, Rocha Miranda, Filhos & Comp. Ltd., Dr. Mario de A. Ramos, Dr. Luiz Betim Paes Leme e Eugenio Honold, o seu pagamento em acções do valor de seiscentos contos de réis ou em entradas proporcionaes ás acções que subscreveram, importancia pela qual foi avaliada a cessão daquelle direito. A seguir o Sr. presidente diz que, estando preenchidas as formalidades legaes, declara definitivamente constituida por esta assembléa geral a Companhia Energia Electrica Rio Grandense. Disse mais que, de accôrdo com a convocação ia proceder nos termos dos arts. 20 e 32 dos estatutos já approvados, á eleição em escrutinio secreto de quatro directores, que servirão pelo prazo de cinco annos, conforme o art. 24 dos referidos estatutos, e bem assim dos membros do conselho fiscal e seus supplentes. Recolhidos os Srs. accionistas a uma sala contigua a da sessão, voltaram, após 15 minutos e fizeram entrega

ao Sr. presidente de uma lista por todos os presentes assignada com excepção do Sr. presidente, sendo apurado o seguinte resultado: directores: Sr. Eugenio Honold, Dr. Mario de A. Ramos, Dr. Luiz Betim Paes Leme e Sr. Octavio Reis; Conselho Fiscal: Sr. Alfredo Guimarães, Armenio da Rocha Miranda, Dr. João Paes Barreto; supplentes: Carlos Figueiredo, Dr. João Augusto de Mattos Pimenta e Dr. Florencio de Abreu e Silva, os quaes directores, os que estão presentes e membros do conselho fiscal são considerados desde já empossados nos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente faz entrega ao director Dr. Mario de A. Ramos de todos os documentos comprobatorios da constituição legal da Companhia Energia Electrica Rio Grandense e congratula-se com a directoria escolhida para dar inicio e funccionamento da companhia, da qual se espera, com razão, que será solida garantia do progresso e desenvolvimento da cidade de Porto Alegre. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a assembléa e eu, Joaquim de Souza Leão, fiz lavrar esta que subscrevo com os demais presentes. — *J. G. Pereira Lima.* — *J. de Souza Leão.* — *J. A. de Mattos Pimenta.* — Pela Companhia E. F. e Minas de São Jeronymo, *Mario de A. Ramos* e *Luiz Betim Paes Leme.* — Rocha Miranda Filhos & Comp. Ltd , *Renato da Rocha Miranda,* gerente — Pelo Banco Nacional Brasileiro, *Renato da Rocha Miranda,* director. — *Eugenio Honold.* — Octavio Reis, por procuração, *Eugenio Honold.* — *Mario de Andrade Ramos.* — *Luiz Betim Paes Leme.* — *Jonathas C. Campello.* — *Odilon de Beauclair.* — *Miran Latif.* — *Alfredo Guimarães.* — *Eduardo Pederneiras.* — *Carlos Figueiredo.* — *Geo. Honold.*

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL
1ª secção

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 18 de dezembro de 1923, archivaram-se nesta repartição sob o n. 6.196, os seguintes documentos, referentes á Companhia Energia Electrica Rio Grandense a saber:

Actas das assembléas geraes de constituição realizadas em 3 e 12 do corrente, estatutos, lista de accionistas, laudo dos louvados, recibo do deposito de 10 % do capital em dinheiro feito no Banco do Brasil e talão com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, *João Hygino de Araujo,* 1º official da Secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1923. — *João Hygino de Araujo,* 1º official.

Foram inutilizados 50$ em sellos. (Carimbo da Junta Commercial).

Visto. Em 19 de dezembro de 1923. — *Isidoro Campos,* director. (7.727).

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 14.096—Memorial descriptivo da invenção de um novo meio de confeccionar botões e artefactos de madreperola com materia marinha, denominado «Nacarina», para que pedem privilegio de invenção Manoel Fernandes Garcia, Age Prieto e Luiz Moreno, todos hespanhóes, industriaes e domiciliados nesta Capital

Todos sabem que os botões e artefactos chamados de «madreperola», que existem nos nossos mercados, veem do estrangeiro e são feitos das conchas-marinhas que guardam em seu interior as preciosas «perolas», avaramente disputadas para ornamento feminino; assim, pois, são esses botões e artefactos chamados de «madreperola», mas não existe até hoje no Brasil uma só fabrica.

Consiste a nossa invenção em produzir botões e artefactos de bijouteria e escriptorio, perfeitamente semelhante áquelles, com materia tambem marinha, conhecida vulgarmente sob o nome de «conchas-marinhas», quer sejam do «mar» ou «rios», para este fim uma vez lavadas as referidas conchas, são ellas passadas por um banho composto de agua e chlorureto calcio, em seguida são ellas lavadas em agua fria e depois passadas em novo banho de agua oxygenada e sylicato de sodio que a transforma em similar da madreperola com a resistencia precisa, depois do que são ellas cortadas segundo o feitio do destino do producto que desejar obter e entra então na manipulação de methodos mecanicos para para a produzir, sejam botões ou outros quaes.

Para melhor comprehensão juntamos amostras de conchas-marinhas, ainda não passadas em processo algum e outras já promptas a serem recortadas, assim como alguns discos promptos a entrar em polimento e furação, assim botões já promptos obtidos da apresentada materia prima.

Em resumo reivindicamos como pontos caracteristicos da nossa invenção:

1º, um novo meio denominado «Nacarina», para produzir botões de madreperola ou a estes semelhantes de materia marinha até hoje ainda não aproveitada;

2º, conforme a reivindicação acima, utilização das conchas-marinhas, de qualquer especie, do mar ou rios, para fabricação de botões ou artefactos de bijouteria ou escriptorios.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1923.— Por procuração, *José Gomes Couto.— E. M. N ,* capitão de corveta, refo mado. (7.673)

N. 13.976—Memorial descriptivo de um novo apparelho mechanico, collector de correspondencia postal e telegraphica, indicador e registrador, para que pedem privilegio os Srs. Giovanni Angelo Stromilli e Ettore Cibelli, italianos, e domiciliados nesta cidade.

A presente invenção refere-se a um novo apparelho mechanico collector de correspondencia postal e telegraphica, indicador e registrador, para uso do commercio e particulares.

Descripção do apparelho

O dito apparelho compõe-se de uma caixa que póde ser em madeira ou metal, retangular (podendo ter tambem outro formato).

Na face anterior e externa, que constitue o mostrador, existem no primeiro plano, tres fendas: uma (n. 1) estinada ao axiso referente á correspondencia postal: utra (n. 2) destinada aos avisos referentes aos despachos telegraphicos; e outra (n. 3), finalmente collocada entre aquellas duas, ao alto, serve para as outras indicações, como abaixo se exemplifica.

No segundo plano existe uma outra fenda destinada a receber os despachos telegraphicos, (fig. 4), sobreposta esta a uma outra (n. 5 , destinada a dar sahida ao recibo do tele ramma.

No plano inferior, a ultima fenda é destinada a receber a correspondencia postal (n 6).

Um botão com campainha electrica (n. 7), para o alarme, completa esta face do apparelho.

De frente o aoparelho para o observador, na face lateral direita (fig B) a meio, um pequeno postigo com porta (n. a), serve para permit ir a retirada dos papeis (cartas, postaes ou telegrammas), que tiverem sido introduzidos pelas fendas (fig. A), ns. 4 e 6, da face anterior do apparelho, acima mencionado, tambem ás indicações (ns. 1 e 2), do primeiro plano do desenho.

Na parte interior, um systema de pequenas alavancas, de movimento combinado, segundo o desenho, funccionando em correspondencia com as peças do parte externa tambem acima mencionadas.

A figura *C* representa as costas do apparelho, com duas alças na parte superior, permittindo a suspensão e fixação do apparelho no muro, parede, etc.

Funccionamento

O apparelho funcciona, segundo os seguintes exemplos e explicações :

Correspondencia Postal — Levantada a pequena tampa protectora sobreposta á fenda indicada na fig. *A* sob o n. *6*, introduzida a correspondencia, baixada a mesma tampa, na fenda indicada na mesma fig. *A* sob o n. 1, apparece a legenda *CORREIO*.

Aberto o postigo (fig. B, n. a), retirados os papeis lançados de tro da caixa, pela allud da fenda, e fechada a uella, a legenda acima *CORREIO* é substituida pela legenda *NA A* como se vê na fig. *A* n« 1.

Este resultado é obtido pelo movimento combinado das molas indicadas no desenho fig. *B*, ns. *e*, *f* e *X*; baixando a tampa (*e*) este movimento imprime outro ascencional, auxiliado pela haste de arame (*f*) e haste *h*, de tal modo que faz cahir a legenda *CORREIO*, impressa em uma pequena placa apropriada, fixando-se com apoio na peça em arco indicada na mesma fig. *B*, sob o n. *b*, sob a alavanca *c*.

Aberto o postigo, como se vê no mesmo desenho (fig. *B*), e afastada, por este processo, a peça *b*, sob a qual descança a referida alavanca *c*, dá-se a queda da legenda *CORREIO* que passa a ser substituida, como fica dito, pela legenda *NADA*, que se acha sobreposta áquella, e que volta á sua posição primitiva, pelo rebaixamento da referida haste.

TELEGRAMMAS — O processo é o mesmo, e obtido mediante a combinação de movimento da tampa e peças *i*, *j* e *c*, e a peça em arco designada sob o n. *6* (fig. B).

A legenda *CORREIO* é, porêm, neste detalhe do apparelho substituida pela legenda *TELEGRAMMA*, apresentando-se na fenda n. *2*, da fig. *A*.

RECIBO DE TELEGRAMMA — Na parte interna do apparelho (fig. *B*), é adaptada uma pequena almotada, embebida em tinta, n. *k* sobre a qual pende um carinho (*L*), contendo a firma da pessoa.

Uma pequena lamina (*m*), em fórma de alabarda fina, funccionando com os systemas has es (*n*, *o*, *p*) permitte o seguinte resultado: — introduzindo o telegramma na fenda *i*, com a parte destinada a recibo, como se usa entre nós, e tal parte fica collocada sob aquella em que fica o carimbo, de modo que, rebaixada a tampa, as molas *n*, *o*, *p*, fazem cahir aquella faca e carimbo sobre essa extremidade do telegramma, imprimindo a assignatura do destinatario, e destacando-a, fazendo cahir, pelo plano inclinado (fig. *B*, *n.*) na fenda 5 (fig. *A*), donde é retirada pelo estafeta.

Indicador —A fenda n. 3 (fig. A), apresenta um pequeno tambor cylindrico, bipartido, movimentando-se por meio de dous botoões rotativos (fig. B n. r) collocados na parte externa do apparelho, um de cada lado. Esse tambor, com as diversas indicações, *dia* e *hora*. Exemplificando: A pessôa quer indicar que está em casa hoje ás 3 horas. Faz-se mover a parte do cylindro do lado esquerdo, por meio do botão correspondente, leva-o até que nesse ponto da apparença a indicação—*Hoje*. Quanto á hora,

não tem mais que fazer girar a outra parte do cylindro do lado direito, até que appareça o algarismo 3. Se fôr *am nhã*, segunda-feira, etc., proceder-se-ha como fica dito, até que appareça a legenda, e assim com relação á hora.

A campainha (7), uma campainha electrica commum, serve para dar aviso do lançamento da correspondencia na caixa.

Reivendicações:

Em resumo, reivendicamos como caracteres e pontos constitutivos da invenção: Um apparelho mechanico, collector de correspondencia postal e telegraphica, indicador e registrador, de uso para o commercio e particulares, composto de uma caixa, que póde ser em madeira ou metal, e variar em fórma e tamanho, funccionando internamente por meio de molas conjugadas, que levam ás fendas indicadas no desenho as legendas relativas á correspondencia lançada na caixa, tudo isto automaticamente, tendo na face anterior 3 fendas destinadas á introducção da correspondencia postal e telegraphica, sendo esta retirada pela porta lateral.

Reivindicamos tambem um systema de alavancas, de movimento combinado, funccionando em correspondencia com as peças da parte externa, já combinadas.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1923. —*Manoel d'Oliveira.*

Nota.—Este relatorio foi depositado em 7 de maio de 1923 e regularizado na data infra. (7.650)

N. 14.111—Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em moendas de canna», para que pretendem privilegio Salgado Garcia & Comp., estabelecidos nesta cidade

A presente invenção versa sobre aperfeiçoamento no systema de transmissão de movimento do veio motor nos demais orgãos das moendas de canna, com o fim de eliminar muitas causas de perda de energia que em geral existem nos systemas de transmissão até hoje empregados em engenhos dessa natureza.

Consiste o aperfeiçoamento em substituir as engrenagens intermediarias de reducção, ou as transmissões por correntes, correias e outros intermediarios flexiveis, geralmente usadas nas moendas de canna, por uma transmissão de contacto directo mediante o emprego do parafuso sem fim.

Realizando esse objectivo, o inventor imaginou prover o eixo do motor A (que, no caso figurado no desenho junto, é um motor electrico) de uma luva de juncção, que, no caso do motor electrico, é uma junta elastica e isolante, B, de couro, borracha ou fibra, tendo essa luva por fim ligar o eixo do motor a outro eixo C, que lhe fica em prolongamento e que possue, em determinada região de sua superficie, uma parte filetada D, formada por quatro ou cinco espiras de helicoide de passo uniforme constituindo um parafuso de filete quadrangular, cujo perfil e passo é traçado e determinado em cada caso concreto.

Esse eixo munido de parafuso acima referido transmitte o movimento a outro eixo E, que lhe perpendicular e se acha em plano differente, por meio de uma roda de engrenagem F, cujos dentes têm um traçado helicoidal para receber perfeito contacto dos filetes do parafuso sem fim D. O numero de dentes desta roda é determinado, em cada caso, em funcção da velocidade angular do eixo C e do passo do parafuso D, levando em conta a velocidade que se quer obter no final.

O eixo E leva calado um carrete ou pinhão (pignon) que se engrena com outra roda de engrenagem; e, assim por diante, até os eixos dos cylindros da moenda. O que constitue propriamente a originalidade do invento é a applicação deste parafuso sem fim D, com o duplo vi to de effectuar a reducção de velocidade do eixo motor para o primeiro eixo intermediario e de transmittir o movimento e consequentemente a potencia da arvore motora ao trem de engrenagem intermediario. A transmissão do movimento pelos demais eixos intermediarios, até finalmente aos cylindros esmagadores da moenda, não offerece particularidade, sendo feita por meio de engrenagens cylindricas ou outra, já de dominio publico. Como detalhe, o parafuso sem fim D trabalha immerso em oleo ou outro lubrificante, estando para isso encerrado em uma caixa de ferro fundido ou outro material, obedecendo a sua montagem aos preceitos da technica e achando-se provido de mancaes de espheras (rolamentos), para diminuir o atrito.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, a applicação do parafuso sem fim nas transmissões das moendas de canna, em geral;

2º, um aperfeiçoamento no systema de transmissão das moendas de canna, caracterisado pelo emprego do parafuso sem fim em substituição ás transmissões por correntes, ou correias, ou por engrenagens quaesquer;

3º, um aperfeiçoamento nas transmissões das moendas de canna, consistindo em um eixo possuindo uma parte do seu corpo filetada em relevo constituindo um parafuso, que se engrena com a primeira roda dentada de um trem de engrenagem, suas ancialmente como descritto no memorial e illustrado no desenho que o acompanha; podendo esse parafuso ser ou não encerrado em caixa de oleo ou outro lubrificante, devidamente installado com os competentes accessorios, de accôrdo com os preceitos technicos.

Rio de Janeiro 6 de junho de 1923.—*Salgado, Garcia & Comp.* (7.663)

ANNUNCIOS

Companhia Força e Luz de Rezende

ASSEMBLÈA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs accionistas desta companhia para a reunião da assembléa geral extraordinaria a realizar-se no dia 3 de janeiro de 1924, ás 15 horas, no escriptorio central desta companhia afim de deliberarem sobre a emissão de um emprestimo por debentures.

Rezende, 19 de dezembro de 1923.—*Joaquim Maria de Sousa Mirelles*, director presidente. (7.735)

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

Ficam suspensas as transferencias de acções deste banco, de 27 do corrente até o dia em que fôr pago o 27º dividendo.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente.

Companhia Industrial de Ferro e Aço

Acham-se á disposição dos Srs accionistas, na séde da companhia, á rua S. José n. 29, sobrado, os documentos referidos no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1923. — *Salvador Felicio dos Santos*, presidente. (7.732)

Companhia Registradora e Caixa de Liquidação do Rio de Janeiro

São convidados os Srs. accionistas a virem receber no escriptorio da companhia, á rua S. Bento n. 13, sobrado, do dia 26 do corrente em diante, o dividendo correspondente ao presente exercicio, á razão de 152$426 por acção.

Rio de janeiro, 21 de dezembro de 1923. — *A Directoria.* (7.695)

Declaração á praça

Alfredo José dos Santos communica á praça que, por motivos de ordem commercial, d'ora em diante passa a assignar-se Alfredo José dos Santos Campos.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1923. — *Alfredo José dos Santos Campos*

Reconheço a firma de Alfredo José dos Santos Campos. Rio, 15 de dezembro de 1923.—Em testemunho (signal publico) da verdade. O tabellião, *Fonseca Hermes.*

(7.670)

Banco Italo Belga

O Banco Italo Belga recebeu communicação de sua matriz, de Antuerpa, de que vae ser distribuido um dividendo de 8 % ao anno sobre o capital realizado e correspondente ao balanço encerrado em 30 de junho proximo passado. (7.647)

BANCO ESPANOL DEL RIO DE LA PLATA

Por disposição da directoria e de conformidade com os artigos 30, § 1º, e 38 dos estatutos, convocam-se os senhores accionistas para a assembléa geral extraordinaria que se celebrará em o dia dous de fevereiro proximo vindouro, ás 3.30 horas p. m., no local do Banco, Calle Reconquista n. 200, Buenos Aires, para tratar e resolver sobre a seguinte ordem do dia:

1.º Reducção do capital actual.
2.º Entrada de capital preferido.
3.º Reforma dos estatutos.
4.º Considerar sobre a demissão dos actuaes directores e syndicos e eleição dos substitutos.
5.º Designar dous accionistas para approvar e firmar a acta.

Os projectos referentes aos pontos primeiro, segundo e terceiro da ordem do dia ficarão á disposição dos senhores accionistas no mesmo local do Banco desde dez dias antes do indicado para a celebração da assembléa.

Lembra-se aos senhores accionistas que de accôrdo com o artigo 26 dos estatutos, para poder assistir á assembléa deverão depositar as suas acções nas caixas do Banco pelo menos tres dias antes do fixado para a celebração da mesma.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1923. — *Pedro Fernandez*, presidente. — *Jorge A. Santamarina*, secretario.